



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 144

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | | | 97 |
| Poder Executivo..... | 1 | 77 | 97 |
| Governadoria..... | | 79 | |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais..... | 4 | 79 | 97 |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 5 | 79 | 105 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 7 | 80 | 108 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 47 | 81 | 117 |
| Secretaria de Estado de Mobilidade..... | 48 | 83 | 119 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 49 | 83 | |
| Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável..... | | | 120 |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos..... | 49 | 89 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | | | 120 |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social..... | 51 | 90 | 121 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | | 95 | |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..... | 51 | | 123 |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação..... | | | 124 |
| Secretaria de Estado Das Cidades..... | 51 | 95 | 124 |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente..... | | 95 | 124 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 51 | 95 | 124 |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer..... | 52 | 95 | |
| Defensoria Pública do Distrito Federal..... | | 96 | 139 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal..... | | 96 | 140 |
| Controladoria Geral do Distrito Federal..... | 52 | 96 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 52 | 96 | 140 |
| Ineditoriais..... | | | 140 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.370, DE 27 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa Brasília Cidadã no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Brasília Cidadã com o objetivo geral de consolidar e estimular o serviço voluntário, a participação, o controle social e o protagonismo da sociedade civil no desenvolvimento de Brasília.

Art. 2º Os objetivos específicos do Programa Brasília Cidadã são:

I - promover e facilitar parcerias com voluntários e organizações da sociedade civil na prestação de serviços de interesse público e comunitário;

II - garantir o acesso à informação, por meio da divulgação e promoção das iniciativas, instâncias e canais de participação cidadã, realizadas pelo Distrito Federal;

III - estimular ações de formação e qualificação em participação social para agentes públicos e sociedade civil;

IV - promover a diversidade e a cidadania, o acesso e a representatividade nos mecanismos de participação e controle social, na formulação, implementação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

V - articular e integrar os órgãos governamentais no aprimoramento das respostas às demandas oriundas de canais e instâncias de participação social;

VI - promover e articular ações do programa junto às redes sociais;

VII - estimular a gestão participativa como método de governo.

Parágrafo único. O Programa Brasília Cidadã deve atuar de forma articulada e integrada com outros programas de governo, tais como aqueles que visem a segurança cidadã, a prevenção das violências e a promoção, garantia e difusão dos direitos de crianças e adolescentes, previstos nos Decretos nº 36.619, de 21 de julho de 2015, e nº 38.118, de 06 de abril de 2017.

Art. 3º O Programa Brasília Cidadã tem como fundamentos:

I - a promoção e o reconhecimento da participação e do controle social como direitos do cidadão e deveres do estado;

II - a cidadania, a ética e o humanismo;

III - a mútua cooperação para a consecução de ações de interesse público e comunitário;

IV - a promoção dos direitos humanos, da igualdade racial e de gênero, da cultura de paz, da justiça social e do respeito à diversidade cultural e ao meio ambiente;

V - o fomento ao desenvolvimento local, distrital e regional, inclusivo, solidário e sustentável;

VI - a cultura de doação, de solidariedade, de compartilhamento, de cooperação e de ação voluntária;

VII - a intersetorialidade e a integração de políticas públicas, a atuação em rede e o fomento às ações comunitárias, cooperativas, associativas e colaborativas;

VIII - a valorização da educação para cidadania, com formação artística, ambiental, desportiva e cívica;

IX - o direito à memória e à identidade cultural;

X - a gestão democrática, com aprimoramento de mecanismos de participação, de interação, de consulta e de diálogo com a sociedade;

XI - o estímulo à promoção de informações e oportunidades de interação com conselhos setoriais de políticas públicas e comunitários;

XII - a promoção e a defesa de direitos das mulheres, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, das pessoas idosas, com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais-LGBT, crianças e adolescentes.

Art. 4º Sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de participação e de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade civil, são mecanismos, canais e ferramentas de participação e de controle social que compõem o Programa Brasília Cidadã:

I - os conselhos e as comissões de políticas públicas;

II - as metodologias de gestão participativa do planejamento e orçamento do Distrito Federal;

III - os canais de atendimento ao cidadão e o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal;

IV - as Cartas de Serviços ao Cidadão, nos termos do Decreto nº 36.419, de 25 de março de 2015;

V - os mecanismos de participação, de caráter presencial e abertos ao cidadão, garantida a livre manifestação;

VI - as campanhas, as consultas, as audiências e as assembleias públicas;

VII - os mecanismos de interlocução entre o poder público, os movimentos sociais, as organizações da sociedade civil e cidadãos, como as rodas de conversa, as mesas de diálogo, os encontros e os outros espaços de interação social;

VIII - as conferências e fóruns distritais que visam ao diálogo e a cooperação institucional entre o poder público e a sociedade, como o Fórum Brasília Cidadã;

IX - os ambientes digitais voltados à participação social, como o Portal do Voluntariado do Distrito Federal.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Executivo de Participação Cidadã, com as seguintes atribuições:

I - definir, acompanhar e divulgar as ações governamentais que compõem o Programa Brasília Cidadã;

II - promover a integração entre os órgãos do Distrito Federal visando ao aprimoramento das instâncias e canais de participação, ao controle social e à efetividade das respostas aos cidadãos, bem como aos grupos, à coletividade e às comunidades;

III - identificar, definir, monitorar e avaliar indicadores das ações governamentais vinculadas ao Programa Brasília Cidadã, bem como promover pesquisas de satisfação com os usuários e gestores do Programa;

IV - contribuir para o avanço de marcos legais, programático e de políticas que fortaleçam os mecanismos democráticos de gestão participativa e do serviço voluntário;

V - coordenar a realização anual do Fórum Brasília Cidadã;

VI - promover, acompanhar e divulgar ações do Portal do Voluntariado.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devem comunicar ao Comitê Executivo suas ações de participação social e serviços voluntários.

Art. 6º O Comitê Executivo deve ser composto por um representante titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, por intermédio da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

II - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, por intermédio da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais e Sociais;

III - Secretaria de Estado das Cidades;

IV - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social;

V - Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Cabe à Secretaria Adjunta de Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH a coordenação do Comitê Executivo de Participação Cidadã.

§ 2º O Comitê Executivo pode firmar parcerias, criar grupos de trabalho, convidar representantes do poder público, de conselhos setoriais de políticas públicas e comunitários, da sociedade civil e especialistas, com a finalidade de realizar consultas ou receber o assessoramento em atividades específicas.

§ 3º A participação no Comitê Executivo é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração aos membros ou convidados.

Art. 7º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades devem observar as seguintes diretrizes:

I - ampla divulgação dos instrumentos de convocação e mobilização, com definição de objetivos, procedimentos de organização e orientações para participação;

II - incentivos à participação de indivíduos e da coletividade;

III - garantia de condições necessárias à participação social, com estímulo à inclusão e à acessibilidade;

IV - transparência ativa com preferência pelo uso de dados abertos;

V - definição de modelo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas de suas resoluções;

VI - padronização da comunicação social das ações que compõem o Programa Brasília Cidadã.

Art. 8º Os órgãos e entidades devem adotar a identidade visual do Programa Brasília Cidadã nas ações governamentais de participação social.

Parágrafo único. A identidade visual de que trata o caput deve ser disponibilizada no Portal do Voluntariado, no endereço eletrônico www.portaldovoluntariado.df.gov.br.

Art. 9º As definições previstas neste Decreto não implicam na desconstituição ou alteração de conselhos, comissões e demais instâncias de participação e controle social instituídos no Distrito Federal.

Art. 10. As ações para atingir os objetivos do Programa Brasília Cidadã devem ser custeadas por órgãos e entidades executores, consignadas anualmente nos respectivos orçamentos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11. Podem ser firmadas parcerias com a sociedade civil organizada, organismos internacionais, iniciativa privada, bem como órgãos e entidades de outras unidades da federação para o desenvolvimento das ações do Programa Brasília Cidadã.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.371, DE 27 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a recategorização do Parque Vivencial Pinheiro situado na Região Administrativa do Paranoá como floresta distrital.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º O Parque Vivencial Pinheiro situado na Região Administrativa do Paranoá fica recategorizado como floresta distrital, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010.

Parágrafo único. O Parque Vivencial Pinheiro passa a ser denominado como Floresta Distrital dos Pinheiros com a recategorização.

Art. 2º São objetivos da Floresta Distrital dos Pinheiros:

I - promover o manejo sustentável dos recursos materiais renováveis;

II - proteger a biodiversidade;

III - recuperar as áreas degradadas;

IV - promover a educação florestal e ambiental.

Art. 3º É vedada atividade ou empreendimento público ou privado na Floresta Distrital dos Pinheiros que comprometa as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 4º Cabe ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM administrar a Floresta Distrital dos Pinheiros, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

§1º O IBRAM pode celebrar contratos, acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para viabilizar a implantação, a gestão e a manutenção da Floresta Distrital dos Pinheiros.

§2º A autorização, a permissão ou a concessão de uso na Floresta Distrital dos Pinheiros se dará mediante prévia anuência do IBRAM, na forma da lei.

Art. 5º A Floresta Distrital dos Pinheiros é regida pelas normas constantes da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 38.372, DE 27 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, V, §1º, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 308.000.129/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Itapoã, crédito suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS\$ 1,00 |
|--|-----|---|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190130/00001 59130 | | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII | | | | 35.500 | |
| 04.122.6001.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 010136 8897 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ | | | | | |
| | 28 | 31.90.11 | 0 | 100 | 35.500 | 35.500 | |
| 2017AC00291 | | | | | | TOTAL | 35.500 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS\$ 1,00 |
|--|-----|--|-------|-------|-----------|--------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190130/00001 59130 | | ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - RA XXVIII | | | | 35.500 | |
| 28.846.0001.9050 | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 009475 7179 | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ | | | | | |
| | 28 | 31.90.94 | 0 | 100 | 35.500 | 35.500 | |
| 2017AC00291 | | | | | | TOTAL | 35.500 |

DECRETO Nº 38.373, DE 27 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 932.852,00 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00390-00005509/2017-31, 060.00030592/2017-27 e 150.001.216/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 932.852,00 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|---|-----|-----------------------------|-------|--------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | CANCELAMENTO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC | | | | | | 250.000 |
| 13.392.6219.4091 APOIO A PROJETOS | | | | | | |
| Ref. 002904 0012 APOIO A PROJETOS-ARTÍSTICOS E CULTURAIS - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE | | | | | | 20.832 |
| 18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 011075 9661 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.832 | 20.832 |
| 2017AC00289 TOTAL | | | | | | 270.832 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|--------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | CANCELAMENTO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 662.020 |
| 10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.52 | 0 | 138 | 662.020 | 662.020 |
| 2017AC00289 TOTAL | | | | | | 662.020 |

| ANEXO III | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO FISCAL | | SUPLEMENTAÇÃO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 230903/23903 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - FAC | | | | | | 250.000 |
| 13.392.6219.2810 APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA | | | | | | |
| Ref. 010400 0001 APOIO AO PROJETO CULTURA EDUCA-FUNDO DE APOIO À CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 250.000 | 250.000 |
| 280901/28901 28901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB | | | | | | 20.832 |
| 15.127.6208.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS | | | | | | |
| Ref. 010099 0003 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SEGETH-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 20.832 | 20.832 |
| 2017AC00289 TOTAL | | | | | | 270.832 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------------|-----------|---------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | SUPLEMENTAÇÃO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 662.020 |
| 10.304.6202.2602 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | | | |
| Ref. 011144 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 138 | 662.020 | 662.020 |
| 2017AC00289 TOTAL | | | | | | 662.020 |

DECRETO Nº 38.374, DE 27 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.335.397,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, V, §1º, II, da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.699/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 28.335.397,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|--------------|------------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA | | ORÇAMENTO FISCAL | | CANCELAMENTO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | 28.335.397 |
| 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 99.99.99 | 0 | 100 | 28.335.397 | 28.335.397 |
| 2017AC00279 TOTAL | | | | | | 28.335.397 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|---------------|------------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA | | ORÇAMENTO FISCAL | | SUPLEMENTAÇÃO | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 28.335.397 |
| 04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS | | | | | | |
| Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 3.000.000 | 3.000.000 |
| 04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF | | | | | | |
| Ref. 011627 3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 20.000.000 | 20.000.000 |
| 04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF | | | | | | |
| Ref. 011628 3876 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.37 | 0 | 100 | 5.335.397 | 5.335.397 |
| 2017AC00279 TOTAL | | | | | | 28.335.397 |

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 45 dias, a contar de 8 de agosto de 2017, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomadas de Contas Especial, designada pela Portaria nº 88 de 19 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 238 de 20 de dezembro de 2016, pág. 3, referente ao processo nº 002.000.454/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 64, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial por determinação Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 3076/2017, visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos, objetivando o seu integral ressarcimento, e recomendar providências saneadoras, com vistas à autotutela administrativa no processo nº 00002-0007894/2017-69 - SEI/GDF, referente aos fatos indicados na Informação nº 119/2016 - 3ª Diacomp, constante do processo nº 7540/2013 - TCDF.

Art. 2º Designar a "Comissão Permanente de Procedimentos Preliminares e Tomada de Contas Especial - CPP e TCE I", constituída pela Portaria nº 68, de 11 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 214, de 14 de novembro de 2016, p. 2, para, no prazo de 90 (noventa) dias, concluir o procedimento de tomada de contas especial a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Ata de Sessão Extraordinária Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2017.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sede do Gabinete da AGEFIS, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1545 e 1555, sala 408, Brasília-DF, a Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, declarou aberta a 2ª sessão extraordinária do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, em 2017, que contou com a digníssima presença da Diretora-Presidente da AGEFIS, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA. Verificou-se o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram cinco conselheiros representantes do DF e seis conselheiros representantes de entidades civis, citados a seguir: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, YEDSON GUEÇO FARIA, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA, VIDAL MARTÍNEZ FERNANDEZ, CRISTIANE NINA ANTUNES, DANIEL BORGES GOMES, FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO, Jael Antônio da Silva, LEONARDO VINHAL FRANCO e MARCOS RIOS DIAS. A presidente da sessão, Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, leu a ordem do dia: I - Posse no TJA/AGEFIS, do Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO, representante da OAB/DF; II - Definição da câmara do TJA/AGEFIS para o Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO. III - Estabelecer o calendário de julgamentos do mês de Agosto de 2017. Iniciados os trabalhos, todos os presentes desejaram boas vindas ao Conselheiro FABRÍCIO RODOVALHO FURTADO, que foi declarado empossado no TJA/AGEFIS, sendo indicado para a 1ª câmara do TJA/AGEFIS. Ficou definido que a sessão ordinária de julgamento da 1ª câmara será no dia 29 de agosto de 2017 e a sessão de julgamento da 2ª câmara, no dia 30 de agosto de 2017. Não havendo mais nada a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas, a presidente da sessão, Conselheira FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu, RUI SANTOS PAES, secretário executivo do TJA/AGEFIS, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente do TJA/AGEFIS.

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 27 DE JULHO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto nº 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o acórdão Nº 356/2016, devido a erro material;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA) DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XV, do artigo 14 e parágrafo primeiro do artigo 40 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 98, de 30 de julho de 2016 e no que dispõe o artigo 45 da Instrução Normativa Nº 68, de 23 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as pautas de julgamentos das Sessões Ordinárias da 1ª Câmara e da 2ª deste Tribunal, referentes ao mês de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

1ª CÂMARA

Data: 29 de agosto de 2017, terça-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Flávia Lima Pereira Dias

Recorrente: FRANCISCA MARIA CARNEIRO; processo fiscal nº: 0454.001.490/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAIMUNDO GALENO DE SOUSA; processo fiscal nº: 0455.000.120/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GALPOES PRE MOLDADOS LIDER LTDA - ME; processo fiscal nº: 0455.000.144/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AR-RIVARE CALÇADOS LTDA; processo fiscal nº: 0131.001.288/2002; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TEREZINHA MARIA REZENDE; processo fiscal nº: 0361.005.801/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASICOUROS ADMINISTRAÇÃO E GESTAO EMPRESARIAL; processo fiscal nº: 0361.005.354/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIS SANTOS FILHO; processo fiscal nº: 0454.000.722/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARYLAND NOIVAS LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA ME; processo fiscal nº: 0454.000.767/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: INSTITUTO MIDORI DE ENSINO CONTINUADO LTDA; processo fiscal nº: 0454.003.468/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.302/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE JUCIMAR SOUSA DO MONTE - ME; processo fiscal nº: 0455.000.355/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EDSON DE SOUZA CASTRO; processo fiscal nº: 0452.000.753/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relatora: Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira

Recorrente: ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0455.000.281/2013, Retorno de diligência, Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAULO HENRIQUE PAIVA VEIGA; processo fiscal nº: 0454.002.078/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL PARK; processo fiscal nº: 0450.002.050/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 215; processo fiscal nº: 0450.000.094/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA N 01; processo fiscal nº: 0361.006.969/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CELMA DE PENHA ESTANISLAU NEVES; processo fiscal nº: 0361.006.158/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASICOUROS COM. COUROS LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.355/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRUNO CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS; processo fiscal nº: 0450.001.872/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAC ENGENHARIA LTDA; processo fiscal nº: 0453.001.308/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO SQS 405 BL. A; processo fiscal nº: 0450.000.455/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO K SQN 211; processo fiscal nº: 0450.000.322/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOAO INEZ BARBOSA DE JESUS; processo fiscal nº: 0455.000.068/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SINFONIA INSTRUMENTOS MUSICAIS; processo fiscal nº: 0455.000.495/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AUTO POSTO QS 09 LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.389/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LOPES/ROYAL IMOBILIÁRIA LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.740/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: UTI MOVEI SISTEMA EMERGENCIAL MOVEI DE BRASILIA LTDA; processo fiscal nº: 0146.001.240/2005; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROSA RODRIGUES DA CRUZ; processo fiscal nº: 0455.000.490/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DA CONCEICAO ROCHA SILVA; processo fiscal nº: 0455.000.302/2010; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Yedson Guerço Faria

Recorrente: LINDALVA MARIA DE SOUZA COSTA MONTEIRO; processo fiscal nº: 0452.001.167/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO TIA VITORIA; processo fiscal nº: 0361.007.269/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. ATOL DAS ROCAS; processo fiscal nº: 0131.000.646/2003; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PAPELARIA E LIVRARIA LIDER LTDA-ME; processo fiscal nº: 0131.001.147/2003; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JOSE VITORINO DOURADO JUNIOR; processo fiscal nº: 0361.004.877/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RISONIDE AMARAL DA SILVA; processo fiscal nº: 0361.005.139/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASICOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.357/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EUNICE SILVA ARAUJO; processo fiscal nº: 0455.000.338/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROBERTO CONCEICAO DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0455.001.468/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO CEUBRAS; processo fiscal nº: 0454.000.899/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AACA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME; processo fiscal nº: 0142.000.085/2005; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLALAU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.716/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAV FLEX LAVANDEIRIA LTDA ME; processo fiscal nº: 0450.001.272/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MAFIZA LUCIANO VIGA; processo fiscal nº: 0454.001.617/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA; processo fiscal nº: 0361.004.069/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; processo fiscal nº: 0454.002.234/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VASCO FITNESS LTDA - ME; processo fiscal nº: 0361.005.876/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: L E A COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; processo fiscal nº: 0361.006.294/2016; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Jael Antônio da Silva

Recorrente: DROGARIA GENERICA DO POVO LTDA; processo fiscal nº: 0451.000.040/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; processo fiscal nº: 0452.001.200/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CINTIA MORENO GOMES; processo fiscal nº: 0361.008.659/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRUNO MEIRA DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0361.001.088/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RESTAURANTE E LANCHONETE TIA PRETA LTDA ME; processo fiscal nº: 0361.006.867/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: O. L. DA SILVA CON-TABILIDADE ME; processo fiscal nº: 0451.000.026/2014; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcus Rios Dias
 Recorrente: JOSE CARDOSO MACHADO; processo fiscal nº: 0452.000.285/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA N 01; processo fiscal nº: 0361.006.968/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LG GUERRA STUDIO DE DANÇA ME; processo fiscal nº: 0361.000.825/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA EDINEIDÉ MONTEIRO DE ANDRADE ME; processo fiscal nº: 0455.001.184/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TN - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; processo fiscal nº: 0361.000.999/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RAFA PARTICIPAÇÕES & EVENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0453.000.800/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Fabrício Rodovalho Furtado
 Recorrente: REJANE FURTADO DE ASSUNÇÃO BARCELOS; processo fiscal nº: 0450.001.910/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SIGFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS; processo fiscal nº: 0361.001.446/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DROGARIA CASTRO LTDA ME; processo fiscal nº: 0361.006.944/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JERIONE HUGO NUNES BORGES; processo fiscal nº: 0453.000.158/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ABDALLA JARJOUR; processo fiscal nº: 0454.001.531/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MERCEARIA QUIBOM LTDA; processo fiscal nº: 0361.008.258/2016; Recorrido: AGEFIS.

2ª CÂMARA

Data: 30 de agosto de 2017, quarta-feira - primeira sessão ordinária. Horário: a partir das 14:30 horas. Endereço: Setor de Indústrias e abastecimento - SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília-DF.

Relatora: Cristiane Nina Antunes
 Recorrente: DELICIA DE SOUZA FURTADO; processo fiscal nº: 0361.006.265/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO GABRIELLE; processo fiscal nº: 0361.006.526/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: TC - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP; processo fiscal nº: 0454.000.133/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO PATRICIA; processo fiscal nº: 0361.006.862/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROCHA PIZZARIA LTDA; processo fiscal nº: 0361.006.588/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 314; processo fiscal nº: 0450.003.002/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: André Luiz Gonçalves Rodrigues
 Recorrente: GENIVALDO RIBEIRO PITA; processo fiscal nº: 0451.000.608/2014; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ABEL VIEIRA DE CARVALHO; processo fiscal nº: 0450.001.362/2010; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CYRO BARREIRA FURTADO; processo fiscal nº: 0361.006.398/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASTICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.353/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SOCIEDADE ESPÍRITA IRMAO ROSALIA; processo fiscal nº: 0361.005.088/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COMPOSSE DO BLOCO C DA SQS 213; processo fiscal nº: 0450.000.560/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LEONARDO AGUIAR ROCHA; processo fiscal nº: 0455.000.509/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUZIA NATALICE CORTES ROCHA; processo fiscal nº: 0361.007.169/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ADRIANO SILVA MACHADO; processo fiscal nº: 0453.001.769/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RONI FERNANDES MENDES; processo fiscal nº: 0454.003.223/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DELFINO E FERNANDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA -ME; processo fiscal nº: 0455.000.299/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELDER SHANY SOUZA SILVA; processo fiscal nº: 0450.001.547/2009; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRACESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.877/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIZ ROZENDO DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0454.000.632/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AGENOR FERREIRA PONTES; processo fiscal nº: 0453.001.288/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CAPELA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO; processo fiscal nº: 0454.002.164/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA; processo fiscal nº: 0454.001.664/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MATHEUS CELLANO HAIR STYLISTA LTDA - ME; processo fiscal nº: 0453.001.375/2011; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Marcelo Fonseca Carlos
 Recorrente: JOAO NEVES DE SOUSA; processo fiscal nº: 0450.001.901/2011; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DIMITRY ZNAMENSKY; processo fiscal nº: 0452.000.869/2009; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SONIA RAMOS MAIA FUJIMOTO; processo fiscal nº: 0450.001.962/2010; Retorno de diligência; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA N 01; processo fiscal nº: 0361.008.275/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: JUVENAL ANTONIO DA CRUZ; processo fiscal nº: 0361.006.164/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: BRASTICOUROS COM. COUROS LTDA; processo fiscal nº: 0361.005.356/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ROSINEIDE RUFINO RODRIGUES SOUZA - ME; processo fiscal nº: 0131.000.362/2005; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS; processo fiscal nº: 0454.003.464/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA; processo fiscal nº: 0454.001.866/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DROGARIA DROGANETO LTDA ME; processo fiscal nº: 0454.003.564/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: FRANCINALDO DE SOUZA FERREIRA ME; processo fiscal nº: 0454.002.816/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GEORGE BANDEIRA VIEIRA CAMARGO; processo fiscal nº: 0450.001.035/2012; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Vidal Martinez Fernandez
 Recorrente: NILSON LEONEL BARBOSA; processo fiscal nº: 0452.001.026/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GETULIO ROMEU RAMOS; processo fiscal nº: 0450.001.335/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SAN MICHELLE; processo fiscal nº: 0450.001.282/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: VILMAR REGO OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0450.001.327/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: GIL ROSA DE LIMA; processo fiscal nº: 0453.002.035/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: DELMO JOSE LIMA; processo fiscal nº: 0361.005.358/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA JOSÉ CASSETARI; processo fiscal nº: 0361.005.352/2017; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA; processo fiscal nº: 0454.001.626/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA; processo fiscal nº: 0454.001.551/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EMANOEL MARCONDES DE PAULA COSTA - ME; processo fiscal nº: 0452.000.179/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: MARIA DE FATIMA DA SILVA; processo fiscal nº: 0454.003.677/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: HELIO SASAHI; processo fiscal nº: 0452.000.269/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAUREANO JOSE KESSELER; processo fiscal nº: 0452.000.256/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOARES CUNHA - ME; processo fiscal nº: 0455.000.301/2010; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: EVIDENCE MARKETING E NEGOCIOS; processo fiscal nº: 0454.003.589/2011; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: RICARDO PINTO AMARAL; processo fiscal nº: 0453.000.757/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: SEBASTIAO DE SOUZA CID; processo fiscal nº: 0455.000.876/2015; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: COSMEL TEIXEIRA DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0455.000.791/2015; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Daniel Borges Gomes
 Recorrente: JEVOA NUNES DE OLIVEIRA; processo fiscal nº: 0455.001.234/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: PFP RESTAURANTE LTDA - EPP; processo fiscal nº: 0361.006.859/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: INSTITUTO APOSTOLADOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; processo fiscal nº: 0450.000.568/2013; Recorrido:

AGEFIS; Recorrente: CAMPOS BORGES COM. DE CARNES; processo fiscal nº: 0361.005.995/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LAVA JATO ELSHADAY; processo fiscal nº: 0361.003.813/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AMILAR RODRIGUES DIAS; processo fiscal nº: 0450.001.857/2013; Recorrido: AGEFIS.

Relator: Leonardo Vinhal Franco
 Recorrente: BENEDITA DE SOUZA BATISTA; processo fiscal nº: 0455.000.430/2014; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA N 01; processo fiscal nº: 0361.006.198/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO VIENA; processo fiscal nº: 0361.007.498/2016; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: KAROLINE VIEIRA MAGALHAES ME NONNA MASSA PIZZARIA; processo fiscal nº: 0361.003.960/2013; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: AURIDEA AMORIM DOS SANTOS; processo fiscal nº: 0451.001.099/2012; Recorrido: AGEFIS; Recorrente: LUIGI ANCORA; processo fiscal nº: 0453.000.950/2011; Recorrido: AGEFIS.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e o que consta dos processos nºs 097.000.880/2016, 097.000.316/2017, 097.000.343/2017, 097.000.430/2017 e 072.000.231/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF e da Companhia do Metropolitano do DF, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA
 Em Exercício

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--------------------|-----|---|-------|-----------------------------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 210203/21203 14203 | | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | | | | 420.335 |
| 20.122.6210.4116 | | DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL | | | | |
| Ref. 010758 0001 | | DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL - EMATER-DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | 99 | 33.91.30 | 0 | 421 | 30.955 | |
| | 99 | 33.91.30 | 0 | 431 | 6.510 | |
| | 99 | 33.91.36 | 0 | 431 | 249.849 | |
| | 99 | 33.91.39 | 0 | 431 | 533 | |
| | 99 | 44.91.52 | 0 | 431 | 132.488 | |
| | | | | | | 420.335 |
| 200204/20204 26206 | | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF | | | | 49.642 |
| 26.122.6001.8502 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | |
| Ref. 010559 6139 | | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL | | | | |
| | | SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0 | | | | |
| | 99 | 31.90.11 | 0 | 220 | 25.895 | |
| | 99 | 31.90.13 | 0 | 220 | 4.014 | |
| | | | | | | 29.909 |
| 26.122.6001.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | |
| Ref. 010543 6138 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS | | | | |
| | | BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | | | | |
| | 20 | 33.90.08 | 0 | 220 | 19.201 | |
| | | | | | | 19.201 |
| 26.122.6001.8517 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 010595 6137 | | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS | | | | |
| | | UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | | | | |
| | 20 | 33.90.39 | 0 | 220 | 532 | |
| | | | | | | 532 |
| 2017AC00286 | | | | | TOTAL | 469.977 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF | | | | | | 420.335 |
| 20.122.6210.4116 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Ref. 010758 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 421 | 30.955 | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 431 | 6.510 | |
| | 99 | 33.90.36 | 0 | 431 | 249.849 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 431 | 533 | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 431 | 132.488 | |
| | | | | | | 420.335 |
| 200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF | | | | | | 49.642 |
| 26.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 010539 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0 | 99 | 31.90.92 | 0 | 220 | 29.909 | |
| | | | | | | 29.909 |
| 26.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010543 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 20 | 33.90.92 | 0 | 220 | 19.201 | |
| | | | | | | 19.201 |
| 26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010595 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS | | | | | | |
| UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 20 | 33.90.92 | 0 | 220 | 532 | |
| | | | | | | 532 |
| 2017AC00286 | | | | | TOTAL | 469.977 |

| ANEXO I | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|----------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | REDUÇÃO | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | | | | | | 5.000 |
| 12.364.6221.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | | |
| Ref. 010466 8752 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 5.000 | |
| | | | | | | 5.000 |
| 150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU | | | | | | 100.000 |
| 15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | | | | | | 100.000 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.459 |
| 11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS | | | | | | |
| Ref. 011239 0001 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.459 | |
| | | | | | | 2.459 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 6.667 |
| 27.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010741 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO . | | | | | | |
| | 1 | 33.90.39 | 0 | 120 | 6.667 | |
| | | | | | | 6.667 |
| 2017AC00277 | | | | | TOTAL | 114.126 |

| ANEXO II | | DESPESA | | R\$ 1,00 | | |
|--|-----|-----------------------------|-------|----------|-----------|-------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| | | REDUÇÃO | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.800 |
| 10.304.6202.2596 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.52 | 0 | 338 | 2.800 | |
| | | | | | | 2.800 |
| 2017AC00277 | | | | | TOTAL | 2.800 |

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 084.000.360/2017, 094.000.491/2017, 431.000.798/2017, 220.001.134/2017 e 060.000.548/2017, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.911, de 29 de dezembro de 2016, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

DALMO JORGE LIMA PALMEIRA
Em Exercício

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 160202/16202 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB | | | | | | 5.000 |
| 12.364.6221.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA | | | | | | |
| Ref. 010466 8752 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 5.000 | |
| | | | | | | 5.000 |
| 150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU | | | | | | 100.000 |
| 15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010334 9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 100.000 | |
| | | | | | | 100.000 |
| 250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.459 |
| 11.333.6207.2667 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS | | | | | | |
| Ref. 011239 0001 PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS-INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.47 | 0 | 100 | 2.459 | |
| | | | | | | 2.459 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 6.667 |
| 27.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010741 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO . | 1 | 33.90.92 | 0 | 120 | 6.667 | |
| | | | | | | 6.667 |
| 2017AC00277 | | | | | TOTAL | 114.126 |

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 2.800 |
| 10.304.6202.2596 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA | | | | | | |
| Ref. 011137 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.92 | 0 | 338 | 2.800 | |
| | | | | | | 2.800 |
| 2017AC00277 | | | | | TOTAL | 2.800 |

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de junho de 2017, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|--------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------|--------------------------|--------------|--------------------------|
| | | | NO BIMESTRE (b) | % (b/a) | ATÉ O BIMESTRE (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 24.864.290.312,00 | 25.073.902.739,00 | 3.735.729.071,14 | 14,90 | 10.715.431.657,66 | 42,74 | 14.358.471.081,34 |
| RECEITAS CORRENTES | 22.154.813.051,00 | 22.219.956.140,00 | 3.661.801.793,05 | 16,48 | 10.322.997.762,34 | 46,46 | 11.896.958.377,66 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 15.887.716.546,00 | 15.887.716.546,00 | 2.687.200.667,18 | 16,91 | 7.424.626.035,60 | 46,73 | 8.463.090.510,40 |
| Impostos | 15.663.793.294,00 | 15.663.793.294,00 | 2.610.518.215,70 | 16,67 | 7.318.350.737,12 | 46,72 | 8.345.442.556,88 |
| Taxas | 223.923.252,00 | 223.923.252,00 | 76.682.451,48 | 34,24 | 106.275.298,48 | 47,46 | 117.647.953,52 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.600.609.721,00 | 1.600.609.721,00 | 245.545.066,73 | 15,34 | 710.201.627,51 | 44,37 | 890.408.093,49 |
| Contribuições Sociais | 1.382.794.515,00 | 1.382.794.515,00 | 205.061.576,16 | 14,83 | 597.148.589,62 | 43,18 | 785.645.925,38 |
| Contribuições Econômicas | 217.815.206,00 | 217.815.206,00 | 40.483.490,57 | 18,59 | 113.053.037,89 | 51,90 | 104.762.168,11 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 875.563.853,00 | 876.512.866,00 | 131.684.155,05 | 15,02 | 373.954.685,51 | 42,66 | 502.558.180,49 |
| Recursos Imobiliários | 27.554.373,00 | 27.554.373,00 | 5.075.279,16 | 18,42 | 13.312.230,16 | 48,31 | 14.242.142,84 |
| Recursos de Valores Mobiliários | 824.212.865,00 | 825.161.878,00 | 123.427.546,35 | 14,96 | 350.889.618,88 | 42,52 | 474.272.259,12 |
| Recursos de Concessões e Permissões | 23.750.110,00 | 23.750.110,00 | 3.178.584,07 | 13,38 | 9.738.531,79 | 41,00 | 14.011.578,21 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 46.505,00 | 46.505,00 | 2.745,47 | 5,90 | 14.304,68 | 30,76 | 32.200,32 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 10.562,00 | 10.562,00 | 956,00 | 9,05 | 4.340,00 | 41,09 | 6.222,00 |
| Receita de Produção Vegetal | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 10.562,00 | 10.562,00 | 956,00 | 9,05 | 4.340,00 | 41,09 | 6.222,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 2.334.735,00 | 2.334.735,00 | 499.125,00 | 21,38 | 1.065.097,84 | 45,62 | 1.269.637,16 |
| Receita da Indústria de Transformação | 2.334.735,00 | 2.334.735,00 | 499.125,00 | 21,38 | 1.065.097,84 | 45,62 | 1.269.637,16 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 520.751.802,00 | 520.751.802,00 | 93.176.435,40 | 17,89 | 266.065.868,20 | 51,09 | 254.685.933,80 |
| Receita de Serviços | 520.751.802,00 | 520.751.802,00 | 93.176.435,40 | 17,89 | 266.065.868,20 | 51,09 | 254.685.933,80 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 2.100.053.654,00 | 2.164.247.730,00 | 329.985.289,64 | 15,25 | 1.026.385.093,62 | 47,42 | 1.137.862.636,38 |
| Transferências Intergovernamentais | 4.047.322.279,00 | 4.062.618.180,00 | 672.313.747,83 | 16,55 | 1.837.376.994,71 | 45,23 | 2.225.241.185,29 |
| Transferências de Instituições Privadas | 7.287.839,00 | 7.287.839,00 | 2.058.581,26 | 28,25 | 3.370.955,10 | 46,25 | 3.916.883,90 |
| Transferências de Pessoas | 8.764.537,00 | 8.764.537,00 | 1.560.952,40 | 17,81 | 3.632.079,60 | 41,44 | 5.132.457,40 |
| Transferências de Convênios | 72.093.914,00 | 120.992.089,00 | 4.083.818,52 | 3,38 | 44.197.114,45 | 36,53 | 76.794.974,55 |
| Dedução da Rec. de Transfer. Multigov. para Formação do FUNDEB | -2.035.414.915,00 | -2.035.414.915,00 | -350.031.810,37 | 17,20 | -862.192.050,24 | 42,36 | -1.173.222.864,76 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.167.772.178,00 | 1.167.772.178,00 | 173.783.098,14 | 14,88 | 520.931.715,58 | 44,61 | 646.840.462,42 |
| Multas e Juros de Mora | 331.714.725,00 | 331.714.725,00 | 67.494.656,62 | 20,35 | 198.821.058,50 | 59,94 | 132.893.666,50 |
| Indenizações e Restituições | 240.187.233,00 | 240.187.233,00 | 40.998.737,19 | 17,07 | 126.962.120,17 | 52,86 | 113.225.112,83 |
| Receita da Dívida Ativa | 319.280.513,00 | 319.280.513,00 | 57.100.160,88 | 17,88 | 159.658.852,30 | 50,01 | 159.621.660,70 |
| Receitas Diversas | 276.589.707,00 | 276.589.707,00 | 8.189.543,45 | 2,96 | 35.489.684,61 | 12,83 | 241.100.022,39 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | - | - | -73.000,09 | - | -236.701,52 | - | -236.701,52 |
| Dedução da Receita de Vendas e Serviços | - | - | -73.000,09 | - | -236.701,52 | - | -236.701,52 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.709.477.261,00 | 2.853.946.599,00 | 73.927.278,09 | 2,59 | 392.433.895,32 | 13,75 | 2.461.512.703,68 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 1.582.525.545,00 | 1.667.115.563,00 | 30.321.844,85 | 1,82 | 303.707.652,01 | 18,22 | 1.363.407.910,99 |
| Operações de Crédito Internas | 1.419.235.125,00 | 1.497.085.143,00 | 30.321.844,85 | 2,03 | 296.733.839,99 | 19,82 | 1.200.351.303,01 |
| Operações de Crédito Externas | 163.290.420,00 | 170.030.420,00 | 0,00 | 0,00 | 6.973.812,02 | 4,10 | 163.056.607,98 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 368.835.184,00 | 368.835.184,00 | 6.345.212,60 | 1,72 | 13.191.353,00 | 3,58 | 355.643.831,00 |
| Alienações de Bens Móveis | 6.078.227,00 | 6.078.227,00 | - | - | - | 0,00 | 6.078.227,00 |
| Alienações de Bens Imóveis | 362.756.957,00 | 362.756.957,00 | 6.345.212,60 | 1,75 | 13.191.353,00 | 3,64 | 349.565.604,00 |
| AMORTIZAÇÕES | 210.047.570,00 | 210.047.570,00 | 1.678.460,37 | 0,80 | 5.820.908,90 | 2,77 | 204.226.661,10 |
| Amortizações de Empréstimos e Financiamentos | 210.047.570,00 | 210.047.570,00 | 1.678.460,37 | 0,80 | 5.820.908,90 | 2,77 | 204.226.661,10 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 463.753.899,00 | 518.433.219,00 | 28.271.065,40 | 5,45 | 62.403.286,54 | 12,04 | 456.029.932,46 |
| Transferências Intergovernamentais | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Pessoas | - | - | - | - | - | - | - |
| Transferências de Convênios | 463.753.899,00 | 518.433.219,00 | 28.271.065,40 | 5,45 | 62.403.286,54 | 12,04 | 456.029.932,46 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 84.315.063,00 | 89.515.063,00 | 7.310.694,87 | 8,17 | 7.310.694,87 | 8,17 | 82.204.368,13 |
| Outras Receitas | 84.315.063,00 | 89.515.063,00 | 7.310.694,87 | 8,17 | 7.310.694,87 | 8,17 | 82.204.368,13 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.038.051.419,00 | 2.038.051.419,00 | 8.062.151,96 | 0,40 | 17.795.046,16 | 0,87 | 2.020.256.372,84 |
| TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 26.902.341.731,00 | 27.111.954.158,00 | 3.743.791.223,10 | 13,81 | 10.733.226.703,82 | 39,59 | 16.378.727.454,18 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | | 1.025.456.064,00 | | | 258.352.198,10 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | - | | | - | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 1.025.456.064,00 | | | 258.352.198,10 | | |
| Reabertura de Créditos Adicionais | | - | | | - | | |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

| DESPESAS - CONSOLIDADO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | |
| | (d) | (e) | | (f) | g = (e - f) | | h | i = (e - h) | j |
| DESPESAS CORRENTES | 22.044.496.691,00 | 22.994.845.901,00 | 3.728.677.020,29 | 10.539.194.830,32 | 12.455.651.070,68 | 3.680.654.385,59 | 8.559.926.834,06 | 14.434.919.066,94 | 7.865.807.242,21 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 14.342.135.386,00 | 14.388.261.977,00 | 2.188.969.723,12 | 6.203.055.278,17 | 8.185.206.698,83 | 2.273.856.700,74 | 5.882.987.637,16 | 8.505.274.339,84 | 5.339.881.874,87 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 238.650.439,00 | 227.566.481,00 | 49.480.201,00 | 173.765.841,90 | 53.800.639,10 | 41.770.257,93 | 111.417.054,59 | 116.149.426,41 | 111.417.054,59 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.463.710.866,00 | 8.379.017.443,00 | 1.490.227.096,17 | 4.162.373.710,25 | 4.216.643.732,75 | 1.365.027.426,92 | 2.565.522.142,31 | 5.813.495.300,69 | 2.414.508.312,75 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.665.237.736,00 | 4.278.721.271,00 | 194.048.013,19 | 833.363.011,15 | 3.445.358.259,85 | 138.615.820,39 | 307.575.107,80 | 3.971.146.163,20 | 300.885.531,63 |
| INVESTIMENTOS | 2.843.575.656,00 | 3.472.533.237,00 | 150.608.252,24 | 648.832.956,87 | 2.823.700.280,13 | 78.652.353,36 | 138.811.162,45 | 3.333.722.074,55 | 132.296.666,28 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 570.678.379,00 | 543.746.333,00 | 21.553.301,89 | 63.286.529,27 | 480.459.803,73 | 21.226.601,89 | 62.529.232,74 | 481.217.100,26 | 62.354.152,74 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 250.983.701,00 | 262.441.701,00 | 21.886.459,06 | 121.243.525,01 | 141.198.175,99 | 38.736.865,14 | 106.234.712,61 | 156.206.988,39 | 106.234.712,61 |
| RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.192.607.304,00 | 925.905.637,00 | - | - | 925.905.637,00 | - | - | 925.905.637,00 | - |
| TOTAL DE DESPESA | 26.902.341.731,00 | 28.199.472.809,00 | 3.922.725.033,48 | 11.372.557.841,47 | 16.826.914.967,53 | 3.819.270.205,98 | 8.867.501.941,86 | 19.331.970.867,14 | 8.166.692.773,84 |
| SUPERÁVIT / DÉFICIT = (c - h) | - | -1.087.518.651,00 | | | | -75.478.982,88 | 1.865.724.761,96 | | |

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

NOTA 1 = Foram deduzidos na receita realizada os valores de receitas de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor, no valor de R\$ 822.381.037,26.

NOTA 2 = Foram deduzidos nas despesas empenhadas; liquidadas e pagas os valores de despesas custeadas com recursos arrecadados em 2017 de contribuição patronal para o regime próprio de previdência do servidor (fonte de recursos 263 e 266).

| DESPESAS - EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | |
| | (d) | (e) | | (f) | g = (e - f) | | h | i = (e - h) | j |
| DESPESAS CORRENTES | 20.483.381.015,00 | 21.148.253.678,00 | 3.478.800.197,30 | 9.704.289.289,19 | 11.443.964.388,81 | 3.334.168.040,82 | 7.751.345.623,59 | 13.396.908.054,41 | 7.145.380.278,23 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 12.833.038.301,00 | 12.631.255.474,00 | 1.947.573.680,26 | 5.399.985.463,77 | 7.231.270.010,23 | 1.937.221.479,31 | 5.094.064.733,70 | 7.537.190.740,30 | 4.638.528.462,63 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 238.650.439,00 | 227.566.481,00 | 49.480.201,00 | 173.765.841,90 | 53.800.639,10 | 41.770.257,93 | 111.417.054,59 | 116.149.426,41 | 111.417.054,59 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.411.692.275,00 | 8.289.431.723,00 | 1.481.746.316,04 | 4.130.537.983,52 | 4.158.893.739,48 | 1.355.176.303,58 | 2.545.863.835,30 | 5.743.567.887,70 | 2.395.434.761,01 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.665.237.736,00 | 4.278.588.783,00 | 194.048.013,19 | 833.363.011,15 | 3.445.225.771,85 | 138.615.820,39 | 307.575.107,80 | 3.971.013.675,20 | 300.885.531,63 |
| INVESTIMENTOS | 2.843.575.656,00 | 3.472.400.749,00 | 150.608.252,24 | 648.832.956,87 | 2.823.567.792,13 | 78.652.353,36 | 138.811.162,45 | 3.333.589.586,55 | 132.296.666,28 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 570.678.379,00 | 543.746.333,00 | 21.553.301,89 | 63.286.529,27 | 480.459.803,73 | 21.226.601,89 | 62.529.232,74 | 481.217.100,26 | 62.354.152,74 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 250.983.701,00 | 262.441.701,00 | 21.886.459,06 | 121.243.525,01 | 141.198.175,99 | 38.736.865,14 | 106.234.712,61 | 156.206.988,39 | 106.234.712,61 |
| RESERVA ORÇAM. PARA O RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.192.607.304,00 | 925.905.637,00 | - | - | 925.905.637,00 | - | - | 925.905.637,00 | - |
| TOTAL DE DESPESA | 25.341.226.055,00 | 26.352.748.098,00 | 3.672.848.210,49 | 10.537.652.300,34 | 15.815.095.797,66 | 3.472.783.861,21 | 8.058.920.731,39 | 18.293.827.366,61 | 7.446.265.809,86 |

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

TABELA DAS RECEITAS E DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

| RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|--|-------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|-------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | % | ATÉ O BIMESTRE | % | |
| | | | | | | | |
| RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.038.051.419,00 | 2.038.051.419,00 | 283.135.659,77 | 13,89 | 840.176.083,42 | 41,22 | 1.197.875.335,58 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.031.051.419,00 | 2.031.051.419,00 | 283.135.659,77 | 13,94 | 840.176.083,42 | 41,37 | 1.190.875.335,58 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 1.955.560.206,00 | 1.955.560.206,00 | 275.073.507,81 | 14,07 | 822.381.037,26 | 42,05 | 1.133.179.168,74 |
| Contribuições Sociais | 1.955.560.206,00 | 1.955.560.206,00 | 275.073.507,81 | 14,07 | 822.381.037,26 | 42,05 | 1.133.179.168,74 |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA INDUSTRIAL | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 69.448.775,00 | 69.448.775,00 | 6.966.573,76 | 10,03 | 15.610.012,54 | 22,48 | 53.838.762,46 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 1.095.578,20 | 18,26 | 2.183.795,76 | 36,40 | 3.816.204,24 |
| Transferências de Convênios | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 1.095.578,20 | 18,26 | 2.183.795,76 | 36,40 | 3.816.204,24 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 42.438,00 | 42.438,00 | - | - | 1.237,86 | 2,92 | 41.200,14 |
| Multas e Juros de Mora | 42.438,00 | 42.438,00 | - | - | 1.237,86 | 2,92 | 41.200,14 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | - | - | - | - | 7.000.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - | - | - |
| ALIENAÇÃO DE BENS | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - | - | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | - | - | - | - | 7.000.000,00 |
| Transferências de Convênios | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | - | - | - | - | 7.000.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | - | - | - | - | - | - | - |

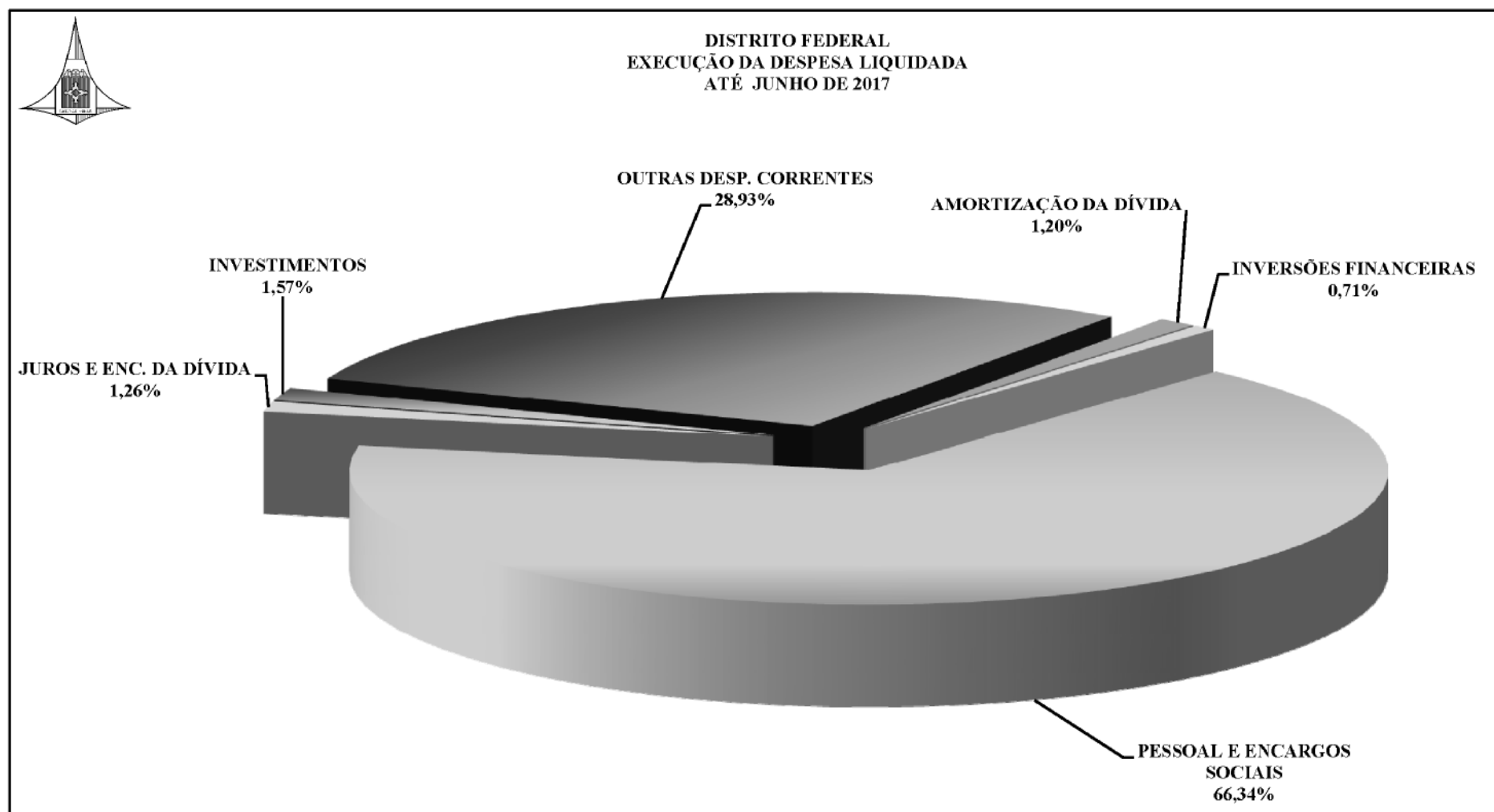
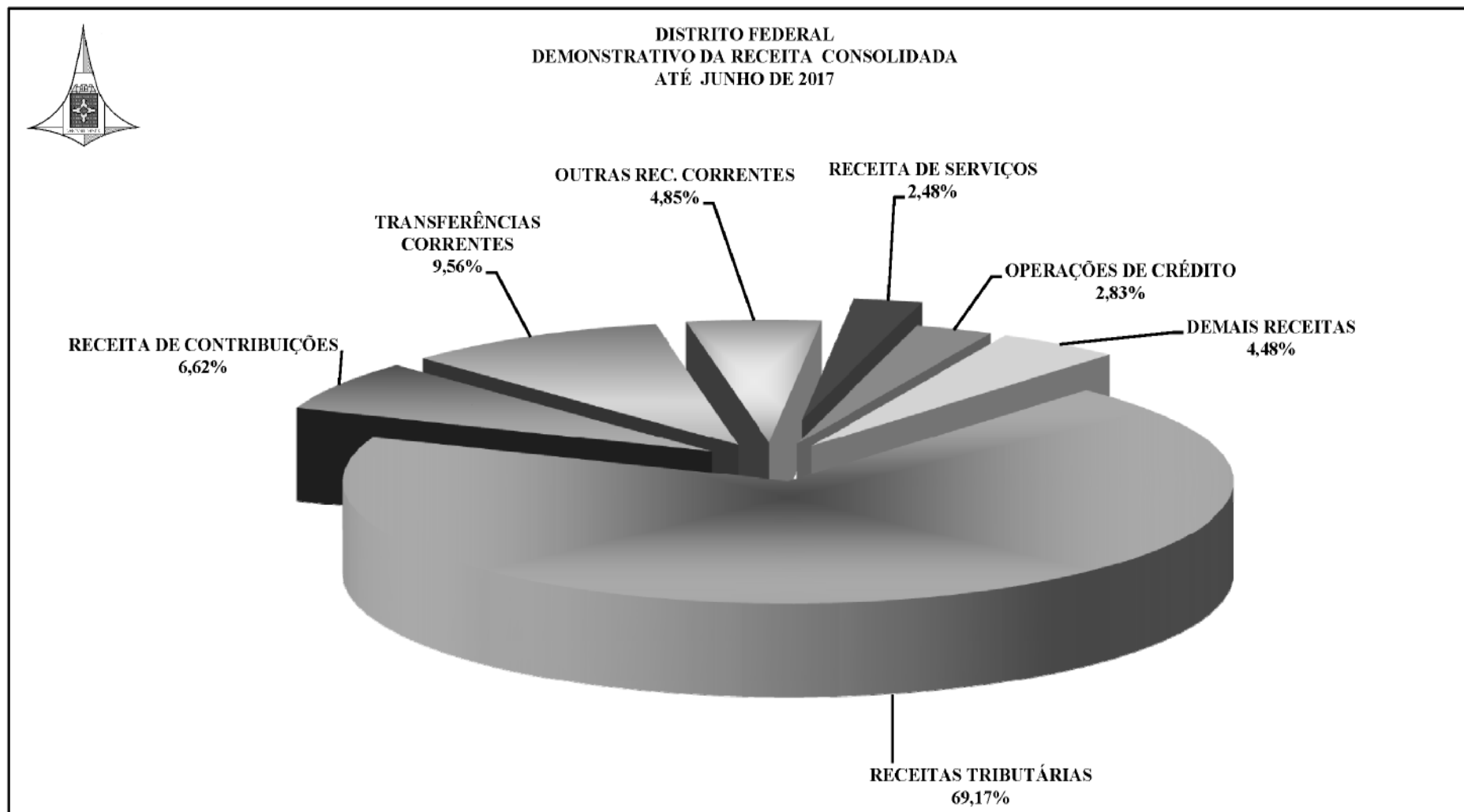
| DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO g = (e - f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO i = (e - h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE j |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | | |
| | | | | | | | | | |
| DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS | | | | | | | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 1.561.115.676,00 | 1.846.724.711,00 | 249.876.822,99 | 834.905.541,13 | 1.011.819.169,87 | 346.486.344,77 | 808.581.210,47 | 1.038.143.500,53 | 720.426.963,98 |
| DESPESAS CORRENTES | 1.561.115.676,00 | 1.846.592.223,00 | 249.876.822,99 | 834.905.541,13 | 1.011.686.681,87 | 346.486.344,77 | 808.581.210,47 | 1.038.011.012,53 | 720.426.963,98 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 1.509.097.085,00 | 1.757.006.503,00 | 241.396.042,86 | 803.069.814,40 | 953.936.688,60 | 336.635.221,43 | 788.922.903,46 | 968.083.599,54 | 701.353.412,24 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 52.018.591,00 | 89.585.720,00 | 8.480.780,13 | 31.835.726,73 | 57.749.993,27 | 9.851.123,34 | 19.658.307,01 | 69.927.412,99 | 19.073.551,74 |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | 132.488,00 | - | - | 132.488,00 | - | - | 132.488,00 | - |
| INVESTIMENTOS | - | 132.488,00 | - | - | 132.488,00 | - | - | 132.488,00 | - |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Responsável Técnico : Daniel da Silva Mello

Subsecretário de Contabilidade - Substituto / SEF - CRC-DF/02504810-3



6



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA a | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO c = (a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO e = (a - d) |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|--------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE b | % (b/total b) | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE d | % (d/total d) | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 25.341.226.055,00 | 26.352.748.098,00 | 3.672.848.210,49 | 10.537.652.300,34 | 92,66 | 15.815.095.797,66 | 3.472.783.861,21 | 8.058.920.731,39 | 90,88 | 18.293.827.366,61 |
| LEGISLATIVA | 884.723.712,00 | 881.723.712,00 | 123.872.462,95 | 359.912.293,62 | 3,16 | 521.811.418,38 | 112.060.044,35 | 314.553.770,79 | 3,55 | 567.169.941,21 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 39.434.930,00 | 45.434.930,00 | 11.711.544,61 | 23.176.627,07 | 0,20 | 22.258.302,93 | 10.094.024,42 | 19.367.497,94 | 0,22 | 26.067.432,06 |
| CONTROLE EXTERNO | 4.297.900,00 | 12.597.900,00 | 10.500,00 | 17.565,66 | 0,00 | 12.580.334,34 | 10.500,00 | 17.565,66 | 0,00 | 12.580.334,34 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 766.750.962,00 | 749.450.962,00 | 99.850.416,05 | 320.639.033,21 | 2,82 | 428.811.928,79 | 99.528.133,74 | 291.845.719,65 | 3,29 | 457.605.242,35 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 32.842.600,00 | 32.842.600,00 | 2.125.052,05 | 4.661.796,94 | 0,04 | 28.180.803,06 | 1.922.948,23 | 2.441.201,22 | 0,03 | 30.401.398,78 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 3.078.320,00 | 3.078.320,00 | 169.743,24 | 1.211.942,74 | 0,01 | 1.866.377,26 | 474.377,96 | 815.538,32 | 0,01 | 2.262.781,68 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 35.740.000,00 | 35.740.000,00 | 10.005.207,00 | 10.192.328,00 | 0,09 | 25.547.672,00 | 30.060,00 | 66.248,00 | 0,00 | 35.673.752,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 514.000,00 | 514.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 514.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 514.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.065.000,00 | 2.065.000,00 | 0,00 | 13.000,00 | 0,00 | 2.052.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.065.000,00 |
| LEGISLATIVA | 350.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 350.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 315.517.311,00 | 348.481.961,00 | 51.201.091,08 | 158.053.211,43 | 1,39 | 190.428.749,57 | 53.377.619,44 | 152.861.633,56 | 1,72 | 195.620.327,44 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 4.729.625,00 | 4.422.625,00 | 7.562,03 | 2.837.302,94 | 0,02 | 1.585.322,06 | 607.662,98 | 1.440.597,29 | 0,02 | 2.982.027,71 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 293.119.301,00 | 314.311.196,00 | 50.575.318,00 | 152.908.535,96 | 1,34 | 161.402.660,04 | 51.854.299,29 | 149.936.836,68 | 1,69 | 164.374.359,32 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 9.318.860,00 | 17.681.494,00 | 560.000,00 | 2.225.607,10 | 0,02 | 15.455.886,90 | 859.569,92 | 1.421.219,34 | 0,02 | 16.260.274,66 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 435.000,00 | 525.000,00 | 58.211,05 | 81.765,43 | 0,00 | 443.234,57 | 56.087,25 | 62.980,25 | 0,00 | 462.019,75 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 7.882.525,00 | 11.539.646,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.539.646,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.539.646,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.814.397.238,00 | 2.905.777.711,00 | 401.877.985,76 | 1.221.087.996,94 | 10,74 | 1.684.689.714,06 | 340.136.645,53 | 852.676.623,80 | 9,62 | 2.053.101.087,20 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 784.806,00 | 1.003.086,00 | 146.245,72 | 339.104,42 | 0,00 | 663.981,58 | 126.063,03 | 318.921,73 | 0,00 | 684.164,27 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.048.198.570,00 | 2.058.777.154,00 | 301.783.854,13 | 1.046.005.053,75 | 9,20 | 1.012.772.100,25 | 280.720.037,52 | 741.161.564,73 | 8,36 | 1.317.615.589,27 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 10.001.000,00 | 10.348.274,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,01 | 9.348.274,00 | 112.421,68 | 552.644,33 | 0,01 | 9.795.629,67 |
| CONTROLE INTERNO | 180.000,00 | 130.635,00 | 0,00 | 10.798,13 | 0,00 | 119.836,87 | 0,00 | 3.798,13 | 0,00 | 126.836,87 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 135.691.524,00 | 153.804.094,00 | 5.553.994,31 | 25.366.499,01 | 0,22 | 128.437.594,99 | 5.039.773,75 | 10.295.070,80 | 0,12 | 143.509.023,20 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 1.036.514,00 | 993.464,00 | 119.980,00 | 267.692,00 | 0,00 | 725.772,00 | 116.477,87 | 237.191,87 | 0,00 | 756.272,13 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 9.362.599,00 | 15.346.007,00 | 548.577,54 | 960.118,78 | 0,01 | 14.385.888,22 | 259.495,76 | 429.740,29 | 0,00 | 14.916.266,71 |
| ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | 127.743,00 | 8.649.743,00 | 307.800,59 | 5.490.040,59 | 0,05 | 3.159.702,41 | 2.156.715,90 | 2.156.715,90 | 0,02 | 6.493.027,10 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 46.949.075,00 | 116.721.661,00 | 74.257.923,27 | 82.143.735,09 | 0,72 | 34.577.925,91 | 32.760.062,30 | 38.778.982,70 | 0,44 | 77.942.678,30 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 1.479.536,00 | 6.219.922,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.219.922,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.219.922,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 200.000,00 | 200.000,00 | 8.567,04 | 8.567,04 | 0,00 | 191.432,96 | 8.567,04 | 8.567,04 | 0,00 | 191.432,96 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 15.000,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.500,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 986.000,00 | 428.561,00 | 45.198,57 | 83.647,34 | 0,00 | 344.913,66 | 45.198,57 | 83.647,34 | 0,00 | 344.913,66 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.675.001,00 | 10.743.793,00 | 5.000,00 | 23.352,84 | 0,00 | 10.720.440,16 | 17.687,52 | 17.687,52 | 0,00 | 10.726.105,48 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 292.752.590,00 | 259.607.573,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.607.573,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 259.607.573,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 255.956.280,00 | 262.791.244,00 | 19.100.844,59 | 59.389.387,95 | 0,52 | 203.401.856,05 | 18.774.144,59 | 58.632.091,42 | 0,66 | 204.159.152,58 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 858.552.830,00 | 864.734.542,00 | 193.929.198,04 | 442.750.115,73 | 3,89 | 421.984.426,27 | 131.267.979,27 | 340.847.315,99 | 3,84 | 523.887.226,01 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 565.600.038,00 | 507.012.807,00 | 108.628.752,55 | 289.454.339,95 | 2,55 | 217.558.467,05 | 91.641.221,04 | 259.859.981,85 | 2,93 | 247.152.825,15 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 25.562.000,00 | 27.224.866,00 | 8.700.716,46 | 12.895.462,52 | 0,11 | 14.329.403,48 | 4.913.142,94 | 7.594.682,46 | 0,09 | 19.630.183,54 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 3.883.494,00 | 3.487.494,00 | 450.855,70 | 1.299.812,19 | 0,01 | 2.187.681,81 | 444.585,70 | 1.293.542,19 | 0,01 | 2.193.951,81 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 16.300.000,00 | 16.300.000,00 | 5.280.000,00 | 9.105.000,00 | 0,08 | 7.195.000,00 | 1.198.483,57 | 2.488.929,68 | 0,03 | 13.811.070,32 |
| POLICIAMENTO | 107.433.482,00 | 178.148.479,00 | 35.377.826,31 | 52.229.453,28 | 0,46 | 125.919.025,72 | 6.376.034,56 | 14.778.252,83 | 0,17 | 163.370.226,17 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 92.000.000,00 | 88.787.080,00 | 22.696.013,36 | 53.668.013,36 | 0,47 | 35.119.066,64 | 13.119.074,91 | 32.159.506,41 | 0,36 | 56.627.573,59 |
| SERVIÇOS URBANOS | 47.773.816,00 | 43.773.816,00 | 12.795.033,66 | 24.098.034,43 | 0,21 | 19.675.781,57 | 13.575.436,55 | 22.672.420,57 | 0,26 | 21.101.395,43 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 461.868.103,00 | 480.830.640,00 | 60.773.536,14 | 223.853.280,08 | 1,97 | 256.977.359,92 | 69.093.308,79 | 195.909.515,89 | 2,21 | 284.921.124,11 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 199.132.658,00 | 202.476.236,00 | 31.591.044,59 | 95.135.347,35 | 0,84 | 107.340.888,65 | 31.588.536,77 | 93.968.219,18 | 1,06 | 108.508.016,82 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.600.000,00 | 1.688.400,00 | 500.046,54 | 1.043.604,16 | 0,01 | 644.795,84 | 255.173,72 | 616.396,33 | 0,01 | 1.072.003,67 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 200.000,00 | 754.095,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 754.095,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 754.095,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 21.709.508,00 | 26.597.049,00 | 206.691,13 | 20.654.277,04 | 0,18 | 5.942.771,96 | 5.339.082,89 | 12.184.775,38 | 0,14 | 14.412.273,62 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 182.039.937,00 | 192.728.470,00 | 21.418.284,32 | 88.446.280,73 | 0,78 | 104.282.189,27 | 28.083.713,96 | 79.350.644,11 | 0,89 | 113.377.825,89 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 57.186.000,00 | 56.336.390,00 | 7.057.469,56 | 18.573.770,80 | 0,16 | 37.762.619,20 | 3.826.801,45 | 9.789.480,89 | 0,11 | 46.546.909,11 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 5.347.977.024,00 | 5.470.509.502,00 | 602.267.806,74 | 1.057.390.563,60 | 9,30 | 4.413.118.938,40 | 469.022.261,97 | 988.976.595,36 | 11,15 | 4.481.532.906,64 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 12.262.297,00 | 15.861.297,00 | 1.589.250,08 | 4.250.226,57 | 0,04 | 11.611.070,43 | 1.374.316,65 | 3.682.396,33 | 0,04 | 12.178.900,67 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 150.000,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 |
| PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO | 5.335.528.296,00 | 5.454.566.774,00 | 600.678.556,66 | 1.053.140.337,03 | 9,26 | 4.401.426.436,97 | 467.647.945,32 | 985.294.199,03 | 11,11 | 4.469.272.574,97 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 36.431,00 | 36.431,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.431,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.431,00 |
| SAÚDE | 3.143.551.201,00 | 3.392.492.989,00 | 679.384.708,34 | 1.753.096.666,25 | 15,42 | 1.639.396.322,75 | 694.741.465,88 | 1.293.148.607,21 | 14,58 | 2.099.344.381,79 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.543.828.954,00 | 1.410.289.112,00 | 334.982.115,27 | 1.023.871.785,96 | 9,00 | 386.417.326,04 | 450.964.658,25 | 910.039.737,17 | 10,26 | 500.249.374,83 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 32.841.000,00 | 29.735.680,00 | 3.357.846,77 | 4.698.687,16 | 0,04 | 25.036.992,84 | 78.754,71 | 296.097,91 | 0,00 | 29.439.582,09 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 427.200,00 | 8.880.024,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.880.024,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.880.024,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.343.000,00 | 1.343.000,00 | 1.125.000,00 | 1.139.053,72 | 0,01 | 203.946,28 | 583.699,04 | 591.618,16 | 0,01 | 751.381,84 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 157.127.811,00 | 237.834.787,00 | 4.250.175,25 | 13.979.363,95 | 0,12 | 223.855.423,05 | 2.879.658,27 | 3.861.317,36 | 0,04 | 233.973.469,64 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 777.871.031,00 | 976.411.630,00 | 210.518.980,23 | 426.718.748,76 | 3,75 | 549.692.881,24 | 114.807.414,83 | 177.706.764,36 | 2,00 | 798.704.865,64 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 332.289.539,00 | 387.268.011,00 | 74.467.731,11 | 164.029.847,36 | 1,44 | 223.238.163,64 | 72.224.960,01 | 110.953.609,23 | 1,25 | 276.314.401,77 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 8.401.896,00 | 45.176.129,00 | 3.749.157,94 | 5.686.598,48 | 0,05 | 39.489.530,52 | 421.181,04 | 1.042.162,50 | 0,01 | 44.133.966,50 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 12.680.000,00 | 15.840.216,00 | 676.738,11 | 1.612.118,70 | 0,01 | 14.228.097,30 | 216.577,31 | 217.936,95 | 0,00 | 15.622.279,05 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 186.053.034,00 | 181.075.371,00 | 29.911.905,32 | 75.058.452,19 | 0,66 | 106.016.918,81 | 29.448.767,53 | 53.409.113,65 | 0,60 | 127.666.257,35 |
| ENSINO SUPERIOR | 90.685.736,00 | 98.637.029,00 | 16.345.058,34 | 36.302.009,97 | 0,32 | 62.335.019,03 | 23.115.794,89 | 35.030.249,92 | 0,40 | 63.606.779,08 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| TRABALHO | 31.584.811,00 | 36.485.867,00 | 8.567.783,73 | 13.252.409,91 | 0,12 | 23.233.457,09 | 6.360.578,98 | 9.887.186,99 | 0,11 | 26.598.680,01 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 910.000,00 | 910.000,00 | 45.048,22 | 45.048,22 | 0,00 | 864.951,78 | 10.655,01 | 10.655,01 | 0,00 | 899.344,99 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.070.000,00 | 1.070.000,00 | 509.957,50 | 509.957,50 | 0,00 | 560.042,50 | 92.763,48 | 92.763,48 | 0,00 | 977.236,52 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 2.010.000,00 | 2.248.729,00 | 800.753,41 | 2.000.000,00 | 0,02 | 248.729,00 | 446.534,22 | 865.597,67 | 0,01 | 1.383.131,33 |
| RELAÇÕES DE TRABALHO | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| EMPREGABILIDADE | 20.309.620,00 | 20.505.762,00 | 4.996.567,30 | 7.187.262,87 | 0,06 | 13.318.499,13 | 3.595.168,97 | 5.408.029,51 | 0,06 | 15.097.732,49 |
| FOMENTO AO TRABALHO | 7.185.191,00 | 11.651.376,00 | 2.215.457,30 | 3.510.141,32 | 0,03 | 8.141.234,68 | 2.215.457,30 | 3.510.141,32 | 0,04 | 8.141.234,68 |
| EDUCAÇÃO | 3.824.556.245,00 | 4.037.417.744,00 | 709.346.327,88 | 2.185.715.134,57 | 19,22 | 1.851.702.609,43 | 784.178.455,91 | 1.953.042.359,76 | 22,02 | 2.084.375.384,24 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 259.588.503,00 | 413.372.396,00 | 193.413.639,28 | 250.186.049,29 | 2,20 | 163.186.346,71 | 187.559.079,25 | 241.755.565,99 | 2,73 | 171.616.830,01 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 20.468.967,00 | 21.133.397,00 | 2.183.683,20 | 3.871.516,12 | 0,03 | 17.261.880,88 | 2.669.614,14 | 2.944.924,25 | 0,03 | 18.188.472,75 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 98.919,00 | 98.919,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.919,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.919,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 220.000,00 | 470.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 470.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 470.000,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 2.325.851.073,00 | 2.327.604.154,00 | 322.697.256,47 | 1.144.026.902,02 | 10,06 | 1.183.577.251,98 | 378.930.527,60 | 1.021.769.966,03 | 11,52 | 1.305.834.187,97 |
| ENSINO MÉDIO | 468.234.182,00 | 456.657.673,00 | 90.531.506,15 | 347.292.177,04 | 3,05 | 109.365.495,96 | 87.949.965,18 | 313.292.514,14 | 3,53 | 143.365.158,86 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 51.007.626,00 | 85.376.342,00 | 7.823.168,79 | 16.514.248,08 | 0,15 | 68.862.093,92 | 3.853.754,09 | 10.529.087,61 | 0,12 | 74.847.254,39 |
| ENSINO SUPERIOR | 11.575.840,00 | 11.214.437,00 | 1.580.067,25 | 4.234.745,81 | 0,04 | 6.979.691,19 | 1.309.026,65 | 3.508.891,85 | 0,04 | 7.705.545,15 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 528.200.618,00 | 538.906.725,00 | 62.304.542,49 | 297.531.381,29 | 2,62 | 241.375.343,71 | 87.431.004,21 | 243.125.165,17 | 2,74 | 295.781.559,83 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 67.181.452,00 | 71.155.305,00 | 12.661.723,66 | 28.052.303,28 | 0,25 | 43.103.001,72 | 13.478.542,09 | 24.122.648,67 | 0,27 | 47.032.656,33 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 86.636.904,00 | 86.578.606,00 | 16.086.566,36 | 69.219.166,85 | 0,61 | 17.359.439,15 | 20.932.768,47 | 67.206.951,26 | 0,76 | 19.371.654,74 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 59.000,00 | 84.647,00 | 64.174,23 | 64.174,23 | 0,00 | 20.472,77 | 64.174,23 | 64.174,23 | 0,00 | 20.472,77 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 5.383.161,00 | 24.765.143,00 | 0,00 | 24.722.470,56 | 0,22 | 42.672,44 | 0,00 | 24.722.470,56 | 0,28 | 42.672,44 |
| CULTURA | 214.039.832,00 | 205.590.045,00 | 21.038.313,55 | 64.562.897,24 | 0,57 | 141.027.147,76 | 17.760.235,45 | 52.260.018,26 | 0,59 | 153.330.026,74 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 63.405.566,00 | 62.612.626,00 | 12.887.690,16 | 31.536.570,79 | 0,28 | 31.076.055,21 | 9.277.735,16 | 27.564.771,13 | 0,31 | 35.047.854,87 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 25.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 2.711,75 | 0,00 | 28.288,25 | 0,00 | 2.711,75 | 0,00 | 28.288,25 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 300,00 | 1.830,00 | 0,00 | 8.170,00 | 0,00 | 1.530,00 | 0,00 | 8.470,00 |
| PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOLÓGICO | 1.390.000,00 | 3.426.858,00 | -1.066,61 | 1.794.736,68 | 0,02 | 1.632.121,32 | 139.940,32 | 527.819,04 | 0,01 | 2.899.038,96 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 147.209.266,00 | 137.509.561,00 | 7.675.139,43 | 29.577.080,82 | 0,26 | 107.932.480,18 | 7.815.362,50 | 23.540.826,79 | 0,27 | 113.968.734,21 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 476.250,57 | 1.649.967,20 | 0,01 | 350.032,80 | 527.197,47 | 622.359,55 | 0,01 | 1.377.640,45 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-------------------------|
| DIREITOS DA CIDADANIA | 409.191.475,00 | 566.274.017,00 | 45.409.517,85 | 185.340.992,98 | 1,63 | 380.933.024,02 | 54.066.700,88 | 145.232.834,79 | 1,64 | 421.041.182,21 |
| AÇÃO LEGISLATIVA | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 239.906.341,00 | 292.179.552,00 | 39.436.915,96 | 113.445.341,79 | 1,00 | 178.734.210,21 | 38.068.841,96 | 111.576.066,93 | 1,26 | 180.603.485,07 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 8.186.216,00 | 5.575.164,00 | 0,00 | 430,00 | 0,00 | 5.574.734,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.575.164,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 60.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 919.217,00 | 919.217,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 919.217,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 919.217,00 |
| ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA | 321.800,00 | 321.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 321.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 321.800,00 |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 114.102.347,00 | 150.662.729,00 | 5.339.837,30 | 67.302.763,55 | 0,59 | 83.359.965,45 | 15.334.381,98 | 30.334.263,47 | 0,34 | 120.328.465,53 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 350.000,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 16.767.562,00 | 84.111.423,00 | 118.000,00 | 2.493.683,32 | 0,02 | 81.617.739,68 | 115.570,99 | 1.679.163,80 | 0,02 | 82.432.259,20 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS | 27.897.321,00 | 31.602.931,00 | 514.764,59 | 2.098.774,32 | 0,02 | 29.504.156,68 | 547.905,95 | 1.643.340,59 | 0,02 | 29.959.590,41 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 470.671,00 | 316.201,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 316.201,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 316.201,00 |
| URBANISMO | 2.370.873.244,00 | 2.585.249.503,00 | 210.605.002,11 | 1.006.603.040,22 | 8,85 | 1.578.646.462,78 | 271.307.446,43 | 578.885.131,89 | 6,53 | 2.006.364.371,11 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 646.464.144,00 | 658.579.441,00 | 108.729.187,05 | 287.681.035,75 | 2,53 | 370.898.405,25 | 99.650.912,09 | 259.700.225,21 | 2,93 | 398.879.215,79 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 8.502.551,00 | 6.724.960,00 | 858.844,48 | 1.380.722,43 | 0,01 | 5.344.237,57 | 289.731,02 | 452.989,30 | 0,01 | 6.271.970,70 |
| ORDENAMENTO TERRITORIAL | 3.452.000,00 | 3.452.000,00 | 510.739,11 | 895.250,19 | 0,01 | 2.556.749,81 | 155.686,75 | 175.079,50 | 0,00 | 3.276.920,50 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 55.000,00 | 20.000,00 | 3.300,00 | 3.300,00 | 0,00 | 16.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 100.000,00 | 100.000,00 | 80.396,00 | 80.396,00 | 0,00 | 19.604,00 | 9.116,00 | 9.116,00 | 0,00 | 90.884,00 |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 3.430.000,00 | 3.093.256,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.093.256,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.093.256,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 3.547.000,00 | 3.697.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.697.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.697.000,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.432.000,00 | 2.432.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.432.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.432.000,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 700.000,00 | 1.200.000,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 700.000,00 | 499.076,55 | 499.076,55 | 0,01 | 700.923,45 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 799.886.159,00 | 880.473.794,00 | 34.985.983,43 | 294.535.368,16 | 2,59 | 585.938.425,84 | 31.242.327,80 | 50.381.370,21 | 0,57 | 830.092.423,79 |
| SERVIÇOS URBANOS | 347.094.283,00 | 454.526.500,00 | 39.747.696,61 | 298.147.186,38 | 2,62 | 156.379.313,62 | 100.986.837,83 | 203.167.073,10 | 2,29 | 251.359.426,90 |
| HABITAÇÃO URBANA | 22.831.000,00 | 37.320.169,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.320.169,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.320.169,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 108.000,00 | 32.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.400,00 |
| DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO | 20.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 222.595.078,00 | 224.002.844,00 | 21.854.263,50 | 110.396.495,94 | 0,97 | 113.606.348,06 | 37.879.243,51 | 63.883.936,78 | 0,72 | 160.118.907,22 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 296.154.395,00 | 274.669.449,00 | 1.950.104,05 | 10.587.586,03 | 0,09 | 264.081.862,97 | 76.162,22 | 97.912,58 | 0,00 | 274.571.536,42 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 3.545.760,00 | 11.605.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.605.504,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.605.504,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 9.455.874,00 | 23.314.186,00 | 1.384.487,88 | 2.395.699,34 | 0,02 | 20.918.486,66 | 518.352,66 | 518.352,66 | 0,01 | 22.795.833,34 |
| HABITAÇÃO | 74.844.882,00 | 154.572.176,00 | 5.508.642,24 | 19.724.221,62 | 0,17 | 134.847.954,38 | 5.766.503,09 | 15.742.515,32 | 0,18 | 138.829.660,68 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 21.352.915,00 | 22.730.915,00 | 3.500.824,43 | 9.462.993,27 | 0,08 | 13.267.921,73 | 3.522.591,18 | 8.998.747,59 | 0,10 | 13.732.167,41 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.000.000,00 | 2.500.000,00 | 0,00 | 83.850,00 | 0,00 | 2.416.150,00 | 2.809,30 | 53.563,95 | 0,00 | 2.446.436,05 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 102.000,00 | 93.600,00 | 42.000,00 | 74.900,00 | 0,00 | 18.700,00 | 21.565,72 | 53.023,74 | 0,00 | 40.576,26 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 4.150.000,00 | 19.050.000,00 | 845.974,21 | 3.676.735,70 | 0,03 | 15.373.264,30 | 865.849,44 | 1.556.668,23 | 0,02 | 17.493.331,77 |
| SERVIÇOS URBANOS | 2.985.499,00 | 2.985.499,00 | 580.980,05 | 1.162.056,95 | 0,01 | 1.823.442,05 | 1.155.494,38 | 1.155.494,38 | 0,01 | 1.830.004,62 |
| HABITAÇÃO URBANA | 45.254.468,00 | 107.212.162,00 | 538.863,55 | 5.263.685,70 | 0,05 | 101.948.476,30 | 198.193,07 | 3.925.017,43 | 0,04 | 103.287.144,57 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 53.692.380,00 | 29.928.212,00 | 2.206.683,91 | 3.764.405,63 | 0,03 | 26.163.806,37 | 387.638,92 | 1.438.788,51 | 0,02 | 28.489.423,49 |
| NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 3.505.747,00 | 4.805.747,00 | 1.416.923,91 | 1.816.348,63 | 0,02 | 2.989.398,37 | 189.321,99 | 459.848,70 | 0,01 | 4.345.898,30 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 49.345.533,00 | 24.281.365,00 | 789.760,00 | 1.948.057,00 | 0,02 | 22.333.308,00 | 198.316,93 | 978.939,81 | 0,01 | 23.302.425,19 |
| RECURSOS HÍDRICOS | 841.100,00 | 841.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 841.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 841.100,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 173.016.898,00 | 168.076.061,00 | 20.812.264,74 | 73.026.152,94 | 0,64 | 95.049.908,06 | 20.334.395,83 | 55.301.725,49 | 0,62 | 112.774.335,51 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 112.788.361,00 | 107.381.620,00 | 18.461.559,76 | 68.247.224,88 | 0,60 | 39.134.395,12 | 19.709.560,16 | 53.933.089,53 | 0,61 | 53.448.530,47 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 2.332.696,00 | 1.773.358,00 | 189.181,98 | 233.959,53 | 0,00 | 1.539.398,47 | 41.801,87 | 52.963,44 | 0,00 | 1.720.394,56 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 130.001,00 | 78.131,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.131,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.131,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 40.000,00 | 40.000,00 | -1.136,40 | 2.863,60 | 0,00 | 37.136,40 | 863,60 | 863,60 | 0,00 | 39.136,40 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 150.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 640.000,00 | 600.999,00 | -3.127,90 | 101.440,61 | 0,00 | 499.558,39 | 45.334,61 | 101.440,61 | 0,00 | 499.558,39 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 43.306.896,00 | 44.547.925,00 | 1.222.935,69 | 2.354.618,87 | 0,02 | 42.193.306,13 | 267.238,61 | 537.385,30 | 0,01 | 44.010.539,70 |
| CONTROLE AMBIENTAL | 2.243.000,00 | 2.267.584,00 | 29.335,00 | 378.035,75 | 0,00 | 1.889.548,25 | 50.714,00 | 76.925,00 | 0,00 | 2.190.659,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 28.556,00 | 25.056,00 | 1.620,00 | 1.620,00 | 0,00 | 23.436,00 | 810,00 | 810,00 | 0,00 | 24.246,00 |
| RECURSOS HÍDRICOS | 11.327.388,00 | 11.327.388,00 | 911.896,61 | 1.706.389,70 | 0,02 | 9.620.998,30 | 218.072,98 | 598.248,01 | 0,01 | 10.729.139,99 |
| DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-------------------------|
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 271.218.848,00 | 277.974.601,00 | 13.186.257,79 | 35.701.299,74 | 0,31 | 242.273.301,26 | 12.059.656,74 | 20.978.516,88 | 0,24 | 256.996.084,12 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 51.679.534,00 | 56.404.396,00 | 811.957,66 | 20.031.952,19 | 0,18 | 36.372.443,81 | 4.900.585,99 | 12.008.139,92 | 0,14 | 44.396.256,08 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 865.000,00 | 858.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 858.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 858.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.500.000,00 | 1.373.115,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.373.115,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.373.115,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 980.000,00 | 980.000,00 | 375.819,40 | 394.051,40 | 0,00 | 585.948,60 | 695,20 | 1.894,69 | 0,00 | 978.105,31 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 5.000,00 | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500,00 |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO | 177.731.314,00 | 192.528.790,00 | 6.076.646,43 | 6.076.646,43 | 0,05 | 186.452.143,57 | 3.105.747,87 | 3.105.747,87 | 0,04 | 189.423.042,13 |
| DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA | 2.251.000,00 | 2.075.300,00 | 393.000,00 | 589.520,96 | 0,01 | 1.485.779,04 | 147.390,72 | 245.651,20 | 0,00 | 1.829.648,80 |
| DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT. E TECNOLÓGICO | 36.207.000,00 | 23.753.500,00 | 5.528.834,30 | 8.609.128,76 | 0,08 | 15.144.371,24 | 3.905.236,96 | 5.617.083,20 | 0,06 | 18.136.416,80 |
| AGRICULTURA | 185.600.937,00 | 213.904.736,00 | 29.761.827,57 | 89.059.590,65 | 0,78 | 124.845.145,35 | 29.829.395,37 | 83.902.521,40 | 0,95 | 130.002.214,60 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 171.214.576,00 | 174.763.747,00 | 27.780.892,71 | 83.984.511,61 | 0,74 | 90.779.235,39 | 27.520.715,88 | 80.526.047,87 | 0,91 | 94.237.699,13 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.510.398,00 | 977.298,00 | 157.477,05 | 284.661,29 | 0,00 | 692.636,71 | 92.731,47 | 133.165,89 | 0,00 | 844.132,11 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 200.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 66.000,00 | 66.000,00 | 13.857,00 | 27.717,00 | 0,00 | 38.283,00 | 3.951,28 | 11.070,81 | 0,00 | 54.929,19 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 20.000,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 50.000,00 | 1.105.310,00 | 15.824,95 | 18.464,95 | 0,00 | 1.086.845,05 | 7.242,50 | 7.242,50 | 0,00 | 1.098.067,50 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 10.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| RELAÇÕES DE TRABALHO | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 19.400,00 | 0,00 | 600,00 | 0,00 | 19.400,00 |
| EMPREGABILIDADE | 85.000,00 | 85.000,00 | 16.402,99 | 31.674,59 | 0,00 | 53.325,41 | 14.702,99 | 29.274,59 | 0,00 | 55.725,41 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 330.000,00 | 169.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 169.000,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 10.000,00 | 1.357.972,00 | 0,00 | 643.998,24 | 0,01 | 713.973,76 | 181.951,44 | 181.951,44 | 0,00 | 1.176.020,56 |
| ABASTECIMENTO | 5.200.983,00 | 14.564.144,00 | 280.990,70 | 603.578,46 | 0,01 | 13.960.565,54 | 284.640,70 | 552.905,76 | 0,01 | 14.011.238,24 |
| EXTENSÃO RURAL | 5.872.980,00 | 18.906.265,00 | 1.486.131,67 | 3.449.763,68 | 0,03 | 15.456.501,32 | 1.712.100,11 | 2.445.996,31 | 0,03 | 16.460.268,69 |
| Promoção da Produção Agropecuária | 171.000,00 | 851.000,00 | 7.801,00 | 8.076,83 | 0,00 | 842.923,17 | 7.960,35 | 8.076,83 | 0,00 | 842.923,17 |
| REFORMA AGRÁRIA | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE | 640.000,00 | 640.000,00 | 2.449,50 | 6.544,00 | 0,00 | 633.456,00 | 3.398,65 | 6.189,40 | 0,00 | 633.810,60 |
| INDÚSTRIA | 83.457.932,00 | 84.841.909,00 | 0,00 | 3.600.000,00 | 0,03 | 81.241.909,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.841.909,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 83.457.932,00 | 84.841.909,00 | 0,00 | 3.600.000,00 | 0,03 | 81.241.909,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.841.909,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 58.672.642,00 | 63.237.653,00 | 8.322.343,06 | 25.370.925,07 | 0,22 | 37.866.727,93 | 7.472.431,68 | 24.327.364,46 | 0,27 | 38.910.288,54 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 43.018.272,00 | 43.004.272,00 | 6.676.469,78 | 19.752.606,32 | 0,17 | 23.251.665,68 | 6.681.013,11 | 19.739.759,57 | 0,22 | 23.264.512,43 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.891.772,00 | 3.341.772,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 | 2.841.772,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.341.772,00 |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| PROMOÇÃO COMERCIAL | 7.000.000,00 | 4.561.175,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.561.175,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.561.175,00 |
| TURISMO | 5.012.598,00 | 11.580.434,00 | 1.145.873,28 | 5.118.318,75 | 0,05 | 6.462.115,25 | 791.418,57 | 4.587.604,89 | 0,05 | 6.992.829,11 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 550.000,00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| | | | | | | | | | 0,00 | 0,00 |
| ENERGIA | 7.875.000,00 | 7.645.000,00 | 99.118,06 | 141.863,70 | 0,00 | 7.503.136,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.645.000,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 2.760.000,00 | 2.602.000,00 | 0,00 | 42.745,64 | 0,00 | 2.559.254,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.602.000,00 |
| ENERGIA ELÉTRICA | 5.115.000,00 | 5.043.000,00 | 99.118,06 | 99.118,06 | 0,00 | 4.943.881,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.043.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.757.378.286,00 | 1.785.049.432,00 | 253.134.785,27 | 731.787.678,71 | 6,43 | 1.053.261.753,29 | 217.624.630,17 | 468.186.126,61 | 5,28 | 1.316.863.305,39 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 519.968.165,00 | 504.129.201,00 | 84.501.571,33 | 245.066.226,62 | 2,15 | 259.062.974,38 | 76.512.830,32 | 211.948.497,81 | 2,39 | 292.180.703,19 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 15.610.739,00 | 15.110.740,00 | 2.130.253,37 | 5.455.747,58 | 0,05 | 9.654.992,42 | 1.347.067,14 | 2.516.322,00 | 0,03 | 12.594.418,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 690.000,00 | 543.000,00 | 67.949,00 | 164.900,00 | 0,00 | 378.100,00 | 32.849,00 | 53.342,00 | 0,00 | 489.658,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 5.415.000,00 | 4.921.034,00 | 353.020,00 | 896.123,03 | 0,01 | 4.024.910,97 | 366.721,43 | 393.736,20 | 0,00 | 4.527.297,80 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 48.202.602,00 | 54.997.826,00 | 1.821.351,00 | 9.187.472,70 | 0,08 | 45.810.353,30 | 1.388.290,56 | 2.689.332,85 | 0,03 | 52.308.493,15 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 787.354.038,00 | 798.280.254,00 | 124.382.273,95 | 359.930.315,65 | 3,16 | 438.349.938,35 | 114.681.320,46 | 215.215.078,48 | 2,43 | 583.065.175,52 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900.000,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 250.000,00 | 238.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 238.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 377.986.742,00 | 404.928.377,00 | 39.878.366,62 | 111.086.893,13 | 0,98 | 293.841.483,87 | 23.295.551,26 | 35.369.817,27 | 0,40 | 369.558.559,73 |
| TRANSPORTE FERROVIÁRIO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 103.067.441,00 | 114.117.595,00 | 19.389.867,66 | 41.464.461,50 | 0,36 | 72.653.133,50 | 10.350.809,28 | 23.929.971,31 | 0,27 | 90.187.623,69 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 23.502.053,00 | 19.101.626,00 | 4.723.891,71 | 13.105.011,96 | 0,12 | 5.996.614,04 | 4.448.692,10 | 11.891.180,25 | 0,13 | 7.210.445,75 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 412.000,00 | 412.000,00 | 3.939,08 | 54.923,00 | 0,00 | 357.077,00 | 28.182,41 | 36.331,45 | 0,00 | 375.668,55 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 35.000,00 | 17.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.500,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 800.000,00 | 500.000,00 | 58.260,02 | 235.135,67 | 0,00 | 264.864,33 | 61.214,37 | 161.214,33 | 0,00 | 338.785,67 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|--------------------------|
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 620.000,00 | 666.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 666.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 666.000,00 |
| SERVIÇOS URBANOS | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| DESPORTO DE RENDIMENTO | 7.810.000,00 | 10.325.000,00 | 1.442.671,83 | 4.187.294,63 | 0,04 | 6.137.705,37 | 1.252.465,38 | 2.520.794,94 | 0,03 | 7.804.205,06 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 64.066.527,00 | 78.401.059,00 | 13.141.742,30 | 23.597.154,70 | 0,21 | 54.803.904,30 | 4.417.651,32 | 9.141.204,38 | 0,10 | 69.259.854,62 |
| LAZER | 5.121.861,00 | 3.994.410,00 | 19.362,72 | 284.941,54 | 0,00 | 3.709.468,46 | 142.603,70 | 179.245,96 | 0,00 | 3.815.164,04 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 600.000,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.445.418.094,00 | 1.496.734.468,00 | 212.152.686,02 | 842.393.098,21 | 7,41 | 654.341.369,79 | 165.585.657,25 | 486.831.607,12 | 5,49 | 1.009.902.860,88 |
| AÇÃO JUDICIÁRIA | 5.830.000,00 | 5.830.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.830.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.830.000,00 |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA | 34.073.000,00 | 34.073.000,00 | 18.835.000,00 | 30.635.000,00 | 0,27 | 3.438.000,00 | 4.432.926,12 | 10.210.954,84 | 0,12 | 23.862.045,16 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | 353.902.351,00 | 342.742.393,00 | 39.212.660,06 | 212.887.366,91 | 1,87 | 129.855.026,09 | 56.917.291,75 | 161.210.920,02 | 1,82 | 181.531.472,98 |
| SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA | 101.658.789,00 | 113.192.789,00 | 13.319.000,00 | 51.487.000,00 | 0,45 | 61.705.789,00 | 19.156.905,20 | 46.229.892,34 | 0,52 | 66.962.896,66 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 949.953.954,00 | 1.000.896.286,00 | 140.786.025,96 | 547.383.731,30 | 4,81 | 453.512.554,70 | 85.078.534,18 | 269.179.839,92 | 3,04 | 731.716.446,08 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 449.799.689,00 | 180.798.022,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.798.022,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.798.022,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 449.799.689,00 | 180.798.022,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.798.022,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.798.022,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 1.561.115.676,00 | 1.846.724.711,00 | 249.876.822,99 | 834.905.541,13 | 7,34 | 1.011.819.169,87 | 346.486.344,77 | 808.581.210,47 | 9,12 | 1.038.143.500,53 |
| TOTAL DA DESPESA | 26.902.341.731,00 | 28.199.472.809,00 | 3.922.725.033,48 | 11.372.557.841,47 | 100,00 | 16.826.914.967,53 | 3.819.270.205,98 | 8.867.501.941,86 | 100,00 | 19.331.970.867,14 |

DETALHAMENTO DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

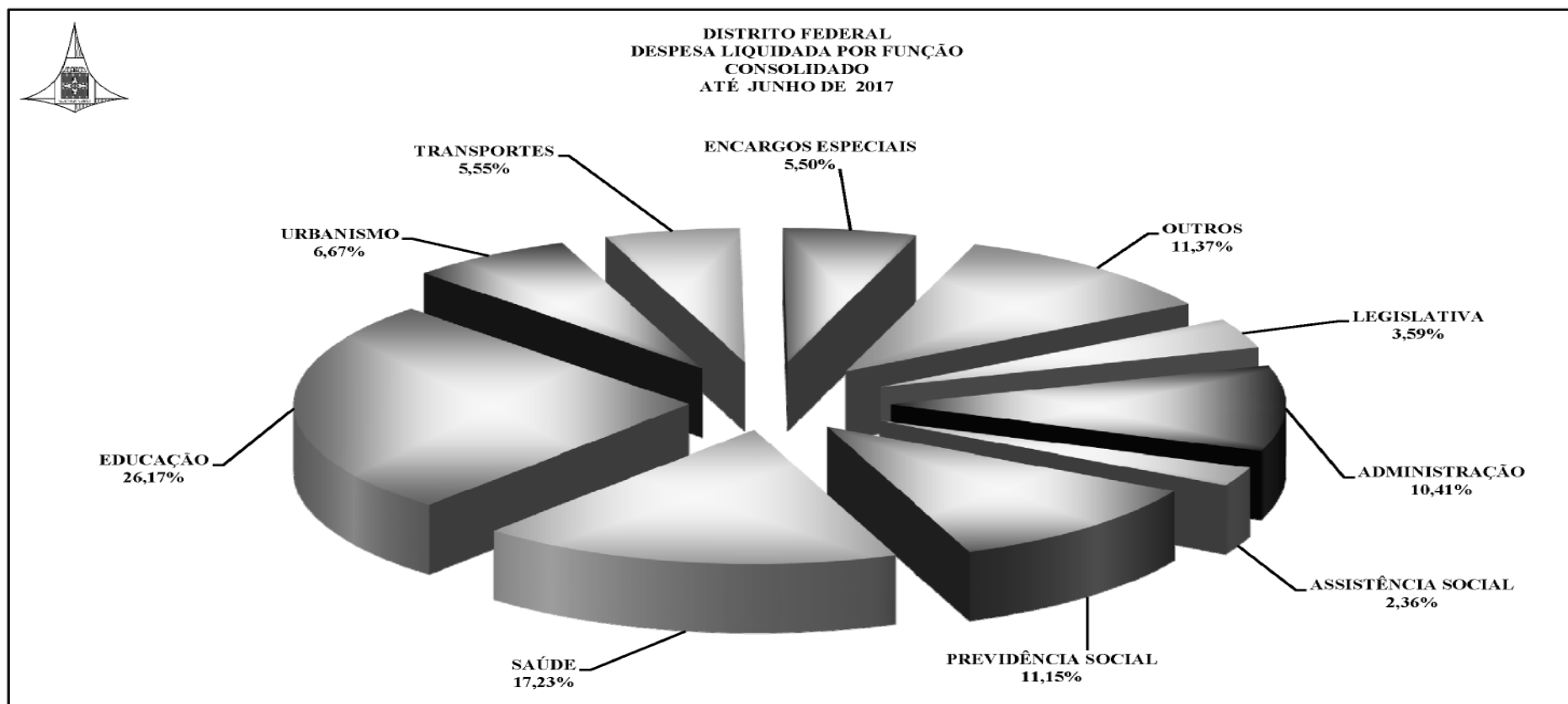
| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA a | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO c = (a - b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO e = (a - d) |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|------------------|-------------------------|
| | | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE b | % (b/total b) | | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE d | % (d/total d) | |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.561.115.676,00 | 1.846.724.711,00 | 249.876.822,99 | 834.905.541,13 | 7,34 | 1.011.819.169,87 | 346.486.344,77 | 808.581.210,47 | 9,12 | 1.038.143.500,53 |
| LEGISLATIVA | 11.481.000,00 | 11.481.000,00 | 0,00 | 9.150.000,00 | 0,08 | 2.331.000,00 | 1.101.218,89 | 3.926.650,68 | 0,04 | 7.554.349,32 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 11.480.000,00 | 11.480.000,00 | 0,00 | 9.150.000,00 | 0,08 | 2.330.000,00 | 1.101.218,89 | 3.926.650,68 | 0,04 | 7.553.349,32 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| ESSENCIAL À JUSTIÇA | 45.235.674,00 | 45.572.674,00 | 8.151.465,17 | 24.163.061,40 | 0,21 | 21.409.612,60 | 7.964.640,42 | 23.823.800,91 | 0,27 | 21.748.873,09 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 44.984.674,00 | 44.984.674,00 | 7.844.465,17 | 23.599.685,40 | 0,21 | 21.384.988,60 | 7.846.455,45 | 23.599.685,40 | 0,27 | 21.384.988,60 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 5.376,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336,00 | 0,00 | 0,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 251.000,00 | 558.000,00 | 307.000,00 | 558.000,00 | 0,00 | 0,00 | 118.184,97 | 223.779,51 | 0,00 | 334.220,49 |
| ADMINISTRAÇÃO | 139.892.121,00 | 142.095.871,00 | 24.799.203,17 | 74.068.215,29 | 0,65 | 68.027.655,71 | 23.609.820,84 | 70.442.166,03 | 0,79 | 71.653.704,97 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 127.047.348,00 | 127.897.348,00 | 22.116.509,58 | 66.730.551,56 | 0,59 | 61.166.796,44 | 22.003.006,34 | 66.513.576,44 | 0,75 | 61.383.771,56 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 250.000,00 | 674.614,00 | 367.696,00 | 499.614,00 | 0,00 | 175.000,00 | 89.100,00 | 186.210,00 | 0,00 | 488.404,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 12.594.773,00 | 13.523.909,00 | 2.314.997,59 | 6.838.049,73 | 0,06 | 6.685.859,27 | 1.517.714,50 | 3.742.379,59 | 0,04 | 9.781.529,41 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 58.775.464,00 | 59.730.830,00 | 13.097.562,85 | 34.573.670,96 | 0,30 | 25.157.159,04 | 9.778.300,68 | 28.657.988,07 | 0,32 | 31.072.841,93 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 50.475.464,00 | 50.475.464,00 | 11.049.508,85 | 28.403.304,96 | 0,25 | 22.072.159,04 | 8.651.591,43 | 26.005.387,54 | 0,29 | 24.470.076,46 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 800.000,00 | 800.000,00 | 400.000,00 | 800.000,00 | 0,01 | 0,00 | 35.580,00 | 105.030,00 | 0,00 | 694.970,00 |
| POLICIAMENTO | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 2.450.000,00 | 4.150.000,00 | 0,04 | 2.850.000,00 | 967.656,87 | 2.241.422,67 | 0,03 | 4.758.577,33 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 500.000,00 | 1.455.366,00 | -801.946,00 | 1.220.366,00 | 0,01 | 235.000,00 | 123.472,38 | 306.147,86 | 0,00 | 1.149.218,14 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 23.867.162,00 | 23.867.162,00 | 4.349.998,97 | 13.121.875,09 | 0,12 | 10.745.286,91 | 4.349.998,97 | 13.121.875,09 | 0,15 | 10.745.286,91 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 23.867.162,00 | 23.867.162,00 | 4.349.998,97 | 13.121.875,09 | 0,12 | 10.745.286,91 | 4.349.998,97 | 13.121.875,09 | 0,15 | 10.745.286,91 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 290.000,00 | 290.000,00 | 53.462,00 | 130.952,00 | 0,00 | 159.048,00 | 6.131,16 | 34.785,10 | 0,00 | 255.214,90 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 200.000,00 | 200.000,00 | 34.566,00 | 93.156,00 | 0,00 | 106.844,00 | 0,00 | 19.185,00 | 0,00 | 180.815,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 90.000,00 | 90.000,00 | 18.896,00 | 37.796,00 | 0,00 | 52.204,00 | 6.131,16 | 15.600,10 | 0,00 | 74.399,90 |
| SAÚDE | 9.897.000,00 | 255.077.036,00 | 47.708.636,16 | 236.372.190,35 | 2,08 | 18.704.845,65 | 94.139.183,88 | 234.713.023,45 | 2,65 | 20.364.012,55 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 7.078.000,00 | 248.607.418,00 | 47.469.977,76 | 234.206.068,69 | 2,06 | 14.401.349,31 | 93.643.149,12 | 234.206.068,69 | 2,64 | 14.401.349,31 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 119.000,00 | 119.000,00 | 0,00 | 35.700,00 | 0,00 | 83.300,00 | 16.650,00 | 27.570,00 | 0,00 | 91.430,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 2.700.000,00 | 6.350.618,00 | 238.658,40 | 2.130.421,66 | 0,02 | 4.220.196,34 | 479.384,76 | 479.384,76 | 0,01 | 5.871.233,24 |

11

| | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|
| TRABALHO | 23.100,00 | 23.100,00 | 21.334,03 | 21.334,03 | 0,00 | 1.765,97 | 21.334,03 | 21.334,03 | 0,00 | 1.765,97 |
| EMPREGABILIDADE | 23.100,00 | 23.100,00 | 21.334,03 | 21.334,03 | 0,00 | 1.765,97 | 21.334,03 | 21.334,03 | 0,00 | 1.765,97 |
| EDUCAÇÃO | 1.130.031.001,00 | 1.130.081.001,00 | 130.178.438,63 | 372.869.632,39 | 3,28 | 757.211.368,61 | 180.734.539,60 | 367.301.435,14 | 4,14 | 762.779.565,86 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 60.345.327,00 | 60.345.327,00 | 6.742.229,72 | 13.826.532,09 | 0,12 | 46.518.794,91 | 6.283.791,53 | 13.368.093,90 | 0,15 | 46.977.233,10 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 50.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.725,00 | 48.150,00 | 0,00 | 51.850,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 655.713.876,00 | 655.713.876,00 | 79.356.212,83 | 226.787.722,66 | 1,99 | 428.926.153,34 | 110.319.999,39 | 223.883.987,83 | 2,52 | 431.829.888,17 |
| ENSINO MÉDIO | 210.303.094,00 | 210.303.094,00 | 23.081.067,75 | 66.169.614,56 | 0,58 | 144.133.479,44 | 32.107.523,72 | 65.323.127,83 | 0,74 | 144.979.966,17 |
| ENSINO PROFISSIONAL | 7.673.477,00 | 7.673.477,00 | 605.553,80 | 1.911.426,76 | 0,02 | 5.762.050,24 | 919.958,44 | 1.881.942,39 | 0,02 | 5.791.534,61 |
| ENSINO SUPERIOR | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 930,00 | 1.920,00 | 0,00 | 3.080,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 113.394.483,00 | 113.394.483,00 | 13.150.476,30 | 37.815.837,36 | 0,33 | 75.578.645,64 | 18.506.560,20 | 37.341.709,68 | 0,42 | 76.052.773,32 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 29.208.723,00 | 29.208.723,00 | 2.056.749,66 | 7.027.492,40 | 0,06 | 22.181.230,60 | 3.253.515,74 | 6.915.261,58 | 0,08 | 22.293.461,42 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 52.199.538,00 | 52.199.538,00 | 5.186.148,57 | 18.088.523,56 | 0,16 | 34.111.014,44 | 9.069.033,40 | 17.876.426,32 | 0,20 | 34.323.111,68 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 1.137.483,00 | 1.137.483,00 | 0,00 | 1.137.483,00 | 0,01 | 0,00 | 268.502,18 | 660.815,61 | 0,01 | 476.667,39 |
| CULTURA | 8.483.789,00 | 8.483.789,00 | 1.430.121,00 | 4.058.163,78 | 0,04 | 4.425.625,22 | 1.303.672,61 | 3.925.077,49 | 0,04 | 4.558.711,51 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 8.300.000,00 | 8.300.000,00 | 1.282.121,00 | 3.874.663,78 | 0,03 | 4.425.336,22 | 1.282.121,00 | 3.874.663,78 | 0,04 | 4.425.336,22 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 183.789,00 | 183.789,00 | 148.000,00 | 183.500,00 | 0,00 | 289,00 | 21.551,61 | 50.413,71 | 0,00 | 133.375,29 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 30.331.405,00 | 30.331.405,00 | 4.644.691,98 | 13.747.820,94 | 0,12 | 16.583.584,06 | 4.348.691,98 | 13.157.352,89 | 0,15 | 17.174.052,11 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 29.681.405,00 | 29.681.405,00 | 4.348.691,98 | 13.097.820,94 | 0,12 | 16.583.584,06 | 4.348.691,98 | 13.097.820,94 | 0,15 | 16.583.584,06 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 650.000,00 | 650.000,00 | 296.000,00 | 650.000,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 59.531,95 | 0,00 | 590.468,05 |
| URBANISMO | 25.810.913,00 | 25.782.913,00 | 4.214.529,88 | 12.788.184,43 | 0,11 | 12.994.728,57 | 4.223.554,15 | 12.699.636,15 | 0,14 | 13.083.276,85 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 25.467.323,00 | 25.467.323,00 | 4.157.529,88 | 12.578.225,43 | 0,11 | 12.889.097,57 | 4.121.546,73 | 12.526.539,37 | 0,14 | 12.940.783,63 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 143.590,00 | 143.590,00 | 0,00 | 119.359,00 | 0,00 | 24.231,00 | 80.479,00 | 119.359,00 | 0,00 | 24.231,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 160.000,00 | 160.000,00 | 57.000,00 | 90.600,00 | 0,00 | 69.400,00 | 21.528,42 | 53.737,78 | 0,00 | 106.262,22 |
| SERVIÇOS URBANOS | 40.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 13.662.000,00 | 13.742.000,00 | 2.164.566,02 | 7.975.834,52 | 0,07 | 5.766.165,48 | 2.143.997,05 | 6.348.619,00 | 0,07 | 7.393.381,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 13.010.000,00 | 13.010.000,00 | 2.061.378,02 | 7.637.185,17 | 0,07 | 5.372.814,83 | 2.049.094,58 | 6.164.796,54 | 0,07 | 6.845.203,46 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 250.000,00 | 250.000,00 | 41.993,00 | 125.093,00 | 0,00 | 124.907,00 | 51.075,00 | 87.540,00 | 0,00 | 162.460,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 402.000,00 | 482.000,00 | 61.195,00 | 213.556,35 | 0,00 | 268.443,65 | 43.827,47 | 96.282,46 | 0,00 | 385.717,54 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 1.854.000,00 | 2.030.885,00 | 54.015,22 | 312.519,67 | 0,00 | 1.718.365,33 | 54.015,22 | 194.649,67 | 0,00 | 1.836.235,33 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 334.000,00 | 384.000,00 | 54.015,22 | 162.519,67 | 0,00 | 221.480,33 | 54.015,22 | 162.519,67 | 0,00 | 221.480,33 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.500.000,00 | 1.626.885,00 | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 1.476.885,00 | 0,00 | 32.130,00 | 0,00 | 1.594.755,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| AGRICULTURA | 11.594.521,00 | 12.235.243,00 | 1.565.840,53 | 4.971.015,64 | 0,04 | 7.264.227,36 | 1.621.543,92 | 4.963.542,34 | 0,06 | 7.271.700,66 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 11.444.521,00 | 12.085.243,00 | 1.537.840,53 | 4.903.015,64 | 0,04 | 7.182.227,36 | 1.598.053,42 | 4.903.015,64 | 0,06 | 7.182.227,36 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 150.000,00 | 150.000,00 | 28.000,00 | 68.000,00 | 0,00 | 82.000,00 | 23.490,50 | 60.526,70 | 0,00 | 89.473,30 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 65.000,00 | 65.000,00 | 54.862,23 | 54.862,23 | 0,00 | 10.137,77 | 54.862,23 | 54.862,23 | 0,00 | 10.137,77 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 65.000,00 | 65.000,00 | 54.862,23 | 54.862,23 | 0,00 | 10.137,77 | 54.862,23 | 54.862,23 | 0,00 | 10.137,77 |
| TRANSPORTE | 47.869.989,00 | 82.003.265,00 | 6.994.584,21 | 25.560.595,81 | 0,22 | 56.442.669,19 | 10.637.328,20 | 24.228.799,60 | 0,27 | 57.774.465,40 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 27.600.000,00 | 32.700.310,00 | 6.426.101,38 | 15.364.288,96 | 0,14 | 17.336.021,04 | 6.439.125,78 | 15.278.332,49 | 0,17 | 17.421.977,51 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 1.005.000,00 | 998.966,00 | 158.467,50 | 280.740,00 | 0,00 | 718.226,00 | 79.500,00 | 166.800,00 | 0,00 | 832.166,00 |
| CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL | 1.337.000,00 | 1.337.000,00 | 0,00 | 1.029.467,84 | 0,01 | 307.532,16 | 140.312,09 | 337.497,80 | 0,00 | 999.502,20 |
| TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS | 8.317.989,00 | 38.067.989,00 | 0,00 | 8.317.988,70 | 0,07 | 29.750.000,30 | 3.568.375,00 | 7.878.059,00 | 0,09 | 30.189.930,00 |
| RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 50.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 9.560.000,00 | 8.849.000,00 | 410.015,33 | 568.110,31 | 0,00 | 8.280.889,69 | 410.015,33 | 568.110,31 | 0,01 | 8.280.889,69 |
| DESPORTO E LAZER | 951.537,00 | 951.537,00 | 135.975,09 | 430.646,78 | 0,00 | 520.890,22 | 135.975,09 | 430.646,78 | 0,00 | 520.890,22 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 951.537,00 | 951.537,00 | 135.975,09 | 430.646,78 | 0,00 | 520.890,22 | 135.975,09 | 430.646,78 | 0,00 | 520.890,22 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.000.000,00 | 2.880.000,00 | 257.535,85 | 534.965,82 | 0,00 | 2.345.034,18 | 257.535,85 | 534.965,82 | 0,01 | 2.345.034,18 |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 1.000.000,00 | 2.880.000,00 | 257.535,85 | 534.965,82 | 0,00 | 2.345.034,18 | 257.535,85 | 534.965,82 | 0,01 | 2.345.034,18 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



**DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2016 A JUNHO DE 2017**

| ESPECIFICAÇÃO | julho-16 | agosto-16 | setembro-16 | outubro-16 | novembro-16 | dezembro-16 | janeiro-17 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.331.892.657,00 | 2.144.747.853,70 | 2.238.316.438,24 | 2.281.402.496,71 | 2.166.911.320,03 | 2.424.962.339,24 | 1.555.174.521,42 |
| Receita Tributária | 1.237.919.410,26 | 1.145.039.356,98 | 1.144.927.122,91 | 1.203.618.234,92 | 1.138.104.823,59 | 1.316.631.817,97 | 1.098.385.729,67 |
| IPTU | 89.834.518,43 | 77.302.337,40 | 63.127.991,25 | 72.067.435,93 | 74.131.959,11 | 11.833.376,38 | 14.098.646,26 |
| IRRF | 262.925.792,93 | 235.197.842,86 | 229.185.427,05 | 234.394.764,17 | 202.717.999,07 | 406.955.045,61 | 128.162.212,88 |
| IPVA | 30.749.444,57 | 26.819.158,13 | 36.672.201,50 | 40.287.589,57 | 19.038.183,03 | 24.755.631,97 | 62.870.024,86 |
| ITCD | 8.181.900,67 | 7.786.061,44 | 7.713.605,30 | 9.700.847,93 | 11.705.473,82 | 12.520.012,52 | 7.159.324,26 |
| ITBI | 27.353.435,91 | 31.639.066,45 | 24.739.937,14 | 26.662.867,04 | 27.897.534,22 | 36.423.477,13 | 23.904.406,52 |
| ICMS | 624.813.631,72 | 600.686.106,80 | 606.811.770,42 | 651.652.676,74 | 622.974.810,57 | 634.437.166,57 | 660.967.741,39 |
| ISS | 139.053.771,35 | 114.508.666,71 | 127.103.839,95 | 124.726.868,90 | 127.651.054,81 | 150.147.642,69 | 155.154.896,06 |
| Imposto Simples | 32.920.920,06 | 29.420.518,96 | 29.814.905,48 | 25.310.755,87 | 32.488.568,77 | 30.459.983,25 | 35.651.169,07 |
| Taxas | 22.085.994,62 | 21.679.598,23 | 19.757.444,82 | 18.814.428,77 | 19.499.240,19 | 9.099.481,85 | 10.417.308,37 |
| Receita de Contribuições | 159.466.362,38 | 131.894.702,36 | 124.555.053,02 | 104.570.730,13 | 149.124.791,63 | 137.097.208,78 | 106.290.243,64 |
| Receita Patrimonial | 72.565.814,75 | 53.037.753,92 | 64.267.535,46 | 66.318.189,33 | 27.644.016,14 | 87.286.353,80 | 65.027.084,20 |
| Receita Agropecuária | 160,00 | 414,00 | 48,00 | 1.656,00 | 1.600,00 | 1.003,22 | 848,00 |
| Receita Industrial | 125.949,00 | 140.634,38 | 201.330,00 | 87.976,93 | 95.758,59 | 482.590,20 | 77.054,00 |
| Receita de Serviços | 30.546.066,44 | 34.415.524,13 | 47.655.105,20 | 40.454.183,25 | 35.810.870,47 | 39.973.939,74 | 38.696.474,25 |
| Transferências Correntes | 754.212.892,97 | 697.153.941,07 | 762.244.905,66 | 752.809.073,34 | 699.609.674,64 | 726.316.682,25 | 170.494.980,38 |
| Cota-Parte do FPE | 19.574.422,43 | 41.799.399,71 | 33.991.262,93 | 41.124.203,46 | 74.181.195,79 | 88.868.586,65 | 50.240.760,42 |
| Cota-Parte do FPM | 13.248.033,51 | 10.742.049,19 | 8.735.432,12 | 10.603.897,38 | 19.346.661,63 | 30.150.264,19 | 13.090.424,61 |
| Cota-Parte do ITR | 51.434,18 | 19.695,83 | 171.748,85 | 468.459,73 | 38.059,01 | 63.768,10 | 27.892,66 |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir) | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 |
| Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI) | 523.262,60 | 528.751,90 | 579.015,02 | 611.988,68 | 639.576,17 | 680.447,74 | 645.598,31 |
| Transferências do FUNDEB | 199.351.588,07 | 141.381.148,00 | 199.458.660,43 | 160.824.878,49 | 69.045.667,97 | 102.922.444,09 | 13.064.103,89 |
| Outras Transferências Correntes | 520.148.308,43 | 501.367.052,69 | 517.992.942,56 | 537.859.801,85 | 535.042.670,32 | 502.315.327,73 | 92.110.356,74 |
| Outras Receitas Correntes | 77.083.918,59 | 83.134.084,83 | 94.670.801,42 | 113.686.614,58 | 116.564.861,59 | 117.273.514,69 | 76.231.142,34 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -27.917,39 | -68.557,97 | -205.463,43 | -144.161,77 | -45.076,62 | -100.771,41 | -29.035,06 |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -27.917,39 | -68.557,97 | -205.463,43 | -144.161,77 | -45.076,62 | -100.771,41 | -29.035,06 |
| DEDUÇÕES (II) | 760.325.122,48 | 695.784.282,27 | 737.246.445,08 | 727.507.657,87 | 646.463.687,09 | 593.703.270,76 | 118.545.968,17 |
| (-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Civil | 119.767.745,68 | 108.880.747,70 | 88.950.736,20 | 101.295.613,47 | 110.109.836,27 | 129.637.880,13 | 90.980.994,55 |
| (-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Militar | 19.894.638,60 | 19.785.746,57 | - | - | - | - | - |
| (-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 16.311.150,13 | 16.719.322,00 | 16.819.730,45 | 17.731.103,91 | 16.104.314,27 | 31.142.946,54 | 14.500.869,73 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 199.351.588,07 | 141.381.148,00 | 199.458.660,43 | 160.824.878,49 | 69.045.667,97 | 102.922.444,09 | 13.064.103,89 |
| (-) Transferência da União para Educação e Saúde | 405.000.000,00 | 409.017.318,00 | 432.017.318,00 | 447.656.062,00 | 451.203.868,58 | 330.000.000,00 | - |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (no SIAFI) (III) | 91.745.009,46 | 83.512.667,45 | 95.293.401,43 | 97.530.992,43 | 108.214.869,91 | 170.864.432,77 | 131.984.350,81 |
| (+) Total dos Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI) | 512.692.973,89 | 489.938.210,80 | 533.342.606,00 | 537.889.449,12 | 669.909.180,49 | 241.150.691,80 | 1.579.499.452,28 |
| (-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI) | 420.947.964,43 | 406.425.543,35 | 438.049.204,57 | 440.358.456,69 | 561.694.310,58 | 70.286.259,03 | 1.447.515.101,47 |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Transferidos para o DF e Não Utilizados no Pagamento de Pessoal (IV) | - | - | - | - | - | - | - |
| (+) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados | 396.624.988,50 | 417.389.442,05 | 266.398.360,30 | 587.914.988,62 | 385.477.628,74 | 421.080.046,52 | - |
| (-) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados em Despesas Com Pessoal | 396.624.988,50 | 417.389.442,05 | 266.398.360,30 | 587.914.988,62 | 385.477.628,74 | 421.080.046,52 | - |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II + III + IV) | 1.663.312.543,98 | 1.532.476.238,88 | 1.596.363.394,59 | 1.651.425.831,27 | 1.628.662.502,85 | 2.002.123.501,25 | 1.568.612.904,06 |



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2016 A JUNHO DE 2017

| ESPECIFICAÇÃO | fevereiro-17 | março-17 | abril-17 | maio-17 | junho-17 | REALIZADA ÚLTIMOS 12 MESES | PREVISÃO ATUALIZADA 2017 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.061.550.241,63 | 1.895.263.825,24 | 1.661.367.620,87 | 1.902.469.843,84 | 2.109.363.759,58 | 24.773.422.917,50 | 24.255.371.055,00 |
| Receita Tributária | 1.367.701.224,25 | 1.145.881.976,02 | 1.125.456.438,48 | 1.193.389.165,79 | 1.493.811.501,39 | 14.610.866.802,23 | 15.887.716.546,00 |
| IPTU | 5.422.948,90 | 4.017.752,22 | 4.987.821,07 | 27.977.479,89 | 287.596.844,08 | 732.399.110,92 | 807.174.063,00 |
| IRRF | 260.427.366,95 | 228.815.499,92 | 199.407.637,15 | 238.295.813,31 | 277.600.925,46 | 2.904.086.327,36 | 3.276.646.955,00 |
| IPVA | 344.251.435,53 | 128.523.728,12 | 113.921.387,51 | 116.778.734,92 | 35.663.926,98 | 980.331.446,69 | 924.487.621,00 |
| ITCD | 6.759.428,67 | 8.895.740,48 | 7.574.021,14 | 10.762.696,76 | 9.487.330,08 | 108.246.443,07 | 107.499.206,00 |
| ITBI | 22.008.226,06 | 30.058.722,96 | 23.017.460,10 | 29.352.268,27 | 30.969.446,81 | 334.026.848,61 | 375.884.946,00 |
| ICMS | 581.109.270,55 | 586.924.234,33 | 620.696.042,44 | 599.062.381,55 | 630.943.691,05 | 7.421.079.524,13 | 8.166.878.208,00 |
| ISS | 114.465.066,34 | 125.262.516,61 | 120.904.597,06 | 124.370.959,98 | 132.621.227,21 | 1.555.971.107,67 | 1.593.575.573,00 |
| Imposto Simples | 26.521.414,94 | 26.707.908,96 | 29.183.872,11 | 28.873.639,01 | 30.160.850,34 | 357.514.506,82 | 411.646.722,00 |
| Taxas | 6.736.066,31 | 6.675.872,42 | 5.763.599,90 | 17.915.192,10 | 58.767.259,38 | 217.211.486,96 | 223.923.252,00 |
| Receita de Contribuições | 114.878.769,68 | 138.153.526,46 | 105.334.021,00 | 106.157.300,50 | 139.387.766,23 | 1.516.910.475,81 | 1.600.609.721,00 |
| Receita Patrimonial | 86.014.744,41 | 56.829.292,47 | 34.399.409,38 | 92.202.477,54 | 39.481.677,51 | 745.074.348,91 | 876.512.866,00 |
| Receita Agropecuária | 680,00 | 1.056,00 | 800,00 | 520,00 | 436,00 | 9.221,22 | 10.562,00 |
| Receita Industrial | 53.594,84 | 217.188,00 | 218.136,00 | 232.143,00 | 266.982,00 | 2.199.336,94 | 2.334.735,00 |
| Receita de Serviços | 46.402.021,44 | 52.827.566,52 | 34.963.370,59 | 53.957.075,22 | 39.219.360,18 | 494.921.557,43 | 520.751.802,00 |
| Transferências Correntes | 367.603.510,61 | 400.266.675,11 | 270.194.877,75 | 367.274.581,57 | 312.742.518,44 | 6.280.924.313,79 | 4.199.662.645,00 |
| Cota-Parte do FPE | 64.314.011,99 | 40.359.899,11 | 48.488.583,13 | 55.118.980,76 | 50.776.851,78 | 608.838.158,16 | 575.917.177,00 |
| Cota-Parte do FPM | 17.239.758,94 | 10.514.683,18 | 12.668.405,51 | 14.370.119,54 | 13.245.165,22 | 173.954.895,02 | 159.352.974,00 |
| Cota-Parte do ITR | 52.978,54 | 31.840,47 | 74.237,29 | 76.574,11 | 22.161,73 | 1.098.850,50 | 1.175.720,00 |
| Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir) | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 1.315.843,75 | 15.790.125,00 | 17.281.264,00 |
| Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte do IPI) | 709.900,39 | 557.856,76 | 673.613,71 | 632.037,91 | 635.473,98 | 7.417.523,17 | 7.964.023,00 |
| Transferências do FUNDEB | 139.734.861,22 | 254.556.024,57 | 104.805.250,19 | 203.832.711,14 | 146.199.099,23 | 1.735.176.437,29 | 2.035.414.915,00 |
| Outras Transferências Correntes | 144.236.155,78 | 92.930.527,27 | 102.168.944,17 | 91.928.314,36 | 100.547.922,75 | 3.738.648.324,65 | 1.402.556.572,00 |
| Outras Receitas Correntes | 78.920.186,58 | 101.184.389,92 | 90.812.898,60 | 89.280.368,57 | 84.502.729,57 | 1.123.345.511,28 | 1.167.772.178,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -24.490,18 | -97.845,26 | -12.330,93 | -23.788,35 | -49.211,74 | -828.650,11 | - |
| deduções das receitas de vendas e serviços | -24.490,18 | -97.845,26 | -12.330,93 | -23.788,35 | -49.211,74 | -828.650,11 | - |
| DEDUÇÕES (II) | 256.838.658,54 | 374.427.740,50 | 225.538.188,24 | 325.139.403,15 | 266.262.678,94 | 5.727.783.103,09 | 3.630.763.030,00 |
| (-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Civil | 98.294.049,32 | 100.769.217,87 | 102.042.751,72 | 102.846.006,75 | 102.215.569,41 | 1.255.791.149,07 | 1.382.794.515,00 |
| (-) Contrib. Prev. de Servidor Ativo, Inativo e Pension. Militar | - | - | - | - | - | 39.680.385,17 | - |
| (-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência | 18.809.748,00 | 19.102.498,06 | 18.690.186,33 | 18.460.685,26 | 17.848.010,30 | 222.240.564,98 | 212.553.600,00 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | 139.734.861,22 | 254.556.024,57 | 104.805.250,19 | 203.832.711,14 | 146.199.099,23 | 1.735.176.437,29 | 2.035.414.915,00 |
| (-) Transferência da União para Educação e Saúde | - | - | - | - | - | 2.474.894.566,58 | - |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Não Destinados ao Pagamento de Pessoal (no SIAFI) (III) | 124.719.097,42 | 142.047.763,59 | 90.242.542,46 | 26.089.012,23 | 110.793.370,66 | 1.273.037.510,62 | 2.256.456.342,00 |
| (+) Total de Recursos do Fundo Constitucional do DF (no SIAFI) | 1.234.078.430,03 | 1.098.506.053,64 | 1.057.967.520,38 | 800.170.175,65 | 1.157.617.796,70 | 9.912.762.540,78 | 13.189.779.861,00 |
| (-) Recursos que custeiam Despesas com Pessoal no FCDF (no SIAFI) | 1.109.359.332,61 | 956.458.290,05 | 967.724.977,92 | 774.081.163,42 | 1.046.824.426,04 | 8.639.725.030,16 | 10.933.323.519,00 |
| Recursos do Fundo Constitucional do DF Transferidos para o DF e Não Utilizados no Pagamento de Pessoal (IV) | - | - | - | - | - | - | - |
| (+) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados | - | - | - | - | - | 2.474.885.454,73 | - |
| (-) Total dos Recursos do FCDF Transferidos da União para o DF e utilizados em Despesas Com Pessoal | - | - | - | - | - | 2.474.885.454,73 | - |
| (=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II + III + IV) | 1.929.430.680,51 | 1.662.883.848,33 | 1.526.071.975,09 | 1.603.419.452,92 | 1.953.894.451,30 | 20.318.677.325,03 | 22.881.064.367,00 |

FONTES: SIAC/DF e SIAFI/UNIÃO

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: De acordo com as Decisões de nº s 3.968/2007 e 1.953/2008 do Tribunal de Contas do DF.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|--|------------------|---------------------|---------------------|------|---------------------|------|
| | | | ATÉ O BIMESTRE | | ATÉ O BIMESTRE | |
| | | | 2017 | | 2016 | |
| I - RECEITAS CORRENTES (I) | - | - | 573.311.274,97 | | 647.481.265,16 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS | - | - | 148.887.031,24 | | 142.287.565,46 | |
| CIVIL | - | - | 148.887.031,24 | | 142.287.565,46 | |
| Ativo | - | - | 148.844.585,11 | | 142.235.417,08 | |
| Inativo | - | - | 30.534,24 | | 37.192,60 | |
| Pensionista | - | - | 11.911,89 | | 14.955,78 | |
| MILITAR | - | - | - | | - | |
| Ativo | - | - | - | | - | |
| Inativo | - | - | - | | - | |
| Pensionista | - | - | - | | - | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | - | - | 214.400.933,48 | | 205.092.011,34 | |
| CIVIL | - | - | 214.400.933,48 | | 205.092.011,34 | |
| Ativo | - | - | 214.400.933,48 | | 205.092.011,34 | |
| Inativo | - | - | - | | - | |
| Pensionista | - | - | - | | - | |
| MILITAR | - | - | - | | - | |
| Ativo | - | - | - | | - | |
| Inativo | - | - | - | | - | |
| Pensionista | - | - | - | | - | |
| RECEITA PATRIMONIAL | - | - | 210.023.310,25 | | 300.101.688,36 | |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | | - | |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | 210.023.310,25 | | 300.101.688,36 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | | - | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | - | - | - | | - | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | - | - | - | | - | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | | - | |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - | | - | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - | | - | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - | | - | |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | | - | |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | | - | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | - | - | 573.311.274,97 | | 647.481.265,16 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | ATÉ O BIMESTRE | | ATÉ O BIMESTRE | |
| | | | 2017 | 2016 | 2017 | 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV.A) | - | - | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | |
|---|-------------|------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| ENCARGOS ESPECIAIS (IV.B) | - | 332.863,00 | - | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | 332.863,00 | - | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | - | 597.610.461,00 | 3.656.567,38 | 3.225.923,24 | 3.656.567,38 | 3.225.923,24 |
| BENEFÍCIOS - CIVIL | - | 597.514.030,00 | 3.656.567,38 | 3.223.422,88 | 3.656.567,38 | 3.223.422,88 |
| Aposentadorias | - | 594.863.690,00 | 2.496.709,84 | 2.233.790,87 | 2.496.709,84 | 2.233.790,87 |
| Pensões | - | 2.650.340,00 | 1.159.857,54 | 989.632,01 | 1.159.857,54 | 989.632,01 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - |
| BENEFÍCIOS - MILITAR | - | - | - | - | - | - |
| Reformas | - | - | - | - | - | - |
| Pensões | - | - | - | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | - | 96.431,00 | - | 2.500,36 | - | 2.500,36 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | 96.431,00 | - | 2.500,36 | - | 2.500,36 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | - | 597.943.324,00 | 3.656.567,38 | 3.225.923,24 | 3.656.567,38 | 3.225.923,24 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 0,00 | -597.943.324,00 | | | 569.654.707,59 | 644.255.341,92 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | APORTES REALIZADOS |
|--|--------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | - |
| Plano Financeiro | - |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - |
| Plano Previdenciário | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|-------------------------|-----------------------|------------------|
| | 2017 | 2016 |
| CAIXA | - | - |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 7.498,52 | 72,10 |
| INVESTIMENTOS | 3.541.387.751,29 | 3.057.398.923,69 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 1.694.608.397,00 | 1.201.043.817,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320204 (IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------|-------------------------|------|
| | | | ATÉ O BIMESTRE | | ATÉ O BIMESTRE | |
| | | | 2017 | | 2016 | |
| I - RECEITAS CORRENTES (I) | 4.239.609.657,00 | 4.240.497.028,00 | 1.165.371.811,39 | | 1.371.788.627,28 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS | 1.382.794.515,00 | 1.382.794.515,00 | 447.705.202,63 | | 628.577.346,02 | |
| CIVIL | 1.382.794.515,00 | 1.382.794.515,00 | 447.705.202,63 | | 510.399.800,59 | |
| Ativo | 1.078.111.025,00 | 1.078.111.025,00 | 340.495.614,09 | | 382.516.133,78 | |
| Inativo | 252.465.823,00 | 252.465.823,00 | 94.205.133,16 | | 113.211.682,17 | |
| Pensionista | 52.217.667,00 | 52.217.667,00 | 13.004.455,38 | | 14.671.984,64 | |
| MILITAR | - | - | - | | 118.177.545,43 | |
| Ativo | - | - | - | | 87.361.324,11 | |
| Inativo | - | - | - | | 30.811.326,54 | |
| Pensionista | - | - | - | | 4.894,78 | |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 1.955.602.644,00 | 1.955.602.644,00 | 607.981.341,64 | | 639.449.241,38 | |
| CIVIL | 1.955.602.644,00 | 1.955.602.644,00 | 607.981.341,64 | | 639.449.241,38 | |
| Ativo | 1.955.602.644,00 | 1.955.602.644,00 | 607.981.341,64 | | 639.449.241,38 | |
| Inativo | - | - | - | | - | |
| Pensionista | - | - | - | | - | |
| MILITAR | - | - | - | | - | |
| Ativo | - | - | - | | - | |
| Inativo | - | - | - | | - | |
| Pensionista | - | - | - | | - | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 688.596.557,00 | 689.483.928,00 | 2.095.113,13 | | 5.479.771,98 | |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - | | - | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 688.596.557,00 | 689.483.928,00 | 2.095.113,13 | | 5.479.771,98 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - | | - | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | - | - | - | | - | |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 212.615.941,00 | 212.615.941,00 | 107.590.153,99 | | 98.282.267,90 | |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 212.553.600,00 | 212.553.600,00 | 107.411.997,68 | | 98.161.819,44 | |
| Demais Receitas Correntes | 62.341,00 | 62.341,00 | 178.156,31 | | 120.448,46 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - | | - | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - | | - | |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - | | - | |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | | - | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 4.239.609.657,00 | 4.240.497.028,00 | 1.165.371.811,39 | | 1.371.788.627,28 | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
| | | | ATÉ O BIMESTRE | | ATÉ O BIMESTRE | |
| | | | 2017 | 2016 | 2017 | 2016 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV.A) | - | - | - | | - | |
| Despesas Correntes | - | - | - | | - | |

| | | | | | | |
|---|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| ENCARGOS ESPECIAIS (IV.B) | 74.513.463,00 | 74.180.600,00 | 72.215.059,45 | 35.642.482,90 | 17.339.310,97 | 23.217.642,31 |
| Despesas Correntes | 74.513.463,00 | 74.180.600,00 | 72.215.059,45 | 35.642.482,90 | 17.339.310,97 | 23.217.642,31 |
| Despesas de Capital | - | - | - | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | 5.348.267.024,00 | 4.873.189.041,00 | 1.614.633.284,82 | 2.371.983.847,50 | 1.546.123.149,69 | 2.370.470.387,32 |
| BENEFÍCIOS - CIVIL | 4.555.620.681,00 | 4.077.129.716,00 | 1.586.103.024,36 | 2.349.158.301,14 | 1.524.829.399,12 | 2.349.094.051,03 |
| Aposentadorias | 3.909.290.271,00 | 3.095.550.157,16 | 1.180.424.322,90 | 2.028.165.495,80 | 1.180.407.027,97 | 2.028.136.436,19 |
| Pensões | 645.601.785,00 | 977.477.553,84 | 405.675.324,09 | 320.992.805,34 | 344.418.993,78 | 320.957.614,84 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 728.625,00 | 4.102.005,00 | 3.377,37 | - | 3.377,37 | - |
| BENEFÍCIOS - MILITAR | 37.100.000,00 | 37.100.000,00 | 24.137.078,40 | 17.356.470,10 | 17.564.565,65 | 17.352.552,11 |
| Reformas | 30.000.000,00 | 30.000.000,00 | 21.601.263,26 | 14.897.884,65 | 15.028.750,51 | 14.893.966,66 |
| Pensões | 7.000.000,00 | 7.000.000,00 | 2.535.815,14 | 2.458.585,45 | 2.535.815,14 | 2.458.585,45 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 100.000,00 | 100.000,00 | - | - | - | - |
| OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 755.546.343,00 | 758.959.325,00 | 4.393.182,06 | 5.469.076,26 | 3.729.184,92 | 4.023.784,18 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | 755.546.343,00 | 758.959.325,00 | 4.393.182,06 | 5.469.076,26 | 3.729.184,92 | 4.023.784,18 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 5.422.780.487,00 | 4.947.369.641,00 | 1.686.848.344,27 | 2.407.626.330,40 | 1.563.462.460,66 | 2.393.688.029,63 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | -1.183.170.830,00 | -706.872.613,00 | | | -398.090.649,27 | -1.021.899.402,35 |

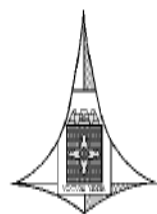
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | APORTES REALIZADOS |
|--|-----------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 400.889.563,77 |
| Plano Financeiro | 400.889.563,77 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 400.889.563,77 |
| Recursos para Formação de Reserva | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - |
| Plano Previdenciário | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|-------------------------|-----------------------|------------------|
| | 2017 | 2016 |
| CAIXA | - | - |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO | 332.095,03 | 167.076,33 |
| INVESTIMENTOS | 11.600.688,82 | 5.656.197,78 |
| OUTROS BENS E DIREITOS | 4.002.279.928,76 | 3.941.811.139,83 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: Os dados previdenciários são da Unidade Gestora 320203 (INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF)



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| ESPECIFICAÇÃO | S A L D O | | | RESULTADO NOMINAL | |
|---|---------------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------------|
| | EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | BIMESTRE ANTERIOR (b) | BIMESTRE ATUAL (c) | NO BIMESTRE (c-b) | ATÉ O BIMESTRE (c-a) |
| I - DÍVIDA CONSOLIDADA | 7.281.735.426,60 | 7.557.521.327,66 | 7.656.690.353,40 | | |
| II - DEDUÇÕES | 1.111.059.435,89 | 2.789.421.644,10 | 2.739.120.581,01 | | |
| Disponibilidade de Caixa | 391.472.617,01 | 2.007.656.860,11 | 1.921.260.880,22 | | |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 1.619.293.589,61 | 2.059.121.001,85 | 1.962.947.146,38 | | |
| (-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar) | 1.227.820.972,60 | 51.464.141,74 | 41.686.266,16 | | |
| Demais Haveres Financeiros | 719.586.818,88 | 781.764.783,99 | 817.859.700,79 | | |
| III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | 6.170.675.990,71 | 4.768.099.683,56 | 4.917.569.772,39 | | |
| IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES | - | - | - | | |
| V - PASSIVOS RECONHECIDOS | - | - | - | | |
| VI - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | 6.170.675.990,71 | 4.768.099.683,56 | 4.917.569.772,39 | 149.470.088,83 | -1.253.106.218,32 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|--|------------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | 1.352.388.385,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1 : Os dados dos Precatórios do 6º Bimestre de 2016, do 2º Bimestre de 2017 e do 3º Bimestre de 2017 foram extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios em 20/01/2017, 18/05/2017 e 10/07/2017 respectivamente.

Nota 2 : As Unidades Gestoras 320204 (IPREV - Fundo Capitalizado de Previdência do DF) e 110905 (Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas) não são integrantes deste demonstrativo.

Nota 3 : Não constam da Dívida Contratual Interna R\$ 103.297.413,22 referentes à conta contábil 222111000 (o Decreto nº 36.755/2015 foi parcialmente revogado pelo Decreto nº 37.068/2016 e totalmente revogado pelo Decreto nº 37.120/2016).

Nota 4 : Os dados dos Precatórios extraídos do Sistema de Gestão de Precatórios em 10/07/2017 foram atualizados até 31/05/2017.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | | ATÉ O BIMESTRE 2017 | ATÉ O BIMESTRE 2016 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) | 23.459.823.254,00 | 9.990.174.239,82 | 12.582.695.100,15 |
| Receitas Tributárias | 15.887.716.546,00 | 7.424.626.035,60 | 7.168.910.183,65 |
| IPTU | 807.174.063,00 | 344.101.492,42 | 316.612.713,85 |
| IRRF | 3.276.646.955,00 | 1.332.709.455,67 | 1.286.713.884,46 |
| IPVA | 924.487.621,00 | 802.009.237,92 | 740.364.057,37 |
| ITCD | 107.499.206,00 | 50.638.541,39 | 51.593.281,74 |
| ITBI | 375.884.946,00 | 159.310.530,72 | 148.138.799,95 |
| ICMS | 8.166.878.208,00 | 3.679.703.361,31 | 3.634.176.317,53 |
| ISS | 1.593.575.573,00 | 772.779.263,26 | 719.840.804,07 |
| Imposto Simples | 411.646.722,00 | 177.098.854,43 | 167.483.598,21 |
| Taxas | 223.923.252,00 | 106.275.298,48 | 103.986.726,47 |
| Receitas de Contribuições | 1.600.609.721,00 | 710.201.627,51 | 867.731.678,84 |
| Receitas Previdenciárias | 1.382.794.515,00 | 597.148.589,62 | 771.030.020,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 217.815.206,00 | 113.053.037,89 | 96.701.658,84 |
| Receita Patrimonial Líquida | 85.328.561,00 | 23.336.116,83 | 23.492.498,71 |
| Receita Patrimonial | 876.512.866,00 | 373.954.685,51 | 417.836.526,94 |
| (-)Aplicações Financeiras | 791.184.305,00 | 350.618.568,68 | 394.344.028,23 |
| Transferências Correntes | 2.164.247.730,00 | 1.026.385.093,62 | 3.775.988.035,54 |
| FPE | 575.917.177,00 | 309.299.087,19 | 300.201.381,83 |
| FPM | 159.352.974,00 | 81.128.557,00 | 73.523.067,08 |
| Convênios | 120.992.089,00 | 44.197.114,45 | 19.332.066,27 |
| Outras Transferências Correntes | 3.343.400.405,00 | 1.453.952.385,22 | 4.423.261.830,15 |
| (-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 2.035.414.915,00 | 862.192.050,24 | 1.040.330.309,79 |
| Demais Receitas Correntes | 3.721.920.696,00 | 805.625.366,26 | 746.572.703,41 |
| Dívida Ativa | 319.280.513,00 | 159.658.852,30 | 147.066.901,88 |
| Diversas Receitas Correntes | 3.402.640.183,00 | 646.203.215,48 | 599.901.687,29 |
| (-)Dedução da receita de Vendas e Serviços | - | 236.701,52 | 395.885,76 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 2.860.946.599,00 | 392.433.895,32 | 119.450.591,43 |
| Operações de Crédito (III) | 1.667.115.563,00 | 303.707.652,01 | 44.463.681,24 |
| Alienações de Ativos (IV) | 368.835.184,00 | 13.191.353,00 | 979.159,31 |
| Amortizações (V) | 210.047.570,00 | 5.820.908,90 | 11.057.477,75 |
| Transferências de Capital | 518.433.219,00 | 62.403.286,54 | 29.611.033,98 |
| Transferências de Convênios | 518.433.219,00 | 62.403.286,54 | 29.611.033,98 |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | 89.515.063,00 | 7.310.694,87 | 33.018.433,63 |
| Receitas Intra-Orçamentárias de Capital | 7.000.000,00 | - | 320.805,52 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V) | 614.948.282,00 | 69.713.981,41 | 62.950.273,13 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI) | 24.074.771.536,00 | 10.059.888.221,23 | 12.645.645.373,28 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| | | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
| | | 2017 | 2016 | 2017 | 2016 |
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 22.994.845.901,00 | 10.539.194.830,32 | 12.527.498.877,04 | 8.559.926.834,06 | 11.090.763.667,29 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.388.261.977,00 | 6.203.055.278,17 | 8.677.541.388,16 | 5.882.987.637,16 | 8.361.194.564,48 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 227.566.481,00 | 173.765.841,90 | 128.678.332,82 | 111.417.054,59 | 106.144.910,11 |
| Outras Despesas Correntes | 8.379.017.443,00 | 4.162.373.710,25 | 3.721.279.156,06 | 2.565.522.142,31 | 2.623.424.192,70 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX) | 22.767.279.420,00 | 10.365.428.988,42 | 12.398.820.544,22 | 8.448.509.779,47 | 10.984.618.757,18 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 4.278.721.271,00 | 833.363.011,15 | 803.112.977,65 | 307.575.107,80 | 299.214.150,04 |
| Investimentos | 3.472.533.237,00 | 648.832.956,87 | 614.182.003,57 | 138.811.162,45 | 143.710.594,71 |
| Inversões Financeiras | 543.746.333,00 | 63.286.529,27 | 41.853.559,33 | 62.529.232,74 | 35.655.909,94 |
| Concessão de Empréstimos (XII) | 279.164.834,00 | 3.897.141,32 | 4.798.960,36 | 3.897.141,32 | 4.778.730,36 |
| Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII) | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | 264.581.499,00 | 59.389.387,95 | 37.054.598,97 | 58.632.091,42 | 30.877.179,58 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 262.441.701,00 | 121.243.525,01 | 147.077.414,75 | 106.234.712,61 | 119.847.645,39 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV) | 3.737.114.736,00 | 708.222.344,82 | 651.236.602,54 | 197.443.253,87 | 174.587.774,29 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA O RPPS (XVI) | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 925.905.637,00 | - | - | - | - |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII) | 27.430.299.793,00 | 11.073.651.333,24 | 13.050.057.146,76 | 8.645.953.033,34 | 11.159.206.531,47 |
| RESULTADO PRIMÁRIO = (VII - XVIII) | -3.355.528.257,00 | | | 1.413.935.187,89 | 1.486.438.841,81 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT) = (XIX) | 1.015.947.822,00 | | | 254.942.021,18 | 248.115.941,53 |

| <u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u> | VALOR CORRENTE |
|---|-------------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | -2.066.645.598,00 |

| PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) | PREVISÃO ATUALIZADA | ATÉ O BIMESTRE DE 2017 | ATÉ BIMESTRE DE 2016 |
|--|---------------------|------------------------|----------------------|
| Receitas Primárias Advindas de PPP (A) | - | - | - |
| Despesas Primárias Geradas por PPP (B) | 5.282.910,00 | 1.155.494,38 | 460.642,45 |
| Impacto do Saldo das PPP (C) = (A-B) | -5.282.910,00 | - 1.155.494,38 | -460.642,45 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| UNIDADE GESTORA / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | SALDO TOTAL (a + b) | |
|--|----------------------------|---------------------------|----------------|------------|---------------|--------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|----------------|------------------------|---------------|
| | INSCRITOS | | PAGOS | CANCELADOS | SALDO (a) | INSCRITOS | | LIQUIDADOS | PAGOS | CANCELADOS | | SALDO (b) |
| | Em exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2016 | | | | Em exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de 2016 | | | | | |
| PODER EXECUTIVO | | | | | | | | | | | | |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL | 133.391,29 | 15.315.442,95 | 15.263.420,01 | - | 185.414,23 | - | 16.591.311,44 | 13.883.252,67 | 13.879.260,80 | 2.708.058,77 | 3.991,87 | 189.406,10 |
| VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL | 242,36 | 882.298,58 | 882.540,94 | - | - | - | 21.641,64 | 7.506,85 | 7.506,85 | 14.134,79 | - | - |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS | 287.268,37 | - | - | - | 287.268,37 | - | - | - | - | - | - | 287.268,37 |
| AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AGEFIS | - | 12.460.125,96 | 12.460.125,96 | - | - | - | 2.040.884,31 | 1.409.318,34 | 1.409.318,34 | 631.565,97 | - | - |
| FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | - | 32.310,00 | 32.310,00 | - | - | - | 1.607.599,01 | 1.033.541,72 | 1.033.541,72 | 574.057,29 | - | - |
| FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR | 6.331,25 | - | - | - | 6.331,25 | - | 1.968.171,84 | 1.962.570,50 | 1.962.570,50 | 5.601,34 | - | 6.331,25 |
| PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL | - | 9.237.450,66 | 9.237.450,66 | - | - | - | 73.103,30 | 50.503,38 | 50.503,38 | 22.599,92 | - | - |
| FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL | - | 147.865,41 | 147.865,41 | - | - | - | 430.698,41 | 11.393,04 | 11.393,04 | 419.305,37 | - | - |
| SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | - | - | - | - | - | - | 11.636.165,05 | 10.113.356,16 | 10.113.356,16 | 1.522.808,89 | - | - |
| SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA | 1.022.292,95 | 32.127.317,13 | 32.058.078,78 | 804.552,47 | 286.978,83 | - | 8.884.711,80 | 4.824.608,03 | 4.824.608,03 | 4.059.833,77 | 270,00 | 287.248,83 |
| COMPANHIA DE PLANEJ. DO DISTRITO FEDERAL-CODEPLAN | - | 2.407.388,11 | 2.407.388,11 | - | - | - | 86.924,89 | 70.939,82 | 70.939,82 | 15.985,07 | - | - |
| FUNDO DE MODERNIZ. E REAPAR. DA ADM. FAZENDÁRIA | - | 754.292,63 | 754.292,63 | - | - | - | 404.697,97 | 324.665,47 | 324.665,47 | 80.032,50 | - | - |
| INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS | - | 17.073,74 | 17.073,74 | - | - | - | 2.464,41 | - | - | 2.464,41 | - | - |
| FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO | - | 99.970,13 | 99.970,13 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA | - | 2.003.268,83 | 1.961.527,80 | - | 41.741,03 | - | 182.792,48 | 34.425,77 | 34.425,77 | 148.366,71 | - | 41.741,03 |
| JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA | - | 572.284,05 | 568.664,51 | - | 3.619,54 | - | 10.013,89 | 8.948,45 | 8.948,45 | 1.065,44 | - | 3.619,54 |
| FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP | 191.571,87 | 16.185.204,21 | 11.384.643,75 | - | 4.992.132,33 | - | 20.886.180,22 | 14.389.818,10 | 9.052.442,45 | 6.477.475,52 | 5.356.262,25 | 10.348.394,58 |
| FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA | 11.295,28 | 940.467,66 | 940.128,51 | - | 11.634,43 | - | 753.333,30 | 24.027,75 | 24.027,75 | 729.305,55 | - | 11.634,43 |
| SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU | - | 8.656.034,19 | 8.656.034,19 | - | - | - | 46.177.028,32 | 45.974.087,21 | 45.974.087,21 | 202.941,11 | - | - |
| AG. REG. DE ÁGUAS E SAN. BÁSICO DO DF - ADASA | - | 2.487.099,98 | 2.484.170,46 | - | 2.929,52 | - | 7.053.776,01 | 6.398.281,94 | 6.398.281,94 | 655.494,07 | - | 2.929,52 |
| FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL | - | 24.650,00 | 24.650,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF | 8.786.335,75 | 250.257.272,04 | 249.490.324,46 | 2.097,05 | 9.551.186,28 | - | 123.024.656,23 | 92.380.694,22 | 90.309.378,34 | 30.638.000,08 | 2.077.277,81 | 11.628.464,09 |
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF - FUNAB | - | 56.288,55 | 56.288,55 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 99.192,22 | 2.597,00 | - | - | 101.789,22 | - | 1.672.398,52 | 179.585,32 | 175.837,30 | 1.492.813,20 | 3.748,02 | 105.537,24 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | 8.753.547,11 | 97.262.706,43 | 95.639.707,97 | 101.938,80 | 10.274.606,77 | - | 453.535.839,65 | 312.875.685,62 | 295.301.815,20 | 130.707.170,54 | 27.526.853,91 | 37.801.460,68 |
| FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB | 159.104,83 | 3.571.623,19 | 3.609.494,66 | - | 121.233,36 | - | 332.574,20 | 263.172,23 | 259.572,23 | 69.401,97 | 3.600,00 | 124.833,36 |
| FUNDAÇÃO DE ENS. E PESQ. EM CIÊNC. DA SAÚDE-FEPECS | 2.739,01 | 571.232,42 | 564.994,08 | - | 8.977,35 | - | - | - | - | - | - | 8.977,35 |
| SECRETARIA DE EST. DE DESENV. HUMANO E SOCIAL - DF | 257.329,99 | - | - | - | 257.329,99 | - | - | - | - | - | - | 257.329,99 |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL | 457.298,53 | 109.512,28 | 78.504,28 | - | 488.306,53 | - | 6.629.484,93 | 5.863.368,84 | 5.863.368,84 | 766.116,09 | - | 488.306,53 |
| FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA | 345.618,33 | 1.125.000,05 | 1.125.000,05 | - | 345.618,33 | - | 1.721.100,85 | - | - | 1.721.100,85 | - | 345.618,33 |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚB | 99.662,98 | 35.618.527,80 | 35.612.115,13 | - | 106.075,65 | - | 30.596.519,62 | 17.606.881,11 | 17.597.153,28 | 12.989.638,51 | 9.727,83 | 115.803,48 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO | 1.594,11 | 833.109,60 | 783.308,56 | - | 51.395,15 | - | 93.633,12 | 72.391,65 | 72.391,65 | 21.241,47 | - | 51.395,15 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA | - | 1.130.269,85 | 1.129.609,85 | - | 660,00 | - | 13.775,19 | 12.625,64 | 12.625,64 | 1.149,55 | - | 660,00 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA | 1.181,55 | 787.544,34 | 787.544,34 | 1.181,55 | - | - | 182.116,19 | 111.753,33 | 111.753,33 | 70.362,86 | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA | 892,12 | 443.848,39 | 443.848,39 | - | 892,12 | - | 2.274.245,37 | 1.472.395,83 | 1.345.747,73 | 801.849,54 | 126.648,10 | 127.540,22 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO | 6,52 | 601.818,83 | 598.536,08 | - | 3.289,27 | - | 324.355,55 | 285.697,11 | 77.815,02 | 38.658,44 | 207.882,09 | 211.171,36 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA | 109.152,35 | 464.552,35 | 464.082,91 | - | 109.621,79 | - | 873.495,51 | 256.847,44 | 256.847,44 | 616.648,07 | - | 109.621,79 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ | 3.000,57 | 301.696,24 | 300.156,99 | - | 4.539,82 | - | 84.279,24 | 69.610,07 | 69.610,07 | 14.669,17 | - | 4.539,82 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE | 42.890,92 | 317.090,33 | 296.553,74 | - | 63.427,51 | - | 481.580,85 | 479.343,56 | 479.073,56 | 2.237,29 | 270,00 | 63.697,51 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA | 717.207,98 | 907.986,16 | 865.357,97 | - | 759.836,17 | - | 3.612.184,30 | - | - | 3.612.184,30 | - | 759.836,17 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ | 468.248,62 | 584.513,77 | 585.331,99 | - | 467.430,40 | - | 34.380,48 | 30.707,70 | 30.707,70 | 3.672,78 | - | 467.430,40 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO | 104.009,31 | 277.704,79 | 277.459,37 | - | 104.254,73 | - | - | - | - | - | - | 104.254,73 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA | 2.445,13 | 466.564,46 | 466.471,47 | - | 2.538,12 | - | 39.607,46 | 37.352,73 | 37.352,73 | 2.254,73 | - | 2.538,12 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA | 194.040,41 | 525.319,80 | 517.939,00 | - | 201.421,21 | - | 899.555,07 | 507.286,49 | 507.286,49 | 392.268,58 | - | 201.421,21 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO | - | 283.149,72 | 281.697,68 | - | 1.452,04 | - | 714.281,67 | 84.462,88 | 84.462,88 | 629.818,79 | - | 1.452,04 |

| | | | | | | | | | | | | |
|--|--------------|----------------|----------------|------------|--------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS | 31.630,69 | 329.952,26 | 328.640,82 | - | 32.942,13 | - | 291.123,44 | 280.903,35 | 278.903,35 | 10.220,09 | 2.000,00 | 34.942,13 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL | - | 263.990,27 | 263.990,27 | - | - | - | 4.300,00 | 4.008,91 | 4.008,91 | 291,09 | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO | 4.066,76 | 268.425,16 | 268.425,16 | - | 4.066,76 | - | 18.144,22 | 14.463,25 | 14.463,25 | 3.680,97 | - | 4.066,76 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE | - | 315.671,69 | 315.671,69 | - | - | - | 113.000,00 | 5.092,11 | 5.092,11 | 107.907,89 | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA | 2.578,12 | 119.143,42 | 119.143,42 | - | 2.578,12 | - | 9.076,61 | 8.901,20 | 8.901,20 | 175,41 | - | 2.578,12 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS | - | 1.048.979,39 | 1.047.932,02 | - | 1.047,37 | - | 1.131.196,79 | 964.818,86 | 964.818,86 | 166.377,93 | - | 1.047,37 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II | 154.532,63 | 316.039,09 | 316.039,09 | - | 154.532,63 | - | 24.162,38 | 21.648,72 | 21.648,72 | 2.513,66 | - | 154.532,63 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL | 3.491,62 | 229.269,58 | 229.269,54 | - | 3.491,66 | - | - | - | - | - | - | 3.491,66 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO | 6,50 | 152.794,82 | 140.384,58 | - | 12.416,74 | - | 19.239,67 | 8.923,83 | 8.923,83 | 10.315,84 | - | 12.416,74 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY | 9.671,37 | 303.324,39 | 303.324,39 | - | 9.671,37 | - | 21.000,00 | 18.111,43 | 18.111,43 | 2.888,57 | - | 9.671,37 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMPL. IND. E ABAST. | 35.441,58 | 300.377,71 | 300.377,71 | - | 35.441,58 | - | 600.732,85 | 343.317,95 | 343.317,95 | 257.414,90 | - | 35.441,58 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II | - | 196.356,06 | 164.433,49 | - | 31.922,57 | - | 5.683,28 | 5.060,88 | 5.060,88 | 622,40 | - | 31.922,57 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO | - | 125.428,82 | 125.428,81 | - | 0,01 | - | 1.488.099,04 | - | - | 1.488.099,04 | - | 0,01 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ | 5,00 | 307.411,56 | 307.411,56 | - | 5,00 | - | 25.307,12 | 23.135,92 | 23.135,92 | 2.171,20 | - | 5,00 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR IND. E ABASTECIMENTO | - | 148.564,35 | 148.564,35 | - | - | - | 2.076,44 | 872,52 | 872,52 | 1.203,92 | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES | - | 1.384.333,55 | 1.382.551,96 | - | 1.781,59 | - | 1.000,00 | 793,32 | 793,32 | 206,68 | - | 1.781,59 |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI | 85.402,31 | 20.663,30 | 17.037,60 | - | 89.028,01 | - | 1.775,92 | 698,98 | 698,98 | 1.076,94 | - | 89.028,01 |
| COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP | 86,78 | 63.948.387,84 | 63.931.608,19 | 98,19 | 16.768,24 | - | 42.662.288,46 | 15.936.199,42 | 15.936.199,42 | 26.726.089,04 | - | 16.768,24 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE | 7.542,87 | 3.172.326,55 | 3.172.326,55 | - | 7.542,87 | - | 2.293.543,74 | 1.266.678,28 | 1.266.678,28 | 1.026.865,46 | - | 7.542,87 |
| SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | - | 804.782,53 | 792.132,17 | - | 12.650,36 | - | 177.720,00 | - | - | 177.720,00 | - | 12.650,36 |
| DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF | - | 30.399.836,16 | 30.357.155,57 | - | 42.680,59 | - | 3.000.849,14 | 2.449.017,81 | 2.449.017,81 | 551.831,33 | - | 42.680,59 |
| TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | 284.490,93 | 60.561.639,32 | 60.562.393,64 | - | 283.736,61 | - | 5.734.391,66 | 4.026.149,27 | 4.026.149,27 | 1.708.242,39 | - | 283.736,61 |
| COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF | 3.431.438,77 | 12.222.885,01 | 10.730.370,93 | - | 4.923.952,85 | - | 12.700.398,71 | 9.293.368,97 | 9.293.368,97 | 3.285.970,07 | 121.059,67 | 5.045.012,52 |
| TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS | 152.808,93 | - | - | - | 152.808,93 | - | 16.380,42 | - | - | 16.380,42 | - | 152.808,93 |
| SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO E DESENV RURAL | 172.551,55 | 5.686.600,50 | 5.689.018,67 | 2.369,69 | 167.763,69 | - | 383.846,53 | 341.116,34 | 341.116,34 | 42.730,19 | - | 167.763,69 |
| EMPRESA DE ASSIST. TÍC. E EXT. RURAL DO DF-EMATER | - | 1.566.899,74 | 1.564.028,60 | - | 2.871,14 | - | 92.936,24 | 16.739,94 | 16.739,94 | 76.196,30 | - | 2.871,14 |
| FUNDO DE DESENVOLV. RURAL DO DISTRITO FEDERAL | - | 199.900,00 | 199.900,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | 70.844,77 | 20.874.735,76 | 20.805.781,95 | - | 139.798,58 | - | 560.992,67 | 281.297,57 | 281.297,57 | 279.695,10 | - | 139.798,58 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF | 1.919,99 | 1.171.451,02 | 1.115.041,74 | - | 58.329,27 | - | 15.217.730,55 | 432.616,97 | 432.616,97 | 14.785.113,58 | - | 58.329,27 |
| CORPO DE BOMB. MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF | - | 796.179,15 | 796.179,14 | - | 0,01 | - | 7.023.732,98 | 1.757.200,41 | 1.757.200,41 | 5.266.532,57 | - | 0,01 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF | - | 1.796.077,02 | 1.796.077,02 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DETRAN-DF | 1.110.405,41 | 29.699.848,89 | 29.641.305,11 | - | 1.168.949,19 | - | 26.745.481,72 | 18.779.201,10 | 18.567.261,87 | 7.965.604,54 | 212.615,31 | 1.381.564,50 |
| FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP | 84.424,11 | 390.177,48 | 336.021,99 | - | 138.579,60 | - | 3.179.992,32 | 794.968,56 | 794.968,56 | 2.385.023,76 | - | 138.579,60 |
| FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR | 194.252,88 | - | - | - | 194.252,88 | - | 40.000.000,00 | 22.399.397,49 | 21.207.162,35 | 17.572.038,20 | 1.220.799,45 | 1.415.052,33 |
| FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DO CBMDF - FUNCBM | 458.115,00 | - | - | - | 458.115,00 | - | 402.580,00 | - | - | 402.580,00 | - | 458.115,00 |
| FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF | 42,10 | - | - | - | 42,10 | - | 35.822,00 | 35.822,00 | 35.822,00 | - | - | 42,10 |
| SECRETARIA DE EST. DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL | 3.835.174,29 | 8.191.984,04 | 10.870.629,63 | - | 1.156.528,70 | - | 5.555.548,68 | 3.480.509,96 | 3.373.903,14 | 2.037.536,21 | 144.109,33 | 1.300.638,03 |
| ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL | - | 237.529,66 | 237.529,66 | - | - | - | 693,91 | 417,83 | 417,83 | 276,08 | - | - |
| FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - FAC | 19.667,93 | 523.922,15 | 523.922,15 | - | 19.667,93 | - | - | - | - | - | - | 19.667,93 |
| SEC. DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL | - | 1.226.785,01 | 1.226.755,01 | - | 30,00 | - | 1.344.883,41 | 1.167.455,50 | 1.167.455,50 | 177.427,91 | - | 30,00 |
| SECR. TRAB. DES. SOCIAL MULHERES IG. RACIAL DH | 27.621,92 | 23.627.424,31 | 23.399.303,44 | - | 255.742,79 | - | 31.393.724,87 | 3.403.919,95 | 3.334.129,18 | 27.989.725,03 | 69.870,66 | 325.613,45 |
| FUNDO P/A GERAÇÃO DE EMP. E RENDA DO DF - FUNGER | - | - | - | - | - | - | 316.481,00 | 177.046,09 | 177.046,09 | 139.434,91 | - | - |
| SECRETARIA DA GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO | - | 3.710.002,08 | 3.710.002,08 | - | - | - | 277.498,03 | 235.489,76 | 235.489,76 | 42.008,27 | - | - |
| INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS DO DF | - | 3.945.007,53 | 3.945.007,53 | - | - | - | 718.171,00 | 565.251,32 | 565.251,32 | 152.919,68 | - | - |
| COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB | - | - | - | - | - | - | 7.685.734,32 | 1.684.031,76 | 1.684.031,76 | 6.001.702,56 | - | - |
| FUNDO DE DESENV. URBANO DO DISTRITO FEDERAL | - | 1.089.345,20 | 1.089.345,20 | - | - | - | 2.041.482,48 | 67.673,30 | 67.673,30 | 1.973.809,18 | - | - |
| FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL | - | 204.445,38 | 204.445,38 | - | - | - | 177.368,80 | 176.324,41 | 176.324,41 | 1.044,39 | - | - |
| SECRETARIA DE EST. DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | 1.851.989,44 | - | - | 2.104,52 | 1.849.884,92 | - | - | - | - | - | - | 1.849.884,92 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 3.452.680,55 | 98.716.117,04 | 102.037.088,40 | - | 131.709,19 | - | 3.307.854,43 | 1.198.686,86 | 1.198.686,86 | 2.109.167,57 | - | 131.709,19 |
| INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES DO DF - IPREV/DF | 210.262,60 | 241.321.314,49 | 240.827.581,35 | 20.388,79 | 683.606,95 | - | 241.530,57 | 240.634,55 | 240.634,55 | 896,02 | - | 683.606,95 |
| IPREV - FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF | - | 490.078,65 | 490.078,65 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB | 5.306,84 | 11.105,75 | 9.985,57 | - | 6.427,02 | - | 3.209,30 | - | - | 3.209,30 | - | 6.427,02 |
| SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER D | 206.176,35 | 8.683.747,87 | 8.279.154,62 | 404.593,20 | 206.176,40 | - | 14.013.159,57 | 5.967.638,94 | 5.966.539,82 | 8.045.520,63 | 1.099,12 | 207.275,52 |
| FUNDO DE APOIO AO ESPORTE | - | 31.915,26 | 31.915,26 | - | - | - | 29.944,15 | - | - | 29.944,15 | - | - |
| SEC. DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF | 926,82 | - | - | - | 926,82 | - | - | - | - | - | - | 926,82 |
| SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA | 447,23 | 12.833.545,73 | 12.788.485,13 | - | 45.507,83 | - | 6.401.656,14 | 3.555.694,42 | 3.555.694,02 | 2.845.961,72 | 0,40 | 45.508,23 |
| INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF | - | 592.232,17 | 592.232,17 | - | - | - | 98.286,96 | 86.796,96 | 86.796,96 | 11.490,00 | - | - |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|----------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD | - | - | - | - | - | - | 161.938,28 | 151.151,25 | 151.151,25 | 10.787,03 | - | - |
| CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | 7.613,85 | 3.854.905,92 | 3.854.905,92 | - | 7.613,85 | - | 17.906,99 | 10.706,66 | 10.706,66 | 7.200,33 | - | 7.613,85 |
| SECRETARIA DE EST. DE PUBLIC. INSTITUCIONAL DO DF | 0,03 | - | - | - | 0,03 | - | - | - | - | - | - | 0,03 |
| SEC. DE POLÍTICAS P/ CRIANÇAS, ADOLESC. E JUVENTUDE | 20.439,06 | 24.881.670,57 | 24.881.542,88 | - | 20.566,75 | - | 2.689.007,11 | 907.717,34 | 907.717,34 | 1.781.289,77 | - | 20.566,75 |
| SEC. DE POL. P/MULHERES, IGUALD.RAC. E DIR.HUMANOS | 118.541,49 | - | - | - | 118.541,49 | - | - | - | - | - | - | 118.541,49 |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDER | - | 453.444,27 | 453.444,27 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| PODER EXECUTIVO TOTAL | 38.310.490,78 | 1.174.599.448,08 | 1.170.075.985,14 | 1.339.324,26 | 41.494.629,46 | - | 986.412.247,19 | 635.698.779,19 | 608.776.677,85 | 340.547.483,52 | 37.088.085,82 | 78.582.715,28 |

PODER LEGISLATIVO

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|---------------------|---------------------|----------|-------------------|----------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| CÂMARA LEGISLATIVA DO DF | 128.326,63 | 1.789.517,49 | 1.789.517,49 | - | 128.326,63 | - | 18.758.341,83 | 13.662.178,17 | 13.662.178,17 | 2.396.679,58 | 2.699.484,08 | 2.827.810,71 |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF | 5.055,98 | - | - | - | 5.055,98 | - | 5.509.965,00 | 4.067.312,60 | 4.067.312,60 | 468.850,59 | 973.801,81 | 978.857,79 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DF | - | - | - | - | - | - | 6.829.498,69 | 4.547.969,21 | 4.547.969,21 | 0,00 | 2.281.529,48 | 2.281.529,48 |
| PODER LEGISLATIVO TOTAL | 133.382,61 | 1.789.517,49 | 1.789.517,49 | - | 133.382,61 | - | 31.097.805,52 | 22.277.459,98 | 22.277.459,98 | 2.865.530,17 | 5.954.815,37 | 6.088.197,98 |

DEFENSORIA PÚBLICA

| | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|----------------------|----------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|
| DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 53.769,45 | 13.345.442,84 | 13.340.958,20 | - | 58.254,09 | - | 6.183.302,15 | 2.359.096,50 | 1.478.731,68 | 3.823.328,11 | 881.242,36 | 939.496,45 |
| FUNDO DE APOIO E APARL. DA DEFENS. PÚBL. DO DF-PRODEF | - | 79.000,00 | 79.000,00 | - | - | - | 71.940,00 | 71.940,00 | 71.940,00 | - | - | - |
| DEFENSORIA PÚBLICA TOTAL | 53.769,45 | 13.424.442,84 | 13.419.958,20 | - | 58.254,09 | - | 6.255.242,15 | 2.431.036,50 | 1.550.671,68 | 3.823.328,11 | 881.242,36 | 939.496,45 |
| TOTAL DO DISTRITO FEDERAL | 38.497.642,84 | 1.189.813.408,41 | 1.185.285.460,83 | 1.339.324,26 | 41.686.266,16 | - | 1.023.765.294,86 | 660.407.275,67 | 632.604.809,51 | 347.236.341,80 | 43.924.143,55 | 85.610.409,71 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM: MDE e FUNDEB
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

| RECEITAS | Previsão Anual Inicial | Previsão Anual Atualizada (a) | Receitas Realizadas | |
|--------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % c=(b/a) x 100 |
| A | 16.059.669.358,00 | 16.059.669.358,00 | 7.540.162.857,20 | 46,95 |
| A.1 | 8.280.701.444,00 | 8.280.701.444,00 | 3.749.258.480,12 | 45,28 |
| A.1.1 | 8.166.878.208,00 | 8.166.878.208,00 | 3.679.703.361,31 | 45,06 |
| A.1.2 | 76.437.096,00 | 76.437.096,00 | 41.199.749,75 | 53,90 |
| A.1.3 | 20.770.299,00 | 20.770.299,00 | 15.993.137,13 | 77,00 |
| A.1.4 | 16.615.841,00 | 16.615.841,00 | 12.362.231,93 | 74,40 |
| A.1.5 | - | - | - | - |
| A.2 | 115.877.216,00 | 115.877.216,00 | 55.548.521,75 | 47,94 |
| A.2.1 | 107.499.206,00 | 107.499.206,00 | 50.638.541,39 | 47,11 |
| A.2.2 | 4.306.142,00 | 4.306.142,00 | 2.122.380,10 | 49,29 |
| A.2.3 | 2.711.846,00 | 2.711.846,00 | 1.952.752,75 | 72,01 |
| A.2.4 | 1.360.022,00 | 1.360.022,00 | 834.847,51 | 61,38 |
| A.2.5 | - | - | - | - |
| A.3 | 1.018.804.762,00 | 1.018.804.762,00 | 856.783.902,19 | 84,10 |
| A.3.1 | 924.487.621,00 | 924.487.621,00 | 802.009.237,92 | 86,75 |
| A.3.2 | 58.114.540,00 | 58.114.540,00 | 30.631.337,41 | 52,71 |
| A.3.3 | 19.929.013,00 | 19.929.013,00 | 14.442.584,45 | 72,47 |
| A.3.4 | 16.273.588,00 | 16.273.588,00 | 9.700.742,41 | 59,61 |
| A.3.5 | - | - | - | - |
| A.4 | 3.276.646.955,00 | 3.276.646.955,00 | 1.332.709.455,67 | 40,67 |
| A.5 | 916.825.184,00 | 916.825.184,00 | 401.152.101,41 | 43,75 |
| A.5.1 | 807.174.063,00 | 807.174.063,00 | 344.101.492,42 | 42,63 |
| A.5.2 | 82.638.181,00 | 82.638.181,00 | 40.557.314,13 | 49,08 |
| A.5.3 | 4.377.619,00 | 4.377.619,00 | 2.764.845,51 | 63,16 |
| A.5.4 | 22.635.321,00 | 22.635.321,00 | 13.728.449,35 | 60,65 |
| A.5.5 | - | - | - | - |
| A.6 | 376.367.436,00 | 376.367.436,00 | 159.883.278,77 | 42,48 |
| A.6.1 | 375.884.946,00 | 375.884.946,00 | 159.310.530,72 | 42,38 |
| A.6.2 | 233.199,00 | 233.199,00 | 154.466,84 | 66,24 |
| A.6.3 | 161.961,00 | 161.961,00 | 356.206,90 | 219,93 |
| A.6.4 | 87.330,00 | 87.330,00 | 62.074,31 | 71,08 |
| A.6.5 | - | - | - | - |
| A.7 | 1.647.968.522,00 | 1.647.968.522,00 | 801.937.424,41 | 48,66 |
| A.7.1 | 1.593.575.573,00 | 1.593.575.573,00 | 772.779.263,26 | 48,49 |
| A.7.2 | 37.813.643,00 | 37.813.643,00 | 17.693.442,04 | 46,79 |
| A.7.3 | 7.258.682,00 | 7.258.682,00 | 5.997.132,42 | 82,62 |
| A.7.4 | 9.320.624,00 | 9.320.624,00 | 5.467.586,69 | 58,66 |

| | | | | | |
|----------|---|--------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------|
| A.7.5 | (-) Restituições | - | - | - | - |
| A.8 | Simplex Candango | 415.983.415,00 | 415.983.415,00 | 178.599.299,58 | 42,93 |
| A.8.1 | Principal | 411.646.722,00 | 411.646.722,00 | 177.098.854,43 | 43,02 |
| A.8.2 | Dívida Ativa | 3.220.272,00 | 3.220.272,00 | 1.034.570,66 | 32,13 |
| A.8.3 | Multas e Juros de Mora | - | - | - | - |
| A.8.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.116.421,00 | 1.116.421,00 | 465.874,49 | 41,73 |
| A.8.5 | (-) Restituições | - | - | - | - |
| A.9 | Outros Impostos | 10.494.424,00 | 10.494.424,00 | 4.290.393,30 | 40,88 |
| A.9.1 | Principal | - | - | - | - |
| A.9.2 | Dívida Ativa | 9.348.864,00 | 9.348.864,00 | 3.326.687,90 | 35,58 |
| A.9.3 | Multas e Juros de Mora | 224.424,00 | 224.424,00 | 35.467,92 | 15,80 |
| A.9.4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 921.136,00 | 921.136,00 | 928.237,48 | 100,77 |
| A.9.5 | (-) Restituições | - | - | - | - |
| B | Receita de Transferências Constitucionais e Legais | 761.691.158,00 | 761.691.158,00 | 402.462.872,55 | 52,84 |
| B.1 | Cota-Parte do FPE | 575.917.177,00 | 575.917.177,00 | 309.299.087,19 | 53,71 |
| B.2 | Cota-Parte do FPM | 159.352.974,00 | 159.352.974,00 | 81.128.557,00 | 50,91 |
| B.3 | Cota-Parte ITR | 1.175.720,00 | 1.175.720,00 | 285.684,80 | 24,30 |
| B.4 | Cota-Parte IPI - Exportação | 7.964.023,00 | 7.964.023,00 | 3.854.481,06 | 48,40 |
| B.5 | Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS | 17.281.264,00 | 17.281.264,00 | 7.895.062,50 | 45,69 |
| C | TOTAL DAS RECEITAS COMPATÍVEIS em MDE (A + B) | 16.821.360.516,00 | 16.821.360.516,00 | 7.942.625.729,75 | 47,22 |
| D | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% DE C) | 4.205.340.129,00 | 4.205.340.129,00 | 1.985.656.432,44 | 47,22 |
| E | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEB | 2.035.414.916,00 | 2.035.414.916,00 | 1.014.008.530,40 | 49,82 |
| E.1 | ICMS (20% de A.1) | 1.656.140.288,80 | 1.656.140.288,80 | 749.851.696,02 | 45,28 |
| E.2 | ITCD (20% de A.2) | 23.175.443,20 | 23.175.443,20 | 11.109.704,35 | 47,94 |
| E.3 | IPVA (20% de A.3) | 203.760.952,40 | 203.760.952,40 | 171.356.780,44 | 84,10 |
| E.4 | Cota-Parte FPE (20% de B.1) | 115.183.435,40 | 115.183.435,40 | 61.859.817,44 | 53,71 |
| E.5 | Cota-Parte FPM (20% de B.2) | 31.870.594,80 | 31.870.594,80 | 16.225.711,40 | 50,91 |
| E.6 | Cota-Parte ITR (20% de B.3) | 235.144,00 | 235.144,00 | 57.136,96 | 24,30 |
| E.7 | Cota-Parte IPI-Exportação (20% de B.4) | 1.592.804,60 | 1.592.804,60 | 770.896,21 | 48,40 |
| E.8 | Lei nº 87/1996 - Desoneração do ICMS (20% de B.5) | 3.456.252,80 | 3.456.252,80 | 1.579.012,50 | 45,69 |
| E.9 | Aplicação Financeira dos Recursos do Fundeb | - | - | 1.197.775,08 | - |
| E.10 | Complementação da União ao Fundeb | - | - | - | - |
| F | LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO PAGTO. DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.221.248.949,60 | 1.221.248.949,60 | 608.405.118,24 | 49,82 |

DESPESAS DO ENSINO

| DESPESAS | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | | Despesas Liquidadas | | |
|----------|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------|
| | | | Até o Bimestre | % | Até o Bimestre | % | |
| | | | (d) | (e) | (f) = (e/d)x100 | (g) | (h) = (g/d)x100 |
| G | Despesa Bruta em MDE (informações SIAC) | 4.372.046.995,00 | 4.471.108.358,00 | 2.287.347.381,42 | 51,16 | 2.140.203.749,84 | 47,87 |
| G.1 | Função Educação | 4.351.052.500,00 | 4.450.103.344,00 | 2.279.759.909,29 | 51,23 | 2.132.618.151,67 | 47,92 |
| G.2 | Função Encargos Especiais | 20.994.495,00 | 21.005.014,00 | 7.587.472,13 | 36,12 | 7.585.598,17 | 36,11 |
| H | Deduções | 81.007.787,00 | 227.069.442,00 | 196.281.931,93 | 86,44 | 173.526.397,02 | 76,42 |
| H.1 | Pesquisas | - | - | - | - | - | - |
| H.2 | Subvenções | 21.118.560,00 | 21.118.560,00 | 20.119.984,84 | 95,27 | 7.633.776,21 | 36,15 |

| | | | | | | | |
|---------|---|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| H.3 | Formações dos Quadros Especiais | - | - | - | - | - | - |
| H.4 | Assistência Social | 28.837.012,00 | 172.898.667,00 | 163.972.957,09 | 94,84 | 153.910.443,59 | 89,02 |
| H.4.1 | <i>Programas Suplementares de Alimentação</i> | 27.242.123,00 | 27.242.123,00 | 22.122.847,55 | 81,21 | 12.678.126,38 | 46,54 |
| H.4.2 | <i>Assistência Médica-Odontológica, Farmacêutica e Psicológica</i> | 387.782,00 | 377.263,00 | 82.630,98 | 21,90 | - | - |
| H.4.3 | <i>Benefícios Assistenciais a Servidores</i> | 69.624,00 | 144.141.798,00 | 140.629.995,56 | 97,56 | 140.571.501,60 | 97,52 |
| H.4.3.1 | Outros Benefícios Assistenciais (Aux. Funeral, Natalidade e | 1.140,00 | 913.663,93 | 866.681,45 | 94,86 | 808.187,49 | 88,46 |
| H.4.3.2 | Auxílio-Alimentação | 50.340,00 | 82.928.805,20 | 81.088.532,30 | 97,78 | 81.088.532,30 | 97,78 |
| H.4.3.3 | Auxílio-Transporte e Vale-Transporte | 12.144,00 | 9.637.220,41 | 8.645.702,25 | 89,71 | 8.645.702,25 | 89,71 |
| H.4.3.4 | Auxílio Financeiro | 6.000,00 | 50.662.108,46 | 50.029.079,56 | 98,75 | 50.029.079,56 | 98,75 |
| H.4.4 | <i>Outros Formas de Assistência Social</i> | 1.137.483,00 | 1.137.483,00 | 1.137.483,00 | 100,00 | 660.815,61 | 58,09 |
| H.4.4.1 | Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem | - | - | - | - | - | - |
| H.4.4.2 | Auxílios Financeiros | - | - | - | - | - | - |
| H.4.4.3 | Bolsa-Auxílio Enfermagem | - | - | - | - | - | - |
| H.4.4.4 | Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família | 1.137.483,00 | 1.137.483,00 | 1.137.483,00 | 100,00 | 660.815,61 | 58,09 |
| H.5 | Obras de Infra-Estrutura | - | - | - | - | - | - |
| H.6 | Pessoal em Atividade Alheia à MDE (inclusive cedidos e em exercício de mandato eletivo) | 28.873.292,00 | 30.873.292,00 | 12.183.990,00 | 39,46 | 11.980.257,22 | 38,80 |
| H.7 | Ensino Superior e outras | 2.178.923,00 | 2.178.923,00 | 5.000,00 | 0,23 | 1.920,00 | 0,09 |
| H.8 | Na Área de Esportes e Lazer | - | - | - | - | - | - |
| I | DEPESAS REALIZADA EM MDE (G – H) | 4.291.039.208,00 | 4.244.038.916,00 | 2.091.065.449,49 | 49,27 | 1.966.677.352,82 | 46,34 |
| J | DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDEB * | 2.036.126.581,00 | 2.041.834.569,00 | 919.119.636,37 | 45,01 | 863.832.092,82 | 42,31 |
| J.1 | Educação Infantil | 210.232.291,00 | 210.232.291,00 | 145.003.704,97 | 68,97 | 141.407.048,48 | 67,26 |
| J.2 | Ensino Fundamental | 1.365.403.792,00 | 1.366.111.780,00 | 495.889.706,90 | 36,30 | 453.777.146,42 | 33,22 |
| J.3 | Ensino Médio | 328.979.145,00 | 328.979.145,00 | 202.946.277,15 | 61,69 | 194.380.749,99 | 59,09 |
| J.4 | Educação de Jovens e Adultos | 41.715.966,00 | 46.715.966,00 | 18.878.590,46 | 40,41 | 18.219.947,52 | 39,00 |
| J.5 | Educação Especial integrada ao Ensino Básico | 78.836.109,00 | 78.836.109,00 | 49.514.777,20 | 62,81 | 49.262.754,07 | 62,49 |
| J.6 | Ensino Profissional | 10.959.278,00 | 10.959.278,00 | 6.886.579,69 | 62,84 | 6.784.446,34 | 61,91 |
| J.7 | Outras – exceto ensino superior (especificar) | - | - | - | - | - | - |
| J.8 | PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 1.941.638.184,00 | 1.947.346.172,00 | 892.113.489,62 | 45,81 | 862.395.531,57 | 44,29 |

COMPARAÇÃO ENTRE AS APLICAÇÕES E OS LIMITES ESTABELECIDOS :

| | RELAÇÃO | LIMITE MÍNIMO LEGAL | APURAÇÃO |
|---|---------|----------------------|--------------------|
| MDE | I/C | 25% | 24,76% |
| FUNDEB | E | R\$ 1.014.008.530,40 | R\$ 863.832.092,82 |
| PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | J.8/E | 60% | 85,05% |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

* J = valores líquidos, já abatidas as deduções de que trata o item H.



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| Receitas de Operação de Crédito (I) | 1.667.115.563,00 | 303.707.652,01 | | 1.363.407.910,99 |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
| Despesas de Capital | 4.278.721.271,00 | 833.363.011,15 | 307.575.107,80 | 3.971.146.163,20 |
| (-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º | 279.164.834,00 | 3.897.141,32 | 3.897.141,32 | 275.267.692,68 |
| (-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º | - | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 3.999.556.437,00 | 829.465.869,83 | 303.677.966,48 | 3.695.878.470,52 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) | -2.332.440.874,00 | | 29.685,53 | -2.332.470.559,53 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS | | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) | | |
|--|---|----------------------------|--|----------------------------|---------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) : | | 368.835.184,00 | 13.191.353,00 | | 355.643.831,00 | | |
| Alienação de bens móveis | | 6.078.227,00 | | | 6.078.227,00 | | |
| Fonte 117 | | 4.778.227,00 | | | 4.778.227,00 | | |
| Fonte 217 | | 1.300.000,00 | | | 1.300.000,00 | | |
| Alienação de bens imóveis | | 362.756.957,00 | 13.191.353,00 | | 349.565.604,00 | | |
| Fonte 107 | | 362.756.957,00 | 13.191.353,00 | | 349.565.604,00 | | |
| DESPESAS | | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS (f) | DESPESAS PAGAS (g) | SALDO (i) = (d-f) | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) : | | 402.195.859,00 | 16.123.090,15 | 13.418.133,08 | 13.407.697,88 | 388.777.725,92 | |
| FORTE | UNIDADE GESTORA | | NATUREZA | | | | |
| Fonte 107 | 120901 FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 7.862.254,00 | - | - | 7.862.254,00 |
| | 130101 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | 469071 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 22.000.000,00 | 12.000.000,00 | 10.665.198,92 | 11.334.801,08 |
| | 130103 SEÇÃO DE ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE FAZENDA | 312091 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 19.958.000,00 | - | - | 19.958.000,00 |
| | | 469071 | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 123.258.893,00 | - | - | 123.258.893,00 |
| | 150201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DF - FAP | 339020 | AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES | 15.000.000,00 | - | - | 15.000.000,00 |
| | | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 6.300.000,00 | - | - | 6.300.000,00 |
| | 160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 761.057,00 | - | - | 761.057,00 |
| | 190101 SECRETARIA ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÙB | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 4.859.796,00 | - | - | 4.859.796,00 |
| | 190112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 502.698,00 | - | - | 502.698,00 |
| | 190201 COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 0,00 | - | - | - |
| | 280905 FUNDO DISTRITAL DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL | 449039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 | - | - | 100.000,00 |
| | | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 30.341.079,00 | - | - | 30.341.079,00 |
| | 320101 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 131.813.180,00 | - | - | 131.813.180,00 |
| TOTAL DA FONTE 107 | | 362.756.957,00 | | 12.000.000,00 | 10.665.198,92 | 10.665.198,92 | 352.091.758,08 |
| Fonte 117 | 220904 FUNDO DE MOD., MANUTENÇÃO E REEQ. DA PMDF - FUNPM | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 3.688.227,00 | - | - | 3.688.227,00 |
| | 220906 FUNDO DE MOD., MANUT. E REEQ. DA PCDF - FUNPCDF | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.090.000,00 | - | - | 1.090.000,00 |
| TOTAL DA FONTE 117 | | 4.778.227,00 | | - | - | - | 4.778.227,00 |
| Fonte 217 | 200201 SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 | 104.051,00 | - | 300.000,00 |
| | 200202 DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.000.000,00 | - | - | 1.000.000,00 |
| TOTAL DA FONTE 217 | | 1.300.000,00 | | 104.051,00 | - | - | 1.300.000,00 |
| Fonte 407 | 280209 COMPANHIA DE DESENV. DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB | 449039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.030.590,14 | - | - | 2.030.590,14 |
| | | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 16.068.329,86 | 3.357.546,67 | 2.538.802,88 | 13.529.526,98 |
| | | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 14.620.000,00 | 429.031,48 | 214.131,28 | 14.405.868,72 |
| TOTAL DA FONTE 407 | | 32.718.920,00 | | 3.786.578,15 | 2.752.934,16 | 2.742.498,96 | 29.965.985,84 |

| | | | | | | | | | |
|-----------|---------------------------|--|--------|--|-------------------|-------------------|---|---|-------------------|
| Fonte 417 | 150205 | SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 300.000,00 | 232.461,00 | - | - | 300.000,00 |
| | 190201 | COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP | 449039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 63.092,00 | - | - | - | 63.092,00 |
| | | | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 235.001,00 | - | - | - | 235.001,00 |
| | 200201 | SOCIED. DE TRANSP. COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.907,00 | - | - | - | 2.907,00 |
| | 200202 | DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF - DER/DF | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1.935,00 | - | - | - | 1.935,00 |
| | 200204 | COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ-DF | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 38.819,00 | - | - | - | 38.819,00 |
| | 210203 | EMPRESA DE ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DO DF-EMATER | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 1,00 | - | - | - | 1,00 |
| | TOTAL DA FONTE 417 | | | | 641.755,00 | 232.461,00 | - | - | 641.755,00 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | EXERCÍCIO 2016 | EXERCÍCIO 2017 | SALDO ATUAL |
|----------------------------|----------------|-----------------|--------------|
| | (j) | (k) = (b-(g+h)) | (l) = (j+k) |
| VALOR (III) | 6.318.502,58 | -216.344,88 | 6.102.157,70 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| I Receita : Base de cálculo Estadual - BE | 11.123.287.192,25 | 11.123.287.192,25 | 5.125.304.333,05 | 46,08 |
| A1 75% do ICMS | 6.125.158.656,00 | 6.125.158.656,00 | 2.759.777.520,98 | 45,06 |
| A2 75% da Dívida Ativa - ICMS | 57.327.822,00 | 57.327.822,00 | 30.899.812,31 | 53,90 |
| A3 75% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 15.577.724,25 | 15.577.724,25 | 11.994.852,85 | 77,00 |
| A4 75% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 12.461.880,75 | 12.461.880,75 | 9.271.673,95 | 74,40 |
| A5 SIMPLES | 411.646.722,00 | 411.646.722,00 | 177.098.854,43 | 43,02 |
| A6 Dívida Ativa - Simples | 3.220.272,00 | 3.220.272,00 | 1.034.570,66 | 32,13 |
| A7 Multas/Juros/Correção Monetária - SIMPLES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| A8 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do SIMPLES | 1.116.421,00 | 1.116.421,00 | 465.874,49 | 41,73 |
| A9 50% do IPVA | 462.243.810,50 | 462.243.810,50 | 401.004.618,96 | 86,75 |
| A10 50% da Dívida Ativa - IPVA | 29.057.270,00 | 29.057.270,00 | 15.315.668,71 | 52,71 |
| A11 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 9.964.506,50 | 9.964.506,50 | 7.221.292,23 | 72,47 |
| A12 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do IPVA | 8.136.794,00 | 8.136.794,00 | 4.850.371,21 | 59,61 |
| A13 ITCD | 107.499.206,00 | 107.499.206,00 | 50.638.541,39 | 47,11 |
| A14 Dívida Ativa - ITCD | 4.306.142,00 | 4.306.142,00 | 2.122.380,10 | 49,29 |
| A15 Multas/Juros/Correção Monetária -ITCD | 2.711.846,00 | 2.711.846,00 | 1.952.752,75 | 72,01 |
| A16 Multas/Juros/Correção Monetária -Div. Ativa do ITCD | 1.360.022,00 | 1.360.022,00 | 834.847,51 | 61,38 |
| A17 Imp. S/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza | 3.276.646.955,00 | 3.276.646.955,00 | 1.332.709.455,67 | 40,67 |
| A18 Quota-parte FPE | 575.917.177,00 | 575.917.177,00 | 309.299.087,19 | 53,71 |
| A19 75% Quota-parte IPI-Exportação | 5.973.017,25 | 5.973.017,25 | 2.890.860,80 | 48,40 |
| A20 75% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 12.960.948,00 | 12.960.948,00 | 5.921.296,88 | 45,69 |
| II Receita : Base de cálculo Municipal - B.M | 5.687.578.899,75 | 5.687.578.899,75 | 2.813.031.003,41 | 49,46 |
| B1 25% do ICMS | 2.041.719.552,00 | 2.041.719.552,00 | 919.925.840,33 | 45,06 |
| B2 25% da Dívida Ativa - ICMS | 19.109.274,00 | 19.109.274,00 | 10.299.937,44 | 53,90 |
| B3 25% de Multas/Juros/Correção Monetária -ICMS | 5.192.574,75 | 5.192.574,75 | 3.998.284,28 | 77,00 |
| B4 25% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ICMS | 4.153.960,25 | 4.153.960,25 | 3.090.557,98 | 74,40 |
| B5 50% do IPVA | 462.243.810,50 | 462.243.810,50 | 401.004.618,96 | 86,75 |
| B6 50% da Dívida Ativa - IPVA | 29.057.270,00 | 29.057.270,00 | 15.315.668,71 | 52,71 |
| B7 50% de Multas/Juros/Correção Monetária -IPVA | 9.964.506,50 | 9.964.506,50 | 7.221.292,23 | 72,47 |
| B8 50% de Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPVA | 8.136.794,00 | 8.136.794,00 | 4.850.371,21 | 59,61 |
| B9 IPTU | 807.174.063,00 | 807.174.063,00 | 344.101.492,42 | 42,63 |
| B10 Dívida Ativa - IPTU | 82.638.181,00 | 82.638.181,00 | 40.557.314,13 | 49,08 |
| B11 Multas/Juros/Correção Monetária -IPTU | 4.377.619,00 | 4.377.619,00 | 2.764.845,51 | 63,16 |
| B12 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do IPTU | 22.635.321,00 | 22.635.321,00 | 13.728.449,35 | 60,65 |
| B13 ISS | 1.593.575.573,00 | 1.593.575.573,00 | 772.779.263,26 | 48,49 |
| B14 Dívida Ativa - ISS | 37.813.643,00 | 37.813.643,00 | 17.693.442,04 | 46,79 |
| B15 Multas/Juros/Correção Monetária - ISS | 7.258.682,00 | 7.258.682,00 | 5.997.132,42 | 82,62 |
| B16 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ISS | 9.320.624,00 | 9.320.624,00 | 5.467.586,69 | 58,66 |
| B17 ITBI | 375.884.946,00 | 375.884.946,00 | 159.310.530,72 | 42,38 |
| B18 Dívida Ativa - ITBI | 233.199,00 | 233.199,00 | 154.466,84 | 66,24 |
| B19 Multas/Juros/Correção Monetária -ITBI | 161.961,00 | 161.961,00 | 356.206,90 | 219,93 |
| B20 Multas/Juros/Correção Monetária - Div. Ativa do ITBI | 87.330,00 | 87.330,00 | 62.074,31 | 71,08 |
| B21 Quota-parte ITR | 1.175.720,00 | 1.175.720,00 | 285.684,80 | 24,30 |
| B22 Quota-parte FPM | 159.352.974,00 | 159.352.974,00 | 81.128.557,00 | 50,91 |
| B23 25% Quota-parte IPI-Exportação | 1.991.005,75 | 1.991.005,75 | 963.620,27 | 48,40 |
| B24 25% transferência LC 87/96 - Lei Kandir | 4.320.316,00 | 4.320.316,00 | 1.973.765,63 | 45,69 |
| III Recursos Mínimos a aplicar (12% da Base Estadual + 15% da Base Municipal) | 2.187.931.298,03 | 2.187.931.298,03 | 1.036.991.170,48 | 47,40 |

| DESPESAS (POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO AUTORIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|---|-------------------------|---------------------------|-------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 |
| A FUNÇÃO 10 : SAÚDE | 2.464.603.374,00 | 2.521.783.104,00 | 1.373.972.401,52 | 54,48 | 1.144.775.269,21 | 45,40 |
| SUBFUNÇÕES : | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.536.410.662,00 | 1.465.801.666,00 | 1.103.767.507,47 | 75,30 | 1.005.982.758,20 | 68,63 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 32.841.000,00 | 29.735.680,00 | 4.698.687,16 | 15,80 | 296.097,91 | 1,00 |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | 150.000,00 | 250.000,00 | - | - | - | - |
| ATENÇÃO BÁSICA | 20.150.823,00 | 90.987.468,00 | 987.925,33 | 1,09 | - | - |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 403.410.975,00 | 431.179.566,00 | 111.073.294,17 | 25,76 | 34.842.803,97 | 8,08 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 228.773.880,00 | 228.773.880,00 | 50.179.532,90 | 21,93 | 20.594.224,03 | 9,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 141.000,00 | 36.354.577,00 | - | - | - | - |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | 50.000,00 | 50.000,00 | - | - | - | - |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 166.670.034,00 | 162.645.267,00 | 68.235.204,57 | 41,95 | 48.029.135,18 | 29,53 |
| ENSINO SUPERIOR | 76.005.000,00 | 76.005.000,00 | 35.030.249,92 | 46,09 | 35.030.249,92 | 46,09 |
| B FUNÇÃO 28 : ENCARGOS ESPECIAIS | 8.228.127,00 | 13.445.734,00 | 12.454.592,39 | 92,63 | 1.098.064,29 | 8,17 |
| SUBFUNÇÕES : | | | | | | |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | - | - | - |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 8.228.127,00 | 13.445.734,00 | 12.454.592,39 | 92,63 | 1.098.064,29 | 8,17 |
| C EXCLUSÕES : | - | - | - | - | - | - |
| Aplicações Na Função 28 (Encargos Especiais) Em Gastos Que NÃO Se Referem a Custeio De Pessoal Em Atividade De Saúde | - | - | - | - | - | - |
| SUBFUNÇÕES : | | | | | | |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA | - | - | - | - | - | - |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | - | - | - | - | - | - |
| FEPECS (Decisão do TCDF 4244/2011) | - | - | - | - | - | - |
| SUBFUNÇÕES : | | | | | | |
| FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | - | - | - | - | - | - |
| ENSINO SUPERIOR | - | - | - | - | - | - |
| D OUTRAS EXCLUSÕES : | - | - | 50.599.337,94 | - | 50.599.337,94 | - |
| Despesas Com Contratos De Gestão Que Não Se Enquadram Como ASPS * | - | - | 53.529.433,74 | - | 53.529.433,74 | - |
| Saldo Financeiro Referente ao Movimento de 2017 No Âmbito Do PDPAS ** | - | - | -2.930.095,80 | - | -2.930.095,80 | - |
| IV APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE = (A+B-C-D) | 2.472.831.501,00 | 2.535.228.838,00 | 1.335.827.655,97 | 52,69 | 1.095.273.995,56 | 43,20 |
| V SUPERÁVIT / DÉFICIT (IV - III) | 284.900.202,97 | 347.297.539,97 | 298.836.485,49 | 86,05 | 58.282.825,08 | 16,78 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

FONTES DE RECURSOS DE FINAL : 00, 01, 02, 05 e 09

Nota 1: De acordo com as Decisões nº 4620/2002; nº 6608/2010 e nº 1123/2013 do Tribunal de Contas do DF.

* Conta Contábil: 113110900

** Conta Contábil : 113111002



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | Saldo 31/12/2016 (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2017 | | SALDO TOTAL (c) = (a + b) |
|--|-------------------------|-----------------------------|--------------------|------------------------------|
| | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | |
| TOTAL DE ATIVOS | - | - | - | - |
| Ativos Constituídos pela SPE | | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | - | - | - | - |
| Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | | |
| Provisões de PPP | | | | |
| Outros Passivos | | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | - | - | - | - |
| Obrigações Contratuais | | | | |
| Garantias Concedidas | | | | |

| Despesas de PPP | Despesas de PPP | | | | | | | | | | |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 |
| Do Ente Federado (I) | 4.041.892,35 | 256.648.508,00 | 268.813.647,28 | 281.286.600,52 | 294.113.269,50 | 307.260.132,65 | 320.994.660,58 | 335.343.121,90 | 350.332.959,45 | 345.658.402,67 | 361.109.333,27 |
| Centro Administrativo | 709.234,35 | 253.224.000,00 | 265.226.817,60 | 277.533.341,94 | 290.188.862,33 | 303.160.304,48 | 316.711.570,09 | 330.868.577,27 | 345.658.402,67 | 345.658.402,67 | 361.109.333,27 |
| Setor Habitacional Mangueiral | 3.332.658,00 | 3.424.508,00 | 3.586.829,68 | 3.753.258,58 | 3.924.407,17 | 4.099.828,17 | 4.283.090,49 | 4.474.544,63 | 4.674.556,78 | - | - |
| PPP A CONTRATAR (II) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 19.881.229.932,90 | 20.103.468.581,69 | 20.328.191.484,08 | 20.555.426.409,83 | 20.785.201.439,15 | 21.017.544.966,09 | 21.252.485.702,15 | 21.490.052.679,74 | 21.730.275.255,81 | 21.973.183.115,48 | 22.218.806.275,70 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II) | 4.041.892,35 | 256.648.508,00 | 268.813.647,28 | 281.286.600,52 | 294.113.269,50 | 307.260.132,65 | 320.994.660,58 | 335.343.121,90 | 350.332.959,45 | 345.658.402,67 | 361.109.333,27 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III) | 0,02 | 1,28 | 1,32 | 1,37 | 1,42 | 1,46 | 1,51 | 1,56 | 1,61 | 1,57 | 1,63 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

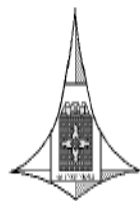
Nota 1 : A Receita Corrente Líquida foi projetada a partir de 2017, conforme fator de atualização anual 2017 contido no Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional. Fator = 1,0111783149.**Nota 2** : As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2017 a 2026.

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o bimestre | | |
|---|------------------|--|----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial da Receita | | | | 26.902.341.731,00 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 27.111.954.158,00 |
| Receitas Realizadas | | | | 10.733.226.703,82 |
| Déficit Orçamentário | | | | - |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 258.352.198,10 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 26.902.341.731,00 |
| Créditos Adicionais | | | | 1.297.131.078,00 |
| Dotação Atualizada | | | | 28.199.472.809,00 |
| Despesas Empenhadas | | | | 11.372.557.841,47 |
| Despesas Liquidadas | | | | 8.867.501.941,86 |
| Despesas Pagas | | | | 8.166.692.773,84 |
| Superávit Orçamentário | | | | 1.865.724.761,96 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 11.372.557.841,47 |
| Despesas Liquidadas | | | | 8.867.501.941,86 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 20.318.677.325,03 |
| RECEITAS / DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (I) | | | | 1.738.683.086,36 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (II) | | | | 1.567.119.028,04 |
| Resultado Previdenciário (Plano Financeiro e Plano Plevideciário) (I - II) | | | | 171.564.058,32 |
| RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO | Resultado Apurado até o bimestre | % em Relação à Meta |
| | | (a) | (b) | (b/a) |
| Resultado Nominal | | 1.352.388.385,00 | -1.253.106.218,32 | -92,66% |
| Resultado Primário | | -2.066.645.598,00 | 1.413.935.187,89 | -68,42% |
| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inserção | Cancelamento até o bimestre | Pagamento até o bimestre |
| POR PODER | | | | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.228.311.051,25 | 1.339.324,26 | 1.185.285.460,83 | 41.686.266,16 |
| Poder Legislativo | 1.212.909.938,86 | 1.339.324,26 | 1.170.075.985,14 | 41.494.629,46 |
| Defensoria Pública | 1.922.900,10 | - | 1.789.517,49 | 133.382,61 |
| | 13.478.212,29 | - | 13.419.958,20 | 58.254,09 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 1.023.765.294,86 | 347.236.341,80 | 632.604.809,51 | 43.924.143,55 |
| Poder Legislativo | 986.412.247,19 | 340.547.483,52 | 608.776.677,85 | 37.088.085,82 |
| Defensoria Pública | 31.097.805,52 | 2.865.530,17 | 22.277.459,98 | 5.954.815,37 |
| | 6.255.242,15 | 3.823.328,11 | 1.550.671,68 | 881.242,36 |
| TOTAL | 2.252.076.346,11 | 348.575.666,06 | 1.817.890.270,34 | 85.610.409,71 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor apurado até o bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
| Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 1.966.677.352,82 | Mínimo a Aplicar | Aplicado até o bimestre |
| Mínimo Anual de aplicação no FUNDEB | | 863.832.092,82 | 25% | 24,76% |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Ensino Básico | | 862.395.531,57 | 1.014.008.530,40 | 863.832.092,82 |
| | | | 60% | 85,05% |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Operação de Crédito | | 303.707.652,01 | 1.363.407.910,99 | |
| Despesa de Capital Líquida | | 303.677.966,48 | 3.695.878.470,52 | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor apurado até o bimestre | Saldo a Realizar | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 13.191.353,00 | 355.643.831,00 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 13.418.133,08 | 388.777.725,92 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Limite Constitucional Anual | | |
| Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | Mínimo a Aplicar até o bimestre | Valor Aplicado até o bimestre | |
| | | 1.036.991.170,48 | 1.095.273.995,56 | |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas / RCL (%) | | 1,28% | | |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ JUNHO DE 2017

| RECEITA | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
|---|-----------------------|-----------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 322.281.937,46 | 975.184.944,47 |
| <i>Participação na Receita da União</i> | 134.877.365,03 | 406.563.773,67 |
| Cota-Parte do FPE | 105.895.832,54 | 309.299.087,19 |
| Cota-Parte do FPM | 27.615.284,76 | 81.128.557,00 |
| Cota-Parte do ITR | 98.735,84 | 285.684,80 |
| Cota-Parte do IPI | 1.267.511,89 | 3.854.481,06 |
| Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | - | 11.995.963,62 |
| <i>Outras transferências da União</i> | 933.065,33 | 2.230.209,30 |
| Contribuição s/ Rec. De Concursos de Prognósticos Esportivos | 933.065,33 | 2.230.209,30 |
| Compensação Financeira Esforço Exportador | - | - |
| Demais Transferências da União | - | - |
| <i>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</i> | 457.210,78 | 1.365.943,52 |
| Compensação Financeira p/ utiliz. de Recursos Hídricos | 81.504,98 | 239.049,40 |
| Cota-Parte da Compensação de Recursos Minerais | 375.705,80 | 1.126.894,12 |
| <i>Transferências de Recursos do Sistema de Saúde - SUS</i> | 117.914.847,75 | 345.688.465,62 |
| Transferências de Recursos do SUS | 117.914.847,75 | 345.688.465,62 |
| <i>Transferência de Recursos do FNAS</i> | 1.725.368,68 | 3.678.994,65 |
| <i>Transferência de Recursos do FNDE</i> | 63.742.392,39 | 207.762.495,21 |
| Transferência do Salário Educação | 55.109.219,79 | 190.887.187,81 |
| Recursos do Prog. Nac. de Alimentação Escolar - PNAE | 8.633.172,60 | 16.875.307,40 |
| Recursos do Prog. Nac. de Transporte Escolar PNATE | - | - |
| Recursos do Programa Brasil Alfabetizado | - | - |
| Recursos do Prog. Apoio aos Sistemas Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - FAZENDO | - | - |
| <i>Transferência Financeira do ICMS-Desoneração LC 87/96</i> | 2.631.687,50 | 7.895.062,50 |
| <i>Outras Transferências da União</i> | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | - | - |
| <i>Transferências da União</i> | - | - |
| TOTAL | 322.281.937,46 | 975.184.944,47 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

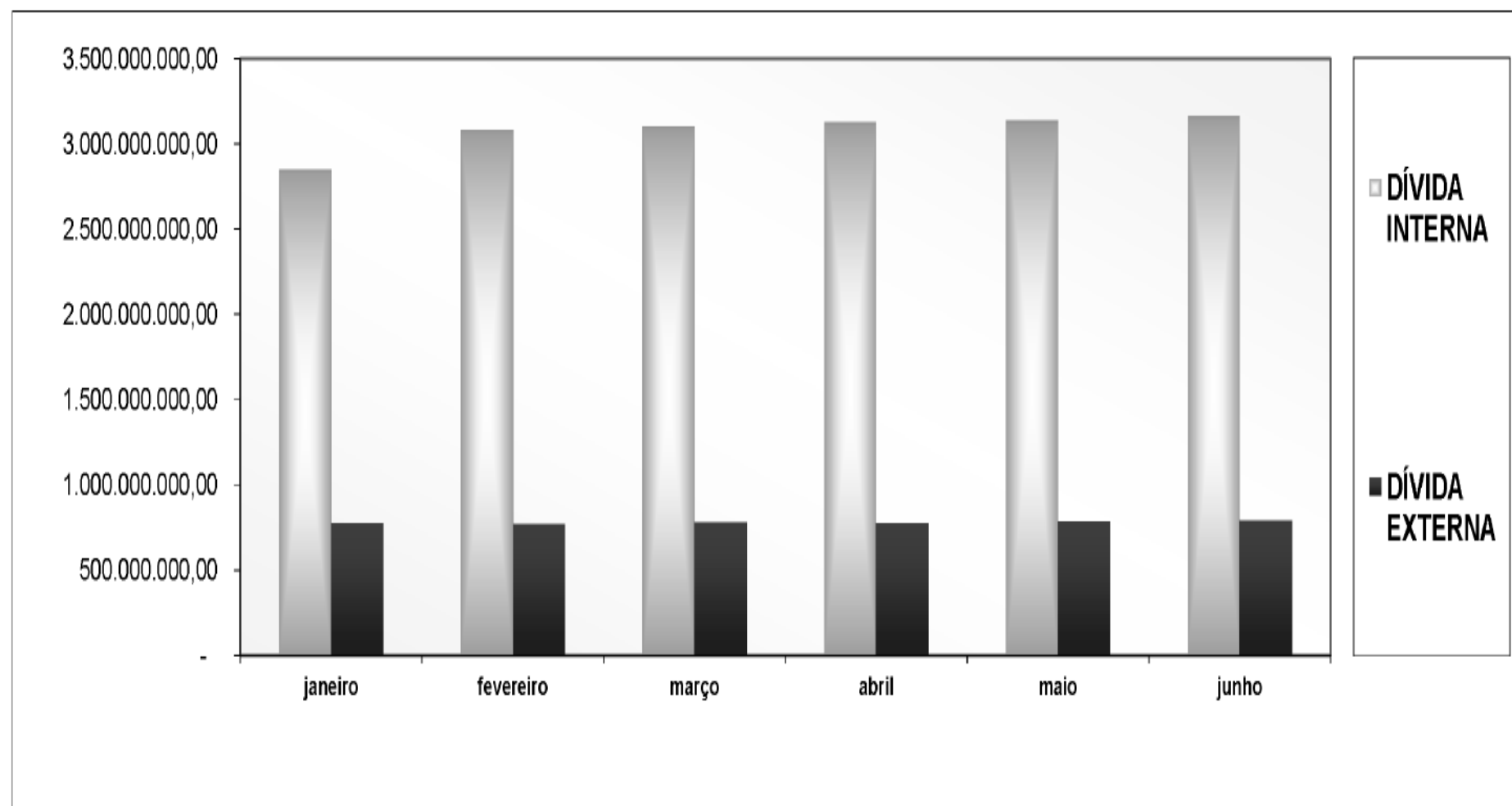
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2017 | | | | | TOTAL CONSOLIDADO |
|------------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------|----------------|----------------|-------------------------|
| | DÍVIDA INTERNA | | | DÍVIDA EXTERNA | | |
| | GDF | PARCELAMENTO TRIBUTOS FEDERAIS | TOTAL | GDF | CAESB/GDF | |
| janeiro | 2.811.629.934,42 | 36.201.465,62 | 2.847.831.400,04 | 774.093.247,92 | 215.147.592,54 | 3.621.924.647,96 |
| fevereiro | 3.044.771.604,48 | 35.770.601,37 | 3.080.542.205,85 | 772.376.410,39 | 214.435.957,19 | 3.852.918.616,24 |
| março | 3.065.775.443,15 | 35.339.737,12 | 3.101.115.180,27 | 781.470.314,07 | 218.917.483,70 | 3.882.585.494,34 |
| abril | 3.090.035.618,02 | 34.908.872,87 | 3.124.944.490,89 | 777.912.029,79 | 221.320.288,35 | 3.902.856.520,68 |
| maio | 3.100.298.060,62 | 34.478.008,62 | 3.134.776.069,24 | 788.929.855,97 | 224.503.834,88 | 3.923.705.925,21 |
| junho | 3.129.250.135,85 | 34.047.144,37 | 3.163.297.280,22 | 791.454.747,48 | 245.370.037,27 | 3.954.752.027,70 |

NOTA:

1. no caso de se consolidar os saldos devedores das dívidas fundadas internas e externas, das administrações direta e indireta, excluir, para evitar a dupla contagem, os valores da coluna CAESB/GDF, que referem-se ao compartilhamento dos recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, por meio do Contrato n.º 1.288-OC-BR, ajustado por dispositivos contidos no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF.



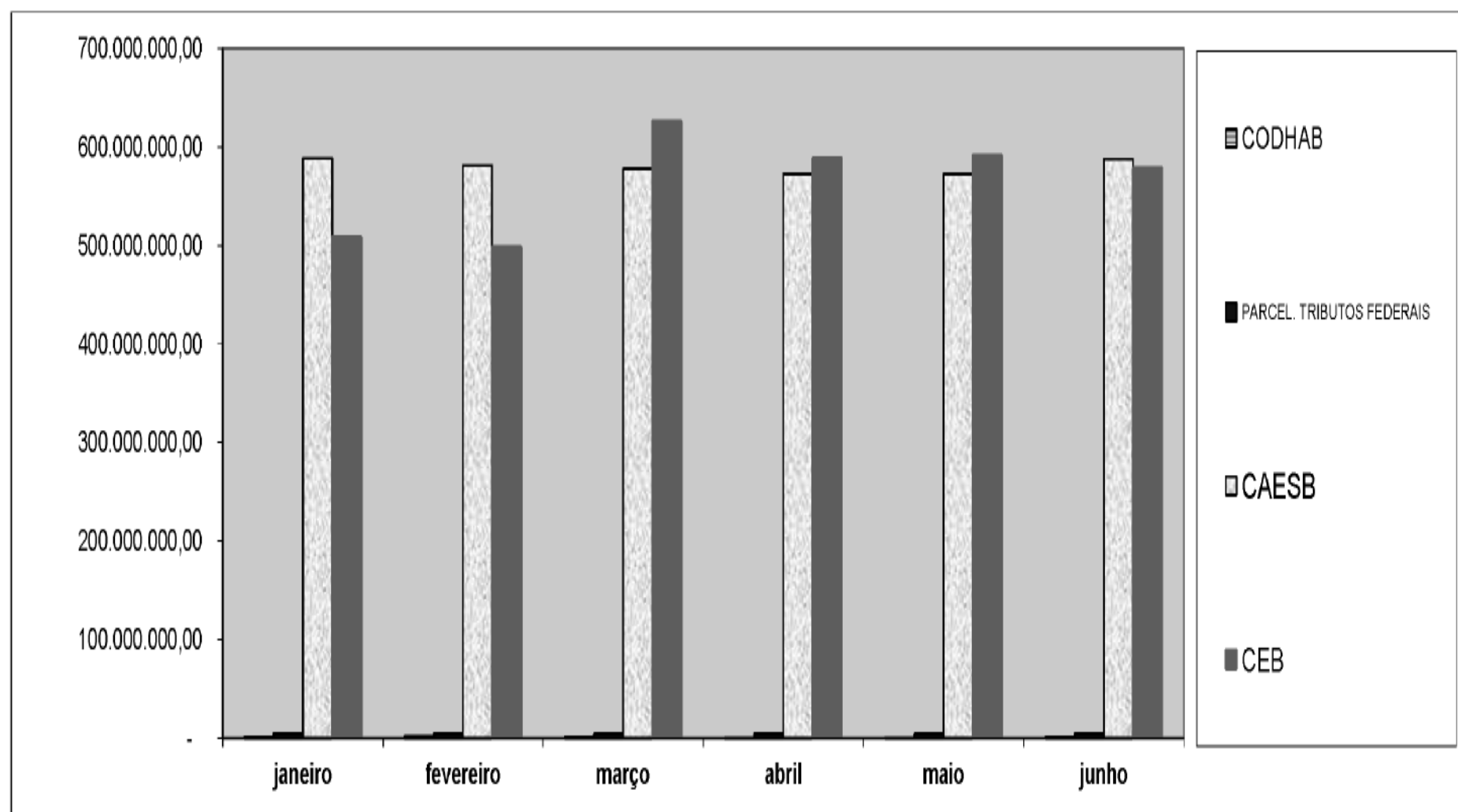
ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF e CAESB

| MÊS | POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 2017 | | | | | | | | TOTAL |
|------------------|----------------------------------|-----------------|--------------|---------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------------------|
| | DÍVIDA INTERNA | | | | | | | | |
| | CODHAB | FCVS/CAIXA | TOTAL CODHAB | PARCEL. TRIBUTOS FEDERAIS | CAESB/GDF | CAESB/OUTROS | TOTAL CAESB | TOTAL CEB | |
| janeiro | 180.186.985,87 | -179.065.192,61 | 1.121.793,26 | 4.348.592,72 | 215.147.592,54 | 373.383.943,50 | 588.531.536,04 | 508.504.385,46 | 1.102.506.307,48 |
| fevereiro | 180.733.396,00 | -179.065.192,61 | 1.668.203,39 | 4.318.604,93 | 214.435.957,19 | 366.738.465,25 | 581.174.422,44 | 498.180.243,45 | 1.085.341.474,21 |
| março | 181.429.571,02 | -180.360.211,71 | 1.069.359,31 | 4.296.108,29 | 218.917.483,70 | 358.881.048,43 | 577.798.532,13 | 625.944.591,85 | 1.209.108.591,58 |
| abril | 181.429.571,02 | -181.116.831,59 | 312.739,43 | 4.273.419,43 | 221.320.288,35 | 351.458.364,98 | 572.778.653,33 | 588.358.248,30 | 1.165.723.060,49 |
| maio | 181.429.571,02 | -181.116.831,59 | 312.739,43 | 4.250.585,95 | 224.503.834,88 | 348.016.524,80 | 572.520.359,68 | 591.113.545,44 | 1.168.197.230,50 |
| junho | 183.106.579,00 | -182.231.399,85 | 875.179,15 | 4.358.507,83 | 245.370.037,27 | 342.345.691,69 | 587.715.728,96 | 578.479.678,34 | 1.171.429.094,28 |

NOTA:

1. CAESB/GDF refere-se à parcela de responsabilidade da CAESB consignada no Contrato n.º 001/2001-SO/SEFP/DF que ajusta, entre outras providências, o compartilhamento dos recursos e das obrigações oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID, à conta do Contrato n.º 1.288/OC-BR, entre o GDF e aquela empresa.



ELABORAÇÃO: Gerência de Controle da Dívida Pública Consolidada/CODAF/SUTES/SEF

FONTE: Balancete mensais/SUCON/SEF, CAESB e CEB



DISTRITO FEDERAL
Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação
ATÉ O 3º BIMESTRE DE 2017
 conforme Art. 241 § 2º da LODF
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNAB E FUNDEB
 Unidades Orçamentárias : 18101, 18202 e 18903

| Programa de Trabalho | Natureza da Despesa | | Fonte | Até o Bimestre |
|--------------------------------|---------------------|--|-------|-----------------------|
| 12122600285020036 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 39.942.099,99 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 391.746,00 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 185.019,50 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 10.750.807,77 |
| 12122600285020036 Total | | | | 51.269.673,26 |
| 12122600285020037 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 9.291.928,37 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 71.042,72 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 2.617.286,13 |
| 12122600285020037 Total | | | | 11.980.257,22 |
| 12122600285028918 | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 409.929,88 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 26.735,33 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 3.961,56 |
| | 319094 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 100 | 3.001,12 |
| 12122600285028918 Total | | | | 443.627,89 |
| 12122600285045277 | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 100 | 6.977.471,50 |
| 12122600285045277 Total | | | | 6.977.471,50 |
| 12122600285046980 | 339008 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | 100 | 808.187,49 |
| | 339046 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 100 | 81.082.614,80 |
| | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 100 | 43.051.608,06 |
| | 339049 | AUXÍLIO-TRANSPORTE | 100 | 8.645.702,25 |
| 12122600285046980 Total | | | | 133.588.112,60 |
| 12122600285049722 | 339046 | AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 100 | 5.917,50 |
| 12122600285049722 Total | | | | 5.917,50 |
| 12122600285170036 | 339014 | DIÁRIAS - CIVIL | 100 | 1.156,80 |
| | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 332.431,61 |
| | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 32.030,96 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 3.613.709,37 |
| 12122600285170036 Total | | | | 3.979.328,74 |
| 12122600285179691 | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 81.094,18 |
| | 339047 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 100 | 29.052,60 |
| 12122600285179691 Total | | | | 110.146,78 |
| 12122600285179803 | 339033 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 100 | 515,69 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.070,01 |
| 12122600285179803 Total | | | | 1.585,70 |
| 12122622123870001 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 500.000,00 |
| 12122622123870001 Total | | | | 500.000,00 |
| 12122622123870002 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 20.000,00 |
| 12122622123870002 Total | | | | 20.000,00 |

| | | | | |
|--------------------------------|----------------------|--|----------------|-----------------------|
| 12122622123870003 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 3.357.777,78 |
| | | | 103 | 31.724.882,94 |
| | 445042 | AUXÍLIOS | 103 | 3.000.000,00 |
| 12122622123870003 Total | | | | 38.082.660,72 |
| 12122622123870004 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 1.458.200,00 |
| | 445042 | AUXÍLIOS | 100 | 201.800,00 |
| 12122622123870004 Total | | | | 1.660.000,00 |
| 12122622123870007 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 969.000,00 |
| 12122622123870007 Total | | | | 969.000,00 |
| 12122622123870008 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 200.000,00 |
| 12122622123870008 Total | | | | 200.000,00 |
| 12122622123870009 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 2.000.000,00 |
| 12122622123870009 Total | | | | 2.000.000,00 |
| 12122622123870010 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 240.000,00 |
| 12122622123870010 Total | | | | 240.000,00 |
| 12122622123870011 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 500.000,00 |
| 12122622123870011 Total | | | | 500.000,00 |
| 12122622123870017 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 1.025.000,00 |
| 12122622123870017 Total | | | | 1.025.000,00 |
| 12126600225572576 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.405.463,71 |
| 12126600225572576 Total | | | | 1.405.463,71 |
| 12126622114712484 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 132 | 63.284,20 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 82.375,00 |
| | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 132 | 1.229,70 |
| 12126622114712484 Total | | | | 146.888,90 |
| 12126622125570020 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.035.504,75 |
| 12126622125570020 Total | | | | 1.035.504,75 |
| 12361600223965294 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 35.997,27 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 351.567,68 |
| 12361600223965294 Total | | | | 387.564,95 |
| 12361600285020015 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 93.942.122,57 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 234.462.973,46 |
| | | | 101 | 58.872.437,20 |
| | | | 102 | 16.512.011,92 |
| | | | 105 | 37.389,00 |
| | | | 109 | 159.804,00 |
| | | | 300 | 301.397,43 |
| | | | 301 | 2.331.912,40 |
| | | | 302 | 2.548.393,99 |
| | | | 305 | 13.073,02 |
| | | | 309 | 513.208,11 |
| | 322 | 1.119.605,88 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 3.526.855,20 |
| 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 39.169.372,09 | |
| 12361600285020015 Total | | | | 453.510.556,27 |
| 12361600285026977 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 11.887.249,72 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 391.094.310,31 |
| | | | 101 | 8.000.000,00 |
| | | | 102 | 4.000.000,00 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 23.493.698,85 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 811.453,27 |
| 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 184.714.615,74 | |
| 12361600285026977 Total | | | | 624.001.327,89 |

| | | | | |
|--------------------------------|--|--|---------------|-----------------------|
| 12361622123890001 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 987.636,51 |
| | | | 103 | 424.440,00 |
| | 339036 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 100 | 196.295,82 |
| | | | 103 | 77.693,72 |
| | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 74.933.453,71 |
| | | | 103 | 11.848.971,52 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 14.025.291,25 | |
| | | 103 | 108.369,60 | |
| 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 26.477.757,18 | |
| 12361622123890001 Total | | | | 129.079.909,31 |
| 12361622123890002 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 1.386.196,03 |
| 12361622123890002 Total | | | | 1.386.196,03 |
| 12361622124460001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 161.767,58 |
| | | | 103 | 4.163.360,00 |
| 12361622124460001 Total | | | | 4.325.127,58 |
| 12361622129640001 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 8.005.198,41 |
| | | | 140 | 5.628.760,27 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 580.153,93 | |
| 12361622129640001 Total | | | | 14.214.112,61 |
| 12361622132323901 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 449.713,12 |
| 12361622132323901 Total | | | | 449.713,12 |
| 12361622132352717 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 135 | 1.104.405,40 |
| 12361622132352717 Total | | | | 1.104.405,40 |
| 12361622132352724 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 6.354,51 |
| 12361622132352724 Total | | | | 6.354,51 |
| 12361622149760002 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 6.128.846,09 |
| | | | 103 | 10.544.758,13 |
| | | | 146 | 34.363,58 |
| | 339092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 480.718,39 |
| 12361622149760002 Total | | | | 17.188.686,19 |
| 12362600285020038 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 7.157.383,29 |
| | | | 100 | 70.593.218,58 |
| | | | 100 | 6.840.470,16 |
| | | | 100 | 206.413,10 |
| | | | 100 | 53.904.607,95 |
| 12362600285020038 Total | | | | 138.702.093,08 |
| 12362600285026978 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 14.530.733,64 |
| | | | 100 | 166.756.896,31 |
| | | | 109 | 596.622,00 |
| | | | 100 | 1.027.612,94 |
| 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 11.418.519,88 | |
| 12362600285026978 Total | | | | 194.330.384,77 |
| 12362622123900001 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 421.292,07 |
| | | | 100 | 24.419.654,54 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 4.117.471,73 |
| | | | 103 | 9.714.654,24 |
| 12362622123900001 Total | | | | 38.673.072,58 |
| 12362622123903115 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 50.365,22 |
| 12362622123903115 Total | | | | 50.365,22 |
| 12362622124460002 | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 103 | 1.188.240,00 |
| 12362622124460002 Total | | | | 1.188.240,00 |

| | | | | | | |
|--------------------------------|--------|--|--------|---|-----|--------------|
| 12362622129640004 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 2.637.606,90 | | |
| | | | 140 | 1.308.698,79 | | |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 150.884,10 | | |
| 12362622129640004 Total | | | | 4.097.189,79 | | |
| 12362622132312710 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 103 | 168.861,36 | | |
| 12362622132312710 Total | | | | 168.861,36 | | |
| 12362622149769534 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 71.428,57 | | |
| | | | 103 | 1.263.711,60 | | |
| | | | 146 | 70.295,00 | | |
| 12362622149769534 Total | | | | 1.405.435,17 | | |
| 12363600285020039 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 11.233,30 | | |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 731.746,94 | | |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 236.771,26 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 7.189,67 | | |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 1.484.218,68 | | |
| 12363600285020039 Total | | | | 2.471.159,85 | | |
| 12363600285026979 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 502.956,70 | | |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 5.847.985,02 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 35.780,91 | | |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 397.723,71 | | |
| 12363600285026979 Total | | | | 6.784.446,34 | | |
| 12363622117550006 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 374 | 19.947,75 | | |
| | | | 339048 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 177 | 45.419,88 |
| | | | | | 374 | 1.895.310,51 |
| 12363622117550006 Total | | | | 1.960.678,14 | | |
| 12363622123910001 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 103 | 206.018,87 | | |
| | 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 103 | 71.781,68 | | |
| 12363622123910001 Total | | | | 277.800,55 | | |
| 12363622132342929 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 816.097,41 | | |
| | | | 135 | 100.847,71 | | |
| 12363622132342929 Total | | | | 916.945,12 | | |
| 12364622185058752 | 339139 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.920,00 | | |
| 12364622185058752 Total | | | | 1.920,00 | | |
| 12365600285028842 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 288.543,36 | | |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 798.625,29 | | |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 284.865,45 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 8.581,22 | | |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 2.437.808,72 | | |
| 12365600285028842 Total | | | | 3.818.424,04 | | |
| 12365600285028843 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 3.593.676,60 | | |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 11.642.851,04 | | |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 3.547.869,59 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 107.033,31 | | |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 28.207.992,50 | | |
| 12365600285028843 Total | | | | 47.099.423,04 | | |
| 12365600285028848 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 605.119,76 | | |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 7.024.342,09 | | |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 42.724,99 | | |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 474.702,51 | | |
| 12365600285028848 Total | | | | 8.146.889,35 | | |

| | | | | |
|--------------------------------|--|--|------------|-----------------------|
| 12365600285028849 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 7.536.491,91 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 118.947.005,90 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 555.455,37 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 6.221.205,95 |
| 12365600285028849 Total | | | | 133.260.159,13 |
| 12365622123884379 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 100 | 1.800.479,39 |
| | | | 101 | 5.833.296,82 |
| | | | 103 | 60.961.285,22 |
| | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 849.402,67 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.409.781,63 |
| 449052 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 376 | 25.560,00 | |
| 12365622123884379 Total | | | | 70.879.805,73 |
| 12365622123884380 | 335043 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 101 | 1.300.915,76 |
| | | | 103 | 7.484.911,09 |
| | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 99.142,11 |
| | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 550.667,54 |
| | | | 103 | 2.606.703,94 |
| 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 103 | 365.266,37 | |
| 12365622123884380 Total | | | | 12.407.606,81 |
| 12365622129649316 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 539.614,98 |
| | | | 140 | 690.661,86 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 64.995,90 |
| | | | | |
| 12365622129649316 Total | | | | 1.295.272,74 |
| 12365622129649317 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 123.344,10 |
| | | | 140 | 63.057,89 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 21.935,40 |
| 12365622129649317 Total | | | | 208.337,39 |
| 12365622132380004 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 171.688,49 |
| 12365622132380004 Total | | | | 171.688,49 |
| 12365622132719354 | 449051 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 100 | 93.996,56 |
| | | | 377 | 14.230,56 |
| 12365622132719354 Total | | | | 108.227,12 |
| 12365622132719355 | 449092 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 103 | 73.372,13 |
| 12365622132719355 Total | | | | 73.372,13 |
| 12365622149769535 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 2.956.031,66 |
| | | | 146 | 41.637,22 |
| 12365622149769535 Total | | | | 2.997.668,88 |
| 12366600285028844 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 743.002,54 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 3.734.033,02 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 906.390,12 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 27.367,13 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 5.401.345,46 |
| 12366600285028844 Total | | | | 10.812.138,27 |
| 12366600285028856 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 1.971.398,20 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 14.620.983,33 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 113.649,87 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 1.513.916,12 |
| 12366600285028856 Total | | | | 18.219.947,52 |
| 12366622123920003 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 206.313,13 |
| | 339093 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 321 | 194,10 |
| 12366622123920003 Total | | | | 206.507,23 |

| | | | | |
|--------------------------------|--------|--|-----|-------------------------|
| 12366622129649314 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 184.498,00 |
| | | | 140 | 595.296,53 |
| 12366622129649314 Total | | | | 779.794,53 |
| 12366622149769533 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.019.522,70 |
| 12366622149769533 Total | | | | 1.019.522,70 |
| 12367600285028845 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 1.735.007,56 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 14.865.595,61 |
| | 319013 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 1.712.892,21 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 51.719,24 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 15.015.381,45 |
| 12367600285028845 Total | | | | 33.380.596,07 |
| 12367600285028857 | 319004 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 100 | 3.592.560,38 |
| | 319011 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100 | 42.551.677,11 |
| | 319016 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 100 | 257.471,71 |
| | 319113 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100 | 2.861.044,87 |
| 12367600285028857 Total | | | | 49.262.754,07 |
| 12367622123930001 | 339037 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 100 | 132.186,72 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 757.979,51 |
| 12367622123930001 Total | | | | 890.166,23 |
| 12367622129649319 | 339030 | MATERIAL DE CONSUMO | 100 | 353.152,26 |
| | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 127.334,79 |
| 12367622129649319 Total | | | | 497.229,45 |
| 12367622149769537 | 339039 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 1.052.631,76 |
| 12367622149769537 Total | | | | 1.052.631,76 |
| 12421621124268424 | 339139 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100 | 660.815,61 |
| 12421621124268424 Total | | | | 660.815,61 |
| 12846000190410006 | 319094 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 100 | 24.722.470,56 |
| 12846000190410006 Total | | | | 24.722.470,56 |
| 28846000190339564 | 339047 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 100 | 3.816,79 |
| 28846000190339564 Total | | | | 3.816,79 |
| 28846000190500085 | 319094 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 100 | 7.351.043,86 |
| | 319096 | RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 100 | 228.863,52 |
| | 339093 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 100 | 1.874,00 |
| 28846000190500085 Total | | | | 7.581.781,38 |
| Total geral | | | | 2.322.380.232,12 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF

PORTARIA Nº 155, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o Posto Fiscal Eletrônico - PFE como instrumento de monitoramento e de fiscalização de mercadorias em trânsito, estabelece o procedimento de fiscalização de mercadorias transportadas por empresas de transporte aéreo ou rodoviário de cargas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no art. 157 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Posto Fiscal Eletrônico - PFE consiste em instrumento de monitoramento e fiscalização de mercadorias em trânsito, em ambiente digital.

Art. 2º A análise da documentação fiscal referente às operações interestaduais será feita prioritariamente no ambiente do PFE.

Art. 3º Os procedimentos de fiscalização previstos nesta Portaria serão aplicados às empresas de transporte aéreo ou rodoviário de cargas.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização definidos nesta Portaria destinam-se à verificação da regularidade das operações do remetente nas dependências da empresa transportadora, sem prejuízo das verificações fiscais rotineiramente efetuadas pela fiscalização tributária.

§ 2º Para efeitos do disposto neste artigo, a empresa transportadora deverá:

I - Enviar para o endereço eletrônico transportadoras@fazenda.df.gov.br, no prazo de até 10 dias, a contar da publicação desta Portaria, o endereço eletrônico próprio para fim de recebimento de comunicado virtual a que se refere o art. 4º;

II - Acessar diariamente o endereço eletrônico indicado, na forma do inciso I, antes de iniciado o transbordo da mercadoria, para ciência de eventual existência de comunicação do Fisco a que se refere o art. 4º, observado o disposto no inciso III;

III - confirmar, até às 23h59 do mesmo dia de seu envio, por meio do endereço eletrônico respectivo, o recebimento do comunicado a que se refere o art. 4º.

IV - Utilizar o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, observado o disposto na Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, e na Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, respectivamente.

§ 3º Os transportadores ficam obrigados à inserção das chaves das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e nos campos específicos do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

Art. 4º Os comunicados enviados ao endereço eletrônico da empresa transportadora apresentarão lista de bens e ou mercadorias, destinadas ao Distrito Federal, que deverão ficar retidas em suas dependências, para averiguação, observado o disposto no art. 36 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Os comunicados a que se refere o caput serão enviados até às 16h do dia anterior ao início dos procedimentos de verificação fiscal.

Art. 5º O não cumprimento das exigências previstas no § 2º do art. 3º desta Portaria sujeitará a empresa transportadora, na forma do Regulamento do ICMS, às penalidades previstas na alínea "d" do inciso I do art. 29 e no inciso I do art. 377, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com denegação da emissão de CT-e e de MDF-e.

Art. 6º A empresa transportadora que deixar de efetuar a retenção dos volumes sujeitos à verificação fiscal, quando para isso notificada na forma do art. 4º desta Portaria, estará sujeita à incidência da penalidade prevista na alínea "i" do inciso I do artigo 364 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 7º O cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da GEFMT obedecerá ao disposto em ato do Subsecretário da Receita, observada a carga horária à qual o servidor está sujeito.

Art. 8º O Subsecretário da Receita poderá expedir atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 279, de 26 de dezembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141, DE 20 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.002.033/2017, ALMIR FERREIRA DE MOURA, 116.233.221-20, QR 221 CJ. 04 LT. 35 - SAMAMBAIA, 50421840, 2017, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120m², bem como o valor da aposentadoria é maior do que dois salários mínimos previstos em Lei; 044.000.847/2017, ANTONIA VIEIRA DE ASSIS, 270.710.651-87, QD. 309 CJ. B LT. 25 - SANTA MARIA, 46637885, 2017, considerando que a contribuinte não comprovou ser beneficiária de assistência social (início do benefício: 25/01/2017), bem como possui débitos inscritos em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador (01/01/2017); 044.000.923/2017, MARIA DE FÁTIMA ALVES DE CARVALHO, 160.597.273-87, QD. 212 CJ. B LT. 14 - SANTA MARIA, 46589368, 2017, considerando que a área construída do imóvel é superior a 120m²; 122.000.276/2017, NATÁLICE SOUZA LIMA, 143.568.211-49, QD. 24 CJ. K LT. 21 - PARANOÁ, 46499091, 2017, considerando que a contribuinte não reside no imóvel; 129.001.205/2017, MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 373.636.701-53, CA

AGUAS CLARAS CH 42A- GUARA I, 48892971, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2013, considerando que a contribuinte não comprovou ser aposentada, pensionista ou beneficiária de assistência social, bem como o imóvel possui área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Isenção do IPVA/TÁXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.339/2017, VITOR FONSECA MELO, 097.916.121-53, OVO0070, 2017, a procuração apresentada caracteriza a venda do veículo sem transferência no DETRAN (cláusula que estabelece poder de representação "em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão ou do veículo); 047.000.594/2017, FABIANA MENDES VAZ GOMES, 699.332.781-34, JIG1417, 2017, contribuinte com débito inscrito em dívida ativa no período de vigência do benefício fiscal; 047.00.627/2017, WEBER GONÇALVES DE ALMEIDA GUERRA, 705.797.091-91, PAP7186, contribuinte com débito inscrito em dívida ativa no período de vigência do benefício fiscal; 047.000.643/2017, ANTONIO SIMÃO DA SILVA, 057.165.781-87, PAX0296, 2017, a procuração apresentada caracteriza a venda do veículo sem transferência no DETRAN (cláusula que estabelece poder de representação "em causa própria" ou poderes equivalentes para administração da permissão ou do veículo). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.213/2017, JOSE WILSON RIBEIRO DA MOTA, 150.296.031-15, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício; 043.000.195/2017, PAULINA GOMES DE LIMA, 093.076.561-34, considerando que constam débitos em nome da interessada, bem como a não comprovação da disponibilidade patrimonial e/ou financeira para a aquisição do veículo (não cumprimento da notificação 0046/2017 - item 3); 043.001.956/2017, LUVANOR DE OLIVEIRA, 010.437.181-17, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício; 043.002.379/2017, PEDRO ROGERIO MELO DE LIMA FILHO, 000.881.081-80, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício; 044.000.941/2017, ROSANGELA MARIA LUIZ RAMOS, 754.046.996-04, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício; 122.000.319/2017, HELIO CANDIDO DA SILVA, 076.385.231-72, considerando que houve a aquisição de veículo com isenção do ICMS - Convênio 03/2017 - em 29/09/2015 (menos de dois anos); 127.002.353/2017, ANTONIO MARCOS DA COSTA, 726.335.221-49, conforme laudo apresentado, doença não produz dificuldades para o desempenho de funções (dirigir), contrariando a legislação; 129.001.646/2017, ERICKA FRANCA DE ARAUJO NOGUEIRA, 029.802.974-02, considerando que a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 144, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 045.000.292/2017, MARIA JOSE FELIX GOMES, 310.163.671-04, AR 14 CJ. 13 LT. 23 - SOBRADINHO, 47097868, 2013, 2014 e 2015, indeferido por não ser maior que 65 anos na data do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046.001.000/2017, RAIMUNDA DE SOUZA ROCHA, 182.999.621-53, QNP 34 CJ. D LT. 24 - CEILÂNDIA, 3075142X, 2013, indeferido por não ter 65 anos na data do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 146, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 042.002.201/2017, ANA CRISTINA CAVALCANTI CARDOSO MATSUUCHI, 015.495.347-42, PAY8228, 2017, considerando que o tipo de doença especificada no laudo médico apresentado não está descrito na definição de deficiência física da legislação que concede o benefício fiscal; 129.000.454/2017, VAGNER DO NASCIMENTO CARVALHO, 138.913.670-15, OVV2493, considerando que o laudo médico é posterior à ocorrência do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 147, DE 21 DE JULHO DE 2017.

IPVA - Veículo Novo O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.002.184/2017, COMERCIO DE MARMITEX SABOR PLENO LTDA ME, 06.137.019/0001-60, PAT7961, 2017, considerando que o veículo foi adquirido em outra Unidade da Federação; 043.002.396/2017, DOCE VÍCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 01.788.456/0001-20, considerando que o veículo foi adquirido em outra Unidade da Federação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006 O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÔBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.700/2017, MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, HERMITA ALVES DE OLIVEIRA, 22/10/1981, QD. 29 LT. 47 - GAMA, 17313635, HERDEIROS: LUCICLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, AGUINELIO BOMFIM DE OLIVEIRA FILHO, JOÃO SOBRINHO DE OLIVEIRA e MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, óbito ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal; 044.000.700/2017, MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, AGUINELIO BOMFIM DE OLIVEIRA, 23/02/2015, QD. 29 LT. 47 - GAMA, 17313635, HERDEIROS: AGUINELIO BOMFIM DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO SOBRINHO DE OLIVEIRA, herdeiros com débito inscrito em dívida ativa na data da ocorrência do fato gerador. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000.635/2017, MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA, EDISON DE SA PEREIRA, 08/02/2013, 4708216X, HERDEIROS: EDIMAR CARLOS DA SILVA PEREIRA, ERICA DA SILVA PEREIRA, EDUARDO DA SILVA PEREIRA e SAMUEL LUCAS MENDES PEREIRA, o somatório do valor dos bens inventariados, incluindo a meação dos veículos HUI5141, JFB7517 e MUQ5593, encontrados no CPF do inventariado, ultrapassa R\$ 114.999,98 (valor máximo permitido em Lei para a isenção). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.519/2017, MARIA DO SOCORRO ARAUJO, ANA LUCIA DE ARAUJO, 04/04/2010, 35094850, HERDEIRO: JOSÉ ARAUJO FILHO, o herdeiro JOSE ARAUJO FILHO, na data do fato gerador do tributo, 04/04/2010, encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do Distrito Federal (Artigo 173 da LODF); 129.001.519/2017, MARIA DO SOCORRO ARAUJO, JOSE CORREIA DE ARAUJO, 15/02/1989,35094850, HERDEIROS: MARIA DO SOCORRO ARAUJO, MILTON CORREIA DE ARAUJO e IRANIR CORREIA DE ARAUJO, o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei 1.343 de 27 de dezembro de 1996 (exercício 2017). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 043.002.450/2017, ROSANE BOTELHO NOBREGA, 386.795.401-10, PAX0714, 2017, considerando que a deficiência física descrita no laudo médico apresentado não se encontra descrita nas definições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 152, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.001.944/2017, ELZA MARIA DOS SANTOS, 223.935.281-72, QNM 38 CJ. I LT. 16 - TAGUATINGA, 30218322, 2008 a 2012, contribuinte não tinha 65 anos de idade na data do fato gerador e prescrição do direito de pleitear o benefício. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 25 DE JULHO DE 2017.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de ____, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.274/2004, LEOCADIA LEITE DA SILVA, 444.179.341-34, 168/2005, de 18/10/2005, CNB 13 LT. 7 AP. 102 GR 9 - TAGUATINGA, 45087172 e 45087660, tendo em vista a proprietária possuir mais de um imóvel, 2017 (a partir de 03/07); 042.003.148/2008, MARIA DAS GRAÇAS ELPIDIO DE SOUZA, 38968843104, 63/2008, de 21/08/2008, CNB 10 LT. 14 AP. 107 GR 8 - TAGUATINGA, 45620059 e 45620849, tendo em vista a proprietária possuir mais de um imóvel, 2017 (a partir de 03/07); 042.000.406/2009, EDSON CESAR DA CUNHA, 024.092.161-53, 52/2009, de 18/05/2009, CSB 6 LT. 1/2 AP. 116 GR 3 SS - TAGUATINGA, 30816815 e 30815924, tendo em vista o proprietário possuir mais de um imóvel, 2017(a partir de 03/07). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de julho de 2017.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Indeferimento nº 110, de 01 de junho de 2017, publicado no DODF nº 108, do dia 07/06/2017, pág. 05, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 129.001.205/2017, MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2017

Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no inc. II do art. 6º da Lei nº 3.804/2006, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 061/2017, publicado no DODF de 22 de maio de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD a transmissão "causa mortis" dos bens, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Bens | Exerc. Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|---------------------------------------|----------------|---|----------------|-----------------------|
| 042.001.247/2015 | ESPOLIO DE OSCAR HENRIQUE BELO SANTOS | 444.185.741-15 | 50% imóvel SEP/S QD 710/910 cj D GR 147 - insc 48225584 50% ágio motocicleta Honda/CB 300R - placa JF7559 50% ágio motocicleta Honda/SHADOW 750 - placa jhw2410 50% saldos contas vinculadas ao FGTS 50% saldos depositado judicialmente Banco Central do Brasil 50% saldo depositado pela COOPERFORTE 50% Restituição Imposto de Renda/2013 50% veículo I/Chevrolet Agile LTZ - placa JIW7992 50% credito Programa Legal | 2012 | 2.012,25 |

JOSÉ HABLE

Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 20 DE JULHO DE 2017

Isenção do ICMS - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no Convênio ICMS nº 38/2012, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 64/2017, publicado no DODF de 09 de junho de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a aquisição do veículo pelo portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Exercício |
|------------------|----------------------------|----------------|-----------|
| 044.000.600/2016 | JEFFERSON DE SOUSA MARTINS | 008.936.831-24 | 2016 |

* O valor da renúncia fiscal será lançado no Sistema de Controle de Renúncia Fiscal, conforme Ordem de Serviço SUREC/SEF nº 161, de 03/10/2003, após a apresentação à repartição fiscal da cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo.

JOSÉ HABLE
Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 20 DE JULHO DE 2017

Isenção do ICMS - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10, inciso XXI, e, 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no Convênio ICMS nº 38/2012, e, em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 78/2017, publicado no DODF de 23 de junho de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a aquisição do veículo pelo portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Exercício |
|------------------|----------------------------|----------------|-----------|
| 127.001.819/2016 | VANIA ARAUJO ALBERTO BRITO | 066.683.721-04 | 2016 |

* O valor da renúncia fiscal será lançado no Sistema de Controle de Renúncia Fiscal, conforme Ordem de Serviço SUREC/SEF nº 161, de 03/10/2003, após a apresentação à repartição fiscal da cópia autenticada da nota fiscal que documentou a aquisição do veículo.

JOSÉ HABLE
Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 21 DE JULHO DE 2017

Isenção do IPVA - Transporte escolar

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e, ainda, com amparo no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 7.431/85, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 118/2017, publicado no DODF de 13 de julho de 2017, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo ônibus utilizado como transporte escolar, na forma abaixo identificada:

| Processo | Beneficiário | CPF | Veículo (s) Placa (s) | Exercício Período | Renúncia fiscal (R\$) |
|------------------|--|--------------------|--------------------------|----------------------|-----------------------------|
| 045.000.151/2016 | Ramos e Ribeiro Transportes Escolares e Turismo Ltda | 11.177.715/0001-30 | OVS7374 | 2016 | 607,44 |

JOSE HABLE
Presidente

DESPACHO DE INADIMISSIBILIDADE DE RECURSO

Em 21 de julho de 2017

Processo: 040.001.826/2015 Recorrente: CALANDRA SOLUÇÕES S/A. Advogado: RODRIGO SANTOS PEREGO Recorrido: PLENO DO TARFCALANDRA SOLUÇÕES S/A interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 04), em 14 de junho de 2017 (fl. 163), Recurso Extraordinário contra o Acórdão do Pleno nº 059/2017, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2017 (fl. 161), proferido no processo nº 040.001.826/2015, pertinente ao Recurso de Jurisdição Voluntária nº 034/2016. 1. Tendo em vista tratar-se de Processo de Jurisdição Voluntária, em que não há previsão legal para interposição de Recurso Extraordinário, houve decisão definitiva, com o trânsito em julgado administrativo. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, interposto após exaurida a esfera administrativa, negando seguimento ao feito, com suporte no art. 102, II, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, por não caber recurso contra decisão definitiva, com trânsito em julgado administrativo. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita, para dar seguimento aos procedimentos administrativos.

JOSÉ HABLE
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 314 DE 26 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº 142/2013, proferido em 26 de julho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de bis in idem, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2017, instaurado pela Portaria nº 247, de 22 de maio de 2017, publicada no DODF nº 100, de 26 de junho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2016, instaurado pela Portaria nº 243, de 22 de maio de 2017, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 350, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 130/2014, instaurado pela Portaria nº 256, de 29 de maio de 2017, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2015, instaurado pela Portaria nº 242, de 22 de maio de 2017, publicada no DODF nº 100, de 26 de julho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 352, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2014, instaurado pela Portaria nº 249, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de julho de 2017

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 345, de 19 de julho de 2017, publicada no DODF nº 140, segunda-feira, 24 de julho de 2017, página 13.

FÁBIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 326, de 17 de julho de 2017 publicada no DODF nº 137, quinta-feira, 19 de julho de 2017, página 09, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 020.000.263/2016...", LEIA-SE: "...Processo nº 002.000.263/2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas do dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da segunda câmara, Alexandre Melônio Galvão, Emilia Cirqueira de Oliveira dos Santos e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOTARDE 0098-006254/2012; COOTARDE 0098-003188/2012; COOTARDE 0098-005833/2012; COOTARDE 0098-001398/2012; COOTARDE 0098-001320/2011; COOTARDE 0098-003061/2012; COOTARDE 0098-002439/2012; COOTARDE 0098-001625/2012; COOTARDE 0098-001622/2012; COOTARDE 0098-003576/2013; COOTARDE 0098-007075/2013; COOTARDE 0098-003578/2013; COOTARDE 0098-003343/2013; COOTARDE 0098-003577/2013; COOTARDE 0098-003342/2013; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002608/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004739/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001776/2011. Após análise, os processos a seguir, relacionados por autorizador e por número, tiveram seus recursos deferidos por unanimidade: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002421/2011 e JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004735/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia dois do mês de agosto de dois mil e dezessete: COBRATAETE 0098-004235/2012; COBRATAETE 0098-003943/2012; COBRATAETE 0098-007379/2012; COBRATAETE 0098-004383/2012; COBRATAETE 0098-004236/2012; COBRATAETE 0098-004896/2011; COBRATAETE 0098-004766/2011; COBRATAETE 0098-004894/2011; COBRATAETE 0098-004895/2011; COBRATAETE 0098-004893/2011; COBRATAETE 0098-001392/2011; COBRATAETE 0098-003023/2011; COBRATAETE 0098-003024/2011; COBRATAETE 0098-004897/2011; COBRATAETE 0098-003022/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002670/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002149/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004740/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002272/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001777/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002668/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004736/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO - Presidente; Membro: VICTOR NERI SCHNEIDER; EMILIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a vigésima oitava sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas do dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho e os membros, convocados para esta sessão, Alexandre Melônio Galvão, Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes e Amanda Sanches Lima. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOTARDE 0098-002932/2012; COOTARDE 0098-002253/2012; COOTARDE 0098-002792/2012; COOTARDE 0098-002631/2012; COOTARDE 0098-002254/2012; COOTARDE 0098-003062/2012; COOTARDE 0098-006805/2012; COOTARDE 0098-003313/2012; COOTARDE 0098-002632/2012; COOTARDE 0098-003653/2012; COOTARDE 0098-000294/2012; COOTARDE 0098-001662/2012; COOTARDE 0098-002441/2012; VIPLAN 0098-003273/2012; VIPLAN 0098-003692/2012; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002078/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002924/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002353/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001806/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002669/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dois do mês de agosto de dois mil e dezessete: COBRATAETE 0098-003942/2012; COBRATAETE 0098-003945/2012; COBRATAETE 0098-001128/2012; COBRATAETE 0098-003830/2012; COBRATAETE 0098-001563/2012; COBRATAETE 0098-005659/2012; COBRATAETE 0098-005660/2012; COBRATAETE 0098-005661/2012; COBRATAETE 0098-003825/2012; COBRATAETE 0098-005555/2012; COBRATAETE 0098-005091/2012; COBRATAETE 0098-005148/2012; COBRATAETE 0098-005093/2012; COBRATAETE 0098-005092/2012; COBRATAETE 0098-004382/2012; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004737/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-004738/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001779/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001778/2011; JOSÉ AUGUSTO

DE OLIVEIRA 0098-002306/2012; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002761/2012; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-006060/2013. A reunião foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos. Presidente: MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO; AMANDA SANCHES LIMA; LEONARDO PESSOA RODRIGUES GOMES.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mês de julho de dois mil e dezessete, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros, componentes da primeira câmara, Gustavo Vinicius Delmondes Chaves e Alexandre Melônio Galvão. Ausente o membro Edgard Antonio Lemos Alves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOTARDE 009-8000821/2012; COOTARDE 0098-003426/2012; COOTARDE 0098-001397/2012; COOTARDE 0098-007071/2012; COOTARDE 0098-005834/2012; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002079/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002419/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002422/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001808/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002923/2011. Os processos a seguir listados serão julgados na sessão do dia dois do mês de agosto de dois mil e dezessete: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-001960/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002352/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002354/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002420/2011; JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA 0098-002077/2011. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia dois do mês de agosto de dois mil e dezessete: COBRATAETE 009-8006186/2012; COBRATAETE 0098-004237/2012; COBRATAETE 0098-004234/2012; COBRATAETE 0098-005657/2012; COBRATAETE 0098-006554/2012; COBRATAETE 0098-003372/2011; COBRATAETE 0098-004890/2011; COBRATAETE 0098-001129/2011; COBRATAETE 0098-001406/2011; COBRATAETE 0098-004891/2011; COBRATAETE 0098-001405/2011; COBRATAETE 0098-005056/2011; COBRATAETE 0098-001692/2011; COBRATAETE 0098-004770/2011; COBRATAETE 0098-004892/2011; COBRATAETE 0098-003025/2011; COBRATAETE 0098-004768/2011; COBRATAETE 0098-003027/2011; COBRATAETE 0098-003028/2011; COBRATAETE 0098-004767/2011; COBRATAETE 0098-004769/2011; COBRATAETE 0098-004765/2011; COBRATAETE 0098-003026/2011; COBRATAETE 0098-006187/2012; COBRATAETE 0098-000825/2012. A reunião foi encerrada às quinze horas. Presidente : MARIANA URBANO SAMARTINI COELHO; Membros: ALEXANDRE MELÔNIO GALVÃO; EDGARD ANTONIO LEMOS ALVES; GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 26 DE JULHO DE 2017

OS TITULARES DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso das atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM: art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO: 26.204 - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS

UG: 200.203

PARA: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP UG: 190.201

I - OBJETO: Aditamento financeiro ao Contrato nº 516/2012, referente a serviços de fornecimento e instalação de 12 (doze) escadas rolantes blindadas, ao tempo, de funcionamento contínuo, no Terminal Rodoviário do Plano Piloto de Brasília, concernente a serviços de corrimão, conforme o Ofício nº 516/2017-DE, Processo SEI nº 00098-00051641/2017-38.

II - VIGÊNCIA: data de início: 11/07/2017; término: 31/12/2017.

III - PT: 26.453.6216.2725.0004 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO

| Natureza da Despesa | Fonte | Valor |
|---------------------|-------|---------------|
| 33.90.39 | 100 | R\$ 15.194,14 |

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LÉO CARLOS CRUZ

Diretor-Geral do Transporte Urbano do DF

Titular da Unidade Cedente

JÚLIO MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Titular da Unidade Favorecida

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em face do contido no Processo 098.002289/2016, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2016, página 31, que retificou a Instrução nº 281, de 29 de setembro de 2016.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, o Processo Administrativo Disciplinar - PAD Nº 01/2017 de que trata a Instrução nº 23, publicada no DODF do dia 18/01/2017, prorrogado pela última vez pela Instrução nº 110, publicada no DODF de 12/05/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012 e o disposto na Resolução 102, de 15 julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer do presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial à fl.210 dos autos do processo nº 113.010484/2017, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento à fl.211 e restituiu o presente processo para a Corregedoria para as providências ulteriores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, combinado com o artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.012775/2017, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar às fls.32/35, consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento à fl.36 e restituiu o presente processo para a Corregedoria com vistas às providências ulteriores.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000601/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Carinha de Anjo, situada no Setor SHA - Conjunto 4, Chácara 71, Lote C, Águas Claras - Distrito Federal, mantida por Verônica Rosa Brasil - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 44 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000548/2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Centro Educacional Horacina Catta Preta - CECAP, situado no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, para: Colégio COC Lago Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000681/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CIP - Colégio Integrado Polivalente - Sede II, situado no CL 418, Lotes B e C, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela ASSESAL - Associação Educacional São Lazaro, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 48 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 316, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000375/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Mapa, situado na EQNP 15/19, Área Especial F, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por LCA Educacional EIRELI - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 207 artigos e 61 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 317, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 01/2012-CEDF, e, ainda, o contido no processo 084.000091/2017, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto, a partir do ano letivo de 2017, o Colégio Padrão, situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Colégio Padrão pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 318, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000188/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Impacto, situado na Praça Interna, Quadra 05, Área Especial 02, Setor Veredas, - Brazlândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Modelle Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 32 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando os objetivos estratégicos de promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento de negócios e à geração de emprego e renda, constantes no Programa Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019, instituído pela Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, bem como considerando as competências desta Secretaria estabelecidas pelo Decreto nº 36.832, de 23 de Outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Adjunta do Trabalho o Centro Público de Economia Popular e Solidária do Distrito Federal - CEPES, em prol do fomento e apoio à Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo.

Art. 2º O CEPES funcionará no equipamento público pertencente à esta Secretaria, localizado no endereço SCN Quadra 1, Bloco D, Térreo, Galeria Oeste, Asa Norte, nesta capital, e será gerido de forma compartilhada entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos e o Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno (FES-DFE).

Art. 3º O CEPES é constituído por um espaço público multifuncional, alojando um conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento da economia solidária no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, tendo as seguintes atribuições:

I - apresentar a economia solidária, o cooperativismo e associativismo como alternativa de geração de trabalho e renda, prestando atendimento e orientação aos cidadãos interessados;

II - realizar atividades, formações, capacitações, palestras, seminários e afins que promovam e divulguem a economia solidária, o cooperativismo e associativismo;

III - apoiar a elaboração de materiais educativos para serem acessados por grupos organizados e população em geral a fim de fomentar, promover e facilitar a troca e circulação de conhecimentos e difundir iniciativas e projetos de economia solidária, cooperativismo e associativismo;

IV - ter uma gestão compartilhada junto à sociedade civil das atividades e resoluções;

V - realizar o cadastro dos empreendimentos no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL;

VI - apoiar a comercialização dos produtos.

Art. 4º O CEPES atenderá:

I - empreendimentos solidários, identificados pelas ações de mapeamento e cadastramento do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - empreendimentos cadastrados nesta Secretaria, por meio do formulário anexo a esta Portaria;

III - trabalhadores e integrantes de empreendimentos econômicos solidários do Distrito Federal e RIDE.

Art. 5º O CEPES será coordenado por um servidor desta Secretaria juntamente com 2 membros do Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno (FES-DFE).

Art. 6º A participação dos membros do FES-DFE a que alude o artigo 5º não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com o Distrito Federal.

Art. 7º Os mesmos que atuarão na gestão compartilhada devem observar as regras de funcionamento constantes no Regimento Interno do CEPES.

Art. 8º O CEPES será instalado em próprio da Administração, podendo seu endereço ser alterado de acordo com o interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º As despesas com a execução desta Portaria ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017, DE CARÁTER PERMANENTE, DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA MODALIDADE CASA LAR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 146, DE 11 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DODF Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2017

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões da Subsecretaria de Assistência Social, sala 402, situada à SEPN 515, Edifício Banco do Brasil, Bloco A, 4º andar - Brasília/DF, foi realizada a primeira Reunião da Comissão de Seleção para processar e julgar as propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, de 12 de junho de 2017, para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, na Modalidade Casa Lar, com a presença dos seguintes membros: Coordenadora - Maria Paula dos Reis; Angela Cristina Ramirez de Andrade; André Araújo Alves e Devika Priscila Regilio Guedes de Souza. A servidora Carmen Argollo Gomes de Sá esteve ausente devido ao gozo de férias regulares. A Comissão se reuniu para realizar a abertura e conferência da proposta com os documentos que foram entregues pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame. Foi entregue 01(um) envelope por 01(uma) Organização da Sociedade Civil. Após a abertura do envelope, seguindo os critérios previstos no Edital, procedeu-se à análise dos documentos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, por meio do Ofício nº 92/2017. Dessa maneira, efetuou-se a análise do Anexo I -

Ficha de Inscrição, por meio do qual foi verificado que a representação da entidade necessariamente deve ser feita por no mínimo 02 procuradores, nos termos da Procuração apresentada. A Ficha de Inscrição foi assinada só por um representante. No que tange à análise do Anexo II do Edital - Roteiro para Elaboração da Proposta, observou-se que: a) Os itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIV e XV (Identificação do proponente, Descrição da Realidade objeto da parceria e o nexos com as ações propostas, Objeto, Definição da meta, Objetivos Gerais, Objetivos específicos, Definição dos Resultados esperados, Definição dos parâmetros e indicadores para aferir o cumprimento da meta e dos resultados esperados, Cronograma de Desembolso e o Monitoramento e Avaliação) foram atendidos na proposta apresentada pela OSC; b) Em relação aos itens IX - Metodologia, XI - Previsão de Receitas e Despesas, XII - Valores dos Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas Incidentes sobre as Atividades Previstas para Execução do Objeto, ou informações relativas a eventuais nulidades ou isenções e XIII - Os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias - restam prejudicados, visto que o quadro de recursos humanos apresentado está em desacordo com o Anexo I da Portaria SEDEST nº 31, de 20 de maio de 2013, e suas alterações; c) Em relação ao item X - Cronograma de Execução - item não foi atendido visto que no cronograma de execução não contém as ações e atividades a serem desempenhadas; d) Em relação ao item XI - Previsão de Receitas e Despesas - não foi atendido, devido a previsão de despesas que não constam na Portaria SEDESTMIDH nº 31/2014, SEM A APRESENTAÇÃO DA DEVIDA JUSTIFICATIVA de suas necessidades para realização do objeto da Parceria. Com relação ao Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 02/2017, tem-se por prejudicada tal análise por não terem sido adimplidos os quesitos do Anexo I e Anexo II. Desse modo, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2017, de 12 de junho de 2017, houve DESCLASSIFICAÇÃO da Organização da Sociedade Civil ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL. Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora Maria Paula dos Reis declarou encerrada a Reunião às 17 horas, na qual eu, André Araújo Alves, com o auxílio de outros 02 membros da Comissão Angela Cristina Ramirez de Andrade e Devika Priscila Regilio Guedes de Souza, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a realização de reunião ampliada para tratar sobre a regularização fundiária do acampamento Tiradentes, localizado na Fazenda São Geraldo, cidade de São Sebastião. O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, V, da Lei n. 3797 de 06 de fevereiro de 2016 e art. 22, IX e XVII do Regimento Interno do CDPDDH, dispõe

Art. 1º Realizar reunião ampliada, no dia 08 de setembro de 2017, para debater sobre a regularização fundiária do acampamento Tiradentes, localizado na Fazenda São Geraldo, cidade de São Sebastião.

Art. 2º Convocar o Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, José Guilherme Tollstadius, e o Presidente da TERRACAP, Júlio César de Azevedo Reis, em conformidade com o art. 4º, III da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, para se fazerem presentes na reunião em apreço, com intuito de prestarem esclarecimentos sobre a sobre o disposto no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja impedimentos legais que impeçam o comparecimento das autoridades elencadas no caput deste artigo, faz-se necessária a obrigatoriedade da presença de seu substituto regimental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a realização de reunião para debater a presença de trabalho infantil na Cidade Estrutural, com foco no Lixão da Estrutural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, V, da Lei n. 3797 de 06 de fevereiro de 2016 e art. 22, IX e XVII do Regimento Interno do CDPDDH, dispõe

Art. 1º Realizar reunião ampliada no dia 15 de setembro de 2017, às 14h00, para debater a presença de trabalho infantil na Cidade Estrutural, com foco no Lixão da Estrutural.

Art. 2º Convocar o Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, Aurélio de Paula Guedes de Araújo; Secretário de Estado do Meio Ambiente, André Rodolfo Lima; Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Gutemberg Gomes; Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, Heliana Kátia Tavares Campos; Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Secretário de Estado de Educação, Júlio Gregório Filho, em conformidade com o art. 4º, III da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, para se fazerem presentes na reunião em apreço, com intuito de prestarem esclarecimentos sobre a situação disposta no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja impedimentos legais que impeçam o comparecimento das autoridades elencadas no caput deste artigo, faz-se necessária a obrigatoriedade da presença de seu substituto regimental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos 02 dias de junho de dois mil e dezessete, às 14h, reuniu-se ordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala 809 - 8º andar - do Anexo do Palácio do Buriti, estando presentes: Adriano Rafael Costa de Souza (CENTRO DF); Andréia Fernandes (Secretária-Executiva do CDPDDH); Ângelo Roncalli (SEPLAG/DF); Danielle Pereira Braga (Ipês); Jussara Barros de Azevêdo (AGLSDFE); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Grupo LGBT de Brasília); Michel Platini Gomes Fernandes (Estruturação); Rita de Cássia Guimarães da Cruz Esteves (MAMI); Talita Alencar de Almeida da Silva (Secretaria Adjunta do Trabalho da SEDESTMIDH); Daniel de Oliveira Costa (Defensoria Pública do DF); Camila Barbosa Sabino (Colaboradora do CDPDDH); Wellington da Silva Fernandes (ouvinte); Matheus Nascimento (Grupo Estruturação); Paulo Roberto Macedo (TJDFT); Elisabete Medeiros (Assessora do CDPDDH) e Hamilton Vaz Barreto (SMDH). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum deliberativo. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta. ITEM 2) Aprovação da ata da 90ª Reunião Ordinária do CDPDDH ocorrida no dia 05 de maio de 2017. ITEM 3) Apresentação do relatório advindo da diligência ocorrida no Instituto de Saúde Mental do Distrito Federal, ocorrida no dia 11 de maio do corrente ano. O relatório foi aprovado com a inclusão das seguintes recomendações: agendamento de reunião com a Secretaria de Mobilidade do Distrito Federal a fim de apresentar os prejuízos da não implementação de linha fixa, diária, para atender os servidores e usuários do ISM, bem como pactuar a implantação desta em caráter definitivo; e envio do relatório para a Defensoria Pública do DF com intuito de ajuizar ação contra o DFTRANS com intuito de garantir legalmente a implantação da linha de transporte público em caráter definitivo, caso não haja pactuação com a SEMOB. ITEM 4) Apresentação do relatório advindo da diligência ocorrida na Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia, ocorrida no dia 15 de maio do corrente ano. O relatório foi aprovado, com a inclusão das observações feitas pela Conselheira Jussara Barros. ITEM 5) Apresentação das deliberações advindas da reunião sobre Política de Órteses e Próteses no Distrito Federal, ocorrida no dia 26 de maio do corrente ano. Foi deliberado pela constituição de Grupo de Trabalho do Conselho de Saúde/DF, CODDEDE e CDPDDH, em parceria com Secretaria de Saúde, Defensoria Pública, MPDFT e representantes da Sociedade Civil, a fim de criar estratégias para a melhoria de serviços de atendimento às pessoas com deficiência na política de órtese e prótese no Distrito Federal. ITEM 6) Apresentação dos pareceres concernentes aos processos distribuídos aos(as) Conselheiros(as). Não foram apresentados novos pareceres. ITEM 7) Apresentação do orçamento do Programa de Direitos Humanos e Cidadania executado no primeiro quadrimestre do exercício de 2017. Interlocutor: Conselheiro Thiago Brandão. O item foi sobrestado para a próxima reunião. ITEM 8) Informes e outros assuntos. Foi deliberado a realização de Audiência Pública para tratar sobre a regulamentação da Lei Maninha (Lei nº 2615/2000), visto a quantidade de denúncias recebidas, com convite à Associação Comercial do Distrito Federal. Ainda foi aprovado de ato do CDPDDH no dia 03 de junho, juntamente com a ONG Estruturação, sobre o caso da transexual Natalha Silva, que foi agredida por funcionário da Pastelaria Viçosa. O Conselho aprovou a constituição de Grupo de Trabalho para discutir e apresentar recomendações acerca do sucateamento da pauta da Criança no Distrito Federal, com agendamento de reunião com a Rede de Proteção de Defesa à Criança e Adolescente para traçar roteiro de diligências. O CDPDDH aprovou ainda a realização de mutirão no Sistema Prisional, em parceria com a Ouvidora da SSP/DF. O mutirão ocorrerá no horário de 08h00 às 16h00 e obedecerá a seguinte programação: dias 05, 06, 12 e 13 de julho no CDP; dias 19, 20, 26 e 27 de julho no PDF I e PDF II; dias 02 e 03 de agosto na Penitenciária Feminina. Para o mutirão foi deliberado o envio de Ofício para o SENAI para solicitar transporte, bem como envio de convite para OAB/DF; Associação de Criminalistas/DF; Defensoria Pública do DF; MPDFT e Subsecretaria de Assistência Social/SEDESTMIDH para apoiar a ação. Ainda, ficou acordado que será ministrado mini Curso de capacitação para os(as) Conselheiros(as) que atuarão, com proposta para serem palestrantes: Gilvan Mascarenhas e Michel Platini (para falar sobre a atividade); Ângelo Roncalli (para falar sobre o funcionamento e rotina da Penitenciária); Rosângela Santa Rita (para falar sobre o formulário e aplicação). Ainda, para o mutirão será produzido folder de divulgação sobre o que é o Conselho e material para divulgação. Ainda, o Conselho aprovou diligência na Vila do Sossego que fica próximo ao viaduto do Núcleo Bandeirante, visto ser um vilarejo que aloca em média 600 pessoas, sendo 70 famílias. A situação é muito precária e há uma preocupação latente acerca da situação que estas se encontram, desde problemas fundiários, saúde, educação, saneamento, etc. O Presidente do CDPDDH informou sobre a realização de diligência no Sistema Prisional nos dias 23 e 26 de junho e 03 de julho/2017, organizadas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Foi noticiado sobre o agendamento da diligência nas Escolas de Atendimento em Tempo Integral - Escolas Parque no próximo dia 09/06/2017, bem como o agendamento de reunião preparatória da Frente pela Educação em DH que ocorrerá no dia 08 de junho do corrente ano. Ainda, foi aprovada o agendamento de reunião com representantes da Sociedade Civil para tratar sobre a pauta de direitos humanos no DF. Foi deliberada a realização de diligência ao CREAS da Diversidade no dia 12/06/2017, visto carência de pessoal para realizar os atendimentos, acarretando uma fila de espera para atendimento. Deliberou-se por oficializar a CODHAB acerca do prazo de atualização cadastral, visto a inexistência de pontos de acesso à internet para a população e a falta de divulgação acerca dos prazos cadastrais. O Conselho deliberou realização de diligência a Unidade de Atendimento em Meio Aberto - UMA para verificar a situação dos adolescentes e o desenvolvimento dos serviços ali prestados, pois foi noticiado carência de pessoal. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 18h00, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar/reconduzir a Comissão da Sindicância n.º 009/2017-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 056, de 27.01.17, publicada no DODF n.º 21, de 30/01/17, para atuar por mais 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar de 29.07.17;

Art. 2º O presidente da Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2.457ª DE 26.07.2017

Processo nº 112.001.110/2017 - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com o voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo, os Pareceres nºs 071/2017-AUDIT/PRES, fls. 42/71 e 251/2017- AS-JUR/PRES, fls. 59/61, fundamentados no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolve: AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, para prestação de serviços de mão de obra para apoio às atividades de Manutenção, Conservação, Preservação e Recuperação nos próprios dessa Companhia, pelo prazo de 12 (doze) meses, por dispensa de licitação, no R\$ 630.770,40 (seiscentos e trinta mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos), sendo R\$ 420.513,60 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos) para ser utilizado no exercício de 2017 e 210.256,80 (duzentos e dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) restantes a ser prevista na Proposta Orçamentária do Exercício de 2018, por conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001 - Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 100. RE-LATORA: Conselheira ALINE RIBEIRO DANTAS DE TEIXEIRA SOARES.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 37.625 de 15 de setembro de 2016, em atendimento a Lei n.º 4.257/2008 de 02 de dezembro de 2008 e Decreto n.º 30.090, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Revogação de Termos de Permissão de Uso Não-Qualificada, de Ocupação de Área Pública do Tipo Quiosque dos permissionários notificados do Setor Central do Gama, em atendimento ao artigo 14 do Decreto n.º 30.090, de 20 de fevereiro de 2009, conforme descritos abaixo:

| Processo | Nº do Termo | Requerente |
|------------------|-------------|---------------------------------------|
| 364.004.785/2010 | 295/2014 | Almira Rodrigues dos Santos Alcântara |
| 362.004.838/2013 | 239/2013 | Divino Teruo Nishi |
| 364.004.782/2009 | 435/2011 | Felício Ferreira Rocha |
| 364.004.923/2010 | 4913/2010 | Luciano Elias da Silva |
| 362.001.471/2013 | 127/2013 | Maria Aparecida Ramos |
| 364.004.773/2010 | 301/2011 | Solange Aparecida dos Reis |
| 364.005.779/2009 | 504/2012 | Valdeci Enilda de Farias Silva |

Art. 2º Tornar público o indeferimento, de Ocupação de Área Pública, dos permissionários notificados, abaixo, com base no artigo 6º, do Decreto n.º 30.090/2009.

| Processo | Requerente |
|------------------|----------------------------|
| 364.004.853/2010 | Celio Pereira da Silva |
| 364.004.796/2010 | Dinalva Campelo |
| 362.000.967/2013 | Dagoberto Limeira Quirino |
| 362.005.372/2013 | Jefferson Barbosa Lima |
| 362.000.971/2013 | Jones da Fonseca |
| 362.004.442/2013 | Luciano da Virgens Cardoso |

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 63 de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139 de 21 de julho de 2017, página 10, que instaurou a Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar suposta irregularidade na autorização de uso e de licença de funcionamento, conforme Ofício 200/2016-SUCOR/CGDF, no âmbito desta Administração Regional do Guará.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Processo nº 137.000.261/2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar suposta irregularidade na autorização de uso e de licença de funcionamento, conforme Ofício 500/2016-SUCOR/CGDF, no âmbito desta Administração Regional do Guará.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar e de Sindicância, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 11 de 27/01/2017, publicada no DODF nº 22 de 31/01/2017, página 25.

Art. 3º Conceder o prazo de 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 24 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 47 de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96 de 22 de maio de 2017, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 24 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 48 de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96 de 22 de maio de 2017, página 38.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2017-SEC, cujo objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de RH especializado e serviços gráficos promocionais, para a realização e execução do projeto "BRASILIA CÊNICA", que ocorrerá no período de 01/08 a 12/11/2017, em pontos de cultura de Brasília-DF, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado de todas as fases do Pregão Eletrônico nº 012/2017 e a adjudicação pelo pregoeiro e,

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos do que preceitua as Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes; RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05, conforme quadro abaixo:

| LOTES | EMPRESAS - CNPJ | VALOR R\$ |
|-------|--|------------|
| 01 | STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA- 37.131.539/0001-90 | 33.100,00 |
| 02 | DESPERTA SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA 04.590.375/0001-00 | 67.790,00 |
| TOTAL | | 100.890,00 |

II - AUTORIZAR a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho em favor das Empresas acima referenciadas;

III - PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

IV - ENCAMINHE-SE à Subsecretaria de Administração Geral, para as providências decorrentes.

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.

GUILHERME REIS

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Decreto n.º 37.141/2016, na Portaria n.º 29, de 09 de junho de 2017, combinado com o disposto no art. 25, incisos I e II, do Decreto n.º 37.843/2016 e do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, com suporte da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 37.843/2016, sem repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE, inscrita no CNPJ n.º 29.455.789/0001-57, tendo como objeto a realização do 21º Campeonato Mundial de Voo Livre - FAI. Destaca-se que a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE - CBVL é a única entidade específica da modalidade que detém conhecimento técnico adequado para a realização de um evento dessa magnitude com competência e expertise, na área, para a realização do 21º Campeonato Mundial de Voo Livre sendo, portanto, inexigível o chamamento público para a celebração da referida parceria, nos termos do art. 25, incisos I e II, do Decreto n.º 37.843/2016 e do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Decreto n.º 37.141/2016, na Portaria n.º 29, de 09 de junho de 2017, combinado com o disposto no art. 25, incisos I e II, do Decreto n.º 37.843/2016 e do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a pretensa formalização de Acordo de Cooperação, com suporte da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 37.843/2016, sem repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e a FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ n.º 04.348.193/0001-27, tendo como objeto a realização do 30º Campeonato Brasileiro Interclubes Grupos A e B de Saltos Ornamentais. Destaca-se que a FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DISTRITO FEDERAL - FDADF é a única entidade do Distrito Federal de administração esportiva filiada e oficialmente reconhecida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA, AUTORIZADA a realizar o 30º Campeonato Brasileiro Interclubes Grupos A e B de Saltos Ornamentais sendo, portanto, inexigível o chamamento público para a celebração da referida parceria, nos termos do art. 25, incisos I e II, do Decreto n.º 37.843/2016 e do art. 31, da Lei n.º 13.019/2014.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Decreto n.º 37.141/2016, na Portaria n.º 29, de 09 de junho de 2017, e com suporte na delegação de competência prevista na Portaria n.º 20, de 25 de abril de 2017, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a Federação de Wushu do Distrito Federal. Partícipes: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER e FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL, com suporte no art. 2º, inciso XI e demais dispositivos aplicáveis, do Decreto n.º 37.843/2016. Objeto: cooperação mútua dos partícipes voltada para a realização do evento VII CAMPEONATO BRASILIENSE DE KUNG FU WUSHU e II CAMPEONATO BRASILIENSE DE KUNG FU WUSHU, a ser realizado no Ginásio Espelho D'água Quadra 4 Rua F, Setor Norte, Brasília - DF, sem repasse de recursos públicos financeiros. Data de Assinatura: 27/07/2017. Vigência: 28 a 29 de julho de 2017. Signatários: pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer: Iliobaldo Vivas da Silva, Subsecretário; pela Federação de Wushu do Distrito Federal, Daniel Dionísio Madeira, Presidente.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 101, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto n.º 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria n.º 106, de 23 de maio de 2017, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria n.º 80, de 31 de maio de 2017, publicada no DODF n.º 105, de 02 de maio de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo n.º 480.000294/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2017, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4973

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 591/1982, Pensão Civil, MARIA DOS SANTOS; 2) 109/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEG; 3) 6512/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 19395/2012, Tomada de Contas Especial, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TCDF; 5) 28734/2012, Representação, TCDF; 6) 12654/2013, Denúncia, CIDADÃO; 7) 9412/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 11371/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 24368/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 10) 22947/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 16526/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 18286/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 18413/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 19606/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 19630/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 19665/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 20221/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 36686/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 9337/2016-e, Representação, MPJTCDF; 3) 18707/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 18731/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 18758/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 18790/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 16064/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 2) 7653/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 10827/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XV; 4) 7569/2017-e, Representação, MPJTCDF - CREA/DF - CAU/DF - SINDUSCON/DF - SENG/DF - ASBRACO - STICMB; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 33317/2013, Tomada de Contas Especial, RA VII - Paranoá; 2) 35560/2014-e, Representação, GPDA; 3) 524/2016, Aposentadoria, Alzira Araujo Alencar; 4) 36964/2016-e, Contas de Governo, TCDF, CLDF, GDF; 5) 3547/2017-e, Consulta, Polícia Militar do DF; 6) 6201/2017-e, Representação, Empresa Privada;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 472/1982, Pensão Civil, ENEIDA LIMA PEIXOTO; 2) 1071/2001, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SCS; 3) 949/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 7599/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 27095/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 6) 22386/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 7) 9148/2010, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 8) 9763/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 30887/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 10) 36839/2013, Tomada de Contas Especial, CAESB; 11) 17120/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 245/2017, Aposentadoria, MARLI ALVES FLORES MELO; CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 11660/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 2) 478/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 3) 486/2016-e, Tomada de Contas Especial, CEB; 4) 32276/2016-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 5) 35437/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 6) 2397/2017-e, Representação, Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda; 7) 16992/2017-e, Representação, GPMF;

Sessão Especial Nº 533

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 18758/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 18790/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4969

Aos 18 dias de julho de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INACIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4968, de 13.07.2017. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 044/2017-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para o período de 17 a 28.07.2017, anteriormente marcadas para o período de 18 a 27.07.2017.

- Ofício nº 014/2017-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a interrupção das férias do titular daquele gabinete, a contar de 17.07.2017, anteriormente marcadas para o período de 03 a 22.07.2017.

- Memorando nº 93/2017-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para o período de 27 a 31.07.2017 e de 07 a 11.08.2017, anteriormente marcadas para o período de 19 a 28.07.2017.

- Ofício nº 524/2017-MPC/PG, da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 17 a 28.07.2017.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 17309/2012 - Despacho Nº 417/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9432/2012 - Despacho Nº 416/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 29270/2015-e - Despacho Nº 415/2017, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 20663/2017-e - Despacho Nº 414/2017, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 37974/2015-e - Despacho Nº 413/2017, Representação: PROCESSO Nº 12897/2005 - Despacho Nº 412/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11190/2010 - Despacho Nº 411/2017.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 603/1985 - Revisão da pensão militar instituída por ALVINO MATIAS - PMDF. DECISÃO Nº 3376/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para que, no prazo de 30 dias, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da legislação de regência: I - atender aos termos da Resolução-TCDF nº 101/1998, que dispõe sobre os processos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões a serem apreciados pelo TCDF, especialmente no que se refere à compulsória publicação na imprensa oficial do ato de revisão de pensão, de que trata a Portaria DIP nº 546, de 10/02/2006; II - encaminhar, na sequência, o processo a esta Corte, dispensando, excepcionalmente, a manifestação do Controle Interno.

PROCESSO Nº 22788/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem de inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3377/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 278/283; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.109/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar JOÃO SOARES FERREIRA, decorrentes das Decisões nºs 5066/2015 e 1928/2017 e do Acórdão nº 624/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30222/2016-e - Procedimentos de sindicância instaurados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em processos administrativos destinados a contratações artísticas para os eventos "Fuazeiro", "O Maior São João do Cerrado" e "Sabadão do Forró na Casa do Cantador", realizados no exercício de 2014. DECISÃO Nº 3378/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 593, 603 e 604/2016-GAB/SECULT (Peças nº 2, 4 e 6), bem como da cópia dos documentos que os acompanham; II - determinar a audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (Peça 7), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa nos termos do artigo 57, inciso II, e da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, de que trata o art. 60, todos da Lei Complementar nº 1/94 - LOTCDF; III - autorizar: a) o envio aos responsáveis chamados em audiência de cópia da Informação nº 011/2017-3ª DIACOMP, do Parecer nº 485/2017-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar a apresentação das razões de justificativa; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 30982/2016 - Aposentadoria de MANOEL PEREIRA DE SENA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3379/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/88 - apenso; II - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 772/2017; b) legal a concessão em exame, para fins registro, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38940/2016 - Edital nº 28/2016 - SE/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 01.12.2016, destinado à contratação temporária de professor substituto, para integrar o banco de reservas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando ao exercício da docência nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal e em suas conveniadas e/ou unidades parceiras. DECISÃO Nº 3534/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 20/2017 - SEMAG; II - ter por atendida a diligência objeto item II da Decisão nº 1.515/17; III - autorizar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6007/2017-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2016, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do referido exercício. DECISÃO Nº 3366/2017 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8115/2017-e - Aposentadoria de AMARO PETRUCIO FLORENCIO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3380/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11060/2017-e - Aposentadoria de TERESA MARIA PEREIRA FERRAZ MARQUES - SE/DF. DECISÃO Nº 3381/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16356/2017-e - Aposentadoria de MARLI MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 3382/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17158/2017-e - Admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF. DECISÃO Nº 3383/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1, publicado no DODF de 07.05.2010, Assistente de Trânsito: FLÁVIO ALVES ROSA; GLÓRIA MARIA DE MOURA; GUSTAVO HENRIQUE CATTINI BRAGA, JONATHAN FERREIRA DE OLIVEIRA, LEONARDO ALVES D'ALMEIDA, NUBIA RUFINO DE OLIVEIRA, RACHEL MODÉSTO ROSA e VANESSA LAMOUNIER PENNA; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17220/2017-e - Aposentadoria de MARIA INEZ DA SILVA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3384/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, em diligência, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando retificar o ato concessório para excluir o trecho "Parágrafo Único", relativo ao artigo 5º da Lei nº 4584/2011, na fundamentação legal do ato concessório, em razão de ter sido declarado inconstitucional na ADI nº 2012.00.2.023636-5 - TJDF, Diário de Justiça de 7/3/2013 (Acórdão nº 659169), sendo que o STF negou seguimento ao recurso extraordinário, tendo essa Decisão (ARE 775432) transitado em julgado em 29 de março de 2016.

PROCESSO Nº 18456/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3386/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 0204256, MELANDIA PAULINO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0204429, MARIA LUCIA DE LIMA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0205422, ROSE MARY DE FREITAS ARGÓLO, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0214243, ADERILVA PACHECO SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0215008, MARIA DA CRUZ SILVA E SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18898/2017-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LAGINESTRA - Casa Civil. DECISÃO Nº 3387/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do Título de Pensão será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18952/2017-e - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE ALCANTARA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3388/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/2007, proferida nos autos do Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19746/2017-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3389/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07: Ato nº 000032769, MARIA ELIENE COELHO FERREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 000042023, ROBERTO BAZAGA JUNIOR, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 000045473, ROSALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 000189221, SIRLEY MARIA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 000201297, MÂRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOTA, APOSENTADORIA, SE - Professor; II - autorizar a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 3268/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo, para a realização da "2ª Copa GDF de Kart 2002". DECISÃO Nº 3391/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da petição de fls. 526/532, nos termos do art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88, formulada em conjunto pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho; b) da Informação nº 70/2017- SECONT/GAB (fls. 533/534-v); c) do Parecer nº 0542/2017-MF (fls. 536/539-v); II - no mérito, negar o peticionamento de fls. 526/532 por ausência de amparo legal; III - autorizar: a) o encaminhamento desta decisão aos signatários elencados no item I.a retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes, dentre elas, a continuidade da execução dos Acórdãos nºs 258/2016 e 259/2016.

PROCESSO Nº 33176/2014 - Representação nº 28/2014 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF e a entidade Instituto Terceiro Setor - ITS, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013. DECISÃO Nº 3392/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias protocolizado nesta Casa em 11.07.2017 pelos representantes legais do Instituto Terceiro Setor - ITS (fls. 383/385), em face do exposto no Ofício nº 392/2017-Seacomp; II - deferir parcialmente o pleito a que alude o item I, prorrogando o prazo, por 30 (trinta) dias, ao ITS, para que tenha a oportunidade de se manifestar sobre os resultados da análise empreendida pela Seacomp/TCDF, nos termos do item II da Decisão nº 2.680/2017; III - dar ciência desta decisão aos representantes legais do Instituto Terceiro Setor; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento-Seacomp/TCDF, para adoção das providências pertinentes. PROCESSO Nº 3274/2016-e - Representação nº 01/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, versando sobre possível irregularidade na solicitação de apoio financeiro, para realização de eventos, feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram) a empresas privadas. DECISÃO Nº 3393/2017 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MÂRCIO MICHEL, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa e documentos apresentados pela Sra. Jane Maria Vilas Boas, Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, em resposta

ao item III da Decisão nº 5.126/2016 (e-doc 28CB0DE7-c): II - considerar insuficientes e insatisfatórios os argumentos apresentados pela justificante para, no mérito, julgar improcedentes as razões de justificativa ora examinadas; III - aplicar à Sra. Jane Maria Vilas Bóas multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com esteio no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, pela ofensa ao princípio constitucional da moralidade constante do caput do art. 37 da Constituição Federal ao solicitar apoio financeiro junto às empresas JC Gontijo Engenharia S.A. e Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.; IV - autorizar, desde logo, nos termos do arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/1994, a cobrança da multa aplicada; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro MARCIO MICHEL; VI - autorizar: a) a ciência da Sra. Jane Maria Vilas Bóas, Presidente do IBRAM, quanto ao teor da decisão proferida nos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de alçada. Vencido o Relator que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela aplicação de multa no valor máximo e pela pena inabilitação, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994.

PROCESSO Nº 24966/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação Convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015. DECISÃO Nº 3394/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 236/17-GAB/RA-XXX e 165/17-SEPLAG/GAB, remetidos pela Administração Regional de Vicente Pires e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em atenção à Decisão nº 63/2017 (e-DOC FD610785-c e 960AC292-c, respectivamente); b) do Relatório Final de Auditoria de e-DOC 66F5E6E0-e; c) da Informação nº 16/2017-Diaud3 (e-DOC 6E721798-e); d) do Parecer nº 429/2017-ML (e-DOC B1836036-e); e) dos demais documentos carreados ao feito; II - considerar, no mérito, procedentes as Representações nºs 07/2015-ML e 08/2015-ML; III - determinar à Secretaria de Estado das Cidades que (achado 3): a) considerando o que estabelece o art. 11 do Decreto nº 36.520/2015, adote medidas para a padronização dos projetos e especificações técnicas de obras de tipologia recorrente nas administrações regionais, a partir de normas técnicas e boas práticas de engenharia aplicadas a cada caso, observando os requisitos contidos no art. 12 da Lei nº 8.666/1993, a fim de racionalizar os processos e aprimorar a gestão das contratações, da execução e da fiscalização das obras no âmbito das RAs; b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; IV - determinar às administrações regionais que, nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia: a) façam constar (achado 3): i) memória de cálculo dos orçamentos estimativos, que devem estar detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a teor do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital nº 36.520/2015; ii) a data-base e a fonte de referência dos custos unitários adotados no orçamento da Administração; iii) a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração do orçamento-base, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas, inclusive de suas eventuais alterações, em sintonia com a jurisprudência do TCDF, a exemplo do III.b da Decisão nº 5.749/2012 e do item II.xi da Decisão nº 3.545/2016; b) apliquem BDI diferenciado aos itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, quando esses representarem percentual significativo do preço global da contratação, nas hipóteses de inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação; c) cuidem para que os custos unitários do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia sejam menores ou iguais às referências correspondentes nos sistemas SINAPI e SICRO, podendo-se adotar outras tabelas de preços oficiais no caso de incompatibilidade comprovada de adoção dos referidos sistemas, e, em último caso, utilizar-se de pesquisas de mercado, mediante a juntada de documentação comprobatória no respectivo processo administrativo; d) abstenham-se de utilizar o Sistema de Preços e Serviços - SIPS (Novacap), nos termos do item VII.b da Decisão nº 932/2015; e) orientem os fiscais e executores de contratos de obras e serviços de engenharia que, como subsídio às atribuições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 41, § 5º, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, mantenham registros fidedignos de todas as etapas da contratação, por meio do diário de obras e de fotografias, além de outros instrumentos pertinentes (achado 4); V - determinar à Secretaria das Cidades e às administrações regionais que publiquem os avisos de licitação em suas respectivas páginas eletrônicas, especialmente os alusivos a certames na modalidade convite, adotando também todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal, observando o que dispõe o art. 3º, inciso V, e art. 13, da Instrução Normativa nº 02/2015-CGDF (achado 2); VI - determinar às Administrações Regionais do Cruzeiro, Guarã, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Santa Maria, Paranoá, Recanto das Emas, São Sebastião e SCIA que envidem esforços para localizar os processos relacionados na Tabela 33 do Relatório Final de Auditoria, dando conhecimento dos resultados a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 1); VII - determinar às administrações regionais do Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Santa Maria, indicadas na Tabela 58 do Relatório de Auditoria, que: a) de acordo com informações do Papel de Trabalho 10, tendo em vista os vícios relatados na execução de obras, convoquem as empresas contratadas para sanar as irregularidades apontadas, de forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não esteja de acordo com o Projeto Básico, nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como acionem a garantia prevista no art. 618 do Código Civil, e, em caso de insucesso, adotem as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário (achado 4); b) elaborem e encaminhem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; VIII - determinar às Administrações Regionais do Recanto das Emas, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Vicente Pires, Guarã, Riacho Fundo I e II, Varjão, Taguatinga, Ceilândia, SCIA, Paranoá, Santa Maria e SIA, indicadas na Tabela 3 do Relatório Final de Auditoria, que (achado 4): a) promovam o reexame das obras relacionadas no PT 02 - Relação de processos, a fim de que sejam verificadas possíveis falhas de execução ou má qualidade das obras que ensejem a adoção dos mesmos procedimentos citados no item VII.a, ou ainda, a responsabilização e busca do ressarcimento ao erário, caso necessário; b) elaborem e encaminhem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria; IX - determinar às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, SIA, Vicente Pires e Varjão, no que diz respeito ao superfaturamento por sobrepreço (de acordo com informações do Papel de Trabalho 15 - Orçamentos com Prejuízo - e-DOC 8EEEE954-e), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese,

direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, em simetria ao disposto no art. 12 da Resolução nº 102/1998-TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 3); X - determinar às Administrações Regionais de Santa Maria, Ceilândia, Riacho Fundo I, Vicente Pires e Varjão, relacionadas nas Tabelas 59, 60, 61, 62 e 63 do Relatório Final de Auditoria, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do Papel de Trabalho 10 - Análises de verificações in loco), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, em simetria ao disposto no art. 12 da Resolução nº 102/1998-TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 4); XI - determinar o destaque das sugestões contidas no item II, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, para envio à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF, para a realização de estudos especiais acerca da matéria pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO/TCDF, de modo a fixar entendimento da Corte sobre a interpretação e aplicação, no âmbito do Distrito Federal, do regulamento disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; XII - com fulcro no art. 269 do RI/TCDF, determinar a audiência dos seguintes responsáveis, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994: a) nominados no parágrafo 71 do Parecer nº 429/2017-ML, em razão das irregularidades por eles praticadas relacionadas aos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria; b) mencionados no parágrafo 75 do Parecer nº 429/2017-ML, em virtude das falhas identificadas nas Representações nºs 07/2015-ML e 08/2015-ML; XIII - autorizar: a) a conversão das irregularidades apontadas na Tabela 64 do Relatório Final de Auditoria, referente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), em tomada de contas especial, a ser tratada em processo apartado, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, e a citação dos responsáveis nominados na Tabela 65 do mesmo relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham o débito ali apontado (achado 4); b) o envio de cópia desta decisão, do Relatório Final de Auditoria e do Papel de Trabalho 06 à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - Decap, de forma a subsidiar o inquérito policial em andamento, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, para as providências que entender pertinentes (achado 2); c) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Contas/TCDF, para avaliação do impacto das irregularidades apontadas na fiscalização em tela no julgamento das contas anuais alusivas às administrações regionais elencadas no relatório; d) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, dos papéis de trabalho discriminados no parágrafo 4º da Informação nº 16/2017-Diaud3, do Parecer nº 429/2017-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis notificados em razão dos itens XII e XIII.a; e) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, do Relatório Final de Auditoria e dos papéis de trabalho correspondentes às administrações regionais, conforme indicado na tabela inserta no parágrafo 4º da Informação nº 16/2017-Diaud3, para subsidiar o cumprimento das diligências; f) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator (Anexo I).

PROCESSO Nº 38690/2016-e - Representação nº 04/2016 - MF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na futura exploração econômica da Orla do Lago Paranoá, parte do Projeto Orla. DECISÃO Nº 3395/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 183/2017/CACI (e-DOC F7DDAE9C-c), encaminhado pela Seris/DF, em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 129/2017; b) da Informação nº 60/2017 - 3ª Diacom (e-DOC 673D47C8-e); c) do Parecer nº 433/2017-MF (e-DOC C59DC1FD-e); II - dar ciência desta decisão à representante; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para fins de reinstrução, de modo a analisar as questões levantadas no Parecer nº 433/2017-MF, atentando para evitar duplicidade de esforços, tendo em conta todo o objeto em análise no âmbito do Processo nº 12.798/2016-e.

PROCESSO Nº 39114/2016-e - Representação nº 35/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de supostas irregularidades em contrato do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF para prestação de serviço de incineração e descarte de produtos médico-hospitalares no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 3367/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 88/2017-DIGER/SLU e documentos anexos (e-DOC 01339E58-c), encaminhados pelo SLU/DF, em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 95/2017; b) da Informação nº 84/2017 - 1ª DIACOMP/SEA-COMP (e-DOC C7A8556A-e); c) do Parecer nº 561/2017-CF (e-DOC 27777792-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, fixar prazo de 10 (dez) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF apresente suas considerações acerca: a) dos fatos narrados na Representação nº 35/2016-CF e respectivos anexos; b) dos esclarecimentos prestados pelo SLU/DF em atenção à Decisão nº 95/2017, por intermédio do Ofício nº 88/2017-DIGER/SLU; c) do deslinde do Inquérito Policial nº 302/16, realizado pela 23ª Delegacia de Polícia de Ceilândia, conforme noticiado no Ofício nº 132/2016 - SUAG/SES; III - dar ciência desta decisão à representante e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 35/2016-CF e respectivos anexos (e-DOCs 37F1A679-e, 498D8300-e e 90ABC00D-e), dos esclarecimentos prestados pelo SLU/DF (e-DOC 01339E58-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17190/2017-e - Quitação da multa aplicada ao Sr. Anselmo Gomes Ferreira, por meio da Decisão nº 4.631/2013 e do Acórdão nº 257/2013, no bojo do Processo nº 3.298/2010. DECISÃO Nº 3396/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Processo nº 0410-000988/2016, procedente da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF; b) da Informação nº 27/2017 - ATE (e-DOC FCCA70AA-e); c) do Parecer nº 602/2017-ML (e-DOC 72326239-e); II - considerar quite com o erário distrital o Sr. Anselmo Gomes Ferreira, em relação à multa objeto da Decisão nº 4.631/2013 e do Acórdão nº 257/2013, editados em sede do Processo nº 3.298/2010; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - dar ciência desta decisão ao interessado e à Seplag/DF; V - autorizar: a) à Seplag/DF a devolver o valor recolhido a mais, no montante de R\$ 2.484,75, ao Sr. Anselmo Gomes Ferreira; b) à Segecex/TCDF que promova a restituição do Processo nº 0410-000988/2016 ao seu órgão de origem e o posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18227/2017-e - Concorrência nº 012/2017 - ASCAL/PRES, deflagrada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para contratação de empresa de engenharia para construção do Ginásio Poliesportivo do Gama, localizado no Complexo Esportivo - Setor Central do Gama - DF. DECISÃO Nº 3370/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital

da Concorrência n.º 012/2017 - ASCAL/PRES (e-DOC B937D33B-e), deflagrada pela Novacap; b) do Ofício n.º 888/2017-GAB/PRES (e-DOC B67E5E69-c) e demais documentos associados; c) da Informação n.º 179/2017 (e-DOC 3EA32D6E-e); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap que suspenda a Concorrência n.º 012/2017 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação desta Corte, para adoção das medidas corretivas a seguir, ou, se preferir, encaminhamento de justificativas devidamente fundamentadas para manutenção da redação atual, em obediência ao disposto no art. 50 da Lei n.º 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo), recepcionada no DF pela Lei Distrital n.º 2.834/2001: a) afaste a regra editalícia de desclassificação dos licitantes em razão dos percentuais de BDI apresentado, e somente desclassifique a proposta que eventualmente tenha apresentado BDI em percentual superior ao de referência após a completa análise dos preços unitários e global ofertados, em atenção ao princípio da economicidade e art. 3º da Lei n.º 8.666/1993; b) estabelecer no presente Edital critério objetivo de medição do item "ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n.º 8.666/1993 e no Acórdão TCU n.º 2.622/2013 - Plenário; c) encaminhe as cotações de preços que fundamentaram os custos praticados na planilha orçamentária de referência para os serviços/insumos a seguir: c.1. brise fixo com painéis tubulares retangulares de alumínio cor branca 50x30mm - fornecimento e instalação; c.2. assento esportivo para arquibancada modelo ps iguassu seat ou equivalente técnico - fornecimento e instalação; c.3. plataforma elevatória para escadas internas ou externas percurso de até 3,5m - fornecimento e instalação; c.4. telha composta trapezoidal termo-acústica tipo sanduiche amarela h=50mm; d) elabore orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários, adotando como referência o que obtiver o menor valor global, em consonância com o princípio da economicidade e a Decisão TCDF n.º 1.663/2017; III - determinar ao engenheiro responsável técnico da Novacap pela elaboração da planilha orçamentária do certame em referência que afira a possibilidade de ampliação do número de reaproveitamentos das chapas de madeira resinada, para, em consequência, revisar as composições de referência de todos os serviços contemplados na planilha orçamentária relativos à forma de madeira resinada em atenção ao princípio da economicidade, ou, caso contrário, apresente argumentos devidamente motivados e comprovados com vistas a justificar a manutenção do índice de reaproveitamento para a forma de madeira resinada previsto no instrumento convocatório (2 vezes); IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 179/2017, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap e ao responsável indicado no item III, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em tela; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 20604/2017-e - Pregão Eletrônico n.º 2017/042, deflagrado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para as agências localizadas nas Regiões II e IV daquele banco. DECISÃO Nº 3363/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 2017/042 - BRB (e-DOC 8C6857FF-e); b) do Ofício DIPES/SUSEG/GECON - 2017/134 (e-DOC F5F45A76-c); c) da cópia do Processo n.º 041.000.477/2017 (e-DOC B6A218DC-e); d) da Informação n.º 180/2017 (e-DOC D20A0BFA-e); II - com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 2017/042 - BRB, até ulterior deliberação desta Corte, para saneamento das impropriedades a seguir, encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal, ou apresente justificativas fundamentadas para manter a redação atual: a) ausência de adoção de cota reservada destinada às entidades preferenciais de até 25% do objeto, conforme disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c o art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011, art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014 e § 5º do art. 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB publicado no DODF de 04.07.2017; b) ausência de indicação do custo para profissional de jardinagem para a execução eventual de serviços jardinagem, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e ao pregoeiro responsável pelo certame, a fim de auxiliar o cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 23834/2006 - Concorrência n.º 01/06, tendo por objeto a permissão de uso remunerada dos imóveis públicos localizados no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, sob administração da então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA/DF, atual Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3397/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 695/2016-GAB/PGDF (fl. 560); b) do Ofício n.º 857/2016-GAB/SEGRI e anexos (fls. 563/607); c) do Ofício n.º 927/2016-GAB/SEAGRI (fl. 608); d) do Ofício n.º 1.691/2016-GAB/SEPLAG e anexos (fls. 611/623); II - ter por cumprida a Decisão n.º 5.205/16; III - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à necessidade de manter a cobrança dos pagamentos referentes à taxa de ocupação do imóvel na área pública situada no SIA Trecho 4, lotes 1.000 a 1.060, conforme Cláusula Quinta do Termo de Autorização de Uso 2/06, até a reintegração do imóvel; IV - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Corte acerca dos desdobramentos das ações efetivadas, visando a regularização dos pagamentos relativos à taxa de ocupação do imóvel na área pública situada no SIA Trecho 4 lotes 1.000 a 1.060, conforme Cláusula Quinta do Termo de Autorização de Uso n.º 2/06; V - dar ciência desta decisão aos interessados; VI - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 43240/2006 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisões n.ºs 1.643/02-CAS e 5.766/03-CAS), para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 115/1998 firmado entre a jurisdicionada e a empresa AJL Engenharia e Construções Ltda., tendo por objeto a manutenção corretiva e preventiva de próprios urbanos e rurais, no período de set./1998 a set./2000, localizados nas Diretorias Regionais de Ensino de Taguatinga e Brazlândia. DECISÃO Nº 3398/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de fls. 699/700, da procuração de fls. 701/702 e das manifestações de fls. 705/710; II - deferir, nos termos do art. 27 da Lei Complementar n.º 01/94, o parcelamento solicitado pela empresa AJL Engenharia e Construção Ltda. em 12 (doze) quotas mensais e consecutivas, observados os critérios de atualização estabelecidos na Lei Complementar n.º 435/01; III - dar ciência desta decisão à requerente e ao seu representante legal, informando-lhes que: a) a primeira parcela do recolhimento deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta deliberação; b) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do Regulamento Interno do TCDF, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal; c) o atraso por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; d) os recolhimentos deverão ser efetivados mediante Documento de Arrecadação - DAR, relacionado com o código 5714 - ressarcimento de valores devidos

ao erário do Distrito Federal decorrentes de TCE; e) os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados à Corte; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para: a) comunicação à SEGECEX, nos termos Portaria n.º 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE n.º 002/11, a fim de que possa acompanhar os pagamentos; b) devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 6851/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, para patrocínio das ligas de futebol amador do Distrito Federal, no ano de 2000. DECISÃO Nº 3399/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 302/308; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame e a devolução do Processo nº 220.000.601/00 à origem. PROCESSO Nº 11570/2009 - Inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI, em atenção à Decisão n.º 1.117/09-CSPM (proferida no bojo do Processo nº 3.276/09), para averiguar possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite. DECISÃO Nº 3365/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas para fiel cumprimento do inciso II da Decisão n.º 1.644/17; II - alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação desta Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 12102/2012 - Relatório de Auditoria Especial realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB, ambos tendo como escopo o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF. DECISÃO Nº 3401/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs 45/2016-GAB/DFTrans (fls. 594/598), 497/2016 - GAB/DFTRANS (fls. 654/667) e 984/2016-GAB/DFTrans (fls. 677/742); II - autorizar: a) nos termos do art. 233 do Regulamento Interno, a realização de inspeção no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, no Banco de Brasília S.A. e em onde mais se fizer necessário, para suprir omissões e esclarecer dúvidas acerca dos assuntos relacionados no parágrafo 20 da Informação n.º 01/2017 - DIAUDI; b) o desentranhamento das peças de fls. 819/834 e a sua remessa à Secretaria de Acompanhamento para análise e demais providências de praxe; c) a devolução do Processo nº 480.000.180/2014 (apenso ao Processo nº 14.265/15) à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adoção das providências de sua alçada; d) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3790/2013 - Pregão Presencial n.º 08/2012 - DFTRANS, destinado a formação de Registro de Preços para eventual fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros, padrão Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 3402/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão n.º 6.434/16; II - alertar o Titular da Autarquia de que o descumprimento de deliberação desta Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 16536/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de possível prejuízo na execução do Convênio n.º 02/2006, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL e o Instituto Pró-Lazer. DECISÃO Nº 3364/2017 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19543/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3371/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em conjunto, pelos Srs. Carlos Nogueira da Costa e João Carlos Alves Oliveira (fls. 88/119) para, no mérito, considerá-las, parcialmente procedentes; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares as contas do Sr. Geovane de Freitas Oliveira (Administrador Regional Substituto em 31.12.2012) e da Sr. Michelle Fonseca Nunes Ferreira Alves (Diretora de Administração Geral Substituta, nos períodos de 8.2 a 17.2.2012 e 10.12 a 29.12.2012); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, regulares com ressalva as contas do Sr. Arnaldo Magalhães dos Santos (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, nos períodos de 01.1 a 5.8.2012, 21.8 a 30.9.2012 e 16.10 a 31.12.2012), em razão da ausência de localização de 215 bens da jurisdicionada, conforme consta do Relatório de Bens Móveis n.º 54/2013; c) com fulcro no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n.º 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Carlos Nogueira da Costa (Administrador Regional, no período de 01.1 a 30.12.2012) e do Sr. João Carlos Alves de Oliveira (Diretor de Administração Geral, nos períodos de 01.1 a 7.2.2012, 18.2 a 9.12.2012, 30.12 a 31.12.2012, e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto, nos períodos de 6.8 a 20.8.2012 e 01.10 a 15.10.2012), em razão dos seguintes fatos: 1) subitem 2.2 (materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela Unidade) do Relatório de Auditoria n.º 12/2014 - DIRAG I/CO-NAG/CONT/STC; 2) apurados no Relatório de Auditoria n.º 15/2015 - DIRAG I/CO-NAG/SUBCI/CGDF: 2.1) subitem 2.3 (irregularidades observadas em inspeções às obras realizadas pela unidade); 2.2) subitem 3.1 (recebimento indevido de indenização de transporte); 2.3) subitem 4.1 (custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela SINAPI); 2.4) subitem 4.2 (ausência de projeto e/ou anotação de responsabilidade técnica); 2.5) subitem 4.5 (projeto básico inconsistente para a contratação de obras e prestação de serviços); 2.6) subitem 4.6 (ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade); 2.7) subitem 4.13 (ausência de comprovação de interesse público na contratação de bandas); III - aplicar, com fulcro no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 1/94, aos Srs. Carlos Nogueira da Costa e João Carlos Alves de Oliveira a multa individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); IV - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham a multa que lhes foi aplicada, autorizando, desde logo, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar n.º 1/94; V - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os responsáveis nominados no inciso II, alíneas "a" e "b" supra, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - determinar: a) nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 1/94, aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes; b) à Administração Regional do Guarã - RA X que, caso ainda não o tenha feito: 1) adote, em cumprimento ao art. 12 do Decreto n.º 13.447/91, medidas objetivando a apuração e a reposição dos valores indevidamente recebidos em decorrência da falha apurada no subitem 3.1 (recebimento indevido de indenização de

transporte) do Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, assegurando aos agentes beneficiados o direito ao contraditório e à ampla defesa; 2) instaure tomada de contas especial para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos advindos das seguintes falhas: 2.1) contratação da associação Social Esportiva Maringá para a comemoração do aniversário da própria entidade, com a subcontratação de 3 bandas artísticas, sem motivação ou comprovação do interesse público, conforme apurado no subitem 4.13 do Relatório de Auditoria nº 15/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF, do Processo nº 040.000.818/13; 2.2) serviços pagos e não executados no âmbito das obras contratadas por meio dos Processos nºs 137.001.022/11 e 137.000.588/11, conforme apurado no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT/STC e nos §§ 13/19 da Informação nº 296/2016 - SECONT/3ª DICON; 2.3) serviços pagos e não executados no âmbito das obras contratadas por meio dos Processos nºs 137.000.350/12, 137.000.626/12 e 137.001.656/12, conforme apurado no subitem 3.1 do Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VIII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão aos responsáveis indicados nos autos, por meio de seus representantes legais; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 296/2016 - SECONT/3ª DICON, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Guarã - RA X, para subsidiar o cumprimento das diligências contidas no inciso VI; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25926/2013 - Denúncia formulada por cidadão acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na aquisição de preparo líquido concentrado para refresco, destinado aos alunos da rede pública de ensino, objeto do Contrato nº 120/2009, resultante da Ata de Registro de Preços nº 044 - CGBS-DEME/2008, da Prefeitura de São Paulo. DECISÃO Nº 3403/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas (fls. 149/189) apresentadas pela Sr. Vânia Maria do Rego Silva e Costa (Chefe da Unidade de Administração Geral à época) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar extinta a punibilidade da Srª Regina Vinhaes Gracindo, em virtude de seu falecimento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21976/2014 - Representação nº 21/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. DECISÃO Nº 3404/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 247/2016-DE/FEPECS (fls. 266/270); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luciano Gonçalves de Souza Carvalho (fls. 276/312) para, no mérito, considerá-las procedentes; II - ter por satisfatórios os esclarecimentos enviados em atenção ao inciso III da Decisão nº 5.967/16; III - considerar desnecessário o desentranhamento da documentação a que se refere o requerimento de fls. 313; IV - dar a ciência desta decisão ao justificante e ao requerente indicado na fl. 313 dos autos; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis e, posterior, arquivamento.

PROCESSO Nº 23367/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos apontados nos Achados 3 e 6 do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 2.0007.08, constante do Processo nº 21.208/07. DECISÃO Nº 3390/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela empresa Miranda Turismo e Representações Ltda. (fls. 209/210); II - no mérito, negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Ministério Público e pelo Sr. José Landim Rosa (Subsecretário de Esporte e Executor), mantendo na íntegra os termos da Decisão nº 2.613/16 e do Acórdão nº 372/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 30347/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na formalização dos Termos de Contrato nºs 19/10, 20/10, 21/10 e 22/10-RA XV, que visavam à realização do evento "Recanto Show", ocorrido nos dias 5, 12 e 19 de setembro de 2010, na Região Administrativa do Recanto das Emas. DECISÃO Nº 3405/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Ewerton de Oliveira Silva (fls. 48/58 e anexos de fls. 59/62) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis para todos os efeitos os Srs. Charlie Rangel e Sérgio Luiz dos Santos Melo (ex-gestores) e a empresa Sol Produção, Arte e Eventos Ltda.-ME, por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.742/16); III - identificar, nos termos do artigo 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis arrolados nos incisos anteriores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito de R\$ 391.156,25 (atualizado até 20.4.2017), que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de pertinentes.

PROCESSO Nº 10243/2015-e - Aposentadoria de ADRIANA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 3406/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.773/15, reiterada pela Decisão nº 3.118/16; II - determinar a jurisdição que dê cumprimento ao contido no artigo 18, § 8º, da Lei Complementar nº 769/08, devendo a reabilitação da servidora ser comprovada por junta médica oficial; III - caso seja comprovado que a servidora está reabilitada e retorne à atividade, verificar imediatamente a regularidade da acumulação de cargos públicos, em especial a compatibilidade de horários; IV - caso seja comprovado que a servidora permanece inválida, comunicar oficialmente à Universidade Federal de Goiás - UFG, informando sobre a interposição de Ação Judicial (Processo nº 2011.01.1.153243-7), de modo que seja observada a disposição legal contida no artigo 18, § 8º, da Lei Complementar nº 769/08 e a supremacia do interesse público; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11937/2016-e - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com objetivo de verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, bem como examinar a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 3372/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO, com fundamento diverso, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria (e-doc 43D7B4A1-e) e dos documentos juntados aos autos; II - considerar irregulares as despesas resultantes do pagamento de funções comissionadas e cargos em comissão realizadas após 2010, dada a inviabilidade de aferição de sua regularidade em razão da não apresentação, pela empresa, dos atos de criação contemplando os quantitativos e remunerações, devendo o fato ser levado em consideração por ocasião da apreciação das respectivas prestações de contas anuais (vide item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria); III - determinar à Terracap que: a) observe fielmente os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como os requisitos mencionados no inciso I da Decisão TCDF nº 5.537/06, por ocasião da pactuação de ACT, deixando consignadas em processo as razões de decidir, incluindo estudos que demonstrem que a aplicação do Acordo Coletivo não acarretará desequilíbrio orçamentário, econômico e, especialmente, financeiro da empresa (vide item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria); b) promova, em relação à todos os ocupantes de cargos e funções na empresa,

a aferição preconizada pelo Decreto nº 33.564/12, adotando tal procedimento como rotina de trabalho a ser observada a cada ocorrência prevista no § 1º do art. 1º da citada norma (vide item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria); c) adote providências necessárias à expedição de ato fixando os quantitativos e os valores das funções gratificadas e dos cargos comissionados existentes na empresa, observadas as normas de regência (vide item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria); d) expeça ato aprovando tabela consolidada a cada alteração promovida nos quadros de funções e empregos em comissão, de modo a evitar a perda de memória institucional e eventual prática de ato sem a respectiva regulamentação (vide item 2.3.1.1 do Relatório de Auditoria); e) aplique de imediato a regra inserta no item 3 da E.M. 001/90, objeto de aprovação da 78ª AGE [aplicação do percentual de 20% a título de opção, para os diretores com vínculos com o serviço público], até que a Assembleia Geral de Acionistas delibere em sentido contrário, tendo em vista que o CONAD não possui competência legal para regulamentar a remuneração de Diretores, como o fez por ocasião da Decisão nº 24/11 (vide item 2.3.1.2 do Relatório de Auditoria); f) adote, em face da alínea anterior, providências no sentido de buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa dos agentes alcançados, caso tais dispêndios não venham a ser convalidados pela Assembleia de Acionistas (vide item 2.3.1.2 do Relatório de Auditoria); g) proceda ao reenquadramento do empregado Matrícula 2444 na tabela especial para os advogados, levando em consideração, exclusivamente, o seu tempo de serviço como Advogado e, por conseguinte, adote providências visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa (vide item 2.3.1.3 do Relatório de Auditoria); h) proceda à imediata regularização dos cálculos do ATS dos empregados de Matrícula 931, 1125 e 2153, a contar de janeiro/2014, outubro/2014 e novembro/2013, respectivamente, tendo em vista os afastamentos decorrentes de invalidez temporária e licença sem vencimento, observando a necessária restituição dos valores pagos indevidamente e o indispensável direito de defesa dos empregados mencionados (vide item 2.3.1.4 do Relatório de Auditoria); i) realize a revisão dos certificados de cursos apresentados para fins de progressão funcional, efetuando, caso necessários, os ajustes no enquadramento dos empregados na estrutura remuneratória da entidade e a consequente devolução dos valores percebidos indevidamente, inclusive nas progressões funcionais ou adicional de merecimento sênior, observado o direito de defesa (vide item 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria); j) estabelecer em normas internas controles e critérios razoáveis para avaliação e aceitação de certificados de cursos, como exemplo os estabelecidos na Resolução TCDF nº 242/12 (vide item 2.3.1.5 do Relatório de Auditoria); k) em face da natureza erga omnes e o efeito vinculante da deliberação proferida pelo e. STF no RE 376.440, implemente a extinção dos empregos em comissão - EC 07, 08 e 09, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 2.583/00 pela Corte Suprema (vide item 2.3.1.7 do Relatório de Auditoria); l) redistribua as atribuições de executor de contratos/convênios hoje concentradas no empregado de Matrícula 2531, bem como adote medidas administrativas para evitar a indicação de empregados para fiscalizar mais de 3 contratos/ajustes de forma simultânea, sob pena de enfraquecer os controles internos da Companhia (vide item 2.3.1.8 do Relatório de Auditoria); m) observe a existência de correlação entre o objeto do contrato/convênio com as atribuições previstas para o cargo do empregado (vide item 2.3.1.8 do Relatório de Auditoria); n) instaure tomada de contas especial para apuração de responsabilidade e imputação de débito, em face das despesas resultantes de condenações judiciais em reclamações trabalhistas instauradas para avaliar desvio de função de empregados, objeto das seguintes Ações: 0784-68.2013.5.10.017, 06983-78.2013.5.10.016 e 0301-56.2013.5.10.011 (vide item 2.3.1.9 do Relatório de Auditoria); o) aloque os empregados da entidade segundo as atribuições, responsabilidades e requisitos previstos no Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, de forma a evitar a ocorrência de desvio de função (vide item 2.3.1.9 do Relatório de Auditoria); p) apure a ocorrência de possível falta funcional praticada pelo empregado Matrícula 2645, resultante da percepção cumulativa do auxílio alimentação, e dos de Matrículas 2665, 2645, 2022, 1789, 2153 e 2371, relativamente à percepção cumulativa de auxílio-creche, inclusive levando em conta o recebimento pelo cônjuge do empregado, com benefícios similares concedidos por outros órgãos/entidades do Distrito Federal, em face dos termos de opção assinados, assegurando aos empregados o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa (vide itens 2.4.1.1 e 2.4.1.3 do Relatório de Auditoria); q) inclua na rotina de trabalho da GEREH a exigência de declaração oficial acerca dos benefícios concedidos a empregados cedidos, requisitados ou que declarem outro vínculo público (vide itens 2.4.1.1 e 2.4.1.3 do Relatório de Auditoria); r) apure a origem das diferenças apontadas no item 2.4.1.2, alusivas à aquisição de vales-alimentação/refeição, bem como adote rotinas administrativas para conciliação e compensação tempestiva dos valores devidos ao fornecedor (vide item 2.4.1.2 do Relatório de Auditoria); s) avalie a pertinência de adotar norma semelhante à prevista no § 2º, art. 155 da Lei Complementar nº 840/11 (vide item 2.5 do Relatório de Auditoria); t) adote providências no sentido de regularizar as cessões dos empregados Matrículas 24538 e 8613, de forma a sanear os vícios apontados (vide item 2.5.1.1 do Relatório de Auditoria); u) faça constar dos processos de cessão de empregados as razões de fato e de direito que motivam a autorização de afastamento do empregado, bem como inclua no ato autorizativo a indicação expressa dos dispositivos legais e regulamentares que fundamentam a decisão (vide item 2.5.1.1 do Relatório de Auditoria); IV - determinar ao Comitê de Governança das Empresas Públicas que, no prazo de 90 (noventa) dias, manifeste-se oficialmente quanto à dependência da Terracap em relação ao orçamento fiscal do Governo do Distrito Federal, em consonância com o art. 11, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 36.240/15; V - alertar o Sr. Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade da adoção das seguintes medidas afetas à Gestão de Pessoal: a) normatizar, em caráter urgente, a participação dos empregados das estatais do Distrito Federal nos resultados e lucros dessas empresas, a teor do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 10.101/00, c/c o art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal (vide item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria); b) tornar públicas as políticas/diretrizes afetas à gestão de pessoal, visando balizar os processos de negociação trabalhista no âmbito das estatais, com vistas a evitar a ocorrência de celebração de cláusulas contendo conteúdo atentatório aos princípios insculpidos nos arts. 37 da Constituição Federal e 19 da LODF, bem ainda tratamentos díspares na concessão de benefícios com natureza/características assemelhadas entre as entidades distritais, observando os aspectos econômicos e financeiros, o ambiente concorrencial, além das características próprias afetas à área de atuação de cada estatal (vide item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria); c) apreciar, por meio do Comitê de Governança das Empresas Públicas, o mérito das propostas de Acordos Coletivos de Trabalho - ACT das empresas controladas pelo DF, nos termos preconizados no art. 11, incisos VI e VII, do Decreto nº 36.240/15 (vide item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria); d) orientar o seu representante nas Assembleias de acionistas das estatais a consignarem em ata ou no estatuto social orientação no sentido de observar os termos do Decreto nº 33.564/12, em face do disposto no art. 19, § 8º da LODF (vide item 2.2.1.1 do Relatório de Auditoria); VI - autorizar a audiência, para fins de apresentação de razões de justificativas, conforme consignado na Matriz de Responsabilização (e-doc DB8B5AFD): a) dos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2013/15 e da Decisão DIREC nº 476/15, que aprovou o ACT 2015/2016, todos identificados no § 138 do Relatório de Auditoria, à vista do disposto no art. 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 1/94, e de possíveis reflexos no julgamento das contas anuais, por possíveis práticas atentatórias aos princípios preconizados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 19 da LODF, em particular os da legalidade, eficiência, razoabilidade, motivação e interesse público, bem como por atos antieconômicos (vide item 2.1.1.1 do

Relatório de Auditoria); b) dos signatários da Decisão DIREC nº 777/14, identificados no § 313 do Relatório de Auditoria, ante a possibilidade de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que a aludida decisão foi prolatada em flagrante inobservância ao princípio constitucional da impessoalidade; c) do ex-Presidente da Terracap, Sr. Alexandre Navarro Garcia, do atual, Sr. Julio Cesar de Azevedo Reis, e do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, tendo em conta a possibilidade de aplicação da sanção estabelecida no art. 57, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, bem como da eventual repercussão das irregularidades identificadas no julgamento das contas anuais da entidade, em face da manutenção no quadro de pessoal da Companhia dos EC 07 a 09, em que pese deliberação do e. STF declarando a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a criação de tais empregos em comissão (vide item 2.3.1.7 do Relatório de Auditoria); d) dos signatários das Decisões DIREC nºs 1601/10 (vide e-doc B1C9EAAD - PPR2011); 1531/11 (vide e-doc 035D4AF4 - PPR 2012); 05/13 (vide e-doc B1A7D12F - PPR2013); 94/14 (vide e-doc 171807CA - PPR2014) e 35/15 (vide e-doc 1886F56A - PPR2015), identificados no § 560 do Relatório de Auditoria, à vista do disposto no art. 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 1/94 e possíveis reflexos no julgamento das contas anuais, por inobservância aos princípios da finalidade, do interesse público e da eficiência e, ainda, por prática de ato de gestão antieconômico, à vista do impacto pouco significativo dos resultados dos Planos de Participação nos Resultados - PPR nos objetivos estratégicos da empresa, bem como das falhas apontadas nos autos em exame (vide item 2.4.1.4 do Relatório de Auditoria); VII - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Terracap que solicitem manifestação dos servidores de Matrículas 1276387 e 14421763 quanto à opção relativa à benefício percebido concomitantemente no período de julho/2011 a julho/2012 (Matrícula 2645) e maio/2015 a abril/2016 (Matrícula 2505), sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis para restituição do valor pago indevidamente e para responsabilização pela declaração contida no Termo de Opção por eles assinados na citada empresa estatal, observado o direito de defesa (vide item 2.4.1.1 do Relatório de Auditoria); VIII - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, à Codeplan e à Terracap, conforme o caso, que adotem providências tendentes ao ressarcimento de valores pagos em duplicidade a título de auxílio-creche aos servidores identificados na Tabela 9 e na Tabela 10 do Relatório de Auditoria, sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis, observado o direito de defesa (vide item 2.4.1.3 do Relatório de Auditoria); IX - determinar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adotem, se ainda não o fizeram, providências tendentes à quitação dos valores pendentes de pagamento referentes à cessão, pela Terracap, dos empregados de Matrícula 21296 e 28683 (vide item 2.5 do Relatório de Auditoria); X - determinar a todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que publiquem de forma individualizada, juntamente com as informações alusivas à remuneração de seus servidores/empregados, os benefícios por eles recebidos (vide itens 2.4.1.1 e 2.4.1.3 do Relatório de Auditoria); XI - dar conhecimento à Secretaria de Contas dos fatos tratados nos autos em exame, ante a possibilidade de influenciar no julgamento das contas dos gestores da Terracap (vide itens 2.2.1.1, 2.3.1.1, 2.3.1.7 e 2.4.1.4); XII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 13026/2016-e - Aposentadoria de OTAVIANO GOMES NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 3407/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento a Decisão nº 3.248/16, reiterada pela Decisão nº 5.883/16, de modo que: a) informe as escalas de trabalho do servidor referentes aos 3 (três) anos anteriores à aposentadoria, ocorrida em 12.1.2012, nos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Ministério da Saúde; b) manifeste, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, combinado com o § 7º do art. 41 da LODF, no tocante à compatibilidade da carga horária, sobre a licitude da acumulação dos cargos nos órgãos mencionados na alínea anterior, consoante escalas de trabalho apresentadas; c) notifique o Ministério da Saúde sobre o tempo de serviço averbado para fins de aposentadoria com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 13.1 a 9.6.1975 e 01.8 a 13.10.1975, no total de 222 dias; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21568/2016-e - Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2016, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, para avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos. DECISÃO Nº 3408/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc D55232E0-e); b) dos Ofícios nºs 457/2017-GAB/PRES (e-doc 2F1B0149-c) e 149/2017-GAB/SECID (e-doc FA2A292E-c); II - determinar à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02); III - determinar à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada com as Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos (Achado nº 01): 1) vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso; 2) inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar; IV - determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias: a) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, efetuando as glosas devidas (Achado nº 02); b) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I do relatório de auditoria), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência (Achado nº 02); c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02); d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login

e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado nº 02); e) adote providências na contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se encontram em desacordo com as cláusulas contratuais (Achado nº 03); f) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03); g) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao interesse público (Achado nº 04); h) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra-se antieconômica e contrária ao interesse público (Achado nº 04); i) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade (Achado nº 04); j) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III do relatório de auditoria), dando prévio conhecimento à empresa (Achado nº 05); k) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III do Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 05); V - determinar à Novacap que: a) oriente os executores locais dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, salvo nos casos em que a transposição seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais (Achado nº 02); b) doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade (Achado nº 05); VI - orientar à Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento (Achado nº 05); VII - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e desta decisão à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Novacap, à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal e às Administrações Regionais do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 38460/2016-e - Representação nº 28/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública em patrocínios concedidos com recursos públicos pelas jurisdições Caesb, Terracap e BRB a evento privado realizado pelo Correio Braziliense S.A. no dia 21 de abril de 2012 (6ª. Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 3409/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Antônio Mendes Fernandes, em atenção ao inciso III, alínea "d", da Decisão nº 6.056/16, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 13985/2017-e - Exame das admissões decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria - DPDF. DECISÃO Nº 3410/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Procurador de Assistência Judiciária 2ª Categoria, realizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2001, publicado no DODF de 12.9.2001: Eduardo Cesar Fidelis Bechepeche, Sara Regina de Souza Kaucher; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14124/2017-e - Exame das inclusões sub judice decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 9/06, para os postos de Oficial Bombeiros Militar de Saúde, Complementar e Capelão. DECISÃO Nº 3411/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes inclusões nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementar (QOBM/Compl.) e Capelão (QOBM/Cpl.) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 29.11.2006, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Oficial Bombeiro Militar Capelão, especialidade: Padre Católico Apostólico Romano: Fernando Airon de Macedo Rebouças; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Fisioterapeuta: Cristiana Soares dos Santos de Moraes; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Clínica-Geral: Daniela Ferreira Araújo; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Odontopediatria: Ana Beatriz Mota de Almeida; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Cardiologia: Rogerio Gomes Lima; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Cirurgia-Geral: Jordano Pereira Araujo; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Pediatria: Alexandre Garcia Barbosa; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se ocorreu o trânsito em julgado das decisões que permitiram as inclusões dos militares a seguir listados, nos Quadros de Oficiais Bombeiros Militares de Saúde (QOBM/S), Complementar (QOBM/Compl.) e Capelão (QOBM/Cpl.), decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 9/06, publicado no DODF de 29.11.2006, indicando se o teor das decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos demandantes nas fileiras da Corporação: Oficial Bombeiro Militar Capelão, especialidade: Pastor Evangélico: Guilherme de Sá Pontes; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Clínica-Geral: Camila Rezende de Freitas; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Urologia: Gustavo Korst Fagundes; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14540/2017-e - Pensão militar instituída por MARTINHO PIRES DE ARAUJO JUNIOR - PMDF. DECISÃO Nº 3412/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato da concessão para incluir os artigos 7º, incisos I e II, e 9º, da Lei nº 3.765/60; b) no SIRAC, aba "Dados da Concessão": 1) registre a retificação da alínea "a"; 2) altere a vigência para 31.12.1997 (data do óbito); 3) corrija a fundamentação para ID 697; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 15562/2017-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, para o cargo de Escrivão de Polícia. DECISÃO Nº 3413/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Escrivão de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 21.6.2013: Geordan Antunes Fontenelle Rodrigues, Rodrigo Mendes de Oliveira; III - considerar regulares as seguintes admissões, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/13, publicado no DODF de 21.6.2013, por guardar conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Arthur Conde Ewert, Diego Tavares Cristino, Fernando Ricardo Silva de Souza; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15570/2017-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/04, para o cargo de Agente de Polícia. DECISÃO Nº 3414/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regulares as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia, realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 27.4.2004, por guardar conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Alexandre Vicente Rosa, Cláudio Martins Ramos Neto, Gilson Freitas Vilaça, José Luciano Carneiro, Renata Lídia Faria Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16461/2017-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de RAIMUNDA MOREIRA FLORES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3373/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17425/2017-e - Aposentadoria de ELIZABETH GUIMARÃES SALGADO - SE/DF. DECISÃO Nº 3415/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17433/2017-e - Aposentadoria de SÔNIA CELMA RODRIGUES DUARTE-SE/DF. DECISÃO Nº 3416/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18081/2017-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Interativa Detetização, Higienização e Conservação Ltda., versando sobre suposto ato abusivo e ilegal praticado pela Diretoria Colegiada da Terracap (e-doc C6692CAB-c). DECISÃO Nº 3385/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação formulada pela Interativa Detetização, Higienização e Conservação Ltda. (e-doc C6692CAB-c), por estar preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II - sobrestar no exame da matéria, até o deslinde do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.067666-7; III - dar ciência desta decisão à empresa e ao seu representante legal, Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19835/2017-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/17, elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, visando à contratação de serviços de fábrica de software (lote 1) e de auditoria de contagens de pontos de função sob demanda (lote 2), consoante as especificações constantes do edital e seus anexos (e-doc 2ACB3378-e, fl. 5). DECISÃO Nº 3369/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação oferecida pela empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. - ME (e-doc 0025BEEA-c); II - conceder: a) o prazo de 5 (cinco) dias à Companhia Imobiliária de Brasília para que apresente esclarecimentos quanto ao teor da representação objeto do inciso I supra; b) o prazo de 15 (dias), com base no art. 118, § 1º do Regimento Interno desta Corte, à empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. - ME para que regularize a situação processual do subscritor da representação, Sr. Homero Mateus Fonseca Júnior, mediante a juntada de procuração que o habilite a representá-la perante esta Corte, sob pena de não ser apreciado o mérito de sua representação; III - dar ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília, ao pregoeiro responsável, à empresa Business Intelligence Datacom Tecnologia da Informação Ltda. - ME e ao Sr. Homero Mateus Fonseca Júnior; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação de que trata o inciso I à Companhia Imobiliária de Brasília, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II, alínea "a"; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Tecnologia da Informação - NFTI para exame dos esclarecimentos que vierem a ser apresentados, desde que cumprido o disposto na alínea "b" do inciso II supra.

PROCESSO Nº 20400/2017-e - Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/17, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, visando à formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos. DECISÃO Nº 3368/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2017, por Sistema de Registro de Preços, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; II - determinar à jurisdicionada que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, previamente à homologação/adjudicação, encaminhe ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará, em especial, se os preços ofertados pelas licitantes para o item 2 de cada um dos lotes (Café da Manhã), encontram-se compatíveis com os valores de mercado, tendo em conta a impropriedade identificada no orçamento estimativo; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 178/17-DIACOMP, do

relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência contida no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21104/2017-e - Representação nº 5/17-ML oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 3/17, cujo objetivo é firmar parceria entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 a 5 anos, por meio da gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPI. DECISÃO Nº 3417/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 5/17-ML oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal (e-doc E0AF72A8-e), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, sem o deferimento da cautelar pleiteada; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos a respeito do teor da exordial; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação (e-doc E0AF72A8-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 11872/2009 - Representação nº 06/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades na execução de obras contratadas mediante convite em diversas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 3400/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso apresentado pelo Sr. Sebastião Stênio Pinho contra a Decisão nº 2.279/2017, como Pedido de Reexame, com base no princípio da fungibilidade recursal, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade do art. 47, c/c o 33 da LO/TCDF, c/c o art. 286 do RI/TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens III-c, IV-a, V e VI do referido decisum, na parte que atinge o recorrente; II autorizar: a) nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, a comunicação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42964/2009 - Tomada de contas especial decorrente do item IV, alínea "a", da Decisão nº 5.583/2010, para apurar o prejuízo advindo do pagamento de valores excessivos em locação mensal de equipamentos no âmbito de contrato firmado entre a então Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 3375/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. fls. 1158/1160, em face dos termos da Decisão nº 2.315/2017, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - dar ciência desta decisão ao representante legal da embargante; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14016/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação de shows artísticos para a realização da 9ª Festa do Peão Boiadeiro de Brazlândia, no ano de 2008. DECISÃO Nº 3418/2017 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas: a) pelos Senhores Elias Alves Moreira (fls. 82/84), Janaina Machado Santos (fl. 85), José Oliveira Brandão (fls. 90/94 e anexos de fls. 95/157) e José Albino Milani (fls. 183/190), em face das citações determinadas pelo item II da Decisão nº 3.998/2016, considerando-as procedentes, no sentido de elidir o prejuízo apontado nos autos em exame; b) pelo Senhor Edis de Oliveira Silva (fls. 170/171 e anexo de fl. 172), considerando-a insubsistente, aproveitando-lhe, contudo, as defesas apresentadas pelos demais responsáveis; c) pela Empresa Master Produções e Eventos Ltda. (fls. 179/182), considerando-a procedente, aproveitando-lhe, também, os argumentos formulados nas demais defesas insertas nos autos; II - julgar, com esteio no art. 17, I, da LC nº 01/1994, regulares as contas examinadas na tomada de contas especial em exame relativas aos Senhores Elias Alves Moreira, Janaina Machado Santos, José Oliveira Brandão, Edis de Oliveira Silva e José Albino Milani, e à Empresa Master Produções e Eventos Ltda.; III. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da LC nº 01/1994, considerar os responsáveis indicados no item II, anterior, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCE em análise; IV. autorizar o retorno dos Apenos nºs 480.000.266/2012 à Controladoria-Geral do Distrito Federal e 133.000.228/2008 à RA IV e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23957/2015-e - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para o cargo de Médico, Especialidade Neurologia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11.01.2008. DECISÃO Nº 3419/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência do item II da Decisão nº 483/2017, alertando a jurisdicionada para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da LC nº 1/1994; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28924/2015-e - Pensão civil instituída por ROSALINA DO NASCIMENTO MARTINS - SES/DF. DECISÃO Nº 3420/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 5.546/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao órgão jurisdicionado que adote providências no sentido de identificar quando ocorreu o falecimento do pensionista Raimundo Ferreira dos Santos, CPF nº 038.356.691-68, com o objetivo de recuperar quantias porventura pagas indevidamente após esta data, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35084/2015-e - Pensão militar instituída por VILAR BAPTISTA DE ALMADA - CBMDF. DECISÃO Nº 3421/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3320/16; II - conhecer da defesa acostada aos autos pela Sra. DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS, para, no mérito, considerá-la improcedente; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) com relação ao Ato de Pensão Militar nº 000116-6: a.1) notificar a Sra. DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue opção irretroatável entre dois dos três benefícios pensionais - 2 (dois) de natureza civil e 1 (um) militar, ante a impossibilidade de acumulação dos três benefícios, em face do que dispõe o artigo 54 da Lei nº 10.486/02 e a Decisão nº 897/2017 (Processo nº 29.836/2016); a.2) caso a Sra. DORIS BAPTISTA DE ALMADA SANTOS não apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação, a opção irretroatável mencionada no item anterior, suspender os pagamentos referentes ao benefício em exame; a.3) juntar, na aba "Anexos e Observações", documentação comprobatória do atendimento aos itens anteriores; a.4) em reiteração ao item "III" da Decisão nº 3320/16, disponibilizar, na aba "Anexo e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, a sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à

LINDAURA ISABEL LEONCIO, procedendo, ainda, ao registro das informações do referido documento no campo "Comprovação" da aba "Dados dos Beneficiários"; a.5) promover a correção no SIRAC, do nome da beneficiária ROSANIA SILVA OLIVEIRA DE ALMADA, grafado incorretamente na aba "Dados dos Beneficiários" como ROSANIA SILVA DE OLIVEIRA DE ALMADA; b) com relação ao ato de revisão de pensão militar nº 004624-3; b.1) promover a correção, no SIRAC, do prenome da beneficiária LINDAURA ISABEL LEONCIO, grafado equivocadamente com a letra "Z", para refletir com exatidão o prenome "ISABEL", bem como o da beneficiária ROSANIA SILVA OLIVEIRA DE ALMADA, grafado incorretamente na aba "Dados dos Beneficiários" como ROSANIA SILVA DE OLIVEIRA DE ALMADA; b.2) proceder, no campo "Comprovação" da aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, ao registro das informações da sentença judicial que concedeu pensão alimentícia à LINDAURA ISABEL LEONCIO; b.3) observar no Ato SIRAC (n.º 004624-3) os eventuais reflexos das providências que vierem a ser determinadas para o Ato SIRAC n.º 116-6; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37311/2015 - Aposentadoria de NEIDE LUCIA SARAIVA SA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3422/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que, observada a ampla defesa, elabore novo abono provisório para recalcular o ATS em 29%, haja vista o tempo computado para este fim à fl. 39-apenso, já excluindo o tempo de inatividade (computável apenas para efeito de nova inativação), tornando sem efeito o documento substituído, observando, ainda, os reflexos nos pagamentos no SIGRH, o que será verificado em futura auditoria; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para providências de praxe.

PROCESSO Nº 338/2016-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a jurisdicionada e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISÃO Nº 3423/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 23/2017 - DIAUD2 (peça 36) e do Ofício 2357/2016 - GAB/SE (peça 31); II - considerar atendido o inciso IV, alínea "c", da Decisão 4.368/2011, bem como o item "IV" da Decisão 5.703/2016; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Representação da Empresa Agnelo Pacheco - Criação e Propaganda Ltda., com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades no julgamento de propostas apresentadas no bojo da Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3424/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 202/2016-3ª Diacom (peça 110); b) das peças 106/109 e 204/209; II - considerar improcedentes: a) a Representação nº 16/2016 - DA (peça 57), assim como a representação do Senhor Ulisses Santana Lara (peça 67); b) a Representação ofertada pela Empresa Agnelo Pacheco - Criação e Propaganda Ltda. (peça 116); III - considerar prejudicado o cumprimento do item IV, "b", da Decisão Liminar nº 017/2016-P/AT, referendada pela Decisão nº 4/2017, no que se refere às peças 142 e 151, em função do decidido no item II do mesmo decisum; IV - determinar à Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal - CIIS que, em futuras licitações, no caso de licitação do tipo "técnica e preço" ou "técnica", defina, em edital, os critérios para gradação das notas, pelo escalonamento da pontuação técnica, de forma a aperfeiçoar o julgamento objetivo das propostas, conforme o art. 2º da Lei nº 8.666/93; V - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada indicada no item IV, para subsidiar o cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. DECISÃO Nº 3374/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 26/2017 e do anexo (peças 71 e 72); do Ofício nº 33/2017 (peça 73), do Ofício nº 34/2017 (peça 74); do Ofício nº 35/2017 (peça 75), bem como das peças 76 e 82; II - considerar prejudicado o exame do cumprimento das diligências determinadas pelo Despacho Singular nº 306/2016-GCMM e pela Decisão nº 336/2017, em razão da ampla reformulação dos termos do edital da Concorrência Pública nº 001/2016; III - com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que: a) mantenha a suspensão da Concorrência nº 001/2016, até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente justificativas ou promova as alterações devidas no edital da Concorrência nº 001/2016, em relação às impropriedades identificadas no § 263 da Informação nº 76/2017 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC 92E3AF7F-e); IV - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação (e-DOC 92E3AF7F-e), bem como dos arquivos FLUXO DE CAIXA 1, 2 e 3, registrados na aba ASSOCIADOS do e-TCDF, em meio magnético, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para auxiliar o cumprimento da determinação contida no item III-b; b) a ciência desta decisão às empresas INTERMEDIUM - COMUNICAÇÃO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. e à ÚNIQUE PALACE PROMOÇÕES, EVENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 19350/2016-e - Contratações temporárias de profissionais realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 12.06.2014. DECISÃO Nº 3425/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 12.06.2014: Educador Social: Adriane Aparecida de Araújo e Silva, Alaôr dos Reis Silva, Antonio dos Santos Filho, Aroldo Macêdo da Silva, Atenilde Saraiva e Silva Amorim, Bruhno Henryque Santos de Lima, Claudio Cesar dos Santos e Silva, Daphnie Caroline Torquato Pereira, Deysa Marta dos Santos, Edna Cruz Dias, Fernando Henrique Ribeiro, Geane de Oliveira Gomes, Guiomar Pantoja Ladislau, Hebert Magno Reis Oliveira, Jorge Luiz Paiva Rangel, Josefino Mariano Pascoa Neto, João Antonio Correia, Lucas Pavarine Araújo, Lúcia Gomes Vidal Mendes, Marcos Antonio de Lima, Mary Dalva de Souza, Mauro Adriano Pereira, Milton Aureliano Alves Filho, Murilo Morais Moura, Márcio da Veiga Bousquet, Oyama Ferreira Diniz, Raphael Machado Calmon, Regivaldo Batista da Silva, Ronaldo Balzani de Menezes e Sandra Lúcia Nunes dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19504/2016-e - Contratações temporárias de profissionais realizadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, pu-

blicado no DODF de 12.06.2014 DECISÃO Nº 3426/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 12.06.2014: Assistente Social: Acrecidia Silva Freire, Anete Santana Leitão, Divina Pereira de Melo, Fernanda Freire de Jesus, Helielma da Silva Oliveira, Janaira Silva Custodio, Janete Maria Porfírio Alves Sieb, Lusilene Mendes Ferreira, Rosineves Pereira Gonella e Silma Saturnino Fernandes Carneiro; Educador Social: Dolores Maria de Albuquerque Morais, Douglas Galiza Dos Santos, Gilvan Ferraz de Souza, Jonathas de Oliveira Maia, José Jerri de Oliveira, Nathália Roberto da Silva, Patricia Rofino Guimaraes, Patrick Alves Dos Santos e Polyana de Cassia Silva Fernandes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20316/2016-e - Pensão civil instituída por ANA CARLA VALDIVINO VAZ DA LUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 3427/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.763/2016, reiterada pela Decisão nº 1882/2017, nos termos seguintes: "I - esclarecer se a ex-servidora realmente pertencia ao Quadro Suplementar de Pessoal da SES/DF, conforme consta do ato concessório, visto que a mesma ingressou no cargo de Auxiliar de Saúde em 07/07/95; II - retificar o ato concessório de pensão para incluir em sua fundamentação legal o art. 30-B da LC nº 769/08 e para corrigir a data de vigência do benefício (09/08/13), que diverge da data constante das abas "Dados do Instituidor" e "Dados da Concessão" (18/08/13), observando também o resultado da medida constante do item precedente; III - na aba "Dados da Concessão", corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 472, que contém os dispositivos mencionados no ato concessório, acrescente as informações sobre a retificação de que trata o item anterior e, se for o caso, ajuste a informação sobre o vínculo funcional da ex-servidora (Quadro Suplementar); IV - na aba "Dados dos Beneficiários", corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 478, correspondente à previsão legal de concessão de pensão ao cônjuge, na data de vigência da concessão;" II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27639/2016-e - Representação nº 15/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na permissão de uso de espaço público para as instituições de ensino ICESP e COLEGIO MAXWELL. DECISÃO Nº 3428/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 93/2017 e 262/2017 da Administração Regional do Guarã - RA X, bem como dos documentos anexos; b) dos resultados da inspeção; II - autorizar a ampliação do escopo dos autos, para inclusão da matéria indicada no título "III - Das Irregularidades Similares Constatadas em Inspeção" (parágrafos 18/32) da Instrução; III - com fulcro na Resolução nº 271/2014 e no art. 248, inciso V, do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a Administração Regional do Guarã, o ICESP e o COLEGIO MAXWELL, bem como as sociedades empresárias Pré-Moldados Brasil, Multi Sol, Saga Veículos, Primetek, Paper House, Casa Pronta, Arona Comercio Construções e Serviços Ltda. e Dr. Colchão, apresentem as considerações que entenderem pertinentes a respeito da matéria objeto dos autos; IV - autorizar: a) o envio, para subsidiar o atendimento ao item III supra, de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos interessados citados no referido item; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36760/2016 - Pedido prorrogação de prazo formulada pela Controladoria Geral do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 310.003.531/2016. DECISÃO Nº 3429/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 297/2017 - GAB/CGDF, fl. 06, por meio do qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF solicita prorrogação de prazo; II - conceder, prorrogação de prazo para que a Controladoria Geral do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo GDF nº 310.003.531/2016, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 37391/2016-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2016 - SRP para eventual aquisição de MATERIAIS DESCARTÁVEIS pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, constando de avaral de procedimento não estéril, avaral para paciente, sapatilha descartável, lençol descartável, saco plástico, saco para coleta de roupa hospitalar, caixa coletora 7, 13 e 3, conjunto de calça e jaleco - roupa privativa. DECISÃO Nº 3430/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.940/2016 - GAB/SES (peça 18), e 142/2017 - Central de Compras/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES (peça 19), bem como da documentação anexa (cópia do Processo nº 060.002.979/2016, fls. 404 a 522, peça 20), complementado pelo Ofício nº 172/17, e anexo (peça 23 e 24); II - considerar atendidas as determinações contidas no Despacho Singular nº 351/2016, item II, letras "a" e "b"; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à pregoeira responsável pelo PE nº 212/2016, que, acerca do item 1 do certame em análise: a) esclareça/informe: a.1) o número do Certificado de Aprovação - CA desse Equipamento de Proteção Individual - EPI, ou o enquadramento na NR 06 - Anexo I, anexa a Portaria 452/2014; a.2) qual a vida útil ou periodicidade de substituição desse EPI; a.3) se esse EPI requer ou não a apresentação de CA; a.4) se se trata de EPI conjugado ou não; a.5) se o avaral de procedimento não estéril pode ou não substituir os seguintes materiais: avaral descartável não estéril; jaleco descartável e avaral descartável, ou seja, se é possível ou não a padronização proposta pela Gerência de Hotelaria em Saúde, de forma circunstanciada tecnicamente; inclusive em relação à necessidade de se indicar ou não a gramatura do SMS; b) retifique a estimativa de preço para o patamar indicado pelo Corpo Técnico, encaminhando a respectiva documentação comprobatória ou, caso preferir, apresente as devidas justificativas acerca do sobrepreço identificado; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, restando condicionada a homologação do item 1 à ulterior manifestação deste Tribunal, em relação ao disposto no item III; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação 153/2017 - 4ª DIACOMP à SES/DF e também à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4373/2017-e - Representação ofertada pela empresa Sulfatos de Goiás Ltda. - SULFAGO, com pedido de cautelar, versando sobre possíveis irregularidades relativas ao Pregão Eletrônico nº 032/2017, cujo objeto é a aquisição de sulfato de alumínio ferroso líquido e sulfato de alumínio não ferroso granulado. DECISÃO Nº 3431/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das peças 30 e 31, encaminhadas em atendimento à Decisão nº 2.636/2017; II - no mérito, considerar improcedente a representação ofertada pela empresa SULFAGO - SULFATOS DE GOIAS LTDA., em face dos procedimentos adotados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB no Pregão Eletrônico nº 032/2017, ante a insubsistência das alegações apresentadas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF

PROCESSO Nº 11141/2017-e - Aposentadoria de LUIS GONSAGA PEREIRA DE AZEVEDO - SEETL/DF. DECISÃO Nº 3432/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13233/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3433/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0026165, JOAO BEZERRA DA SILVA NETO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0027262, JOAO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; Ato n.º 0036974, MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO, APOSENTADORIA, SEDESTMIDH, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13250/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3434/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0022683, ROGERIO PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0044430, MARIA NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0091411, JOEL GONÇALVES FERRAZ, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0123796, DIANA JULES LOPES SOARES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0184984, CARLOS JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0201480, ELIANA LUIZA DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0203882, FILOMENA CRISTINA VIVAS NAVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0205006, GIOVANE SILVEIRA CAIXETA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0205219, CRISTIANE MORAES RIBEIRO CIROLINI, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0213111, SELMA DE SOUSA BRAZ, APOSENTADORIA, SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13659/2017-e - Aposentadoria de MEIRE TERESINHA DE FARIA TOMÉ - SE/DF. DECISÃO Nº 3435/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13756/2017-e - Aposentadoria de WILSON ARAÚJO DO PRADO - SE/DF. DECISÃO Nº 3436/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13896/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3437/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0225317, JOAO MARTINS DE SOUZA NETO, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato n.º 0225877, MARIO DE ALMEIDA SARAIVA, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14167/2017-e - Contratação de agentes de trânsito realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 3438/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar regular a admissão de Sandra Ribeiro Rocha, no cargo de Agente de Trânsito, realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN-DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2003, publicado no DODF de 22.5.2003, por guardar conformidade com a decisão que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias (trinta dias), se manifeste sobre decisão do Governo do Distrito Federal, publicada no dia 16.6.2005 (DODF nº 112, p.30), que nomeou, com base na Ação Judicial nº 2004.01.1.010289-8 e no Ofício nº 2.876/2005-PROPE (de 20 de abril de 2005), os candidatos Elias Dias Neves, Gilmaria Maria de Souza Neves Dias, Luciano Rafael de Barros Cavalcanti, Maria Valdirene Alves da Silva, Windson João Dias da Silva e Evandro Rodrigues dos Santos, pois, no resultado da pesquisa processual no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios não consta os referidos candidatos como partes da referida Ação Judicial; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14302/2017-e - Contratação de servidores para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3439/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Vanessa Cristina Marçal Alves do cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica, decorrente do concurso público aberto pelo Edital n.º 2, publicado no DODF de 12.1.2009; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 2, publicado no DODF de 12.1.2009: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Laboratório/Patologia Clínica: Aluisio Xavier de Magalhães Brasil, Beatriz Torres Alves, Ivany Duarte Cordeiro Carvalho, Paulo Henrique Daum Júnior, Thais Sermoud Borges e Valkíria Borges dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15872/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 150.001.321/2010. DECISÃO Nº 3440/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2017- GAB/SEC, fl. 31, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 150.001.321/2010, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15910/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 0480.000.373/2014. DECISÃO Nº 3441/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2017- GAB/SEC, fl. 03, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do

Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 0480.000.373/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15929/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3442/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0043759, INACIA GOMES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048967, OLAIR VERNEQUE, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0049306, ELZA MARIA SALVIANO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0049351, MARIA PERPETUA MAZUROK, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0050925, NIVALDO TAVARES, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0055217, ZEFIRINO MALAQUIAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0055237, VALDETE GALENO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0058989, RITA DE CÁSSIA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0059140, EULAIR DE JESUS XAVIER, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15970/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 0480.000.441/2014. DECISÃO Nº 3443/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2017- GAB/SEC, fl. 03, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 0480.000.441/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15988/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 0480.000.448/2014. DECISÃO Nº 3444/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2017- GAB/SEC, fl. 03, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 0480.000.448/2014, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16003/2017 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF para instruir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 0480.000.613/2015. DECISÃO Nº 3445/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 475/2017- GAB/SEC, fl. 03, por meio do qual a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 0480.000.613/2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação da requerente desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 16100/2017-e - Aposentadoria de JOSILENE RAPOSO DE OLIVEIRA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 3446/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - retificar o ato publicado no DODF de 27/03/2015, de forma a excluir o trecho "o parágrafo único do", considerando que o mencionado dispositivo foi declarado inconstitucional; II - incluir, na aba "Dados da Concessão", a data do ato que vier a ser publicado, em consequência do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para dos devidos fins.

PROCESSO Nº 16151/2017-e - Aposentadoria de VALDIVINO BARBOSA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 3447/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16224/2017-e - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA - AGEFIS. DECISÃO Nº 3448/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16330/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3449/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato n.º 0037180, VERA LUCIA DA SILVA MARTINS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0108277, CLAUDECINA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16429/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3450/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0204023, LENILDA FIRMINO SOARES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0210845, DILMA INÊS LUCAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0215602, ANDREA LOMEU RAMOS AGUIAR, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16496/2017-e - Aposentadoria de NILDA FERREIRA DE PAULA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3451/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdição no sentido de que a proporcionalidade seja corrigida de 87.74 para 8.773 dias/10.950 dias, no SIGRH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16518/2017-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3452/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0204989, MARIA MARGARIDA MARTINS LEITE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0205195, LUIZ CARLOS LOBO DE RESENDE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0211784, MARIA IDALINA FREITAS E SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0215459, FRANCISCA MARIA NOGUEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 17280/2017-e - Aposentadoria de MARGARETH KALIL SPHAIR - SES/DF. DECISÃO Nº 3453/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - retificar o fundamento legal das vantagens do ato concessório de aposentadoria, de modo a incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996, mantidos pelo artigo 4º da Lei nº 1.141/1996 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/1998, mantendo os demais termos inalterados; II - incluir, na aba "Dados da Concessão", o ato de retificação mencionado no item anterior, bem como o ato de retificação publicado em 13/06/2016; III - retificar o campo "Fundamento Legal das Vantagens" da aba "Dados da Concessão" do ID 220 para o ID 223; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18235/2017-e - Aposentadoria de ADAIAS ROBERTO DINIZ DA SILVA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3454/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - retifique o ato de aposentaria para considerá-lo fundamentado no "artigo 40, §1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e com o art. 5º da Lei nº 4.584/11", bem como para excluir o trecho "a contar de 25 de junho de 2014"; II - na aba Dados da Concessão: a) registre a data de publicação do ato editado em cumprimento ao item a; b) exclua, no campo "Fundamento Legal Vantagens", o ID 223 (Artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98); III - na aba Tempos, altere a data final de apuração do período para 30/06/2017 e indique como licença para tratamento de saúde o período compreendido entre a emissão do laudo médico e a publicação do ato de aposentadoria; IV - considerando os termos do inciso II do art. 64 da LC nº 840/11, esclareça se foi instaurado processo administrativo para apurar a motivação do excessivo número de faltas registradas em 2012 e 2013; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19479/2017-e - Pensão civil instituída por LILLYAN ARAUJO E SOUZA MEIRELES - SES/DF. DECISÃO Nº 3455/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas a título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20264/2017-e - Aposentadoria de ANA LÚCIA DE OLIVEIRA NÓBREGA - SE/DF. DECISÃO Nº 3456/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20272/2017-e - Aposentadoria de JONES JOSÉ CORREIA - SE/DF. DECISÃO Nº 3457/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - esclareça a razão pela qual houve a ponderação do período de tempo federal averbado de 03/01/1977 a 23/01/1987, correspondente a 1.469 dias, sob pena de ter o referido período não computado em virtude da ausência da documentação devida; II - comunique o servidor acerca da medida indicada no item anterior, em atendimento ao princípio constitucional da ampla defesa, considerando que o tempo ponderado de que se trata é imprescindível à manutenção da aposentadoria em exame; 2) - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 48/2017, publicado no DODF de 14.07.2017, pág. 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 5º da mesma norma.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou, nos termos dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Finalmente, a Senhora Presidente informou que em virtude da interrupção de férias de membros do Plenário, fica mantida a sessão ordinária prevista para o próximo dia 20, cuja suspensão havia sido comunicada na Sessão Ordinária nº 4967, de 11.07.17, por falta de quorum.

Nada mais havendo a tratar, às 16h34, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSE VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 95 processos que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANEXO I DA ATA Nº 4969

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.07.2017

(RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR)

Processo n.º: 24.966/2016-e.

Origem: Administrações Regionais.

Assunto: Auditoria de Regularidade.

Ementa: Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015. Relatório de Levantamento Preliminar de Auditoria. Ingresso de pedido de cópia de peças dos autos formulado pelo MPDFT. Decisão nº 63/2017: encaminhamento, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, cópia do Relatório Prévio de Auditoria e demais documentos às Administrações Regionais, para conhecimento e manifestação acerca dos pontos indicados, com alerta quanto à improrrogabilidade do prazo fixado, bem como quanto ao caráter preliminar do referido relatório e deferimento do pleito para fornecimento de cópia de peças dos autos à i. representante do MPDFT. Encaminhamento de considerações dos auditados. Relatório Final de Auditoria. Nesta fase: unidade instrutiva pugna: pelo conhecimento do Relatório Final de Auditoria; por expedição de determinação ao Complexo Administrativo do GDF para utilização de critérios tendentes a conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da despesa e atender ao disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; por determinações à Seplag/DF, Secid/DF e ao rol de Administrações Regionais do Distrito Federal em face das irregularidades verificadas no procedimento fiscalizatório, demandando a elaboração de planos de ação; pela autorização para envio de cópia do Relatório Final à PCDF e ao MPDFT, e para conversão de irregularidades em TCE, a ser tratada em autos apartados; pelo encaminhamento de cópia do relatório de auditoria à Secont/TCDF para avaliação do impacto das irregularidades no julgamento das contas anuais respectivas; e pela ciência da decisão aos interessados. Parecer convergente do Ministério Público, com ajustes e adendos, no sentido

de que sejam consideradas procedentes as Representações n.os 7/2015-ML e 8/2015-ML, e seja efetuada a audiência de responsáveis em autos apartados, por jurisdicionada e por exercício. VOTO parcialmente convergente. Pelo destaque das sugestões contidas no item II do parágrafo 332 do Relatório Final de Auditoria, determinando-se à Segecex/TCDF a realização de estudos especiais acerca da matéria pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, com vistas ao NFO/TCDF, de modo a fixar entendimento da Corte sobre a interpretação e aplicação, no âmbito local, do regramento disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; pelo acolhimento das demais sugestões aventadas pela equipe de auditoria, com os adendos do Parquet especial, com ajustes.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação Convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015. Na Sessão Ordinária nº 4.924, de 24.01.2017, esta Corte de Contas prolatou a Decisão nº 63/2017 (e-DOC 526B9155-e), por meio da qual, entre outras deliberações, encaminhou a versão prévia do Relatório de Auditoria aos jurisdicionados, para conhecimento e manifestação em relação aos achados de auditoria, nos seguintes termos:

"O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 34/2016-SEAUD/DIAUD3 (e-DOC D30419E7-e), que encaminhou o Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 11C5F385-e), tendo por objetivo avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação Convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015; b) do Ofício nº 001/2017-4º Proreg/MPDFT (e-DOC EFB099CB-c), por meio do qual foram requeridas cópia de peças dos autos em exame pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; c) dos demais documentos carreados ao feito; II - com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 1º, § 1º, da Resolução nº 271/2014, encaminhar cópia do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 11C5F385-e) e dos papéis de trabalho correspondentes às Administrações Regionais, conforme indicado na tabela inserta no item I, do § 6º, da Informação nº 34/2016- SEAUD/DIAUD3, para conhecimento e manifestação dos gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causa, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, devendo as jurisdicionadas fazer constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III - alertar os gestores das Administrações Regionais a que alude o item II que: a) o mérito do relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, que as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e que os esclarecimentos prestados serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições na elaboração da versão final do Relatório de Auditoria; b) o prazo fixado para a manifestação a que alude o item II é improrrogável, conforme o art. 1º da Resolução nº 271/2014, e que a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária; IV - em prol do princípio da publicidade, e com espeque no art. 131 do RI/TCDF, deferir o fornecimento de cópia do Relatório Prévio de Auditoria e dos Papéis de Trabalho nºs 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10 e 11 à ilustre subscritora do Ofício nº 001/2017-4º Proreg/MPDFT, ressaltando que as referidas peças processuais ainda carecem de exame e decisão de mérito pelo Plenário desta Corte de Contas; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à d. Promotora de Justiça do Distrito Federal, doutora Hilza Maria Silva Carpina Lima, subscritora do Ofício nº 001/2017-4º Proreg/MPDFT; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências de sua alçada".

Nos termos dispostos na tabela do parágrafo 2º da Informação nº 16/2017-Diaud3 (e-DOC 6E721798-e), todos os destinatários do decisum foram devidamente notificados. Entretanto, somente a Administração Regional de Vicente Pires e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF exerceram a oportunidade de se manifestar sobre o Relatório Prévio de Auditoria, mediante os Ofícios n.os 236/17-GAB/RA-XXX e 165/17-SEPLAG/GAB (e-DOC FD610785-c e 960AC292-c, respectivamente).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Em atenção ao disposto na Resolução nº 271/2014-TCDF, os argumentos apresentados pelos órgãos jurisdicionados foram juntados aos autos e analisados pela equipe de fiscalização, incorporando a versão final do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 66F5E6E0-e). A sinopse do aludido relatório contextualiza a matéria, da seguinte forma:

"A presente auditoria de regularidade foi realizada no âmbito das Administrações Regionais, tendo como objeto as contratações de obras públicas realizadas por meio da modalidade de licitação Convite.

A licitação de pequenas obras, sempre no limite da modalidade, levantou questionamentos sobre a legitimidade da utilização de Convites, tendo em vista a possibilidade de fracionamentos ilegais do objeto da contratação, com possibilidades de conluio envolvidos.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Os requisitos de legalidade da licitação dos diversos Convites realizados, além de eventual conluio entre as empresas participantes, observando a competitividade dos certames, bem como a execução e fiscalização das obras decorrentes dessas contratações, examinando a possível existência de sobrepreços ou superfaturamentos.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas duas questões de auditoria:

Os procedimentos licitatórios para execução de obras realizados sob a modalidade convite observaram os ditames legais referentes ao fracionamento de despesas e ao caráter competitivo do certame?

Existiram casos de superfaturamento por sobrepreço ou quantidades nas obras públicas em que as licitações foram fracionadas?

O que o Tribunal encontrou?

Existiram fracionamentos de licitações de obras e de objetos de mesma natureza funcional, além de certames com indícios de conluio entre os participantes, restringindo o caráter competitivo do certame.

O fracionamento irregular induziu a uma utilização predominante da modalidade Convite, mitigando assim a publicidade e transparência das licitações, o que afetou a economia das contratações.

Verificaram-se casos de superfaturamento por sobrepreço e por quantidades orçadas desnecessariamente. As propostas orçamentárias elaboradas pelas Administrações contêm diversas falhas, tais como itens em duplicidade, ausência de pesquisa ou de referência de preços utilizada para a cotação, superestimativa de quantitativos, entre outras.

Além disso, a análise da execução das obras apurou pagamento por serviços não executados ou executados com qualidade inferior à exigida.

Em verificações realizadas no local da obra, encontrou-se itens não executados, com especificações divergentes (de má qualidade), ou executados em medidas inferiores às orçadas, evidenciando uma distorção evidente entre o projeto da obra e sua execução.

Por fim, o exame de Diários de Obras e atestos dos fiscais assinalou que os registros de fiscalização são precários.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas às Administrações Regionais, destacam-se: passar a publicar em seu sítio institucional o edital do convite a ser realizado; fazer constar nos processos de contratação de obras a memória de cálculo dos orçamentos, bem como a data de referência da tabela utilizada para cotação de preços; aplicar BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos; adotar, como fonte de cotação de preços, as tabelas SINAPI e SICRO, ou de outro sistema de referências que reflita o mercado local; discriminar adequadamente as atividades no Diário de Obras na fiscalização, adotando o registro fotográfico como ferramenta obrigatória de comprovação e controle; anular os termos de recebimento definitivo das obras com apontamentos de irregularidades, bem como promover o reexame desse termo nas demais obras levantadas.

Ao Complexo Administrativo do DF propôs-se a utilização de critérios para conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da modalidade licitatória, observando a vedação objeto do art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93.

A SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, a adoção de medidas para que nas licitações no âmbito do executivo distrital, incluindo as realizadas na modalidade Convite, sejam, obrigatoriamente, registradas no sistema informatizado de compras e licitações.

Por fim, à Secretaria de Estado das Cidades, propôs-se a adoção de medidas para que os projetos de contratações de obras comuns pelas Administrações Regionais sejam padronizados, bem como a publicação das licitações em seu sítio institucional.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?
Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, as contratações sejam melhor planejadas, com maior transparência e competitividade, reduzindo o valor da contratação. E, ainda, que as obras sejam orçadas, executadas e fiscalizadas adequadamente" (grifos originais).

O resultado preliminar da auditoria realizada pela 3ª Diaud junto às Administrações Regionais selecionadas como amostra no procedimento de fiscalização está consolidado nos termos do Relatório Prévio de Auditoria (e-DOC 11C5F385-e). A sinopse do aludido relatório prévio contextualiza a matéria, da seguinte forma:

"A presente auditoria de regularidade foi realizada no âmbito das Administrações Regionais, tendo como objeto avaliar as contratações de obras públicas realizadas por meio da modalidade de licitação Convite.

A licitação de pequenas obras sempre no limite da modalidade levantou questionamentos sobre a legitimidade da utilização dessa modalidade, tendo em vista a possibilidade de fracionamentos ilegais do objeto da contratação, com possibilidades de conluio envolvidos. O que o Tribunal buscou avaliar?

Os requisitos de legalidade da licitação dos diversos Convites realizados, além de analisar eventual conluio entre as empresas participantes, observando a competitividade dos certames, bem como a execução e fiscalização das obras decorrentes dessas contratações, examinando a possível existência de sobrepreços ou superfaturamentos.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas duas questões de auditoria:

Os procedimentos licitatórios para execução de obras realizados sob a modalidade convite observaram os ditames legais referentes ao fracionamento de despesas e ao caráter competitivo do certame?

Existiram casos de superfaturamento por sobrepreço ou quantidades nas obras públicas em que as licitações foram fracionadas?

O que o Tribunal encontrou?

Existiram fracionamentos de licitações de obras e de objetos de mesma natureza funcional, além de certames com indícios de conluio entre os participantes, restringindo o caráter competitivo do certame.

O fracionamento irregular induziu a uma utilização predominante da modalidade Convite, mitigando assim a publicidade e transparência das licitações, o que afetou a economia das contratações.

Verificaram-se casos de superfaturamento por sobrepreço e por quantidades orçadas desnecessariamente. As propostas orçamentárias elaboradas pelas Administrações Regionais contêm diversas falhas, tais como itens em duplicidade, ausência de pesquisa ou de referência de preços utilizada para a cotação, superestimativa de quantitativos, entre outras.

Além disso, a análise da execução das obras apurou pagamento por serviços não executados ou executados com qualidade inferior à exigida.

Em verificações realizadas no local da obra, encontrou-se itens não executados, com especificações divergentes (de má qualidade), ou executados em medidas inferiores às orçadas, evidenciando uma distorção evidente entre o projeto da obra e sua execução.

Por fim, o exame de Diários de Obras e atestos dos fiscais assinalou que os registros de fiscalização são precários.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas às Administrações Regionais, destacam-se: publicação em seu sítio institucional o edital do convite a ser realizado; fazer constar nos processos de contratação de obras a memória de cálculo dos orçamentos, bem como a data de referência da tabela utilizada para cotação de preços; aplicar BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos; adotar, como fonte de cotação de preços, as tabelas SINAPI e SICRO, ou de outro sistema de referências que reflita o mercado local; discriminar adequadamente as atividades no Diário de Obras na fiscalização, adotando o registro fotográfico como ferramenta obrigatória de comprovação e controle; anular os termos de recebimento definitivo das obras com apontamentos de irregularidades, bem como promover o reexame desse termo nas demais obras levantadas.

Ao Complexo Administrativo do DF propôs-se a utilização de critérios para conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da modalidade licitatória, para fins da vedação objeto do art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93.

A SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, a adoção de medidas para que nas licitações no âmbito do executivo distrital, incluindo as realizadas na modalidade Convite, sejam, obrigatoriamente, registradas no sistema informatizado de compras e licitações.

Por fim, à Secretaria de Estado das Cidades a adoção de medidas para que os projetos de contratações de obras comuns pelas Administrações Regionais sejam padronizados, bem como a publicação das licitações em seu sítio institucional.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal que as contratações sejam melhor planejadas, com maior transparência e competitividade, reduzindo o valor da contratação. Ainda, que as obras sejam orçadas e executadas adequadamente" (grifos do original).

Em razão da fiscalização empreendida, o corpo instrutivo sugeriu ao Tribunal a adoção das seguintes medidas:

"I) Tomar conhecimento:

a. do presente Relatório de Auditoria;

b. dos documentos relacionados nos PTs 1 a 14.

II) Determinar ao complexo Administrativo do GDF que utilize os seguintes critérios para conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da modalidade licitatória e atender à vedação objeto do art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93 (Achado 1):

a. as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória, exceto quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;

b. as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza funcional devem ser consolidadas para definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executadas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

c. o termo "mesmo local" do texto da Lei (§5º, art. 23, Lei nº 8.666/93), refere-se a jurisdição do órgão contratante;

d. sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza funcional, há que se utilizar a modalidade apropriada de licitação pública em função do valor global dessas contratações planejadas para o exercício;

e. o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória, mas sim a ocorrência no mesmo exercício financeiro, considerada a data de abertura do certame;

f. o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; e

g. a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada isoladamente quando não puder ser conjugada à outra na mesma época.

III) Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, que adote medidas para que nas licitações no âmbito do executivo distrital, incluindo as realizadas na modalidade Convite, sejam, obrigatoriamente, registradas todas as fases do processo no sistema informatizado de compras e licitações, nos termos do Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF, instituído pelo Decreto nº 37.729/16 (Achado 2);

IV) Determinar à Secretaria de Estado das Cidades que (Achado 3):

a. adote medidas para que os projetos de contratações de obras comuns pelas Administrações Regionais sejam padronizados, a fim de racionalizar os processos, aprimorar a gestão da execução das obras e evitar as irregularidades evidenciadas na presente fiscalização;

b. no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação para implementação da determinação constante do item "IV, a", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria.

V) Determinar às Administrações Regionais que nos processos de contratações de obras públicas:

a. façam constar a memória de cálculo detalhada dos orçamentos de obras públicas (Achado 3);

b. façam constar da Planilha de Orçamento a data da Tabela de Referência utilizada na pesquisa de preços, bem como juntar aos autos documentação comprobatória da pesquisa de mercado realizada (Achado 3);

c. apliquem BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos dos relativos à serviços e insumos da obra;

d. doravante, adotem as tabelas SINAPI, SICRO, ou de outro sistema de referência de preços como fonte de cotação de preços para elaboração de orçamentos de obras públicas, buscando refletir a realidade do mercado local;

e. doravante, abstenham-se de utilizar o Sistema de Preços e Serviços - SIPS (Novacap), nos termos do item VII, "b" da Decisão nº 932/2015.

f. orientem os fiscais e executores de contratos de obras que:

i. realizem o registro no Diário de Obras da execução de cada item do orçamento, especificando a parcela real executada, dia a dia, e fazendo sempre constar a assinatura do fiscal (Achado 4);

ii. adotem o registro fotográfico como ferramenta obrigatória para comprovação e controle da fiel execução de todas as etapas da obra (Achado 4);

VI) Determinar à Secretaria das Cidades e às Administrações Regionais que, nos termos do inciso V do art. 3º da IN 02/2015-CGDF, publiquem os avisos de licitação em seus respectivos sites, especialmente os realizados na modalidade Convite, com o intuito de dar maior transparência e publicidade aos certames (Achado 2).

VII) Determinar às Administrações Regionais do Cruzeiro, Guarã, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Santa Maria, Paranoá, Recanto das Emas, São Sebastião e SCIA que constitua Grupo de Trabalho com a finalidade de localizar os processos relacionados na Tabela 33 deste Relatório, dando conhecimento dos resultados a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 1).

VIII) Determinar às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Santa Maria, indicadas na Tabela 58 deste Relatório, que:

a. anulem, com fundamento na Súmula 473 - STF, os termos de recebimentos definitivos das obras, de acordo com informações do PT 10, tendo em vista os vícios relatados na sua execução, convocando as empresas contratadas para sanar as irregularidades apontadas, de forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não estejam de acordo com o Projeto Básico, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, bem como acionem a garantia prevista no art. 618 do Código Civil, ou, em caso de insucesso, adotem as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário (Achado 4);

b. no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal Plano de Ação para implementação da determinação constante do item "VIII, a", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;

IX) Determinar às Administrações Regionais do Recanto das Emas, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Vicente Pires, Guarã, Riacho Fundo I e II, Varjão, Taguatinga, Ceilândia, SCIA, Paranoá, Santa Maria e SIA, indicadas na Tabela 3 deste Relatório, que (Achado 4):

a. promovam o reexame dos termos de recebimento definitivos das obras relacionadas no PT 02 - Relação de processos, a fim de que sejam verificadas possíveis falhas de execução ou má qualidade das obras que ensejem anulação do termo de recebimento definitivo, realizando os mesmos procedimentos citados no item VIII.a, ou ainda, a responsabilização e busca do ressarcimento ao erário caso necessário;

b. no prazo de 60 dias, elaborem e encaminhem ao Tribunal Plano de Ação para implementação da determinação constante do item "IX, a", contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do presente Relatório de Auditoria;

X) Determinar às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, SIA, Vicente Pires e Varjão, no que diz respeito à superfaturamento por sobrepreço (de acordo com informações do PT 15 - Orçamentos com Prejuízo - e-doc 8EEEA954), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensáveis os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º da Resolução nº 102/1998 do TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 3).

XI) Determinar às Administrações Regionais de Santa Maria, Ceilândia, Riacho Fundo I, Vicente Pires e Varjão, relacionadas nas Tabelas 59, 60, 61, 62 e 63 deste Relatório, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensáveis os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º da Resolução nº 102/1998 do TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 4).

XII) Autorizar:

a. o envio de cópia do presente Relatório de Auditoria e do PT 06 à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - DECAP, de forma a subsidiar o inquérito policial em andamento, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MP/DF para as devidas providências (Achado 2).

b. a conversão das irregularidades apontadas na Tabela 64 deste Relatório, referente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), em Tomada de Contas Especial a ser tratada em processo apartado, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis nominados na Tabela 65, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem o débito ali apontado (Achado 4).

XIII) Encaminhar cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Contas deste Tribunal para avaliar o impacto das irregularidades apontadas no julgamento das contas anuais das Administrações Regionais elencadas no Achado 1 (Achado 1).

XIV) Dar ciência do presente Relatório de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada ao Complexo Administrativo do DF, à Polícia Civil do DF, por intermédio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DECAP, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, à Secretaria de Contas deste Tribunal e ao Ministério Público junto ao TCDF".

Registro que as sugestões formuladas mereceram a concordância do diretor da 3ª Divisão de Auditoria e do titular da Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF (e-DOC 66F5E6E0-e e B8DAF55-e, respectivamente).

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal - MPjTCDF, mediante o Parecer n.º 429/2017-ML (e-DOC B1836036-e), após contextualizar o feito, manifestou-se sobre a matéria nos seguintes termos:

7. Preliminarmente, importante rememorar que a r. Decisão nº 3.229/2015, que autorizou a realização da auditoria em exame, decorreu da análise conduzida pela i. Cons.ª Aniléia Machado, no bojo do Processo nº 18.759/2015, ocasião em que considerou que as falhas apontadas reiteradamente pelo Parquet de Contas em suas Representações tinham caráter sistêmico. A propósito, assim se manifestou (e-DOC D2D505E7) a em. Conselheira-Relatora:

"25 . Conhecendo-se, agora, a verdadeira dimensão do problema em pauta, há que se reconhecer que a maneira pela qual esta Corte tem enfrentado a questão não é a mais adequada. A atuação pontual, mediante processos autuados especificamente para verificar, mediante inspeção, a ocorrência da falha em uma certa Jurisdiccionada, e apenas em período restrito, não garante que a fiscalização seja direcionada para as contratações de maior risco. Tampouco permite que sejam identificadas e desmontados eventuais esquemas de fraude envolvendo várias Administrações Regionais.

26 . As conclusões consignadas na seção anterior evidenciam que o problema do fracionamento irregular de licitações de obras pelas Administrações Regionais, dado o seu caráter sistêmico, demanda fiscalização de amplo escopo. Tal procedimento comporta natureza de abrangente auditoria, tendo como alvo a maioria das Regiões Administrativas e diversos exercícios. Há que se planejar adequadamente os trabalhos, com emprego de técnicas de auditoria, métodos estatísticos e cruzamentos de bancos de dados, de modo a possibilitar a máxima eficiência, eficácia e efetividade no trato da questão pelo Controle Externo.

27 . Diante do exposto, entende-se que o Plenário não deve acolher o pedido do Representante, no sentido de que se autorize inspeção para averiguar tão somente as contratações arroladas nas Representações nºs 7 e 8/2015-ML. Em vez disso, melhor solução será que as questões suscitadas nestas Representações sejam examinadas no âmbito de auditoria realizada em autos próprios.

(...)

30 . Outrossim, a análise de eventuais sobrepreços e superfaturamentos a ser empreendida na citada auditoria deverá ser norteadada pelo exposto na seção III desta Informação.

(...)

31 . As Representações nºs 7 e 8/2015-ML, que versam sobre possíveis fracionamentos irregulares de licitações de obras pelas Administrações Regionais de São Sebastião e Paranoá, atendem aos requisitos de admissibilidade e, portanto, devem ser conhecidas pelo Tribunal. Porém, a análise aqui empreendida revela que as falhas apontadas nessas Representações constituem apenas uma pequena amostra de um universo de irregularidades bem maior. Destarte, dada a relevância da matéria e em prol da eficiência, eficácia e efetividade do Controle Externo, deve a Corte autorizar a ampliação do objeto dos autos, mediante a realização de auditoria, a ser incluída no PGA/PSA do próximo exercício, para exame das questões suscitadas nas representações em pauta. (...)" (Grifos acrescidos).

8. Conforme se observa, andou bem a c. Corte de Contas ao autorizar a ampliação do escopo da auditoria, uma vez que a medida permitiu o aprofundamento e identificação de irregularidades há muito repisadas por essa Quarta Procuradoria em suas Representações .

9. Na Auditoria de Regularidade sub examine, realizada com esmero pela Terceira Divisão de Auditoria, restou aquilatado, detalhado e comprovado que a maior parte das contratações de obras públicas realizadas por meio da modalidade Convite nas Administrações Regionais examinadas, especialmente nos exercícios de 2013 a 2016, está eivada de irregularidades.

10. In factu, com o aumento do escopo determinado pelo c. Tribunal, ou seja, com a verificação de mais Jurisdiccionadas, em um período mais abrangente, comprovou-se que algumas Administrações Regionais conduzem forçosamente seus processos de contratação de obras públicas pela modalidade de licitação Convite, fracionando inadvertida e ilegalmente os objetos, de forma a se eximir de aplicar modalidades licitatórias mais complexas que assegurariam maior publicidade, ampliação da competitividade e, por conseguinte, a seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

11. Vale lembrar que a adoção de modalidade de licitação incorreta é vedada pela legislação vigente, mormente quando caracterizado o fracionamento do objeto, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 . Nos autos está evidenciado que diversas Administrações Regionais, durante o período examinado, autorizaram o fracionamento irregular de licitações, com o objetivo de enquadrar na modalidade Convite objetos que, pelas suas características (obras e serviços de engenharia), poderiam ser contratados conjuntamente em procedimento que contasse com maior número de interessados.

12. Nos termos do art. 23, I, a, da Lei de Licitações, o limite para a realização de convite para obras e serviços de engenharia é de R\$ 150.000,00. No caso das contratações examinadas, as obras foram licitadas na modalidade Convite, mas os valores contratados, se agregados, foram pujantemente superiores ao limite estabelecido pela Lei para a modalidade destacada.

13. Isso porque, caso as obras fossem licitadas em conjunto, o valor superaria o limite de R\$ 150.000,00, obrigando-se as Administrações a utilizarem, a depender do caso, a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência. O que não foi feito.

14. Assim, além de contra legem, a conduta adotada pelas Administrações Regionais prejudicou a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, indo de encontro com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, vez que a promoção de uma modalidade licitatória mais complexa, no caso, a Tomada de Preços ou a Concorrência, acarretaria um aumento no número de participantes e, conseqüentemente, poderia trazer melhores preços para a Administração.

15. Importante destacar que tal comportamento também se constitui como ato de improbidade administrativa, a teor da jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, da qual cito o seguinte precedente:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. FRACIONAMENTO INDEVIDO DE LICITAÇÃO. FRUSTRAÇÃO DE COMPETITIVIDADE. DANO AO ERÁRIO E PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. OCORRÊNCIA. MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RESTABELEÇER A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, QUE RECONHECEU A PRÁTICA DE ATO IMPROBO E A SITUAÇÃO IRREGULAR DO PROCEDIMENTO LICITATORIO.

(...)

2. Em vez de realizar a licitação na modalidade Tomada de Preços, compatível com os valores do convênio, a Comissão Licitante do Município de São José da Laje fracionou o objeto da licitação, de modo a tornar possível a adoção da modalidade convite, em dois procedimentos apartados - convite nº 016/2002, para aquisição do veículo tipo Van, e o convite nº 17/2002, para aquisição dos equipamentos odontológicos para a ambulância, permitindo, assim, a escolha das empresas participantes dos certames. Após realização de auditoria, constataram-se diversas irregularidades no procedimento licitatório.

(...)

4. Os autos reforçam a irregularidade apontada. Isso porque, quando levado em consideração o fato de que a empresa DIVEPEL - Distribuidora de Veículos e peças Ltda. participou de ambos os procedimentos licitatórios (convite 016/2002 e convite 017/2002), sendo convidada pela comissão licitante, evidencia-se a possibilidade de procedimento licitatório único, a fim de garantir o melhor preço. A situação denota não só a existência de empresa que forneça ambos os objetos, como também o exposto conhecimento do fato por parte da Comissão Licitante.

5. Tudo isso leva à conclusão inafastável da ocorrência de ato ímprobo, uma vez que a Comissão Licitante, a fim de frustrar a competitividade da licitação e os princípios que regem o tema, fracionou o procedimento, ensejando dano ao erário.

6. O STJ possui o entendimento de que, em casos como o ora analisado, o prejuízo ao erário, na espécie (fracionamento de objeto licitado, com ilegalidade do procedimento licitatório), que geraria a lesividade apta a ensejar a nulidade e o ressarcimento ao erário, é in re ipsa, na medida em que o Poder Público deixa de, por condutas de administradores, contratar a melhor proposta.

Precedente: REsp 1.280.321/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 9.3.2012.

7. Recurso Especial provido para, em consonância com o parecer ministerial, restabelecer a sentença proferida em primeiro grau, que reconheceu a prática de ato ímprobo e a situação irregular do procedimento licitatório".

(REsp 1.622.290/AL, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2016).

16. Como diversas vezes advertido pelo Parquet, o fracionamento do objeto da licitação, com intuito de realizar procedimento licitatório mais simplificado, como, in casu, o Convite, alijou a racionalidade e economicidade das contratações. Isso porque itens da planilha de composição dos custos que poderiam constar em uma única vez em uma contratação cujo objeto não fosse fracionado, se repetiram tantas vezes quantos os objetos licitados. A equipe de auditoria assim sintetizou o assunto:

"(...)

267. Portanto, todas as falhas apontadas na elaboração dos orçamentos como itens em duplicidade, falta de clareza na base de preços utilizada, super estimativa nos quantitativos de preços, assinalam uma possibilidade forte de que os valores contratados estejam superestimados, pois, independente do objeto, é feita uma avaliação de custos que tende ao valor máximo da modalidade Convite.

(...)

272. Ocorrência de sobrepreços por quantidades, itens desnecessários, e cálculos equivocados incluídos nas planilhas orçamentárias, com possibilidade de materialização de superfaturamento. (...)" (Grifos acrescidos).

17. Na Auditoria de Regularidade realizada pelo Corpo Técnico foi consolidado o entendimento deste Órgão Ministerial de que, não obstante os apontamentos específicos que detalharam os prejuízos em algumas contratações analisadas, a condução ilegal das licitações pela modalidade Convite também infligiu outros danos ao Erário distrital na medida em que mitigou o caráter competitivo do certame.

18. Conforme apontado pela auditoria, poucos foram os casos em que houve mais de quatro participantes por certame, sendo que a maior parte dos participantes atuavam em rodízio dentro de um universo restrito de participantes. A propósito:

"(...)

144. Do apresentado, verifica-se que o fracionamento pode resultar no uso do Convite para quase a totalidade das contratações. O problema acontece com os efeitos de sua má utilização, como a possibilidade de direcionamento da licitação para um grupo específico de empresas (convidando sempre as mesmas) e número reduzido de participantes, o que gera um menor desconto para a Administração.

(...)

207. Tal fato afeta também o percentual de desconto apresentado pelas empresas, pois a redução do valor da proposta é compatível com o nível de competitividade da licitação. Além disso, destaca-se o fato da possibilidade de combinação dos preços em casos de conluio.

208. O valor médio de desconto dos processos analisados foi de apenas R\$ 3.930,72 em relação ao valor orçado pela Administração. (...)" (Grifos Acrescidos).

19. Com efeito, a Auditoria de Regularidade comprovou o alegado pelo MPC/DF em suas Representações. De fato, pôde-se observar que, assumindo-se como um dos critérios de fracionamento a mesma natureza funcional dos objetos licitados, diversas licitações deveriam ter sido realizadas conjuntamente, em modalidades licitatórias mais complexas.

20. Conforme apontado no Relatório, "as obras não tinham uma especificidade diferenciada em termos de engenharia. Assim, não haveria a justificativa de considerar 'parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra', caso em que haveria a exceção para a segregação dos processos."

21. Ademais disso, as obras cujos objetos foram fracionados já estavam, desde o início do exercício sub examine, previstas no orçamento originário da Lei de Orçamento Anual. Tal premissa inviabiliza a possível alegação de desconhecimento dos objetos de mesma natureza funcional que deveriam ser associados no planejamento anual das contratações para a realização de um procedimento licitatório mais robusto.

22. Quanto às questões de conluio entre licitantes, o Corpo Técnico concluiu, com provas e evidências, devidamente detalhadas no corpo do Relatório de Auditoria, que:

"189. Dentre os casos observados, foram identificadas licitações nas Administrações Regionais de Ceilândia e do Núcleo Bandeirante em que há evidências convergentes e concordantes que permitem afirmar que as empresas agiram de forma concertada para participar de procedimentos licitatórios destinados à execução de obras públicas nas Regiões Administrativas. (...)"

23. A fim de ilustrar essa situação, relembro o exame feito no bojo do Processo nº 8.780/2014, que albergou a Representação nº 11/2014-ML, em que ficou nítido o revestimento entre as sociedades empresárias convidadas para participarem dos certames.

24. Referida Representação tratou de fracionamento de licitação no âmbito da RA de São Sebastião, especificamente quanto ao exercício de 2013, na realização de 8 convites, cujo total alcançou o montante de R\$ 1.142.747,70, assaz representativo. Naquela oportunidade, o Corpo Técnico asseverou que "A empresa TMX participou dos convites nº 32, 34, 37 e 38, sendo escolhida no nº 32, e a empresa JGV dos 34, 35 e 36, vencendo este último. Também participaram de mais de um convite as empresas Task (31, 37 e 38), Ark (32 e 33), HPE (33 e 37) e Fontenele (34 e 35). A visualização gráfica abaixo, no qual cada elipse representa um dos convites em tela, torna evidente o fato de os possíveis interessados nas obras serem os mesmos: o gráfico encontra-se disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

25. O deslinde do referido Processo ocorreu em 27/10/2015, com a aplicação de multa aos responsáveis pelas irregularidades (r. Decisão nº 4.996/2015), em voto conduzido pelo em. Cons. Inácio Magalhães Filho.

26. Na Auditoria conduzida no Processo que agora se examina também existem provas capazes de demonstrar inquestionavelmente a ocorrência, em certas situações, de conluio e manipulação de propostas de preços entre os licitantes participantes dos Convites analisados.

27. Em alguns casos restaram demonstradas coincidências improváveis entre as propostas apresentadas pelas licitantes, haja vista não ser factível que propostas elaboradas por empresas distintas mantenham entre si, em seus diferentes itens, características, erros, dados e informações, similitudes ou diferenças padrão.

28. Como exemplo, destaco os seguintes excertos do Relatório de Auditoria:

"(...)

192. Ademais, nota-se que, conforme demarcado nas figuras abaixo, nos Convites dirigidos às empresas LV dos Santos - Construções e Reformas LTDA e AM Construções e Reformas Ltda-ME, vencedoras dos certames, constava o mesmo número telefônico.

193. Outro ponto de destaque, refere-se às fotos colacionadas aos autos para a comprovação da realização dos serviços, onde foram juntadas, em cada um dos processos, fotos tiradas no mesmo local, registrando o mesmo alambrado sendo confeccionado.

194. Este registro fotográfico demonstra que o material foi confeccionado pela mesma empresa, comprovando a ligação entre as duas empresas vencedoras.

"(...)

196. Nota-se que o modelo constante do Convite não apresenta quaisquer erros de grafia. Todavia, nos dois certames, na fase habilitatória, as empresas participantes apresentaram idêntica 'DECLARAÇÃO DE NEPOTINISMO' (sic).

197. Sobressai, ainda, a similaridade gráfica entre as propostas apresentadas pelas duas empresas vencedoras das diferentes contratações, conforme imagens a seguir.

198. Reforçando ainda mais a prova de simulação de competição entre os participantes, destaca-se o vínculo entre os sócios, representantes legais e prepostos das empresas, como apresentado a seguir (cada empresa representada por uma cor): (...)" (Grifos acrescidos).

29. Portanto, existem na Auditoria elementos suficientes que demonstram atos e condutas de manipulação e fraude dos procedimentos licitatórios, comprovando o ajuste e conluio entre os participantes dos Convites analisados.

30. Nessê contexto, a comprovar as irregularidades trazidas no bojo da Representação nº 7/2015-ML, importante destacar os objetos licitados pela RA de São Sebastião durante o exercício de 2014:

| Nº do Processo | Convite | Objeto | Período de realização |
|------------------|---------|--|-----------------------|
| 144.000.072/2014 | 1 | Plantio de grama em diversos locais da cidade de São Sebastião | 22/4 a 21/9/2014 |
| 144.000.155/2014 | 32 | Urbanização e Paisagismos, Rua 24, Setor Tradicional em São Sebastião | 28/8/2014 a 27/1/2015 |
| 144.000.376/2014 | 37 | Urbanização e Drenagem na parte externa no Parque de Exposição em São Sebastião | 27/8/2014 a 26/1/2015 |
| 144.000.095/2014 | 38 | Urbanização e Implantação de Equipamentos Públicos na Quadra 206, Conjunto 07/08 | 11/9/2014 a 10/2/2015 |
| 144.000.065/2014 | 23 | Construção de urbanização e recuperação da Avenida Central do Bairro Centro, ruas 49, 55 e 56 em São Sebastião | 22/8/2014 a 22/1/2015 |
| 144.000.141/2014 | 35 | Construção de Quadra de Areia com Urbanização na Quadra 01 no bairro Bela Vista na Região Administrativa em São Sebastião | 10/9/2014 a 9/2/2015 |
| 144.000.068/2014 | 8 | Construção de quadra poliesportiva na quadra 11 Bairro Morro Azul em São Sebastião | 17/6 a 16/11/2014 |
| 144.000.069/2014 | 9 | Construção de quadra de grama sintética ao lado da avenida comercial do Bairro do Bosque em São Sebastião | 17/6 a 17/11/2014 |
| 144.000.263/2014 | 28 | Construção de cobertura de quadra poliesportiva próxima a Escola Classe frente a rua São Lucas do Bairro Vila do Boa em São Sebastião | 20/8 a 20/1/2015 |
| 144.000.070/2014 | 2 | Construção de campo de areia com alambrado no parque ecológico do bosque em São Sebastião | 16/4 a 16/9/2014 |
| 144.000.117/2014 | 4 | Reforma de alambrado de campo de grama sintética na rua da gameleira bairro centro em São Sebastião | 26/5 a 25/7/2014 |
| 307.000.162/2014 | 7 | Implantação de 28 unidades de paraciclos em São Sebastião | 26/5 a 25/7/2014 |
| 144.000.064/2014 | 10 | Implantação de alambrado na horta comunitária na quadra 12 do morro azul em São Sebastião | 17/6 a 16/11/2014 |
| 144.000.077/2014 | 11 | Construção de cobertura de peccs, na quadra 102 Bairro Residencial Oeste e quadra 2 bairro São Bartolomeu | 17/6 a 16/11/2014 |
| 144.000.160/2014 | 22 | Construção de Implantação de Área de Lazer Infantil, na quadra 206 Bairro Residencial Oeste e rua 13 ao lado da Igreja Evangélica em São Sebastião | 21/8/2014 a 20/1/2015 |
| 144.000.074/2014 | 26 | Execução de obras reforma de parquinhos na rua 35 Vila Nova, Rua 06 Bela Vista, Quadra 39 Conjunto 03 Bairro São José, próximo a Quadra de Esportes Vila do Boa e Quadra 02 Conjunto 07 Bairro São Bartolomeu em São Sebastião | 25/8/2014 a 24/1/2015 |

| | | | |
|------------------|----|---|------------------------|
| 144.000.174/2014 | 33 | Implantação de duas Academias da terceira idade uma no Bairro Itaipu 20, frente a chácara 36 e outra na Quadra 202, conjunto 22, no Bairro Residencial Oeste em São Sebastião | 9/9/2014 a 8/2/2015 |
| 144.000.148/2014 | 39 | Construção de Espaço de Múltiplas Funções na Rua 26, no Bairro Tradicional em São Sebastião | 16/9/2014 a 15/2/2015 |
| 144.000.157/2014 | 40 | Construção de espaço e veredas na Quadra 201 Conjunto 01 Bairro Residencial Oeste | 21/11/2014 a 20/3/2015 |
| 144.000.116/2014 | 3 | Ampliação de estacionamento com recuperação de área pública bairro centro em São Sebastião | 24/4 a 23/9/2014 |
| 144.000.097/2014 | 12 | Construção de pista de cooper na avenida bom sucesso em São Sebastião | 17/7 a 16/12/2014 |
| 144.000.150/2014 | 14 | Pavimentação asfáltica na quadra 201, conjunto 11 Bairro Residencial Oeste em São Sebastião | 17/7 a 16/12/2014 |
| 144.000.159/2014 | 17 | Construção de estacionamento público na quadra 101 conjunto 04 bairro Residencial Oeste, em São Sebastião | 11/8 a 10/1/2015 |
| 144.000.151/2014 | 19 | Obras para construção de praça pública da quadra 01 e 02 do Bairro São Francisco e construção de estacionamento público na parte externa do parque ambiental do bosque, sentindo Bairro Vila Nova / Bela Vista em São Sebastião | 11/8 a 10/1/2015 |
| 144.000.066/2014 | 21 | Construção de estacionamento na rua do comércio, Bairro Centro em São Sebastião | 22/8/2014 a 22/1/2015 |
| 144.000.067/2014 | 24 | Construção de Calçadas em Vários Locais em São Sebastião | 22/8/2014 a 22/1/2015 |
| 144.000.176/2014 | 25 | Instalação de meios fios em diversos locais em São Sebastião | 22/8/2014 a 22/1/2015 |
| 144.000.063/2014 | 27 | Substituição de meio fios em diversos Locais em São Sebastião | 25/8/2014 a 24/1/2015 |
| 144.000.149/2014 | 30 | Ampliação de Estacionamento desta Região Administrativa em São Sebastião | 29/8 a 27/11/2014 |
| 144.000.375/2014 | 31 | Reforma de calçadas próximo ao terminal rodoviário do bairro Bela Vista em São Sebastião | 1/9 a 1/2/2015 |
| 144.000.132/2014 | 34 | Reforma de Pista de Caminhada (Cooper) nas margens da DF 473 em São Sebastião | 9/9/2014 a 8/2/2015 |
| 144.000.076/2014 | 36 | Construção de pátio externo de manobra de viaturas de atendimento de urgência e emergência na Região Administrativa em São Sebastião | 15/9 a 15/12/2014 |

31. Chama a atenção, ainda, a repetição das sociedades empresárias contratadas, conforme se extrai das informações da seguinte tabela:

| Processo | Convite | Credor (CNPJ) | Período de realização | Valor (R\$) |
|------------------|---------|--------------------|------------------------|------------------|
| 144.000.070/2014 | 2 | 02.223.504/0001-04 | 16/4 a 16/9/2014 | 147.411,56 |
| 144.000.064/2014 | 10 | 02.223.504/0001-04 | 17/6 a 16/11/2014 | 147.580,21 |
| 144.000.375/2014 | 31 | 02.223.504/0001-04 | 1/9/2014 a 1/2/2015 | 144.999,26 |
| 144.000.376/2014 | 37 | 02.223.504/0001/04 | 27/8/2014 a 26/1/2015 | 147.703,80 |
| 144.000.117/2014 | 4 | 14.724.936/0001-70 | 16/4 a 15/9/2014 | 146.872,07 |
| 307.000.162/2014 | 7 | 14.724.936/0001-70 | 26/5 a 25/7/2014 | 146.708,71 |
| 144.000.174/2014 | 33 | 13.272.280/0001-39 | 9/9/2014 a 8/2/2015 | 147.096,54 |
| 144.000.132/2014 | 34 | 13.272.280/0001-39 | 9/9/2014 a 8/2/2015 | 146.716,44 |
| 144.000.068/2014 | 8 | 13.508.115/0001-33 | 17/6 a 16/11/2014 | 147.488,29 |
| 144.000.077/2014 | 11 | 13.508.115/0001-33 | 17/6 a 16/11/2014 | 147.205,58 |
| 144.000.155/2014 | 32 | 13.508.115/0001-33 | 28/8/2014 a 27/1/2015 | 145.147,06 |
| 144.000.116/2014 | 3 | 37.991.338/0001-62 | 24/4 a 23/9/2014 | 147.136,06 |
| 144.000.063/2014 | 27 | 37.991.338/0001-62 | 25/8/2014 a 24/1/2015 | 147.602,90 |
| 144.000.097/2014 | 12 | 18.105.030/0001-28 | 17/7 a 16/12/2014 | 147.651,82 |
| 144.000.149/2014 | 30 | 18.105.030/0001-28 | 29/8 a 27/11/2014 | 145.438,57 |
| 144.000.069/2014 | 9 | 17.622.433/0001-81 | 17/6 a 17/11/2014 | 147.609,54 |
| 144.000.150/2014 | 14 | 17.622.433/0001-81 | 17/7 a 16/12/2014 | 147.997,78 |
| 144.000.066/2014 | 21 | 17.784.238/0001-58 | 22/8/2014 a 22/1/2015 | 146.854,38 |
| 144.000.095/2014 | 38 | 17.784.380/0001-58 | 11/9/2014 a 10/2/2015 | 146.746,32 |
| 144.000.160/2014 | 22 | 17.780.748/0001-57 | 21/8/2014 a 20/1/2015 | 146.154,27 |
| 144.000.148/2014 | 39 | 17.780.748/0001-57 | 16/9/2014 a 15/2/2015 | 145.727,78 |
| 144.000.067/2014 | 24 | 13.517.531/0001-06 | 22/8/2014 a 22/1/2015 | 146.813,23 |
| 144.000.157/2014 | 40 | 13.517.531/0001-06 | 21/11/2014 a 20/3/2015 | 145.037,38 |
| 144.000.072/2014 | 1 | 70.597.265/0001-02 | 22/4 a 21/9/2014 | 147.885,98 |
| 144.000.151/2014 | 19 | 03.558.967/0001-81 | 11/8 a 10/1/2015 | 143.793,19 |
| 144.000.159/2014 | 17 | 00.735.571/0001-74 | 11/8 a 10/1/2015 | 144.041,10 |
| 144.000.263/2014 | 28 | 00.836.494/0001-49 | 20/8 a 20/1/2015 | 146.062,28 |
| 144.000.074/2014 | 26 | 17.999.736/0001-18 | 25/8/2014 a 24/1/2015 | 147.119,88 |
| 144.000.065/2014 | 23 | 17.851.448/0001-11 | 22/8/2014 a 22/1/2015 | 146.162,51 |
| 144.000.176/2014 | 25 | 03.819.129/0001-14 | 22/8/2014 a 22/1/2015 | 145.337,12 |
| 144.000.141/2014 | 35 | 16.525.480/0001-17 | 10/9/2014 a 9/2/2015 | 147.140,66 |
| 144.000.076/2014 | 36 | 10.760.610/0001-47 | 15/9 a 15/12/2014 | 147.966,79 |
| | | | | R\$ 4.691.209,06 |

32. Imperioso noticiar que, conforme dados do SIGGO e do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, existem elementos que indicam a atuação conjunta da Casa Fixa Construtora Ltda., TMX Construtora e Incorporadora Ltda., Heraldo Pereira EIRELI - ME, H.P.E Indústria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda. - ME e Alexandre Henrique Silva Pereira - EIRELI - ME. Essas contratadas foram signatárias de 12 dos 32 ajustes identificados, achado que, aos olhos do MPC/DF, constitui fato robusto quanto à ausência de ampla competitividade nos certames.

33. Nessa perspectiva, destaco que o detalhamento de credores no SIGGO (PSIAT190 - Lista Credores) indica a utilização da mesma conta bancária (Banco 070 - Agência 00058 - Conta 027570-1) pelas sociedades empresárias Casa Fixa Construtora Ltda. e TMX Construtora e Incorporadora Ltda. Compartilhamento também verificado em relação à conta 041738-0, agência 00106, do Banco de Brasília, relacionadas aos credores Casa Fixa Construtora Ltda. e H.P.E Industria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda. - ME.

34. Semelhança de igual importância foi percebida na análise do quadro societário das sociedades, pois o Sr. Raimundo Brito Soares dos Santos foi sócio da H.P.E Industria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda. até 18/5/2015 e sócio administrador da TMX Construtora e Incorporadora Ltda. Portanto, era integrante dos quadros sociais das aludidas pessoas jurídica no exercício de assinatura e execução dos contratos.

35. Outrossim, o Sr. Alexandre Henrique Silva Pereira é o responsável por administração de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e compôs o quadro social da sociedade empresária TMX Construtora e Incorporadora Ltda. Do mesmo modo, o Sr. Heraldo Pereira é responsável por empresa individual e foi integrante da sociedade empresária H.P.E Industria de Concreto, Construções e Incorporações Ltda.

36. Vale acrescentar, a título ilustrativo, que das 10 contratadas repetidas ao longo do exercício, nenhuma delas estava situada em São Sebastião, consoante pesquisa na rede SERPRO, o que invalida a tese de fomento às sociedades empresárias da localidade.

37. Análise assemelhada pode ser feita no tocante à Representação nº 8/2015-ML, que envolveu os convites com execução no exercício de 2014 na RA do Paranoá.

38. A propósito, a seguinte tabela que abriga os convites, os credores, o período de realização das obras/serviços de engenharia e os valores contratados:

| Processo | Convite | Credor (CNPJ) | Período de realização | Valor (R\$) |
|------------------|---------|--------------------|-------------------------|------------------|
| 140.000.502/2013 | 8/2013 | 12.153.249/0001-16 | 28/2/2014 a 28/4/2014 | 145.028,80 |
| 140.000.159/2014 | 7/2014 | 12.153.249/0001-16 | 11/7/2014 a 9/10/2014 | 143.561,70 |
| 140.000.343/2013 | 11/2013 | 72.582.117/0001-31 | 30/7/2014 a 28/10/2014 | 142.514,28 |
| 140.000.270/2014 | 11/2014 | 72.582.117/0001-31 | 1º/12/2014 a 2/2/2015 | 143.819,70 |
| 140.000.056/2014 | 3/2014 | 18.695.016/0001-21 | 23/7/2014 a 20/11/2014 | 144.300,80 |
| 140.000.162/2014 | 8/2014 | 18.695.016/0001-21 | 12/7/2014 a 12/10/2014 | 144.240,07 |
| 140.000.028/2014 | 4/2014 | 08.512.941/0001-16 | 13/6/2014 a 11/9/2014 | 146.831,90 |
| 140.000.204/2014 | 15/2014 | 08.512.941/0001-16 | 1º/8/2014 a 29/11/2014 | 139.610,92 |
| 140.000.027/2014 | 1/2014 | 16.906.915/0001-09 | 16/7/2014 a 14/10/2014 | 146.057,35 |
| 140.000.055/2014 | 2/2014 | 12.440.565/0001-79 | 21/7/2014 a 21/10/2014 | 142.129,31 |
| 140.000.050/2014 | 5/2014 | 07.599.747/0001-57 | 31/7/2014 a 29/10/2014 | 142.582,76 |
| 140.000.273/2014 | 9/2014 | 08.366.420/0001-06 | 1º/12/2014 a 2/2/2015 | 147.816,67 |
| 140.000.277/2014 | 14/2014 | 04.518.035/0001-78 | 18/11/2014 a 11/02/2015 | 144.596,43 |
| TOTAL | | | | R\$ 1.873.090,69 |

39. Tais convites tiveram os seguintes objetos:

| Processo nº | Convite | Objeto | Período de realização |
|------------------|---------|---|-------------------------|
| 140.000.502/2013 | 8/2013 | Construção de quadra poliesportiva na Área Rural do Buriti Vermelho | 28/2/2014 a 28/4/2014 |
| 140.000.343/2013 | 11/2013 | Construção e reforma da praça da Quadra 26 do Paranoá | 30/7/2014 a 28/10/2014 |
| 140.000.027/2014 | 1/2014 | Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de cobertura para pontos de encontro comunitários - PEC no Núcleo Rural Sobradinho do Melos e PADF - RA VII | 16/7/2014 a 14/10/2014 |
| 140.000.028/2014 | 4/2014 | Contratação de empresa especializada para execução de obras, para construção de quadra poliesportiva na Área Rural do Itapeti | 13/6/2014 a 11/9/2014 |
| 140.000.162/2014 | 8/2014 | Contratação de empresa especializada em execução de serviço de engenharia para implantação de 3 pontos de encontro comunitários - PEC no Paranoá | 12/7/2014 a 12/10/2014 |
| 140.000.273/2014 | 9/2014 | Reforma de parquinhos infantis nas quadras 6, 10 e 28 do Paranoá | 1º/12/2014 a 2/2/2015 |
| 140.000.270/2014 | 11/2014 | Reforma de quadras esportivas no Núcleo Rural Caruru, Cápão Seco e Quadra 28 - Paranoá | 1º/12/2014 a 2/2/2015 |
| 140.000.277/2014 | 14/2014 | Serviço de implantação de base de concreto armado, com chumbadores, para instalação de 4 PECs em diversas localidades do Paranoá | 18/11/2014 a 11/02/2015 |
| 140.000.204/2014 | 15/2014 | Implantação de 3 playgrounds com urbanização de calçadas nas quadras 15, 17 e na DF 250 KM 8,5 da RA VII | 1º/8/2014 a 29/11/2014 |
| 140.000.055/2014 | 2/2014 | Reforma de calçadas situadas na RA VII | 21/7/2014 a 21/10/2014 |
| 140.000.056/2014 | 3/2014 | Construção de calçadas nas áreas urbanas e rurais na RA VII | 23/7/2014 a 20/11/2014 |
| 140.000.050/2014 | 5/2014 | Obra de realinhamento e colocação de meio fio nas quadras da Cidade do Paranoá | 31/7/2014 a 29/10/2014 |
| 140.000.159/2014 | 7/2014 | Execução de serviço de engenharia, compreendendo serviço de implantação de baias para contêiner com instalação de contêiner nas áreas urbanas e rurais do Paranoá - DF | 11/7/2014 a 9/10/2014 |

40. Nas contratações em epígrafe, a natureza semelhante dos objetos é robustecida por meio da análise da descrição dos objetos licitados, como exemplo aqueles inerentes aos Convites nºs 8 e 11/2013 e 1, 4, 8, 9, 11, 14 e 15/2014, concernente a construção de quadras, pontos de encontro comunitários - PEC e parques, e também a reforma de quadras e praça no Paranoá.

41. No mesmo sentido, reporta-se a semelhança entre os serviços licitados por meio dos Convites nºs 2, 3, 5 e 7 da RA em destaque, o quais subsidiaram a contratação de sociedade empresária para construção e reforma de calçadas, realinhamento e colocação de meio fio, além de implantação de baias para contêiner no Paranoá.

42. Do mesmo modo que evidenciado na RA de São Sebastião, as contratadas em repetição pela Administração do Paranoá não estavam localizadas na respectiva Região, não servindo de justificativa eventual fomento às sociedades empresárias da localidade.

43. Apesar de as principais irregularidades noticiadas pelo MPC/DF nas Representações formuladas à e. Corte, quais sejam, o fracionamento irregular do objeto da licitação e o possível ajuste e conluio entre os licitantes, o resultado da auditoria foi além e demonstrou haver também diversas irregularidades nos processos de contratação analisados, desde o seu planejamento até sua fiscalização.

44. Como sempre destacado por esta Quarta Procuradoria, o sucesso nas contratações públicas se sustenta em três pilares, dependentes e inter-relacionados, quais sejam: i) planejamento adequado da contratação, ou seja, projeto básico bem elaborado; ii) procedimento de contratação idôneo em que sejam observados todos os princípios legais e constitucionais de regência da matéria; e iii) fiscalização precisa da execução do objeto contratado.

45. In casu, o que a Auditoria de Regularidade sub examine demonstrou foi a inobservância pelas Administrações Regionais dos pilares destacados acima. É notória a falha no planejamento das contratações, mormente no que diz respeito à inadequada composição do orçamento e precificação do objeto a ser licitado. Nesse sentido, transcrevo excertos da equipe de auditoria sobre o tema:

"(...)

232. A aferição dos quantitativos orçamentários dependem dos estudos e projetos realizados para planejar a execução da obra. No entanto, em todos os processos analisados⁷³ não houve demonstração da memória de cálculo para confronto do quantitativo dos itens, impossibilitando uma crítica efetiva sobre o orçamento estimativo.

233. É o caso, por exemplo, das quantidades de Transporte e Momento Extraordinário. Não existe a informação sobre a distância das jazidas para efetuar o cálculo, bem como do estudo realizado de verificação do volume do solo para averiguar se o quantitativo está compatível.

234. As quantidades são incluídas na planilha orçamentária sem quaisquer justificativas de cálculo, impedindo uma fiscalização efetiva de alguns itens que não podem ser verificados após a conclusão das obras (serviços de terraplanagem, por exemplo).

"(...)

238. Assim, verifica-se a informação da fonte de pesquisa utilizada para os preços do orçamento, no entanto, não é possível apurar de que mês e ano os preços foram retirados, visto que essas tabelas são dinâmicas (a tabela SINAPI é atualizada mensalmente, por exemplo).

239. Essa falha, além de impedir uma fiscalização mais eficiente, dificulta também a realização de uma análise comparativa entre os preços praticados pela Administração Pública.

"(...)

241. Verificou-se incompatibilidade (referência incorreta) entre a base de preços utilizada nas planilhas orçamentárias e o período de contratação. Assim, os processos eram licitados com preços de referência antigos, desconsiderando assim atualizações do mercado.

"(...)

247. Os serviços profissionais de engenheiros alocados na execução das obras variam conforme a experiência do profissional: engenheiro Sênior, Pleno ou Júnior⁷⁶.

"(...)

249. Para todas as obras analisadas, entende-se que a execução é de mínima complexidade (execução de estacionamentos, parquinhos, academias para idosos ao ar livre, execução de meios-fios, desobstrução de bocas de lobo, etc) e que não há motivação técnica para a cotação de um Engenheiro Sênior ou Pleno.

250. Apesar disso, muitos orçamentos cotaram serviços de profissionais mais experientes, ocasionando um aumento de custos indevidos. Há, inclusive, o caso de cotação de itens em duplicidade: Engenheiros⁷⁸ de 'obra' e de 'campo' para a execução de cercas em volta da biblioteca do Núcleo Bandeirante. Obviamente, Engenheiro de Obra e campo exercem a mesma função, qual seja, acompanhar a execução dos serviços in loco.

"(...)

259. Nos autos do processo não são acostadas as propostas de pesquisas de preços realizadas, ou sequer alguma informação sobre a fonte utilizada para a cotação (empresas, contratações públicas ou internet).

"(...)

262. A ausência de pesquisa de preços evidencia mais uma falha na elaboração dos orçamentos, além de representar uma fragilidade no alcance de uma proposta vantajosa para a Administração.

"(...)

265. Observou-se que, em desacordo com as referidas Decisões, o BDI para a instalação de equipamentos foi idêntico ao da execução da obra, o que onerou os serviços indevidamente e representou uma situação de sobrepreço do orçamento.

266. Outro detalhe foi a variação do valor do BDI praticado pelas Administrações Regionais que oscilou entre 18 e 30% aproximadamente⁸⁶. Além disto, em processos do Riacho Fundo II, o BDI estava incluso na proposta orçamentária, ou seja, para se conhecer o valor do item orçamentário e comparar com alguma tabela de referência (SINAPI, por exemplo), configura-se um procedimento demorado, pois é preciso retirar o valor do BDI para cada item.

267. Portanto, todas as falhas apontadas na elaboração dos orçamentos como itens em duplicidade, falta de clareza na base de preços utilizada, super estimativa nos quantitativos de preços, assinalam uma possibilidade forte de que os valores contratados estejam superestimados, pois, independente do objeto, é feita uma avaliação de custos que tende ao valor máximo da modalidade Convite. (...)" (Grifos acrescidos).

46. É inegável que um projeto básico que contenha precisão na definição de seu objeto e nas especificidades técnicas que envolvam a contratação permitirá uma orçamentação e uma estimativa de preço condizente com a realidade de mercado. O planejamento adequado, associado a uma licitação que observe, além dos consagrados princípios licitatórios, a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, redundará em uma contratação sem arestas, imprecisões ou obscuridades.

47. Por esse motivo, há, inquestionavelmente, a necessidade de que no Projeto Básico estejam especificados todos os elementos necessários à caracterização do objeto da contratação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que demonstrem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo do objeto e a definição dos métodos e do prazo de execução. Ausentes esses requisitos, a contratação tenderá à irregularidade.

48. Como dito alhures, um projeto básico deficiente e incompleto, ou com indicações imprecisas, enseja variações na orçamentação dos custos previstos para o objeto e possibilita distorções nas propostas de preços apresentadas pelas licitantes com a consequente não obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. Além disso, possibilita a execução irregular dos serviços que podem desvirtuar o objeto contratado e onerar desnecessariamente o Poder Público, como nos casos auditados.

49. Nesse contexto, cito a sedimentada jurisprudência do c. TCU, que permanece hígida atualmente:

"8.2.10. faça constar, nos processos de licitação de obras e serviços, projeto básico e orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme prescrito no art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, atentando para que o projeto básico atenda às disposições do inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93;" (Decisão nº 955/2002, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler).

50. A legislação de regência da matéria determina que, na fase interna do procedimento de contratação, ainda no seu planejamento, o gestor faça o orçamento e a avaliação do custo do objeto, fundamentado em pesquisa no mercado decorrente de preços obtidos em contratações similares, valores oficiais de referência e pesquisa junto a fornecedores. É essa a inteligência que se alcança dos arts. 6º, IX, f e 7º, § 2º, I e II, da Lei nº 8.666/1993.

51. A existência de projeto básico, chancelado pela área técnica, aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados, bem como de orçamento detalhado em planilhas, em modalidade de licitação correta, é formalidade essencial para a legalidade do ato e do contrato dele decorrente. A inexistência de qualquer um desses requisitos, como observado na Auditoria em exame, per se, macula a integridade dos procedimentos licitatórios e a execução dos serviços. A propósito, o entendimento doutrinário:

"A exigência da elaboração de projeto básico não se traduz em formalidade destituída de sentido nem se pode reputá-la como satisfeita mediante documentos desprovidos de maiores informações. O projeto básico deverá conter as informações fundamentais que demonstram a viabilidade do empreendimento examinado."

52. Ademais disso, deve-se ter claro que há a necessidade de se comprovar que o preço médio auferido é, de fato, aquele praticado pelo mercado. No caso de obras e serviços de engenharia, há a necessidade de se observar as tabelas oficiais de referência atualizadas, tais como SINAPI, SICRO etc.

53. Nos procedimentos das contratações analisadas, os referenciais de preço, quando utilizados, não foram feitos de maneira correta. Além disso, a ausência de objetos bem detalhados culminou em valores de mercado desarrazoados.

54. Conforme apontado pelo Corpo Instrutivo, além das tabelas oficiais de referência utilizadas de maneira incorreta, as pesquisas de preços que nortearam os valores das contratações analisadas, quando ocorreram, também foram inapropriadas e não demonstraram valores passíveis de confirmar a razoabilidade dos preços cobrados para as obras e serviços contratados.

55. Assim, a auditoria realizada, além de comprovar a existência de diversos processos licitatórios fracionados irregularmente, demonstrou que os procedimentos de contratação foram instruídos sem a devida preocupação e zelo com seu planejamento, orçamentação, execução e fiscalização.

56. As obras analisadas pelo Corpo Instrutivo, além de todos os problemas relacionados ao procedimento licitatório, se mostraram, em diversos casos, parcialmente executadas ou com a qualidade de execução aquém do esperado. Malgrado esses aspectos também estejam atrelados aos problemas de planejamento e de realização irregular do procedimento licitatório, a fiscalização omissa da contratação em algumas situações também permitiu que a execução contratual divergisse do objeto contratado.

57. Vale lembrar que a atividade de fiscalização de contrato surge como a garantia de que o que foi contratado pela Administração será, de fato, realizado, resguardando o processo de contratação de vícios ou ilegalidades. Qualquer falha nesse mister, isto é, na fiscalização/execução do contrato, poderá comprometer o cumprimento da finalidade pública a que a Administração está vinculada.

58. Vale consignar, também, que o regime jurídico aplicável às contratações públicas confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a realização dos objetos pactuados, consoante o art. 58, III, da Lei nº 8.666/1993, também conhecida como cláusula exorbitante. Friso que esse direito não é uma faculdade conferida à Administração, mas sim um dever, conforme entendimento doutrinário há muito sedimentado.

59. Sobre o tema, cito novamente o escólio de Marçal Justen Filho, para quem "O regime de Direito Administrativo atribui à Administração o poder-dever de fiscalizar a execução do contrato (art. 58, III)". Daí a Lei nº 8.666/1993 exigir a designação formal de um fiscal de contrato para o acompanhamento de sua execução, conforme redação do seu art. 67, in verbis:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assistilo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes." (Grifos acrescidos).

60. Ora, se a fiscalização for realizada de forma eficiente pelo executor do contrato, não haverá pagamentos por serviços não executados ou executados em desconformidade com o licitado, conforme observado na análise da equipe de auditoria:

"(...)

282. Após uma seleção por amostragem, realizaram-se visitas a algumas obras, onde evidenciou-se a situação de que nem todos os serviços previstos foram executados, porém, foram pagos em sua totalidade.

283. A título de exemplo, cita-se a constatação observada na obra contratada por meio do Processo nº 136.000.239/2013, realizada no Núcleo Bandeirante. Dentre outros serviços, estava previsto o plantio de palmeiras ao redor do parque infantil e campo de futebol. Contudo, a visita in loco efetivada pela equipe de auditoria, não identificou o plantio, tampouco há registro no Diário de Obras de que este serviço tenha sido prestado.

284. Em outra contratação, constante do Processo nº 145.000.374/2015, realizada no Recanto das Emas, com o objetivo de revitalização de quadras esportivas na Quadra 510/511, previa-se a instalação de refletores, com toda a fiação e equipamentos necessários. No entanto, apesar da existência dos refletores, os itens necessários para sua ligação não foram instalados, ou estão incompletos. Assim, conforme informação dos próprios moradores, os refletores nunca foram ligados.

"(...)

288. Outro fator que chamou a atenção nas visitas realizadas foi a má qualidade das obras. Além de ser uma evidência de que estruturas básicas e prévias não foram executadas, a questão demonstra o descaso e falta de diligência no gasto público pelas Administrações Regionais. Toma-se, por exemplo, o caso da urbanização em frente a QR 122 na Santa Maria. Além de ter sido um processo fracionado, as calçadas foram executadas sem o menor zelo, fora das especificações contratadas, ocasionando um dispêndio indevido, pois o objetivo da contratação não foi alcançado.

"(...)

290. A incompatibilidade entre o serviço contratado e o executado, demonstrado pelo pagamento total sem a correspondente execução pactuada, evidencia, no mínimo, uma fiscalização precária por parte dos responsáveis das obras.

291. Com o que foi apurado nas visitas, verifica-se que os termos de recebimento definitivos foram emitidos ilegalmente, tendo em vista as inúmeras falhas apontadas que deveriam inviabilizar este documento, bem como impedir o pagamento de parcelas não executadas ou com especificações divergentes do estipulado.

"(...)

294. Ademais, as falhas na fiscalização e a falta de um procedimento mínimo de aferição do executado traz a necessidade de ampliar essa análise para as últimas obras realizadas nas RA's, verificando a ocorrência dessas irregularidades nos demais locais não visitados. Com a ação, valendo-se de seu poder de autotutela, a Administração poderá retornar aos cofres públicos o que não houve contrapartida do ente privado, bem como exigir o saneamento das falhas encontradas.

295. A execução deve ser acompanhada e atestada pelo fiscal da obra, em conformidade com o Projeto Básico. O Diário de Obras deve registrar as informações importantes acerca do dia a dia da obra e, embora não exista um modelo específico, é comum fazer constar a mão de obra e equipamentos utilizados, serviços paralisados, condições imprevistas, eventuais impedimentos, comentários do contratante, assinatura do fiscal, etc.

"(...)

300. Salta aos olhos a fragilidade da fiscalização. O registro detalhado por parte do fiscal, inclusive fotográfico, dia a dia, de todas as parcelas executadas da obra (item a item) promove transparência e completude ao processo de contratação, servindo para avaliação posterior e também como forma de controle social por parte da população em geral.

301. Todavia, não é o que se apresenta nos processos em exame. Registros básicos foram negligenciados, não permitindo aos órgãos de fiscalização, posteriormente, verificar com a exatidão necessária, a realização das diversas etapas das obras realizadas. (...)" (Grifos acrescidos).

61. Nesse diapasão, o Parquet ressalta que a obrigação de fiscalizar e anotar a ocorrências relacionadas em registro próprio com o fito de evitar ocorrências que possam causar danos ao Erário, está sedimentada na jurisprudência desta c. Corte de Contas e do e. TCU (e.g. r. Decisão nº 5.707/2006-TCDF e v. Acórdão nº 265/2010- Plenário - TCU).

62. Ainda, destaco que o pagamento por serviços não realizados ou realizados em desconformidade com o Projeto Básico representa descumprimento à legislação, além de macular, não só a execução da contratação, mas a gênese do processo licitatório, na medida que desvirtuam as condições inicialmente estipuladas pela Administração.

63. Diante de todos apontamentos realizados pela Auditoria, é notório que as irregularidades apontadas nas licitações de obras públicas realizadas por meio da modalidade de licitação Convite nas Administrações Regionais são sistêmicas e perpassam transversalmente todo o modelo de gestão das contratações nas RAs.

64. Isso fica claro quando se analisam as considerações trazidas pelo auditados durante o processo de auditoria que em pouco ou quase nada justificam as condutas adotadas nos procedimentos licitatório realizados de forma irregular nas Administrações Regionais. A maior parte das alegações foi meramente perfunctória e tangencial às constatações levantadas pela equipe de auditores do c. TCDF, não elidindo as irregularidades constatadas.

65. Por esse motivo, o MPC/DF comunga com as conclusões contidas no Relatório Final de Auditoria de Regularidade (e-DOC 66F5E6E0) do Corpo Instrutivo, pois, além das medidas propositivas de responsabilização e reparação do Erário, congregam em si determinações ao GDF que visam aperfeiçoar o modelo de governança das contratações públicas, mormente no que diz respeito à definição de conceitos, à melhoria do planejamento, da execução e da fiscalização, assim como estabelecem critérios de padronização, transparência e sistematização das informações.

66. In fact, as sugestões elaboradas pela equipe de auditoria, se anuídas pela e. Corte de Contas, levarão a cabo a apuração de responsabilidade e reparação do Erário nos casos destacados e reiteradamente reportados por este Órgão Ministerial, e criarão um novo paradigma a ser seguido pelas Jurisdicionadas, obstando, em grande medida, a ocorrência de irregularidades nas contratações de obras e serviços dessa natureza.

67. Ademais disso, o MPC/DF considera extremamente pertinente a avaliação e impacto das irregularidades noticiadas na auditoria no exame das contas anuais da Administrações Regionais.

68. Sem embargo, apesar de convergir com as conclusões emanadas do Corpo Técnico, entendo que, nesta oportunidade, o c. Plenário poderá autorizar a realização de audiência em razão das falhas e das irregularidades identificadas nos Processos analisados pela Terceira Divisão de Auditoria. Explico.

69. As falhas apuradas nestes autos são graves, denotando não apenas violação ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, mas também aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, demandando do e. TCDF a adoção de medidas proporcionais às irregularidades constatadas.

70. Veja-se que houve fracionamento indevido de licitação e conluio entre licitantes (Achados 1 e 2), que constituem, evidentemente, atos contrários à ampla competitividade exigida dos certames públicos, além de afronta ao interesse público e à isonomia. Tais atos, inclusive, em outros Processos, culminaram na aplicação de sanção pelo c. TCDF (e.g. rr. Decisões nºs 4.996/2015, 2.416/2016, 2.417/2016, 2.796/2016) e até no julgamento irregular de contas anuais (r. Decisão nº 1.375/2016).

71. Nesse sentido, entendo pertinente que o c. Plenário autorize a audiência das seguintes autoridades responsáveis pela aprovação do planejamento das licitações, emissão do empenho e pelas contratações:

| RA | Exercício | Responsável | Irregularidade |
|--------------------|-----------|---|--|
| Ceilândia | 2012 | - Aridelson Sebastião de Almeida - Administrador Regional - Djacir Jonas da Silva - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| | 2014 | - Aridelson Sebastião de Almeida - Administrador Regional - Sônia Maria Rodrigues - Chefe de UAG | Conluio de empresas participantes de licitação |
| Cruzeiro | 2014 | - Antônio Sabino Vasconcelos Neto - Administrador Regional - Edna Maria de Oliveira Silva - Chefe da UAG | Fracionamento irregular de licitação |
| Núcleo Bandeirante | 2013 | - Elias Dias Carneiro - Administrador Regional - José de Souza Gojvinho - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação Conluio de empresas participantes de licitação |
| Recanto das Emas | 2013 | - Sebastião Stênio Pinho - Administrador Regional - Marcia Assumpção Laurindo da Silva - Diretora de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| | 2014 | - Leonardo Sampaio Oliveira - Administrador Regional - Marcia Assumpção Laurindo da Silva - Diretora de Administração Geral | |
| | 2015 | - Fábio Viana - Administrador Regional - Marco A. de Oliveira Gonçalves - Diretor de Administração Geral | |
| SCIA | 2013 | - Maria do Socorro Torquato Fagundes - Administradora Regional - Jacqueline Queiroz de Souza - Diretora de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| SIA | 2014 | - José Rubens Cabral Filho - Administrador Regional - Daniela Ferreira da Silva - Diretora de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| Varjão | 2013 | - José Ricardo do Nascimento - Administrador Regional - Francisco Carlos de Sá Freitas - Administrador Regional - Gildo Martins Freire - Diretor de Administração Geral - Antônio Ribeiro de Sales - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| | 2014 | - Francisco Carlos de Sá Freitas - Administrador Regional - Gildo Martins Freire - Diretor de Administração Geral - Antônio Ribeiro de Sales - Diretor de Administração Geral - Silas Henrique de Andrade Neres - Diretor de Administração Geral | |
| Taguatinga | 2013 | - Carlos Alberto Jales - Administrador Regional - Antônio César de Oliveira - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| Vicente Pires | 2014 | - Glênio Jose da Silva - Administrador Regional - Geraldo Magela Alvares da Silva - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |
| Santa Maria | 2013 | - Neviton Pereira Júnior - Administrador Regional - Adilson Marques Ferreira - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |

72. Ademais, poderá o c. Plenário avaliar a possibilidade de chamamento em audiência dos membros das respectivas comissões de licitação, uma vez que, consoante precedentes do c. TCDF (e.g. r. Decisão nº 1.314/2017) e o precedente oriundo do c. STJ mencionado no parágrafo 15 deste Parecer, tais agentes públicos também se mostram responsáveis pelas irregularidades relacionadas à condução do procedimento de contratação.

73. A fim de evitar tumulto processual, em razão do elevado quantitativo de responsáveis e por envolver diversas Regiões Administrativas e exercícios, mostra-se prudente que sejam instaurados autos apartados para exame das audiências, por jurisdicionada e por exercício.

74. Por derradeiro, também em acréscimo às sugestões contidas no Relatório Final de Auditoria, considerando que a r. Decisão nº 3.229/2015, apesar de conhecer as Representações nos 7/2015-ML e 8/2015-ML, não analisou o mérito das exordiais, esta Quarta Procuradoria sugere que o c. Plenário julgue-as procedentes, uma vez que a Auditoria de Regularidade conduzida no âmbito destes autos constatou as irregularidades destacadas nas Representações.

75. Como consequência, mostra-se possível a convocação em audiência dos Administradores Regionais e Diretores de Administração Geral das RAs de São Sebastião e do Paranoá, responsáveis pela aprovação do planejamento das licitações, pela emissão do empenho e pelas contratações em si, que estiveram no exercício dos cargos durante o exercício de 2014:

| RA | Exercício | Responsável | Irregularidade |
|---------------|-----------|--|--|
| São Sebastião | 2014 | - Francisco Carlos de Sá Freitas - Administrador Regional - Antônio Ribeiro de Sales - Diretor de Administração Geral - Silas Henrique de Andrade Neres - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação Conluio de empresas participantes de licitação |
| Paranoá | 2014 | - Caio Werther Frota Filho - Administrador Regional - José Airton Rodrigues Araújo - Diretor de Administração Geral | Fracionamento irregular de licitação |

76. Do mesmo modo, mantém-se hígida a possibilidade de convocação em audiência dos membros das respectivas comissões de licitação, na forma salientada no parágrafo 72 acima.

77. Ante o exposto, este MPC/DF, com os adendos citados e pequenos ajustes, converge com as conclusões emanadas da percuciente Área Instrutiva no Relatório Final de Auditoria de Regularidade (e-DOC 66F5E6E0) e sugere ao c. Plenário:

I. Tomar conhecimento:

- do Relatório Final de Auditoria;
- dos documentos relacionados nos PTs 1 a 14;
- da Informação nº 16/2017-DIAUD3; e
- do Parecer nº 429/2017-ML.

II. Considere procedentes as Representações nºs 7 e 8/2015-ML;

III. Determinar às Administrações Regionais que utilizem os seguintes critérios para conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da modalidade licitatória e atender à vedação objeto do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 (Achado 1):

- as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória, exceto quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço;
- as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza funcional devem ser consolidadas para definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente;
- o termo "mesmo local" do texto da Lei (§5º, art. 23, Lei nº 8.666/1993), refere-se à jurisdição do órgão contratante;
- sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza funcional, há que se utilizar a modalidade apropriada de licitação pública em função do valor global dessas contratações planejadas para o exercício;
- o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória, mas sim a ocorrência no mesmo exercício financeiro, considerada a data de abertura do certame;
- o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa;
- a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada isoladamente quando não puder ser conjugada à outra na mesma época.

IV. Determinar às Administrações Regionais que nos processos de contratações de obras públicas/serviços de engenharia:

a. façam constar:

- a memória de cálculo detalhada dos orçamentos de obras públicas/serviços de engenharia (Achado 3);
- a Planilha de Orçamento a data da Tabela de Referência utilizada na pesquisa de preços, bem como juntar aos autos documentação comprobatória da pesquisa de mercado realizada (Achado 3);
- apliquem BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos dos relativos a serviços e insumos da obra;
- doravante:
 - adotem as tabelas SINAPI, SICRO, ou de outro sistema de referência de preços como fonte de cotação de preços para elaboração de orçamentos de obras públicas/serviços de engenharia, buscando refletir a realidade do mercado local;
 - abstendam-se de utilizar o Sistema de Preços e Serviços - SIPS (Novacap), nos termos do item VII.b da r. Decisão nº 932/2015.
- orientem os fiscais e executores de contratos de obras que:
 - realizem o registro no Diário de Obras da execução de cada item do orçamento, especificando a parcela real executada, dia a dia, e fazendo sempre constar a assinatura do fiscal (Achado 4);
 - adotem o registro fotográfico como ferramenta obrigatória para comprovação e controle da fiel execução de todas as etapas da obra (Achado 4).

V. Determinar às Administrações Regionais do Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Santa Maria, Paranoá, Recanto das Emas, São Sebastião e SCIA que constituam Grupo de Trabalho com a finalidade de localizar os processos relacionados na Tabela 33 do Relatório Final de Auditoria, dando conhecimento dos resultados ao c. TCDF no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 1).

VI. Determinar às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Santa Maria, indicadas na Tabela 58 do Relatório Final de Auditoria, que:

a. anulem, com fundamento na Súmula 473 do c. STF e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, os termos de recebimentos definitivos das obras, de acordo com informações do PT 10, tendo em vista os vícios relatados na sua execução, convocando as empresas contratadas para sanar as irregularidades apontadas, de forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não estejam de acordo com o Projeto Básico, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/1993, bem como acionem a garantia prevista no art. 618 do Código Civil, ou, em caso de insucesso, adotem as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário (Achado 4);

b. no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborem e encaminhem ao c. TCDF Plano de Ação para implementação da determinação constante do item VI.a, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria;

VII. Determinar às Administrações Regionais do Recanto das Emas, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Vicente Pires, Guará, Riacho Fundo I e II, Varjão, Taguatinga, Ceilândia, SCIA, Paranoá, Santa Maria e SIA, indicadas na Tabela 3 do Relatório Final de Auditoria, que (Achado 4):

a. promovam o reexame dos termos de recebimento definitivos das obras relacionadas no PT 02 - Relação de processos, a fim de que sejam verificadas possíveis falhas de execução ou má qualidade das obras que ensejem anulação do termo de recebimento definitivo, realizando os mesmos procedimentos citados no item VI.a, ou ainda, a responsabilização e busca do ressarcimento ao erário caso necessário;

b. no prazo de 60 dias, elaborem e encaminhem ao c. TCDF Plano de Ação para implementação da determinação constante do item VII.a, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria;

VIII. Determinar às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, SIA, Vicente Pires e Varjão, no que diz respeito à superfaturamento por sobrepreço (de acordo com informações do PT 15 - Orçamentos com Prejuízo - e-doc 8EEEA954), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensáveis os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º da Resolução nº 102/1998 do c. TCDF, dando conhecimento ao e. Plenário das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 3);

IX. Determinar às Administrações Regionais de Santa Maria, Ceilândia, Riacho Fundo I, Vicente Pires e Varjão, relacionadas nas Tabelas 59, 60, 61, 62 e 63 do Relatório Final de Auditoria, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, sendo indispensáveis os elementos listados nos incisos XII e XIII do art. 3º da Resolução nº 102/1998 do c. TCDF, dando conhecimento ao e. Plenário das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (Achado 4).

X. Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, que adote medidas para que nas licitações no âmbito do executivo distrital, incluindo as realizadas na modalidade Convite, sejam, obrigatoriamente, registradas todas as fases do processo no sistema informatizado de compras e licitações, nos termos do Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF, instituído pelo Decreto nº 37.729/2016 (Achado 2);

XI. Determinar à Secretaria de Estado das Cidades que (Achado 3):

a. adote medidas para que os projetos de contratações de obras comuns pelas Administrações Regionais sejam padronizados, a fim de racionalizar os processos, aprimorar a gestão da execução das obras e evitar as irregularidades evidenciadas na presente fiscalização;

b. no prazo de 60 dias, elabore e encaminhe ao Tribunal Plano de Ação para implementação da determinação constante do item XI.a, contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria.

XII. Determinar à Secretaria das Cidades e às Administrações Regionais que, nos termos do inciso V do art. 3º da IN 2/2015-CGDF, publiquem os avisos de licitação em seus respectivos sites, especialmente os realizados na modalidade Convite, com o intuito de dar maior transparência e publicidade aos certames (Achado 2).

XIII. Autorizar:

a. a audiência dos responsáveis

i. elencados no parágrafo 71 do Parecer nº 429/2017-ML, em razão das irregularidades graves por eles praticadas relacionadas aos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção especificada no art. 57, II, da LC nº 1/1994;

ii. mencionados no parágrafo 75 do Parecer nº 429/2017-ML, em virtude das falhas graves identificadas nas Representações nºs 7 e 8/2015-ML, dada a possibilidade de aplicação da sanção discriminada no art. 57, II, da LC nº 1/1994

b. o envio de cópia do presente Relatório de Auditoria e do PT 06 à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - DECAP, de forma a subsidiar o inquérito policial em andamento, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT para as devidas providências (Achado 2).

c. a conversão das irregularidades apontadas na Tabela 64 do Relatório Final de Auditoria, referente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), em Tomada de Contas Especial a ser tratada em processo apartado, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis nominados na Tabela 65, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem o débito ali apontado (Achado 4).

XIV. Encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Contas do c. TCDF para avaliar o impacto das irregularidades apontadas no julgamento das contas anuais das Administrações Regionais elencadas nos Achados 1, 2, 3 e 4.

XV. Dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do Parecer do Parquet de Contas, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada ao Complexo Administrativo do DF, à Polícia Civil do DF, por intermédio da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública - DECAP, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e à Secretaria de Contas do c. TCDF" (grifos originais).

É o relatório.

VOTO

O presente processo trata de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015.

Neste momento, a unidade instrutiva apresenta os resultados finais da aludida fiscalização, nos termos do Relatório Final de Auditoria.

Lembro que as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria foram:

Achado 1 - Fracionamento de licitação de obras e de objetos de mesma natureza funcional

Achado 2 - Conluio de empresas participantes dos certames licitatórios

Achado 3 - Falhas no planejamento da contratação e na elaboração dos orçamentos

Achado 4 - Má qualidade e inexecução parcial das obras

Nos termos sintetizados no mencionado relatório, as proposições formuladas em decorrência dos achados de auditoria foram direcionadas às administrações regionais, ao Complexo Administrativo do DF, à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF e à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

Foram propostas, em síntese, a adoção das seguintes medidas pelas administrações regionais: "passar a publicar em seu sítio institucional o edital do convite a ser realizado; fazer constar nos processos de contratação de obras a memória de cálculo dos orçamentos, bem como a data de referência da tabela utilizada para cotação de preços; aplicar BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos; adotar, como fonte de cotação de preços, as tabelas SINAPI e SICRO, ou de outro sistema de referências que reflita o mercado local; discriminar adequadamente as atividades no Diário de Obras na fiscalização, adotando o registro fotográfico como ferramenta obrigatória de comprovação e controle; anular os termos de recebimento definitivo das obras com apontamentos de irregularidades, bem como promover o reexame desse termo nas demais obras levantadas".

Ao Complexo Administrativo do DF, propôs-se "a utilização de critérios para conduzir o planejamento das contratações, em especial no tocante às obras e serviços de engenharia, de modo a evitar o fracionamento da modalidade licitatória, observando a vedação objeto do art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/93".

À Seplag/DF, por meio da Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG, sugeriu-se "a adoção de medidas para que nas licitações no âmbito do executivo distrital, incluindo as realizadas na modalidade Convite, sejam, obrigatoriamente, registradas no sistema informatizado de compras e licitações".

Foi também sugerida à Secretaria de Estado das Cidades a "adoção de medidas para que os projetos de contratações de obras comuns pelas Administrações Regionais sejam padronizados, bem como a publicação das licitações em seu sítio institucional".

O MPJTCDF emitiu opinativo convergente com a área instrutiva, com ajustes e acréscimos. O d. Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima pugnou por deliberação pela procedência das Representações n.os 07/2015-ML e 08/2015-ML, que foram conhecidas por intermédio da Decisão nº 3.229/2015, que determinou a realização da corrente auditoria.

Além disso, o nobre representante do Ministério Público propôs a audiência das autoridades responsáveis "pela aprovação do planejamento das licitações, pela emissão do empenho e pelas contratações em si", tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/1994, em razão das irregularidades por eles praticadas, relacionadas aos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria, e identificadas nas Representações n.os 07/2015-ML e 08/2015-ML. A esse respeito, o i. Procurador sugeriu que sejam instaurados autos apartados para exame das audiências, por jurisdicionada e por exercício.

Verifico que a importância da auditoria realizada resta notória ao se constatar os resultados obtidos e os benefícios potenciais das sugestões alvitadas pelos órgãos instrutivo e ministerial no sentido de que as licitações de obras no âmbito das administrações regionais sejam melhor planejadas, com maior transparência e competitividade, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e, ainda, o alcance de obras executadas com qualidade, em prol da sociedade.

Recordo que o procedimento fiscalizatório em epígrafe originou-se de representações formuladas pelo Parquet especial, noticiando a prática de supostas irregularidades em contratações mediante convite no âmbito das Administrações Regionais de São Sebastião e do Paranoá, em ofensa ao disposto no art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/1993.

Neste momento, vale ressaltar que, embora devam ser interpretados conjuntamente, os comandos consignados nos parágrafos 1º e 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 não se confundem.

O § 1º trata do parcelamento como a regra a ser observada quando são feitas várias licitações, ou uma única adjudicando-se por grupos ou lotes, com vistas ao aumento da competitividade, sopesando-se aspectos técnicos e econômicos em cada caso concreto. O § 5º, por sua vez, cuida especificamente da modalidade licitatória a ser adotada em cada uma das parcelas em que o objeto vier a ser dividido, seja em lotes ou em procedimentos licitatórios distintos. Frisa-se que os presentes autos analisam irregularidades no âmbito deste último regramento, que trata do indevido fracionamento da despesa.

Tal fracionamento é artifício utilizado principalmente para evitar modalidade licitatória proceduralmente mais rigorosa, muitas vezes com o intuito de contratar de maneira mais ágil e/ou para facilitar o direcionamento da licitação a determinada sociedade empresária, em prejuízo à competitividade.

Nesse diapasão, cabe lembrar o que dispõe o § 5º, do art. 23, da Lei de Licitações e Contratos:

"É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço" (grifos acrescidos).

Na prática, o que se deve perseguir é que o desejável parcelamento não seja realizado sem observar a modalidade correta de licitação, o que implicaria no procedimento irregular do fracionamento.

Para tanto, mostra-se fundamental interpretar de forma apropriada as expressões "parcelas de uma mesma obra ou serviço", "mesma natureza", "mesmo local" e "conjunta e concomitantemente" contidas no supratranscrito texto legal, o que, a meu ver, exige cuidado extremo e exame de cada caso concreto, sopesando as peculiaridades do objeto e circunstâncias da contratação almejada.

Contudo, observo que as sugestões contidas no item II do parágrafo 332 do Relatório Final de Auditoria possuem natureza de orientação geral sobre o tema, buscando estabelecer entendimentos em tese sobre interpretações dos termos do comando inserto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

Além disso, embora o trabalho de auditoria tenha verificado "projetos, licitações e execução de obras públicas realizadas na modalidade de licitação Convite no âmbito das Administrações Regionais" (g.n.), a proposta da área instrutiva é de que as orientações sejam emanadas para todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal.

Os parágrafos 6º e 8º do relatório de auditoria indicam que muitas obras são comuns às administrações regionais e que "representam obras de infraestrutura urbana de baixa complexidade". A equipe de auditoria cita os tipos mais recorrentes: "praças, parques, estacionamento, calçadas, revitalizações, reformas de bens ou equipamentos públicos, quadras poliesportivas e Pontos de Encontro Comunitários (PEC's)".

Assim, penso ser temerário que os resultados de um trabalho de escopo tão específico possam ser imediatamente aplicados a outros órgãos, que cuidam de obras das mais variadas tipologias e portes, como a CEB, a Caesb, a Novacap e a Sinesp/DF, por exemplo.

Não se pode olvidar que a interpretação do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993 é objeto de recorrentes debates e controvérsias, de modo que, a meu ver, até mesmo para aplicação nas próprias administrações regionais o tema carece de estudo mais aprofundado, o que não significa invalidar o primoroso trabalho dos auditores da Secretaria de Auditoria, visto que as análises empreendidas pelo corpo instrutivo para os casos concretos avaliados afiguram-se robustos e bem fundamentados.

Minha preocupação, frisa-se, é quanto à generalização de interpretações, diante do caráter até mesmo normativo contido na redação do item II do parágrafo 332 do Relatório Final de Auditoria.

Quanto à expressão "mesma natureza", a unidade instrutiva parece privilegiar, nos itens II.b e II.d das sugestões, a interpretação dada no parágrafo 93 do relatório de auditoria, segundo a qual objetos seriam de mesma natureza se possuírem semelhança e identidade na sua função e finalidade, o que seria a denominada "mesma natureza funcional". Usando do exemplo dado na Tabela 7 do relatório de auditoria, pergunto: uma calçada na Quadra 1 da Administração Regional X tem a mesma função e finalidade de uma quadra esportiva na quadra 6 da mesma RA?

Com as vênias de estilo, discordo da equipe de auditoria por entender que uma calçada não tem a mesma função e finalidade que uma quadra de esporte. No entanto, esses objetos certamente estão contidos na área de atuação e especialização de um mesmo ramo de empresas, que seriam potenciais interessadas na realização dos dois itens, indicando serem de "mesma natureza", o que ensinaria a cautela do administrador para observar o ditame do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

Em relação ao termo "mesmo local", a Seaud/TCDF sugere determinação para que seja interpretado como "a jurisdição do órgão contratante". A utilização da palavra "jurisdição" para administrações regionais talvez não seja a mais apropriada, visto que as atribuições de representação governamental, supervisão, fiscalização e execução de programas definidas no Decreto n.º 38.094/2017 não significam dizer que as administrações têm atribuição ampla de dizer o direito sobre os administrados.

Mesmo que superada a questão terminológica, emerge dúvida quanto à necessidade de que o DER/DF, por exemplo, deva considerar, para a definição da modalidade de licitação, os valores de obras ou serviços em trechos da DF-290 (Gama) e da DF-405 (Planaltina), substancialmente distantes e independentes, pelo fato de ambas as localidades estarem sob a "jurisdição" daquela Autarquia. As informações constantes dos autos não me parecem elucidar a questão.

Sobre o termo "conjunta e concomitantemente", o item II.d das propostas do corpo instrutivo prescreve que se deve utilizar a modalidade apropriada em função do valor das contratações planejadas para o exercício. Já o item II.e diz que a definição da modalidade licitatória deveria considerar licitações ocorridas no mesmo exercício financeiro, considerando a data de abertura dos certames.

Sabe-se que as contratações de obras exigem planejamento extenso. Não é raro que uma licitação seja aberta em um ano e a contratação ocorra em outro. Assim, o valor do mesmo objeto seria contabilizado, para definição da modalidade licitatória, para o montante a ser contratado no exercício da licitação e depois também somado para cômputo do valor total previsto no ano da contratação?

Outra questão a ser dirimida é saber se é preciso evitar o fracionamento de despesa em relação à modalidade de licitação para uma obra em janeiro e outra em dezembro do mesmo exercício, enquanto uma obra de dezembro poderia ser contratada a partir de modalidade de licitação que não considere uma outra obra a ocorrer em janeiro do ano seguinte, por exemplo, já que, como visto, as propostas da Seaud/TCDF privilegiam as licitações/contratações em um mesmo exercício.

Feitas essas considerações, é preciso reconhecer que a temática do fracionamento é sensível e merece, por um lado, a atenção do Tribunal para reprimir as irregularidades e orientar os gestores e, por outro, a cautela necessária para o estabelecimento de critérios justos e aderentes ao fim a que se destina o comando insculpido na legislação de regência.

Diante disso, tenho por pertinente que sejam destacadas as sugestões contidas no item II, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, determinando-se à Segecex/TCDF a realização de estudos especiais acerca da matéria pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO/TCDF, de modo a fixar entendimento da Corte sobre a interpretação e aplicação, no âmbito local, do regramento disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993.

Em relação à proposta de item III, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, constato que o Decreto n.º 37.729/2016 institui o Programa Gestão de Compras Governamentais do Distrito Federal - COMPRASDF, que, nos termos do art. 1º do normativo, é "aplicável às aquisições e à contratação de serviços no âmbito do Distrito Federal" (g.n.). Portanto, não vislumbro amparo legal para a determinação sugerida, de que, obrigatoriamente, todas as contratações, inclusive as atinentes a obras, tenham registro no COMPRASDF.

Em todo caso, tenho que a valorosa preocupação da unidade instrutiva, que, em razão do próprio objeto da auditoria, deve estar relacionada às obras, restará de alguma forma abarcada com a diligência proposta no item VI das sugestões, relativa à salutar divulgação dos avisos de licitação nas páginas eletrônicas das administrações regionais e da Secretaria das Cidades, especialmente os relativos à licitação na modalidade convite, sem prejuízo de que se determine também a adoção de todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei n.º 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal, observando o que dispõe a Instrução Normativa n.º 02/2015-CGDF:

"Art. 3º A transparência ativa é o dever de promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse geral ou coletivo, produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores - Internet.

(...)

V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, com os respectivos editais, anexos e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

(...)

Art. 13 - No campo das licitações, previsto no Art. 7º, VI, desta Instrução Normativa, devem ser divulgadas as seguintes informações consolidadas:

I - modalidade e número da licitação;

II - número do processo;

III - tipo de licitação;

IV - objeto;

V - descrição e número de itens;

VI - quantidade e valor de cada item;

VII - valor total;

VIII - prazo de execução;

IX - data da adjudicação e nome do adjudicado;

X - data da publicação do edital e o número do DODF; e

XI - data da publicação homologação e o número do DODF.

§ 1º devem ser disponibilizadas no campo das licitações as aquisições realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitações.

§ 2º devem ser disponibilizadas, também, para download, as íntegras dos editais, anexos, projetos básicos e resultados dos processos licitatórios" (grifos acrescidos).

No item V.c, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, foi proposta determinação para que as administrações regionais "apliquem BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos dos relativos à serviços e insumos da obra".

Entretanto, é cediço que o BDI diferenciado só se justifica nos casos em que os itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos representem percentual significativo do preço global da obra, nas hipóteses de inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, o que deve ficar explicitado na deliberação plenária.

O item V.d das sugestões do corpo instrutivo propõe que as RAs, "doravante, adotem as tabelas SINAPI, SICRO, ou de outro sistema de referência de preços como fonte de cotação de preços para elaboração de orçamentos de obras públicas, buscando refletir a realidade do mercado local" (grifei).

À luz da jurisprudência deste Tribunal acerca da matéria, penso ser mais apropriado que se determine que os custos unitários do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia sejam menores ou iguais que os seus correspondentes nos sistemas SINAPI e SICRO, podendo-se adotar outras tabelas de preços oficiais somente no caso de incompatibilidade comprovada de adoção dos referidos sistemas e, em último caso, pesquisas de mercado, mediante a juntada de documentação comprobatória no respectivo processo administrativo.

Adicionalmente, diante da relevância desses procedimentos, com vistas ao atingimento da proposta mais vantajosa para a Administração, é imperioso também que seja juntada aos processos de licitação a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração do orçamento-base, bem como das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas, inclusive de suas eventuais alterações, em sintonia com a jurisprudência do TCDF, a exemplo do III.b da Decisão n.º 5.749/2012 e do item II.xi da Decisão n.º 3.545/2016.

Noto que, em razão de falhas identificadas na execução de obras, o corpo instrutivo sugeriu, nos itens VIII.a e IX.a, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, que as administrações anulem termos de recebimento definitivo já deferidos, com fundamento na Súmula n.º 473 do STF.

Em que pese a possibilidade de exercício do poder de autotutela da Administração, consignado no art. 53 da Lei n.º 9.784/1999 e na mencionada súmula do Supremo Tribunal Federal, penso que os procedimentos administrativos para a adoção dessa medida poderão trazer embaraços administrativos que não me parecem necessários no corrente caso.

Isso porque o próprio art. 69 da Lei de Licitações e Contratos reza que o "contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados".

Além disso, o art. 73, § 2º, do mesmo normativo deixa claro que "O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato" (grifei). Já o art. 618 do Código Civil estabelece que a contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Logo, podem as administrações regionais convocar as empresas contratadas para sanar as irregularidades, independentemente da existência de termo de recebimento definitivo prévio.

No mais, observo que as medidas propugnadas pela equipe de auditoria afiguram-se, em essência, pertinentes e adequadas em razão dos achados apontados no procedimento fiscalizatório realizado.

Constato, ainda, serem oportunos os adendos propostos pelo Parquet especial, uma vez que as irregularidades identificadas na auditoria evidenciam a procedência das Representações n.os 07/2015-ML e 08/2015-ML, além de ensejarem a audiência dos responsáveis, para futura deliberação acerca da aplicação de multa aos gestores faltosos, à luz da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, registro que a atuação deste Tribunal sobre a temática em debate, em conjunto com os trabalhos atinentes à Operação Apate, deflagrada pela Polícia Civil do Distrito Federal e conduzida pela Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - Decap, já mostra resultados relevantes em benefício da sociedade.

A tabela contida no parágrafo 35 do Relatório Final de Auditoria revela que houve significativa redução dos valores empenhados para a execução de obras públicas realizadas por meio de convites nas administrações regionais, tendo tal montante diminuído de R\$ 51.225.783,83 em 2013 para R\$ 2.963.956,81 em 2015, alcançando R\$ 1.276.993,00 até maio de 2016. Ademais, à Tabela 1 do relatório vê-se que a quantidade de contratações de obras realizadas por convite nas RAs caiu de 378 em 2013 para 29 em 2015.

Ante o exposto, em harmonia parcial com a unidade instrutiva e com o Parquet especial, VOTO no sentido de que o egrégio Tribunal:

I. tome conhecimento:

a) dos Ofícios n.os 236/17-GAB/RA-XXX e 165/17-SEPLAG/GAB, remetidos pela Administração Regional de Vicente Pires e pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, em atenção à Decisão n.º 63/2017 (e-DOC FD610785-c e 960AC292-c, respectivamente);

b) do Relatório Final de Auditoria de e-DOC 66F5E6E0-e;

c) da Informação n.º 16/2017-Diaud3 (e-DOC 6E721798-e);

d) do Parecer n.º 429/2017-ML (e-DOC B1836036-e);

e) dos demais documentos carreados ao feito;

II. considere, no mérito, procedentes as Representações n.os 07/2015-ML e 08/2015-ML;

III. determine à Secretaria de Estado das Cidades que (achado 3):

a) considerando o que estabelece o art. 11 do Decreto n.º 36.520/2015, adote medidas para a padronização dos projetos e especificações técnicas de obras de tipologia recorrente nas administrações regionais, a partir de normas técnicas e boas práticas de engenharia aplicadas a cada caso, observando os requisitos contidos no art. 12 da Lei n.º 8.666/1993, a fim de racionalizar os processos e aprimorar a gestão das contratações, da execução e da fiscalização das obras no âmbito das RAs;

b) elabore e encaminhe ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria;

IV. determine às administrações regionais que, nos processos de contratações de obras e serviços de engenharia:

a) façam constar (achado 3):

i. memória de cálculo dos orçamentos estimativos, que devem estar detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a teor do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 12, inciso III, do Decreto Distrital n.º 36.520/2015;

ii. a data-base e a fonte de referência dos custos unitários adotados no orçamento da Administração;

iii. a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis pela elaboração do orçamento-base, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas, inclusive de suas eventuais alterações, em sintonia com a jurisprudência do TCDF, a exemplo do III.b da Decisão n.º 5.749/2012 e do item II.xi da Decisão n.º 3.545/2016;

b) apliquem BDI diferenciado aos itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, quando esses representarem percentual significativo do preço global da contratação, nas hipóteses de inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação;

c) cuidem para que os custos unitários do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia sejam menores ou iguais às referências correspondentes nos sistemas SINAPI e SICRO, podendo-se adotar outras tabelas de preços oficiais no caso de incompatibilidade comprovada de adoção dos referidos sistemas, e, em último caso, utilizar-se de pesquisas de mercado, mediante a juntada de documentação comprobatória no respectivo processo administrativo;

d) abstenham-se de utilizar o Sistema de Preços e Serviços - SIPS (Novacap), nos termos do item VII.b da Decisão n.º 932/2015;

e) orientem os fiscais e executores de contratos de obras e serviços de engenharia que, como subsídio às atribuições contidas no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 41, § 5º, do Decreto Distrital n.º 32.598/2010, mantenham registros fidedignos de todas as etapas da contratação, por meio do diário de obras e de fotografias, além de outros instrumentos pertinentes (achado 4);

V. determine à Secretaria das Cidades e às administrações regionais que publiquem os avisos de licitação em suas respectivas páginas eletrônicas, especialmente os alusivos a certames na modalidade convite, adotando também todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei Federal n.º 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto na Constituição Federal, observando o que dispõe o art. 3º, inciso V, e art. 13, da Instrução Normativa n.º 02/2015-CGDF (achado 2);

VI. determine às Administrações Regionais do Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Santa Maria, Paranoá, Recanto das Emas, São Sebastião e SCIA que enviem esforços para localizar os processos relacionados na Tabela 33 do Relatório Final de Auditoria, dando conhecimento dos resultados a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 1).

VII. determine às administrações regionais do Núcleo Bandeirante, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e Santa Maria, indicadas na Tabela 58 do Relatório de Auditoria, que:

a) de acordo com informações do Papel de Trabalho 10, tendo em vista os vícios relatados na execução de obras, convoquem as empresas contratadas para sanar as irregularidades apontadas, de forma a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que não esteja de acordo com o Projeto Básico, nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como acionem a garantia prevista no art. 618 do Código Civil, e, em caso de insucesso, adotem as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário (achado 4);

b) elaborem e encaminhem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria;

VIII. determine às Administrações Regionais do Recanto das Emas, São Sebastião, Núcleo Bandeirante, Cruzeiro, Vicente Pires, Guará, Riacho Fundo I e II, Varjão, Taguatinga, Ceilândia, SCIA, Paranoá, Santa Maria e SIA, indicadas na Tabela 3 do Relatório Final de Auditoria, que (achado 4):

a) promovam o reexame das obras relacionadas no PT 02 - Relação de processos, a fim de que sejam verificadas possíveis falhas de execução ou má qualidade das obras que ensejem a adoção dos mesmos procedimentos citados no item VII.a, ou ainda, a responsabilização e busca do ressarcimento ao erário, caso necessário;

b) elaborem e encaminhem ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação da determinação constante da alínea anterior, contendo, no mínimo, cronograma completo de ações, a sequência de procedimentos que serão executados, fazendo constar o prazo previsto para cada etapa e a unidade/setor responsável pelas providências, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria;

IX. determine às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante, SIA, Vicente Pires e Varjão, no que diz respeito ao superfaturamento por sobrepreço (de acordo com informações do Papel de Trabalho 15 - Orçamentos com Prejuízo - e-DOC 8EEEE954-e), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, em simetria ao disposto no art. 12 da Resolução n.º 102/1998-TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 3).

X. determine às Administrações Regionais de Santa Maria, Ceilândia, Riacho Fundo I, Vicente Pires e Varjão, relacionadas nas Tabelas 59, 60, 61, 62 e 63 do Relatório Final de Auditoria, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do Papel de Trabalho 10 - Análises de verificações in loco), que adotem procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade, assegurando, em qualquer hipótese, direito de ampla defesa e de contraditório aos envolvidos, em simetria ao disposto no art. 12 da Resolução n.º 102/1998-TCDF, dando conhecimento ao Tribunal das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias (achado 4).

XI. determine o destaque das sugestões contidas no item II, do parágrafo 332, do Relatório Final de Auditoria, para envio à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex/TCDF, para a realização de estudos especiais acerca da matéria pela Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, com vistas ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO/TCDF, de modo a fixar entendimento da Corte sobre a interpretação e aplicação, no âmbito do Distrito Federal, do regramento disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993;

XII. com fulcro no art. 269 do RI/TCDF, determine a audiência dos seguintes responsáveis, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994:

a) nominados no parágrafo 71 do Parecer n.º 429/2017-ML, em razão das irregularidades por eles praticadas relacionadas aos Achados 1 e 2 do Relatório Final de Auditoria;

b) mencionados no parágrafo 75 do Parecer n.º 429/2017-ML, em virtude das falhas identificadas nas Representações n.os 07/2015-ML e 08/2015-ML;

XIII. autorize:

a) a conversão das irregularidades apontadas na Tabela 64 do Relatório Final de Auditoria, referente à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no que diz respeito à inexecução contratual nas obras (de acordo com informações do PT 10 - Análises de verificações in loco), em Tomada de Contas Especial, a ser tratada em processo apartado, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar n.º 01/1994, e a citação dos responsáveis nominados na Tabela 65 do mesmo relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham o débito ali apontado (achado 4);

b) o envio de cópia da decisão que vier a ser proferida, do Relatório Final de Auditoria e do Papel de Trabalho 06 à Delegacia de Repressão aos Crimes contra a Administração Pública - Decap, de forma a subsidiar o inquérito policial em andamento, bem como ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, para as providências que entender pertinentes (achado 2);

c) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria à Secretaria de Contas/TCDF, para avaliação do impacto das irregularidades apontadas na fiscalização em tela no julgamento das contas anuais alusivas às administrações regionais elencadas no relatório;

d) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, dos papéis de trabalho discriminados no parágrafo 4º da Informação n.º 16/2017-Diaud3, do Parecer n.º 429/2017-ML, deste Relatório/Voto e da decisão que vier ser adotada aos responsáveis notificados em razão dos itens XII e XIII.a;

e) o envio de cópia deste Relatório/Voto, da decisão a ser proferida, do Relatório Final de Auditoria e dos papéis de trabalho correspondentes às administrações regionais, conforme indicado na tabela inserida no parágrafo 4º da Informação n.º 16/2017-Diaud3, para subsidiar o cumprimento das diligências;

f) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências de sua alçadas.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA Nº 4969
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18.07.2017

(RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR)

Processo nº: 21.568/16-e

Jurisdição: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e Administrações Regionais do DF

Assunto: Auditoria de Regularidade

Órgão Técnico: Secretaria de Auditoria - SEAUD

MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Sessão: Pauta nº 48, S.O. nº 4969, de 18.7.2017

Publicação: DODF nº 134, de 14.7.2017, pág. 20

Ementa: Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2016, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, para avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos.

Constatação de irregularidades.

Encaminhamento da versão prévia do Relatório de Auditoria aos titulares da Novacap e da Secretaria de Estado das Cidades do DF para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 63/2017-GCPM). Remessa de considerações.

Elaboração do Relatório Final.

PARECERES CONVERGENTES: determinações à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF a fim de atingir maior efetividade na prestação dos serviços.

VOTO de acordo com os Pareceres, com ajustes de redação.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2016, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, para avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos.

2. Para execução da referida fiscalização, foram formuladas as seguintes questões:

"Q1. A execução dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais observam os dispositivos legais e contratuais?"

Q2. As locações de veículos, máquinas e outros equipamentos respeitam o princípio da economicidade?"

Q3. Os pagamentos dos serviços contratados são realizados de acordo com os ditames legais e contratuais?"

3. Os achados encontrados foram condensados no Relatório Prévio de Auditoria (e-doc F19E8EC9-e) e a versão enviada aos titulares da Novacap e da Secretaria de Estado das Cidades do DF para conhecimento e manifestação (Despacho Singular nº 63/2017-GCPM, e-doc 72C47985-e).

4. As jurisdicionadas encaminharam suas considerações por meio dos Ofícios nºs 149/2017 - GAB/SECID (e-doc FA2A292E-c) e 457/2017 - GAB/PRES/Novacap (e-doc 2F1B0149-c).

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

5. O Corpo Técnico, após examinar as informações remetidas, elaborou o Relatório Final constante do e-doc D55232E0-e, encaminhado a este Gabinete pela Informação nº 10/2017-SEAUD/DIAUD1 (e-doc 544E9118-e), de 30.4.2017, assim redigida:

"2. Informa-se que, por meio do Despacho Singular n.º 63/2017 (e-DOC 72C47985-e), foi autorizado o encaminhamento a versão prévia do Relatório de Auditoria aos órgãos integrantes da Administração Direta do DF, para conhecimento e manifestação em relação aos achados de auditoria.

3. A remessa aos jurisdicionados se deu por meio dos Ofícios nos 457/2017-GAB/PRES e 149/2017-GAB/SECID, os quais se referem aos e-DOC 2F1B0149-c e FA2A292E-c, respectivamente.

4. Diante das considerações apresentadas pelo auditado, os apontamentos considerados pertinentes pela equipe foram incorporados à versão final do Relatório, havendo sido alterados o Achado nº 05 da versão prévia do Relatório (e-DOC F19E8EC9-e). Aquilo que não foi acolhido pela equipe foi anotado, em cada achado, no tópico intitulado "Considerações do Auditado" e os motivos para o não acolhimento no tópico "Posicionamento da Equipe".

5. Por fim, registra-se que a avaliação da aderência do Relatório Final às normas de auditoria foi realizada por meio de checklist objeto do e-DOC 792351BB-e, contendo os critérios de qualidade estabelecidos para essa atividade no mencionado Manual e em outros instrumentos.

6. Ante o exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria para fins de apreciação pela Corte."

6. As sugestões consignadas no Relatório Final são as seguintes:

"I) tomar conhecimento:

a) do presente Relatório Final de Auditoria (e-DOC D55232E0-e);

b) dos Ofícios nºs 457/2017-GAB/PRES e 149/2017-GAB/SECID, os quais se referem aos e-DOC 2F1B0149-c e FA2A292E-c, respectivamente;

II. determinar à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02);

III. determinar à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos (Achado nº 01):

1) vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso;

2) inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar;

II) determinar à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I deste Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 02);

b) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I deste Relatório), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência (Achado nº 02);

c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02);

d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado nº 02);

e) adote providências junto à contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se encontram em desacordo com as cláusulas contratuais (Achados nos 03);

f) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03);

g) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03);

h) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao interesse público (Achado nº 04);

i) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nº 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra antieconômica e contrária ao interesse público (Achado nº 04);

j) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade (Achado nº 04);

k) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III deste Relatório), dando prévio conhecimento à empresa (Achado nº 05);

l) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III deste Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 05);

III) Determinar à Novacap que:

a) oriente os executores locais dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, salvo nos casos em que a transgressão territorial seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais (Achado nº 02);

b) doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade (Achado nº 05);

IV) Orientar a Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento (Achado nº 05);

V) Autorizar:

a) o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Novacap, à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal e às Administrações Regionais do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe."

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Parecer nº 518/17 (e-doc 74E13E90-e), de 26.6.2017, da lavra da Procuradora MÁRCIA FARIAS, aquiesce à proposta da Unidade Instrutiva.

É o Relatório. ?

VOTO

8. Nesta fase analisa-se o Relatório Final da Auditoria realizada em cumprimento ao Plano Geral de Ação referente ao exercício 2016, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e nas Administrações Regionais do Distrito Federal, para avaliar a regularidade e a economicidade dos contratos de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos.

9. Após examinar os esclarecimentos enviados pelas jurisdicionadas, em atenção ao Despacho Singular nº 63/2017-GCPM (e-doc 72C47985-e), a Unidade Técnica registra as seguintes impropriedades:

"Achado nº 01 - Insuficiência dos mecanismos de controle da execução contratual.

Achado nº 02 - Indisponibilidade eventual de veículos, máquinas e equipamentos.

Achado nº 03 - Falha na implantação do sistema de monitoramento e rastreamento.

Achado nº 04 - Antieconomicidade dos serviços de patrulha mecanizada.

Achado nº 05 - Pagamentos incompatíveis com registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou do Diário de Operações."

10. Ao final, com aquiescência do Parquet especializado, sugere determinações à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF - SECID, de modo a "reduzir a assimetria de informação entre os executores do contrato e os prestadores de serviço e, dessa forma, atingir maior efetividade na prestação dos referidos serviços".

11. Passa-se à apreciação dos fatos.

12. Preliminarmente destaca-se que a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e outros equipamentos junto às Administrações Regionais são objeto dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, resultantes do Pregão Eletrônico nº 148/2014-SULOG/SEGAD. Tais ajustes estão sob a gestão da Novacap, conforme expressamente determinado pelo Decreto nº 37.264/16.

13. No que tange aos trabalhos desenvolvidos, constata-se que existem falhas nos registros das demandas e na implantação e consistência dos dados do sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos contratos. Também apurou-se que os prestadores de serviço transitavam reiteradamente fora dos limites do Distrito Federal quando deveriam estar à disposição das Administrações Regionais.

14. Com relação à economicidade das avenças, observou-se que:

a) a sistemática utilizada como critério de remuneração (diária) mostra-se desvantajosa, pois resulta em pagamentos significativamente maiores nas hipóteses com maior duração (mensal ou semanal).

b) cerca de 68% (sessenta e oito por cento) dos veículos percorreram quilômetros além dos limites mínimos diários, o que leva à conclusão de que o parâmetro está superestimado no Termo de Referência da Licitação ou de existem veículos ociosos e/ou subaproveitados pelas Administrações Regionais.

15. Foram ainda identificados pagamentos em conflito com os registros do sistema de monitoramento e rastreamento e/ou com as informações constantes dos Diários de Operações. Porém, conforme reconhecido pela Unidade Instrutiva, trata-se de eventos pontuais, de baixa materialidade quando comparados aos dispêndios do período da amostra (agosto a novembro de 2016).

16. Diante das impropriedades registradas, corretos os Pareceres ao sugerirem determinação e orientações à Novacap e a Secretaria de Estado das Cidades do DF.

17. Importante ressaltar que as considerações apresentadas pelas jurisdicionadas acerca do teor da versão prévia do Relatório de Auditoria, o qual já trazia todas as proposições ora reapresentadas, não foram capazes de elidir os Achados suso mencionados. Apenas com relação ao Achado nº 05, as alegações foram consideradas parcialmente procedentes, ensejando ajustes pontuais em tabelas e papéis de trabalho, sem reflexo, entretanto, nas propostas de encaminhamento da matéria.

Dessa forma, de acordo com os Pareceres, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I. tome conhecimento:

a) do Relatório Final de Auditoria (e-doc D55232E0-e);

b) dos Ofícios nºs 457/2017-GAB/PRES (e-doc 2F1B0149-c) e 149/2017-GAB/SECID (e-doc FA2A292E-c);

II. determine à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatize a sistemática de uso pelas Administrações Regionais do sistema de monitoramento e rastreamento com vistas a fiscalizar localmente os serviços de patrulha mecanizada objetos dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02);

III. determine à Novacap e à Secretaria de Estado das Cidades do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, normatizem a sistemática de preenchimento das Ordens de Serviço e dos Diários de Operação pelos executores locais dos contratos de serviços de patrulha mecanizada junto às Administrações Regionais, conforme preveem o instrumento contratual e a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, abordando, ao menos, os seguintes aspectos (Achado nº 01):

1) vinculação das Ordens de Serviço às demandas por serviços oriundas dos cidadãos, quando for o caso;

2) inclusão, na documentação encaminhada periodicamente pelas Administrações Regionais à Novacap (Relatório Circunstanciado ou similar), do detalhamento das demandas atendidas, com descrição das atividades realizadas, horário de início e término e logradouro ou referência similar;

IV. determine à Novacap que no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag com vistas a identificar situações semelhantes às descritas no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, efetuando as glosas devidas (Achado nº 02);

b) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dando prévio conhecimento à contratada, dos registros em que se detectou transgressões dos limites territoriais do Distrito Federal pelos operadores dos veículos, máquinas e equipamentos que prestam serviços de patrulha mecanizada (Anexo I deste Relatório), salvo em casos em que houver autorização formalizada previamente à ocorrência (Achado nº 02);

c) demande à contratada a implementação no sistema de monitoramento e rastreamento das rotinas previstas contratualmente denominadas de Cercas e Rotas, conforme previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag (Achado nº 02);

d) disponibilize às Administrações Regionais acesso (login e senha) ao sistema de monitoramento e rastreamento previsto nos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, restringindo a visualização aos veículos, máquinas e equipamentos vinculados a cada Administração Regional (Achado nº 02);

e) adote providências junto à contratada para que os veículos, máquinas e equipamentos prestadores dos serviços de patrulha mecanizada somente entrem em operação após estarem habilitados com o sistema de monitoramento e rastreamento, conforme estabelecido nos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, promovendo a regularização imediata daqueles que se encontram em desacordo com as cláusulas contratuais (Achado nº 03);

f) analise, por ocasião da renovação contratual ou do próximo certame licitatório, a viabilidade de contratar diretamente o sistema de monitoramento e rastreamento, visando padronizar procedimentos e garantir melhores controles pela contratante, revendo, por conseguinte, os custos contratuais (Achado nº 03);

g) promova, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a adequação do limite mínimo de quilometragem diária dos veículos que prestam serviços de patrulha mecanizada, dimensionando-o conforme a demanda real dos serviços, ou realize novas contratações, uma vez que os valores atuais mostram-se antieconômicos e contrários ao interesse público (Achado nº 04);

h) providencie, por ocasião da renovação dos Contratos nºs 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, a alteração da sistemática de remuneração de quilometragem, adotando, com base em critérios técnicos e objetivos, outra forma de cálculo de remuneração do contratado, a exemplo de limite mínimo de quilometragem semanal ou mensal, ou promova novas contratações, uma vez que a adotada atualmente mostra-se antieconômica e contrária ao interesse público (Achado nº 04);

i) reavalie, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os quantitativos de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis para cada Administração Regional, realocando-os ou mesmo suprimindo-os, com base nos dados de demanda de serviço de patrulha mecanizada, visando mitigar eventual ociosidade (Achado nº 04);

j) proceda à regularização, mediante glosa no pagamento, dos registros em que se detectou pagamentos a maior à contratada e daqueles em que se detectou que o veículo se encontrava em manutenção, tendo em vista os dados constantes do sistema de monitoramento e rastreamento (Anexos II e III deste Relatório), dando prévio conhecimento à empresa (Achado nº 05);

k) realize levantamento na totalidade das Administrações Regionais durante todo o período de vigência do contrato com vistas a identificar situações semelhantes às descritas nos Anexos II e III deste Relatório, efetuando as glosas devidas (Achado nº 05);

V. determine à Novacap que:

a) oriente os executores locais dos Contratos nos 01, 02, 03 e 04/2016-Seplag, no âmbito das Administrações Regionais, bem como a contratada, acerca da obrigatoriedade de permanência dos veículos, máquinas e equipamentos de patrulha mecanizada nos limites territoriais do Distrito Federal, salvo nos casos em que a transposição seja autorizada formalmente pela contratante com vistas ao atendimento de eventuais necessidades operacionais (Achado nº 02);

b) doravante, quando houver demandas por serviços em dias não úteis e/ou em horários fora da jornada de trabalho da Novacap, justifique formalmente a necessidade (Achado nº 05);

VI. oriente à Novacap, no que tange à fiscalização da execução de serviços de patrulha mecanizada, que utilize apenas critérios técnicos e objetivos na aferição da quilometragem percorrida e das horas produtivas, adotando, em caso de divergência, a metodologia mais prudente, abstendo-se de empregar critérios empíricos de arredondamento (Achado nº 05);

VII. autorize:

a) o envio da cópia do Relatório Final de Auditoria e da decisão que vier a ser proferida à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Novacap, à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal e às Administrações Regionais do Distrito Federal para ciência e adoção das providências cabíveis;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2017.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 Conselheiro - Relator

ANILCÉIA MACHADO, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1120

Aos 18 dias de julho de 2017, às 16h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO PELO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS:

PROCESSO nº 10710/2016-e - Recurso de Revisão interposto pela empresa Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. (e-doc 32FD4273-c), em face do inciso III da Decisão nº 49/17. DECISÃO Nº 55/2017 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do Recurso de Revisão interposto pela empresa

Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda. (e-doc 32FD4273-c), em face do inciso III da Decisão nº 49/17, por não preencher o requisito de admissibilidade constante do art. 288, inciso III do Regimento Interno do TCDF, qual seja, a "superveniência de documento novo com eficácia sobre a prova produzida"; II. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame da empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda. para declarar a nulidade do inciso IV da Decisão nº 49/17, em razão de não ter sido observado o direito ao contraditório e à ampla defesa previamente à adoção da determinação ali contida, consoante estabelece o art. 248, inciso V do Regimento Interno do TCDF; III. determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que se abstenha de demandar novos serviços por meio do Contrato nº 8690, firmado com a empresa Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda., até ulterior deliberação deste Tribunal; IV. autorizar: a) o levantamento do sigilo imposto os autos por meio da Decisão nº 1.714/17; b) a ciência desta decisão às empresas Keyrus Brasil Serviços de Informática Ltda. e Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., por meio de seus representantes legais, e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; c) o retorno dos autos ao Relator original, Conselheiro PAULO TADEU, com a urgência que a matéria requer, para a apreciação das demais sugestões constantes da Informação nº 11/17-NFTI (e-doc 02BFE223-e) e do Parecer nº 424/17 (e-doc 80E20DC7). O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 263/2017

Ementa: TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação de shows artísticos para a realização da 9ª Festa do Peão Boiadeiro de Brazlândia, no ano de 2008. Contas Regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF n.º: 14016/2012.

Responsáveis: Elias Alves Moreira, Janaina Machado Santos, José Oliveira Brandão, Edis de Oliveira Silva, José Albino Milani e Empresa Master Produções e Eventos Ltda.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Brazlândia (RA IV).

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a procedência das defesas carreadas aos autos, conforme as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 264/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.543/13 - Apenso nº 040.000.818/13 (2 vols).

Nome/Função/Período: Geovane de Freitas Oliveira (Administrador Regional-Substituto em 31.12.2012) e Michelle Fonseca Nunes Ferreira (Diretora de Administração Geral-Substituta, nos períodos de 8.2 a 17.2.2012 e de 10.12 a 29.12.2012).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará - RA X.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 265/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 19.543/13 - Apenso nº 040.000.818/13 (2 vols).

Nome/Função/Período: Arnaldo Magalhães dos Santos (Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, nos períodos de 1º.1 a 31.12.2012).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará - RA X.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: ausência de localização de 215 bens da jurisdicionada, conforme consta do Relatório de Bens Móveis nº 54/2013 (fls. 262/263 do Processo nº 040.000.818/13).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): ao responsável, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adote as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 266/2017

Ementa: Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2012. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 19.543/13 - Apenso nº 040.000.818/13 (2 vols).

Nome/Função/Período: Carlos Nogueira da Costa (Administrador Regional, no período de 1º.1 a 31.12.2012) e João Carlos Alves Oliveira (Diretor da Diretoria de Administração Geral, no período de 1º.1 a 31.12.2012).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Guará - RA X.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) Relatório de Auditoria nº 12/2014 - DIRAG I/CONAG/CONT/STC: 1.1) subitem 2.2 (materiais/serviços não localizados em visitas às obras realizadas pela Unidade); 2) Relatório de Auditoria nº 15/2015 - DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF: 2.1) subitem 2.3 (irregularidades observadas em inspeções às obras realizadas pela unidade); 2.2) subitem 3.1 (recebimento indevido de indenização de transporte); 2.3) subitem 4.1 (custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela SINAPI); 2.4) subitem 4.2 (ausência de projeto e/ou anotação de responsabilidade técnica); 2.5) subitem 4.5 (projeto básico inconsistente para a contratação de obras e prestação de serviços); 2.6) subitem 4.6 (ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade); 2.7) subitem 4.13 (ausência de comprovação de interesse público na contratação de bandas). Valor individual das multas aplicadas aos responsáveis: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 267/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Distribuição S.A. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

ProcessoTCDF nº 13.651/2011 (5 vols e 12 anexos)-Apenso nº310.003.352/2011(3 vols).

Nome/Função/Período: Benedito Aparecido Carraro, Diretor-Geral, de 01.01 a 24.02.10.

Órgão: CEB Distribuição S.A.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 203 do Regimento Interno do TCDF, em julgar regulares as contas do responsável acima indicado, dando-lhe quitação plena, nos moldes do art. 18 do referido diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 268/2017

Ementa: Prestação de Contas Anual da CEB Distribuição S.A. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação á jurisdicionada.

Processo TCDF nº 13.651/2011 (5 vols e 12 anexos) - Apenso nº 310.003.352/2011 (3 vols).

Nome/Cargo/Período: Plínio Cícero Machado, Diretor de Engenharia, de 06.05 a 31.12.10 e Diretor de Operação interino, de 18.05 a 01.06.10; Marcus Sérgio Fontana, Diretor de Operação, de 01.06 a 31.12.10; Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Geral, de 24.02 a 06.05.10 e Diretor de Comercialização, de 01.01 a 24.02.10 e de 06.05 a 31.12.10; Carlos Antônio Leal, Diretor-Geral, de 06.05 a 31.12.10 e Diretor de Comercialização, de 24.02 a 06.05.10; Antônio de Pádua Gonçalves Novaes, Diretor de Engenharia, de 01.01 a 06.05.10; Paulo Afonso Teixeira Machado, Diretor de Gestão, de 01.01 a 06.05.10 e Hamilton Carlos Naves, Diretor de Operação, de 01.01 a 18.05.10.

Órgão/Entidade: CEB Distribuição S.A.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades verificadas: Relatório de Auditoria nº 9/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC (fls. 524v do Processo nº 310.003.352/2011).

Subitens: 5.3 Ausência de autorização para cessão de direitos do contrato; 5.9.9 Boletins de medição preenchidos de forma inadequada, ausência de métricas de medição e 5.9.10 Realização de pagamentos indevidos.

Informação nº 229/2013 - SECONT/3ªDICON: parágrafo 6.5.5: prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00 aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

Informação nº 229/2013 - SECONT/3ªDICON: parágrafo 4.1.9: ausência de informação sobre a localização de todos os bens móveis e imóveis no inventário patrimonial, em desacordo com a alínea "a", parágrafo 1º, do art. 148 do RI/TCDF, representa o descontrole patrimonial na entidade.

Responsáveis:

a) Sr. Carlos Antônio Leal, em face das as impropriedades tratadas no item III, alínea "c", da Decisão Extraordinária n.º 6.377/2014: parágrafo 6.5.5 da Informação (prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00, aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica);

b) Sr. Paulo Victor Rada Rezende, em razão das impropriedades tratadas no item III, alíneas "a" e "c", da Decisão Extraordinária n.º 6.377/2014, respectivamente, subitem 5.3 (ausência de autorização para cessão de direitos do contrato) do Relatório de Auditoria n.º 9/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, e parágrafo 6.5.5 (prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00, aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), ambos da Informação n.º 229/2013 - SECONT/3ª DICON;

c) Sr. Paulo Afonso Teixeira Machado, em virtude das falhas mencionadas nos subitens 5.3 (ausência de autorização para cessão de direitos do contrato), 5.9.9 (boletins de medição preenchidos de forma inadequada, ausência de métricas de medição) e 5.9.10 (realização de pagamentos indevidos), todos do Relatório de Auditoria n.º 9/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC, parágrafo 6.5.5 (prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00, aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) da Informação n.º 229/2013 - SECONT/3ª DICON;

d) Srs. Antônio de Pádua Gonçalves Novaes e Hamilton Carlos Naves, em razão das impropriedades relatadas no item III, alíneas "a" e "c", da Decisão Extraordinária n.º 6.377/2014 - subitem 5.3 (ausência de autorização para cessão de direitos do contrato) do Relatório de Auditoria n.º 9/2012 - DIROH/CONIE/CONT/STC e parágrafo 6.5.5 da Informação (prática de ato de gestão antieconômico que resultou no pagamento pela CEB Distribuição de multa no valor de R\$ 510.000,00, aplicada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), da Informação n.º 229/2013 - SECONT/3ª DICON;

e) Srs. Plínio Cícero Machado e Marcus Sérgio Fontana em razão das impropriedades mencionadas no parágrafo 4.1.9 da Informação nº 229/2013-SECONT/3ªDICON (ausência de informação sobre a localização de todos os bens móveis e imóveis no inventário patrimonial, em desacordo com a alínea "a", parágrafo 1º, do art. 148 do RI/TCDF, representando descontrole patrimonial na entidade);

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): aos atuais dirigentes da CEB-D a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acolhendo em parte as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 269/2017

Ementa: Representação n.º 15/2014-ML, formulada pelo MPJTCDF. Supostas impropriedades na celebração do Contrato n.º 021-A/2014-SES/DF, celebrado entre a SES/DF e a empresa Labinbraz Comercial Ltda.. Aquisição de reagentes para a realização de exames de bioquímica. Irregularidades apontadas. Audiência dos responsáveis. Decisão n.º 5.379/2016. Procedência dos esclarecimentos apresentados e revelia de responsáveis, deixando de apená-los. Pedido de Reexame interposto pelo Parquet especial. Improcedência das contrarrazões ofertadas. Provimento parcial do recurso. Dispensa de licitação em desacordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/1993. Conversão dos autos em TCE. Aplicação de multa.

Processo n.º: 3.338/2014 (3 vols e 5 anexos).

Nome/Função: Srs. Rafael de Aguiar Barbosa e Elias Fernando Miziara (Secretário de Estado e Secretário de Estado substituto da SES/DF à época dos fatos, respectivamente).

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: Sr. Rafael de Aguiar Barbosa: afronta ao dever de licitar, inculcado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dando azo a diversas contratações emergenciais em desacordo com o propósito da hipótese constante do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993 (vide Matriz de Responsabilização de fl. 189 dos autos); Sr. Elias Fernando Miziara: signatário do Contrato n.º 021-A/2014-SES/DF, eivado de vícios sintetizados na Matriz de Responsabilização de fl. 189 dos autos;

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 3.478,25 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4967, de 11 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Paulo Tadeu.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Vice-Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 270/2017

Ementa: Irregularidades verificadas no Contrato nº 31/2012-SECRI. Decisão nº 1.828/2016. Audiência. Decisão nº 5.362/2016. Revelia, procedência de razões de justificativas e novas audiências de responsáveis. Análise de mérito. Revelia, e Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 11.789/2015-e

| Nome | Cargo | Conduta | Infrações cometidas |
|--|--|---|--|
| Daniel Alves Pereira Junior CPF 699.056.061-49 | Gerente de Sistemas de Informação/SUBproteca | Participou da elaboração do Projeto Básico deficiente | <ul style="list-style-type: none"> Projeto básico insuficiente para a caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; Restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e §1º, I, da mesma Lei; Ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações; Estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em ofensa ao art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93. |
| Catarina Pereira de Araújo CPF 504.020.991-68 | Secretária Adjunta de Estado da Criança | Validou o Projeto Básico deficiente | |
| Antônio José Rodrigues Neto CPF 116.154.431-34 | Subsecretário de Administração Geral | Aprovou o Projeto Básico deficiente | |

| | | | |
|---|--|--|--|
| Rokmenglhe Vasco Santana CPF 724.246.211-87 | Executor do Contrato nº 31/2012-SECRI | <ul style="list-style-type: none"> Participou da elaboração do projeto básico deficiente; Liquidou despesa sem comprovação de execução dos respectivos serviços. | <ul style="list-style-type: none"> Projeto básico insuficiente para a caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; Restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e §1º, I, da mesma Lei; Ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações; Estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em ofensa ao art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93. Ofensa às normas de liquidação e pagamento da despesa, fixadas nos artigos 62 e 63, da Lei nº 4320/64. |
|---|--|--|--|

Órgão: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal (SECriança).

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Sanção: Multa individual, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 272, II, do RI/TCDF, multa aos responsáveis acima indicado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II - determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos do responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 01/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 272, §4º, do RI/TCDF;

III - autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

ATA da Sessão Ordinária nº 4968, de 13 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 271/2017

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Prejuízo aos cofres distritais oriundo de irregularidades de notas fiscais inidôneas apresentadas na prestação de contas do exercício de 2003 do Convênio nº 05/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal - SEAS/DF e a entidade Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Emolé - Canesp.

Processo TCDF nº 19.557/2012 (01 vol.) - Apenso nº 100.000.451/2003 (03 vols.).

Nomes: Casa de Caridade Cantinho da Esperança João Esmolé - Canesp (na pessoa do seu representante legal, Sr. Cristiano Gomes da Silva), Celina Martins da Silva - então Diretora Financeira da Canesp e Suely Ferreira Luz da Silva - então Representante Legal e Coordenadora Geral da Canesp.

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal- Seas/DF, atual SEDEST.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Prejuízo ao erário em decorrência de irregularidades (apresentação de documentos considerados inidôneos) na Prestação de contas do Convênio n.º 05/2001, no valor original de R\$ 36.739,98, conforme Relatório de Auditoria n.º 02/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "a" e "c"; da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, determinando o recolhimento pelos responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 226.104,82 (duzentos e vinte e seis mil, cento e quatro reais e oitenta e dois centavos) em valores atualizados de 19.05.2017, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24; inciso III, 26 e 29, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 4970, de 20 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 272/2017

Ementa: Monitoramento de Decisões. Multa aplicada ao Sr. Anselmo Gomes Ferreira, por meio da Decisão n.º 4.631/2013 e do Acórdão n.º 257/2013, em sede do Processo n.º 3.298/2010. Encaminhamento do Processo n.º 0410-000988/2016 pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, para baixa total da dívida. Recolhimento a maior, da sanção pecuniária aplicada. Quitação com o erário.

Processo TCDF n.º 17.190/2017-e.

Nome/Função: Sr. Anselmo Gomes Ferreira (Gerente de Suporte em Informática da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF/Seplag-DF à época dos fatos).

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal- Seplag/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Instrutiva: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/ATE/SEGECEX.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do órgão ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Anselmo Gomes Ferreira, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão n.º 4.631/2013 e o Acórdão n.º 257/2013, em sede do Processo n.º 3.298/2010, quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 273/2017

Ementa: Representação nº 01/2016-DA, formulada pelo MPJTCDF, versando sobre possível irregularidade na solicitação de apoio financeiro para realização de eventos, feita pelo IBRAM a empresas privadas. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ante a ofensa ao princípio da moralidade.

Processo TCDF nº: 3.274/2016

Nome/Função: Jane Maria Vilas Bôas, Presidente.

Órgão/Entidade: Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM/DF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: ofensa ao princípio constitucional da moralidade constante do caput do art. 37 da Constituição Federal quando da solicitação de apoio financeiro junto às empresas JC Gontijo Engenharia S/A e Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda., dado que as referidas empresas possuem interesse nas ações institucionais levadas a efeito pela autarquia.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor deste feito, em:

I - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar multa individual à responsável acima indicada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do referido diploma legal;

II - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado. ATA da Sessão Ordinária nº 4969, de 18 de julho de 2017.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DA SILVA

Conselheiro-Revisor

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Pauta n.º 51/2017, publicado no DODF nº 141, edição de 25 de julho de 2017, Seção I, página 12, ONDE SE LÊ: "...Extrato de Pauta n.º 57/2017...", LEIA-SE: "...Extrato de Pauta n.º 51/2017...".

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 27 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, SUELEN DE ARAUJO MARTINS GONÇALVES, matrícula 1.662.056-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade de Fornecedores e de Servidores, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 06 de julho de 2017.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, página 26, o ato que nomeou ROBERTO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF.

NOMEAR ROBERTO MUNIZ BARRETTO DE CARVALHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF. EXONERAR, a pedido, EDCLEI DA COSTA ALMEIDA, matrícula 46.271-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Recursos, da Unidade de Receita, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 05 de julho de 2017.

NOMEAR MARCOS VINÍCIUS SALVINI FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Recursos, da Unidade de Receita, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR ROBSON VILELA EIRAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Diretoria de Participação Social, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR SIMONE GONSALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Feiras, Shoppings-Feiras e Comércio Ambulante, da Diretoria de Gestão e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WELLYNTON MARTINS DE MELO do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCAS FERNANDES DE AZEVEDO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Participação Social, da Diretoria de Participação Social, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR WELLYNTON MARTINS DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Diretoria de Participação Social, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS FERNANDES DE AZEVEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Feiras, Shoppings-Feiras e Comércio Ambulante, da Diretoria de Gestão e Mobiliário Urbano, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR THAÍS CRISTINA BATISTA LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Participação Social, da Diretoria de Participação Social, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Participação Social, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

EXONERAR ILTON BATISTA TEIXEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Política Habitacional, da Diretoria de Benefícios Sociais, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 28 de junho de 2017, publicado no DODF nº 123, de 29 de junho de 2017, página 20, o ato que designou JOSE AILTON FERREIRA LIMA, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Contabilidade, para responder, interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Finanças, da Diretoria de Finanças e Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

NOMEAR ELENA FERREIRA DA CUNHA CHERULLI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Coordenador, da Coordenação de Finanças, da Diretoria de Finanças e Administração, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

EXONERAR, a pedido, ROGERIO DA CRUZ SANT'ANA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Preservação, da Diretoria de Manejo de Recursos Naturais, da Superintendência Técnico Científica, do Jardim Botânico de Brasília, a contar de 10 de julho de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios, da Gerência de Preservação, da Diretoria de Manejo de Recursos Naturais, da Superintendência Técnico Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência de Preservação, da Diretoria de Manejo de Recursos Naturais, da Superintendência Técnico Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR DANIEL SILVEIRA CANDIDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Combate a Incêndios, da Gerência de Preservação, da Diretoria de Manejo de Recursos Naturais, da Superintendência Técnico Científica, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR MARCELO SALVADOR DE ARAUJO ANDRADE do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ADSON PEREIRA RAMOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Produção de Mudas, da Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR ADSON PEREIRA RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, da Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

NOMEAR HELIO PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Produção de Mudas, da Gerência de Paisagismo e Manutenção de Coleções, da Superintendência de Conservação, do Jardim Botânico de Brasília.

EXONERAR, a pedido, ALZIRA MARIA PASSOS FOLHA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ROBERTO VITOR DE JESUS GUEDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO DA SILVA RIBEIRO, AOSD - Patologia Clínica, matrícula 140.922-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor Administrativo, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FREDERICO OZANAM SILVA, Enfermeiro, matrícula 173.846-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária do Arapoanga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SOLANGE SEPULVIDA DA SILVA ARAUJO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 151.221-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária do Arapoanga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FREDERICO OZANAM SILVA, Enfermeiro, matrícula 173.846-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TAMARA HENRIQUE DA COSTA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.658.373-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TAMARA HENRIQUE DA COSTA, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.658.373-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LINDYARA THAMARA SOUZA SCHINELLI, Enfermeiro, matrícula 1.440.989-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISANGELA LOPES DA SILVA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, KAMILLA BARROS BOTELHO, Enfermeiro, matrícula 1.436.422-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEYLIANE RODRIGUES SILVA SERBETO, Enfermeiro, matrícula 1.439.545-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELA ELCHDA DE SOUSA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.524-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe, da Unidade Administrativa, da UPA TIPO III - Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR AMANDA BEZERRA DE ANDRADE, Fisioterapeuta, matrícula 1.443.958-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CELSO HENRIQUE BERNARDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA LUCIA CORREIA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 139.953-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LOYANI KATRINA CABRAL IPAC, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.661.866-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Material Esterilizado, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Samambaia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, OLIVIA MARIA BERNARDO PASSOS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 136.226-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 151.405-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor da Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NEUZIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 179.993-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CIRLEIDE DE SA SILVA, matrícula 1.678.735-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDREEZA CARVALHO FIGUEIREDO SILVA, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 192.854-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.672.082-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILTON DE LIMA MACHADO, matrícula 1.678.887-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Asa Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILTON DE LIMA MACHADO, matrícula 1.678.887-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Norte, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DENILDO FERREIRA MENEZES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 140.777-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NEUZIMAR GONCALVES DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 172.441-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DO SOCORRO PAIVA GARRIDO, Psicóloga, matrícula 198.322-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DENISE LIMA MOREIRA, Psicólogo, matrícula 188.621-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DENISE LIMA MOREIRA, Psicólogo, matrícula 188.621-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LEANDRO SILVA ALMEIDA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 188.621-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Administrativa, do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ad Rodoviária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDUARDO REGIS MELO FILIZZOLA, matrícula 1.670.814-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.435.795-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Biologia Médica, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JORGE ANTONIO CHAMON JUNIOR, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.435.795-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO JOSE QUEIROZ COSTA, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 171.361-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Biologia Médica, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO DA SILVA BORGES, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.439.687-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Parasitologia e Micologia, da Gerência de Biologia Médica, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, WILLIAN PEREIRA PINTO, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.434.740-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAN PEREIRA PINTO, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.434.740-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Parasitologia e Micologia, da Gerência de Biologia Médica, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO HERBERT MACEDO VIERA, Farmacêutico Bioquímico de Laboratório, matrícula 1.434.730-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância a Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO JOSE DE QUEIROZ SARMENTO, Carreira Médica - Cirurgia Geral, matrícula 152.609-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, Gerência de Assistência Oncológica, da Diretoria de Assistência Especializada, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ERICA BATISTA DE QUEIROZ RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 159.174-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, Gerência de Assistência Oncológica, da Diretoria de Assistência Especializada, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUDIMILA LUSTOSA GUIMARAES LOPES, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 163.136-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistemas de Informação, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 03 de julho de 2017.

NOMEAR MAIRTON DUARTE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Sistemas de Informação, da Diretoria de Sistemas de Informação, da Coordenação de Tecnologia de Informação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL CÂMARA BARRETO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, página 23, o ato que exonerou THIAGO DE CARVALHO MIGLIATO, matrícula 1.677.125-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 141, de 25 de julho de 2017, página 23, o ato que nomeou GUILHERME SILVA MELÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e a Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014 e considerando os parágrafos 1º e 2º, do art.178 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ALGEMIRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Professor, matrícula 202.889-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de maio de 2017.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, LIDIANE SOARES BARBOSA, Professor, matrícula 201.166-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LIDIANE SOARES BARBOSA, Professor, matrícula 201.166-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LOURDEIR ALVES DE ALBUQUERQUE, Professor, matrícula 203.334-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas 01 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA REGINA MARQUES GOMES, Professor, matrícula 20.944-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental GAN, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outra função, SHIRLEY DOS SANTOS MENDES, Professor, matrícula 59.164-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental GAN, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SHIRLEY DOS SANTOS MENDES, Professor, matrícula 59.164-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental GAN, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR SIMONE FREITAS DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 45.644-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental GAN, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CARLA COGO MEURER, Professor, matrícula 32.955-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA SALDANHA FERRAZ GANGANA, Professor, matrícula 39.114-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, OLIVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Professor, matrícula 211.437-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de julho de 2017.

NOMEAR IARA DE SOUZA BASTOS, Orientadora Educacional, matrícula 212.208-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA VILLELA GALVÃO, Professor, matrícula 222.382-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 09 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 13 de junho de 2017.

EXONERAR, a pedido, GERALDA MARIA CARLOS, Professor, matrícula 222.948-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de junho de 2017.

NOMEAR CESAR DA SILVA PINTO BONTEMPO, Professor, matrícula 204.045-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 09 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR VALDAIR MARQUES DA SILVA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 210.416-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 09 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

EXONERAR ANA LUIZA FRANCA ASSUMPTÃO PASSOS do cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em razão de decisão judicial, a contar da data de publicação deste decreto.

NOMEAR, de forma definitiva, LUCINETE FERREIRA DE ANDRADE, segunda suplente, para o cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em razão da exoneração da Conselheira Ana Luiza Franca Assumpção Passos.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 18 de julho de 2017, publicado no DODF nº 137, de 19 de julho de 2017, página 35, o ato que nomeou e exonerou, por motivo de aposentadoria, WALDINA CASTRO WANDERLEY, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...WALDINA CASTRO WANDERLEY...", LEIA-SE: "...VALDINA CASTRO WANDERLEY...".

No Decreto de 21 de julho de 2017, publicado no DODF nº 140, de 24 de julho de 2017, páginas 5, 6, 8 e 9, o ato que nomeou e exonerou ALESSANDRO RODRIGUES COSTA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-04...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-06..."; o ato que nomeou e exonerou EVANDRO MARQUES MOTA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-03...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-05..."; o ato que nomeou NILCE PEREIRA COIMBRA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-04...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-06..."; o ato que nomeou EDMAR LOPES DOS REIS, ONDE SE LÊ: "...Símbolo FGE-03...", LEIA-SE: "...Símbolo FGE-05..."; o ato que exonerou FRANCISCO SIDNEY OLIVEIRA FREITAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 203.543-0...", LEIA-SE: "...matrícula 203.534-0..."; o ato que nomeou e exonerou EDILMA MOREIRA DIAS SILVESTRE, ONDE SE LÊ: "...matrícula 33.399-8...", LEIA-SE: "...matrícula 33.993-8..."; o ato que nomeou e exonerou VALDECK CALDAS BRAGA JÚNIOR, ONDE SE LÊ: "...matrícula 200.788-X...", LEIA-SE: "...matrícula 300.788-X..."; o ato que nomeou e exonerou SCHEILA ANDRADE DE SOUZA MELO, ONDE SE LÊ: "...matrícula 62.254-4...", LEIA-SE: "...matrícula 62.154-4...".

GOVERNADORIA

CASA MILITAR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de julho de 2017

Processo SEI/GDF: 00053-00003624/2017-60. Interessadas: 3º SGT QPPMC CHRISTIANA INOCÊNCIO, MATRÍCULA 20.959/7 E CB QPPMC ANA TRINDADE DA CRUZ GONÇALVES, MATRÍCULA 74.386/0. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA O EXTERIOR DE POLICIAIS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso V do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, o afastamento para o exterior da 3ª SGT QPPMC CHRISTIANA INOCÊNCIO, matrícula 20.959/7 e CB QPPMC ANA TRINDADE DA CRUZ GONÇALVES, matrícula 74.386/0, no período de 05 a 17 de agosto de 2017, com destino à cidade de Los Angeles, nos Estados Unidos da América, para participar do evento World Police & Fire Games 2017 (Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros), sem ônus para o Governo do Distrito Federal e para esta Casa Militar, à exceção de suas remunerações mensais, em moeda nacional, consoante o disposto no art. 11, inciso V, e no art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 10.486, de 4 de julho de 2002, bem como diante do que preconiza o art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, e segundo consta da Informação Técnica nº 246/2017/AJL/CM-GDF (doc. SEI/GDF nº 1596559) e respectivos despachos de aprovação;

2. PUBLIQUE-SE e encaminhem-se os autos do processo à Subchefia de Administração Geral desta Casa Militar para a adoção das providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003561/2017-41. Interessado: CEL PM RR CIRLÂNDIO MARTINS DOS SANTOS, MATRÍCULA 50.124-7. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL, na proporção 8/24 (oito, vinte e quatro) avos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 10), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 245/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1580774), a contar de 04 de janeiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (MAJOR PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003531/2017-35. Interessado: 2º SGT PM RR NIEDSON LEITE GOMES, MATRÍCULA 19.738-6. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente

à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 243/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1542573), a contar de 03 de fevereiro de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Soldado PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003562/2017-96. Interessado: ST PM RR GESAILSON DE SOUSA SILVA, MATRÍCULA 16.108-X. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 04), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 244/2017/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 1544074), a contar de 09 de maio de 2017, data de sua passagem para reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (Segundo-Sargento PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria nº 159, de 01/06/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, referente ao Processo nº 002.000.488/2016.

Art. 2º Designar RENATE COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, em substituição a SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES, matrícula 1.662.056-9, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 359, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI 410-00016492/2017-99, RESOLVE:

DESIGNAR ANDRÉA CORREA RAMOS ALVES, matrícula nº 125.642-4, para substituir LEONARDO CARDOZO MIRANDA, matrícula nº 1.430.668-9, Chefe do Núcleo de Padronização e Catalogação, símbolo DFG-12, da Gerência de Administração de Sistemas, da Diretoria de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 05/07/2017 a 14/07/2017 e 02/08/2017 a 11/08/2017, por motivo de férias do Titular.

DESIGNAR ANDRÉA CORREA RAMOS ALVES, matrícula nº 125.642-4, para substituir WILSON ALVES DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 175.874-8, Chefe do Núcleo de Monitoramento de Almoxarifado, símbolo DFG-12, da Gerência de Administração de Materiais, da Diretoria de Almoxarifado, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, por motivo de férias do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 27 DE JUNHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 58, de 17/04/2015, RESOLVE:

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES BRAGA DE ALMEIDA, viúva do ex-servidor ATALICIO EVANGELISTA DE ALMEIDA, matrícula n.º 13.803-7, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria de 02/03/1983, publicada no DODF n.º 43, de 04/03/1983, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.020.749/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ELENA ALMEIDA DE MORAIS, viúva e temporária a LUCIA FRANCISCA MORAIS, filha do ex-servidor ELIAS MORAIS, matrícula n.º 14.488-6, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 16/12/1982, publicado no DODF n.º 239, de 20/12/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.019.313/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, viúva e temporária a SOLILEUZA ALVES QUARESMA, SOLILENE ALVES QUARESMA e SOLILEIDE ALVES QUARESMA, filhas do ex-servidor SÓCRATES FERREIRA QUARESMA, matrícula n.º 16.877-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 25/08/1982, publicado no DODF n.º 164, de 27/08/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.003.549/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA DIAS GOMES viúva do ex-servidor ABEL GOMES DA SILVA, matrícula n.º 13.170-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 17/06/1982, publicado no DODF n.º 116, de 22/06/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.010.607/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a JOSEFA DE JESUS ABDON, viúva e temporária a MARILUCIA DE JESUS ABDON, MARISTER DE JESUS ABDON, MARILENE DE JESUS ABDON, filhas do ex-servidor RAIMUNDO ABDON, matrícula n.º 15.466-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 25/05/1982, publicado no DODF n.º 99, de 27/05/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.008.534/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a DIRCE DE ABREU SOUZA, viúva e temporária a ELIZABETE DE ABREU SOUSA, filha do ex-servidor JADIEL DE ABREU SOUSA, matrícula n.º 12.597-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 27/01/1982, publicado no DODF n.º 21, de 01/02/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.018.419/1981.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a GRACIA DIAS GONÇALVES, ex-companheira e temporária a SILVIA GONÇALVES RODRIGUES, filha do ex-servidor RIVALINO RODRIGUES, matrícula n.º 12.810-4, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 05/01/1983, publicado no DODF n.º 5, de 07/01/1983, revista pela Portaria de 26/07/1985, publicada no DODF n.º 145, de 02/08/1985, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.018.810/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ROSILDA MARIA MOREIRA, companheira e temporária a GLAUCIA APARECIDA MOREIRA DANTAS, filha do ex-servidor JOSÉ CONRADO DANTAS, matrícula n.º 15.699-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 26/11/1982, publicado no DODF n.º 227, de 01/12/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.014.180/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a MARIA NUNES DA SILVA, viúva e temporária a ADEILDE NUNES DA SILVA e ADENILDE NUNES DA SILVA filhas do ex-servidor FIRMINO JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 14.078-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 04/03/1982, publicado no DODF n.º 44, de 08/03/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.002.465/1982.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 122, de 30/05/2017, publicada no DODF n.º 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial temporária concedida a CARLOS HENRIQUE DIAS MOITA e EDCÉLIA DIAS MOITA, filhos do ex-servidor ANTONIO MOITA, matrícula n.º 17.071-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor com o nome de ANTONIO MOITA NETO, ficando ratificados os demais termos da revisão inicial. Processo n.º 030.010.288/1981.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 122, de 30/05/2017, publicada no DODF n.º 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial temporária concedida a ÉLIDA TAVES DE ARAÚJO e ELIANE TAVARES DE ARAÚJO, filhas do ex-servidor FRANCISCO TAVARES DE ARAÚJO, matrícula n.º 17.216-2, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar a filha com o nome de ÉLIDA TAVARES DE ARAÚJO, ficando ratificados os demais termos da revisão inicial. Processo n.º 030.012.197/1981.

RETIFICAR na Ordem de Serviço n.º 122, de 30/05/2017, publicada no DODF n.º 105, de 02/06/2017, o ato que reviu a pensão especial vitalícia concedida a MARIA APARECIDA FERREIRA viúva e temporária a ADRIANA FERREIRA BORGES, filha do ex-servidor OSWALDINO ALVES FERREIRA, matrícula n.º 36.150-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o ex-servidor com a matrícula n.º 33.179-1, ficando ratificados os demais termos da revisão inicial. Processo n.º 030.113.004/1981.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a CONCEIÇÃO ALVES DE CASTRO viúva do ex-servidor AGENOR BATISTA DE CASTRO, matrícula n.º 11.915-6, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 22/12/1982, publicado no DODF n.º 244, de 28/12/1982, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.019.614/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a EVA DE QUEIROZ MARTINS, viúva e temporária a DEBORAH CATIA MARTINS e DANIELA CRISTINA MARTINS filhas do ex-servidor MARCUS AUGUSTO MARTINS, matrícula n.º 01.440-0, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 26/01/1983, publicado no DODF n.º 20, de 28/01/1983, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 030.021.274/1982.

REVER a pensão especial vitalícia concedida a ESMERALDA DE SOUZA MARAGNO, viúva e temporária a ANDREA SOUZA MARAGNO filha do ex-servidor WILSON GABRIEL MARAGNO, matrícula n.º 04.502-0, Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 19/11/1980, publicado no DODF n.º 225, de 24/11/1980, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/01/1992. Processo n.º 410.004.144/2016.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 27 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 41 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, consoante Memorando SEI-GDF n.º 48/2017 - SEPLAG/SUCORP/COACE/DITEL, com as indicações das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato n.º 14/2015, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CLARO S/A, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), em regime de comodato, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações para atendimento das necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, consoante especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2014 - MP, conforme o processo n.º 414.000.811/2015, a saber: 1. FERNANDO CESAR NEVES, Coordenador de Suporte Operacional, matrícula n.º 1.669.739-1, e KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n.º 31.854-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social; 2. LEVY FELICIANO DE SOUZA JUNIOR, Chefe do Núcleo de Informática, matrícula n.º 1.680.723-5 e MAYRA QUINTAS DE SOUSA, Gerente, matrícula n.º 1.680.729-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional de Paranoá; 3. FRANCISCO EROMISIO DE SOUSA CORREA, Chefe de Gabinete, matrícula n.º 1.679-741-8 e DANIELLY PEREIRA DE SOUSA, Chefe da Assessoria de Comunicação, matrícula n.º 1.675-880-4, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, no âmbito da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria n.º 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria n.º 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria n.º 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço n.º 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n.º 43, de 03 de março de 2015, pag. 03, republicada no DODF n.º 64, de 01 de abril de 2015, pag. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula 42.983-X, Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças, para substituir CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, matrícula 108.951-X, no Cargo de Natureza Especial, de Diretor, Símbolo CNE-07 da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 07 de agosto de 2017 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a SUSANA GARCIA PEREIRA, matrícula n.º 110.195-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e com o artigo 43, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI n.º 0040-00054522/2017-39.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF n.º 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF n.º 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria a ELEUSINA RODRIGUES SAMPAIO DE SOUZA, matrícula n.º 23.243-2, Inspetor Técnico

de Controle Interno, Especialidade Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e com a vantagem prevista no artigo 5º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo nº 040.001.770/2015.

ANDERSON BORGES ROEPKE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 03 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 04 de dezembro de 2003, RESOLVE: AVERBAR 755 (setecentos e cinquenta e cinco) dias, de tempo de contribuição, do servidor JOSÉ MARQUES DA SILVA, matrícula nº 30.887-0, Técnico de Gestão Fazendária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo: 539 dias, no período de 16.09.1980 a 08.03.1982 prestados à HC Pneus S/A; 197 dias, no período de 22.06.1988 a 04.01.1989, prestados à Slavieiro Comercial S/A e 19 dias, no período de 01.08.1989 a 19.08.1989, prestados à Politel Telecomunicações e Informática LTDA, conforme certidão expedida pelo INSS, nos termos do § 9º, do artigo 201, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Processo SEI 00040.0005592/2017-12.

ANDERSON BORGES ROEPKE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 354, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. Designar MARIA ABADIA DE ALMEIDA MELO HENRIQUES, matrícula 1.401.349-5, para atuar como Defensor Dativo na Defesa de MARCIA CELUTA ADORNO FERREIRA DA COSTA, matrícula 129.932-8, acusado no PAD 070/2016, nos termos do art. 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 355, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2016, proferido em 25 de julho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esboçada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Ante à todo o exposto, ACOLHO o Relatório Conclusivo apresentado pela d. 5ª Comissão de Processo Disciplinar às fls. 76/81, em razão dos fundamentos jurídicos expostos, entendendo cabível o arquivamento do feito quanto a responsabilidade imputada a Servidora FRANCIARA LETÍCEA MORAES DA CUNHA, matrícula nº 1.440.526-1, Médica da Família e Comunidade, lotada na Gerência de Apoio ao Serviço Pré-Hospitalar, consoante dispõe o artigo 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 356, DE 25 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Designar MARCO POLO DE OLIVEIRA ANTUNES, matrícula 217344, para atuar como Defensor Dativo na Defesa de LAIS BRUNA SOUZA SILVA, matrícula 1.672.181-0, acusado no PAD 080/2016, nos termos do art. 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73 DE 18 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo): 118.499-7, GERALDO CLAUDINO DE FREITAS, 7º - 28 de fevereiro de 2012 a 26 de fevereiro de 2017, 061.042.637/1993; 119.239-6, ARMANDO ROSAL FALCAO, 7º - 21 de junho de 2012 a 19 de junho de 2017, 061.042.992/1992; 131.392-4, LUIZ CLAUDIO SEABRA DE SOUZA, 5º - 26 de novembro de 2011 a 23 de novembro de 2016, 061.009.256/1996; 131.962-0, DEIA ALVES JUSCELINO MOTA, 4º - 08 de agosto de 2007 a 04 de outubro de 2012, 061.042.516/1997; 136.521-5, EDILANIA GOMES CAR-TAXO, 4º - 10 de março de 2012 a 08 de março de 2017, 276.000.651/2002; 136.560-6,

PATRICIA CARRILHO MOLISANI, 4º - 09 de junho de 2012 a 07 de junho de 2017, 276.000.450/2002; 139.419-3, VILMA LUCIA NOGUEIRA DE MORAIS, 3º - 01 de setembro de 2010 a 30 de agosto de 2015, 276.000.763/2006; 140.129-7, AURICELIA SANTOS DE SOUZA SERAFIM, 3º - 30 de agosto de 2011 a 24 de abril de 2017, 276.001.366/2006; 141.102-0, MARIA DAS GRACAS MOTA, 3º - 03 de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2016, 274.000.330/2007; 142.046-1, MARIA REGINA COSTA ALVES, 3º - 08 de março de 2012 a 06 de março de 2017, 275.000.377/2007; 142.050-X, WAGNER COSTA DE OLIVEIRA, 3º - 11 de março de 2012 a 09 de março de 2017, 282.000.243/2007; 142.540-4, MARCOS CELIO CARVALHO DEFINA, 3º - 28 de maio de 2012 a 26 de maio de 2017, 276.000.958/2007; 142.603-6, CLEUSA DUARTE PAIM, 3º - 12 de abril de 2012 a 10 de abril de 2017, 276.000.510/2008; 142.771-7, ANDREIA OLIVEIRA FREIRES, 3º - 05 de abril de 2012 a 03 de abril de 2017, 276.000.278/2008; 142.722-9, ADRIANA QUEIROZ LISBOA, 3º - 22 de março de 2012 a 20 de março de 2017, 276.000.726/2007; 142.833-0, MICHELLINNE SUENYA DE QUEIROZ OLIVEIRA PINTO, 3º - 09 de abril de 2012 a 07 de abril de 2017, 276.000.159/2008; 142.976-0, OSIEL ALEX FERREIRA PACHECO, 3º - 12 de abril de 2012 a 10 de abril de 2017, 276.000.098/2008; 143.064-5, ELIANE DE AGUIAR HOLANDA, 3º - 13 de abril de 2012 a 11 de abril de 2017, 276.000.520/2007; 143.166-8, LUZIA GONCALVES FERNANDES, 3º - 12 de abril de 2012 a 10 de abril de 2017, 276.000.054/2008; 143.237-0, REGINA FIDELIS DE ANDRADE, 3º - 12 de abril de 2012 a 10 de abril de 2017, 276.001.191/2007; 161.695-1, JOSELINO AVELINO MONTALVAO, 2º - 23 de abril de 2012 a 21 de abril de 2017, 276.000.809/2012; 163.022-9, SEBASTIAO JOSE FERREIRA, 2º - 09 de maio de 2012 a 07 de maio de 2017, 276.001.043/2012; 163.691-X, DENY HERICA B. DE ARAUJO FRANCA, 2º - 26 de junho de 2012 a 24 de junho de 2017, 276.001.440/2012; 193.214-4, RICARDO ABREU AMARAL, 1º - 30 de julho de 2010 a 18 de janeiro de 2017, 276.000.894/2017; 1.436.624-X, ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA, 1º - 25 de novembro de 2011 a 22 de novembro de 2016, 276.000.658/2017; 1.438.386-1, ANTONIO ALESSANDRO SANTANA DA SILVA, 1º - 11 de junho de 2012 a 09 de junho de 2017, 276.000.890/2017; 1.438.412-4, LEONARDO DANIEL SANTOS, 1º - 11 de junho de 2012 a 09 de junho de 2017, 276.000.899/2017; 1.438.421-3, MAURICIO CARDOSO DE OLIVEIRA, 1º - 11 de junho de 2012 a 09 de junho de 2017, 274.000.250/2017; 1.438.463-9, KATIANE TAVARES DA SILVA, 1º - 19 de junho de 2012 a 17 de junho de 2017, 276.000.900/2017; 1.438.436-1, RONAN CARDOSO CORREA, 1º - 11 de junho de 2012 a 09 de junho de 2017, 274.000.262/2017; 1.438.579-1, ROMERO MARCOS PEIREIRA AMORIM, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.883/2017; 1.438.585-6, ALEXANDRE MÁGLIA, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.845/2017; 1.438.587-2, CLAUDIA DA COSTA DANTAS, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.831/2017; 1.438.770-0, ALILIANE PEREIRA DE SOUZA MONTEIRO, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.843/2017; 1.438.801-4, ANDERSON MONSUETH ALVES, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.840/2017; 1.438.848-0, MARLON RODRIGUES MENDES, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.741/2017; 1.438.867-7, MARIA AMELIA DE OLIVEIRA FALQUETO TELES, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 274.000.261/2017; 1.438.997-5, JESLAINE DA SILVA ALVES VIANA, 1º - 19 de junho de 2012 a 17 de junho de 2017, 276.000.865/2017; 1.439.008-6, AMANDA COU TO DA SILVA LIMA, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.848/2017; 1.439.045-0, CARMEN LIMA DE CARVALHO, 1º - 25 de junho de 2012 a 23 de junho de 2017, 276.000.838/2017.

AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento/local, período e nº do processo): 130.680-4, SERGIO TAMURA, Médico - Cirurgião, lotado na Unidade de Clínica Cirúrgica /HRC/SRSOE, para participar do Curso de Cirurgia Videolaparoscópica, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 01/06/2017 a 07/06/2017, 276.000.534/2017. 131.833-0, PAULO HENRIQUE DO AMARAL CAMAPUM, Médico - Pediatra, lotado na Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia/HRC/SRSOE, para participar do Congresso de Atualização em Pediatria do Centro Oeste - CAPCO 2017, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 20/06/2017 a 25/06/2017, 276.000.395/2017. 140.665-5, SÁDIA MARTINS DE PAULA SOUZA, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetria/HRC/SRSOE, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 276.000.676/2017. 142.086-0, AMERICO DE ANGELI, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº01 de Brazlândia/SRSOE, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 274.000.180/2017. 150.826-1, ALLAN KEYSER DE SOUZA RAIMUNDO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na Unidade de Traumatologia e Ortopedia/HRC/SRSOE, para participar do XX Congresso Sul Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, a realizar-se em Curitiba/PR, no período de 20/04/2017 a 22/04/2017, 276.000.345/2017. 152.716-9, ANDREA NOGUEIRA ARAUJO, Médico Pediatra, lotada na Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia/SRSOE, para participar do Congresso de Atualização em Pediatria do Centro Oeste - CAPCO 2017, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 20/06/2017 a 24/06/2017, 276.000.535/2017. 153.128-X, MIRNA DANITZA UGARTE ANTEZANA, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetria/HRC/SRSOE, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 276.000.709/2017. 159.301-3, RAQUEL PUTTINI MACHADO, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotada na Unidade Básica de Saúde nº12 de Ceilândia/SRSOE, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 276.000.721/2017. 171.748-0, CARLOS EDUARDO MENDES GOMES, Médico Pediatra, lotado na Unidade Básica de Saúde nº01 de Brazlândia/SRSOE, para participar do Congresso de Atualização em Pediatria do Centro Oeste - CAPCO 2017, a realizar-se em Goiânia/GO, no período de 20/06/2017 a 25/06/2017, 276.000.864/2017. 186.144-1, RAQUEL PUTTINI MACHADO, Médico - Ginecologia e Obstetria, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetria/HRC/SRSOE, para participar do 49º Congresso de Ginecologia e Obstetria do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília/DF, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 276.000.532/2017. 190.493-0, NARA REGIA DE OLIVEIRA, Médico - Cardiologia, lotada na Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia/HRC/SRSOE, para participar do XXXVIII Congresso da Sociedade de Cardiologia, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 14/06/2017 a 17/06/2017, 276.000.538/2017. 1.441.963-7, MARCOS ANTONIO VIEIRA HONORATO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na Unidade de Traumatologia e Ortopedia/HRC/SRSOE, para participar do 18º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Tornozelo e Pé, a realizar-se em Gramado/RS, no período de 17/05/2017 a 21/05/2017, 276.000.863/2017. 1.442.764-8, GRAZIELA SOUSA NOGUEIRA, Psicóloga, lotada na Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia/SRSOE, para participar do XI Congresso Brasileiro de Terapias Cognitivas, a realizar-se em Foz do Iguaçu - PR, no período de 18/04/2017 a 20/04/2017, 276.000.583/2017. 1.657.980-1, RENATO CARLOS SIQUEIRA, Médico - Clínica Médica, lotado na Unidade de Traumatologia e Ortopedia/HRC/SRSOE, para participar do Evento da Merck Academy - Manejo da dor e tratamento de fraturas, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/07/2017 a 31/07/2017, 276.000.654/2017. 1.658.610-7, LENIRA SILVA VALADAO, Médico - Endocrinologia, lotada na Diretoria do Hospital Regional de Cei-

lândia/SRSOE, para participar do XVI Congresso Latino Americano de Tiroide, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2017 a 16/06/2017, 276.000.533/2017. 1.671.355-9, JULIANA SOBRAL COUTINHO NUNES, Médico Pediatra, lotada na Unidade de Neonatologia/HRC/SRSOE, para participar do Congresso de Atualização em Pediatria do Centro Oeste - CAPCO 2017, a realizar-se em Goiânia-GO, no período de 20/06/2017 a 25/06/2017, 276.000.866/2017.

TALITA LEMOS ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço de 1º de junho de 2006, publicada no DODF nº105, de 02 de junho de 2006, página 42, que publicou a licença prêmio de VILMA LUCIA NOGUEIRA DE MORAIS, matrícula: 139.419-3. ONDE SE LÊ: 1º - 04/08/2000 a 03/08/2005... LEIA-SE: 1º - 04/08/2000 a 02/08/2005.

Na ordem de serviço nº32, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF nº67, de 07 de abril de 2011, página 46, que publicou a licença prêmio de VILMA LUCIA NOGUEIRA DE MORAIS, matrícula: 139.419-3. ONDE SE LÊ: 2º - 04/08/2005 a 02/09/2010... LEIA-SE: 2º - 03/08/2005 a 31/08/2010.

Na ordem de serviço nº 124, de 27 de agosto de 2012, publicada no DODF nº175, de 28 de agosto de 2012, página 22, que publicou a licença prêmio de DENY HERICA B. DE ARAUJO FRANCA, matrícula: 163.691-X. ONDE SE LÊ: 1º - 28/06/2007 a 27/06/2012... LEIA-SE: 1º - 28/06/2007 a 25/06/2012.

Na ordem de serviço de 29 de setembro de 1992, publicada no DODF nº262, de 29 de dezembro de 1992, página 10, que publicou a licença prêmio de ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula: 119.239-6. ONDE SE LÊ: 1º - 03/05/1982 a 22/06/1987; 2º - 23/06/1987 a 28/06/1992... LEIA-SE: 1º - 03/05/1982 a 21/06/1987; 2º - 22/06/1987 a 25/06/1992.

Na ordem de serviço de 16 de maio de 1997, publicada no DODF nº96, de 22 de maio de 1997, página 3711, que publicou a licença prêmio de ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula: 119.239-6. ONDE SE LÊ: 3º - 29/06/1992 a 28/06/1997... LEIA-SE: 3º - 26/06/1992 a 24/06/1997.

Na ordem de serviço de 29 de agosto de 2002, publicada no DODF nº168, de 03 de setembro de 2002, página 54, que publicou a licença prêmio de ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula: 119.239-6. ONDE SE LÊ: 4º - 29/06/1997 a 28/06/2002... LEIA-SE: 4º - 25/06/1997 a 23/06/2002.

Na ordem de serviço de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº223, de 22 de novembro de 2007, página 46, que publicou a licença prêmio de ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula: 119.239-6. ONDE SE LÊ: 5º - 29/06/2002 a 28/06/2007... LEIA-SE: 5º - 24/06/2002 a 22/06/2007.

Na ordem de serviço nº124, de 27 de agosto de 2012, publicada no DODF nº175, de 28 de agosto de 2012, página 22, que publicou a licença prêmio de ARMANDO ROSAL FALCAO, matrícula: 119.239-6. ONDE SE LÊ: 6º - 29/06/2007 a 28/06/2012... LEIA-SE: 6º - 23/06/2007 a 20/06/2012.

Na ordem de serviço de 11 de setembro de 2006, publicada no DODF nº175, de 12 de setembro de 2006, página 11, que publicou a licença prêmio de AURICELIA SANTOS DE SOUZA SERAFIM, matrícula: 140.129-7. ONDE SE LÊ: 1º - 05/03/2001 a 03/05/2006... LEIA-SE: 1º - 05/03/2001 a 02/05/2006.

Na ordem de serviço nº37, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº112, de 03 de junho de 2013, página 26, que publicou a licença prêmio de AURICELIA SANTOS DE SOUZA SERAFIM, matrícula: 140.129-7. ONDE SE LÊ: 2º - 04/05/2006 a 31/08/2011... LEIA-SE: 2º - 03/05/2006 a 29/08/2011.

Na ordem de serviço nº 25, de 27 de abril de 2007, publicada no DODF nº96, de 21 de maio de 2007, página 37, que publicou a licença prêmio de MARIA REGINA COSTA ALVES, matrícula: 142.046-1. ONDE SE LÊ: 1º - 11/03/2002 a 10/03/2007... LEIA-SE: 1º - 11/03/2002 a 09/03/2007.

Na ordem de serviço nº 124, de 27 de agosto de 2012, publicada no DODF nº175, de 28 de agosto de 2012, página 22, que publicou a licença prêmio de MARIA REGINA COSTA ALVES, matrícula: 142.046-1. ONDE SE LÊ: 2º - 11/03/2007 a 10/03/2012... LEIA-SE: 2º - 10/03/2007 a 07/03/2012.

Na ordem de serviço de 04 de junho de 2008, publicada no DODF nº107, de 05 de junho de 2008, página 41, que publicou a licença prêmio de CLEUSA DUARTE PAIM, matrícula: 142.603-6. ONDE SE LÊ: 1º - 15/04/2002 a 14/04/2007... LEIA-SE: 1º - 15/04/2002 a 13/04/2007.

Na ordem de serviço nº104, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº119, de 20 de junho de 2012, página 22, que publicou a licença prêmio de CLEUSA DUARTE PAIM, matrícula: 142.603-6. ONDE SE LÊ: 2º - 15/04/2007 a 14/04/2012... LEIA-SE: 2º - 14/04/2007 a 11/04/2012.

Na ordem de serviço de 07 de abril de 2008, publicada no DODF nº66, de 08 de abril de 2008, página 30, que publicou a licença prêmio de ANDREIA OLIVEIRA FREIRES, matrícula: 142.771-7. ONDE SE LÊ: 1º - 08/04/2002 a 07/04/2007... LEIA-SE: 1º - 08/04/2002 a 06/04/2007.

Na ordem de serviço nº06, de 06 de março de 2014, publicada no DODF nº49, de 10 de março de 2014, página 44, que publicou a licença prêmio de ANDREIA OLIVEIRA FREIRES, matrícula: 142.771-7. ONDE SE LÊ: 2º - 08/04/2007 a 07/04/2012... LEIA-SE: 2º - 07/04/2007 a 04/04/2012.

Na ordem de serviço de 06 de agosto de 2007, publicada no DODF nº151, de 07 de agosto de 2007, página 24, que publicou a licença prêmio de MARCOS CELIO CARVALHO DEFINA, matrícula: 142.540-4. ONDE SE LÊ: 1º - 01/04/2002 a 31/03/2007... LEIA-SE: 1º - 01/04/2002 a 29/05/2007.

Na ordem de serviço nº104, de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº119, de 20 de junho de 2012, página 22, que publicou a licença prêmio de MARCOS CELIO CARVALHO DEFINA, matrícula: 142.540-4. ONDE SE LÊ: 2º - 01/04/2002 a 30/05/2007... LEIA-SE: 2º - 30/05/2007 a 27/05/2012.

Na ordem de serviço nº101, de 06 de junho de 2012, publicada no DODF nº112, de 12 de junho de 2012, página 15, que publicou a licença prêmio de SEBASTIAO JOSE FERREIRA, matrícula: 163.022-9. ONDE SE LÊ: 1º - 11/05/2007 a 10/05/2012... LEIA-SE: 1º - 11/05/2007 a 08/05/2012.

Na ordem de serviço de 24 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº19, de 28 de janeiro de 2008, página 60, que publicou a licença prêmio de LUZIA GONCALVES FERNANDES, matrícula: 143.166-8. ONDE SE LÊ: 1º - 15/04/2002 a 14/04/2007... LEIA-SE: 1º - 15/04/2002 a 13/04/2007.

Na ordem de serviço nº101, de 06 de junho de 2012, publicada no DODF nº112, de 12 de junho de 2012, página 15, que publicou a licença prêmio de LUZIA GONCALVES FERNANDES, matrícula: 143.166-8. ONDE SE LÊ: 2º - 15/04/2007 a 14/04/2012... LEIA-SE: 2º - 14/04/2007 a 11/04/2012.

Na ordem de serviço de 13 de abril de 2007, publicada no DODF nº73, de 17 de abril de 2007, página 25, que publicou a licença prêmio de WAGNER COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 142.050-X. ONDE SE LÊ: 1º - 14/03/2002 a 13/03/2007... LEIA-SE: 1º - 14/03/2002 a 12/03/2007.

Na ordem de serviço nº97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº97, de 18 de maio de 2012, página 34, que publicou a licença prêmio de WAGNER COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 142.050-X. ONDE SE LÊ: 2º - 14/03/2007 a 13/03/2012... LEIA-SE: 2º - 13/03/2007 a 10/03/2012.

Na ordem de serviço de 18 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº33, de 19 de fevereiro de 2008, página 22, que publicou a retificação da licença prêmio de OSIEL ALEX FERREIRA PACHECO, matrícula: 142.976-0. ONDE SE LÊ: 1º - 15/04/2002 a 14/04/2007... LEIA-SE: 1º - 15/04/2002 a 13/04/2007.

Na ordem de serviço nº37, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº112, de 03 de junho de 2013, página 26, que publicou a retificação da licença prêmio de OSIEL ALEX FERREIRA PACHECO, matrícula: 142.976-0. ONDE SE LÊ: 2º - 15/04/2007 a 14/04/2012... LEIA-SE: 2º - 14/04/2007 a 11/04/2012.

Na ordem de serviço de 18 de maio de 2007, publicada no DODF nº96, de 21 de maio de 2007, página 37, que publicou a licença prêmio de ELIANE DE AGUIAR HOLANDA, matrícula: 143.064-5. ONDE SE LÊ: 1º - 16/04/2002 a 15/04/2007... LEIA-SE: 1º - 16/04/2002 a 14/04/2007.

Na ordem de serviço nº97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº97, de 18 de maio de 2012, página 35, que publicou a licença prêmio de ELIANE DE AGUIAR HOLANDA, matrícula: 143.064-5. ONDE SE LÊ: 2º - 16/04/2007 a 15/04/2012... LEIA-SE: 2º - 15/04/2007 a 12/04/2012.

Na ordem de serviço de 14 de junho de 2007, publicada no DODF nº114, de 15 de junho de 2007, página 33, que publicou a licença prêmio de ADRIANA QUEIROZ LISBOA, matrícula: 142.722-9. ONDE SE LÊ: 1º - 25/03/2002 a 24/03/2007... LEIA-SE: 1º - 25/03/2002 a 23/03/2007.

Na ordem de serviço nº21, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº37, de 20 de fevereiro de 2013, página 56, que publicou a licença prêmio de ADRIANA QUEIROZ LISBOA, matrícula: 142.722-9. ONDE SE LÊ: 2º - 25/03/2007 a 24/03/2012... LEIA-SE: 2º - 24/03/2007 a 21/03/2012.

Na ordem de serviço de 18 de setembro de 1997, publicada no DODF nº187, de 29 de setembro de 1997, página 7830, que publicou a licença prêmio de DEIA ALVES JUSCELINO MOTA, matrícula: 131.962-0. ONDE SE LÊ: 1º - 11/08/1992 a 10/08/1997... LEIA-SE: 1º - 11/08/1992 a 09/08/1997.

Na ordem de serviço de 03 de novembro de 2005, publicada no DODF nº210, de 07 de novembro de 2005, página 25, que publicou a licença prêmio de DEIA ALVES JUSCELINO MOTA, matrícula: 131.962-0. ONDE SE LÊ: 2º - 11/08/1997 a 10/08/2002... LEIA-SE: 2º - 10/08/1997 a 08/08/2002.

Na ordem de serviço de 11 de março de 2008, publicada no DODF nº49, de 12 de março de 2008, página 36, que publicou a licença prêmio de DEIA ALVES JUSCELINO MOTA, matrícula: 131.962-0. ONDE SE LÊ: 3º - 11/08/2002 a 10/08/2007... LEIA-SE: 3º - 09/08/2002 a 07/08/2007.

Na ordem de serviço de 16 de outubro de 2002, publicada no DODF nº243, de 18 de dezembro de 2002, página 41, que publicou a licença prêmio de EDILANIA GOMES CARTAXO, matrícula: 136.521-5. ONDE SE LÊ: 1º - 14/03/1997 a 13/03/2002... LEIA-SE: 1º - 14/03/1997 a 12/03/2002.

Na ordem de serviço de 12 de maio de 2008, publicada no DODF nº89, de 13 de maio de 2008, página 28, que publicou a licença prêmio de EDILANIA GOMES CARTAXO, matrícula: 136.521-5. ONDE SE LÊ: 2º - 14/03/2002 a 13/03/2007... LEIA-SE: 2º - 13/03/2002 a 11/03/2007.

Na ordem de serviço nº37, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF nº112, de 03 de junho de 2013, página 26, que publicou a licença prêmio de EDILANIA GOMES CARTAXO, matrícula: 136.521-5. ONDE SE LÊ: 3º - 14/03/2007 a 13/03/2012... LEIA-SE: 3º - 12/03/2007 a 09/03/2012.

Na ordem de serviço de 18 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº33, de 19 de fevereiro de 2008, página 22, que publicou a licença prêmio de MICHELLINNE SUENYA DE QUEIROZ OLIVEIRA PINTO, matrícula: 142.833-0. ONDE SE LÊ: 1º - 12/04/2002 a 11/04/2007... LEIA-SE: 1º - 12/04/2002 a 10/04/2007.

Na ordem de serviço nº35, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº95, de 10 de maio de 2013, página 47, que publicou a licença prêmio de MICHELLINNE SUENYA DE QUEIROZ OLIVEIRA PINTO, matrícula: 142.833-0. ONDE SE LÊ: 2º - 12/04/2007 a 11/04/2012... LEIA-SE: 2º - 11/04/2007 a 08/04/2012.

Na ordem de serviço de 30 de julho de 2002, publicada no DODF nº147, de 05 de agosto de 2002, página 09, que publicou a licença prêmio de PATRICIA CARRILHO MOLISANI, matrícula: 136.560-6. ONDE SE LÊ: 1º - 14/04/1997 a 12/06/2002... LEIA-SE: 1º - 14/04/1997 a 11/06/2002.

Na ordem de serviço de 19 de novembro de 2007, publicada no DODF nº223, de 22 de novembro de 2007, página 46, que publicou a licença prêmio de PATRICIA CARRILHO MOLISANI, matrícula: 136.560-6. ONDE SE LÊ: 2º - 13/06/2002 a 12/06/2007... LEIA-SE: 2º - 12/06/2002 a 10/06/2007.

Na ordem de serviço nº125, de 02 de outubro de 2012, publicada no DODF nº202, de 04 de outubro de 2012, página 61, que publicou a licença prêmio de PATRICIA CARRILHO MOLISANI, matrícula: 136.560-6. ONDE SE LÊ: 3º - 13/06/2007 a 12/06/2012... LEIA-SE: 3º - 11/06/2007 a 08/06/2012.

Na ordem de serviço nº 01, de 20 de novembro de 2007, publicada no DODF nº229, de 03 de dezembro de 2007, página 34, que publicou a licença prêmio de MARIA DAS GRACAS MOTA, matrícula: 141.102-0. ONDE SE LÊ: 1º - 05/10/2001 a 04/10/2006... LEIA-SE: 1º - 05/10/2001 a 03/10/2006.

Na ordem de serviço de 04 de novembro de 2011, publicada no DODF nº217, de 10 de novembro de 2011, página 69, que publicou a licença prêmio de MARIA DAS GRACAS MOTA, matrícula: 141.102-0. ONDE SE LÊ: 2º - 05/10/2006 a 04/10/2011... LEIA-SE: 2º - 04/10/2006 a 02/10/2011.

Na ordem de serviço nº97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº97, de 18 de maio de 2012, página 35, que publicou a licença prêmio de JOSELINO AVELINO MONTALVAO, matrícula: 161.695-1. ONDE SE LÊ: 1º - 26/03/2007 a 24/04/2012... LEIA-SE: 1º - 26/03/2007 a 22/04/2012.

Na ordem de serviço nº25, de 20 de novembro de 2001, publicada no DODF nº222, de 01 de novembro de 2012, página 47, que publicou a retificação da licença prêmio de ALTINA FERREIRA DE CASTRO, matrícula: 130.956-0. ONDE SE LÊ: 1º - 16/05/1991 a 12/09/1996; 2º - 13/09/1996 a 12/10/2001... LEIA-SE: 1º - 16/05/1991 a 10/09/1996; 2º - 11/09/1996 a 09/10/2001.

Na ordem de serviço nº128, de 31 de outubro de 2012, publicada no DODF nº222, de 01 de novembro de 2012, página 46, que publicou a licença prêmio de ALTINA FERREIRA DE CASTRO, matrícula: 130.956-0. ONDE SE LÊ: 3º - 13/10/2001 a 10/01/2007; 4º - 11 de janeiro de 2007 a 10 de janeiro de 2012... LEIA-SE: 3º - 10/10/2001 a 07/03/2007; 4º - 08/03/2007 a 05/03/2012.

Na ordem de serviço de 25 de outubro de 2007, publicada no DODF nº207, de 26 de outubro de 2007, página 106, que publicou a licença prêmio de REGINA FIDELES DE ANDRADE, matrícula: 143.237-0. ONDE SE LÊ: 1º - 15/04/2002 a 14/04/2007... LEIA-SE: 1º - 15/04/2002 a 13/04/2007.

Na ordem de serviço nº97, de 16 de maio de 2012, publicada no DODF nº97, de 18 de maio de 2012, página 35, que publicou a licença prêmio de REGINA FIDELES DE ANDRADE, matrícula: 143.237-0. ONDE SE LÊ: 2º - 15/04/2007 a 14/04/2012... LEIA-SE: 2º - 14/04/2007 a 11/04/2012.

Na ordem de serviço de 07 de novembro de 1996, publicada no DODF nº219, de 11 de novembro de 1996, página 9251, que publicou a licença prêmio de LUIZ CLAUDIO SEABRA DE SOUZA, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 1º - 02/10/1991 a 01/10/1996... LEIA-SE: 1º - 02/10/1991 a 29/09/1996.

Na ordem de serviço de 26 de dezembro de 2001, publicada no DODF nº02, de 03 de janeiro de 2002, página 29, que publicou a licença prêmio de LUIZ CLAUDIO SEABRA DE SOUZA, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 2º - 02/10/1996 a 01/10/2001... LEIA-SE: 2º - 30/09/1996 a 28/09/2001.

Na ordem de serviço de 28 de agosto de 2007, publicada no DODF nº168, de 30 de agosto de 2007, página 45, que publicou a licença prêmio de LUIZ CLAUDIO SEABRA DE SOUZA, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 3º - 02/10/2001 a 01/10/2006... LEIA-SE: 3º - 29/09/2001 a 27/09/2006.

Na ordem de serviço nº78, de 08 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº32, de 13 de fevereiro de 2012, página 38, que publicou a licença prêmio de LUIZ CLAUDIO SEABRA DE SOUZA, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 4º - 02/10/2006 a 30/11/2011... LEIA-SE: 4º - 28/09/2006 a 25/11/2011.

Na ordem de serviço de 21 de julho de 1993, publicada no DODF nº156, de 03 de agosto de 1993, página 18, que publicou a licença prêmio de GERALDO CLAUDINO DE FREITAS, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 1º - 14/01/1982 a 30/01/1987; 2º - 31/01/1987 a 06/03/1992... LEIA-SE: 1º - 14/01/1982 a 29/01/1987; 2º - 30/01/1987 a 03/03/1992.

Na ordem de serviço de 11 de julho de 1997, publicada no DODF nº138, de 22 de julho de 1997, página 5566, que publicou a licença prêmio de GERALDO CLAUDINO DE FREITAS, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 3º - 07/03/1992 a 06/03/1997... LEIA-SE: 3º - 04/03/1992 a 02/03/1997.

Na ordem de serviço nº43, de 05 de agosto de 2014, publicada no DODF nº160, de 07 de agosto de 2014, página 38, que publicou a licença prêmio de GERALDO CLAUDINO DE FREITAS, matrícula: 131.392-4. ONDE SE LÊ: 5º - 07/03/2002 a 06/03/2007; 6º - 07/03/2007 a 06/03/2012... LEIA-SE: 5º - 02/03/2002 a 28/02/2007; 6º - 01/03/2007 a 27/02/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 26 DE JULHO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DF-TRANS/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto das férias de IGOR AZEVEDO COSTA, matrícula 264.204-2, previstas para o período de 17.07.2017 a 19.07.2017 e não usufruídas pelo servidor, por imperiosa necessidade do serviço, nos termos do disposto no artigo 128, da Lei Complementar nº 840/2011.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 26 DE JULHO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, VIII, do Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor PETERSON RAMOS DOS SANTOS, matrícula 264.238-7, Técnico de Transportes Urbanos, do Quadro do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar de 19 de maio de 2017.

LÉO CARLOS CRUZ

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 26 DE JULHO DE 2017
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora LUCILENA FERMINO, Matrícula 264.179-8; Analista de Transportes Urbanos, de 7.650 (sete mil seiscentos e cinquenta) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, contados para todos os fins de direito e comprovados no Processo nº 098-00052246/2017-72.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 319, DE 26 DE JULHO DE 2017
Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e monitorar a execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do art. 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de orientar e monitorar, junto as Coordenações Regionais de Ensino, a execução dos contratos de prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a Presidência do primeiro, os seguintes membros: Agenor Vieira dos Santos Júnior, matrícula 221.060-6; José Raimundo Carvalho da Silva, matrícula 39.077-1; Ana Alice Souza Torres, matrícula 36.415-0; Rafaella Cristina Araújo Oliveira, matrícula 236.528-6; Juliana Santos Siqueira, matrícula 225.379-8; Leidiane Costa Aguiar, matrícula 226.671-7; Cícero Ribeiro da Silva, matrícula 232.457-1; Lígia Maria Rezende, matrícula 20.571-0; Andrea Monteiro de Araújo Vieira, matrícula 43.006-4; representantes das Coordenações Regionais de Ensino: Brazlândia: Pedro Henrique Santana, matrícula 68.415-5; Deleir Inácio de Assis, matrícula 212.416-5; Ceilândia: Zilda Soares Marra, matrícula 46.258-6; Simônia Marques Nonato, matrícula 211.021-0; Gama: Márcio Pacheco da Silva, matrícula 57.907-6; Adriana da Silva Negrão, matrícula 24.840-1; Guará: Gildo Santos de Azevedo, matrícula 208.983-1; Antonio José da Costa Rodrigues, matrícula 29.796-8; Núcleo Bandeirante: Leia Cristina Rodrigues, matrícula 48.135-1, Jachson Marques de Oliveira, matrícula 29.946-4; Paranoá: Leidimar Afonso de Oliveira, matrícula 35.084-2; Isac Aguiar de Castro, matrícula 213.219-2; Planaltina: Elias Beserra de Oliveira, matrícula 209.277-8, Queti Dietrich, matrícula 206.392-1; Recanto das Emas: Leandro Freire Lima, matrícula 222.933-1, Valéria Barbosa de Oliveira, matrícula 29.945-6; Samambaia: Márcia Regina do Nascimento, matrícula 212.318-5, Ester Lemos Alencar Vilar, matrícula 36.611-0; Santa Maria: Gevando de Freitas Neves, matrícula 210.278-1, Liliâne Barbosa Ribeiro, matrícula 175.747-4; São Sebastião: Carlos Antonio da Silva Teixeira, matrícula 42.612-1, André de Castro Gama, matrícula 213.300-8; Sobradinho: Adalgisa Ferreira Lopes, matrícula 25.292-1, Robson Farias de Souza, matrícula 57.524-0; Taguatinga: Alice Ferreira Dias, matrícula 211.023-7, Márcio Lopes Campolino, matrícula 212.149-2.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, a fim de acompanhar ente familiar com deficiência, observando-se a seguinte ordem: servidor, matrícula, número do laudo, processo. REDUÇÃO DE 20% NA JORNADA DE TRABALHO: ADELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA FERNANDES, 202.013-0, 050/2017, 0470.000.620/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio e período.
49.873-4, PAULO CESAR E SOARES DA SILVA, 4º, 23/09/2008 a 22/10/2013; 68.510-0, MARIA ODETE PEREIRA DOS SANTOS, 5º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 219.521-6, CAMILLA SILVA VIEIRA, 1º, 09/02/2010 a 08/02/2015; 55.087-6, LOURIVAL LUIS SILVA,

7º, 27/06/2012 a 26/06/2017; 65.223-7, BEATRIZ DE ABRANTES MELO, 6º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 65.242-3, JEROLINO OLIVEIRA BATISTA, 6º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 36.286-7, ADRIANA TUPINA ALMEIDA, 3º, 04/06/2007 a 03/06/2012; 46.221-7, JAQUELINA GRANATO ANTUNES DE PAIVA, 5º, 01/05/2012 a 30/04/2017; 65.076-5, KATIA SOLANGEL F DE ARAGAO, 6º, 30/03/2012 a 29/03/2017; 203.572-3, SANDRA NUNES FERREIRA NOGUEIRA, 3º, 23/04/2011 a 22/04/2016; 43.994-0, MARIA ALIANA PIRES, 5º, 13/07/2011 a 12/07/2016; 202.460-8, ROMILDA DA SILVA PEREIRA, 3º, 22/03/2011 a 21/03/2016; 69.615-3, JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA, 3º, 22/02/2000 a 21/02/2005; 69.615-3, JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA, 4º, 22/02/2005 a 21/02/2010; 69.615-3, JOAO GUALBERTO DE OLIVEIRA, 5º, 22/02/2010 a 21/02/2015; 25.130-5, ALDENICE DOS SANTOS ROCHA FELIX, 5º, 28/04/2006 a 27/06/2011; 25.130-5, ALDENICE DOS SANTOS ROCHA FELIX, 6º, 28/06/2011 a 27/06/2016; 219.331-0, CAMILA BRASIL BRAGA MARQUES, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 46.943-2, MARGARETH SOARES FERREIRA, 5º, 11/05/2012 a 10/05/2017; 65.154-0, MARINHO VIEIRA CAVALCANTE, 6º, 30/03/2012 a 29/03/2017; 205.499-X, MARIA LUIZA LIMA BARROS, 1º, 10/04/2003 a 09/06/2010; 207.760-4, DANIELA DA SILVA DUARTE, 1º, 15/03/2005 a 14/03/2010; 207.760-4, DANIELA DA SILVA DUARTE, 2º, 15/03/2010 a 14/03/2015; 49.274-4, MARLY MELO LOIOLA, 4º, 29/04/2006 a 28/04/2011; 49.274-4, MARLY MELO LOIOLA, 5º, 29/04/2011 a 28/04/2016; 57.891-6, MARCUS VINICIUS SOUZA LIMA, 6º, 20/07/2008 a 19/07/2013; 200.625-1, LILIAN PAZZINI ENEIAS, 4º, 20/10/2007 a 19/10/2012; 202.616-3, KELSON ROSA PINTO, 3º, 08/01/2008 a 07/03/2013; 32.157-5, PATRICIA SILVA SOUZA, 4º, 08/04/2012 a 07/04/2017; 31.615-6, DARIA MARIA DE AZEVEDO ALBANO FULGÊNCIO, 4º, 18/03/2012 a 17/03/2017; 33.181-3, JOSE ROMILDO QUEIROZ LIMA, 4º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 211.352-X, ITAMAR NEIVA BRAULIO, 2º, 07/02/2012 a 06/02/2017; 203.433-6, SHIRLEY SOUSA DO PATROCÍNIO CUNHA, 2º, 09/06/2008 a 05/08/2014; 203.042-X, ROSELI ARAUJO BATISTA, 2º, 01/09/2008 a 10/12/2013; 46.231-4, MANOEL RODRIGUES DOS S NETO, 4º, 07/11/2007 a 06/11/2012; 32.851-0, LEDA CARNEIRO AGUIAR, 4º, 25/04/2012 a 24/04/2017; 64.605-9, RITA DE CÁSSIA RIBEIRO CAZELLI, 6º, 17/02/2012 a 16/02/2017; 31.044-1, DAISE APARECIDA DOS SANTOS, 4º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 62.836-0, ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, 3º, 29/04/1996 a 28/04/2001; 62.836-0, ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, 4º, 16/10/2006 a 15/10/2011; 62.836-0, ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE, 5º, 16/10/2011 a 15/10/2016; 64.570-2, DAYSE ANNE TONHA LINO MACEDO, 6º, 11/02/2012 a 10/02/2017; 201.173-5, KRANDILA OLIVEIRA BORDIN, 2º, 26/05/2005 a 25/05/2010; 201.173-5, KRANDILA OLIVEIRA BORDIN, 3º, 26/05/2010 a 25/05/2015; 46.299-3, CLENE DE CÁSSIA PAULO PIRES, 5º, 20/02/2012 a 19/02/2017; 31.987-2, CÍNARA CÍNTIA DE LIMA VIRGINIO, 4º, 01/04/2012 a 31/03/2017; 219.920-3, ELIMARA MOREIRA DOS SANTOS DUTRA, 1º, 09/07/2012 a 08/07/2017; 47.488-6, CECÍLIA MARIA ALVES CAMPOS, 5º, 08/07/2012 a 07/07/2017; 219.967-X, MARINA RAMOS BEZERRA DE ABREU, 1º, 10/07/2012 a 09/07/2017; 219.355-8, LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS DIAS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.728-6, VANESSA BESSA RODRIGUES, 1º, 05/07/2012 a 04/07/2017; 32.429-9, GENAINA MEDEIROS RAMOS, 4º, 15/04/2012 a 04/04/2017; 219.783-9, HELOYANA SILVEIRA TRAVASSOS DO CARMO, 1º, 05/07/2012 a 04/07/2017; 219.776-6, ALINE ALVES ROCHA TOSO, 1º, 05/07/2012 a 04/07/2017; 219.487-2, VÍVIAN KRISTINE NUNES MOREIRA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 226.057-3, TELMA MARILIA MENEZES NORONHA, 4º, 10/04/2011 a 09/04/2016; 33.709-9, AMAURI ANTONIO CARTURANI, 4º, 09/07/2012 a 08/07/2017; 62.936-7, SOLANGÉ NASCIMENTO SILVA, 6º, 30/04/2011 a 29/04/2016; 202.658-9, EMILVA HELENA DA SILVA, 3º, 28/07/2011 a 27/10/2016; 29.543-4, DJANIRA GONCALVES DOS SANTOS, 4º, 27/05/2011 a 26/05/2016; 220.638-2, JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA, 1º, 13/07/2012 a 12/07/2017; 32.387-X, MÂRCIA FERREIRA DA SILVA BATISTA, 4º, 14/04/2012 a 13/04/2017; 36.349-9, CHAILY GONCALVES DE OLIVEIRA, 3º, 20/01/2008 a 19/01/2013; 44.613-0, LUCIANA DE MAYA RICARDO, 5º, 28/06/2011 a 27/06/2016; 65.219-9, ANTONIA GONCALVES DO NASCIMENTO, 6º, 18/06/2012 a 17/06/2017; 211.527-1, ASTRID VIEIRA DELMONDES, 2º, 09/02/2012 a 08/02/2017; 219.497-X, CARLOS MATEUS DA COSTA CASTELLO BRANCO, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 203.135-3, PETERSON MOREIRA DA COSTA, 2º, 06/03/2006 a 05/03/2011; 203.135-3, PETERSON MOREIRA DA COSTA, 3º, 06/03/2011 a 05/03/2016; 202.746-1, TRICY DE ARAUJO LIMA, 2º, 20/02/2006 a 19/04/2011; 202.746-1, TRICY DE ARAUJO LIMA, 3º, 20/04/2011 a 19/04/2016; 24.319-1, MARIA SOARES VIDAL, 2º, 01/03/2005 a 01/03/2010; 24.319-1, MARIA SOARES VIDAL, 3º, 02/03/2010 a 01/03/2015; 33.603-3, GISLANE PIRES MOREIRA DE ASSUNÇÃO, 4º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 65.222-9, JOSEFA PAULO DA SILVA DE SOUSA, 6º, 19/07/2012 a 18/07/2017; 27.397-X, GEORGIA AGUIAR VIADEMONTTE LASSANCE, 3º, 13/09/2005 a 12/10/2010; 27.397-X, GEORGIA AGUIAR VIADEMONTTE LASSANCE, 4º, 13/10/2010 a 12/10/2015; 64.693-8, TANIA REGINA M SOUSA FERNANDES, 5º, 28/04/2007 a 27/05/2012; 64.693-8, TANIA REGINA M SOUSA FERNANDES, 6º, 28/05/2012 a 27/05/2017; 29.435-7, ANTONIO ALVES ABREU, 4º, 21/05/2011 a 20/05/2016; 21.386-1, ROZANA FERREIRA DA SILVA, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 28.414-9, ANA LUCIA QUEIROZ, 4º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 28.749-0, MOISES TAVARES DA SILVA, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 29.395-4, JORGE MARTINS DOS SANTOS, 4º, 20/06/2012 a 19/06/2017; 30.054-3, SONIA MARIA HOLANDA MARTINS, 4º, 03/06/2012 a 02/06/2017; 31.495-1, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CORREIA, 4º, 07/06/2012 a 06/06/2017; 31.537-0, JANDRA TATIANA DA COSTA PEREIRA DANTAS DE SA, 4º, 13/06/2012 a 12/06/2017; 32.395-0, GERARDO CHAVES DE ARAUJO, 4º, 14/06/2012 a 13/06/2017; 32.467-1, FLAVIA MANSUR CHAGAS, 4º, 16/06/2012 a 15/06/2017; 32.539-2, FABIOLA PEREIRA RUFINO, 4º, 18/06/2012 a 17/06/2017; 32.719-0, SOLANGE FÁRIA VIEIRA, 4º, 24/06/2012 a 23/06/2017; 32.808-1, SILVONE CORREIA TRINDADE, 4º, 24/06/2012 a 23/06/2017; 32.983-5, LUIZA CRISTINA RIBEIRO, 4º, 28/06/2012 a 27/06/2017; 33.098-1, GLEUCA VIDAL DE OLIVEIRA, 4º, 30/06/2012 a 29/06/2017; 33.137-6, DANIELA FELIX DE LIMA DE CARVALHO, 4º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 33.211-9, ROSANA QUEIROZ MOURA, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.297-6, JOANESLEY BATUIRA M SANTOS, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.418-9, ADELIA PERES DA SILVA OLIVEIRA, 4º, 11/06/2012 a 10/06/2017; 33.425-1, QUEILA MARIA PETRUCELI PAES, 4º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 33.478-2, EDUARDO ELIAS PEREIRA, 4º, 13/06/2012 a 12/06/2017; 33.525-8, AUGUSTO ALMEIDA FUZO, 4º, 16/06/2012 a 15/06/2017; 33.579-7, VANI CANDIDA DE SIQUEIRA, 4º, 18/06/2012 a 17/06/2017; 33.581-9, SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA, 4º, 20/06/2012 a 19/06/2017; 33.584-3, LUCILENE SILVA CESAR, 4º, 13/06/2012 a 12/06/2017; 33.621-1, JOSE VALMIR SANTOS FILHO, 4º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 33.628-9, DILMA CAMPOS FERNANDIS RIBEIRO, 4º, 03/06/2012 a 02/06/2017; 33.651-3, ROSILANIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, 4º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 33.652-1, JOANA INACIO FERREIRA, 4º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 33.658-0, MARIA SOCORRO PEREIRA DA SILVA, 4º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 33.661-0, EDRIANE ANDRADE CAMPINA, 4º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 33.665-3, HELOISA BORGES HORTA B CHAGAS, 4º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 33.671-8, GERALDO RAMOS CALADO, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.678-5, ADALGIZA HELENA FERREIRA DE CARVALHO, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.682-3, JUANITA FERREIRA DE ARAUJO COSTA, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.694-7, JOSE MARIA PINHEIRO, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 33.699-8, ANA SHEILA OSSAMI DE FIGUEIREDO, 4º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 33.700-5, VIR-

GINIA GONCALVES FEITOSA, 4º, 20/06/2012 a 19/06/2017; 33.774-9, EDNA MARA CORREA MIRANDA, 4º, 23/06/2012 a 22/06/2017; 33.786-2, SIMONE MOREIRA DA SILVA, 4º, 27/06/2012 a 26/06/2017; 36.286-7, ADRIANA TUPINA ALMEIDA, 4º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 36.880-6, JOZILDA MARQUES DE FARIA SANTANA, 4º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 45.075-8, RENATA AZAMBUJA DE OLIVEIRA, 4º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 45.993-3, IVONETE DE ARAUJO SANTOS, 5º, 14/06/2012 a 13/06/2017; 46.724-3, REGINA CELIA MENDES DE ARAUJO, 5º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 46.974-2, ERASMO JEFFERSON O NEVES, 5º, 16/06/2012 a 15/06/2017; 47.012-0, ANA CRISTINA DE MELO FERREIRA SANTOS, 5º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 47.078-3, GARDENIA DE FATIMA PINTO COSTA, 5º, 25/06/2012 a 24/06/2017; 47.159-3, JOAO EDIVAL PINTO FRAZAO, 5º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 47.166-6, ALQUIRIA MARIA DE LIMA ABREU, 5º, 18/05/2012 a 17/05/2017; 47.347-2, JACYARA CAVALCANTE DE PAULA, 5º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 47.348-0, EDIMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA, 5º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 47.238-7, LEANDRO JOSE ANCHIETA IRIGONHE, 5º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 47.267-0, ANDREA MARIA GUIMARAES TROIS, 5º, 16/06/2012 a 15/06/2017; 47.323-5, MARIA DE LOURDES FELIX, 5º, 01/07/2012 a 30/06/2017; 47.327-8, MARIA DE FÁTIMA VIEIRA GOMES, 5º, 03/06/2012 a 02/06/2017; 47.333-2, CLEONICE FERREIRA DE BARROS, 5º, 01/07/2012 a 30/06/2017; 47.336-7, CARLOS EUGENIO DA SILVA REGO, 5º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 47.354-5, VANIA MARIA RODRIGUES, 5º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 47.365-0, GENI CUSTODIO DA SILVA SOUZA, 5º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 47.368-5, MARCIA MATTOS DE CAMPOS LIMA, 5º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 47.369-3, FRANCISCO ALVES VICTOR, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 47.370-7, FRANCISCA SOARES DAS NEVES, 5º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 47.377-4, FRANCISCO BARBOSA SALES, 5º, 17/06/2012 a 16/06/2017; 47.379-0, MARIA DA SOLEDADE DE SOUZA, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 47.380-4, MARIA DO CARMO ROCHA, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 47.381-2, MARCELI SANTANA E SILVA, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 47.404-5, MARIA DE FATIMA ALVES REIS, 5º, 12/06/2012 a 11/06/2017; 47.414-2, ÉSTER MOREIRA ABREU, 5º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 47.423-1, MARIA LUCIA C DE OLIVEIRA, 5º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 47.426-6, MARIA DE FATIMA FREITAS, 5º, 17/06/2012 a 16/06/2017; 47.432-0, OEZIAN RIBAMAR DA SILVA, 5º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 47.437-1, LILIAN NUBIA CAFE MELO ISSA, 5º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 47.439-8, ELUSIDINA JOAQUIM MOREIRA, 5º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 47.452-5, CONSUELO CRISTINE MACEDO DA SILVA, 5º, 25/06/2012 a 24/06/2017; 47.453-3, JOAQUIM JUNIOR S DE SOUSA, 5º, 25/06/2012 a 24/06/2017; 47.460-6, VALDIVINA OLIVEIRA RAMOS, 5º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 47.478-9, FLAVIO GONCALVES DA R CASTRO, 3º, 17/06/2012 a 16/06/2017; 48.196-3, VERA LUCIA BARBOSA MARIZ, 4º, 30/06/2012 a 29/06/2017; 49.615-4, EUVALDO MARQUES LESSA, 4º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 55.242-9, LUCIO ANTONIO TORRES GONCALVES, 7º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 55.268-2, MARCIO CESAR DIAS, 7º, 14/06/2012 a 13/06/2017; 57.576-3, LUIS FERNANDO DE SOUSA, 6º, 27/06/2012 a 26/06/2017; 58.412-6, ISMAEL BATISTA DE CASTRO, 7º, 24/06/2012 a 23/06/2017; 65.212-1, TERESA LENI RIBEIRO GOMES, 6º, 18/06/2012 a 17/06/2017; 65.221-0, ANTONIO RAMOS VENTURA, 6º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 65.228-8, CARMINA RODRIGUES DA ROCHA, 6º, 19/06/2012 a 18/06/2017; 65.232-6, ANA ALVES BORGES, 6º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 65.233-4, REGINA DE FATIMA TEIXEIRA BILIO, 6º, 25/06/2012 a 24/06/2017; 65.980-0, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, 4º, 08/06/2012 a 07/06/2017; 66.051-5, JUSSIARA PEREIRA DOS SANTOS, 3º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 203.630-4, SANDRA ELEY ALVES DE ARAUJO, 3º, 25/06/2012 a 24/06/2017; 204.057-3, OTONIEL LINHARES JUNIOR, 3º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 204.089-1, MARA RUBIA JESUS MIRANDA, 3º, 27/06/2012 a 26/06/2017; 204.212-6, RICARDO AUGUSTO S ANDRADE, 3º, 07/06/2012 a 06/06/2017; 210.803-8, GISELE ALVES RODRIGUES, 2º, 11/06/2012 a 10/06/2017; 211.226-4, TIAGO DE ARAUJO SANTORO, 2º, 07/03/2012 a 06/07/2017; 47.091-0, MARIA JOSE DE SOUSA, 5º, 28/04/2012 a 27/04/2017; 211.584-0, JOSE MAGNO RIBAS, 2º, 13/06/2012 a 12/06/2017; 219.270-5, ELIANE DE SOUSA FERNANDES, 1º, 14/06/2012 a 13/06/2017; 219.271-3, DINALVA JOSE DE SOUZA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.275-6, JOAO DE PADUA CANESTRI, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.276-4, LEONILCE PEREIRA GARCIA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.278-0, ELISANJELA DE CASTRO AMARAL, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.281-0, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.283-7, TATIANA GONCALVES SILVEIRA DE ARAUJO, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.284-5, VANIA ARAUJO DE JESUS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.285-3, TISSYANNA PEREIRA DOS SANTOS LEMOS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.288-8, LUISA DE CASTRO OLIVEIRA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.300-0, FERNANDA DE LIMA OLIVEIRA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.301-9, FABIANA ALVES DE CARVALHO, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.302-7, POLLYANNA MARIANO SILVA LEMOS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.303-5, TUANY EMMANUELLE GOMES SILVA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.305-1, LEONELLE VALADARES DE OLIVEIRA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.307-8, SAMANTHA ALMEIDA P.NASCIMENTO, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.308-6, SONIA REGINA AGUIAR VIEIRA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.316-7, ELIANE SOARES DE LIMA RODRIGUES, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.317-5, GABRIELA ROSA RODRIGUES GOMES, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.322-1, AMELIA GONCALVES PEREIRA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.330-2, ELIZA VIEIRA PAIVA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.334-5, REGILENE NERIS DA SILVA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.335-3, ROSEANE OLIVEIRA DE ALMEIDA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.336-1, LOYANE GUEDES SANTOS LIMA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.339-6, ANA PAULA LIMA FIGUEIREDO, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.341-8, AMELIA LUCIANA OLIVEIRA SANTOS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.344-2, FLAVIO BARBOSA DA SILVA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.346-9, MARIA DE JESUS ARAGAO DIAS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.347-7, JULIANA CARDOSO AZEVEDO AVILA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.362-0, STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.369-8, ROSA MARIA GODINHO MONTEIRO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.379-5, JANICE KERLY DE CARVALHO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.380-9, JULIANA GABRIEL CRESTANI, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.381-7, DAYANE SOFIA SOARES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.383-3, LIVIA TAVARES PEREIRA REGO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.388-4, JOCIANE FERNANDES DE PAIVA MACIEL, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.393-0, HILMA FONSECA DA SILVA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.394-9, JOSE ROBERTO NUNES DE SOUSA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.395-7, CAROLINE EDNARA MOREIRA MACHADO AGUIAR, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.397-3, HELIZABETE MORI RODRIGUES ATAÍDES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.398-1, MARLUCE DE SOUZA OLIVEIRA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.401-5, CATARINA SOARES FERREIRA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.408-2, ANDREA CAETANO DOS SANTOS REIS, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.410-4, VANIA ROSELI DE ALENCAR, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.413-9, ANNE PEREIRA DA SILVA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.414-7, TATIANE FRANCISCA DE DEUS DA SILVA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.416-3, GLECIMEIRE RIBEIRO VIANA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.417-1, RENATA LÍZIANE PASSOS, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.423-6, REGINA JODELY RODRIGUES CAMPOS AGUIAR, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.425-2, ELISA CRISTINA SADRE DA ROCHA RESENDE, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.426-0, DYALHANY GONCALVES PIRES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.427-9, PALOMA

FARIA DE AZEVEDO BUENO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.430-9, ZELIA ANASTACIO PEIXOTO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.431-7, VANISIA RODRIGUES DA ROCHA BOTELHO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.433-3, CLAUDIA ELISIA GOMES CABRAL, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.434-1, MARIDELZA BATISTA GOMES DE CARVALHO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.445-7, SEMIRAMIS DE MEDEIROS FERNANDES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.446-5, LETICIA PAPA VILA VERDE, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.451-1, RANAZZIELA DE SOUSA SOARES LOIA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.455-4, ONILDO DA SILVA JUNIOR, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.459-7, LEONARDO DE MOURA CAMELO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.460-0, MELISSA JORDANA RODRIGUES NAVES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.467-8, ANDIARA RUAS SIMAO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.468-6, INGRID RAMOS MOTA VIEIRA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.469-4, JESSIKA VALLENTINE GENEROSO CANEDO, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.470-8, DIVINO CLAUDIO DOS SANTOS, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.471-6, ANA CRISTINA SAUDE NERES FERREIRA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.475-9, DEISE LIBRELOTTO SCHERER, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.476-7, SIMONE REBELLO ROCHA MANGUEIRA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.477-5, VERONICA TANARA CARVALHO MOURA LIMA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.478-3, FERNANDA GUIMARAES MARTINS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.480-5, ROGERIO ALVES DURAES, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.481-3, CAROLINE BORGES DE AGUIAR, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.485-6, VIVIANE APARECIDA DA COSTA SILVA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.488-0, GABRIELA CAVALCANTI SOBRREIRA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.491-0, SHEILA MARA DUARTE DE JESUS CARVALHO PINTO, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.493-7, JOAQUIM RIBEIRO ALVES FILHO, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.495-3, REJANE DE FATIMA BRITO RAMOS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.496-1, GIOVANI FAMA DE FREITAS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.571-2, ERIDIANE GARCES FERREIRA, 1º, 14/06/2012 a 13/06/2017; 219.503-8, GETULIO LINS GOMES, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.509-7, ULISSÉS LIMA GUIMARAES, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.511-9, WELINGTON FERNANDES DE SOUSA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.517-8, BRUNA MIRIA DA SILVA RANGEL, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.519-4, JORGE LUIZ GUEDES, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.523-2, LEIDIANE MOURA DE ARAUJO, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.526-7, MARIA CRISTINA SIQUEIRA MELLO, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.527-5, SONIA MOURA DE FARIAS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.528-3, EDUARDO RODRIGUES DE CAMARGO DIAS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.529-1, PAULA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA MAGALHAES, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.530-5, THAIS DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.553-4, ROSE COSTA RODRIGUES, 1º, 12/06/2012 a 11/06/2017; 219.570-4, QUEILA LILIAN FERREIRA FERNANDES, 1º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 219.572-0, MARLY BARBOSA RODRIGUES NUNES, 1º, 15/06/2012 a 14/06/2017; 219.612-3, JONAS NOGUEIRA DE SOUZA, 1º, 26/06/2012 a 25/06/2017; 23.172-X, HELENA MARIA CANDIDO LACERDA, 4º, 12/06/2012 a 11/06/2017; 33.345-X, KARLA VALERIA PEREIRA MEDEIROS, 4º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 33.507-X, HAMILTON CARLOS MIRANDA, 4º, 16/06/2012 a 15/06/2017; 64.525-7, JUCIANE MELO CIPRIANO, 6º, 10/02/2012 a 09/02/2017; 300.394-9, DONIZETE JOSE BATISTA, 4º, 24/04/2012 a 23/04/2017; 33.622-X, DEBORA ALVES DE MATOS PONTES, 4º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 33.698-X, CLAUDIA REGINA DE PAIVA ALMEIDA, 4º, 09/06/2012 a 08/06/2017; 46.757-X, KLAUS GRAF FARIA, 5º, 03/06/2012 a 02/06/2017; 47.326-X, ELY FERNANDES ARAUJO, 5º, 02/06/2012 a 01/06/2017; 47.388-X, MARIA DA CONCEICAO COSTA, 5º, 10/06/2012 a 09/06/2017; 47.424-X, ROBERTO CARLOS C DA SILVA, 5º, 17/06/2012 a 16/06/2017; 65.244-X, ARTULINA BRITO DE SOUZA, 6º, 22/06/2012 a 21/06/2017; 219.273-X, GALILEU RAMOS FREITAS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.290-X, SÚSIAMARA GONCALVES DOS SANTOS, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.306-X, FERNANDA SILVEIRA ARAUJO MORAES, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.323-X, GISELE CAMPELO COSTA, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.340-X, CLAUDIA CAVALCANTE DE CARVALHO WEBER, 1º, 04/06/2012 a 03/06/2017; 219.371-X, CARLOS VINICIUS CASTRO DE ALMEIDA, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.435-X, BRAULIO DE SOUZA GONCALVES, 1º, 05/06/2012 a 04/06/2017; 219.483-X, KAIO MAIA POVOA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 219.516-X, CLAUDIA DAMASCENO PEREIRA CALDEIRA, 1º, 06/06/2012 a 05/06/2017; 201.917-5, MARIA ZELIA DE SOUSA, 3º, 31/05/2005 a 30/05/2010; 201.917-5, MARIA ZELIA DE SOUSA, 4º, 31/05/2010 a 30/05/2015; 68.395-7, OSNIL SOARES NUNES, 3º, 13/03/2008 a 12/03/2013; 31.277-0, KENYA FERNANDES ARLETE SOUZA, 4º, 26/02/2012 a 25/02/2017;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

22.990-3, RAQUEL ANTUNES DE MELO, 080.001849/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/06/2017; 23.972-0, FERNANDA CRISTINA PARENTE ROSAL, 080.010118/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/02/2017; 24.405-8, ISOLINA DE OLIVEIRA E SILVA, 470.000178/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2017; 26.080-0, LINDALVA ALIXANDRINA DA SILVA, 473.000229/2015, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 10/04/2017; 26.937-9, DENISE REGINA DA SILVA FERREIRA, 080.009928/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/04/2017; 27.159-4, ANA CLAUDIA COSTA, 474.000915/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 17/01/2017; 31.290-8, REGINA CELIA ALVES DA SILVA CHAVES, 467.000001/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/12/2016; 32.636-4, MARIA DOS ANJOS SILVA DE LIMA, 463.000185/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/05/2017; 32.717-4, ELAINE APARECIDA GOMES RODRIGUES, 474.001283/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/05/2017; 33.285-2, LUCIENE NUNES DA SILVA, 080.013202/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/01/2017 a 01/06/2017; 33.962-8, TANIA REGINA MORAIS, 474.001019/2014, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/11/2016; 34.311-0, ANTONIETA DA APARECIDA FREITAS, 080.000282/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2017 a 22/06/2017; 35.543-7, EVA MAISA ALVES BARBOSA CARVALHO, 471.000077/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/01/2017; 35.748-0, ELIANE DE PAIVA RESENDE IBITURUNA, 465.000063/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/06/2017; 38.080-5, DILCE DA SILVA BORGES EÇA, 469.000177/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/11/2016; 38.790-8, YON YVES DE JESUS CARVALHO FONSECA, 080.004981/2017, nos termos do artigo

40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2017; 39.462-9, ALICE DRUMOND MARQUES, 080.009535/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/06/2017 a 09/07/2017; 40.668-6, LEONILZA CARDOSO DE OLIVEIRA, 080.002324/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/04/2017; 41.164-7, VERA LUCIA FERREIRA COUTO, 473.000016/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/07/2017; 41.208-2, MARIA VITORIA DA SILVA, 463.000085/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/06/2017; 41.282-1, MAGNOLIA RIBEIRO DOS SANTOS, 462.000113/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2016; 41.521-9, ELASIR SALES FIUZA, 464.000132/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/06/2018; 41.927-3, JOSILENE CHAGAS MACEDO DE MELO, 080.014563/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/05/2017; 43.102-8, FERNANDA KARLA NUNES DE CARVALHO, 080.001951/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/05/2016; 43.224-5, MARCIA BARRA MILHOMENS CHAUVET, 080.000392/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2017 a 26/04/2017; 43.333-0, NADJA RIBEIRO DOS SANTOS, 080.004412/2015, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 29/05/2017; 44.344-1, MARIA ELIANE DANIEL PAULINO, 461.000437/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/07/2017; 44.378-6, DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA, 474.000592/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/05/2016; 44.675-0, MARIDETE BEZERRA DO AMARAL BRITO, 080.01220/2013, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/08/2013 a 08/10/2013; 45.385-4, VALDICE DOS SANTOS MACHADO PIRES ARAUJO, 463.000019/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/07/2017; 46.166-0, MARIA APARECIDA REIS GALVAO, 474.000325/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2017 a 14/05/2017; 46.228-4, CILDENE SOUSA QUINTA, 465.000558/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/01/2017; 46.415-5, MARIA DA COSTA SOUZA MORAES, 473.000165/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/03/2017 a 14/05/2017; 47.221-2, MARIA BETANIA QUEIROZ MIRANDA, 080.007931/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/10/2015 a 25/01/2016; 47.736-2, MARCIA STELLA MOTTA ADORNO, 468.001162/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/07/2017; 48.691-4, SEBASTIAO MENDES MOTA, 468.001197/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 13/04/2017; 49.875-0, MARIA LUIZA CORREIA DA PAZ, 0473.000653/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/05/2017; 51.082-3, JONAS PEDRO DA SILVA, 080.006050/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 19/11/2016; 53.598-2, GILBERTO JUSTINO ALMEIDA MARRA, 080.000966/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 07/06/2017; 58.712-5, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, 080.001872/2017, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica n.º 488/2016 - AJL/SE., a contar de 17/02/2017; 62.346-6, CLERISMAR HELENA DO CARMO, 0474.000055/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 07/09/2016; 62.684-8, MARCIA NEIVA DA SILVA, 080.000839/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 22/04/2017; 62.910-3, ANDREA DE ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA, 080.014046/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 28/09/2016; 62.939-1, DALVA BORGES DA SILVA COSTA, 463.000192/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 29/09/2016; 63.553-7, SIRLENE GONCALVES GOMES, 474.000472/2013, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/10/2016; 64.011-5, CARLOS DOBERSTEIN DE MAGALHÃES, 472.000079/2013, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/08/2016 a 02/03/2017; 64.161-8, ANTONIO ALVES DE SOUZA, 474.000049/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 11/07/2017; 64.322-7, HELAINE DE LIMA, 0465.000598/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 19/01/2017; 64.411-0, GISELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA, 467.000227/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 08/03/2017; 64.550-8, ELIANA ALVES DE SOUZA, 080.010731/2014, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 13/04/2017; 64.566-4, MARIA MARLEIDE LEITE DA SILVA, 463.000074/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/02/2017; 64.814-0, ANELMA DE SOUZA MUNIZ, 462.001456/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/05/2017 a 04/06/2017; 64.909-0, MARIA BETANIA CALIXTA FERREIRA, 463.000209/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/01/2017 a 18/05/2017; 65.950-9, EDNA RODRIGUES DA ROCHA, 467.000175/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/04/2017; 65.964-9, MARIA DO CARMO SILVA FERREIRA, 0474.000057/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/06/2017; 66.032-9, EDILMA DE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA, 474.001294/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/05/2017 a 11/06/2017; 66.040-X, LAUDICEIA AMARO DE SOUSA, 474.000703/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 19/01/2017; 66.067-1, ERONDINA BARBOSA DA SILVA, 080.003176/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 08/06/2017; 66.134-1, LIZETE FATIMA DA SILVA FONTES, 080.001544/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/03/2017; 66.779-X, MARIA TEREZINHA SANCHES, 473.000587/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/06/2017; 69.332-4, ALCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, 463.000544/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 12/02/2017; 69.489-4, HELENINHA LUZ COSTA, 470.000082/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/08/2017; 201.900-0, MARIA APARECIDA RIBEIRO ABDALLAH, 463.000808/2016, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 24/05/2016; 203.502-2, EDIRCIO TEIXEIRA SILVA, 080.002167/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/07/2013; 300.073-7, CORINA ALFERINA BEZERRA DE MEDEIROS DIAS, 474.000318/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/02/2017; 300.490-2, ANTONIA FERNANDES DE MELO, 465.000499/2013, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/01/2017; 300.710-3, FLORENE SILVA, 468.000772/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/06/2017; 20.408-0, MARIA DA SILVA, 080.000348/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do

Brasil, a contar de 10/12/2011; 22.625-4, JUVENAL PEREIRA PIMENTEL, 080.002862/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 42809; 23.341-2, MARIA RODRIGUES DE FARIA, 463.000163/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/05/2017; 25.302-2, JANE PEREIRA DE MORAES, 080.001885/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/02/2017; 27.48-2, VILMA RIBEIRO DA FONSECA, 080.002171/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/4/2016; 31.620-2, MARIA CLEIDE DE MORAIS, 080.002234/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/10/2016; 35.106-7, JOAO RODRIGUES BARBOSA NETO, 080.009947/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/03/2017; 39.196-4, FERNANDA TERÉZA CARVALHO TORRES, 474.000130/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/02/2017; 40.102-1, CLARISSÉ ROMANO, 463.000167/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/4/2016; 40.986-3, WALDELICE DANTES DE SOUSA, 465.000117/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/11/2016; 42.197-9, HERTA EVANGELISTA DA SILVA DE AGUIAR, 080.013406/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/01/2017 a 11/4/2017; 42.578-8, SIMONE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, 474.000126/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/12/2016 a 16/01/2017; 42.793-4, EMÍDIA DE SOUSA MAGELA, 465.000350/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/4/2017; 44.419-7, NILMA SILVA CAMPOS, 080.002403/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/03/2017; 44.823-0, SILVANIA COSTA ASSUNÇÃO, 462.000264/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 4/01/2017 a 27/03/2017; 45.161-4, ANA ROSA FERNANDES DOS SANTOS LEITE, 080.002232/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/02/2017 a 15/05/2017; 45.320-X, MARIÍDA DOS SANTOS SOUZA, 462.000262/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 4/11/2016; 45.773-6, JUSCIELI FERREIRA DA SILVA, 080.002373/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/10/2016; 46.216-0, EDNA FERREIRA DA SILVA SOARES, 080.002062/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/01/2017 a 26/4/2017; 46.286-1, JANÉ OLIVEIRA ALVES, 462.000149/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/01/2017; 46.302-7, SILMARA DE FATIMA HOHMANN, 080.011735/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/01/2017; 46.326-0, MARIA CRISTINA LINS CHAVES, 080.002314/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/02/2017 a 11/4/2017; 46.443-0, MARLY DE LOURDES LOPES DA CRUZ, 080.002425/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/4/2017; 46.478-3, MARIA ESTER MENEZES BON-FIM, 468.000324/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 13/4/2017; 46.529-1, MARIA IDALINA DE AMORIM AMIN CARNEIRO, 080.002362/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2017; 46.672-7, IVETTE BASILEU DE OLIVEIRA LIMA, 080.001538/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 4/05/2017; 46.942-4, SUSANA MOREIRA DE LIMA, 080.000234/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/11/2015; 47.414-2, ÉSTER MOREIRA ABREU, 474.000264/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/06/2017; 49.516-6, MARIA DE FATIMA SOUZA SANTOS, 462.000388/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/02/2017; 49.679-0, ELIZABETH ESTEVEM DA SILVA, 467.000278/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/12/2016; 62.209-5, CELIA RIBEIRO DE CASTRO, 462.001779/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/10/2016 a 11/01/2017; 63.532-4, ZENIA FARIAS DO NASCIMENTO, 473.00014/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 18/11/2016 a 02/03/2017; 63.785-8, ROSILANE MRAIA DA CRUZ, 470.000077/2017, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 01/12/2016; 64.286-X, DELIA SIMONE NONATO E SILVA, 463.000384/2015, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 05/01/2017 a 10/05/2017; 64.511-7, ADRIANA DRUMMOND DE ANDRADE DE MÜLLER, 080.002932/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/01/2017; 64.527-3, RENATO JERONINO BENTES DA COSTA, 473.000109/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/02/2017 a 14/05/2017; 64.773-X, DIANE GREGORY MEE, 080.001478/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/09/2016; 64.879-5, ALDENISE DE SOUSA FREIRE, 080.002067/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/4/2017; 65.108-7, QUEISE LEOCÁDIA CARVALHO MANDIM, 080.001058/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2017; 65.138-9, ELIZABETE QUEIROZ DA CONCEIÇÃO, 080.002143/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/07/2016; 65.391-8, WESDINA BARROS FERREIRA, 474.000737/2015, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 23/02/2017; 65.676-3, REJANIA MARIA MARTINS, 465.000069/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/4/2017; 65.687-9, MARÍLIA GOMES DOS SANTOS, 080.002933/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/01/2017; 65.999-1, JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, 463.000242/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/4/2017; 66.219-4, JOSE PAES DE SANTANA, 080.002449/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/01/2017 a 26/4/2017; 68.885-1, MARIA LUCIA PEREIRA DA ROCHA, 080.005185/2016, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/02/2017 a 26/4/2017; 201.758-X, JOSÉ MARIA SILVA DE SOUSA, 080.005259/2014, nos termos do art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional n.º 41/03, a contar de 4/10/2016; 205.011-0, PAULA ARANTES, 473.000070/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/01/2017 a 11/4/2017; 300.490-2, ANTONIA FERNANDES DE MELO, 080.002414/2017, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 4/01/2017; 400.080-3, JOSE CARLOS DOS SANTOS, 080.04937/2015, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE:

AVERBAR o Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

21.174-5, CARMEM VALERIA DUARTE DE LIMA, 080.002356/2017, INSS, Ceilândia/DF, Professor, 01/05/1990 a 30/06/1991, 426 dias para aposentadoria; 21.333-0, MARIA JOSÉ COSTA, 080.005282/2017, INSS, Valparaíso de Goiás/GO, Copeiro, 12/11/1987 a 17/10/1993, 2.167 dias para aposentadoria; 21.542-2, FREDERICO RODRIGUES GOUVEA BORCARI, 467.000361/2017, INSS (Ministério da Defesa), Planaltina/DF, Soldado, 16/05/1977 a 29/04/1978, 349 dias para aposentadoria; 21.542-2, FREDERICO RODRIGUES GOUVEA BORCARI, 467.000361/2017, INSS, Planaltina/DF, Não declarada, 06/11/1978 a 30/04/1979, 01/05/1983 a 07/11/1983, 05/12/1984 a 06/02/1985, 17/12/1985 a 31/12/1985, 09/07/1986 a 28/07/1986, 01/12/1986 a 16/12/1986, 29/02/1988 a 01/08/1988, 27/10/1988 a 20/02/1989, 02/01/1990 a 01/01/1993, 02/01/1993 a 13/01/1994, 2.227 dias para aposentadoria; 21.542-2, FREDERICO RODRIGUES GOUVEA BORCARI, 467.000361/2017, INSS, Planaltina/DF, Autônomo, 01/04/1985 a 31/05/1985, 61 dias para aposentadoria; 23.418-4, NAURA HERBENHA PEREIRA, 473.000110/2017/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/08/1990 a 28/04/1994, 1.367 dias para aposentadoria; 23.558-X, CLAUDIA ALVES DA SILVA, 474.000624/2017, INSS, Valparaíso de Goiás/GO, Diversos, 28/01/1986 a 08/06/1987, 01/07/1989 a 31/08/1989, 01/10/1989 a 31/03/1990, 01/09/1993 a 01/11/1993, 803 dias para aposentadoria; 23.558-X, CLAUDIA ALVES DA SILVA, 474.000624/2017, INSS, Valparaíso de Goiás/GO, Autônomo, 01/05/1990 a 31/07/1991, 457 dias para aposentadoria; 24.023-0, CLAUDIA CRISTIANE DE ARAUJO, 467.000233/2017, INSS, Formosa/GO, Professor, 01/08/1987 a 05/04/1994, 2.440 dias para aposentadoria; 24.233-0, MARLENE RIBEIRO DE ANDRADE, 473.000241/2017, INSS (Prefeitura Municipal de Planaltina - GO), Sobradinho/DF, Professora, 01/08/1981 a 31/08/1982, 396 dias para aposentadoria; 24.233-0, MARLENE RIBEIRO DE ANDRADE, 473.000241/2017, INSS, Sobradinho/DF, Recreador, 02/01/1992 a 31/05/1994, 881 dias para aposentadoria; 24.260-8, MARIO BISPO DOS SANTOS, 080.004993/2017, INSS, Ceilândia/DF, Cobrador, 11/10/1980 a 16/06/1981, 249 dias para aposentadoria; 25.249-2, LUCIENE MARIA DE MENEZES, 474.000300/2017, INSS (Estado de São Paulo), Taguatinga/DF, Professor, 26/02/1988 a 22/04/1991, 1.152 dias para aposentadoria; 25.249-2, LUCIENE MARIA DE MENEZES, 474.000300/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 05/08/1991 a 03/12/1991, 121 dias para aposentadoria; 25.249-2, LUCIENE MARIA DE MENEZES, 474.000300/2017, INSS, Taguatinga/DF, Agente Administrativo, 22/06/1992 a 26/08/1994, 796 dias para aposentadoria; 25.361-8, JANE ALVES DA SILVA ANTUNES, 080.004649/2017, Prefeitura Municipal, Planaltina/GO, Professor, 01/02/1991 a 30/03/1991, 01/04/1991 a 30/12/1991, 332 dias para aposentadoria; 26.072-X, ALEYDE AMERICA VENTURELLI MACHADO, 462.000737/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 02/04/1991 a 29/01/1994, 1.034 dias para aposentadoria; 26.217-X, BEATRIZ CALAZANS DOUNIS, 080.004720/2017, INSS, Taguatinga /DF, Diversos, 14/10/1986 a 04/04/1987, 05/04/1987 a 10/06/1991, 09/07/1991 a 04/05/1992, 2.002 dias para a aposentadoria; 26.217-X, BEATRIZ CALAZANS DOUNIS, 080.004720/2017, INSS, Taguatinga /DF, Professor, 11/05/1992 a 08/07/1993, 09/07/1993 a 01/05/1995, 1.086 dias para a aposentadoria; 26.868-2, SHEILA MARIA CONDE ROCHA CAMPELLO, 080.004924/2017, INSS, Planaltina /DF, Assessor da Previdência, 01/01/1991 a 20/06/1995, 1.632 dias para aposentadoria; 27.219-1, DANIZA FREIRE PIRÉS, 080.014186/2016, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/03/1994 a 03/08/1995, 521 dias para aposentadoria; 27.253-1, VALDETE FRANCISCA, INSS (GDF), Valparaíso de Goiás/GO, Agente de Portaria, 17/05/1984 a 01/10/1985, 503 dias para aposentadoria; 27.253-1, VALDETE FRANCISCA, INSS (SEE-DF), Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 10/03/1994 a 22/12/1994, 288 dias para aposentadoria; 28.696-6, JOÃO DA SILVA FERREIRA, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 11/02/1976 a 30/03/1976, 29/07/1985 a 31/08/1985, 09/12/1985 a 08/07/1986, 01/01/1987 a 17/03/1987, 16/09/1987 a 16/05/1988, 18/06/1988 a 04/01/1991, 01/07/1991 a 26/11/1991, 28/11/1991 a 24/02/1992, 10/03/1992 a 01/06/1993, 05/11/1993 a 18/03/1994, 10/04/1995 a 09/12/1995, 2.611 dias para aposentadoria; 29.571-X, ELIANA APARECIDA FEITOSA COUTINHO, INSS, Ceilândia/DF, Não declarada, 01/09/1993 a 28/05/1996, 1.001 dias para aposentadoria; 29.582-5, MARIA DA PENHA ALMEIDA LIMA, 471.000162/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/03/1979 a 28/02/1980, 01/03/1995 a 28/05/1996, 820 dias para aposentadoria; 29.582-5, MARIA DA PENHA ALMEIDA LIMA, 471.000162/2017, INSS (SEE-DF), Brasília/DF, Professor, 02/08/1993 a 01/12/1993, 08/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 22/12/1994, 410 dias para aposentadoria; 30.375-5, ELISABETE RAMOS SOUSA, 080.004883/2017, INSS, Gama/DF, Operador de Caixa, 01/07/1989 a 27/06/1990, 22/04/1991 a 29/06/1993, 30/06/1993 a 10/02/1996, 2.118 dias para aposentadoria; 32.601-1, ROCHELE MACHADO FREITAS FERREIRA, 080.009375/2002, INSS (Município de Coromandel), Sobradinho/DF, Professor de Ensino de 1º Grau, 01/05/1988 a 03/05/1988, 17/05/1988 a 30/06/1988, 01/08/1988 a 31/12/1988, 201 dias para aposentadoria; 32.601-1, ROCHELE MACHADO FREITAS FERREIRA, 080.009375/2002, INSS (SEE-DF), Sobradinho/DF, Professor, 01/04/1993 a 01/07/1993, 02/05/1994 a 30/06/1994, 04/10/1994 a 02/12/1994, 10/03/1995 a 10/05/1995, 11/05/1995 a 07/07/1995, 01/11/1995 a 21/12/1995, 25/03/1997 a 22/04/1997, 412 dias para aposentadoria; 33.743-9, JOSEFA EDNA PEREIRA PATRIOTA SILVA, 080.004992/2017, INSS (Prefeitura Municipal de Betânia), Ceilândia/DF, Agente Administrativo, 19/04/1986 a 01/01/1989, 989 dias para aposentadoria; 33.743-9, JOSEFA EDNA PEREIRA PATRIOTA SILVA, 080.004992/2017, INSS, Ceilândia/DF, Autônomo, 02/02/1989 a 31/03/1993, 1.519 dias para aposentadoria; 33.743-9, JOSEFA EDNA PEREIRA PATRIOTA SILVA, 080.004992/2017, INSS, Ceilândia/DF, Auxiliar Administrativo, 01/04/1993 a 03/04/1995, 733 dias para aposentadoria; 33.743-9, JOSEFA EDNA PEREIRA PATRIOTA SILVA, 080.004992/2017, INSS (SEE-DF), Ceilândia/DF, Professor, 21/03/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 15/11/1995, 16/11/1995 a 21/12/1995, 26/02/1996 a 19/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 21/03/1997 a 13/04/1997, 549 dias para aposentadoria; 33.957-1, SIRLANIA MARIA CANDIDA, 463.000336/2017, INSS, Gama/DF, Não declarada, 01/11/1983 a 02/12/1985, 03/12/1985 a 18/08/1987, 01/07/1989 a 31/12/1990, 05/01/1995 a 27/06/1997, 28/06/1997 a 31/08/1997, 2.906 dias para aposentadoria; 34.732-9, LUCIENE COSTA GUIMARAES, 080.005106/2017, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 20/12/1990 a 31/12/1990, 10/11/1997 a 01/12/1997, 34 dias para aposentadoria; 34.732-9, LUCIENE COSTA GUIMARAES, 080.005106/2017, INSS, Ceilândia/DF, Educador, 01/02/1993 a 30/11/1996, 1.399 dias para aposentadoria; 35.796-0, EBRAIM PROCOPIO DOS SANTOS, 080.005004/2017, INSS, Planaltina/DF, Diversos, 10/05/1976 a 24/09/1977, 05/04/1983 a 31/01/1984, 07/08/1989 a 30/10/1989, 01/08/1990 a 28/10/1993, 01/05/1994 a 12/09/1994, 13/09/1994 a 16/05/1997, 3.187 dias para aposentadoria; 35.796-0, EBRAIM PROCOPIO DOS SANTOS, 080.005004/2017, INSS (Ministério da Fazenda), Planaltina/DF, Agente Administrativo, 01/02/1984 a 25/06/1984, 146 dias para aposentadoria; 35.796-0, EBRAIM PROCOPIO DOS SANTOS, 080.005004/2017, INSS (CEF), Planaltina/DF, Auxiliar de Escritório, 25/07/1984 a 31/03/1986, 01/02/1987 a 07/02/1987, 622 dias para aposentadoria; 35.796-0, EBRAIM PROCOPIO DOS SANTOS, 080.005004/2017, INSS, Planaltina/DF, Professor, 01/04/1986 a

31/01/1987, 306 dias para aposentadoria; 36.028-7, MARIA SELMA DE SOUZA, 080.004920/2017, INSS, Gama/DF, Professor, 03/04/1989 a 14/01/1990, 04/02/1991 a 30/12/1997, 2.809 dias para aposentadoria; 36.246-8, ANA MARIA DE OLIVEIRA, 469.000024/2017, Fundação Piauí Previdência, Teresina/PI, Professor, 17/03/1994 a 30/06/1996, 837 dias para aposentadoria e reenquadramento; 36.246-8, ANA MARIA DE OLIVEIRA, 469.000024/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 16/08/1996 a 30/09/1996, 01/11/1996 a 30/11/1996, 26/03/1997 a 30/04/1997, 01/06/1997 a 31/10/1997, 01/12/1997 a 23/12/1997, 288 dias para aposentadoria; 36.620-X, JOSELMA RODRIGUES DE BRITO, 080.005666/2017, INSS, Pirenópolis/GO, Professor, 07/04/1997 a 21/01/1998, 290 dias para aposentadoria; 36.657-9, ANA MARIA DE ARAUJO, 080.002431/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 02/06/1986 a 03/08/1986, 63 dias para aposentadoria; 36.657-9, ANA MARIA DE ARAUJO, 080.002431/2017, INSS, Brasília/DF, Auxiliar de Escritório, 04/08/1986 a 29/05/1987, 299 dias para aposentadoria; 36.657-9, ANA MARIA DE ARAUJO, 080.002431/2017, CNPq, Brasília/DF, Assistente em Ciência e Tecnologia, 01/01/1988 a 21/01/1998, 3.674 dias para aposentadoria; 37.136-X, IRACIARA SOARES PACHECO TRAJANO, 470.000304/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 24/03/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 21/12/1995, 26/02/1996 a 19/04/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 22/12/1996 a 23/12/1997, 838 dias para aposentadoria; 37.136-X, IRACIARA SOARES PACHECO TRAJANO, 470.000304/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 22/12/1995 a 05/01/1996, 15 dias para aposentadoria; 37.433-4, SUELY MONTEIRO DE PAULA, 080.004594/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/03/1996 a 16/07/1998, 868 dias para aposentadoria; 37.539-X, QUINTINA SALES DE SOUSA, 23/03/1994 a 07/09/1998, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor Pró-Labore, 23/03/1994 a 07/09/1998, 692 dias para aposentadoria; 38.039-3, PAULO DA CUNHA KLAVDIANOS, 470.000012/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 01/07/1985 a 15/10/1988, 05/08/1992 a 22/03/1994, 04/05/1994 a 08/05/1994, 23/12/1994 a 12/02/1995, 08/07/1995 a 23/07/1995, 22/12/1995 a 28/02/1996, 13/07/1996 a 14/07/1996, 20/10/1996 a 12/12/1996, 1.993 dias para aposentadoria; 38.039-3, PAULO DA CUNHA KLAVDIANOS, 470.000012/2017, INSS (SEE-DF), Sobradinho/DF, Professor, 23/03/1994 a 06/05/1994, 09/05/1994 a 22/12/1994, 13/02/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 21/12/1995, 01/03/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 19/10/1996, 860 dias para aposentadoria; 38.039-3, PAULO DA CUNHA KLAVDIANOS, 470.000012/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 27/10/1997 a 18/01/1998, 84 dias para aposentadoria; 39.963-9, SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS, 080.004658/2017, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 14/05/1980 a 14/03/1982, 11/06/1984 a 12/02/1985, 02/05/1985 a 21/07/1985, 01/07/1986 a 20/10/1986, 02/01/1987 a 15/02/1987, 01/03/1987 a 06/04/1987, 01/01/1988 a 21/11/1988, 10/09/1989 a 28/02/1990, 01/03/1991 a 17/07/1991, 08/11/1991 a 01/02/1992, 1.915 dias para aposentadoria; 40.855-7, SILAS JOSE DA COSTA, 082.001119/200, Ministério do Exército, Brasília/DF, Militar, 04/02/1980 a 28/02/1981, 391 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 41.940-0, CONCEIÇÃO PIRES DA SILVA, 080.006486/2017, INSS, Brasília/DF, Diversos, 21/03/1983 a 17/03/1986, 30/06/1987 a 26/02/1988, 25/04/1988 a 10/03/1989, 1.655 dias para aposentadoria; 44.445-6, PATRÍCIA MILANEZ GUIMARAES, 080.004771/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/06/1987 a 31/08/1987, 01/10/1987 a 28/02/1989, 122 dias para aposentadoria; 44.445-6, PATRÍCIA MILANEZ GUIMARAES, 080.004771/2017, INSS (FHDF), Brasília/DF, Agente Administrativo, 01/09/1987 a 30/09/1987, 517 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 44.445-6, PATRÍCIA MILANEZ GUIMARAES, 080.004771/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/03/1989 a 31/08/1990, 549 dias para aposentadoria; 44.445-6, PATRÍCIA MILANEZ GUIMARAES, 080.004771/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 05/02/1991 a 16/06/1991, 132 dias para aposentadoria; 47.113-5, DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, 080.005006/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/10/1990 a 28/04/1992, 576 dias para aposentadoria; 45.605-5, CARLA REGINA FABRO, 080.005283/2017, INSS, Brasília/DF, Recepcionista, 22/04/1985 a 24/01/1986, 278 dias para aposentadoria; 47.392-8, LEONIDAS BATISTA DE JESUS, 080.004865/2017, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 04/08/1976 a 03/10/1976, 07/01/1980 a 31/12/1980, 15/01/1982 a 26/05/1982, 27/10/1982 a 17/11/1983, 15/10/1984 a 02/05/1986, 01/07/1986 a 20/03/1988, 21/03/1988 a 21/12/1988, 01/07/1989 a 19/12/1990, 02/09/1991 a 22/04/1992, 3.181 dias para aposentadoria; 48.171-8, ONILIA CRISTINA DE SOUZA DE ALMEIDA, 080.005986/2017, INSS, Valparaíso de Goiás/GO, Diversos, 01/04/1987 a 30/09/1987, 12/08/1990 a 15/02/1991, 371 dias para aposentadoria; 48.706-6, GISELMA ALVES SILVA, 080.002446/2017, INSS, Sobradinho/DF, Servente, 06/12/1982 a 13/02/1986, 1.166 dias para aposentadoria; 48.706-6, GISELMA ALVES SILVA, 080.002446/2017, INSS, Sobradinho/DF, Atendente, 01/03/1986 a 31/05/1988, 823 dias para aposentadoria; 48.706-6, GISELMA ALVES SILVA, 080.002446/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/06/1988 a 31/07/1990, 791 dias para aposentadoria; 48.698-1, ADRIANA GONÇALVES DE AZEVEDO PENDLETON, 080.004645/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/02/1991 a 11/09/1991, 01/10/1991 a 24/03/1993, 764 dias para aposentadoria; 49.370-8, DANIEL DOS SANTOS COSTA, 080.003056/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1990 a 09/12/1991, 01/02/1993 a 04/05/1993, 770 dias para aposentadoria; 49.689-8, GELZIMAR GUIMARAES CORREA BORGES, 473.000269/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 01/04/1986 a 06/05/1986, 01/06/1987 a 16/03/1988, 26/10/1988 a 12/11/1988, 16/11/1988 a 30/11/1989, 01/02/1990 a 17/05/1991, 20/05/1991 a 25/03/1992, 03/11/1992 a 19/05/1993, 1.704 dias para aposentadoria; 57.412-0, ISRAEL LIMA, 462.000649/2017, INSS, Taguatinga/DF, Servente, 19/07/1982 a 21/01/1983, 23/03/1983 a 13/04/1983, 209 dias para aposentadoria; 60.308-2, HERMINO BARBOSA DA COSTA, 080.004977/2017, INSS, Brasília/DF, Diversos, 05/04/1973 a 18/04/1973, 04/09/1973 a 20/08/1974, 21/08/1974 a 12/09/1974, 15/05/1979 a 19/03/1980, 698 dias para aposentadoria; 63.910-9, REJANE CELIA DE SA CESAR, 462.000394/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/03/1985 a 02/01/1986, 308 dias para aposentadoria; 65.882-0, MARCIA SANDRELLI DE LIMA FERNANDES, 473.000245/2017, INSS (FSS - DF), Sobradinho/DF, Agente de Educação Social, 02/09/1985 a 15/04/1987, 591 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 65.882-0, MARCIA SANDRELLI DE LIMA FERNANDES, 473.000245/2017, INSS, Sobradinho/DF, Instrutor de Dança, 02/05/1988 a 02/03/1989, 305 dias para aposentadoria; 66.241-0, EDER SIQUEIRA COELHO, 080.005108/2017, INSS, Planaltina/DF, Diversos, 02/05/1987 a 01/08/1987, 05/05/1988 a 26/03/1989, 418 dias para aposentadoria; 67.445-1, MARIA DE JESUS DA SILVA FONSECA, 474.000514/2017, INSS, Goiânia/GO, Servente, 03/03/1986 a 30/04/1987, 424 dias para aposentadoria; 68.372-8, FRANCISCA DILMA SOMBRA DE ABREU, 080.004728/2017, INSS (Município de Beberibe), Gama/DF, 02/05/1982 a 23/12/1985, 1.332 dias para aposentadoria; 68.556-9, CICERO MARTINS DA SILVA, 463.000341/2017, INSS, Gama/DF, Diversos, 13/02/1985 a 03/02/1986, 04/08/1987 a 04/11/1987, 01/05/1988 a 28/01/1989, 20/03/1989 a 31/08/1989, 887 dias para aposentadoria; 68.864-9, ANTONIO BELUCO, 473.000331/2017, INSS, Sobradinho/DF, Servente, 01/03/1978 a 15/05/1979, 441 dias para aposentadoria; 69.611-0, AURINDO PEREIRA DOS SANTOS, 080.000356/2017, Ministério da Defesa, Brasília/DF, Militar, 15/01/1975 a 16/01/1978, 1.098 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 69.611-0, AURINDO PEREIRA DOS SANTOS, 080.000356/2017, INSS, Gama/DF, Diversos, 03/06/1978 a 28/02/1979, 20/11/1985 a 09/01/1986, 10/01/1986 a 30/07/1988, 26/10/1988 a 21/02/1990, 1.739 dias para aposentadoria; 175.455-6, DENISE MARIA SCHMITT ANDRIOLA, 080.004995/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 22/09/1980 a 02/04/1984, 03/05/1984 a 05/03/1986, 10/12/1986 a 31/01/1987, 16/12/1987 a 08/03/1988, 19/05/1988 a 20/05/1989, 27/08/1991 a 22/08/1992, 2.827 dias para efeito de aposentadoria;

175.455-6, DENISE MARIA SCHMITT ANDRIOLA, 080.004995/2017, INSS, Sobradinho/DF, Autônomo, 01/03/1990 a 31/07/1990, 01/03/1991 a 31/07/1991, 01/06/1994 a 28/02/1995, 01/04/2007 a 29/02/2008, 01/04/2008 a 30/09/2008, 01/10/2008 a 31/12/2008, 01/01/2009 a 31/01/2009, 1.228 dias para efeito de aposentadoria; 175.455-6, DENISE MARIA SCHMITT ANDRIOLA, 080.004995/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/03/1995 a 22/12/2004, 3.585 dias para efeito de aposentadoria; 176.545-0, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA, 080.004675/2017, INSS, Pirenópolis/GO, Autônomo, 01/05/1986 a 14/07/1987, 12/12/1990 a 31/07/1991, 01/08/1992 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 31/01/1994, 09/02/1995 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 25/07/2000, 02/09/2003 a 17/02/2008, 19/12/2008 a 26/02/2009, 4.915 dias para aposentadoria; 176.545-0, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA, 080.004675/2017, INSS (FUNAI), Pirenópolis/GO, Pesquisador, 15/07/1987 a 11/12/1990, 1.246 dias para aposentadoria; 176.545-0, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA, 080.004675/2017, INSS, Pirenópolis/GO, Professor, 01/02/1994 a 08/02/1995, 26/07/2000 a 01/09/2003, 1.506 dias para aposentadoria; 176.545-0, FRANCISCO JOSE TEIXEIRA GOMES FERREIRA, 080.004675/2017, INSS (SEE-DF), Pirenópolis/GO, Professor, 18/02/2008 a 24/07/2008, 25/07/2008 a 18/12/2008, 305 dias para aposentadoria; 200.059-8, DAYSE BATISTA SANTOS, 080.004047/2017, GOISPREV, Goiânia/GO, Professor Pró-Labore, 22/08/1996 a 11/12/1998, 499 dias para aposentadoria; 200.144-6, MARCIA REGINA DE SOUZA LEMOS, 462.000533/2017, INSS, Ceilândia/DF, Não declarado, 01/11/1990 a 03/05/1991, 09/02/1993 a 08/03/1993, 212 dias para aposentadoria; 200.144-6, MARCIA REGINA DE SOUZA LEMOS, 462.000533/2017, INSS (SEE-DF), Ceilândia/DF, Professor, 26/02/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 21/12/1996, 284 dias para aposentadoria; 200.730-4, MARIA DO CARMO CARDOSO MENDONÇA, 474.000259/2017, Prefeitura Municipal, Padre Bernardo/GO, Assistente de Ensino, 01/08/1988 a 03/11/1988, 31/05/1991 a 27/03/1992, 391 dias para aposentadoria; 200.780-0, JOSENEIDE RIBEIRO MONTENEGRO, 465.000150/2017, INSS (Banco do Brasil S/A), Brasília/DF, Contratado, 13/10/1987 a 07/03/1988, 147 dias para aposentadoria; 200.780-0, JOSENEIDE RIBEIRO MONTENEGRO, 465.000150/2017, INSS (Prefeitura Municipal Morro do Chapéu - BA), Brasília/DF, Auxiliar de Biblioteca, 01/07/1988 a 30/12/1992, 1.644 dias para aposentadoria; 200.780-0, JOSENEIDE RIBEIRO MONTENEGRO, 465.000150/2017, INSS, Brasília/DF, Diversos, 18/11/1996 a 08/04/1997, 09/04/1997 a 26/03/1998, 30/03/1998 a 25/09/1998, 13/10/1998 a 04/05/1999, 878 dias para aposentadoria; 202.053-X, PORTUGAL BRASIL DE FREITAS, 463.000567/2015, INSS, Gama/DF, Auxiliar de Serviços Assistente, 23/01/1978 a 23/01/1984, 2.192 dias para aposentadoria; 202.053-X, PORTUGAL BRASIL DE FREITAS, 463.000567/2015, INSS (SSP-DF), Gama/DF, Desenhista, 01/04/1984 a 11/04/1989, 1.837 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 202.053-X, PORTUGAL BRASIL DE FREITAS, 463.000567/2015, INSS, Gama/DF, Desenhista, 03/12/1991 a 30/11/1993, 729 dias para aposentadoria; 202.222-2, ISAURA ALVES DA SILVEIRA, 080.002544/2017, INSS, Brasília/DF, Autônomo, 01/01/1985 a 30/09/1985, 01/08/1988 a 31/08/1989, 01/10/1989 a 31/10/1989, 01/12/1989 a 31/08/1990, 01/10/1990 a 28/02/1991, 01/06/1991 a 31/01/1992, 01/03/1992 a 31/05/1992, 01/07/1992 a 28/02/1993, 01/04/1993 a 30/04/1993, 01/10/1993 a 31/12/1994, 01/02/1995 a 01/03/1995, 08/07/1995 a 24/07/1995, 30/09/1995 a 01/10/1995, 22/12/1995 a 13/02/1996, 2.294 dias para aposentadoria; 202.222-2, ISAURA ALVES DA SILVEIRA, 080.002544/2017, INSS, Brasília/DF, Não declarada, 02/01/1988 a 30/07/1988, 211 dias para aposentadoria; 202.222-2, ISAURA ALVES DA SILVEIRA, 080.002544/2017, INSS (SEE-DF), Brasília/DF, Professor, 02/03/1995 a 07/07/1995, 25/07/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 21/12/1995, 14/02/1996 a 19/04/1996, 22/04/1996 a 12/07/1996, 29/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 21/12/1996, 11/04/1997 a 23/12/1997, 827 dias para aposentadoria; 202.222-2, ISAURA ALVES DA SILVEIRA, 080.002544/2017, INSS, Brasília/DF, Autônomo, 20/04/1996 a 21/04/1996, 13/07/1996 a 28/07/1996, 22/12/1996 a 10/04/1997, 24/12/1997 a 31/12/1997, 01/02/1998 a 12/07/1998, 298 dias para aposentadoria; 202.274-5, MARIA GRACIETE VIEIRA CARRIJO, 080.004721/2017, INSS (IBGE), Brasília/DF, Diversos, 13/10/1976 a 15/11/1976, 22/11/1976 a 31/01/1977, 105 dias para aposentadoria; 202.274-5, MARIA GRACIETE VIEIRA CARRIJO, 080.004721/2017, INSS, Brasília/DF, Professor, 28/07/1993 a 11/07/1994, 349 dias para aposentadoria; 202.274-5, MARIA GRACIETE VIEIRA CARRIJO, 080.004721/2017, INSS, Brasília/DF, Serviços Gerais, 01/04/1995 a 27/12/1996, 637 dias para aposentadoria; 202.274-5, MARIA GRACIETE VIEIRA CARRIJO, 080.004721/2017, INSS (SEE-DF), Brasília/DF, Professor, 26/03/1997 a 23/12/1997, 25/02/1998 a 28/02/1998, 01/03/1998 a 04/05/1998, 21/09/1998 a 16/01/1999, 460 dias para aposentadoria; 203.978-8, MARIA SALETE BANDEIRA DO NASCIMENTO CASTRO, 080.007850/2013, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/08/1980 a 31/07/1981, 365 dias para aposentadoria; 203.978-8, MARIA SALETE BANDEIRA DO NASCIMENTO CASTRO, 080.007850/2013, INSS, Brasília/DF, Autônomo, 01/05/1991 a 31/05/1992, 01/07/1992 a 16/02/1993, 03/01/1997 a 30/06/1999, 24/12/1999 a 28/02/2001, 29/12/2001 a 24/02/2002, 2.028 dias para aposentadoria; 203.978-8, MARIA SALETE BANDEIRA DO NASCIMENTO CASTRO, 080.007850/2013, INSS (Parnamirim Prefeitura), Brasília/DF, Diretor de Escola, 17/02/1993 a 02/01/1997, 1.416 dias para aposentadoria; 203.978-8, MARIA SALETE BANDEIRA DO NASCIMENTO CASTRO, 080.007850/2013, INSS (SEE-DF), Brasília/DF, Professor, 01/07/1999 a 06/07/1999, 15/07/1999 a 30/07/1999, 01/08/1999 a 23/12/1999, 01/03/2001 a 28/12/2001, 470 dias para aposentadoria; 204.106-5, CLEBER VILLA FLOR SANTOS, 468.000434/2017, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 10/03/1989 a 17/03/1989, 24/05/1989 a 29/10/1997, 3.089 dias para aposentadoria; 204.106-5, CLEBER VILLA FLOR SANTOS, 468.000434/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 02/01/1998 a 10/05/1999, 11/05/1999 a 26/05/2000, 27/05/2000 a 27/02/2002, 1.518 dias para aposentadoria; 205.234-2, MARIA SUELY DA SILVA, 462.000632/2017, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 01/04/1997 a 07/03/1998, 01/09/1998 a 07/06/1999, 19/07/1999 a 01/09/1999, 666 dias para aposentadoria; 205.234-2, MARIA SUELY DA SILVA, 462.000632/2017, INSS, Ceilândia/DF, Professor, 13/03/2000 a 17/12/2000, 280 dias para aposentadoria; 205.234-2, MARIA SUELY DA SILVA, 462.000632/2017, INSS (SEE-DF), Ceilândia/DF, Professor, 01/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 602 dias para aposentadoria; 205.728-X, SANDRA BERNARDES BORGES, 080.004574/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/02/1990 a 16/03/1990, 44 dias para aposentadoria; 205.728-X, SANDRA BERNARDES BORGES, 080.004574/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 01/06/1991 a 04/01/1993, 04/08/1993 a 16/03/1994, 809 dias para aposentadoria; 205.728-X, SANDRA BERNARDES BORGES, 080.004574/2017, INSS (SEE-DF), Sobradinho/DF, Professor, 21/06/1999 a 23/12/1999, 01/03/2002 a 24/12/2002, 485 dias para aposentadoria; 208.221-7, GASPAR JACINTO DE MELO, 080.002967/2017, INSS, Luziânia/GO, Professor, 17/06/1991 a 31/03/1993, 01/04/1993 a 07/05/1993, 08/05/1993 a 05/12/1996, 1.999 dias para aposentadoria; 208.221-7, GASPAR JACINTO DE MELO, 080.002967/2017, INSS (SEE-DF), Luziânia/GO, Professor, 09/02/1998 a 23/12/1998, 08/04/1999 a 31/07/1999, 01/03/2001 a 28/12/2001, 01/03/2002 a 24/12/2002, 10/03/2003 a 22/12/2003, 08/03/2004 a 21/12/2004, 25/04/2005 a 01/06/2005, 1.650 dias para aposentadoria; 208.587-9, ADRIENE BARBOSA DE ARAUJO, 080.007721/2016, INSS (SEE-DF), Brasília/DF, Professor, 11/05/1998 a 31/05/1998, 17/06/1998 a 30/06/1998, 01/08/1998 a 23/12/1998, 01/04/1999 a 23/12/1999, 01/03/2000 a 21/12/2000, 06/03/2001 a 28/12/2001, 11/03/2003 a 21/03/2003, 20/05/2003 a 22/12/2003, 16/03/2004 a 21/12/2004, 1.550 dias para aposentadoria; 208.587-9, ADRIENE BARBOSA DE ARAUJO, 080.007721/2016, Prefeitura Municipal, Coqueiral/MG, Professor, 09/04/1991 a 10/06/1991, 22/07/1993 a 23/07/1993, 65 dias para aposentadoria; 208.715-4, ANDREI

BRAGA DA SILVA, 472.000159/2017, INSS, Goiânia/GO, Auxiliar de Cartório, 01/10/1991 a 02/03/1995, 1.249 dias para aposentadoria; 208.715-4, ANDREI BRAGA DA SILVA, 472.000159/2017, INSS (SEE-DF), Goiânia/GO, Professor, 12/04/1999 a 23/12/1999, 22/02/2000 a 21/12/2000, 01/03/2001 a 28/12/2001, 10/03/2003 a 22/12/2003, 08/03/2004 a 21/12/2004, 25/04/2005 a 20/12/2005, 1.680 dias para aposentadoria; 208.715-4, ANDREI BRAGA DA SILVA, 472.000159/2017, INSS, Goiânia/GO, Professor, 03/02/2003 a 09/03/2003, 23/12/2003 a 07/03/2004, 22/12/2004 a 24/04/2005, 235 dias para aposentadoria; 208.808-8, ALINE LILIAN DA SILVA, 461.000096/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 16/03/2001 a 28/12/2001, 16/02/2004 a 21/12/2004, 598 dias para aposentadoria; 208.987-4, EDSON FERREIRA LINS, 080.002467/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 01/08/1979 a 30/10/1980, 01/11/1980 a 18/02/1981, 10/08/1981 a 30/04/1982, 02/05/1987 a 12/11/1987, 16/11/1987 a 15/12/1989, 23/05/1990 a 09/07/1994, 04/01/1999 a 31/05/2005, 5.636 dias para aposentadoria; 208.987-4, EDSON FERREIRA LINS, 080.002467/2017, Marinha do Brasil, Brasília/DF, Militar, 26/07/1982 a 31/08/1985, 1.133 dias para aposentadoria; 208.987-4, EDSON FERREIRA LINS, 080.002467/2017, INSS, Sobradinho/DF, Autônomo, 01/06/1986 a 31/12/1986, 01/02/1987 a 28/02/1987, 242 dias para aposentadoria; 209.910-1, ERGINA DA SILVA LIMA, 471.000217/2017, Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental/GO, Coordenador Pedagógico, 14/05/2004 a 03/03/2006, 659 dias para aposentadoria; 211.396-1, SILENE RUBIM NUNES, 080.000232/2017, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 26/09/1986 a 11/09/1987, 04/02/1988 a 29/04/1989, 13/07/1989 a 19/10/1989, 21/05/1991 a 25/09/1991, 1.029 dias para aposentadoria; 211.396-1, SILENE RUBIM NUNES, 080.000232/2017, INSS (EMBRATER), Sobradinho/DF, Auxiliar Administrativo II, 26/12/1989 a 30/06/1990, 187 dias para aposentadoria; 211.396-1, SILENE RUBIM NUNES, 080.000232/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/07/1990 a 31/12/1990, 09/06/1993 a 19/12/1994, 20/12/1994 a 01/02/2007, 5.170 dias para aposentadoria; 212.268-5, SUELI CRISTINA DA SILVA, 467.000217/2017, INSS (Município de Formosa), Planaltina/DF, Professor, 30/03/1988 a 30/03/1988, 01 dia para aposentadoria; 212.268-5, SUELI CRISTINA DA SILVA, 467.000217/2017, INSS, Planaltina/DF, Professor, 01/04/1988 a 30/04/1988, 02/05/1988 a 29/06/1991, 1.184 dias para aposentadoria; 212.268-5, SUELI CRISTINA DA SILVA, 467.000217/2017, INSS, Planaltina/DF, Diversos, 19/08/1991 a 18/03/1996, 19/03/1996 a 10/04/1996, 11/04/1996 a 30/10/1999, 31/10/1999 a 02/08/2006, 5.463 dias para aposentadoria; 212.326-6, DEIJANE CRUZ CALIXTO, 470.000258/2017, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 01/09/1996 a 13/04/1999, 01/08/2002 a 23/01/2003, 24/01/2003 a 15/08/2004, 1.701 dias para aposentadoria; 212.326-6, DEIJANE CRUZ CALIXTO, 470.000258/2017, INSS (SEE-DF), Ceilândia/DF, Professor, 16/08/2004 a 31/10/2004, 04/05/2005 a 20/12/2005, 308 dias para aposentadoria; 213.628-7, NILTON OLIVEIRA DA SILVA, 462.001782/2016, INSS, Sobradinho/DF, Diversos, 01/12/1997 a 09/05/2001, 01/06/2001 a 31/07/2001, 11/11/2008 a 19/06/2009, 01/12/2009 a 08/01/2010, 11/01/2010 a 05/02/2010, 1.603 dias para aposentadoria; 219.305-1, LEONELLE VALADARES DE OLIVEIRA, 467.000388/2017, Prefeitura Municipal, Formosa/GO, Professor, 18/02/2011 a 03/06/2012, 472 dias para aposentadoria e reenquadramento; 219.817-7, RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, 080.002850/2017, INSS, Brasília/DF, Diversos, 20/04/1993 a 15/03/1996, 03/05/1999 a 29/09/2002, 12/09/2005 a 05/01/2009, 07/01/2009 a 11/12/2010, 4.223 dias para aposentadoria; 219.817-7, RAQUEL CANCIO DA CRUZ FERREIRA, 080.002850/2017, INSS, Brasília/DF, Autônomo, 01/07/1996 a 30/04/1999, 01/10/2002 a 31/05/2003, 01/01/2004 a 31/08/2005, 01/03/2011 a 30/06/2012, 2.374 dias para aposentadoria; 219.823-1, IVO ALBERTO DOS SANTOS, 080.005000/2017, INSS, Brasília/DF, 01/04/1999 a 30/09/2000, 09/12/2002 a 10/02/2003, 11/02/2003 a 13/11/2003, 02/02/2004 a 07/03/2005, 01/03/2006 a 14/02/2007, 12/03/2008 a 03/03/2011, 01/04/2011 a 30/06/2012, 3.184 dias para aposentadoria; 220.354-5, NATALIA ORRU REIS SILVEIRA SUHETT, 463.000379/2016, INSS, Gama/DF, Diversos, 16/11/2004 a 24/12/2004, 02/05/2005 a 04/07/2005, 103 dias para aposentadoria; 220.354-5, NATALIA ORRU REIS SILVEIRA SUHETT, 463.000379/2016, INSS (SEE-DF), Gama/DF, Professor, 19/02/2008 a 18/12/2008, 12/03/2009 a 18/12/2009, 12/02/2010 a 20/12/2010, 14/02/11 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 08/02/2012, 13/02/2012 a 11/07/2012, 1.358 dias para aposentadoria; 222.248-5, DANYELLE CRISTINE BIAGIOLI GOMES, 080.001566/2016, INSS (Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiás), Brasília/DF, Não declarada, 25/01/2010 a 20/02/2011, 392 dias para aposentadoria; 222.248-5, DANYELLE CRISTINE BIAGIOLI GOMES, 080.001566/2016, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, Goiânia/GO, Professor, 21/02/2011 a 17/02/2013, 728 dias para aposentadoria e reenquadramento; 222.352-X, VANIA VALERIANA DE MENEZES, 080.005993/2017, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 01/03/1993 a 27/04/1995, 01/10/1995 a 30/08/1996, 01/11/1997 a 04/05/2002, 02/12/2002 a 11/01/2013, 6.463 dias para aposentadoria; 222.891-2, KENIA JOSE DA SILVA, 466.000365/2016, Prefeitura Municipal, Formosa/GO, Professor, 10/10/2006 a 26/02/2013, 2.329 dias para aposentadoria e reenquadramento; 223.229-4, SYNTHIA PATRICIA LEMES, 474.000367/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1993 a 12/07/1993, 26/07/1993 a 30/12/1993, 26/08/2002 a 08/02/2004, 24/01/2005 a 12/12/2008, 2.575 dias para aposentadoria; 223.229-4, SYNTHIA PATRICIA LEMES, 474.000367/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 13/12/2008 a 30/03/2010, 473 dias para aposentadoria; 223.253-7, CLAUDIA FERREIRA BANANEIRA, 461.000234/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 08/06/2004 a 04/08/2004, 01/09/2004 a 21/12/2004, 25/04/2005 a 19/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 07/07/2008, 28/07/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 2.550 dias para aposentadoria; 223.253-7, CLAUDIA FERREIRA BANANEIRA, 461.000234/2017, INSS, Taguatinga/DF, Não declarado, 01/05/1999 a 29/02/2000, 305 dias para aposentadoria; 223.860-8, DENISE VIRGINIA DA ROCHA TAVARES, 080.005112/2017, INSS, Brasília/DF, Autônomo, 01/04/1987 a 30/04/1987, 01/06/1987 a 30/06/1988, 01/08/1988 a 31/01/1989, 01/03/1989 a 31/01/1991, 12/03/1992 a 30/06/1993, 01/08/1993 a 31/08/1993, 01/10/1993 a 02/08/1998, 01/08/2000 a 27/02/2007, 29/03/2008 a 31/05/2011, 01/07/2011 a 31/03/2013, 7.787 dias para aposentadoria; 223.860-8, DENISE VIRGINIA DA ROCHA TAVARES, 080.005112/2017, INSS (FUB), Brasília/DF, Não declarado, 03/08/1998 a 31/07/2000, 729 dias para aposentadoria; 223.860-8, DENISE VIRGINIA DA ROCHA TAVARES, 080.005112/2017, INSS (FUB), Brasília/DF, Não declarado, 28/02/2007 a 28/03/2008, 395 dias para aposentadoria; 224.069-6, MARCELO LAURO VIEIRA MATOS, 080.004654/2017, SEPLAG, Belo Horizonte/MG, Professor, 01/02/1993 a 12/08/1993, 01/01/1994 a 19/02/1994, 01/03/1994 a 31/12/1994, 01/01/1995 a 31/01/1996, 01/02/1996 a 29/02/1996, 01/03/1996 a 31/12/1997, 01/01/1998 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 31/01/2002, 12/03/2002 a 15/07/2002, 3.263 dias para aposentadoria; 224.069-6, MARCELO LAURO VIEIRA MATOS, 080.004654/2017, SEPLAG, Belo Horizonte/MG, Auxiliar de Secretaria, 17/07/2002 a 22/04/2013, 3.930 dias para aposentadoria; 224.085-8, DIANE ALVES DE SOUSA, 470.000284/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 18/02/2003 a 30/04/2003, 02/08/2004 a 06/02/2009, 1.722 dias para aposentadoria; 224.085-8, DIANE ALVES DE SOUSA, 470.000284/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 09/02/2009 a 31/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 1.263 dias para aposentadoria; 226.412-9, MARIZE APARECIDA AMARAL MEHRET, 471.000161/2017, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 08/03/2004 a 05/02/2014, 3.662 dias para aposentadoria e reenquadramento; 226.436-6, CRISTIANE FERREIRA COSTA, 080.005152/2017, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 08/02/2007 a 06/02/2014, 2.556 dias para aposentadoria e reenquadramento; 227.943-6, JOELMA LIS-

BOA NUNES, 470.000166/2017, Prefeitura Municipal, Santo Antônio do Descoberto/GO, Professor, 24/10/2011 a 09/07/2014, 990 dias para aposentadoria e reenquadramento; 227.964-9, MARIA HELENA CASSIMIRO BORBA GONÇALVES, 462.000648/2017, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 01/10/1984 a 23/12/1985, 24/12/1985 a 17/09/1986, 18/09/1986 a 23/05/1987, 10/11/1987 a 17/01/1988, 18/01/1988 a 30/11/1990, 2.082 dias para aposentadoria; 227.964-9, MARIA HELENA CASSIMIRO BORBA GONÇALVES, 462.000648/2017, INSS (Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Goiás), Goiânia/GO, Professor, 13/06/2005 a 31/07/2005, 13/02/2006 a 17/06/2007, 539 dias para aposentadoria; 227.964-9, MARIA HELENA CASSIMIRO BORBA GONÇALVES, 462.000648/2017, INSS, Goiânia/GO, Professor, 18/06/2007 a 22/04/2008, 310 dias para aposentadoria; 227.964-9, MARIA HELENA CASSIMIRO BORBA GONÇALVES, 462.000648/2017, INSS (Município de Aparecida de Goiânia), Goiânia/GO, Professor, 23/04/2008 a 18/02/2010, 667 dias para aposentadoria; 227.964-9, MARIA HELENA CASSIMIRO BORBA GONÇALVES, 462.000648/2017, INSS (Secretaria Municipal de Educação e Esporte), Goiânia/GO, Professor, 19/02/2010 a 22/02/2010, 13/02/2012 a 20/02/2013, 21/02/2013 a 13/07/2014, 886 dias para aposentadoria; 228.313-1, GIZELE CARDOSO DOS SANTOS VALERIO, 473.000262/2017, INSS, Sobradinho/DF, Auxiliar de Escritório, 01/07/1998 a 04/12/1998, 157 dias para aposentadoria; 228.313-1, GIZELE CARDOSO DOS SANTOS VALERIO, 473.000262/2017, INSS (SEE-DF), Sobradinho/DF, Professor, 01/03/2002 a 24/12/2002, 03/03/2005 a 20/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 14/02/2013 a 07/03/2013, 1.545 dias para aposentadoria; 228.313-1, GIZELE CARDOSO DOS SANTOS VALERIO, 473.000262/2017, INSS, Sobradinho/DF, Professor, 01/04/2003 a 20/12/2005, 165 dias para aposentadoria; 228.313-1, GIZELE CARDOSO DOS SANTOS VALERIO, 473.000262/2017, INSS (Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Planaltina - GO), Sobradinho/DF, Professor, 01/04/2011 a 29/06/2012, 456 dias para aposentadoria; 228.313-1, GIZELE CARDOSO DOS SANTOS VALERIO, 473.000262/2017, INSS, Sobradinho/DF, Pedagoga, 11/09/2013 a 06/07/2014, 299 dias para aposentadoria; 228.525-8, CLAUDIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES PORCIUNCULA, 469.000318/2016, SEPLAG, Maceió/AL, Militar, 21/03/203 a 23/05/2012, 3.351 dias para aposentadoria; 228.564-9, VINICIUS ARAGAO VIEIRA, 470.000261/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/2008 a 12/05/2011, 1.197 dias para aposentadoria; 228.564-9, VINICIUS ARAGAO VIEIRA, 470.000261/2017, INSS (SEE-DF), Taguatinga/DF, Professor, 13/05/2011 a 19/12/2011, 11/04/2012 a 20/12/2012, 15/05/2013 a 26/05/2013, 29/07/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 13/07/2014, 790 dias para aposentadoria; 229.069-3, JOSIANE MOURA VIEIRA, 080.002364/2017, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 03/09/1992 a 06/04/1995, 14/05/1996 a 19/10/1998, 1.835 dias para aposentadoria; 229.069-3, JOSIANE MOURA VIEIRA, 080.002364/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 01/02/1999 a 01/02/2001, 02/02/2001 a 27/01/2003, 28/01/2003 a 13/07/2014, 5.642 dias para aposentadoria; 230.324-8, RAQUEL DA SILVA ABREU, 471.000146/2017, Prefeitura Municipal, Luziânia/GO, Professor, 26/02/1999 a 13/07/2014, 5.607 dias para aposentadoria e reenquadramento; 230.430-9, ANA LUISA DE VASCONCELOS CASTRO, 080.004346/2017, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 01/03/2004 a 31/08/2004, 01/09/2004 a 14/01/2005, 09/06/2005 a 03/01/2006, 529 dias para aposentadoria; 230.430-9, ANA LUISA DE VASCONCELOS CASTRO, 080.004346/2017, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 17/04/2008 a 13/07/2014, 2.279 dias para aposentadoria; 230.439-2, ALESSANDRA FERREIRA MAGALHÃES, 467.000351/2017, INSS, Planaltina/DF, Diversos, 05/03/1999 a 22/01/2002, 24/01/2003 a 24/07/2003, 01/08/2003 a 09/02/2005, 02/06/2006 a 23/01/2012, 3.858 dias para aposentadoria; 230.439-2, ALESSANDRA FERREIRA MAGALHÃES, 467.000351/2017, INSS, Planaltina/DF, Professor, 10/02/2005 a 01/02/2006, 01/02/2012 a 11/07/2012, 23/07/2012 a 05/07/2014, 1.232 dias para aposentadoria; 230.500-3, EDINALVA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO, 471.000205/2016, Prefeitura Municipal, Ribeirão das Neves/MG, Professor, 30/07/2007 a 02/07/2014, 2.527 dias para aposentadoria e reenquadramento; 230.597-6, CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE SOUZA, 469.000395/2016, Secretaria Municipal de Educação, Valparaíso de Goiás/GO, Professor, 08/07/2011 a 09/07/2014, 1.073 dias para aposentadoria e reenquadramento; 231.234-4, LUIS ROBERTO FERREIRA LEMBI, 474.000045/2017, Prefeitura Municipal, Aguas Lindas de Goiás/GO, Monitor, 17/12/2012 a 05/09/2014, 627 dias para aposentadoria; 234.070-4, WENES DE SOUZA ROCHA, 080.002417/2017, INSS, Ceilândia/DF, Professor, 01/03/1986 a 31/12/1990, 01/02/1991 a 20/12/1991, 03/02/1992 a 28/02/1993, 01/03/1993 a 30/08/1993, 2.665 dias para aposentadoria; 234.070-4, WENES DE SOUZA ROCHA, 080.002417/2017, INSS, Ceilândia/DF, Instrutor de Natação, 01/09/1994 a 01/06/1995, 274 dias para aposentadoria; 234.070-4, WENES DE SOUZA ROCHA, 080.002417/2017, INSS, Ceilândia/DF, Autônomo, 01/09/2006 a 31/12/2006, 01/03/2007 a 31/05/2007, 01/08/2007 a 31/08/2007, 01/12/2007 a 31/12/2007, 01/01/2008 a 30/03/2008, 01/04/2008 a 30/04/2008, 01/05/2008 a 30/10/2008, 01/11/2008 a 13/04/2011, 1.473 dias para aposentadoria; 234.070-4, WENES DE SOUZA ROCHA, 080.002417/2017, INSS (SEE-DF), Ceilândia/DF, Professor, 14/04/2011 a 19/12/2011, 28/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 13/07/2014, 26/08/2014 a 22/12/2014, 1.326 dias para aposentadoria; 234.070-4, WENES DE SOUZA ROCHA, 080.002417/2017, INSS, Ceilândia/DF, Professor de Natação, 21/12/2012 a 13/02/2013, 20/12/2013 a 04/02/2014, 14/07/2014 a 25/08/2014, 23/12/2014 a 22/02/2015, 207 dias para aposentadoria; 300.424-4, JOELSON OLIVEIRA MENDES, 463.000045/2017, GOIASPREV, Goiânia/GO, Professor, 22/05/1996 a 14/05/1998, 537 dias para aposentadoria; 300.696-4, JOSENILDE LIMA CAZIMIRO, 080.015027/2016, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Brasília/DF, Agente Administrativo, 24/01/1995 a 19/03/2000, 1.882 dias para aposentadoria; DESAVERBAR o tempo de serviço de 90 dias para aposentadoria de GILDETE RAINHA DE LIMA, matrícula 21.276-8, processo nº 462.000068/2010, averbado conforme publicação no DODF nº 65, de 06/04/2010, página 38, referente ao período de 01/02/1991 a 01/05/1991. DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.548 dias para aposentadoria de RAUL TABAJARA DE OLIVEIRA, matrícula 27.502-6, processo nº 080.009912/2015, averbado conforme publicação no DODF nº 60, de 30/03/2016, página 44, referente ao período de 14/04/1975 a 09/07/1979. DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.685 dias para aposentadoria de AUREO SIMÃO ALVES, matrícula 49.398-8, processo nº 080.008270/2012, averbado conforme publicação no DODF nº 258, de 20/12/2012, página 24, referente aos períodos de 02/05/1983 a 29/07/1983, 18/08/1983 a 30/12/1987. DESAVERBAR o tempo de serviço de 434 dias para aposentadoria de JEFERSON MACHADO FERNANDES, matrícula 60.900-5, processo nº 082.010650/1994, averbado conforme publicação no DODF nº 136, de 13/07/1994, página 09, referente ao período de 01/04/1964 a 08/06/1965. DESAVERBAR o tempo de serviço de 4.123 dias para aposentadoria de ELENIR DE FREITAS DUARTE, matrícula 203.777-7, processo nº 080.009280/2011, averbado conforme publicação no DODF nº 18, de 25/01/2012, página 15, referente aos períodos de 02/02/1981 a 18/01/1985, 13/02/1989 a 31/12/1990, 01/03/1991 a 19/05/1991, 14/03/1994 a 11/06/1994, 04/08/1994 a 22/12/1994, 20/02/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 31/05/1995, 01/06/1995 a 07/07/1995, 14/08/1995 a 29/09/1995, 02/10/1995 a 21/12/1965, 22/02/1996 a 19/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 14/09/1996, 24/09/1996 a 16/10/1996, 17/10/1996 a

31/10/1996, 13/11/1996 a 30/11/1996, 01/12/1996 a 21/12/1996, 11/04/1997 a 23/12/1997, 26/02/1998 a 23/12/1998, 01/09/1999 a 23/12/1999, 17/02/2000 a 21/12/2000, 01/03/2001 a 30/08/2001.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 06/10/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, publicada no DODF nº 197, de 09/10/2009, página 81, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCINETE RODRIGUES MACEDO, matrícula 30.605-3, processo nº 468.001471/2009, ONDE SE LÊ: "Períodos: 03/08/1992 a 06/03/1993, 07/03/1993 a 28/02/1994, 23/12/1994 a 14/08/1996; Efeito: 1.176 dias para aposentadoria; Função: Diversos", LEIA-SE: "03/08/1992 a 06/03/1993, 07/03/1993 a 01/08/1993; Efeito: 364 dias para aposentadoria; Função: Diversos; Período: 02/08/1993 a 14/08/1996; Efeito: 1.109 dias para aposentadoria; Função: Professor".

Nas Portarias de 01/10/2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 201, de 03/10/2012, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA EDNA TORRES DE CARVALHO, matrícula 32.488-4, processo nº 080.004846/2012, ONDE SE LÊ: "Função: Professor Ensino Superior", LEIA-SE: "Função: Professor".

Na Ordem de Serviço de 05/03/2001, da Gerência de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 45, de 07/03/2001, página 15, que concedeu averbação de tempo de serviço a ALBANISA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 34.636-5, processo nº 080.000292/2001, ONDE SE LÊ: "Função: Não declarada", LEIA-SE: "Função: Professor".

Na Ordem de Serviço de 03/02/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2009, página 39, que concedeu averbação de tempo de serviço a ELIZABETH TORRES COSTA, matrícula 41.588-X, processo nº 080.001112/2008, ONDE SE LÊ: "Efeito: 1.859 dias para aposentadoria; Certidão expedida: INSS (Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - DF), Taguatinga - DF", LEIA-SE: "Efeito: 1.786 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; Certidão expedida: CBMDF, Brasília - DF".

Na Ordem de Serviço de 10/03/2011, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2011, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCO ANTONIO MARTINS, matrícula 56.295-5, processo nº 080.000948/2011, ONDE SE LÊ: "Períodos: 01/08/1975 a 28/07/1980, 01/09/1980 a 31/12/1980; Efeito: 1.946 dias para aposentadoria", LEIA-SE: "Período: 01/08/1975 a 14/08/1978; Efeito: 1.110 dias para aposentadoria".

Na Ordem de Serviço de 10/03/2011, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2011, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARCO ANTONIO MARTINS, matrícula 56.295-5, processo nº 080.000948/2011, ONDE SE LÊ: "Períodos: 01/01/1981 a 02/02/1981, 11/08/1981 a 07/02/1983; Efeito: 579 dias para aposentadoria; Certidão expedida: INSS, Brasília - DF", LEIA-SE: "Períodos: 15/08/1978 a 31/12/1980, 11/08/1981 a 07/02/1983; Efeitos: 1.416 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; Certidão expedida: Prefeitura Municipal, Campinas - SP".

Nas Portarias de 18/12/2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 258, de 20/12/2012, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a PEDRO LETTIERI JUNIOR, matrícula 60.367-8, processo nº 080.007744/2012, ONDE SE LÊ: "Períodos: 01/09/1977 a 01/04/1979, 01/06/1979 a 30/06/1979, 27/03/1980 a 10/02/1981, 02/06/1981 a 04/06/1981; Efeito: 932 dias para aposentadoria", LEIA-SE: "Períodos: 01/09/1977 a 01/04/1979, 01/06/1979 a 05/06/1979, 27/03/1980 a 10/02/1981, 02/06/1981 a 04/06/1981; Efeito: 907 dias para aposentadoria".

Nas Portarias de 18/04/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 20/04/2016, página 27, que concedeu averbação de tempo de serviço a FLAVIO EDUARDO COMUNIAN PEDROSA, matrícula 211.073-3, processo nº 080.005999/2015, ONDE SE LÊ: "Períodos: 18/02/1997 a 13/12/1998, 01/05/2004 a 05/07/2007; Efeito: 1.341 dias para aposentadoria; Função: Professor Pró-Labore," LEIA-SE: "Período: 18/02/1997 a 13/12/1998; Efeito: 330 dias para aposentadoria; Função: Professor Pró-Labore; Período: 01/05/2004 a 05/02/2007; Efeito: 1.011 dias para aposentadoria e reenquadramento; Função: Professor".

Na Portaria de 14 de outubro de 2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 217 de 15/10/2014, página nº 25, o ato que concedeu Abono de Permanência a CÉLIA SPÍNDOLA CAMARGO SILVA, matrícula nº 45.451-6, processo nº 467-000430/2013, ONDE SE LÊ: "...a contar de 11/09/2014.", LEIA-SE: "...a contar de 11/02/2017 a 10/04/2017".

Na Portaria de 04 de agosto de 2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 150 de 05/08/2015, página nº 42, o ato que concedeu Abono de Permanência a ARISTÓTELES SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 76.498-1, processo nº 462-000325/2010, ONDE SE LÊ: "...a contar de 31/03/2015.", LEIA-SE: "...a contar de 29/09/2013".

Na Portaria de 23 de junho de 2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 121 de 27/06/2016, página nº 61, o ato que concedeu Abono de Permanência a MARIA DO ROSÁRIO LOIOLA DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.533-4, processo nº 080-009230/2015, ONDE SE LÊ: "...a contar de 28/05/2015...", LEIA-SE: "...a contar de 27/12/2015 a 27/06/2017".

Na Portaria de 23 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 160, 24/08/2016, pag. 31, o ato que autorizou Licença para Tratar de Interesse Particular a MARIZA RODRIGUES AVELINO VIEIRA, matrícula nº 46.398-1 processo nº 0080.007718/2016, ONDE SE LÊ: "...a contar da data de publicação...", LEIA-SE: "...a contar de 01/08/2016...".

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2017
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de RODRIGO SANTIAGO COUTINHO, matrícula 184859-3, Técnico em Assistência Social, para substituir CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO, matrícula 269413-1, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo Das Unidades Móveis, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 17 de julho a 05 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de WELNA PEREIRA DA SILVA NEIVA, matrícula 104247-5, Assessor Técnico, Símbolo DFA-05, para substituir SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 269777-7, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Gama, da Diretoria de Serviços Especializados às Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 10 a 24 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de MARLENE CORREIA DOS SANTOS, matrícula 175156-5, Especialista em Assistência Social, para substituir ANDRÉIA COSTA DA SILVA, matrícula 232622-1, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social da Samambaia Expansão, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 10 a 19 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, matrícula 179896-0, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir AMANDA CAMPINA DOS SANTOS MONTALVÃO, matrícula 176817-4, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MARCUS MISAEL DE SOUSA, matrícula 191755-2, Especialista em Assistência Social, para substituir LEANDRO RODOR DE OLIVEIRA, matrícula 269278-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Avaliação e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 24 de julho a 07 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR CINTHYA BARROSO DE SOUSA, matrícula 197636-2, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir JEAN MARCEL PEREIRA RATES, matrícula 177119-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 19 a 28 de junho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de PATRÍCIA GORETTI BALDUINO DE SOUZA, matrícula 173213-7, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, para substituir SOLANGE STELA SERRA MARTINS, matrícula 103516-9, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Assistência Social, nos períodos de 09 de junho a 08 de julho de 2017, por motivo de licença médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de NIOMAR RODRIGUES C. DE OLIVEIRA, matrícula 102516-3, Assessor, Símbolo DFA-05, para substituir ELISSANDRA LEÃO DEO-LINDO, matrícula 176797-6, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Ceilândia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 28 de junho a 12 de julho de 2017, por motivo de licença médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de CLAUDIENE ROSA DE SANTANA, matrícula 179777-8, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir WENDELL DA CUNHA LIMA, matrícula 179998-3, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Avaliação e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 05 de junho a 27 de julho de 2017, por motivo de licença médica.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de MARIANA VIEIRA VIANA DIENER, matrícula 2712105, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir AMANDA MENDONÇA DE MOURA GOES, matrícula 269386-0, Chefe, Símbolo CNE-04, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, no período de 05 a 14 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de MAIRA PEREIRA CÂNDIDO DO REGO, matrícula 175121-2, Diretor, Símbolo CNE-07, para substituir LUCIANA SOARES DE HOLANDA, matrícula 269347-X, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 03 a 16 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de VINICIUS RODRIGUES BIJOS, matrícula 268195-1, Assessor, Símbolo DFA-14, para substituir RODRIGO BATISTA LOBO, matrícula 270947-3, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Jurídico - Legislativa, do Gabinete, no período de 08 a 27 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de ANTONIO DANTAS DE FREITAS FILHO, matrícula 179176-1, Técnico em Assistência Social, para substituir KEILA PATRÍCIA DA SILVA MEDINA, matrícula 177050-0, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social do Araponga, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 03 a 12 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de VALDIVA VELOSO VAZ, matrícula 267243-X, Assessor, DFA-12, para substituir ELIZAMARIA MARINHO MACHADO, matrícula 267245-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Análise Social, da Diretoria de Cadastro, da Coordenação de Gestão Administrativa e Cadastro, da Subsecretaria de Integração

de Ações Sociais, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR BRUNO MARCOS SALVIANO, matrícula 179127-3, Técnico em Assistência Social, para substituir ALESSANDRO DINIZ CARVALHO, matrícula 233757-6, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 14 a 23 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR RICARDO PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 221643-4, Técnico em Assistência Social, para substituir CÉLIA RIBEIRO ROCHA, matrícula 102737-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratos e Convênios, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 07 a 26 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MONIQUE PRISCILLA DUMONT DE SOUZA, matrícula 175165-4, Especialista em Assistência Social, para substituir ANGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE, matrícula 177018-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 28 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR DENISE DA SILVA MACHADO RABELO, matrícula 174692-8, Diretor, CNE-07, para substituir CLAUDIA MAGDA DA SILVA TORRES GALVAO, matrícula 269210-4, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Capacitação e Qualificação, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 01 a 20 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR WARLEI PETERSON MIRANDA DE FREITAS, matrícula 269315-1, Assessor, Símbolo DFA-10, para substituir JOVANE RODRIGUES DE FREITAS, matrícula 267173-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Estrutural, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 21 de agosto a 09 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR DAYANE SOARES ANGELO, matrícula 268197-8, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir MARCELA TEIXEIRA MOREIRA, matrícula 267177-8, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Itapoã, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 18 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR ILCE SONIA MARIA BENTO, matrícula 104743-4, Auxiliar em Assistência Social, para substituir VANESSA APARECIDA FELTRINI CHIARI, matrícula 184864-X, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Sul, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 09 a 18 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR POLLYANA DA CUNHA GONCALVES, matrícula 1662794-6, Técnico em Assistência Social, para substituir LUCÉLIA FRANCISCA GOMES BRANDÃO, matrícula 270400-5, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo da Brinquedoteca, da Gerência de Serviços, da Coordenação da casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria Adjunta de Políticas Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 07 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR JANAINA ARAUJO VERAS TELES, matrícula 179972-X, Assessor, Símbolo DFA-10, para substituir FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 176881-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Benefícios Sociais, da Coordenação de Pessoas com Deficiência, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 07 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR JEFFERSON BUENO FRAGA, matrícula 268850-6, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir ALISON FERREIRA ALVES, matrícula 267166-2, Gerente, Símbolo DFG-14, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do P. Sul, da Diretoria de Ações para o Trabalhador, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 07 a 16 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR BARBARA LIMA MOURA DO NASCIMENTO, matrícula 185735-5, Assessor Técnico, Símbolo DFA-05, para substituir ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 176255-9, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social da Samambaia Sul, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO, matrícula 176877-8, Especialista em Assistência Social, para substituir OLGA MARIA PIMENTEL JACOBINA DE SOUZA, matrícula 175158-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 03 a 17 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de JANARA LOPES FEITOSA CURVINA, matrícula 221629-9, Assessor, Símbolo DFA-05, para substituir EMANUELLE RIBEIRO CAVALCANTI MOREIRA, matrícula 177105-1, Gerente, Símbolo DFG-14, do Centro de Referência de Assistência Social de Sobradinho II, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 30 de junho a 26 de dezembro de 2017, por motivo de licença maternidade.

DESIGNAR CATIA CONCEICAO ALMEIDA CORNELIO, matrícula 189666-0, Técnico em Assistência Social, para substituir EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR, matrícula 217766-5, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Prestação de Contas, da Diretoria de Contratos e Convênio, da Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 21 de agosto a 04 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de GALENO RIBEIRO DE MOURA, matrícula 215699-7, Especialista em Assistência Social, para substituir REGINA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 179209-1, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Estrutural, da Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 17 a 26 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR CRISTIANO FRANCISCO DE MOURA, matrícula 197678-8, Técnico em Assistência Social, para substituir ISAC CORREIA DE MENDONÇA JUNIOR, matrícula 269932-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, no período de 14 de agosto a 02 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR EDMU JOSE DE ALCANTARA, matrícula 103365-4, Auxiliar em Assistência Social, para substituir LUIZA PETTENA VILLARINHO, matrícula 215412-9, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Itapoã, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 14 a 23 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 134, de 21 de junho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, página 30, o ato que designou MARIA DE JESUS CARLOS DE ANDRADE, matrícula 267318-5, Assessor, Símbolo DFA-12, para substituir MICHELLE FONSECA NUNES FERREIRA ALVES, matrícula 268862-X, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Distribuição, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Administrativa e Cadastros, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da Secretaria Adjunta do Trabalho, no período de 10 a 24 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

THALES MENDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º inciso III, da Portaria nº 140, de 05 de julho de 2017, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A DESIGNAÇÃO de ALEX SANDRO SILVA NAZARE, matrícula 233190-X, Coordenador, para substituir RODRIGO OLIVEIRA DE CASTRO DIAS, matrícula 1667968-7, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos, da Sec. Adjunta de Políticas, Mulheres, Direitos Humanos e Igualdade Racial, no período de 10 a 19 de julho de 2017, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR MARCELO GONCALVES DA SILVA MARTINS, matrícula 189926-0, Especialista em Assistência Social, para substituir PRISCILA ELLER ARANHA, matrícula 224485-3, Chefe, Símbolo DFG-12, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Brazlândia Central, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social, no período de 21 a 30 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares.

THALES MENDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE: CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três meses) de Licença Prêmio por Assiduidade de FERNANDA ALVES IVO DA SILVA, matrícula nº 175.930-2, Agente de Atividades Penitenciárias, Classe 2ª, Padrão I, da Carreira de Atividades Penitenciárias, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o Parecer nº 087/2013 - PROPES/PGDF. Processo 050.001.345/2017.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 52 da Lei Federal nº 4.878/1965, bem como pelo item 7 e subitens 7.1 e 7.2 da Portaria Conjunta nº 009/2000-PCDF/SSP, alterada pela Portaria Conjunta nº 021/2003-PCDF/SSP, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar incidente de sanidade mental, para submeter a exame, por junta médica oficial, o servidor Agente Policial de Custódia MÁRCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 58.403-7, com respectiva PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão do feito a partir de 31/07/2017, bem como o SOBRESTAMENTO com suspensão dos trabalhos da SINDICANCIA Nº 008/2017-SESIPE, a partir da mesma data, por 30 dias, ou até a juntada do laudo respectivo, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal e o posterior encaminhamento à Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSP, para que proceda à necessária autuação, instrução e todas as demais medidas necessárias ao regular andamento do processo ora instaurado. Bem como, no que se refere a prorrogação e sobrestamento do prazo de conclusão da SINDICANCIA Nº 008/2017-SESIPE, conforme acima estipulado.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de julho de 2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDFERÊNCIA: Memorando nº 210/2017 - GAB/SSP-CPDASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 004/2016 - SESIPE (0050.001.889/2016) I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 04 de agosto de 2017, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2016 - SESIPE (0050.001.889/2016) - instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 300, de 5 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 07 de dezembro de 2016, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas aos servidores EDY CARLOS MARTINS BRITO DE SOUSA, matrícula: 176.042.4, lotado atualmente na DPOE, JOELSON DAMASCENO LOPES, matrícula: 192.197-5, lotado atualmente na SESIPE, PAULO HENRIQUE FERREIRA MATOS, matrícula: 178.466-8, lotado atualmente no CDP, ADRIANO DE ARAUJO PINHEIRO matrícula: 193.728-6, lotado atualmente na PDFI e VAGNER RODRIGUES MEDEIROS matrícula: 187.642-2, lotado atualmente na PDFI todos Agentes de Atividades Penitenciárias. II - Publique-se.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDFREFERÊNCIA: Memorando nº 211/2017 - GAB/SSP-CPDASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 002/2017 - SESIPE (0050.001.076/2017)I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 06 de agosto de 2017, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2017 - SESIPE (0050.001.076/2017) - instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 212, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 107 de 06 de junho de 2017, para apurar a prática de suposta transgressão disciplinar atribuída ao servidor VINÍCIUS CRISPIM MACHADO, matrícula: 176.087-4, Agente de Atividades Penitenciárias, lotado, atualmente, na Diretoria Penitenciária de Operações Especiais. II - Publique-se.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDFREFERÊNCIA: Memorando nº 208/2017 - GAB/SSP-CPD ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância nº 006/2017-SESIPE (050.000.280/2017) - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 31 julho de 2017, na forma do art. 145 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para conclusão da Sindicância nº 006/2017-SESIPE (050.000.280/2017) instaurada por meio da Ordem de Serviço nº 38, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 1º de fevereiro de 2017, para apurar a prática de supostas transgressões disciplinares atribuídas ao servidor MÁRCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Agente Policial de Custódia, Matrícula nº 58.403-7, atualmente lotado no Centro de Progressão Penitenciária - CPP. II - Publique-se.

OSMAR MENDONÇA DE SOUZA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12/07/2017, o (a) Major QOPMA, MARCOS CESAR DOS SANTOS - Matrícula 11.376/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMA MARCOS CESAR DOS SANTOS - Matrícula 11.376/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.768/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/07/2017, o (a) Major QOPMA, DILSON CARLOS XAVIER - Matrícula 11.431-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Major QOPMA DILSON CARLOS XAVIER - Matrícula 11.431-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.773/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 23/06/2017, o (a) Subtenente QPPMC, JOEL VASQUES DE AGUIAR - Matrícula 11.296-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOEL VASQUES DE AGUIAR - Matrícula 11.296-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.770/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12/07/2017, o (a) Subtenente QPPMC, ALOISIO RODRIGUES DA SILVA - Matrícula 15.513-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC ALOISIO RODRIGUES DA SILVA - Matrícula 15.513-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.771/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC, SILVIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula 13.619-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC SILVIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula 13.619-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.767/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC, JURANESIO ANTONIO DA NATIVIDADE - Matrícula 13.772-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC JURANESIO ANTONIO DA NATIVIDADE - Matrícula 13.772-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.769/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC, ROBSON DOS REIS MOURA - Matrícula 13.941-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC ROBSON DOS REIS MOURA - Matrícula 13.941-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.774/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC, VERIDIANO DOS SANTOS - Matrícula 14.101-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC VERIDIANO DOS SANTOS - Matrícula 14.101-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.765/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 10/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC, MARIA DO CARMO DOMINGOS - Matrícula 17.617-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC MARIA DO CARMO DOMINGOS - Matrícula 17.617-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.766/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA REIS - Matrícula 18.629-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA REIS - Matrícula 18.629-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.764/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC, CARLOS COSTA DE SOUSA - Matrícula 19.581-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC CARLOS COSTA DE SOUSA - Matrícula 19.581-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado

pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.772/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 12/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC, JOSIMAR FERREIRA DA SILVA - Matrícula 18.528-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC JOSIMAR FERREIRA DA SILVA - Matrícula 18.528-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.763/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC, AGNALDO DONATO LEMOS DA SILVA - Matrícula 19.402-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC AGNALDO DONATO LEMOS DA SILVA - Matrícula 19.402-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.762/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 24/07/2017, o (a) Tenente-Coronel QOPM FERNANDO LUIZ ALVES - Matrícula 50.390-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Tenente-Coronel QOPM FERNANDO LUIZ ALVES - Matrícula 50.390-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.001.048/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC GEOVANY MENDES PEREIRA - Matrícula 11.370-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC GEOVANY MENDES PEREIRA - Matrícula 11.370-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.814/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 13/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC CAMILO GOMES NETO - Matrícula 11.395-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC CAMILO GOMES NETO - Matrícula 11.395-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.812/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 14/07/2017, o (a) Subtenente QPPMC JOSE ROBERTO DA SILVA FREITAS - Matrícula 11.421-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) Subtenente QPPMC JOSE ROBERTO DA SILVA FREITAS - Matrícula 11.421-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.812/2017.

novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.810/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09/07/2017, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS BRAGA DE ASSIS - Matrícula 13.134-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 1º Sargento QPPMC MARCOS BRAGA DE ASSIS - Matrícula 13.134-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.813/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 11/07/2017, o (a) 3º Sargento QPPMC ADMILSON TEIXEIRA - Matrícula 14.534-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 3º Sargento QPPMC ADMILSON TEIXEIRA - Matrícula 14.534-3, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.811/2017.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2017, o (a) 2º Sargento QPPMC VALMIR NERES DOS SANTOS - Matrícula 18.897-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o (a) 2º Sargento QPPMC VALMIR NERES DOS SANTOS - Matrícula 18.897-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 054.002.815/2017.

MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 295, DE 24 DE JULHO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE: REFORMAR, ex-officio, o (a) Cabo QPPMC CHRISANTO LOPES GALVÃO NETTO, Matrícula 72.894-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos Artigos 87, inciso II; 94, inciso II, 96, inciso VI da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Processo nº 054.002.783/2017.

MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 296 DE 24 DE JULHO DE 2017

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, RESOLVE:

AGREGAR o (a) 3º Sargento QPPMC NILSON AVELINO DOS SANTOS, matrícula 20.660-1, a contar de 06 de julho de 2017, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso III, alínea "b", da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar.

REFORMAR, ex-officio, o (a) 3º Sargento QPPMC NILSON AVELINO DOS SANTOS, Matrícula 20.660-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao seu tempo de serviço, nos termos dos Artigos 87, inciso II; 94, inciso II, 96, inciso VI da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso II e § 4º e art. 25, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008; art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Processo nº 054.002.782/2017.

MARCO ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE INATIVOS PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 287, DE 12 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.128/2010. RESOLVE: REVER os proventos do CB PM REF LUCIMAR DA SILVA, matrícula nº 15392/3, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 04 de maio de 2017, passaram a ser calculados com base no soldo integral de sua graduação, nos termos dos artigos 94, inciso II da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º e 3º; 26, inciso II da Lei nº 10.486, de

04 de julho de 2002; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, por ser portador de Moléstia Especificada em Lei.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.002.235/2013. RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o CAP PM RR FRANCISCO VIEIRA COSTA, matrícula 09.470/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma Graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 292, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUBDIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054000.146/1999, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 10 de julho de 2015, o 2º TEN PM RR MAURILIO LIMA DIAS, matrícula: 03.155/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, Lei nº 12.086/2009; artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE MELO

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUBDIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.772/2002, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 25 de março de 2017, o 3º SGT PM RR JOÃO GALDINO FREIRES, matrícula 05.263/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE MELO

PORTARIA Nº 297, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBDIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.001.430/1999, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de outubro de 2015, o 1º SGT PM RR HENRIQUE CELSO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 03.567/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b" da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009, artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I; § 4º; 21, inciso VI; Artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; Artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991; por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada e contar mais de trinta anos de serviço.

ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE MELO

PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso II, do Decreto nº 7.195, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta do processo nº 054.000.382/2011, RESOLVE: REFORMAR, ex officio, o ST PM RR EDILSON MICHELETTO DA CUNHA, matrícula 07.470/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma Graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pelo art. 64, da Lei nº 12.086/2009; combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º; 21, inciso VI; 24, inciso IV, § 1º; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; Artigos 1, 14 e 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; Art. 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 novembro de 2009; e isentá-lo do imposto de renda de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e Art. 39, inciso XXXIII do regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 e Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

NELSON BARBOSA SOARES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso I do Artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785 de 26 de junho de 2012 e alterada pela Portaria nº 814, de 14 de setembro de 2012. RESOLVE:

Art.1º Designar o CAP QOPM LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, Mat.51.353/9 para a função de Executor e o CAP QOPM MATEUS SUCENA VALÉRIO, Mat. 77.148/1 como Executor Substituto do Acordo firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e a Polícia Militar do Distrito Federal e que visa estabelecer cooperação para desenvolver procedimentos de atendimento e despacho de ocorrências de competência da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio do Centro de Operações da Polícia Militar do Distrito Federal, diante das solicitações da comunidade, noticiadas por meio das ligações de emergência do telefone de número 190, na circunscrição territorial do Distrito Federal, conforme o Processo nº 054.002.775/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 33.551, de 29.02.2012, e no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 3º, da mesma norma legal, RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado de Polícia BALTAZAR DE DEUS PEREIRA, matrícula 221.539-X, SIAPE 2529253, para substituir a Delegada de Polícia MARILISA GOMES DA SILVA, matrícula 76.185-0, SIAPE 1527473, no cargo de Delegado-Chefe/DEMA/DPE, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 24/7/2017 a 7/8/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia ARANAI AIRES ANDRADE PINHO, matrícula 78.531-8, SIAPE 1542281, para substituir o Agente de Polícia LUZIMAR GOMES PEREIRA DA SILVA, matrícula 31.447-1, SIAPE 1410192, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 17/7/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia JULIA OLIVEIRA MONTAL DE MOURA, matrícula 192.796-5, SIAPE 1799508, para substituir o Agente de Polícia JOSE HORACIO FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 57.052-4, SIAPE 1410912, no cargo de Chefe da Seção de Investigação/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 24/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia HELITON MARCAL PEDROSO, matrícula 58.145-3, SIAPE 1411696, para substituir o Agente de Polícia ADEMIR LUIZ HEINLE, matrícula 57.836-3, SIAPE 1092571, no cargo de Chefe da Seção de vigilância e Operações/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 22/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia SILVERIO ALVES DE FREITAS, matrícula 57.491-0, SIAPE 1411179, para substituir o Agente de Polícia RIVANILDO MIRANDA CASTRO, matrícula 57.320-5, SIAPE 1411042, no cargo de Chefe da Seção de Estatística e Informática/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/7/2017 a 26/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JEISON PABULO ANDRADE, matrícula 234.433-5, SIAPE 1630527, para substituir a Agente de Polícia TATIANA DA SILVEIRA AYRES, matrícula 77.438-3, SIAPE 1532830, no cargo de Chefe da Seção de Combate a Maus Tratos de Animais/DEMA/DPE, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 12/7/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia FLAVIA FERREIRA SOARES, matrícula 229.019-7, SIAPE 2136870, para substituir o Escrivão de Polícia JOEL DE OLIVEIRA SOUSA, matrícula 177.626-6, SIAPE 1690135, no cargo de Escrivão Chefe de Plantão/DCA II/DPE, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 16/7/2017 a 4/8/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JOAO PAULO GUIMARAES PINHEIRO, matrícula 186.004-6, SIAPE 1762407, para substituir o Agente de Polícia RICARDO VALERIO UZELOTTO, matrícula 57.816-9, SIAPE 1411454, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/3ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/7/2017 a 28/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia MAYCO DE FIGUEIREDO, matrícula 192.045-6, SIAPE 1798954, para substituir o Agente de Polícia MARCO AURELIO MEIRELES RODRIGUES, matrícula 63.638-X, SIAPE 1525819, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/3ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 5/7/2017 a 14/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia BRUNO PESSOA TAVARES, matrícula 188.594-4, SIAPE 1779867, para substituir o Agente de Polícia ROBERTO MENESES COSTA, matrícula 57.581-X, SIAPE 1411258, no cargo de Chefe de Plantão/3ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 19/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JUSCELIO ALVES DA SILVA, matrícula 47.591-2, SIAPE 1410639, para substituir o Agente de Polícia HAMILTON VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO, matrícula 58.291-3, SIAPE 1411825, no cargo de Chefe de Plantão/3ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 12/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia WILLIAN WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula 193.937-8, SIAPE 1805220, para substituir a Agente de Polícia KARLA JULIANE JACOBINO LIMA, matrícula 78.778-7, SIAPE 1545247, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática/5ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 19/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ADALBERTO CYRINO ROSA, matrícula 58.300-6, SIAPE 1411834, para substituir a Agente de Polícia ROSEMAR TEIXEIRA PAZ, matrícula 194.085-6, SIAPE 1806416, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/5ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 24/7/2017 a 2/8/2017.

DESIGNAR a Delegada de Polícia FRANCIANE PROCOPIO NARDY DE ALMEIDA, matrícula 76.170-2, SIAPE 1526954, para substituir o Delegado de Polícia FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, matrícula 22.974-1, SIAPE 1409962, no cargo de Delegado-Chefe/20ª DP/DPC, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 29/7/2017.

DESIGNAR o Escrivão de Polícia IGOR SOARES DE AGUIAR, matrícula 231.420-7, SIAPE 2161417, para substituir o Escrivão de Polícia ROBSON GOMES DA SILVA, matrícula 47.012-0, SIAPE 1409903, no cargo de Chefe do Cartório/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/7/2017 a 31/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 57.040-0, SIAPE 1410900, para substituir o Agente de Polícia VANDERLI RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 47.710-9, SIAPE 1410678, no cargo de Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 19/7/2017 a 28/7/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia EVA SILVA MARTINS, matrícula 194.028-7, SIAPE 1560283, para substituir o Agente de Polícia NEI DE SOUZA ALVES, matrícula 47.193-3, SIAPE 1410397, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 19/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia ANTHISTENES XIMENES DE ARAGAO, matrícula 235.220-6, SIAPE 1106423, para substituir o Agente de Polícia RAIMUNDO NONATO LIMA, matrícula 36.431-2, SIAPE 1409472, no cargo de Chefe da Seção de Repressão às Drogas/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 19/7/2017.

DESIGNAR a Agente de Polícia LIVIA APARECIDA SOUZA MONTALVAO, matrícula 77.524-X, SIAPE 1094204, para substituir a Agente de Polícia KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA FERRAZ, matrícula 194.333-2, SIAPE 1807347, no cargo de Chefe da Seção de Atendimento à Mulher/20ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/7/2017 a 5/8/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JANES DEAN NEIVA DOS SANTOS, matrícula 76.747-6, SIAPE 2393783, para substituir o Agente de Polícia ELISALDO ALCANTARA MENEZES FILHO, matrícula 48.147-5, SIAPE 1410770, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 16/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia JANES DEAN NEIVA DOS SANTOS, matrícula 76.747-6, SIAPE 2393783, para substituir o Agente de Polícia ELISALDO ALCANTARA MENEZES FILHO, matrícula 48.147-5, SIAPE 1410770, no cargo de Chefe da Seção de Investigação Geral/32ª DP/DPC, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 27/7/2017 a 29/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia RONALDO CAETANO ALVES, matrícula 76.035-8, SIAPE 1526243, para substituir o Agente de Polícia ABNIR ABRAO JUNIOR, matrícula 57.437-6, SIAPE 1411133, no cargo de Chefe de Plantão/32ª DP/DPC, símbolo DFG-08, por motivo de Férias, no período de 12/7/2017 a 21/7/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial ANDERSON CESAR BRANDAO DE FARIA, matrícula 48.104-1, SIAPE 1410754, para substituir o Papiloscopista Policial CLAUDIONOR BATISTA DOS SANTOS, matrícula 48.120-3, SIAPE 1410762, no cargo de Diretor/II/DPT, símbolo DFG-17, por motivo de Férias, no período de 5/7/2017 a 14/7/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial MARCELO GUY RIJO DO NASCIMENTO, matrícula 48.577-2, SIAPE 1410868, para substituir o Papiloscopista Policial LOURALBER GOMES DA SILVA, matrícula 48.294-3, SIAPE 1410807, no cargo de Diretor/DIB/II/DPT, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 17/7/2017 a 5/8/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial CARLOS FERREIRA DA SILVA, matrícula 35.305-1, SIAPE 1409326, para substituir o Papiloscopista Policial ROBSON BRAZ DE SOUZA, matrícula 58.904-7, SIAPE 1412194, no cargo de Chefe do Posto de Identificação Biométrica nº 03 - 4ª DP/DIB/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 24/7/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial AURIO SOLON DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 58.083-X, SIAPE 1411657, para substituir o Papiloscopista Policial ELIEL ELIAS DE PAULA, matrícula 36.494-0, SIAPE 1410294, no cargo de Chefe do Laboratório de Representação Facial Humana/DEL/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 29/7/2017.

DESIGNAR a Papiloscopista Policial LUANA DEUZIREE RODRIGUES DA SILVA BATISTA, matrícula 180.082-5, SIAPE 1707080, para substituir a Papiloscopista Policial DENISY NOGUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 58.806-7, SIAPE 1412132, no cargo de Chefe do Núcleo de Exames Iconográficas e Biométricas nº 02 - 14ª DP/DEL/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 10/7/2017 a 29/7/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial RONNEY JOSE BARBOSA SAMPAIO, matrícula 48.312-5, SIAPE 1410812, para substituir o Papiloscopista Policial HENES APARECIDO ALVES, matrícula 59.115-7, SIAPE 1412371, no cargo de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Transporte/DA/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 12/7/2017.

DESIGNAR o Papiloscopista Policial MAX ARAUJO COSTA, matrícula 48.362-1, SIAPE 1410829, para substituir o Papiloscopista Policial RONIE RUAS TAVARES E SOUSA, matrícula 59.065-7, SIAPE 1412327, no cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/DA/II/DPT, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 18/7/2017 a 27/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia IZELMAN INACIO DA SILVA, matrícula 77.556-8, SIAPE 2414569, para substituir o Agente de Polícia CARLOS ROBERTO DA C. MELO, matrícula 31.412-9, SIAPE 1410186, no cargo de Diretor/DRM/DAG, símbolo DFG-15, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 12/7/2017.

DESIGNAR o Agente de Polícia PAULO CESAR AYRES PARA, matrícula 76.929-0, SIAPE 1529453, para substituir o Agente Policial de Custódia AFONSO EMILIO ALVARES DOURADO, matrícula 58.412-6, SIAPE 1411932, no cargo de Chefe da Seção de Veículos Apreendidos/DCB/DAG, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 3/7/2017 a 12/7/2017.

DESIGNAR a Escrivã de Polícia GARDENIA LACERDA POVOAS, matrícula 59.324-9, SIAPE 1412499, para substituir a Cargo em comissão GLAUCIA OLIVEIRA PORTES DE GODOY, matrícula 236.358-5, SIAPE 0993898, no cargo de Chefe do Núcleo de Estatística e Planejamento/GAA/Policlínica/DGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 17/7/2017 a 31/7/2017.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131 de 11 de julho de 2017, página 33, o item que designou a Escrivã de Polícia ELISA AGUIAR COUTINHO DE ALENCAR LIMA, matrícula 180.054-X, SIAPE 1706503, para substituir o Escrivão de Polícia CESAR NUNES CAMPOS, matrícula 58.953-5, SIAPE 1412230, no cargo de Chefe, do Serviço de Cartório/CGP, símbolo DFG-12, por motivo de Férias, no período de 26/7/2017 a 4/8/2017.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 05 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131 de 11 de julho de 2017, página 33, o item que designou a Agente de Polícia FABIANA JOST PERINAZZO, matrícula 78.379-X, SIAPE 1539064, para substituir a Agente de Polícia ADRIANE SOARES SILVEIRA, matrícula 78.327-7, SIAPE 1537825, no cargo de Chefe da Seção de Recebimento e Expedição/DTA/CGP, símbolo DFG-10, por motivo de Férias, no período de 26/7/2017 a 4/8/2017.

ERIC SEBA DE CASTRO

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. Luiz Alexandre Gratão Fernandes, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e o Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que o policial civil abaixo nominado e respectivo número de matrícula foi considerado APROVADO no 10º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, AGENTE DE POLÍCIA, da 3ª Classe para 2ª Classe, Projeto nº 47/2016 - APC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 06.02 a 08.06.2017:

TIAGO PINTO SANTANA, 237.259-2.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. Luiz Alexandre Gratão Fernandes, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985 e o Decreto nº 7.652, de 22 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO que o policial civil abaixo nominada e respectivo número de matrícula foi considerada APROVADA no 9º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, da 2ª Classe para 1ª Classe, Projeto nº 30/2016 - APC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 24.06 a 17.10.2016: EMILI DO CARMO NOLETO, 177.564-2.

LUIZ ALEXANDRE GRATÃO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 105, de 30 de junho de 2017, publicada no DODF nº 125, segunda-feira, 3 de julho de 2017, páginas 37 e no DODF nº 126, terça-feira, 4 de julho de 2017, página 32 que tornam público e homologam o Resultado Final do 10º CURSO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, ONDE SE LÊ: "...AGENTE DE POLÍCIA, da 3ª Classe para 2ª Classe, Projeto nº 47/2016 - APC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 06.02 a 08.06.2017, considerando REPROVADOS os policiais civis abaixo nominados e respectivos número de matrícula: "...MAIRA DOS SANTOS LACERDA, 229.008-1; ... MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, 230.691-3", LEIA-SE: "...AGENTE DE POLÍCIA, da 3ª Classe para 2ª Classe, Projeto nº 47/2016 - APC, realizado pela Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, no período de 06.02 a 08.06.2017, considerando APROVADOS os policiais civis abaixo nominados e respectivo número de matrícula: "...MAIRA DOS SANTOS LACERDA, 229.008-1;... MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, 230.691-3..."

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula 1.033-2, lotada no Gabinete do Detran DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 24/07 a 02/08/2017. Fica assegurada à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 16 a 25/10/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE ARAUJO, matrícula 250.442-1, lotada no Núcleo de Fiscalização de Engenharia - NUFEN, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 20/03 a 29/03/2017. Fica assegurada à servidora o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 29/08 a 07/09/2017.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 596, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE: DESIGNAR BRUNO AURÉLIO BAZÍLIO GONÇALVES, Assistente de Trânsito, matrícula 250.346-8, para substituir DANIELE SALES VALENTINI, Analista de Trânsito, matrícula 79.269-1, Diretora, símbolo CNE-02, da Diretoria de Engenharia de Trânsito - Diren, do Detran/DF, no período de 10 a 19/07/2017, por motivo de férias da titular.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 595, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor Titular do Contrato de Adesão nº 001/2017, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, o servidor RENAVAN WILSON LOPES PREDENCIO, matrícula nº 1930028, lotado no RENAVAN/DETRAN-DF, e como Gestor Substituto, o servidor RONALDO YUGI SATO, matrícula nº 1922602, lotado no RENAVAN/DETRAN-DF;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41 DE 25 DE JULHO DE 2017

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 54, de 14 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, resolve:

DESIGNAR ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, matrícula 235.710-0, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, MILENA DE FARIAS AZEVEDO, matrícula 224.665-1, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Desenvolvimento e Capacitação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/07/2017 a 27/07/2017, por motivo de prorrogação da Licença Médica. DESIGNAR BRAULIA LIMA FREITAS, matrícula 224.337-7, para substituir sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES, matrícula 193.848-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Atendimento ao Servidor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 17/08/2017 a 25/08/2017, por motivo de férias regulamentares.

ROBERTO RODRIGUES MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, parágrafo único, incs. I e VII, RESOLVE:

Art. 1º Delegar a ERODICE ROCHA DA SILVA, matrícula nº 1671049-5, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, as atribuições do cargo de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria-Adjunta de Gestão, da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 19 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e de acordo com a Portaria Nº 08 de 23 de julho de 2013, Artigo 1º, inciso III, RESOLVE: SUSPENDER as férias, tendo em vista a necessidade dos serviços a serem prestados na Administração Regional de Samambaia, das servidoras: SHARLENE MARQUES DE BRITO, matrícula: 269.712-2, previamente marcadas para 17/07 a 31/07/2017 e ROSILEI MORAIS, matrícula: 101.072-7, previamente marcadas para 10/07/2017 a 08/08/2017. Fica assegurado as servidoras a fruição posterior do período suspenso.

PAULO ANTÔNIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 27.933, de 08 de maio de 2007 e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.345, de 20 de maio de 2014 e Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, DIMAS MOREIRA JUNIOR, Matrícula nº 126.268-8, VALDIRENE SANTOS FARIAS, Matrícula nº 158.323-9, LUDMYLA MACEDO DE CASTRO E MOURA, Matrícula nº 267.361-4 e NEDER AQUINO GUIDA, Matrícula nº 37.406-7 (Suplente) para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de Licitação para processamento e julgamento da licitação na modalidade Concorrência para o Processo nº393.000.070/2016, cujo o objeto é a contratação de Empresa especializada para o Desenvolvimento de um Novo Desenho Institucional do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM/DF), a partir da data da publicação.

Art. 2º A presente Comissão poderá funcionar com, no mínimo, três Membros.

Art. 3º A Comissão estabelecerá e publicitará com a anuência prévia do Subsecretário da Unidade de Administração Geral, os procedimentos de trabalho que orientarão o funcionamento da Comissão.

Art. 4º Os servidores integrantes da Comissão Especial de Licitação trabalharão em regime de rodízio para cumprir suas demandas.

Parágrafo Único: No período em que os servidores estiverem em regime de trabalho na Comissão, os mesmos estarão dispensados de cumprir sua carga horária em seu local de lotação.

Art. 5º Esta comissão se encerra após a conclusão dos trabalhos incluindo os prazos de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria nº 55, de 13 de junho de 2017, publicada no DODF nº 113, de 14 de junho de 2017, pág. 55.

ANDRÉ LIMA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 01, de 07 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 02 de maio de 2011, RESOLVE: RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 57, de 05 de julho de 2012, publicada no DODF nº 136, de 11/07/2012, página 29, que DECLAROU APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROPORCIONAL a AFONSO WANDERLEY, matrícula 39.015-1, para alterar seu fundamento legal para Artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, a contar de 15/06/2012, mantendo-se os demais termos inalterados, processo nº 391.000.795/2012.

RODRIGO REPUBLICANO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224 DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº. 1, de 7 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº. 13, de 19 de janeiro de 2011, página 2, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Qualificação - AQ, nos termos da Lei Distrital nº. 4.426/2009 e Decreto nº. 31.452/2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. ELIZEU PINTO SANTANA, 172568-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 05/07/2017, 150.001.009/2010; JOSÉ CORREIA LIMA NETO GUIMARÃES, 174816-5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 04/07/2017, 150.000.488/2010; MARMENHA MARIA RIBEIRO DO ROSÁRIO, 158423-5, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 22/06/2017, 150.001.944/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA DO ESPORTE E LAZER, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no Decreto n.º 37.141/2016, na Portaria n.º 29, de 09 de junho de 2017, e com suporte na delegação de competência prevista na Portaria n.º 20, de 25 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de gestão de parceria para acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer e a organização da sociedade civil FEDERAÇÃO DE WUSHU DO DISTRITO FEDERAL referente a execução do projeto VII CAMPEONATO BRASILENSE DE KUNG FU WUSHU E II CAMPEONATO BRASILENSE DE KUNG FU WUSHU a ser realizado entre os dias 28/07/2017 e 29/07/2017, no Distrito Federal.

Art. 2º A comissão de gestão de parceria será composta pelos servidores: EDNALDO SANTOS MATOS, Técnico Manutenção, da Diretoria dos Ginásios Nilson Nelson e Cláudio Coutinho, 264.052-x, que atuará como presidente; ELVIS AMARO AMORIM, Assessor Técnico, da Diretoria de Esporte de Participação, 270.723-3, que atuará como membro; Willian Jonathan Mineiro Cardoso, Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico de Brazlândia, 267.743-1, que atuará como membro; e ROBSON SOARES SANTANA, Assessor Técnico, da Diretoria de Apoio ao Atleta, 270.279-7 que atuará como membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILIOBALDO VIVAS DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: DESIGNAR KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUSA DO COUTO, matrícula nº 112.549-4, Subdefensora Pública-Geral, Símbolo CNE-04, da Defensoria Pública-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, para substituir RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral, símbolo CNP-03, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período 27 e 28.07.2017, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, C/C a portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE:

DESAVERBAR OS TEMPOS DE SERVIÇO do ex-Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal, EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO, matrícula 235.547-7, referente às certidões emitidas: 1- pelo STJ em 31/05/2016, publicada no DODF nº 154, de 16 de agosto de 2016, pág. 61, Período de 14 de agosto de 2012 a 06 de fevereiro de 2014; 2- pelo TJDF, emitida em 01/06/2016, referente ao Período de 16 de fevereiro de 2009 a 13 de agosto de 2012; 3- pela AGU, referente ao período de 07 de fevereiro de 2014 a 27 de abril de 2016, ambas publicadas no DODF nº 201, de 24 de outubro de 2016, pág. 36, conforme solicitação do servidor à folha 24 dos autos do processo de averbação nº 401.000.927/2016.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 205, DE 26 DE JULHO DE 2017.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora JOSILANE BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.652-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada no NAJ - Taguatinga, com fundamento no § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 c/c artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769/2008, a contar de 10 de maio de 2017, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 2º, incisos I, II, III, letras "a" e "b" da EC 41/2003 c/c artigo 42, incisos I, II, III, letras "a" e "b" c/c artigo 46 da Lei Complementar Distrital nº 769/2008 e ter optado por permanecer em atividade, conforme Processo nº 401.001.182/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, à servidora ELIANA ALMEIDA LIMA, matrícula nº 33.621-1, Agente Jurídico, no percentual de 25% (Pós Graduação), data de requerimento: 24/07/2017, Processo nº 020.001107/2010, efeitos financeiros a contar de 01/08/2017, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir EDMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 79.238-1, VICTOR TADEU ANTUNES ARAUJO, matrícula 268.583-3, LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula 151.525-X, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogados por força da Portaria nº 79, de 29 de maio de 2017, publicada no DODF nº 102, de 30 de maio de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 193.000250/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE JULHO DE 2017.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar em substituição a DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 187.417-9, MÁRCIO ARAÚJO MORTONI SILVA, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 187.427-6, para atuar como EXECUTOR do Convênio firmado em 18/12/2015 entre a Caixa Econômica Federal-CEF e a Controladoria-Geral do Distrito Federal, cujo objeto é o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, conforme consta no processo nº 480.000.434/2012.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Acordos desta Controladoria-Geral deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo convênio, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 386, DE 26 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, PATRÍCIA DANTAS VARELLA BARCA, matrícula nº 8149-1, servidora cedida, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, nos termos do inciso II do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANA LUISA TARTER NUNES, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Ouvidor, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ANA LUISA TARTER NUNES, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 389, DE 27 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, FREDERICO FLÁVIO ESTRELA ALVES DE AGUIAR, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo TC-CCG-5, do Gabinete da Presidência.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

Processo: 001.001.381/2017, que restou FRACASSADO. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651, 3348-8650 e 3348-8652.

Em 27 de julho de 2017
GUILHERME TAPAJOS TAVORA
Pregoeiro

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 0015-000026/2017. Partes: UNIAO por meio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, DISTRITO FEDERAL E INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF. Objeto: estabelecimento de um regime de cooperação mútua entre os Partícipes para possibilitar a aquisição de imóvel destinado ao funcionamento do PROCON/DF, bem como eventuais melhorias e aparelhamento do órgão, ou de outro órgão que o suceda na defesa dos direitos do consumidor no Distrito Federal, mediante a aplicação de recursos financeiros provenientes de multas, ou afins, fixados em razão de atuação da PRODECON ou de outros órgãos do MPDFT que devam ser destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura. Assinatura: 11 de julho de 2017. Signatários: DISTRITO FEDERAL, Rodrigo Sobral Rollemberg, Governador do Distrito Federal; MPDFT, Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça; Paulo Roberto Binicheski, Promotor de Justiça; e PROCON/DF, Ivoneide Souza Machado Machado Andrade de Oliveira, Diretora-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO
DE APOIO FINANCEIRO A EVENTOS

Processo: 193.000.578/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 550/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Jorge Marcelo de Freitas como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) The 27th International Congress of International Society for Forensic Genetics. NOTA DE EMPENHO 2017NE00809, Data: 04/07/2017, Valor: R\$ 9.988,15 (nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Jorge Marcelo de Freitas.

Processo: 193.000.577/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 552/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Márcia Duarte Pinho como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) Visita Técnica ao Conservatoire National Supérieur D'Art Dramatique de Paris. NOTA DE EMPENHO 2017NE00808, Data: 04/07/2017, Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Márcia Duarte Pinho.

Processo: 193.000.565/2017. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro Nº 523/2017 - Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração e Visitas Técnicas - Edital Nº 01/2017 - FAPDF; PARTES: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, Mariana de Souza Castro como PESQUISADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação no(a) XIV Congress of the Brazilian Society of Toxinology. NOTA DE EMPENHO 2017NE00784, Data: 04/07/2017, Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Programa de trabalho: 19.573.6207.4090.5974; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2017; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; como PESQUISADOR: Mariana de Souza Castro.

EDITAL 07/2017(*)
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISAS
SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília e a parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal SSP-DF, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida pesquisador(es) para apresentarem propostas de pesquisas sobre Segurança Pública no Distrito Federal e RIDE-DF.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017, Artigo 219-A da Constituição Federal, IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

2. DO OBJETIVO

Apoiar projetos de pesquisas aplicadas ao campo da segurança pública, da justiça criminal e dos direitos humanos, no âmbito dos eixos centrais da política "Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida", principal política de segurança pública do Governo de Brasília. As pesquisas devem gerar não apenas estudos diagnóstico da situação vigente no tema proposto, mas proposições práticas de aperfeiçoamento visando instrumentalizar as ações executadas pelos órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

3. LINHAS DE PESQUISA:

As linhas de pesquisa abordam temas de interesse prioritário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal SSP-DF e dos demais órgãos de segurança pública envolvidos e principalmente temas que alcancem os quatro eixos centrais de ação da política "Viva Brasília - Nosso Pacto Pela Vida", principal política de segurança pública do Governo de Brasília.

Os projetos deverão ser enquadrados nas linhas de pesquisa abaixo e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I;

- Perfil Profissiográfico e mapeamento de competências na PMDF e PCDF;
- Mapeamento de competência do CBMDF;
- Trajetórias de vida dos egressos do Sistema Penitenciário;
- Comportamento organizacional em equipes de trabalho na PMDF;
- Avaliação dos resultados da implementação das audiências de custódia no Distrito Federal;
- Diagnóstico dos acidentes domésticos no Distrito Federal;
- Juventude e Segurança Pública.
- Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de aproximação entre a população e os órgãos de segurança pública do Distrito Federal;
- Paz no trânsito no Distrito Federal.

4. DO PÚBLICO ALVO

Pesquisador(es), gestor(es), técnico(s) e servidor(es) que atuem nas áreas do conhecimento relacionadas com a temática do Edital, vinculados a Instituições Públicas ou Privadas, inclusive órgãos especializados e vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, todas sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

5.1 COORDENADOR: proponente, residente no Distrito Federal ou RIDE, vinculado à Instituição Executora e responsável pela apresentação da proposta;

5.1.1 Quando o Coordenador da proposta for pesquisador com titulação mínima de mestre, com capacidade de liderança em pesquisa na temática do Edital, comprovada por meio de Currículo Lattes e seja vinculado à Instituição Executora, é dispensável a figura do Tutor.

5.2 TUTOR ACADÊMICO: pesquisador supervisor do projeto, com titulação mínima de mestre, residente no Distrito Federal ou RIDE, com comprovada capacidade de liderança em pesquisa na temática do Edital e com vínculo laboral celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, sediada no Distrito Federal ou RIDE;

5.3 INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Instituições Públicas ou Privadas, inclusive órgãos especializados e vinculados a Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, todas sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e com sede e administração no Distrito Federal, com a qual o Coordenador possua vínculo institucional;

5.4 EQUIPE TÉCNICA: Conjunto formado por pesquisador(es), gestor(es) técnico(s), servidor(es), estudantes ou bolsistas indicados conforme o item 10.2, e, quando for o caso, tutor acadêmico;

5.5 VÍNCULO INSTITUCIONAL: Cargo ou função de direção, gerência ou execução do Coordenador com a Instituição Executora

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2 A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAP/DF.

6.3 Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado novo Cronograma divulgado.

6.4 No caso de pedidos de esclarecimentos, os esclarecimentos prestados pela FAP/DF integrarão o presente edital para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP; e sítio eletrônico da FAP/DF.

7. DO CRONOGRAMA

| Descrição das atividades | Datas |
|--|--|
| Lançamento do Edital no DODF, SIGFAP e no sítio da FAP/DF | 19/07/2017 |
| Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital | 05 dias úteis a partir da data de publicação no DODF |
| Período de submissão das propostas no SIGFAP | 19/07/2017 a 17/08/2017 |
| Previsão do resultado da etapa I - Habilitação | A partir de 22/09/2017 |
| Interposição de recurso quanto ao resultado da etapa I - habilitação | 05 dias úteis a partir da divulgação do resultado da etapa I |
| Previsão do resultado preliminar | A partir de 03/11/2017 |
| Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar | 05 dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar |
| Previsão do resultado final | A partir de 17/11/2017 |
| Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA | A partir de 22/11/2017 |

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS DO COORDENADOR E/OU TUTOR

8.1 DO COORDENADOR

8.1.1 Para fins de submissão da proposta, o Proponente/Coordenador deverá atender, obrigatoriamente às seguintes condições:

- Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Distrito Federal);

c) Ter vínculo institucional com a Instituição Executora;
d) Ter cadastro atualizado, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAP/DF;

e) Não estar inadimplente com o Governo do Distrito Federal e Governo Federal, no momento da submissão, análise e formalização da concessão;

f) Ter no máximo 01 (um) projeto de pesquisa em vigência na FAP/DF, no momento da submissão da proposta.

8.1.2. Caso o Coordenador se enquadre na definição constante no item 5.1.1, deverá atender, além dos requisitos descritos nas alíneas acima, as seguintes condições:

a) Ter título de mestrado;

b) Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;

c) Não ser aposentado.

8.2. DO TUTOR ACADÊMICO

a) Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com RNE (Registro Nacional de Estrangeiro) permanente, (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980, que define a situação do estrangeiro no Brasil);

b) Ser residente e domiciliado no Distrito Federal ou RIDE (RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - Distrito Federal);

c) Possuir vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino ou Pesquisa;

d) Ter título de mestrado;

e) Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ;

f) Ter cadastro atualizado, nos últimos três meses, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAP/DF;

g) Ser tutor de apenas uma proposta para este Edital;

h) Não ser aposentado.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para o presente Edital serão aplicados recursos da FAP/DF oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.3134 - Execução das atividades de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo destinado 20% (vinte por cento) para despesas na rubrica de capital, se houver, e 80% (oitenta por cento) para rubrica de custeio, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

9.2 O valor máximo a ser financiado por proposta é de R\$100.000,00 (cem mil reais), respeitado os valores máximos de fomento para as rubricas de capital e custeio conforme os itens abaixo.

9.2.1 O valor máximo solicitado por proposta não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas na rubrica de capital e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para despesas de custeio.

9.2.2 Não serão aceitas propostas somente com despesas na rubrica de capital

9.3 Havendo projetos meritórios com valores superiores aos recursos previstos para este Edital, a FAP/DF poderá suplementar em até 30% (trinta por cento) o valor inicial disposto no item 9.1, a critério do Conselho Diretor e da disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a capital e custeio (inclusive bolsas).

10.1 Capital

a) equipamentos;

b) material bibliográfico.

10.1.1 Os itens de capital adquiridos serão alocados na Instituição Executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador.

10.1.2 Após o encerramento do projeto e aprovação da prestação de contas os itens de capital, à critério da FAP/DF, poderão ser doados à Instituição Executora, mediante assinatura de Termo de Doação, nos termos da legislação vigente.

10.2. Custeio:

a) Bolsas de Iniciação Científica e de Apoio Técnico, que seguirão os valores e condições estipulados pelas Resoluções vigentes concernentes à matéria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

a.1) Os bolsistas serão indicados após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação - TOA pelo Coordenador.

a.2) A bolsa será implementada somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista;

b) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, combustível (apenas quando destinado ao desenvolvimento do projeto, ou seja, pesquisas de campo) passagens (aéreas e terrestres) e diárias (tabeladas conforme Instrução FAP/DF nº 02, de 06 de janeiro de 2016) somente para a Equipe Técnica expressamente indicada pelo Coordenador e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto;

c) Pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, essencial ao desenvolvimento do projeto.

c.1) Qualquer pagamento deve ser realizado de acordo com o Manual de Prestações de Contas da FAP/DF, que expressamente integra os termos do presente edital e Termo de Outorga e Aceitação;

c.2) A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAP/DF e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

11.1 Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

11.2 Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo;

11.3 Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

11.4 Remuneração da Equipe Técnica envolvida no projeto e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para integrantes de Órgão ou Instituições Públicas (Federal, Estadual e Municipal);

11.5 Aquisição e aluguel de imóvel;

11.6 Aquisição de mobiliário;

11.7 Pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Pública ou Empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

11.8 Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio da Instituição Executora;

11.9 Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, workshops, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais 01/2017 e 02/2017 da FAP/DF;

11.10 Seguro viagem.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 O Coordenador deverá enviar uma única proposta de projeto de pesquisa, exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no site da FAP/DF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 7.

12.1.2 Não será possível a alteração ou a complementação da documentação após apresentação da proposta, ainda que dentro do prazo estabelecido neste Edital.

12.2 A FAP/DF não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

12.3 Em se constatando propostas idênticas, as mesmas serão desclassificadas.

12.4 As propostas deverão ser encaminhadas após o cadastro do Coordenador e de toda Equipe Técnica no SIGFAP;

12.5 Todos os membros relacionados na Equipe Técnica do projeto, pesquisador(es), gestor(es), técnico(s), servidor(es), estudantes, e se for o caso, tutor, devem obrigatoriamente prestar anuência no SIGFAP e por escrito, quanto à sua participação, antes da submissão da proposta.

12.5.1 A anuência escrita formalizada, conforme modelo disponível no site da FAP/DF, deverá ser mantida sob a guarda do Coordenador, podendo ser solicitada pela FAP/DF, a qualquer momento.

12.6 O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

12.7 O projeto deverá ser apresentado em arquivo anexo, no formato pdf, com no máximo 20 (vinte) páginas, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5;

12.7.1 O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa, enquadrado nas linhas do presente Edital e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I e deve ser submetido respeitando as normas de clareza e concisão, explicitando:

a) Título;

b) Linha de pesquisa, conforme item 3 do Edital;

c) Instituição Executora,

d) Descrição da titulação, produção acadêmica, científica e experiência do Coordenador/Tutor, sem o nome ou quaisquer dados que possam propiciar sua identificação pessoal,

e) Resumo,

f) Introdução com os principais objetivos e hipóteses que nortearão a pesquisa,

g) Metodologia,

h) Cronograma físico-financeiro, incluindo as fases de execução,

i) Resultados esperados,

j) Equipe Técnica com nome, função e atividades a serem desenvolvidas por cada membro (pesquisador, técnico, colaborador, estudante). O Coordenador/Tutor não deverá ser relacionado neste item, uma vez que já foram qualificados no item 12.7.1.d.

k) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), compatível com a informação do SIGFAP, especificando todas as despesas e eventuais contrapartidas;

m) Contrapartida Institucional que deve ser, no mínimo, de 10% do valor solicitado, quantificada economicamente. Na contrapartida poderão ser incluídos equipamentos, salários e bolsas do(s) pesquisador(es) envolvidos, proporcionalmente ao número de horas dedicado ao projeto;

n) Produtos e impactos esperados e sua importância para o Distrito Federal,

o) Referências bibliográficas.

13. DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados abaixo, relativos à proposta, ao Proponente/Coordenador e ao Tutor, atualizados, tendo como data de referência a submissão, deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

13.1 PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

13.1.1 DO COORDENADOR

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.

a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;

- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
 c) Declaração, devidamente datada, assinada e de próprio punho, para fins de comprovação de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;
 d) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF (www.fazenda.df.gov.br) ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;
 e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>) ou (www.receita.fazenda.gov.br) ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;
 f) Comprovante de vínculo, com a Instituição Executora, emitido nos últimos três meses;
 f.1) Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
 g) Projeto de pesquisa, conforme item 12.7.1;
 h) Declaração, devidamente datada e assinada, pelo representante legal da Instituição Executora, com especificação do vínculo institucional do Coordenador e da disponibilidade da infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;
 i) Currículo Lattes, quando o Coordenador, se enquadrar no item 5.1.1 deste Edital
 j) Diploma de mestre, se for o caso;

13.1.2 DO TUTOR ACADÊMICO - QUANDO FOR O CASO

a) Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente;
 a.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados;

- b) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
 c) Declaração, devidamente datada, assinada e de próprio punho, para fins de comprovação de residência no Distrito Federal ou cidades do entorno do DF (RIDE), na forma do Art.1º, Parágrafo Único, da Lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF;
 d) Comprovante de vínculo laboral, celetista ou estatutário, de caráter permanente, com Instituição de Ensino ou Pesquisa, emitido nos últimos três meses.
 d.1) Somente serão considerados comprovante de vínculo: ficha funcional, contracheque e declaração expedida pela autoridade competente da Instituição Executora;
 e) Currículo Lattes atualizado nos últimos três meses.
 f) Diploma de mestre;
 g) Termo de Anuência devidamente datado e assinado, conforme modelo constante no sítio da FAP/DF.

13.2 PARA EFETIVAÇÃO DO APOIO

13.2.1 O Coordenador deverá anexar, via SIGFAP, a documentação necessária e indispensável à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação- TOA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do resultado final no DODF, no sítio da FAP/DF e no SIGFAP, sob pena de não concessão do apoio e arquivamento do processo.

- a) As certidões apresentadas na submissão da proposta devem ser reapresentadas e estarem aptas conforme alíneas (d) e (e) do item 13.1.1, no prazo acima citado.
 b) Quadro de Usos e Fontes, datado e assinado, com base no valor aprovado pela FAP/DF e com o comprometimento da contrapartida, conforme modelo disponível no sítio da FAP/DF.

14. DA ANÁLISE

As propostas serão submetidas a duas etapas: Etapa I - Habilitação e Etapa II -Análise de mérito técnico científico.

14.1 ETAPA I

14.1.1 Realizada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, de caráter eliminatório, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

14.1.2. O descumprimento de qualquer item do Edital, inclusive quanto ao item 12.7.1 alínea "d" ensejará na eliminação da proposta;

14.1.3. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, quando exigida, o Proponente/Coordenador estará automaticamente eliminado da seleção.

14.2 ETAPA II

Realizada por consultores ad hoc e Comissão de Avaliação, designada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, de caráter classificatório e eliminatório, consistirá na análise das propostas habilitadas na Etapa I, quanto ao mérito técnico-científico:

14.2.1 Consultor ad hoc - Análise preliminar por consultores ad hoc, que emitirão parecer conforme critérios estabelecidos no item 15.

14.2.2 Comissão de Avaliação - Análise pela Comissão de Avaliação que emitirá parecer conforme critérios, notas e pesos estabelecidos no item 15.

14.2.2.1 A Comissão de Avaliação utilizará um formulário padrão para cada proposta. O resultado da análise será expresso da seguinte forma:

- a) recomendado sem cortes
 b) recomendado com cortes
 c) não recomendado.

14.2.2.2 Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado à FAP/DF,

14.2.2.3 Caso a Comissão de Avaliação sugira cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da seleção, não cabendo recurso administrativo, ainda que tenha obtido nota final maior ou igual a 70 pontos.

14.2.2.4 Os formulários e planilhas serão assinados pelos membros da Comissão de Avaliação.

Após a conclusão dos trabalhos de análise, será redigida a ata da reunião que será assinada por todos os membros.

14.2.3 É vedado a qualquer consultor ad hoc ou membro da Comissão de Avaliação, analisar propostas em que haja interesse direto ou indireto, tais como:

- a) Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o Coordenador da proposta
 b) Esteja participando da Equipe Técnica do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
 c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da Equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

15. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para análise quanto ao mérito técnico-científico:

| Critérios | Ad hoc | Comissão de Avaliação | |
|--|---|-----------------------|---------|
| | | Peso | Nota |
| A Excelência da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, quanto ao mérito e originalidade do projeto, do avanço esperado em relação ao estado da arte e da efetividade da metodologia proposta. | (I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente | 3 | 0 a10,0 |
| B Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da Equipe Técnica e eventuais parcerias. | (I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente | 2 | 0 a10,0 |
| C Adequação da metodologia proposta, do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados ao projeto de pesquisa. | (I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente | 2 | 0 a10,0 |
| D Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista do aperfeiçoamento das políticas de Segurança Pública do Distrito Federal | (I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente | 2 | 0 a10,0 |
| E Avanço científico do projeto em relação à fronteira do conhecimento e aplicabilidade no Distrito Federal e RIDE | (I) insatisfatório (R) regular (B) bom (MB) muito bom (E) excelente | 1 | 0 a10,0 |

15.1 Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

15.2 Os projetos com nota final maior ou igual a 70 (setenta) pontos, serão classificados e considerados meritórios para fins deste Edital.

15.2.1 A classificação da proposta se dará em ordem decrescente da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação.

15.3 Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios de análise, A, B, D e E, nesta ordem.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

16.1 O resultado da Habilitação - Etapa I, após ratificado pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, será divulgado no SIGFAP e no site da FAP/DF, conforme data prevista no item 7.

16.2 Os resultados preliminar e final serão divulgados no DODF, no sítio da FAP/DF e no SIGFAP, nas datas previstas no item 7.

16.3 A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital e da FAP/DF.

16.4 O motivo da não classificação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP, quando solicitada.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa I - habilitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no SIGFAP e no sítio da FAP/DF, excetuando-se o dia da divulgação.

17.2 O Proponente/Coordenador poderá recorrer do resultado da Etapa II - preliminar, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no DODF, excetuando-se o dia da publicação.

17.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAP/DF, em dias úteis, no endereço constante no item 6.2.

17.4 Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.5 Os recursos, interpostos de acordo com o Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

17.6 Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

17.7 Não caberá recurso da não concessão do apoio em face dos limites orçamentários deste edital e da FAP/DF.

17.8 As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

Os resultados preliminar e final serão submetidos ao Conselho Diretor da FAP/DF, para aprovação e homologação, em conformidade com as normas vigentes.

19. DA CONCESSÃO DO APOIO E DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

19.1 A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro a Projetos (TOA), (anexo II), que será firmado na forma de apoio individual em nome do Proponente/Coordenador, mediante a aceitação formal da Instituição Executora, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, além dos inseridos no TOA:

a) responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAP/DF, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAP/DF para o acompanhamento do projeto;

c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do prazo de vigência do mesmo;

19.2 No momento da formalização do apoio por meio da assinatura do TOA, o Proponente/Coordenador deverá estar adimplente com a FAP/DF;

19.3 O Proponente/Coordenador terá 05 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução do TOA, contados a partir da retirada do termo;

19.4 O não cumprimento do disposto nos itens 19.2 e 19.3, ensejará a não concessão do recurso e arquivamento do processo.

19.5 O Termo de Outorga e Aceitação- TOA terá eficácia após a publicação do extrato no DODF.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DOS PROJETOS

20.1 O projeto apoiado pelo presente Edital deverá ser executado em até 12 meses, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela dos recursos.

20.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderão ser prorrogados, com justificativa do Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF.

20.2.1 Somente será concedida uma prorrogação a cada projeto, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do projeto de pesquisa, devendo o pesquisador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação.

20.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

21. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

21.1 As condições de uso do apoio financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, obedecerão ao disposto no TOA, normas da FAP/DF e, no que couber, com a legislação citada no item 1 deste Edital.

21.2 Poderá ser feita em uma ou duas parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

21.3 Após assinatura do TOA e mediante autorização do Setor Financeiro da FAP/DF, o Coordenador deverá abrir uma conta corrente específica, em agência indicada pela FAP/DF no Banco de Brasília (BRB), de acordo com as exigências das normas bancárias.

21.4 O Coordenador deverá apresentar à FAP/DF o comprovante de abertura da conta específica, quando da devolução do TOA, considerado o prazo do item 19.3.

21.5 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador e aprovação da FAP/DF.

21.6 A FAP/DF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassarem o valor concedido.

22. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

22.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

22.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução do projeto, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAP/DF, quando solicitados.

23. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1 A Prestação de Contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 01, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital, sendo a parcial após 06 meses do recebimento da primeira parcela e a final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA.

23.3 Em caso de compras ou contratação de serviços com valores superiores a R\$8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

23.3.1 Caso o orçamento de menor preço não seja o selecionado deverá haver justificativa quanto à escolha.

23.4 Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador/tutor acadêmico julgue pertinente.

23.5 Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no endereço eletrônico da FAP/DF.

a) Encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relação de Pagamentos;

c) Declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) Recibo de Pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) Recibo de Bolsista, se houver pagamento de bolsista

23.6 Os formulários descritos no item 23.5 deverão estar acompanhados:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverá ocorrer até 30(trinta) dias após o término da vigência do TOA.

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

d) comprovante de encerramento da conta;

e) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;

f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

23.7 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópias autenticadas, sem rasuras e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, sendo apenas um documento por página.

23.8 O Coordenador deverá manter em seu poder os originais dos comprovantes de despesas utilizados na prestação de contas pelo prazo de cinco anos.

24. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR

O Proponente/Coordenador do presente apoio, torna-se, após a assinatura do Termo de Outorga, automaticamente, consultor ad hoc dessa Fundação.

25. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

25.1 Toda publicação e materiais publicitários resultantes do projeto deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAP/DF.

25.1.1 O não cumprimento do item garante à FAP/DF o direito unilateral de cancelamento do apoio concedido, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF.

25.2 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAP/DF, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso).

25.3 A partir do recebimento do auxílio, a FAP/DF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

26. CLÁUSULA DE RESERVA

26.1 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

26.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAP/DF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A concessão do Apoio Financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAP/DF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

27.2 Ao apresentar a proposta, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

27.3 Toda comunicação com a FAP/DF deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador, via SIGFAP

27.4 O Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no site da FAP/DF e no SIGFAP.

27.5 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAP/DF antes de sua efetivação.

27.6 Somente será aceita a substituição do Coordenador, por outro que atenda aos requisitos deste Edital, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item 13.1.1, sendo necessária a análise da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

27.7 Na eventual hipótese da FAP/DF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Coordenador ressarcirá a FAP/DF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

27.8 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

27.9 Decairão do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos os termos deste Edital aqueles que não o fizerem no prazo citado no item 6.1.

27.10 Em caso de eventuais apontamentos de falhas ou imperfeições posteriores, estes não terão caráter de recurso ou de impugnação.

27.11 A FAP/DF reserva-se o direito de durante e após a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

27.12 O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

27.13 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Em 18 de julho de 2017

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

ANEXO I
DIRETRIZES DAS LINHAS DE PESQUISA

a) Perfil Profissiográfico e Mapeamento de Competências na PMDF e PCDF

O processo de avaliação psicológica institui-se como uma das fases do concurso público para provimento de vagas institucionais. Implica, assim, que o profissional faça uso de técnicas de avaliação adequadas para o contexto a que se destina, escolhendo aquelas que melhor se adequem ao perfil requerido para o cargo em demanda. Neste sentido, muitos tem sido os desafios enfrentados nos contextos de segurança pública e privada, no que concerne ao processo seletivo. Alia-se a esses desafios a atuação no processo de avaliação ao porte de arma de fogo e acompanhamento destes profissionais em requisitos psicossociais. Dentre os maiores desafios e dificuldades enfrentadas, atualmente, pelos profissionais da área de testes está a carência de testes psicológicos para avaliação de algumas medidas, em específicos, e que sejam aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Parte dessa carência está inserida no contexto da avaliação psicológica de concursos públicos, devido aos diversos problemas enfrentados em virtude da divulgação na internet de grande parte dos testes aprovados pelo CFP. Assim tem-se como desafio identificar medidas que de fato avaliem aspectos de personalidade, inteligência e habilidades específicas dos candidatos, em referência às características requeridas ao perfil e que de fato avaliem o que se precisa. Afinal, se medidas estão integralmente publicadas, há candidatos que estudam tal medida e acabam por darem respostas previamente decoradas ou estudadas e, não, respostas legítimas e reais que possibilitem uma verdadeira avaliação de seu modo de ser e agir. Outro desafio está na identificação de medidas construídas e validadas para a realidade do contexto da segurança pública, atendendo a particularidades e especificidades requeridas pelos policiais. Uma das saídas para esse problema, está no investimento de novas medidas, de uso exclusivo para a instituição de segurança, de forma a aprimorar os processos avaliativos e, mais que isso, atribuir maior seriedade para as consequências que esse processo pode trazer para a polícia e a sociedade.

Outra questão implicada no contexto de concursos públicos são os questionamentos que envolvem os campos da Psicologia e do Direito. Tal contexto tem exigido que psicólogos que trabalhem na área compreendam questões que vão além do saber psicológico, que vem sofrendo fortes intervenções dos olhares da Justiça. Contudo, no que concerne especificamente o saber da psicologia, encontram-se os desafios voltados para a medida. Espera-se que, minimamente, cada avaliação se inicie com base em um perfil psicológico que norteie a escolha das técnicas de avaliação. Os testes psicológicos vêm sendo considerados a escolha mais adequada e menos questionada neste contexto, por haver entendimento, entre as duas áreas, de se mostrar a forma mais justa no processo de avaliação. Contudo, um dos grandes desafios da psicologia é encontrar, dentro das possibilidades de medidas disponíveis, instrumentos que deem conta do que de fato deve ser mensurado. Outro desafio diz respeito ao poder de discriminação de alguns instrumentos encontrados no mercado, em comparação ao resultado do desempenho apresentado pelos candidatos. Vários são os fatores implicados nesta questão, voltados para a limitação das amostras encontradas nas normatizações dos instrumentos e, mais uma vez, a questões como a exposição indevida de instrumentos na internet. Ao se investir no processo de construção de novas medidas, identifica-se a possibilidade de que haja: a) melhoria da qualidade dos instrumentos já disponíveis no mercado; b) discussões sobre a qualidade dos processos seletivos que ora são realizados nas instituições; c) análise sobre as consequências da seleção para instituição, dentre outros processos de gestão.

Itens a Serem Abordados:

Levantamento do Perfil Profissiográfico dos diversos Cargos da PMDF e PCDF.

Realizar o Mapeamento de Competências dos diversos Cargos da PMDF e PCDF a partir do Perfil Profissiográfico específico para cada cargo da PMDF e PCDF.

Desenvolvimento de instrumentos de avaliação para serem aplicados nos testes psicotécnicos dos futuros concursos para os diversos cargos da PMDF e PCDF.

Delimitações:

Todos os níveis hierárquicos da PMDF e PCDF.

b) Mapeamento de competências do CBMDF

Com o aumento do número de quartéis operacionais no Distrito Federal e a busca em ter cada vez mais militares na missão fim, a otimização da utilização dos recursos humanos nas áreas meio do CBMDF torna-se uma necessidade. Por conta disso, a Corporação vem desenvolvendo ações administrativas que buscam o melhor emprego do seu pessoal nessas funções.

Para que isso ocorra sem prejuízo administrativo, é importante que os bombeiros possam realizar as suas atividades com competência, servindo de forma eficiente e eficaz à própria instituição e à sociedade. Neste caminho, torna-se essencial o mapeamento de competências e posterior definição do perfil, incluído a indicação dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para todos os cargos e funções dentro da instituição.

Além disso, ter o mapeamento das competências possibilitará orientar o aperfeiçoamento dos militares (cursos de aperfeiçoamento e altos estudos da carreira) possam também estar mais bem orientados para as necessidades dos cargos e funções a serem assumidas no futuro pelos bombeiros. Com isso a Corporação poderá atuar na gestão mais estratégica dos bombeiros, observando, desenvolvendo e colocando pessoas ainda mais capacitadas para exercerem os cargos e funções, em especial na área meio.

Neste primeiro projeto o foco do mapeamento das competências será em dois órgãos da área meio do CBMDF, órgãos esses que tem impacto direto na atividade fim da corporação e no atendimento à sociedade.

Itens a serem abordados:

Realizar o mapeamento de competências dos cargos e funções administrativas do CBMDF.

Delimitações:

Departamento de Recursos Humanos (DERHU) e seus órgãos subordinados.

Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DEPCT) e seus órgão subordinados.

A execução deste projeto será acompanhada pelo DERHU e DEPCT

c) Trajetórias de Vida dos Egressos do Sistema Penitenciário

O Programa Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, implantado no Distrito Federal a partir de janeiro de 2015, estabelece objetivos específicos em relação à atuação Inter setorial face aos problemas de violências, desordens e crimes. Dentre esses objetivos, destaca-se a necessidade da análise da situação dos egressos do Sistema Penitenciário no DF, tendo em vista a ineficácia do sistema penitenciário brasileiro em prevenir a criminalidade, conforme indicado no relatório final da comissão parlamentar de inquérito do sistema carcerário realizado pela câmara dos deputados, que além de concluir que a prisão não previne a reincidência, sugere que devemos caminhar para um modelo que responsabilize autores de crimes fazendo com que estes assumam a responsabilidade reparando os danos eventualmente causados.

Além de um modelo penitenciário ineficiente, estudos apontam que as sentenças condenatórias não são mais inspiradas por conceitos correcionais, mas sim punitivos. Portanto, a ressocialização de pessoas que passam pelo sistema prisional vem se tornando cada vez mais um desafio para as políticas públicas na área de segurança e de justiça criminal. Nesse sentido, a Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social necessita de diagnóstico preciso de atividades realizadas com internos do Sistema Penitenciário, assim como as expectativas e representações sociais dessas pessoas no intuito de oferecer um serviço que contribua para redução da reincidência criminal no Distrito Federal.

Itens a Serem Abordados:

Perfil dos egressos dos estabelecimentos prisionais e educativos: dados socioeconômicos e demográficos, experiência profissional etc.

Trajetórias de vida com grupos de egressos, desde a sua infância até a situação do encarceramento, detalhando especificamente suas condições de vida antes e depois do envolvimento com a criminalidade e antes e depois do encarceramento e suas representações sobre vida, sociedade, crime, futuro, etc.

Avaliação da inserção do egresso nas atividades executadas nos estabelecimentos prisional ou educativo e dos resultados alcançados.

Proposta de melhora nas medidas corretivas visando aperfeiçoar os resultados alcançados na ressocialização do egresso.

Proposta de ferramenta que possibilite o acompanhamento em tempo real de reeducandos adultos em cumprimento de medida socioeducativa, todos em semiliberdade ou liberdade assistida.

Delimitações:

Pesquisa com foco centrado nas áreas críticas de segurança pública do DF: Planaltina, Ceilândia, Samambaia, Estrutural, Plano Piloto (Setor Comercial Sul) e Santa Maria.

Análise da situação relativa ao ano de 2016.

d) Comportamento organizacional em equipes de trabalho da PMDF

As investigações no campo organizacional têm direcionado seu interesse para o sujeito (nível micro) ou para a organização (nível macro). Nos últimos anos, entretanto, o interesse de um número maior de pesquisadores tem sido despertado para o estudo do comportamento das equipes de trabalho (nível meso), em virtude dessas unidades de trabalho se apresentarem como escolha estratégica, pelas contribuições que podem ofertar para o alcance da efetividade organizacional. Assim sendo, o desenvolvimento de teorias robustas e ferramentas metodológico tem sido apontado como aspecto diferencial nas investigações de fenômenos do nível meso, que, ao serem aplicadas ao contexto da organização, possibilitam capturar a especificidade da sua natureza, enfatizando as perspectivas globais mantendo, neste sentido, similitude com os atributos do nível macro, bem como, relacionadas ao fato de serem comumente obtidas a partir da reunião de informações obtidas dos indivíduos que as compõem, sendo assim, semelhante ao nível micro. A peculiaridade das equipes de trabalho atrela-se à complexidade da interação entre seus membros, bem como à existência de compartilhamento de pensamentos, crenças e atitudes, ou de maneira geral, de cognições. Esses compartilhamentos de cognições entre os componentes das equipes são constituídos no dia a dia da organização, sendo que, os atributos originários de características do indivíduo podem ser compartilhados pelos membros do grupo, originando o fenômeno coletivo, que desponta por meio de um processo designado de emersão. Fenômeno, esse, que se processa de maneira coletiva, referindo-se à existência de um saber compartilhado pelos membros da equipe, mas que apresenta natureza diferenciada, não envolvendo, com isso, a passagem do saber de um membro a outro. Diante disso, vários são os construtos do comportamento organizacional que podem ser investigados a partir das cognições compartilhadas. Exemplo disso, refere-se ao construto clima organizacional, que ao ser interpretado como um atributo de equipe ou da organização, comprometimento de equipes de trabalho, identidade de equipes, aprendizagem de equipes, entre outras, assim como o impacto sobre o desempenho de equipes.

Itens a Serem Abordados:

Levantamento de variáveis do comportamento organizacional no nível de equipes de trabalho. Por exemplo: clima organizacional, comprometimento organizacional, aprendizagem de equipes, identidade, satisfação no trabalho, justiça organizacional, desempenho, entre outras.

Realizar a análise nas diversas equipes formais e informais que são encontradas na PMDF. Por exemplo, grupos táticos operacionais, equipes especializadas, equipes de trabalho das diversas seções administrativas, entre outras encontradas na PMDF, que se caracterizem como equipes de trabalho.

Delimitações:

Todos os níveis hierárquicos da PMDF.

e) Avaliação dos Resultados da Implementação das Audiências de Custódia no Distrito Federal

Em 2015, o Governo do Distrito Federal e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF/DF assinaram acordo com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ para implementação do Projeto Audiência de Custódia no DF. O projeto propõe a apresentação do preso em flagrante às autoridades judiciais em até 24 horas após a prisão, buscando averiguação da legalidade e necessidade das prisões e prevenindo aumento do índice de prisões provisórias. Com a efetivação do projeto, torna-se relevante a elaboração de diagnóstico sobre a implementação da proposta no DF, quais seus resultados e os seus efeitos no sistema de segurança desde então. Dessa forma, propõe-se a presente pesquisa como forma de avaliar os resultados da implementação das audiências de custódia e a compreensão do seu impacto para segurança pública.

Itens a Serem Abordados:

Caracterização da rotina de execução das audiências de custódia: perfil das vítimas e autores; perfil dos processos de execução das audiências.

Elaboração e aplicação de metodologias de avaliação das audiências de custódia a partir de distintas decisões;

Análise dos resultados alcançados pelas audiências de custódia e do impacto da sua realização na situação da segurança pública do Distrito Federal, incluindo uma avaliação acerca da reincidência de autores nos casos analisados, com informações sobre a detenção (tipo de crime etc);

Proposta de melhora das condições de realização das audiências de custódia visando incrementar o impacto alcançado na situação da segurança pública do DF, particularmente em relação à integração com a aplicação de medidas alternativas à prisão.

Delimitações:

Geral para todo o Distrito Federal.

Análise da situação relativa ao ano de 2016

f) Diagnóstico dos Acidentes Domésticos no Distrito Federal

O Programa Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, implantando no Distrito Federal a partir de janeiro de 2015, estabelece objetivos específicos em relação à atuação intersectorial face aos problemas de violências, desordens e crimes. Dentre esses objetivos, destaca-se a necessidade de melhorar a avaliação dos serviços de segurança pública no Distrito Federal. Nesse sentido, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal tem como premissa-maior a preservação de vidas e patrimônio, com ações voltadas para o combate a incêndio, salvamento, primeiros socorros, dentre outras. Ocorre que o Distrito Federal, por suas peculiaridades geográficas e populacionais, possui variados tipos de ocorrência de acidentes domésticos envolvendo queimaduras, afogamentos, vazamentos de botijão de gás GLP, quedas, queimaduras, picadas e mordidas de animais que demandam em estudo sobre a melhor forma de atuação preventiva por parte do Corpo de Bombeiros e protagonista por parte dos cidadãos. Desta forma, propõe-se a presente pesquisa com o objetivo de compreender o perfil das ocorrências de acidentes domésticos no Distrito Federal, tanto na área urbana, quanto na área rural, a fim de possibilitar o desenvolvimento de novas estratégias para a prevenção dessas ocorrências.

Itens a serem abordados:

Identificar os acidentes domésticos mais recorrentes por Região Administrativa no Distrito Federal, bem como as causas relacionadas, a fim de traçar os temas e informações principais a serem abordadas nas ações de prevenção contra acidentes domésticos.

Propor novas campanhas e estratégias para a prevenção de acidentes domésticos a serem implementadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com base nas informações de região, e tipo e causa das ocorrências de maior incidência obtidas a partir desta pesquisa.

Delimitações:

Pesquisa com foco centrado nas seguintes áreas do DF: Águas Claras, Plano Piloto, Ceilândia, Estrutural, Gama, Lago Norte, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia e Taguatinga.

Análise da situação relativa aos últimos três anos, pelo menos.

A execução deste projeto será acompanhada pelo Departamento de Pesquisa, Ciência e Tecnologia (DIREP) do CBMDF.

O instrumento a ser utilizado deverá ser validado pela DIREP

g) Juventude e Segurança Pública

O Programa Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, implantado no Distrito Federal a partir de janeiro de 2015, estabelece objetivos específicos em relação à atuação Inter setorial face a problemas de violências, desordens e crimes. Dentre esses objetivos, destaca-se a redução da participação do jovem na criminalidade, uma vez que no Distrito Federal, as principais vítimas dos homicídios são jovens, negros e do sexo masculino. Dessa forma, jovens, enquanto autores e vítimas da violência, ocupam destaque na dinâmica da violência do Distrito Federal.

Nesse mesmo contexto, pensando na melhoria do atendimento das organizações de segurança pública e o estímulo ao estabelecimento de relações de confiança com a população, as relações entre a polícia e a sociedade são marcadas por tensionamentos que envolvem, em grande medida, a própria relação com o Estado. No caso dos jovens, particularmente, a imagem da polícia parece ser de menos prestígio e acentuada desconfiança. Por vezes, a própria atuação das polícias confere relevância à juventude como vítimas ou agressores frequentes.

Nesse sentido, faz-se necessária uma pesquisa com o objetivo de compreender as relações entre juventude e violência e as suas diversas formas de manifestação, principalmente no que diz respeito à participação de jovens em grupos, conhecidos no DF como gangues ou galeras. Pretende-se responder quais seriam os conteúdos culturais e sociais que dão base para a prática dos atos de violência e criminosos de jovens a fim de subsidiar a elaboração de ações e políticas melhor direcionadas a esse universo. Bem como, no que diz respeito a relação entre polícia e juventude, compreender as percepções de jovens acerca da polícia no Distrito Federal, a partir de estratégias de pesquisa qualitativas que permitam análise em profundidade de condicionantes envolvidas nas relações entre esses grupos de atores.

Itens a Serem Abordados:

Perfil dos jovens envolvidos com violências: dados socioeconômicos, formação, experiência profissional

Caracterização da relação entre juventude e violência, por meio do estudo do cotidiano de jovens que participam ou não de grupos/gangues, suas práticas, interações com o tráfico e o processo de inclusão e exclusão de membros nos grupos/gangues.

Caracterização dos jovens envolvidos com a violência participantes ou não de grupos/gangues, analisando seus valores (ex: masculinidade, família, trabalho, entre outros), suas representações de si e do outro e os sentidos que dão para suas práticas relacionadas à violência.

Proposta de políticas e ações visando promover a inclusão social dos jovens por meio da cultura da paz.

Diagnóstico das expectativas dos jovens sobre qual deveria ser o papel da polícia diante dos problemas de segurança pública e das concepções que os jovens possuem hoje sobre a atuação da polícia e a legitimidade das ações executadas, as experiências de relacionamento vivenciadas e os resultados destas experiências.

Diagnóstico dos fatores condicionantes que produzem o atual contexto de falta de confiança dos jovens na atuação da polícia.

Diagnóstico das concepções dos policiais sobre juventude, o papel da juventude diante da violência e qual deve ser o papel da polícia em relação ao problema do envolvimento da juventude com a violência e criminalidade.

Proposta de melhora nas relações entre juventude e polícia, visando aumentar a frequência de experiências positivas de relacionamento e aumentar a sensação de confiança entre as partes.

Delimitações:

Pesquisa com foco em Planaltina (Jardim Roriz) e Ceilândia (Sol Nascente).

Análise da situação relativa ao ano de 2016

h) Pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de aproximação entre a população e os órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal

O Programa Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida, implantado no Distrito Federal a partir de janeiro de 2015, estabelece objetivos específicos em relação à atuação Inter setorial face aos problemas de violências, desordens e crimes. Dentre esses objetivos, encontram-se a necessidade de melhoria dos serviços de segurança pública prestados à população e a diminuição da vulnerabilidade social. Para tanto, mostra-se necessário uma maior integração entre os órgãos de segurança pública e a população do Distrito Federal. O avanço tecnológico tem promovido o surgimento de ferramentas cada vez mais práticas e interativas, que permitem a aproximação de pessoas e de instituições, rompendo com os modelos tradicionais de relacionamento entre as organizações e a sociedade. Tais mecanismos proporcionam o acesso direto a informações bancárias, rede de comércio e prestação de serviços, facilidades de transporte e mobilidade, entre tantas outras facilidades. No serviço público também já é possível observar o uso de tecnologias para a aproximação dos órgãos públicos e seus usuários. Isso se traduz em ferramentas interativas que possibilitam o acesso a informações sobre veículos roubados e furtados, aplicativos para facilitar a notificação e pagamento de multas por infrações de trânsito, acesso a dados de contracheque de servidores públicos, acompanhamento do Imposto de Renda, entre outros. Destarte, propõe-se a pesquisa e desenvolvimento de uma aplicativo, em plataforma compatível com smartphones, que organize e integre dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e dados registrados pelos próprios usuários para contribuir com o planejamento da segurança pública e aproximar, especialmente os grupos que tenham menor possibilidade de acessar os canais oficiais de registro de ocorrência ou estejam enquadrados em algum tipo de vulnerabilidade, à prestação de um serviço de segurança mais eficiente.

Itens a Serem Abordados:

Disponibilização de informativos com dados sobre segurança pública;

Disponibilização de informações sobre ocorrências de crimes, incivilidades e contravenções;

Possibilidade de participação em enquetes e outros tipos de levantamentos de dados (survey);

Ferramenta de alerta e georreferenciamento para situações de risco como áreas mal iluminadas, com lixo e entulho, mato alto, etc.

Divulgação de dicas de segurança para a sociedade.

Contato do cidadão com a Secretaria de Segurança Pública (solicitação de policiamento, sugestões, denúncias, elogios, transparência).

Localização dos órgãos de segurança mais próximos.

Informação para os órgãos de segurança pública de veículos roubados (já cadastrados anteriormente).

Delimitações:

Pesquisa e desenvolvimento de aplicativo com abrangência e disponibilização para toda a população do Distrito Federal.

i) Paz no Trânsito no Distrito Federal

O Programa Viva Brasília, visando promover o uso pleno e saudável dos espaços públicos pela população do Distrito Federal, tem o trânsito de pessoas e veículos pelas vias públicas como um foco central da política. Este tema de pesquisa está direcionado para a mobilidade urbana, a fluidez do trânsito em horários de pico, tanto nas rodovias federais quanto nas principais vias de ligação entre as cidades satélites, bem como disponibilização de mecanismo/ferramenta eletrônica, em tempo real, para aperfeiçoamento preventivo, de controle e de reação eficiente e eficaz, durante os horários de pico (rush), que permita, ainda, a integração operacional dos diversos órgãos afetos à mobilidade urbana no Distrito Federal e seu entorno.

Itens a serem abordados:

Estudos técnicos com vistas a atacar e mitigar os pontos críticos de mobilidade urbana nas quatro (04) grandes rodovias federais (BR-020; BR-040; BR-060 e BR-070). Propositura de ações preventivas, reativas e de fluidez durante os horários de pico ou conhecidos como "rush hour";

Estudos técnicos para criação de mecanismo ou ferramenta tecnológica de recebimento, análise, execução e avaliação de informações da cidadania em geral com vistas ao aperfeiçoamento dos processos da engenharia de trânsito e seu impacto na maior mobilidade urbana;

Estudos técnicos para aprimoramento e redução de resposta para o atendimento de acidentes de trânsito com vítimas, visando a fluidez e mobilidade do trânsito e com o objetivo de minimizar seu impacto nos horários de pico do trânsito, nas principais vias de ligação entre as cidades Satélite, não necessariamente cortadas pelas rodovias federais.

Estudo e apresentação de proposta para compatibilização, otimização e integração de ações preventivas, de fiscalização, de controle e de reação em relação ao trânsito e que incentive a interoperabilidade de órgãos tais como: DETRAN, PMDF, BMDF, DER/DF e DPRF/MJ.

Delimitações:

Distrito Federal

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO Nº XX/2017 - EDITAL Nº 07/2017 -SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISAS EM SEGURANÇA PÚBLICA

(Processo nº 193.000.XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, Fundação Pública, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia -2º e 3º Andar, CEP: 70.040-023, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 74.133.323/0001-90, representada por seu Diretor-Presidente, XXX, brasileiro, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Brasília-DF, neste ato qualificado como OUTORGANTE e, por outro lado, XXXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) à xxx, Brasília-DF, neste ato qualificado(a) como OUTORGADO/COORDENADOR e ainda, como INSTITUIÇÃO EXECUTORA, a (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em Brasília-DF, neste ato representada por XXX, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da cédula de identidade nº xxxxxx-xxxxx-xx e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, intitulado "XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX", conforme proposta apresentada e aprovada em conformidade com o Edital nº 07/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As metas e etapas do projeto serão desenvolvidas pelo Outorgado/Coordenador e Tutor, quando for o caso, e pela Instituição Executora, na forma do Plano de Trabalho constante da proposta, que passam a integrar este Termo, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A Outorgante repassará ao Outorgado/Coordenador, conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ _____ (_____), em uma ou mais parcelas e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2 Os recursos, procedentes do orçamento do Distrito Federal, serão repassados pela Outorgante, ao Outorgado/Coordenador, conforme quadro adiante:

DESPESAS DE CAPITAL:

| Valor: | R\$ |
|-----------------------|-----------------------|
| Nota de Empenho: | |
| Programa de Trabalho: | 19.571.6207.6026.3134 |
| Natureza de Despesa | 33.90.20 |
| Fonte de Recursos: | 100 |
| Unidade Orçamentária: | 40201 |

DESPESAS DE CUSTEIO:

| Valor: | R\$ |
|-----------------------|-----------------------|
| Nota de Empenho: | |
| Programa de Trabalho: | 19.571.6207.6026.3134 |
| Natureza de Despesa | 33.90.20 |
| Fonte de Recursos: | 100 |
| Unidade Orçamentária: | 40201 |

DESPESAS DE BOLSA:

| Valor: | R\$ |
|-----------------------|-----------------------|
| Nota de Empenho: | |
| Programa de Trabalho: | 19.571.6207.6026.3134 |
| Natureza de Despesa | 33.90.18 |
| Fonte de Recursos: | 100 |
| Unidade Orçamentária: | 40201 |

4.3 Os recursos financeiros previstos neste TOA limitam-se ao valor constante no item 4.1, acima, não se responsabilizando a Outorgante pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação da proposta original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos transferidos para o Outorgado/Coordenador serão utilizados conforme as diretrizes do Edital nº 07/2017, a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber, e no Manual de Prestação de Contas da FAP/DF, publicado no DODF nº 91, de 15/05/2008, e na legislação constante na cláusula primeira do presente instrumento.

5.2 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado à FAP/DF; e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da FAP/DF.

5.3 A FAP/DF não fará suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.4 Para compras e serviços com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e à qualidade.

5.4.1 Caso o orçamento de menor preço não seja o selecionado deverá haver justificativa quanto à escolha.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Outorgado/Coordenador, além dos itens não financiáveis constantes do Edital nº 07/2017, relativamente aos recursos:

- creditar na conta bancária recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo Projeto;
- utilizar os recursos financeiros com finalidade ou objetivo diverso do estabelecido neste TOA;
- introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações do projeto aprovado, salvo as autorizadas pela Outorgante;
- transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA OUTORGANTE

- repassar ao Outorgado/Coordenador, os recursos financeiros, necessários ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Edital nº 07/2017 e de acordo com o cronograma financeiro e orçamento detalhado, aprovados pela FAP/DF, com eventuais ajustes;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TOA;
- analisar e julgar os Relatórios de Prestação de Contas;
- proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TOA ora firmado;
- efetuar o recolhimento de possível saldo existente na conta citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas;
- instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TOA.

7.2 DO OUTORGADO/COORDENADOR:

- aceitar todos os termos do Edital nº 07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº xx, de 19 de julho de 2017;
- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Outorgante;
- realizar despesas somente a partir da data da assinatura do TOA e dentro do seu prazo de execução e vigência;
- executar, coordenar e controlar todos os trabalhos da equipe destinados a implementação e execução do Projeto;
- comunicar, imediatamente, à Outorgante, todas as ocorrências verificadas na execução do Projeto que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução e vigência, solicitando anuência da Outorgante, mediante justificativa;
- emitir pareceres, gratuitamente, quando solicitado pela Outorgante, em assunto de sua especialidade;
- movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondendo cada cheque emitido a um único pagamento;
- responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros do Projeto e da respectiva Prestação de Contas;
- gerir e executar financeiramente o Plano de Trabalho, conforme proposta aprovada;
- apresentar os Relatórios de Prestação de Contas nos prazos estipulados, permitindo que a Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

- k) responder a qualquer solicitação que a Outorgante fizer, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- l) fazer referência ao número do processo derivado e ao TOA em toda comunicação formal endereçada à Outorgante;
- m) fazer constar, em qualquer publicação pertinente ao Projeto, a seguinte expressão: FAP/DF, acompanhada do número do presente processo;
- n) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus comandados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução do Projeto;
- o) quando solicitado pela Outorgante, o Outorgado/Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa e participar de seminários;
- p) no caso das pesquisas desenvolvidas com o apoio financeiro de que trata o presente TOA resultarem na geração de produto patenteável, o Outorgado/Coordenador deverá informar a Outorgante, sob risco de se tornar inadimplente junto à FAP/DF;
- q) restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos: quando não for executado o objeto pactuado; quando não for apresentada, nos prazos regulamentares, as Prestações de Contas; e quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste TOA;
- r) manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

7.3 DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

- a) responsabilizar-se e colaborar para a execução do Projeto, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, bem como no seu acompanhamento;
- b) garantir condições de plena viabilidade do Projeto, assegurando contrapartida detalhada de recursos materiais e humanos;
- c) responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Outorgado/Coordenador.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 O presente TOA terá vigência da data da sua assinatura até 12(doze) meses após a liberação da 1ª parcela dos recursos;
- 8.2 Excepcionalmente, o prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado, com justificativa do Outorgado/Coordenador e aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF;
- 8.2.1 Somente será concedida uma prorrogação a cada projeto, salvo quando houver mérito científico ou necessidade imperiosa na conclusão do projeto de pesquisa, devendo o pesquisador apresentar breve relato das atividades desenvolvidas e fundamentar a necessidade de prorrogação.
- 8.3 A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 O Outorgado/Coordenador compete a Prestação de Contas, que deverá estar em conformidade com a IN nº 01, de 22 de dezembro de 2005 CGDF, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAP/DF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9.2 A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAP/DF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 07/2017;
- 9.2.1 A Prestação de Contas Parcial, deverá ser apresentada após 06 (seis) meses da liberação da 1ª parcela dos recursos;
- 9.2.2 A Prestação de Contas Final, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;
- 9.3 Nas Faturas, Recibos, Notas Fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão constar o nome do Outorgado/Coordenador, o nome da Outorgante e o número do processo;
- 9.3.1 Dispensam-se as menções constantes no item anterior nos comprovantes fiscais eletrônicos;
- 9.4 Para o relatório técnico-científico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Outorgado/Coordenador julgar pertinente;
- 9.5 Para o relatório financeiro, utilizar os formulários disponíveis no sítio da FAP/DF;
- 9.5.1 Os formulários citados no item 9.5 deverão estar acompanhados de cópia dos seguintes documentos:
- a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;
- b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta da FAP/DF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A - BRB;
- c) notas fiscais das despesas relacionadas na relação de pagamentos;
- d) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados, quando for o caso;
- e) comprovante de encerramento da conta;
- f) pesquisa de mercado com no mínimo três orçamentos para compras e serviços acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 9.6 Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia autenticadas e organizados em ordem cronológica de acordo com o extrato bancário, e fixados em papel formato A4;
- 9.7 O Outorgado/Coordenador deverá devolver o saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após a vigência do TOA, quando for o caso;
- 9.8 A Prestação de Contas somente será recebida e considerada para efeito do prazo constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2, com a entrega total e completa da documentação exigida;
- 9.9 Após o término do Projeto, a Prestação de Contas só será considerada regular com a aprovação dos Relatórios Técnico e Financeiro.
- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU BLOQUEIO
- 10.1 Constitui motivo para rescisão do TOA o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- a) emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;
- b) falta de apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos;
- 10.2 A rescisão do TOA, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;
- 10.3 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências

cabíveis, em decisão fundamentada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da FAP/DF.

10.4 O não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, o direito de restringir apoios futuros ao Outorgado/Coordenador e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

11.1 A Outorgante instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a) não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Outorgante;
- b) não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pelo Outorgado/Coordenador não forem aceitas pela Outorgante e, ainda, em decorrência de:
- b.1) não execução total do objeto pactuado;
- b.2) alcance parcial dos objetivos avençados;
- b.3) desvio de finalidade;
- b.4) impugnação de despesas;
- b.5) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- b.6) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;

c) ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário;

11.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da Outorgante e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recorra o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim, as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada;

11.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

- a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:
- a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;
- a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da Outorgante;
- b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:
- b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas; b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 A solicitação de alteração relativa à execução do projeto, de no máximo três vezes, deverá ser feita pelo Outorgado/Coordenador, acompanhada da devida justificativa, via SIG-FAP, sendo necessária a aprovação da FAP/DF antes da sua efetivação

12.2 Somente será aceita a substituição do Outorgado/Coordenador por outro que atenda aos requisitos do Edital nº 07/2017, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes de seu item 13.1.1, sendo necessária a aprovação da Coordenação responsável e autorização da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAP/DF

e assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Outorgante designa a Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - COOAC/SUCTI, para acompanhar a fiel execução do presente TOA, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TOA, se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos;

14.2 Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, outdoors, folders, publicações, entre outros) utilizados pelo Outorgado/Coordenador para divulgar o Projeto deverão obrigatoriamente citar o apoio e incluir o logotipo da Outorgante;

14.2.1 O não cumprimento do item anterior garante à Outorgante o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o Outorgado/Coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAP/DF;

14.3 Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à Outorgante, quando da prestação de contas, uma cópia em mídia digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

14.4. A partir do recebimento do fomento, a Outorgante está autorizada a divulgar na página eletrônica, jornais, livros, revistas, o evento apoiado e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAP/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

15.1 Caso a pesquisa objeto deste TOA resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador, e a Outorgante, em percentual igual para todos;

15.2 Ajustam as partes, que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, se fará sempre em nome da Outorgante, do Outorgado/Coordenador e da Instituição Executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte;

15.3 Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a Instituição Executora, o Outorgado/Coordenador e a Outorgante, em percentual igual para todos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Outorgado/Coordenador e a Instituição Executora declaram que aceitam, sem res-

trições, este apoio, como está concedido, e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente Termo em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concordam com qualquer fiscalização da Outorgante;

16.2 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do Outorgado/Coordenador no cumprimento das obrigações assumidas neste TOA, caberá à Instituição Executora à obrigação de prestar contas relativas ao projeto apoiado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Outorgante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TOA no DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

18.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TOA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

18.3 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de de 201X.

OUTORGANTE: WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente

OUTORGADO/COORDENADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX
Outorgado/Coordenador

P/ OUTORGADA: XXXXXXXXXXXXXXXX
(INSTITUIÇÃO EXECUTORA): Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 137, de 19/07/2017, pg. 49 a 57.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016 DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO X OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de Serviços Contínuos para central telefônica PABX (DDR) modalidade feixes digitais, e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) que atende esta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por 12 (doze) meses, de 29/07/2017 a 28/07/2018; e promover o reajuste do Contrato, com a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com fulcro nos artigos 2º e 4º do DECRETO Nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, na ordem de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em Março de 2017, de acordo com: inciso II, art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93, do item 10.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 239/2014-SULIC/SEPLAN/DF (1506380) e da Proposta de renovação da empresa, conforme Processo SEI nº 0414.000691/2014. DO VALOR: O valor total da presente prorrogação é de R\$ R\$ 63.086,81 (sessenta e três mil oitenta e seis reais e oitenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação - Unidade Orçamentária: 32.101; II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.7897, III - Natureza da Despesa: 33.90.39; IV - Fonte de Recursos: 100, V - Nota de Empenho: nº 2017NE00719, emitida em 26/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25/07/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado; pela CONTRATADA: BRUNO RODOLFO ENGELHARD e MICHELE FERNANDES BORGES, ambos na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo.

EDITAL Nº 10 - SEPLAG/FHB, DE 17 DE JULHO DE 2017 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA ANALISTA E TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE PROVA DISCURSIVA - TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado definitivo da etapa de prova discursiva do cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro do concurso público para provimento de vagas para os cargos de Analista e Técnico de Atividades do Hemocentro da Carreira Atividades do Hemocentro do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, regido pelo Edital Nº 01-SEPLAG/FHB, de 10 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 14 de novembro de 2016, conforme a seguir.

I DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado definitivo dos candidatos na etapa de prova discursiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação no item Tema/Texto (TX), pontuação no item Argumentação (AR); pontuação no item Coerência Argumentativa (CA), pontuação no item Elaboração Crítica (EC), número de erros (NE), total de linhas (TL), pontuação final no domínio do conhecimento específico (DCE) e pontuação final na prova discursiva (PPD).

1.1.1 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 201): 160139953, ADRIANA DA LUZ DE SOUSA, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 38, 8,50, 8,39; 160126369, ADRIANNO COSTA DOS SANTOS, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 34, 7,50, 7,32; 160119275, ADRIANO FERREIRA CARATTI, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 30, 9,50, 9,37; 160162460, AILTON BARRETO DE AVILA, 2,00, 1,50, 2,00, 2,00, 5, 36, 7,50, 7,22; 160153820, AILTON FERREIRA FRANCO DE JESUS, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 7, 29, 7,00, 6,52; 160179649, ALCIMAR PATRIARCA GOVEIA JUNIOR, 1,00, 1,00, 1,00, 1,00, 8, 20, 4,00, 3,20; 160140278, ALEXANDRE ALVES BRAGA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 28, 6,00, 5,43; 160127377, ALINE DE ARA-GAO ZAMBRANA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 28, 9,50, 9,36; 160179592, ALLINSON PADILHA REIS, 2,00, 2,00, 1,50, 1,00, 8, 28, 6,50, 5,93; 160190323, ALLISSON CAR-DOSO FERREIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 9, 29, 7,00, 6,38; 160168001, AMALIA MILLER LANA MAXIMIANO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 39, 8,00, 7,79; 160106335, AMANDA

NASCIMENTO DA SILVA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 5, 24, 7,50, 7,08; 160109470, AMANDA PEREIRA DOS SANTOS, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 33, 6,50, 6,32; 160101466, AMANDA YAYOE SENE YANO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 34, 10,00, 9,88; 160100628, ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 10, 33, 7,00, 6,39; 160128139, ANA CRISTINA MARCAL DA SILVEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 4, 29, 7,50, 7,22; 160195259, ANA ENEIDA LIMA DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 38, 6,00, 5,58; 160121580, ANA PAULA CARDOSO CORTES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 1, 24, 9,50, 9,42; 160109153, ANDRE BRITO LANGE, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 35, 10,00, 9,94; 160120615, ANDRE DE CASTRO SENA, 2,00, 1,50, 2,00, 1,50, 2, 35, 7,00, 6,89; 160162123, ANDRE GUILHERME HEINDRICKSON, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 1, 40, 9,50, 9,45; 160120549, ANDRE LUIZ FERNANDES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 37, 10,00, 9,95; 160113515, ANDRE SPILLER FERNANDES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 39, 10,00, 10,00; 160103569, ANDREA ABDALA SOUZA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160188287, ANDREA GOES FERNANDES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160166291, ANGELICA DE ARAUJO MORAIS, 2,50, 2,50, 2,00, 1,50, 3, 28, 8,50, 8,29; 160132893, ANNA PAULA PEREIRA NEGRY, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 8, 39, 5,50, 5,09; 160105432, ANY DE AZEVEDO FLORENCIO BALBINO, 2,00, 2,00, 1,50, 1,00, 4, 29, 6,50, 6,22; 160156878, ARLEY ROCHA DE SEVILHA, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 1, 40, 9,00, 8,95; 160184483, ARNON MATEUS NUNES DE ALBUQUERQUE, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 40, 8,00, 7,95; 160110949, ARTHUR ROCHA DE ALMEIDA LIMA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 36, 10,00, 9,94; 160113643, ARTUR DE AZEVEDO BRAGA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 26, 8,00, 7,92; 160188685, ARTUR PADUA DE PAULA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 3, 29, 5,50, 5,29; 16011855, BARBARA NAYARA DANTAS OLIVEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 40, 8,00, 7,95; 160165683, BARBARA RAMOS ANDRADE, 2,50, 2,00, 2,00, 1,50, 1, 31, 8,00, 7,94; 160120209, BEATRIZ GOMES PARUCKER, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 29, 10,00, 10,00; 160130924, BRENO GUIMARAES ROCHA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160143302, BRENO RICARDO SOLHA PEREIRA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 8, 29, 5,00, 4,45; 160174713, BRUNA GABRIELA BENDER, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 28, 10,00, 10,00; 160116880, BRUNA MAFRA GUEDES, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 22, 7,50, 7,23; 160107943, BRUNO ALVES DE MOURA, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 0, 40, 8,50, 8,50; 160180024, BRUNO ARAUJO LOPES, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 5, 34, 8,00, 7,71; 160106309, BRUNO BARBOSA LOPES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 40, 10,00, 9,95; 160101427, BRUNO MACHADO MORAIS, 2,00, 1,50, 1,00, 1,00, 9, 32, 5,50, 4,94; 160131595, BRUNO MONTEIRO FIUZA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 28, 6,00, 5,50; 160141367, BRUNO PORTO CARVALHO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 0, 35, 9,50, 9,50; 160108989, BRUNO RODRIGUES AZEVEDO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 24, 10,00, 9,92; 160150560, CAMILA DA FONSECA VIEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 39, 8,00, 7,79; 160189832, CARLA CAROLINE FERREIRA LIMA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 5, 39, 7,50, 7,24; 160102181, CARLOS ANDRE LOPES DO NASCIMENTO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 34, 10,00, 10,00; 160142360, CARLOS EDUARDO LIRA DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 5, 30, 6,00, 5,67; 160134218, CARLOS ENRIQUE MUSSE TORRES, 1,00, 1,00, 1,00, 1,00, 9, 38, 4,00, 3,53; 160121701, CARLOS HENRIQUE COSTA BARBOSA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 23, 6,00, 5,74; 160106504, CARLOS HENRIQUE MORAES MORETTI, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 31, 8,00, 7,87; 160107082, CAROLINA ARAUJO VIEIRA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 6, 31, 5,00, 4,61; 160134000, CAROLINA RODRIGUES CAMESCHI, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 6, 40, 7,50, 7,20; 160139204, CAROLINE VERONEZ DA SILVA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 2, 29, 6,00, 5,86; 160159296, CASSIO CASTRO ALMEIDA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 7, 23, 5,00, 4,39; 160183368, CASSIO DE MATTOS DIAS, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 36, 8,50, 8,28; 160141580, CATARINA MARCIAO MENDONCA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 1, 26, 6,00, 5,92; 160109990, CECILIA ALVARES CORREA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 35, 10,00, 10,00; 160147302, CESAR AUGUSTO BARBOZA SILVA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 5, 34, 6,00, 5,71; 160170913, CESAR DE SOUZA SILVA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 32, 9,50, 9,38; 160109749, CLARISSA ANDRADE PARREIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 36, 10,00, 10,00; 160133693, CLARISSA IZETTI DE MENDONCA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 24, 6,00, 5,42; 160100030, CLAUDIO ANTONIO FARIA DA SILVA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 17, 37, 5,50, 4,58; 160166851, DANIEL CAMELO LACERDA, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 5, 28, 8,50, 8,14; 160138096, DANIEL MADER GISI, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 0, 26, 8,00, 8,00; 160200974, DANIELA GARCIA BARBOSA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 4, 38, 5,50, 5,29; 160174266, DAVI ALVES MACHADO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 39, 10,00, 9,95; 160112305, DEBORA DE SOUZA ARAUJO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 6, 30, 9,50, 9,10; 160132108, DEBORA MAIA RODOVALHO, 2,00, 1,50, 1,50, 1,00, 10, 30, 6,00, 5,33; 160107042, DEBORAH VIEIRA VARELA, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 2, 24, 9,00, 8,83; 160113413, DENIS BUENO DA SILVA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 39, 6,50, 6,14; 160141529, DEYLSO KEDSON DO NASCIMENTO CASTRO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 30, 10,00, 9,73; 160151706, DOUGLAS SOUZA REIS, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 32, 8,00, 7,88; 160153607, EDRIZA DA SILVA FERREIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 1, 37, 7,50, 7,45; 160178343, EDUARDA SANTOS BERNARDES, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 39, 6,50, 6,35; 160127192, EILA OLIVEIRA GOES, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 21, 6,00, 5,62; 160137421, ELEN RAFAEL VITORIANO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 9, 38, 6,00, 5,53; 160184284, ELIESIO OLIVEIRA SANTANA, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00; 160181621, ELTON SANTOS MORAIS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 1, 32, 9,50, 9,44; 160165648, EMERSON JONE XAVIER JUNIOR, 2,00, 1,50, 2,00, 2,00, 3, 22, 7,50, 7,23; 160164385, EMMANUELLE VIEIRA LEITE, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 9, 23, 6,00, 5,22; 160108420, ERICK NEGREIROS PIMENTA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 9, 23, 6,00, 5,22; 160107077, EVA CRISTINA PAGANINI, 2,50, 2,50, 2,00, 2,00, 7, 34, 9,00, 8,59; 160142530, FABIO WANDERLEY GALHARDI, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 3, 32, 9,50, 9,31; 160110334, FAERISSON LIMA SOUZA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 34, 10,00, 9,76; 160153012, FELIPE ALVES VIEIRA, 2,00, 1,50, 1,00, 1,00, 16, 38, 5,50, 4,66; 160106873, FELIPE BRAGA LIMA ALBANO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 24, 10,00, 10,00; 160117789, FERNANDA FERNANDES SOUZA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 40, 10,00, 9,80; 160100365, FERNANDA MACEDO DE SOUZA, 2,00, 2,00, 2,50, 2,00, 1, 33, 8,50, 8,44; 160162308, FERNANDA PEREIRA DE SOUZA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160108842, FERNANDO LUIS TELES CARNEIRO MONTEIRO, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 1, 32, 7,50, 7,44; 160113783, FILIPE DE CASTRO BORGES DA SILVA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 38, 10,00, 10,00; 160178461, FILIPE TAVARES OLIVEIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 0, 24, 9,50, 9,50; 160185198, FLAVIA RODRIGUES FERREIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 9, 37, 8,00, 7,51; 160108296, FRANCISCA ALINE SANTANA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 38, 7,50, 7,34; 160112638, FREDERICO ESCORSIN, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 29, 10,00, 10,00; 160124743, GABRIEL LARA DE SOUZA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 1, 34, 7,50, 7,44; 160149813, GABRIELA DAL SASSO DE OLIVEIRA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 5, 24, 6,50, 6,08; 160171540, GABRIELA PACE CARREIRA BITTENCOURT, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 31, 10,00, 10,00; 160180281, GEAN CARLOS FERREIRA MOURA DE AGUIAR, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 31, 10,00, 9,94; 160110885, GEORGE FERNANDO DE OLIVEIRA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 14, 21, 5,50, 4,17; 160121203, GILSON SILVA ALEXANDRE JUNIOR, 1,50, 1,00, 1,50, 1,50, 4, 32, 5,50, 5,25; 160108248, GIOVANNA CORREA BAMPA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 39, 6,00, 5,79; 160108785, GRACE KELLY MATIOLA PEREIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 2,00, 1, 39, 7,50, 7,45; 160180345, GUILHERME BARCELOS QUEIROZ, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 29, 8,50, 8,22; 160106685, GUO RUOFAN, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 37, 10,00, 9,78; 160119110, GUSTAVO BRAGA ALCANTARA, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160163821, GUSTAVO MAIA BATISTA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 3, 38, 8,00, 7,84; 160118294, HALAN DA SILVA DE PAULA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50,

8, 27, 7,00, 6,41; 160196682, HAMILTON REIS DINIZ, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 31, 10,00, 10,00; 160193149, HAROLDO LOURENCO DE ARAUJO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 3, 40, 8,00, 7,85; 160101507, HELEN DE MATOS GOMES, 2,50, 2,50, 2,00, 2,00, 2, 32, 9,00, 8,88; 160147659, HENRIQUE COIMBRA GONCALVES, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 8, 40, 5,00, 4,60; 160134803, HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 36, 10,00, 10,00; 160132995, HUGO LEONARDO OLIVEIRA CHAVES, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 33, 6,00, 5,76; 160135351, IGOR JOSAFÁ TORRES BARBOSA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 26, 10,00, 9,92; 160112805, ILZA CONCEICAO RIBEIRO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 5, 29, 10,00, 9,66; 160115232, JACKELINE DA SILVA FREIRE, 1,50, 1,00, 1,50, 1,00, 4, 25, 5,00, 4,68; 160123030, JADE DIAS DA SILVA, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 2, 35, 9,00, 8,89; 160109164, JADIEL TEOFILLO AMORIM DE OLIVEIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,00, 7, 29, 6,50, 6,02; 160135303, JAINA BRAGA BARRETO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 1, 21, 6,00, 5,90; 160109162, JAIR CARDOSO DE ALCANTARA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 26, 6,50, 5,96; 160127434, JESSICA CAMARGO DE AMORIM, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 7, 24, 7,00, 6,42; 160145314, JHONES DOS SANTOS SOUZA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 5, 22, 7,50, 7,05; 160117412, JOAO ANASTACIO DOS SANTOS NETO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 6, 21, 5,50, 4,93; 160101550, JOAO BENICIO SIQUEIRA SANTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 35, 10,00, 9,77; 160178910, JOAO BOSCO LACERDA DA SILVA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 3, 30, 10,00, 9,80; 160180866, JOAO LIMA DE SOUSA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 7, 22, 5,00, 4,36; 160194247, JOAO LUCAS COSTA DE BRITO LIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 6, 26, 8,00, 7,54; 160132783, JOAO LUCAS MAGALINI ZAGO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 3, 38, 10,00, 9,84; 160116935, JOAO PAULO FERREIRA IGREJA NASCIMENTO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 6, 28, 5,50, 5,07; 160100758, JOAO PAULO PARKER DE ALENCAR PINTO, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 3, 38, 8,50, 8,34; 160114223, JOAO TEREANCIO RIBEIRO DE SOUZA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 8, 28, 7,00, 6,43; 160162965, JOAO VICTOR DOS SANTOS DANTAS, 2,50, 2,00, 2,00, 2,50, 0, 38, 9,00, 9,00; 160181815, JOHANTAN OLIVEIRA SOBREIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 25, 10,00, 9,84; 160177000, JONATAS RAMON DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 19, 37, 5,50, 4,47; 160149291, JORDANA DE OLIVEIRA NEVES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 38, 10,00, 9,95; 160166461, JOSE AFONSO VIDAL SILVA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 20, 32, 5,00, 3,75; 160103676, JOSE LADISLAU DE SOUSA JUNIOR, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 35, 10,00, 9,94; 160126959, JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO, 1,00, 1,00, 1,00, 1,00, 5, 22, 4,00, 3,55; 160149544, JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 11, 27, 5,00, 4,19; 160150861, JOSEANE APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES, 2,00, 2,00, 2,00, 0, 40, 8,00, 8,00; 160167420, JOVANE DE OLIVEIRA DANTAS, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 7, 32, 5,50, 5,06; 160156984, JULIANA ALENCAR ARAUJO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 6, 32, 8,00, 7,63; 160134034, JULIANA BARBOSA DUARTE, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 2, 36, 7,50, 7,39; 160151154, JULYANNA NEVES DOS REIS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 33, 10,00, 10,00; 160111852, JURANDIR DE SOUZA CONCEICAO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 23, 6,00, 5,39; 160104658, JUSMAR PIRES CAVALCANTE JUNIOR, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 40, 6,00, 5,65; 160163951, KARINE CARVALHO MARQUES DE OLIVEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 5, 40, 7,50, 7,25; 160114336, KAROLINA OLIVEIRA DA SILVA, 2,50, 2,50, 2,00, 2,50, 5, 35, 9,50, 9,21; 160112963, KAROLINE MACEDO QUEIROGA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 31, 10,00, 10,00; 160149921, KELLY JORDAO EUSTAQUIO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 21, 7,50, 7,21; 160111808, LAILA SOARES DE ARAUJO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 2, 30, 5,50, 5,37; 160101983, LAILSON MILHOMEM LIMA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 6, 22, 5,50, 4,95; 160108889, LANUZIA MARIA CARICCHIO NOGUEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 8, 31, 7,50, 6,98; 160152703, LARISSA FERREIRA SILVA BORGES, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 6, 31, 7,50, 7,11; 160131739, LARISSA MACIEL DINIZ, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 22, 8,00, 7,91; 160143644, LAURIE DOS REIS CUNHA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 33, 6,00, 5,82; 160109326, LEA CIOCLER PALATNIK, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 14, 32, 5,00, 4,13; 160120939, LEILA MARIA DE SAMPAIO ARAGAO, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 3, 26, 7,00, 6,77; 160107200, LEMOELL TAYANO DAS CHAGAS GALDINO, 1,50, 1,00, 1,00, 1,00, 17, 34, 4,50, 3,50; 160174512, LEONAM KNUPP, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 37, 6,50, 6,34; 160103658, LEONARDO GONTIJO DANTAS, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 3, 37, 8,00, 7,84; 160101491, LETICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, 2,50, 2,00, 1,50, 1,50, 9, 32, 7,50, 6,94; 160139796, LETICIA GONCALVES DE OLIVEIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 39, 10,00, 9,95; 160106680, LIDIANE ALVES PEREIRA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 9, 35, 6,00, 5,49; 160195441, LILIAN DE SANTANA SOARES, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 5, 34, 5,50, 5,21; 160122067, LILIANE MARTINS FONTENELE, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 5, 38, 8,00, 7,74; 160101509, LUAN LOPES LEITE, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 12, 35, 6,00, 5,31; 160121232, LUANA CAROLINE GUIMARAES DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 10, 40, 5,50, 5,00; 160137679, LUCAS COSTA DA SILVA CARVALHO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 9, 36, 6,00, 5,50; 160177117, LUCAS CUSINATO SANTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 5, 38, 10,00, 9,74; 160118991, LUCAS DE PAULO SILVA MELO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 25, 6,00, 5,36; 160162111, LUCAS FERNANDES VERAS SARDEIRO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 27, 9,50, 9,35; 160107962, LUCAS FONCECA DE MORAES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 1, 35, 9,50, 9,44; 160162106, LUCAS KENITI NANAMI, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 3, 31, 8,00, 7,81; 160111788, LUCAS MATHEUS BEM DE ANDRADE, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 34, 8,00, 7,94; 160107747, LUCIANO DE SOUSA FERREIRA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 38, 6,50, 6,08; 160156842, LUIZ GUSTAVO ALVES BRANDAO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 27, 10,00, 9,85; 160118813, LUIZ PAULO PERDOMO GARCIA, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 9, 26, 5,00, 4,31; 160100878, LUIZ RODRIGO PAES LEME, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 39, 10,00, 9,95; 160109344, LUIZ TADAYUKI ONO, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 2, 23, 9,00, 8,83; 160174818, LUIZA CORREIA LIMA FELIX, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 36, 10,00, 10,00; 160202907, MAGNO SOUSA E SILVA, 2,00, 1,50, 1,00, 7, 26, 6,00, 5,46; 160100752, MAISA CARLA MIYAZAKI, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160126417, MAISA SOUTO BASTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 24, 9,50, 9,33; 160101613, MARA LUCIA MENDONCA COELHO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 24, 10,00, 10,00; 160135675, MARCO ANTONIO ARAUJO FERREIRA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,00, 3, 24, 6,00, 5,75; 160165546, MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 2, 33, 6,50, 6,38; 160123672, MARCOS AUGUSTO CAPISTRANO COSTA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 7, 24, 5,50, 4,92; 160151245, MARCOS DANIEL PORTELA DOS SANTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 4, 30, 9,50, 9,23; 160180169, MARCOS VINICIUS VIEIRA DE SOUSA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 32, 8,00, 7,75; 160163470, MARCUS WILLIAM CHAVES LENZI, 1,00, 1,00, 0,50, 1,00, 17, 38, 3,50, 2,61; 160157522, MARIA CLARA LARROSA RODRIGUEZ NOGUEIRA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 10, 34, 6,00, 5,41; 160118220, MARIA MANUELA SILVA CAMPOS, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 4, 32, 7,00, 6,75; 160131119, MARIA TEREZA ALVES FRANCELINO, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 21, 39, 5,50, 4,42; 160185346, MARIANA BULAT, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 2, 34, 9,00, 8,88; 160144647, MARILLIA CUNHA CAMARA QUIXABA DA SILVA, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 35, 8,00, 7,89; 160140623, MATHEUS AUGUSTO SARTORIO ALVES, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 5, 27, 7,50, 7,13; 160177310, MATHEUS CUBEL QUEIROZ GONCALVES, 2,00, 1,50, 2,00, 1,00, 2, 33, 6,50, 6,38; 160191617, MATHEUS DE ALMEIDA ROBERTO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 24, 8,00, 7,92; 160139132, MATHEUS DE SIQUEIRA XAVIER, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 5, 38, 6,00, 5,74; 160197464, MAYARA CRISTINA DE FARIA WIIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 38, 10,00, 9,89; 160147479, MAYARA DRUMMOND BORGES, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 36, 6,00, 5,78; 160139007, MILENA FERRAZ GONTIJO SOARES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 40, 10,00, 10,00; 160162762, MOZALIAS DE MATEUS C BORGES, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 0, 37, 7,50, 7,50; 160100313, NAGILA VERONICA SOUSA DE FREITAS, 2,00,

2,50, 2,50, 2,50, 1, 37, 10,00, 9,95; 160145087, NATALIA ALVES COSTA, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 36, 8,50, 8,39; 160151775, NATALY BIJOS GOUVEIA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 0, 40, 9,50, 9,50; 160132858, NATHALIA REINEHR FERNANDES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 3, 30, 9,50, 9,30; 160148351, NATHALIA TEIXEIRA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,00, 2, 20, 6,00, 5,80; 160112430, NATHANNY LEAL CORIOLANO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 5, 36, 10,00, 9,72; 160118375, NICOLE ALBUQUERQUE DINO DE CASTRO E COSTA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 34, 8,00, 7,88; 160134693, OLAVIO PEEIRA GOMES, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 3, 35, 9,00, 8,83; 160159958, PABOLA RIBEIRO DOS SANTOS, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 9, 40, 8,00, 7,55; 160106092, PATRICIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 38, 10,00, 9,89; 160191322, PATRICIA CRUZ DE ALBUQUERQUE, 2,50, 2,00, 2,00, 2,50, 2, 29, 9,00, 8,86; 160134032, PAULA WAGNER GROSSI, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 29, 10,00, 10,00; 160175098, PAULO VICTOR BRASILEIRO GIL FERREIRA, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 6, 30, 8,50, 8,10; 160182998, PAULO VITOR DE OLIVEIRA GOBBATO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 0, 32, 9,50, 9,50; 160110601, PEDRO HENRIQUE SOARES DA CUNHA, 1,50, 1,00, 1,00, 1,00, 3, 22, 4,50, 4,23; 160177279, PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 22, 6,50, 6,23; 160161627, PRISCILA DE CASTRO FERREIRA, 1,50, 1,00, 1,50, 1,00, 3, 24, 5,00, 4,75; 160150355, RAI ANTONIO DOS SANTOS, 1,50, 1,00, 1,00, 1,00, 10, 21, 4,50, 3,55; 160111696, RAIANE DINIZ OLIVEIRA, 1,50, 1,50, 1,00, 8, 32, 5,50, 5,00; 160151914, RAISSA MACHADO DA SILVA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 1, 38, 8,00, 7,95; 160110119, RAQUEL DE PAULA RODRIGUES RESENDE, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 5, 34, 10,00, 9,71; 160183754, RAQUEL ROSA MEDEIROS, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 25, 8,00, 7,68; 160167229, RAUL LIMA BARBOSA SOUSA, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 36, 6,00, 5,78; 160168282, REBECA MACHADO BRITTO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 2, 35, 10,00, 9,89; 160205179, REGIANE QUEIROZ FERREIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 32, 7,50, 7,31; 160184964, REINALDO ALENCAR DOMINGUES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 0, 36, 9,50, 9,50; 160199411, RENAN VIANA DE ARAUJO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 3, 36, 9,50, 9,33; 160167264, RENAN VICTOR CAVALCANTE DA MATA, 2,00, 2,00, 1,50, 3, 30, 7,50, 7,30; 160102941, RENATA ARRAES DUARTE, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 33, 6,00, 5,76; 160126053, RENATA DA SILVA PESSOA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 33, 8,00, 7,88; 160101711, RENATA DOMINGUES DIAS DOS SANTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 23, 9,50, 9,33; 160106571, RENATA PELUSO DE OLIVEIRA, 2,50, 2,50, 2,00, 1,50, 4, 25, 8,50, 8,18; 160181894, RENATA TEIXEIRA DE CARVALHO, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 7, 23, 5,50, 4,89; 160114110, RICARDO DA SILVA LUCAS, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 13, 27, 7,50, 6,54; 160129563, RILLARY BERTOLINI FERRARI, 2,00, 1,50, 1,50, 1,00, 7, 28, 6,00, 5,50; 160156088, ROBERTA DAVID NEVES, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 36, 10,00, 10,00; 160157023, ROBERTO BORBA DE CASTRO, 2,50, 2,00, 2,00, 2,00, 2, 40, 8,50, 8,40; 160101566, RODRIGO DA ROCHA CUNHA FRECHIANI POUBEL, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 8, 32, 7,00, 6,50; 160122610, ROSANE SCHONS, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 0, 33, 7,50, 7,50; 160114488, ROSANGELA MARQUES DO AMARAL, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 2, 34, 7,50, 7,38; 160131677, SAMARA LUCAS DE SOUZA PEREIRA TENENBAUM, 2,50, 2,00, 2,00, 2,50, 7, 27, 9,00, 8,48; 160127980, SAMUEL OLIVEIRA DA CUNHA, 1,00, 1,00, 1,00, 1,50, 7, 33, 4,50, 4,08; 160111245, SHELLY SHANDEL STEPHENSON, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 3, 27, 10,00, 9,78; 160107262, SILAS ROSA DE SALES, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 7, 38, 6,00, 5,63; 160180524, SILVANILDO SALVINO DA SILVA JUNIOR, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 0, 34, 9,00, 9,00; 160101951, SILVIA NEIVA LEITE, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 33, 10,00, 9,94; 160196495, SIRLENE GUIMARAES VIANA, 2,00, 1,50, 2,00, 1,50, 2, 37, 7,00, 6,89; 160112213, SONIA CARVALHO DE MEDEIROS, 1,50, 1,50, 1,50, 6, 26, 6,00, 5,54; 160108953, STEFANNE SOUZA LAIA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 4, 26, 6,50, 6,19; 160159279, SUSANA SOUZA OLIVEIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 3, 24, 7,00, 6,75; 160101684, TAIANE BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 0, 26, 9,00, 9,00; 160119728, TAMARA NOGUEIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 38, 10,00, 9,95; 160145053, TAMISA CORREA DA COSTA ROCHA, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 8, 25, 7,50, 6,86; 160188085, TASSIO ARAUJO SANTANA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 30, 6,00, 5,47; 160115056, TATHIANA EYKO SAITO PIMENTA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 5, 32, 10,00, 9,69; 160194718, TATIANE GISELE DA CONCEICAO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 5, 36, 8,00, 7,72; 160190916, THAIS HELENA FERNANDES TEIXEIRA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 2, 27, 9,50, 9,35; 160110663, THAIS SILVA E CARVALHO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 25, 10,00, 10,00; 160189934, THAISA MAVIGNIER CASARI, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 37, 10,00, 10,00; 160164765, THAYNARA DE CASTRO COSTA, 2,50, 2,00, 2,50, 2,00, 1, 40, 9,00, 8,95; 160114310, THIAGO MARINHO EUFRASIO, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 4, 38, 8,00, 7,79; 160109571, TIAGO BARROS FERREIRA, 2,00, 2,00, 1,50, 1,50, 9, 35, 7,00, 6,49; 160145329, TIAGO DE AZEVEDO BRITTO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 4, 39, 9,50, 9,29; 160105378, TIAGO PEREIRA FURTADO DE SOUZA, 2,00, 1,50, 1,50, 1,50, 2, 34, 6,50, 6,38; 160136932, VALBER SILVA DE CASTRO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 40, 10,00, 9,95; 160121807, VANEIR BARBOSA DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 5, 38, 5,50, 5,24; 160200479, VANESSA LAGES ECHEVERRIA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 1, 38, 10,00, 9,95; 160167678, VICTOR CORREIA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,00, 4, 25, 9,50, 9,18; 160201781, VINICIUS MATTE GREGORY, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 29, 10,00, 9,72; 160132286, VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 27, 10,00, 10,00; 160128470, VITOR RODRIGUES SANTOS, 1,50, 1,50, 1,00, 1,50, 11, 37, 5,50, 4,91; 160159441, VITOR SILVA RIBEIRO, 1,50, 1,00, 1,00, 1,10, 4,50, 3,95; 160165466, VITOUR GONSALVES TOURINO, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 4, 34, 5,00, 4,76; 160100226, WALLAS ECCARD SALGADO DA SILVA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 4, 29, 10,00, 9,72; 160165950, WANDER ALVES CAJAZEIRA, 2,00, 2,00, 2,00, 2,00, 8, 39, 8,00, 7,59; 160133092, WANDERSON WILLIAM ALVES SILVA, 1,00, 1,00, 1,00, 1,00, 7, 38, 4,00, 3,63; 160100630, WARLEY MOURA DO NASCIMENTO, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 27, 10,00, 10,00; 160127621, WEBERT FELIX DE OLIVEIRA, 2,00, 1,50, 1,00, 1,50, 11, 40, 6,00, 5,45; 160136717, WEBERTI CIRILO SANTOS SILVA, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 37, 10,00, 10,00; 160122200, WESLEY ALVES EMILIANO, 1,50, 1,00, 1,00, 1,00, 16, 23, 4,50, 3,11; 160162206, WESLEY LOPES MENDES, 1,50, 1,50, 1,00, 1,00, 9, 30, 5,00, 4,40; 160130282, YURI FERREIRA ALMEIDA DA SILVA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,00, 5, 23, 5,50, 5,07.

1.1.1 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 201) - listagem específica para candidatos que se declararam com deficiência: 160162460, AILTON BARRETO DE AVILA, 2,00, 1,50, 2,00, 2,00, 5, 36, 7,50, 7,22; 160179649, ALCIMAR PATRIARCA GOVEIA JUNIOR, 1,00, 1,00, 1,00, 8, 20, 4,00, 3,20; 160140278, ALEXANDRE ALVES BRAGA, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 28, 6,00, 5,43; 160195259, ANA ENEIDA LIMA DOS SANTOS, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 8, 38, 6,00, 5,58; 160174713, BRUNA GABRIELA BENDER, 2,50, 2,50, 2,50, 2,50, 0, 28, 10,00, 10,00; 160121701, CARLOS HENRIQUE COSTA BARBOSA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 3, 23, 6,00, 5,74; 160134000, CAROLINA RODRIGUES CAMESCHI, 2,00, 2,00, 2,00, 1,50, 6, 40, 7,50, 7,20; 160141580, CATARINA MARCIAO MENDONCA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50, 1, 26, 6,00, 5,92; 160147302, CESAR AUGUSTO BARBOZA SILVA, 1,50, 1,50, 1,50, 1,50

37, 5.50, 4.47; 160166461, JOSE AFONSO VIDAL SILVA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 20, 32, 5.00, 3.75; 160126959, JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 5, 22, 4.00, 3.55; 160149544, JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 11, 27, 5.00, 4.19; 160111852, JURANDIR DE SOUZA CONCEICAO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 7, 23, 6.00, 5.39; 160143644, LAURIE DOS REIS CUNHA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 33, 6.00, 5.82; 160107200, LEMOELL TAYANO DAS CHAGAS GALDINO, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 17, 34, 4.50, 3.50; 160106680, LIDIANE ALVES PEREIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 9, 35, 6.00, 5.49; 160121232, LUANA CAROLINE GUIMARAES DOS SANTOS, 1.50, 1.50, 1.00, 1.50, 10, 40, 5.50, 5.00; 160137679, LUCAS COSTA DA SILVA CARVALHO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 9, 36, 6.00, 5.50; 160118991, LUCAS DE PAULO SILVA MELO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 25, 6.00, 5.36; 160111788, LUCAS MATHEUS BEM DE ANDRADE, 2.00, 2.00, 2.00, 1, 34, 8.00, 7.94; 160107747, LUCIANO DE SOUSA FERREIRA, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 38, 6.50, 6.08; 160157522, MARIA CLARA LARROSA RODRIGUEZ NOGUEIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 10, 34, 6.00, 5.41; 160131119, MARIA TEREZA ALVES FRANCELINO, 1.50, 1.50, 1.00, 1.50, 21, 39, 5.50, 4.42; 160159958, PABOLA RIBEIRO DOS SANTOS, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 9, 40, 8.00, 7.55; 160177279, PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 22, 6.50, 6.23; 160112213, SONIA CARVALHO DE MEDEIROS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 26, 6.00, 5.54; 160188085, TASSIO ARAUJO SANTANA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 30, 6.00, 5.47; 160110663, THAIS SILVA E CARVALHO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 25, 10.00, 10.00; 160114310, THIAGO MARINHO EUFRASIO, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 4, 38, 8.00, 7.79; 160132286, VITOR NASCIMENTO DOS SANTOS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 27, 10.00, 10.00; 160165950, WANDER ALVES CAJAZEIRA, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 8, 39, 8.00, 7.59.

1.1.2 - TÉCNICO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA (CÓDIGO 202) - 160134654, ADA AMALIA AYALA URDAPILLETA, 2.00, 2.00, 2.00, 1, 27, 8.50, 8.43; 160122631, ADRIANA LUIZA PESSOA, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 8, 40, 7.00, 6.60; 160153681, ALESSANDRA ANDRADE CHAGAS CARRIJO, 1.50, 1.50, 1.50, 2.00, 7, 27, 6.50, 5.98; 160117484, ALEX RENNER ALVES PINTO, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 5, 27, 5.00, 4.63; 160111047, ALEXANDRE ALVES SOUZA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 14, 30, 5.00, 4.07; 160116777, ALEXIA RAQUEL PINTO MOREIRA, 2.00, 2.50, 2.50, 6, 40, 9.50, 9.20; 160136371, ALINE QUEIROZ DA SILVA FERNANDES, 2.50, 2.00, 2.00, 2, 35, 8.50, 8.39; 160156261, AMANDA ALCANTARA DE FIGUEIREDO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 36, 10.00, 10.00; 160120257, AMANDA BORGES BARROS LIMA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 3, 25, 5.50, 5.26; 160178221, AMANDA DE OLIVEIRA WERNECK RODRIGUES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 39, 10.00, 10.00; 160117147, ANA ELISA DA SILVA NAZARIO NEVES, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 38, 10.00, 10.00; 160140841, ANA FLAVIA CORREIA HERINGER, 2.50, 2.00, 2.00, 2, 25, 8.50, 8.34; 160102858, ANA LOUISE FERREIRA DE ARAUJO, 2.50, 2.00, 2.00, 1, 34, 8.50, 8.44; 160116667, ANA LUISA ALVES MAFRA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 34, 10.00, 9.94; 160119239, ANA ROSA BASTO CORDEIRO MELLO, 2.00, 2.00, 2.00, 3, 39, 8.00, 7.85; 160151149, ANDRESSA DE CASSIA FERNANDES COLOMBO, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 7, 22, 4.50, 3.86; 160173466, ANGELA MARINA LOPES DA SILVA, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 7, 26, 4.00, 3.46; 160173957, ANNE PINHEIRO COSTA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 39, 10.00, 9.95; 160169096, ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA, 2.50, 2.50, 2.00, 2, 08, 9.00, 9.00; 160124062, ARMANDO JORGE LUCENA DE SOUZA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 2, 40, 9.50, 9.40; 160163479, BRUNA CAMILA DOS SANTOS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 40, 6.50, 6.35; 160140678, BRUNO FRANCO FERNANDES BARBOSA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 40, 10.00, 9.95; 160109433, BRUNO PEREIRA LUSTOSA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 13, 36, 5.50, 4.78; 160182043, CAIO VINICIUS DA SILVA NERY, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 7, 37, 7.00, 6.62; 160144823, CAMILA CAMARANO OLIVEIRA, 2.50, 2.50, 2.50, 1.50, 6, 38, 9.00, 8.68; 160121735, CAMILA RODRIGUES CAVALCANTE, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 4, 21, 5.00, 4.62; 160155817, CAMILA RODRIGUES GONCALVES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 5, 25, 9.50, 9.10; 160108757, CAMILAH AMORIM ABRAO, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 30, 7.50, 7.43; 160164114, CAROLINE SANDRI DE SOUZA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 2, 21, 6.00, 5.81; 160146465, CASSIA KAROLINA PANIAGO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 3, 35, 9.50, 9.33; 160128213, CHARLES ALEXANDRE DA SILVA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 6, 25, 4.50, 4.02; 160144956, CINTHIA LISBOA DOS SANTOS, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 37, 10.00, 10.00; 160140316, CRISTIENE COSTA CARNEIRO, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 35, 7.50, 7.44; 160100467, CYNTHIA MARIA LEAO YAMADA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 39, 10.00, 10.00; 160107894, DANIEL ALVES DA SILVA, 1.50, 2.00, 1.50, 1.00, 7, 28, 6.00, 5.50; 160131771, DANIELA ARAUJO NOBREGA, 2.00, 1.50, 2.00, 1.50, 0, 32, 7.00, 7.00; 160142306, DIEGO FRANCIEL MARQUES MUHLBEIER, 2.50, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 40, 8.00, 7.95; 160127792, DIEGO RAMOS AZEVEDO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 3, 36, 10.00, 9.83; 160159318, EDGARDO JOAO DUARTE DA SILVA, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 6, 38, 7.50, 7.18; 160102037, FABIO GONCALVES DA SILVA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 14, 24, 4.50, 3.33; 160119094, FABIO RICARDO DA SILVA, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 0, 35, 6.50, 6.50; 160104722, FELIPE SILVA ALVES BORGES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 1, 34, 9.50, 9.44; 160165967, FERNANDA GRAZIELA DA SILVA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 10, 25, 4.50, 3.70; 160110299, FERNANDA MARTINS DE SIQUEIRA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 3, 33, 10.00, 9.82; 160141490, FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SALES, 2.50, 2.50, 2.00, 2.00, 0, 40, 9.00, 9.00; 160138310, GISELE LORRANNA SILVA SANTOS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 36, 10.00, 9.94; 160134616, GLEIDE KELLEN AUGUSTO PESSOA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 3, 31, 9.50, 9.31; 160131246, GUILHERME GEORGE DE SOUZA RODRIGUES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 4, 40, 10.00, 9.80; 160140533, HIALY CRISTINA CAMARGOS POLI, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 6, 40, 7.50, 7.20; 160126817, HITALLO GUILHERME COSTA FONTINELE, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 1, 32, 5.50, 5.44; 160137489, IZABEL CRISTINA SILVA BEZERRA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 6, 23, 4.50, 3.98; 160173648, JANAYNA DE FATIMA MOREIRA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 2, 40, 10.00, 9.90; 160176421, JANSEN FERREIRA DE SOUZA SOARES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 5, 38, 5.50, 5.24; 160194814, JEANNINE DE OLIVEIRA SOUZA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 38, 6.00, 5.58; 160170883, JESSICA DO AMARAL DUTRA, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 3, 39, 7.50, 7.35; 160194891, JOAO PAULO LOPES DE ANDRADE, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 29, 8.00, 7.93; 160168460, JOSE SILVESTRE LOURENCO NETO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 2, 21, 5.50, 5.31; 160106501, JULIA GOMES MOREIRA, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 29, 6.50, 6.09; 160104044, JULIANA LATERZA PRAZERES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 6, 30, 5.50, 5.10; 160138829, JULIANA RODRIGUES PROSPERO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 31, 6.00, 5.61; 160172394, JULYANE LAINE GOMES DA SILVA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 1, 39, 9.50, 9.45; 160167930, JUSSARA APARECIDA COSTA BRANDAO, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 4, 24, 8.50, 8.17; 160123662, KARINA VIEIRA DA SILVA, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 7, 36, 7.00, 6.61; 160167496, KARLO ANGELO CORDEIRO, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 3, 21, 5.00, 4.71; 160146944, LAIANE DA SILVA SANTOS, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 7, 37, 7.00, 6.62; 160187289, LETICIA SIQUEIRA RODRIGUES, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 4, 32, 6.50, 6.25; 160134181, LIDIA MARIA SILVA LOPES REZENDE, 1.50, 1.50, 1.50, 2.00, 9, 33, 6.50, 5.95; 160109320, LIDIANE SOUSA BARROS LOPES, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 7, 37, 8.00, 7.62; 160119175, LINEA CAROLINE DA SILVA LIMA, 2.50, 2.00, 2.50, 2.00, 0, 39, 9.00, 9.00; 160174790, LORENA PEREIRA FLAVIO, 1.50, 1.50, 1.00, 1.50, 12, 24, 5.50, 4.50; 160131461, LOYANE RAQUEL DE COUTO PARAGUASSU, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 8, 30, 5.00, 4.47; 160126938, LUCAS DE ARAUJO BRITO, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 2, 24, 5.00, 4.83; 160147205, LUCAS LUIZ VIEIRA, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 2, 36, 7.00, 6.89; 160192049, LUCAS TAKEJI AOKI ALCANTARA, 2.00, 2.00, 1.50, 2.00, 3, 40, 7.50, 7.35;

160138668, LUCIANA TEJERA BIJOS, 1.50, 1.50, 1.50, 2.00, 5, 34, 6.50, 6.21; 160100639, LUCILENE LOURENCO GOMES MARTINS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.00, 2, 32, 6.00, 5.88; 160164075, LUNA GARCIA DAHER, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 2, 36, 10.00, 9.89; 160123143, LUZIMAR PINTO CARNEIRO, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 3, 22, 5.00, 4.73; 160158636, MADELLON MELO DE ASSIS, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 3, 35, 7.50, 7.33; 160175100, MAJOY MARTINS VERGUEIRO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 40, 10.00, 9.95; 160196964, MARIA CECILIA DOS SANTOS ANDRADE CUNHA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 0, 2, 25, 6.00, 5.84; 160140477, MARIA EUGENIA ZABAN SILVA, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 0, 32, 8.50, 8.50; 160170599, MARIANNI GONCALVES RAMOS, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 6, 28, 8.00, 7.57; 160108690, MARTHA SILVA ESTRELA, 2.00, 2.00, 2.00, 2.50, 1, 40, 8.50, 8.45; 160131934, MAYARA ALVES GUIMARAES, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 10, 39, 5.00, 4.49; 160130526, MAYARA AYOYAMA SOARES, 2.50, 2.00, 2.50, 2.50, 0, 34, 9.50, 9.50; 160117357, MICHELLE KAREN TORRES, 2.00, 2.00, 1.50, 2.00, 3, 33, 7.50, 7.32; 160123172, MORGANA CRUZ DOS SANTOS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 33, 10.00, 10.00; 160134267, NAIARA BARREIRA DA COSTA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 37, 10.00, 10.00; 160113853, NARAYANE SALES AGUIAR, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 35, 6.00, 5.83; 160149014, NATALLIA ORRU REIS SILVEIRA SUHETT, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 2, 40, 9.50, 9.40; 160123587, NAYANA CAMBRAIA VIANA OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 14, 40, 5.00, 4.30; 160102576, PATRICIA ALVES ANJOS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 40, 6.50, 6.10; 160165439, PATRICIA KELLY DANTAS DE OLIVEIRA, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 5, 40, 8.50, 8.25; 160111896, PAULA LUIZA SILVA LEITAO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 38, 10.00, 10.00; 160176238, PAULO HENRIQUE DE HOLANDA VELOSO JUNIOR, 1.50, 1.50, 1.50, 7, 23, 6.00, 5.39; 160101251, PEDRO LUIZ GONCALVES CHAVES, 2.00, 1.50, 1.00, 1.00, 8, 37, 5.50, 5.07; 160132992, RAFAELA MELO SILVA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 1, 31, 9.50, 9.44; 160102581, RAUCIANE GOMES, 1.50, 1.50, 1.50, 7, 27, 6.00, 5.48; 160191727, RAYSSA RAYANE COSTA DA SILVA, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 2, 28, 8.00, 7.86; 160102957, RENATA CRISTINA GONTIJO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 35, 10.00, 10.00; 160179290, RENATA TOLEDO SILVA PINTO, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 7, 27, 6.50, 5.98; 160180831, RODRIGO ANDRE DE SOUSA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 8, 30, 5.00, 4.47; 160109557, RODRIGO ARAUJO GOMES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 37, 6.00, 5.68; 160172561, ROSANA DA CUNHA LIMA, 2.50, 2.00, 2.50, 2.00, 1, 33, 9.00, 8.94; 160119157, SUELEN DE CASTRO FONSECA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 0, 39, 9.50, 9.50; 160120296, THAIANA CIRQUEIRA GONCALVES, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 4, 40, 7.50, 7.30; 160110941, THAIS REGINA MAGALHAES FERNANDES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 2, 39, 9.50, 9.40; 160113392, THAIS SANTOS DE MACENA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 7, 27, 5.00, 4.48; 160160365, THAYNARA GOMES SOARES, 1.50, 1.50, 1.00, 1.50, 12, 34, 5.50, 4.79; 160109436, THIENE RABELO MENESES REGADAS GUILHERME, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 0, 28, 8.00, 8.00; 160111662, THUANY DE MOURA CORDEIRO, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 2, 37, 7.00, 6.89; 160176382, VANESSA CASQUEIRO DE OLIVEIRA SOARES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 0, 32, 6.00, 6.00; 160147036, VANESSA MARIA DCARLOS NOGUEIRA NUNES, 2.00, 1.50, 1.50, 2.00, 3, 35, 7.00, 6.83; 160145489, VINICIUS MAGALHAES FERREIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 5, 30, 5.50, 5.17; 160109043, VIVIANE DE OLIVEIRA SANTOS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 30, 6.00, 5.80; 160161291, WELBER DE ALMEIDA VIEIRA, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 0, 39, 8.50, 8.50; 160110499, YURI SANTOS OLIVEIRA, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 2, 31, 8.50, 8.37.

1.1.2 - TÉCNICO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA (CÓDIGO 202) - listagem específica para candidatos que se declararam com deficiência: 160111047, ALEXANDRE ALVES SOUZA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 14, 30, 5.00, 4.07; 160102576, PATRICIA ALVES ANJOS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 40, 6.50, 6.10.

1.1.3 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA (CÓDIGO 203): 160182643, ALESSANDERSON DE CASTRO ALMEIDA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 0, 31, 9.50, 9.50; 160120871, ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 8, 22, 4.50, 3.77; 160133216, ALEX AMORIM DUTRA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 38, 10.00, 10.00; 160143094, ARI CARVALHO DA SILVA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 30, 6.00, 5.47; 160109921, ARTUR AUGUSTO TELES DOS SANTOS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 5, 22, 5.50, 5.05; 160121879, BRUNO EDUARDO COSTA FREITAS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 12, 33, 6.50, 5.77; 160115453, CARLOS ANDRE DE SOUZA, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 5, 37, 7.00, 6.73; 160100167, CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA FILHO, 2.00, 1.50, 2.50, 1.50, 0, 37, 7.50, 7.50; 160113133, CELIO DE SOUZA LUCIANO, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 6, 22, 4.50, 3.95; 160108325, CHARLYS EMANUEL DA SILVA REZENDE, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 7, 28, 10.00, 9.50; 160111547, CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 8, 29, 5.00, 4.45; 160177856, CLEYTON TEIXEIRA GOMES, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 31, 6.50, 6.11; 160172825, DEYVISSON BARBOSA SILVA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 12, 30, 5.50, 4.70; 160106631, DJALMA LEITE NOVAES JUNIOR, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 8, 20, 4.00, 3.20; 160120159, EDILSON DA SILVA SANTOS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 35, 6.50, 6.04; 160199098, EGLONCHARLES LESSA DOURADO SANTOS, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 11, 24, 4.00, 3.08; 160115221, ELIEL PEDRO DA SILVA CARDOSO, 2.00, 2.00, 2.50, 2.00, 3, 24, 8.50, 8.25; 160130703, ENED GILLERSON SILVA SOUZA, 2.00, 2.00, 1.50, 0, 31, 7.50, 7.50; 160138386, FABIANO NUNES VELOSO, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 5, 21, 5.00, 4.52; 160190565, FABIO DA SILVA LIMA, 1.50, 1.00, 0.50, 1.00, 23, 33, 4.00, 2.61; 160107588, FELIPE BORGES ALBUQUERQUE, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 2, 28, 6.00, 5.86; 160121654, FERNANDO ENRICO KILL AGUIAR, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 5, 40, 6.50, 6.25; 160154127, GABRIEL BELLO HENRIQUE SILVA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 6, 20, 4.50, 3.90; 160129266, GUILHERME SOUSA DINIZ, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 29, 6.50, 6.29; 160107738, HELIO ANDRADE DA SILVA JUNIOR, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 0, 32, 8.00, 8.00; 160193238, HENRIQUE LEANDRO DE SOUZA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 2, 33, 10.00, 9.88; 160138034, HUDSON TAYLOR VIEIRA DOS SANTOS, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 16, 26, 5.00, 3.77; 160180949, IVAN SANTOS VILLORDO MORAES, 1.00, 1.00, 0.50, 1.00, 10, 21, 3.50, 2.55; 160163161, JACO COSTA DE ALBUQUERQUE, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 31, 10.00, 10.00; 160134371, JOAO FRANCISCO GONCALVES SOBRINHO JUNIOR, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 2, 31, 6.00, 5.87; 160100569, JOAO PAULO NOVO DE OLIVEIRA, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 12, 21, 4.00, 2.86; 160119762, JOSE HENRIQUE SILVA DE BRITO, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 0, 26, 4.00, 4.00; 160172367, KLEVERSON MACHADO DA SILVA, 2.50, 2.00, 2.50, 2.00, 0, 21, 9.00, 9.00; 160104059, LEONARDO CARVALHO DOS ANJOS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 4, 27, 5.50, 5.20; 160104477, LEONARDO CRUZ RIBEIRO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 24, 6.00, 5.50; 160128846, LEONARDO GONCALVES DE OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.50, 14, 25, 5.50, 4.38; 160158318, LIDNALDO COELHO MACHADO, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 18, 36, 5.00, 4.00; 160161254, LUCAS GONCALVES CAMPOS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 2, 25, 6.00, 5.84; 160159732, LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA SANTOS, 2.50, 2.00, 2.50, 2.00, 0, 39, 9.00, 9.00; 160114773, LUIZ HENRIQUE NASCIMENTO DE CARVALHO SOUZA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 4, 28, 4.50, 4.21; 160148180, LUIZA MARIA PEREIRA SCHAIDT, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 5, 23, 5.50, 5.07; 160115939, MARCIO BRENER JESUINO DA COSTA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 3, 29, 6.00, 5.79; 160198105, MARILIA MORAES BRITO CERQUEIRA, 2.00,

32, 5.00, 4.19; 160205201, RHANDERIS LISBOA GOMES, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 8, 34, 7.00, 6.53; 160144505, RUBENS DE SOUZA MARTINS, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 4, 37, 5.50, 5.28; 160111495, SAMUEL VALERIO OZORIO DUTRA, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 1, 30, 5.00, 4.93; 160163520, TALLTON CHALACO LACERDA SANTOS, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 6, 38, 7.00, 6.68; 160117885, TAYNAH OLINDA GODOY GRAF, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 3, 32, 8.00, 7.81; 160159646, TIAGO HENRIQUE VIEIRA DE PONTES, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 4, 24, 5.00, 4.67; 160147894, VANDRÉ LUIS BARBOSA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 2, 20, 4.50, 4.30; 160108974, VINICIUS ORRU REIS SILVEIRA, 2.50, 2.00, 2.00, 2.00, 4, 40, 8.50, 8.30; 160105519, WINSTEIN CALDEIRA MARTINS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 33, 10.00, 9.94.

1.1.3.1 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA (CÓDIGO 203) - listagem específica para candidatos que se declararam com deficiência: 160138034, HUDSON TAYLOR VIEIRA DOS SANTOS, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 16, 26, 5.00, 3.77.

1.1.4 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE (CÓDIGO 204): 160103370, ALINE BORGES BARBOSA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 0, 38, 9.50, 9.50; 160104183, ANDRESSA BEZERRA MILHOMEM, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 38, 7.50, 7.45; 160175373, CLEVERTON GALDINO RIBEIRO, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 6, 37, 8.00, 7.68; 160123773, ERYKA WALESKA CORREA SANTOS DE SEIXAS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 36, 10.00, 10.00; 160112744, FERNANDO CUTRIM UCHIDA, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 2, 40, 8.00, 7.90; 160155276, GUSTAVO DE ARAUJO PEREIRA DIAS, 2.00, 1.50, 2.00, 1.50, 2, 32, 7.00, 6.88; 160103632, HUGO LEONARDO BATISTA DE MESQUITA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 1, 29, 9.50, 9.43; 160156651, IVERTON JOSE FERNANDES, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 4, 32, 7.50, 7.25; 160105905, JARLISON SANTANA GRIMALDI DE OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 7, 40, 6.00, 5.65; 160170173, JOSE BATISTA PEREIRA DOS SANTOS, 1.50, 1.00, 0.50, 1.00, 17, 37, 4.00, 3.08; 160164783, KAREN CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA, 2.50, 2.00, 2.50, 2.00, 0, 40, 9.00, 9.00; 160132562, KRISTIANE MAGALI DE CASTRO FERREIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 1, 21, 6.00, 5.90; 160128992, LEANDRO ALVES GUIMARAES, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 3, 40, 7.50, 7.35; 160113866, LINEA PASCHOAL WESTPHAL DE OLIVEIRA, 2.50, 2.00, 2.00, 1.50, 1, 38, 8.00, 7.95; 160167551, LUANA CAMILLA FERNANDES ALVES, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 0, 32, 9.50, 9.50; 160200874, LUCAS MARDIO TEIXEIRA SANTOS, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 5, 35, 8.00, 7.71; 160194517, MARILIA MARIA DA SILVA MORAIS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.00, 3, 22, 6.00, 5.73; 160101946, MAYARA OLIVEIRA LUCENA, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 8, 34, 7.50, 7.03; 160104777, NAINA DE CASTRO BARBOSA, 2.50, 2.50, 2.50, 1.50, 0, 38, 9.00, 9.00; 160137854, NATALIA DE MENEZES BARBOSA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 2, 33, 10.00, 9.88; 160115887, PEDRO DE MORAIS GODINHO, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 11, 40, 6.50, 5.95; 160180298, RAQUEL NASCIMENTO VARANDAS, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 29, 10.00, 9.93; 160159977, WALACE MASCARENHAS DA SILVA, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 4, 38, 7.50, 7.29.

1.1.5 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (CÓDIGO 205): 160130670, ABSON GOMES MORGADO, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 8, 22, 4.00, 3.27; 160163940, ADRIANA DE SOUZA JACOBINA, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 6, 24, 4.50, 4.00; 160178141, ANDREA BARROS DE AGUIAR, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 1, 31, 6.50, 6.44; 160163412, CLAUDEVAN NOTRAN BRITO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 8, 24, 5.50, 4.83; 160169415, DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS, 2.00, 1.50, 1.50, 1.00, 4, 22, 6.00, 5.64; 160152056, DANILO STENIO DE OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 9, 39, 6.00, 5.54; 160145967, ELAYNE CHRISTINA FERNANDES BORGES, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 19, 28, 4.50, 3.14; 160151477, FABRICIO GOMES DA SILVA, 1.00, 1.00, 0.50, 1.00, 19, 39, 3.50, 2.53; 160125749, GUILHERME SOARES ADORNO, 1.00, 1.00, 1.00, 1.00, 14, 35, 4.00, 3.20; 160182150, HELLEN CAROLYNE ANDRADE DE OLIVEIRA, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 3, 33, 5.00, 4.82; 160129924, HIAGO RODRIGO FERREIRA DA SILVA, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 2, 36, 8.00, 7.89; 160100619, JAMES ALMEIDA VITORINO DE SOUSA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 28, 10.00, 10.00; 160151137, LUANA TEIXEIRA CARDOSO, 2.00, 2.00, 1.50, 1.50, 5, 23, 7.00, 6.57; 160102899, MARCELO HENRIQUE VAZ DE LIMA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 1, 28, 10.00, 9.93; 160149858, NEIDIVAL SOBRINHO GOES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 21, 6.00, 5.43; 160142206, REGINALDO DA SILVA FERREIRA, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 2, 33, 6.00, 5.88; 160194043, REINALDO PEREIRA DE CASTRO, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 10, 24, 4.50, 3.67; 160187443, RONEY DIAS MEDEIROS, 2.00, 2.00, 2.00, 1.50, 6, 39, 7.50, 7.19; 160157237, ROSICLEI RADEL, 2.00, 1.50, 2.00, 1.50, 2, 40, 7.00, 6.90; 160139151, SHEILA PEREIRA MORAES, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 15, 35, 4.50, 3.64; 160135171, VERA LUCIA TEODORO DOS SANTOS, 1.50, 1.50, 1.00, 1.00, 7, 40, 5.00, 4.65; 160110991, VINICIUS GONCALVES E SILVA, 2.00, 2.00, 1.50, 1.00, 10, 33, 6.50, 5.89.

1.1.5.1 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (CÓDIGO 205) - listagem específica para candidatos que se declararam com deficiência: 160139151, SHEILA PEREIRA MORAES, 1.50, 1.00, 1.00, 1.00, 15, 35, 4.50, 3.64.

1.1.6 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (CÓDIGO 206): 160113005, ALEXSANDRO LOPES LIMA, 2.50, 2.50, 2.00, 2.50, 8, 39, 9.50, 9.09; 160118536, ANDREA LUANA OLIVEIRA ROSA VEXENAT, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 0, 30, 6.50, 6.50; 160101121, ANDREIA MARIA ROCHA MOREIRA, 2.50, 2.50, 2.50, 2.00, 2, 36, 9.50, 9.39; 160113341, CLARA CABRAL RIBEIRO, 2.50, 2.50, 2.50, 2.50, 0, 37, 10.00, 10.00; 160170946, HELIO RICARDO FEITOZA PEREIRA, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 8, 34, 6.50, 6.03; 160153710, HELOISA MARQUES GUIMARAES, 1.50, 1.50, 1.50, 1.00, 3, 25, 5.50, 5.26; 160127710, KAROLINE ALVES PEREIRA, 2.00, 1.50, 1.50, 1.50, 6, 24, 6.50, 6.00; 160173614, MARLYNE SILVA SANTANA CHEMP, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 1, 28, 8.00, 7.93; 160105889, MAYARA AGUIAR GARRITANO, 1.50, 1.50, 1.50, 1.50, 5, 39, 6.00, 5.74; 160103134, PAULA LORENA BATALHONE, 2.00, 2.00, 2.00, 2.00, 3, 36, 8.00, 7.83; 160139920, VIVIANE MARTINS LOPES, 1.50, 1.00, 1.50, 1.00, 3, 23, 5.00, 4.74.

1.1.6.1 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (CÓDIGO 206) - listagem específica para candidatos que se declararam com deficiência: 160113005, ALEXSANDRO LOPES LIMA, 2.50, 2.50, 2.00, 2.50, 8, 39, 9.50, 9.09.

2 DOS CANDIDATOS ELIMINADOS

2.1 Em conformidade com o subitem 10.18 do Edital no 01-SEPLAG/FHB, de 10 de novembro de 2016, os candidatos com pontuação final na prova discursiva (PPD) inferior a 6 (seis) pontos estão eliminados do concurso público, sem direito a classificação no certame.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os candidatos que se declararam com deficiência e foram aprovados na etapa de prova discursiva serão oportunamente convocados para a realização da perícia médica.

3.2 O mapa de desempenho individualizado dos candidatos ao cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro, após a realização da etapa de prova discursiva, encontra-se disponível no endereço eletrônico <<http://www.iades.com.br>>.

DALMO PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2017

Processo SEI n.º 0410.003265/2016, Pregão Eletrônico n.º 017/2017, HOMOLOGADO em 18 de julho de 2017, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material de material de consumo de Limpeza e Produção de Higienização (balde, cesto, vassoura, pá, rodo, saco para lixo, etc), para atender aos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 27/07/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Itens homologados e empresas adjudicadas: 02, 03, 04, 08, 10, 11, 19, 20, 21, 23, 25, 26 e 27 - ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME; 05, 16 e 24 - SANDU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI-ME; 06, 22 e 29 - COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI EPP; 07 - PONTO DO ARTESAO COMERCIO E DIST. LTDA; 09, 12, 13, 14, 15 e 17 - SAFIRA COMERCIAL EIRELI. Ata, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. LEONARDO BATISTA VIEIRA, Diretor.

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 037/2017, Registro de preços para eventual aquisição de Material Elétrico (Cabos, Disjuntores e Fusíveis), objeto do processo SEI n.º 04107003260/2016 - SRP, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar e cadastro reserva: ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP; ALVARENGA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA - EPP; FERRAGENS LIDER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME; RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI a assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0036/2017, até o dia 01 de agosto de 2017, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9; e enviem cópias autenticadas ou a apresentação dos originais à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

LEONARDO BATISTA VIEIRA
Diretor

AVISO DE ABERTURA DE PLANO DE SUPRIMENTOS (PLS) Nº 0108/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP), da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º e no art. 6º, inciso III, do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, comunica a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0108/2017, relativo ao Grupo 30.16, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo - Carimbos e Refis. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, impreterivelmente, até o dia: 03 de agosto de 2017, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento de Quantitativos e da Planilha de Dimensionamento, disponíveis nos sites do e-Compras (www.compras.df.gov.br/publico/Prazos_legais.asp), e da Ferramenta de Informações e Suporte ao Usuário - HESK (hesk.gdfnet.df.gov.br/COSUP-SCG/knowledgebase.php), conforme instruções dispostas nos referidos documentos.

LEONARDO BATISTA VIEIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.

CNPJ 23.284.932/0001-09 - NIRE 5330001670-4

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Processo Administrativo 125.000333/2017. Interessado: DF Gestão de Ativos S/A Assunto: Contratação de Empresa de Auditoria Independente. Respalhada no inciso II, do artigo 29, da Lei nº 13.303/2016, tendo em vista a justificativa e os elementos que instruem o processo em referência, RATIFICO a dispensa de licitação e ADJUDICO a contratação da empresa JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S, CNPJ nº 00.655.530/0001-78, no valor total de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), para fazer face à execução de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente. Publique-se. Brasília/DF, 19 de junho de 2017.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Diretora-Presidente

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAP/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2017 - DILIC/SUAG-SEF/DF - UASG 974002

Processo nº: 040.000.321/2017-CGDF. O Pregoeiro comunica aos interessados que por decisão da autoridade competente foi decidido pela procedência do recurso interposto pela empresa SUPERAUTO Comércio de Veículos LTDA, contra a classificação da proposta de preços apresentada pela empresa UBERMAC Comércio e Serviços LTDA para o item 01. Objeto: Aquisição de veículos. Nova data de abertura da sessão pública para aceitabilidade de proposta: dia 01/08/2017 às 09h00m no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - SUAG/SEF - DF, telefone: 0xx(61) 3312.5065.

Em 27 de julho de 2017
EDSON DE SOUZA
Pregoeiro

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB-2016/063,
FIRMADA EM 30/12/2016 - 3ª PUBLICAÇÃO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA para fornecimento de lâmpadas led. Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico nº 095/2016. Vigência: 12 (doze) meses, de 30/12/2016 a 30/12/2017. Valor: R\$ 778.800,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários pelo BRB: Nilban de Melo Junior, e pela contratada, Paulo Roberto de Lucca, Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo nº: 1.341/2016. Eriel Strieder. Gerente de Area.

**AVISO DE SUSPENSÃO E NOVA DATA DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2017**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a suspensão e a nova data de realização do Pregão Eletrônico nº 044/2017. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 10/08/2017, às 15h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de bobinas para o Banco de Brasília S.A.. Valor estimado: R\$ 895.500,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais). Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo nº 623/2017. Carlos F. L. Fagundes. Pregoeiro.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., torna público que a Comissão Administrativa da DIRFI ratificou o ato de inexigibilidade de licitação emitido pela Comissão Administrativa da SUFIN, em 24/7/2017, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para a contratação da empresa VALOR ECONOMICO S/A, visando a prestação de serviços de informações em tempo real Valor PRO, Bovespa 1 e BM&F pelo período de 12 meses. Valor estimado para 12 meses: R\$94.878,00 (noventa e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais). Processo nº 041.001.487/2016. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Eriel Strieder. Gerente de Area.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a retificação de seu Regulamento de Licitações e Contratos publicado no DODF Nº 126, de 4/7/2017, tendo em vista a falha na numeração dos artigos a partir do art. 5º.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO
BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. Este Regulamento foi elaborado com base no disposto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do BRB - Banco de Brasília S.A., visando à contratação com terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do patrimônio do BRB ou execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como a implementação de ônus real sobre tais bens.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, todas as contratações do BRB com terceiros serão, necessariamente, precedidas de licitação.

§ 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre o BRB e terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

§ 3º. O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e nas áreas de saúde e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento.

§ 4º. Fica o BRB dispensado da observância dos dispositivos deste Regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 5º. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 4º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES

SEÇÃO I - DAS MODALIDADES E CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 2º. As licitações serão efetuadas nos locais onde o BRB possuir sede ou ponto de atendimento, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 3º. Ficam definidas as seguintes modalidades de licitação no BRB:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão.

§ 1º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 3º. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para o BRB ou para a alienação de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 5º. É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 6º. O pregão será a modalidade padrão das licitações do BRB, devendo ser utilizada a forma eletrônica como regra, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

§ 7º. O pregão na forma eletrônica será realizado exclusivamente em portal de compras de acesso público na internet, permitindo o envio de lances pelos licitantes através do próprio sistema.

§ 8º. Nos casos em que não for utilizada a forma eletrônica do pregão, deverá a autoridade competente justificar a opção, levando em conta aspectos técnicos e legais, submetida a aprovação à autoridade máxima do BRB.

§ 9º. Nos casos de obras e serviços de engenharia que não sejam enquadrados como serviço comum e de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, será utilizada a modalidade concorrência.

§ 10. Para a contratação de serviços de publicidade deverão ser observadas, ainda, as regras contidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 4º. É dispensável a realização de licitação pelo BRB:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o BRB, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em sequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissivo ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI - nas contratações entre o BRB e suas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo do BRB;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que o BRB produza ou comercialize.

§ 1º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, o BRB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, mediante prévia apuração de responsabilidade determinada pela autoridade máxima do BRB.

Art. 5º. A contratação direta por inexigibilidade de licitação será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, serviços, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a contratação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa do artigo anterior, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 6º. As dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 4º e as situações de inexigibilidade referidas no art. 5º, necessariamente justificadas, deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da prática do ato, à autoridade superior, para ratificação.

Parágrafo único. As contratações diretas elencadas no caput serão instruídas, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o BRB credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

§ 1º. O BRB procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

§ 2º. O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, contendo a respectiva autorização, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, devendo ser instruído com:

- I - edital de chamamento público;
- II - projeto básico;
- III - propostas e documentos pertinentes;
- IV - justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de credenciamento;
- V - valor de referência dos serviços e estimativa da demanda, inclusive por regiões do Distrito Federal, se for o caso;
- VI - critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados;
- VII - rol de prestadores credenciados;
- VIII - termos de contratos e respectivas publicações oficiais;
- IX - ato de designação do executor dos contratos.

§ 3º. O BRB elaborará edital específico para cada credenciamento, o qual obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§ 4º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pelo BRB, o qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

§ 5º. Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencial a rotatividade entre os credenciados.

§ 6º. O edital de credenciamento deverá prever:

- I - o período de inscrição;
- II - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;
- III - o projeto básico, definindo o objeto;
- IV - os critérios de habilitação a serem avaliados;
- V - a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;
- VI - a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;
- VII - a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VIII - a previsão de critérios de reajustamento ou repactuação;
- IX - a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação do BRB, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados;
- X - a previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- XI - o estabelecimento das hipóteses de descredenciamento pelo BRB, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- XII - a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório;
- XIII - a obrigação de a entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o BRB para reclamações, se for o caso;
- XIV - a validade do credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

- a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e
- b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

§ 7º. O período de inscrição poderá estar permanentemente aberto ou, mediante justificativa, estar fechado em determinado prazo, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano, se for do interesse do BRB.

SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 8º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pelo BRB destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

- I - sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- II - superfaturamento quando houver dano ao patrimônio do BRB caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
- c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para o BRB ou reajuste irregular de preços.

§ 2º. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 3º. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou do Distrito Federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 4º. É vedado aos empregados do BRB:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no art. 39 deste Regulamento.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 39 deste Regulamento.

§ 5º. Aplicam-se às licitações do BRB as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

Art. 9º. Todos quantos participem de licitação promovida pelo BRB têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º. Os procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento caracterizam ato administrativo formal.

§ 2º. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo as exceções legais, em especial, quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura e as identificações dos participantes de pregão eletrônico, até o término da fase de lances.

Art. 10. Todos os valores, preços e custos utilizados nas contratações do BRB terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvadas as licitações e contratações internacionais, devendo o BRB, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Art. 11. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;
- II - busca da maior vantagem competitiva para o BRB, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 4º, incisos I e II;
- IV - adoção da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. A contratação a ser celebrada pelo BRB da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela autoridade máxima do BRB, na forma da legislação aplicável.

§ 3º. Ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 23 deste Regulamento, as obras, serviços e aquisições somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico ou termo de referência aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados;
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento;
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, serviços e aquisições, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento.

Art. 12. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 13. O instrumento convocatório conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, informações gerais sobre o BRB, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para a realização dos procedimentos, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico ou o termo de referência e demais elementos necessários à formação das propostas;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 40 deste Regulamento.

XI - critério de reajuste, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data base fixada no contrato, que será, preferencialmente, a data de aniversário da proposta;

XII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIII - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XIV - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

XV - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVI - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º. O edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo o original no processo de licitação.

§ 2º. Cópias integrais ou resumidas do edital deverão ser divulgadas e fornecidas aos interessados, em meio eletrônico ou físico, podendo neste último caso o BRB cobrar pelo custo das cópias.

§ 3º. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o termo de referência e o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, observado o inciso VI do art. 23 deste Regulamento;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, ressalvado o disposto no art. 15 deste Regulamento;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre o BRB e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 4º. Para efeito do disposto neste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 5º. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIII deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 14. O BRB e os licitantes não podem descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acham estritamente vinculados.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação do BRB por irregularidade na aplicação deste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de representar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, devendo protocolar o pedido até:

I - 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a primeira sessão de abertura de envelopes, devendo o BRB julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos casos de concorrência, concurso, leilão e credenciamento.

II - 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início dos lances, devendo o BRB julgar e responder à impugnação até o primeiro dia útil anterior a essa data, nos casos de pregão.

§ 2º. Caberá à Comissão ou ao Pregoeiro responsável, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração dos documentos da licitação, decidir sobre a impugnação nos prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Art. 15. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo BRB será sigiloso, facultando-se, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 35 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo o BRB registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Art. 16. Observado o disposto no art. 15, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 17. O BRB poderá promover a pré-qualificação de seus fornecedores ou produtos, nos termos do art. 57 deste Regulamento.

Art. 18. O BRB deverá informar aos órgãos de controle os dados relativos às sanções por ele aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 86 deste Regulamento, de forma a manter atualizados os cadastros de empresas inidôneas, sem prejuízo do registro das sanções no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF.

§ 1º. O fornecedor incluído nos cadastros referidos no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

§ 2º. Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 19. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRB a pessoa física ou jurídica:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRB;

II - suspensa temporariamente pelo BRB de licitar e contratar, nos termos do art. 86 deste Regulamento;

III - impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente do BRB, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, ressalvado nos casos de alienação de imóveis não de uso do BRB, recebidos por meio de doação em pagamento, consolidação de propriedade, ou oriundos de processo judicial, em que o edital disciplinará as vedações;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do BRB;

b) empregado do BRB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que o BRB esteja vinculado.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRB há menos de 6 (seis) meses.

Art. 20. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados no portal do BRB na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;

IV - 10 (dez) dias úteis, para os casos de leilão;

V - 30 (trinta) dias úteis para os casos de concursos.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 21. Os avisos dos procedimentos licitatórios, de credenciamento e de pré-qualificação serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no portal do BRB na internet.

Art. 22. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO IV - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS

Art. 23. Nas licitações e nas contratações de obras e serviços pelo BRB, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem;

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e/ou dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e/ou dos serviços e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XI - termo de referência: documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pelo BRB diante de orçamento detalhado; definição dos métodos; estratégia de suprimento; valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, observado o disposto no art. 15 deste Regulamento; cronograma físico-financeiro, se for o caso; critério de aceitação do objeto; deveres do contratado e do contratante; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

§ 1º. As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

- a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
- c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º. No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalzar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, o BRB deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do caput, cabendo ao BRB a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo, ainda, ser utilizados outros regimes de execução previstos nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º. Para fins do previsto na parte final do § 4º, não será admitida, por parte do BRB, como justificativa para a adoção da contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 24. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o BRB necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º. Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 25. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pelo BRB.

§ 2º. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BRB.

§ 3º. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º. O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BRB no curso da licitação.

Art. 26. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pelo BRB para a respectiva contratação.

Art. 27. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

SEÇÃO V - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 28. Nenhuma aquisição de bens será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 29. As aquisições de bens, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;
- V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública.

Art. 30. Nas aquisições de bens deverá ser observado:

- I - a obrigatoriedade da especificação completa do bem a ser adquirido;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - a indicação das condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Parágrafo único. Aplicam-se as vedações previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 25 deste Regulamento às licitações para aquisições de bens.

Art. 31. Na licitação para aquisição de bens, o BRB poderá:

- I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
 - c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";
- II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 32. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no site do BRB na internet, à relação das aquisições de bens efetivadas pelo BRB, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

SEÇÃO VI - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 33. A alienação de bens pelo BRB será precedida de:

- I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 4º deste Regulamento;
- II - licitação, nas modalidades concorrência ou leilão, ressalvado o previsto no § 4º do art. 1º deste Regulamento.

Art. 34. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial do BRB as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

SEÇÃO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Art. 35. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;
- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º. A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados pelo BRB e pelos licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

§ 3º. Quando presencial, a abertura dos envelopes contendo as propostas e documentação para habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 4º. No caso previsto no §3º, todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Art. 36. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 11 deste Regulamento.

§ 1º. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 37. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I - a apresentação de lances intermediários;
- II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 38. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 11.

§ 2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º. O critério previsto no inciso II do caput:

- I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
- II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 5º. Quando for utilizado o critério referido no inciso III do caput, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º. Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia ao BRB, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º. Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º. O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial do BRB, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 39. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas ou mais, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IV - sorteio.

Parágrafo único. No caso de empate no pregão eletrônico, será considerado vencedor o licitante que enviar a proposta ou ofertar o lance primeiro, devendo ser observadas ainda as situações de empate ficto previstas na legislação.

Art. 40. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 41, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 15 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BRB;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º. O BRB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo BRB; ou
- II - valor do orçamento estimado pelo BRB.

§ 4º. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 41. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o BRB deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 42. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I - exigência da apresentação de documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista que comprovem a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnico ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;
- IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, reverterá a favor do BRB o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, limitar-se-á a:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 44. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, limitar-se-á a:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão técnico-operacional demonstrando desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitado às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- III - comprovação de aptidão de capacitação técnico-profissional, que demonstre, na data prevista para entrega da proposta, o licitante possuir responsável técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- IV - declaração de indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A comprovação prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser feita por meio de atestado ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso ou quando estiver previsto no instrumento convocatório.

§ 2º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas neste artigo, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º. Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas neste Regulamento, que inibam a participação na licitação.

§ 6º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá o BRB exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 8º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado.

§ 9º. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BRB.

Art. 46. A documentação relativa à capacidade econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 63 deste Regulamento, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.

§ 2º. O BRB, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no art. 63 deste Regulamento, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplimento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º. O valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início a alguma licitação, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do BRB ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º. A documentação de que tratam os arts. 43 a 46 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, mediante aprovação da autoridade competente.

§ 2º. Poderão os documentos enumerados nos arts. 43 a 46 ser substituídos por declaração do sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF, na forma prevista no edital, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º. A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral, na forma prevista neste Regulamento.

§ 4º. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º. Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º. Para as contratações de serviços ou aquisição de bens para pronta entrega com valor enquadrado no inciso II do art. 4º deste Regulamento, serão exigidos os documentos previstos no inciso IV do art. 44 deste Regulamento.

§ 7º. O BRB promoverá a consulta aos sites de transparência do Distrito Federal e do Governo Federal para verificação dos cadastros de empresas punidas e impedidas de contratar com a administração pública, devendo os comprovantes das consultas serem juntados aos documentos de habilitação.

Art. 48. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 43 a 46 deste Regulamento por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo o BRB estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexistente este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 49. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º. Os recursos serão apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 35 deste Regulamento.

§ 2º. Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 35, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 35 deste Regulamento.

§ 3º. No caso específico de licitação na modalidade Pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

§ 4º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante participante de Pregão quanto à intenção de recorrer, nos termos do parágrafo anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 5º. O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo.

§ 6º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 7º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 50. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 51. O BRB não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 52. Além das hipóteses previstas no § 2º do art. 41 e no art. 68 deste Regulamento, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 35 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Art. 53. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações dos avisos de licitação;

III - ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro administrativo ou oficial;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da comissão de licitação, do pregoeiro ou do leiloeiro;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

§ 1º. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, ainda que oriundas de contratação direta, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica do BRB.

§ 2º. É facultada ao pregoeiro, à comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos já entregues.

§ 3º. No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 54. O concurso a que se refere este Regulamento deve ser precedido de Regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º. O Regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º. Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar o BRB a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 55. O leilão será cometido a leiloeiro oficial, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pelo BRB para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º. Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor do BRB o valor já recolhido.

§ 3º. O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no Distrito Federal e entorno.

SEÇÃO VIII - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 56. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em edital ou normativo específico.

Art. 57. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º. O BRB poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em Regulamento.

§ 3º. A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º. É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 58. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º. Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em edital ou normativo específico.

§ 3º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 59. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este Regulamento reger-se-á por decreto do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 60. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pelo BRB que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e contera toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em edital ou normativo específico.

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO I - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 61. Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado.

Art. 62. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 61;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos.

§ 1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar ao BRB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º. Nos contratos celebrados pelo BRB com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do BRB para dirimir qualquer questão contratual, salvo exceções devidamente justificadas.

Art. 63. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo.

Art. 64. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos do BRB;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 66. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, podendo nesse caso ser emitida Autorização de Compra ou de Serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 67. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 68. O BRB convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º. É facultado ao BRB, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao BRB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 70. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 71. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pelo BRB, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 72. Na hipótese do § 6º do art. 38, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 62 deste Regulamento.

Art. 73. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade do BRB, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 74. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 75. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do BRB especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. O representante do BRB anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 76. O contratado deverá manter preposto, aceito pelo BRB, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 77. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 deste Regulamento;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao BRB nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 78. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 79. Salvo disposições em contrário constantes do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

SEÇÃO II - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 24 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo BRB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a suplementação orçamentária até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

SEÇÃO III - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 81. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Regulamento.

Art. 82. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 75 deste Regulamento;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte do BRB, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 80 deste Regulamento;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 42 deste Regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 83. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 84. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao BRB, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de Secretário de Estado do Distrito Federal.

SEÇÃO IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 85. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que o BRB rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 86. Pela inexecução total ou parcial do contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 87. As sanções previstas no inciso III do art. 86 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o BRB em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 88. Os editais do BRB poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente regular no BRB.

Art. 90. Caberá recurso, na forma dos §§ 1º e 6º do art. 49 deste Regulamento, nos casos de:

I - anulação ou revogação de licitação;

II - indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral ou credenciamento, sua alteração ou cancelamento;

III - rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 83 deste Regulamento;

IV - aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 88 deste Regulamento;

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Art. 91. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a R\$ 150 milhões, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável, com prazos definidos em edital de convocação, e divulgação pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

§ 2º. A pedido das áreas responsáveis, nas licitações do BRB poderá ser realizada consulta pública prévia, nos termos definidos no caput deste artigo, sempre que houver interesse em se obter do mercado informações e cotações úteis aos estudos preliminares, elaboração do projeto básico ou termo de referência ou a correta instrução do processo.

Art. 92. Os órgãos do BRB poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas no âmbito do Banco.

Art. 93. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 94. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 1º/9/2017, exceto os §§ 4º e 5º do artigo 1º os incisos I e II do artigo 4º, que passam a vigor a partir da publicação desta norma no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela legislação e normativos anteriores os procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até a data prevista no caput.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: MILÊNIO GRÁFICA E PAPELARIA LTDA ME. Espécie: III Termo Aditivo ao Contrato BRB 2013/211. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Prorroga a vigência do contrato por 18 (dezoito) meses a partir de 08/08/2017. Valor do Contrato: R\$100.000,00. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispendio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Assinatura do Termo: 14/07/2017. Licitação: Credenciamento 003/2011. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Larceles Menezes Elias. Executor: Alair José Martins Vargas. Processo nº: 041.000.1087/2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATOS CONTRATUAIS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 26.474.932/0001-60. Objeto: a) Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato nº 020/2016-SES/DF, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme a seguir, com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/93, Vigência, a contar de 28/08/2017 a 25/12/2017 e Execução, a contar de 31/05/2017 a 27/09/2017 b) Alteração qualitativa de itens do objeto contratual, conforme descrito às fls. 2.798/2.799 e nas planilhas às fls. 2.800/2.802 do processo nº 112.003.060/2015; Com a alteração constante no item "b" da Cláusula 2.1, o valor total do contrato passará de R\$ 2.327.578,90 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos) para R\$ 2.556.841,02 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10301620231350003. Natureza da Despesa: 449051. Fonte de Recurso: 338007992. Nota de Empenho: 2017NE04589. Valor de empenho inicial: R\$ 229.262,12 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Emitido em 05/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 112.003.060/2015. Data de Assinatura: 25/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS. Testemunhas JOSEFA NOBREGA DANTAS e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 04/03/2016.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 02.007.037/0001-77. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2017 a 03/07/2018, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93; b) Reajustar o valor do Contrato em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA de junho/2016 a maio/2017, a partir de 04/07/2017, com fundamento no Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93; Com o reajuste, o valor anual do contrato passará de R\$ 4.218.911,69 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 4.370.792,51 (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620228850004. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2017NE04482. Valor de empenho inicial: R\$ 2.148.972,99 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos). Emitido em 03/07/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.008.901/2012. Data de Assinatura: 03/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: PAULO DAWTON BAIOCCHI PIMENTA. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA. Publicação do Ajuste Original: 10/07/2013.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2016-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.768.702/0001-70. Objeto: a) prorrogações dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 021/2016-SES/DF, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme a seguir, com fundamento no Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/93; Vigência, a contar de 19/07/2017 a 15/12/2017 e Execução, a contar de 21/04/2017 a 17/09/2017. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 112.003.061/2015. Data de Assinatura: 11/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: MATHEUS ANTONIO MILITÃO DE MENEZES. Testemunhas: PATRÍCIA SILVA ARAUJO RESENDE e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 04/03/2016.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 002/2014-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA RESERVA "A" - APRA. CNPJ nº 01.718.121/0001-36. Objeto: a) Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2017 a 20/07/2018, por acordo entre as partes (fls. 172/173). Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.010.767/2012. Data de Assinatura: 18/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: LAURO DOS SANTOS CORREIA. Testemunhas: CAROLINA R. DE FRANÇA T. BRAGANÇA e ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 23/07/2014.

Espécie: Contrato nº 056/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SCIENTIFIC DENTAL LTDA, CNPJ nº 07.218.262/0001-76. Objeto: aquisição de material de consumo FILME RADIOLOGICO, TIPO RX, DIMENSÕES 31X41, PERIAPICAL ADULTO por meio de aquisição por adesão a ata para atender as necessidades da Secretaria

de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes, Projeto Básico (fls. 115/118.), Edital do Pregão Eletrônico nº 2015/1041 - SESA/NUPLAC (fls. 84/97), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 00022/2016 (fls. 25), Proposta da empresa (fl. 46/104/105), Ata de Registro de Preços nº 418/2016 (fls.128/132), Aceitação da empresa (fl. 32), Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 5-17/PAM000526 (fl. 07), Autorização do órgão (fl.37), Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 5-17/AFM001297 (fl. 165), Autorizo da Nota de empenho (fl. 167), Nota de Empenho (fl. 177) que passam a integrar o presente Termo. Valor Total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620260490007. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003523. Nota de Empenho: 2017NE03976. Valor de empenho inicial: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). Emitido em 13/06/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 115/118.), Edital do Pregão Eletrônico nº 2015/1041 - SESA/NUPLAC (fls. 84/97), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 00022/2016 (fls. 25), Proposta da empresa (fl. 46/104/105), Ata de Registro de Preços nº 418/2016 (fls.128/132), Aceitação da empresa (fl. 32), Pedido de Aquisição de Material - PAM nº 5-17/PAM000526 (fl. 07), Autorização do órgão (fl.37), Autorização de Fornecimento de Material - AFM nº 5-17/AFM001297 (fl. 165), Autorizo da Nota de empenho (fl. 167), Nota de Empenho (fl. 177), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002. Processo: 060.000.968/2017. Data de Assinatura: 26/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: MONICA MARIA RODRIGUES. Testemunhas: JOSEFA NOBREGA DANTAS e ALDA SOUZA RODRIGUES.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2015-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA - CENTRO EDUCACIONAL DA AUDIÇÃO E LINGUAGEM - LUDOVICO PAVONI - CEAL/LP. CNPJ nº 62.382.395/0006-04. Objeto: a) Acrescer 22,8126% (vinte e dois inteiros e oito mil, cento e vinte e seis décimos de milésimos por cento) de procedimentos no objeto contratual, que corresponde ao valor de R\$ 1.038.313,56 (hum milhão, trinta e oito mil, trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos); b) Suprimir 22,4690% (vinte e dois inteiros e quatro mil, seiscentos e noventa décimos de milésimos por cento) de procedimentos no objeto contratual, que corresponde ao valor de R\$ 1.022.675,04 (hum milhão, vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos); Com as alterações elencadas no item 2.1, o valor total do contrato passará de R\$ 4.551.483,48 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 4.567.122,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e cento e vinte e dois reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242250003. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138008711. Nota de Empenho: 2017NE04449. Valor de empenho inicial: R\$ 7.817,76 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). Emitido em 30/06/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Estimativo. Prazo de Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo: 060.003.277/2014. Data de Assinatura: 20/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratado: GIUSEPPE RINALDI. Testemunha: JANAINA INDIANO GIRÃO RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 21/09/2015.

Espécie: Contrato nº 051/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.373.139/0001-06. Objeto: contratação de serviço de internação em clínica/hospital particular e especializada em Dependência química, para realização de procedimento destinado a internação compulsória de usuários que sofrem com transtornos decorrentes do uso prejudicial de crack, álcool e outras drogas, com resistência ao tratamento e em cumprimento de ordem judicial, visando atender a Ação de Internação nº 2016.01.1.061931-8 4VFP, consoante específica do Mandato de Intimação, fl. 02, Termo de Referência de fls. 13/23, da Proposta, às fls. 85/86, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 153/2016 fls. (139/140), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (143) e da Nota de Empenho fl. (144) que passam a integrar o presente Contrato. Valor Total: R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138008708. Nota de Empenho: 2017NE03623. Valor de empenho inicial: R\$ 68.220,00 (sessenta e oito mil e duzentos e vinte reais). Emitido em 01/06/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Mandato de Intimação, fl. 02, Termo de Referência de fls. 13/23, da Proposta, às fls. 85/86, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 153/2016 fls. (139/140), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (143) e da Nota de Empenho fl. (144) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores. Processo: 060.009.960/2016. Data de Assinatura: 21/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pela contratada: RAFAELA MASSOUH. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

Espécie: Contrato nº 054/2017-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.373.139/0001-06. Objeto: contratação de serviço de internação em clínica/hospital particular e especializada em Dependência química, para realização de procedimento destinado a internação compulsória de usuários que sofrem com transtornos decorrentes do uso prejudicial de crack, álcool e outras drogas, com resistência ao tratamento e em cumprimento de ordem judicial, visando atender a Ação de Internação nº 2015.01.1.131510-8 3ºVFP, consoante específica do Mandato de Citação, fl. 03, Termo de Referência de fls. 35/45, da Proposta, às fls. 66/67, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 147/2016 fls. (103/104), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho fl. (107) e da Nota de Empenho fl. (108) que passam a integrar o presente Contrato. Valor Total: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620225850002. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138008708. Nota de Empenho: 2017NE03622. Valor de empenho inicial: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Emitido em 01/06/2017, sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Do Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Mandato de Citação, fl. 03, Termo de Referência de fls. 35/45, da Proposta, às fls. 66/67, da Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação nº 147/2016 fls. (103/104), baseada no inciso IV, art. 24, c/c art. 26 e das Leis nº 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de

Empenho fl. (107) e da Nota de Empenho fl. (108) e demais dispositivos da Lei de Licitações e alterações posteriores. Processo: 060.011.973/2015. Data de Assinatura: 26/07/2017. Pela SES/DF: HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA. Pelo contratada: RAFAELA MASSOUH. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES e ANA PAULA SOUSA P. E SILVA.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2017

O Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 092/2017, processo 0060-007.266/2016, cujo objeto é a aquisição emergencial de Medicamento - CINACALCETE CLORIDRATO COMPRIMIDO REVESTIDO 60MG, em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A (MAFRA HOSPITALAR), no valor de R\$ 320.310,00 (Trezentos e vinte mil, trezentos e dez reais), conforme especificado no Projeto Básico às fls. 18/23 dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013, fl.34. Ato que ratifiquei em 26 de julho de 2017 (fl.198), nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 26 de julho de 2017, HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Secretário de Estado.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Subsecretário de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.002.722/2017, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e venda de produtos, tais como: SEDEX convencionais, SEDEX 10, cartas simples, cartas registradas com ou sem aviso de recebimento, telegramas, encomendas normais e outros serviços postais, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), CNPJ: 34.028.316/0007-07, no valor total de R\$ 423.156,00 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e seis reais), com fundamento legal no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 27 de julho de 2017, nos termos do artigo 26 da mesma lei, e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário Adjunto de Gestão.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 27/2016 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparecendo no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200:

1)Ata nº 27/2016, Processo nº 060.007.377/2012 - COMLAB PARTES E SERVIÇOS LTDA EPP.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2017 R2

A Diretoria de Aquisições - DAQ/CCOMP/SUAG/SES comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico (Seringa Hipodérmica 5ML com agulha 25x7, com dispositivo de segurança, descartável), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-011959/2016-SES, estimado em R\$ 302.992,50 (Trezentos e dois mil, novecentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 01 de agosto de 2017. Endereço: Diretoria de Aquisições/Coordenação de Compras/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 76 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (AGAR SCREENING - Cód. SES 23063), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-003.298/2017-SES, estimado em R\$ 18.139,00 (Dezoito mil, cento e trinta e nove reais). O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 02 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/COD-COMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

Subsecretária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2017

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica a PRORROGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 281/2017, dada a necessidade de retificação do Projeto Básico - subitem 14.3 - DO CUSTEIO e do Anexo II - Critério de Julgamento e Escolha da Instituição, identificada pela área demandante - SUGEP/SES-DF. A Dispensa, ora em comento, se refere à contratação de instituição para realização de concurso público, objetivando o preenchimento de 337 (trezentos e trinta e sete) vagas para especialista da carreira médica. Será regida nos termos da Lei nº 8.666/93, processo de contratação nº. 00060.0002.5232/2017-11 SEI-SES. O recebimento das propostas, juntamente com as documentações em envelopes lacrados, será até as 15h do dia 04 de agosto de 2017. Endereço: Gerência de Aquisições Especiais - GEAQ/DAQ/CODCOMP/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 70 - Brasília/DF - CEP 70.089-900 (antigo prédio da Câmara Legislativa). O ato convocatório está disponível na Diretoria de Aquisições - DAQ.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA

Subsecretária

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 201/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de material de órteses, próteses e materiais especializados, para a Coordenação de Cirurgia Cardíaca (CANULAS FEMORAIS E OUTRAS), não contemplados na tabela SUS, em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.004.344/2016. Total de 42 itens (ampla concorrência e cotas reservadas e exclusivas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.398.416,88. Cadastro das Propostas: a partir de 28/07/2017. Abertura das Propostas: 09/08/2017 às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

Pregoeira

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 202/2017 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material de oxímetro de pulso portátil para serem utilizados pelas equipes do SAMU-192-DF, em sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.008.760/2016. Total de 01 item. Valor Estimado: R\$ 277.800,00. Cadastro das Propostas: a partir de 28/07/2017. Abertura das Propostas: 09/08/2017 às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

ÉRICA NEGRYS OLIVEIRA CALDAS

Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 183/2017

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 183/2017, sagrou-se vencedora a empresa FANEM LTDA, CNPJ: 61.100.244/0001-30, com o valor unitário de R\$ 11.000,00, perfazendo o valor total licitado de R\$ R\$ 495.000,00.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17/12/1973 e artigo 132 da Lei 5.321 de 06 de março de 2014 e, na forma do que estabelece o Decreto nº 19.081, de 10/03/1998, alterado pelo Decreto nº 35.239, de 19/3/2014, faz saber à comunidade e aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que é a seguinte a Escala de Plantão para o período de 08/04/2017 a 07/04/2018, observando ainda, o disposto no Decreto acima citado:

1. A semana de cada grupo é compreendida entre 18 horas do sábado às 18 horas do sábado seguinte.
2. As farmácias e drogarias situadas no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, na Rodoviária Interestadual de Brasília e nos terminais rodoviários urbanos funcionarão ininterruptamente, salvo se houver mais de um estabelecimento no local.
3. Nas regiões administrativas onde houver apenas uma farmácia ou drogaria, atendendo o interesse público, o funcionamento será ininterrupto.
4. As farmácias e drogarias situadas nos Shopping Centers funcionarão de acordo com o horário de funcionamento desses locais.

Manter as disposições contidas no Edital Nº 1 de 31 de março de 2017.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I

08/04/2017 a 15/04/2017, 22/04/2017 a 29/04/2017, 06/05/2017 a 13/05/2017, 20/05/2017 a 27/05/2017, 03/06/2017 a 10/06/2017, 17/06/2017 a 24/06/2017, 01/07/2017 a 08/07/2017, 15/07/2017 a 22/07/2017, 29/07/2017 a 05/08/2017, 12/08/2017 a 19/08/2017, 26/08/2017 a 02/09/2017, 09/09/2017 a 16/09/2017, 23/09/2017 a 30/09/2017, 07/10/2017 a 14/10/2017, 21/10/2017 a 28/10/2017, 04/11/2017 a 11/11/2017, 18/11/2017 a 25/11/2017, 02/12/2017 a 09/12/2017, 16/12/2017 a 23/12/2017, 30/12/2017 a 06/01/2018, 13/01/2018 a 20/01/2018, 27/01/2018 a 03/02/2018, 10/02/2018 a 17/02/2018, 24/02/2018 a 03/03/2018, 10/03/2018 a 17/03/2018, 24/03/2018 a 31/03/2018.

CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II

15/04/2017 22/04/2017, 29/04/2017 a 06/05/2017, 13/05/2017 a 20/05/2017, 27/05/2017 a 03/06/2017, 10/06/2017 a 17/06/2017, 24/06/2017 a 1º/07/2017, 08/07/2017 a 15/07/2017, 22/07/2017 a 29/07/2017, 05/08/2017 a 12/08/2017, 19/08/2017 a 26/08/2017, 02/09/2017 a 09/09/2017, 16/09/2017 a 23/09/2017, 30/09/2017 a 07/10/2017, 14/10/2017 a 21/10/2017, 28/10/2017 a 04/11/2017, 11/11/2017 a 18/11/2017, 25/11/2017 a 02/12/2017, 09/12/2017 a 16/12/2017, 23/12/2017 a 30/12/2017, 06/01/2018 a 13/01/2018, 20/01/2018 a 27/01/2018, 03/02/2018 a 10/02/2018, 17/02/2018 a 24/02/2018, 03/03/2018 a 10/03/2018, 17/03/2018 a 24/03/2018, 31/03/2018 a 07/04/2018.

CEILÂNDIA

GRUPO I

Drogaria Express, QNN 17, Conjunto H, Lote 44-A - Ceilândia Sul.

GRUPO II

Drogaria Express, QNN 17, Conjunto H, Lote 44-A - Ceilândia Sul;

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

| PROCESSO | CREDOR | VALOR |
|------------------|---|--------------|
| | PROGRAMA - 10.122.6002.8517.3722 | |
| 060.006.300/2014 | BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA SA | 2.508.225,92 |
| | PROGRAMA - 10.122.6002.8517.6991 | |
| 060.006.143/2014 | APECE SERVICOS GERAIS LTDA | 5.034.506,19 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.2885.0002 | |
| 060.006.997/2014 | MULT-MED LTDA. | 377.155,36 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.2885.0004 | |
| 060.010.852/2014 | DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA | 79.431,91 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.4205.0002 | |
| 060.000.321/2014 | CBS MEDICO CIENTIFICA COM. E REPPRES. LTDA | 4.950,00 |
| 060.000.323/2014 | BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 51.175,00 |
| 060.002.921/2014 | VITA MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA | 89.148,00 |
| 060.003.882/2014 | PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 7.859,96 |
| 060.004.098/2014 | LF MATERIAL HOSPITALAR CIRURGICA LTDA. | 3.168,53 |
| 060.005.933/2014 | PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 1.959,00 |
| 060.006.256/2014 | BIOLINE FIOS CIRURGICOS | 2.855,30 |
| 060.006.327/2014 | MED SHARP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES | 2.649,08 |
| 060.006.456/2014 | GRANDESC MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 52.796,17 |
| 060.006.598/2014 | MW DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA. | 11.632,12 |
| 060.006.600/2014 | BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 2.168,10 |
| 060.007.203/2014 | D.M.I. MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | 8.945,57 |
| 060.007.743/2014 | MED SHARP IND. E COM. PROD. HOSPITALARES | 3.345,84 |
| 060.008.030/2014 | MED SHARP IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 6.691,68 |
| 060.008.656/2014 | MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1.584,91 |
| 060.008.658/2014 | LF MATERIAL HOSPITALAR CIRURGICA LTDA. | 11.515,03 |
| 060.008.705/2012 | LABORATORIOS B.BRAUN S/A | 79.490,90 |
| 060.009.253/2012 | LABORATORIO B.BRAUN S/A | 3.536,31 |
| 060.011.081/2014 | UNIT INDUSTRIA COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 5.709,96 |
| 060.011.082/2014 | MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 56.544,00 |
| 060.011.562/2014 | ALERE S/A | 11.357,00 |
| 060.011.700/2014 | EDER SOARES E CIA LTDA - EPP | 34.364,16 |
| 060.013.155/2013 | BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 405,80 |
| 060.013.242/2014 | DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA | 4.829,70 |
| 060.013.767/2013 | JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES | 82.074,60 |
| 060.007.353/2014 | POLAR FIX IND. E COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA | 9.660,00 |
| 060.007.480/2014 | BIOLINE IND. COM. DE FIOS CIRURGICOS LTDA | 92.194,20 |
| 060.007.507/2014 | PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | 54.243,11 |
| 060.007.893/2014 | MED SHARP IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA | 5.204,64 |
| 060.008.736/2014 | PLANTAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. | 29.640,00 |
| 060.009.272/2014 | EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 132.913,11 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.4225.0005 | |
| 060.005.186/2014 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA | 12.000,00 |
| 060.005.216/2014 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP | 12.000,00 |
| 060.006.867/2014 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO LTDA | 15.600,00 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.6049.0007 | |
| 060.012.933/2011 | CLINICA ODONTOLÓGICA EL SHAODDAI | 9.450,00 |
| | PROGRAMA - 10.303.6202.4216.0001 | |
| 060.002.665/2014 | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 48.960,00 |
| 060.004.279/2013 | MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | 1.728,67 |
| 060.005.223/2014 | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 123.255,00 |
| 060.006.176/2014 | MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 71.199,00 |
| 060.006.338/2014 | BIOPEN DISTRIBUIDORA LTDA | 23.500,10 |
| 060.008.724/2014 | SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. P/ SAUDE LTDA | 11.007,22 |
| 060.009.163/2013 | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | 1.605,00 |
| 060.010.502/2011 | FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. | 186,56 |
| 060.010.844/2014 | SOLUMED DISTRIB. DE MEDICAM. E PROD. P/SAUDE LTDA | 5.529,60 |
| 060.013.352/2011 | ELFA MEDICAMENTOS LTDA | 5.538,71 |
| 060.015.099/2012 | INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA | 1.146,69 |
| 060.000.983/2014 | NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACEUTICOS LT | 1.048,80 |
| | PROGRAMA - 10.303.6202.4216.0003 | |
| 060.001.171/2012 | ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 4.024,62 |
| 060.003.711/2010 | CRISTALIA PRODUTOS QUIM. FARM. LTDA. | 796,06 |
| | PROGRAMA - 10.305.6202.4145.5613 | |
| 060.001.615/2013 | CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA | 7.216,72 |
| | PROGRAMA - 10.306.6202.4068.0002 | |
| 060.007.065/2014 | NUTRIMED INDUSTRIA LTDA | 778,50 |
| 060.008.942/2014 | MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | 14.127,61 |
| 060.010.369/2014 | ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA | 15.175,48 |
| 060.010.370/2014 | NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA | 10.699,76 |
| | PROGRAMA - 10.302.6202.6049.0007 | |
| 060.005.124/2014 | SAUDE - COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. | 9.612,80 |
| | TOTAL | 9.270.118,06 |

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 78, de 25/04/17, páginas 45 e 46.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017072800119

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (*)

Considerando a existência de direito adquirido pelos credores;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 37.594, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2016, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista tratar-se de despesas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, na Unidade Orçamentária 23.901.

| PROCESSO | CREDOR | VALOR |
|------------------|---|---------------|
| | PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2885.0002 | |
| 060.008.434/2014 | IBRAKCO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA | R\$150.573,74 |
| | PROGRAMA DE TRABALHO - 10.303.6202.4216.0001 | |
| 060.004.569/2014 | CHRISPIM NEDI CARRILHO - EPP | R\$54.424,65 |
| 060.009.054/2014 | CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA | R\$202,30 |
| | PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4225.0005 | |
| 060.009.700/2013 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA | R\$2.400,00 |
| 060.010.509/2013 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA | R\$2.400,00 |
| 060.014.457/2013 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA | R\$1.600,00 |
| 060.012.295/2013 | CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA | R\$24.000,00 |
| | PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.4205.0002 | |
| 060.009.488/2013 | ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA | R\$68.468,46 |
| 060.002.342/2014 | LF MATERIAL HOSPITALAR CIRURGICA LTDA. | R\$366.172,60 |
| 060.007.749/2014 | PLAST-LABOR IND. E COM. DE EQUIP. LABORATORIO | R\$13.778,40 |
| 060.003.114/2013 | PMH-PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. | R\$22.331,56 |
| | PROGRAMA DE TRABALHO - 10.304.6202.2596.0001 | |
| 060.014.246/2011 | MERCK S/A | R\$56.342,03 |
| | TOTAL | R\$762.693,74 |

JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO
Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 83, de 03/05/17, página 31.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

AVISO DE RENÚNCIA DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO À SEGUNDA CLASSIFICADA NA SDP Nº 003/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a renúncia do Consórcio EBEI/TRACTBEL/LEME ao objeto da SDP Nº 003/2015 - Contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos Técnicos visando a Avaliação, Readequação e Projeção das Ciclovias Implantadas no Distrito Federal, no valor global de R\$ 882.937,00 (oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais), torna sem efeito as publicações do DODF relativas à homologação e adjudicação ao Consórcio EBEI/TRACTBEL/LEME e, tendo em vista a aceitação expressa da licitante classificada em segundo lugar, ADJUDICA o objeto da SDP nº 003/2015 à Empresa TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, CNPJ nº 09.024.371/0001-88.

Em 27 de julho de 2017.
FÁBIO NEY DAMASCENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015

Processo: 098.002.656/2014. DAS PARTES: DFTRANS x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DA MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666/93. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 26.122.6010.8517.0076, ND: 33.90.39, Fonte: 100, Nota de Empenho: 2017NE00184, no valor de R\$ 5.466,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), emitida em 21/02/2017. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 14 de julho de 2017. DATA DE ASSINATURA. 05/07/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: LÉO CARLOS CRUZ, na qualidade de Diretor-Geral, e pela Contratada: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, na qualidade de Diretor Regional e MAGNILSON SODRE COSTA, na qualidade de Gerente de Vendas.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, autorização ambiental para execução dos serviços de limpeza, recomposição e/ou ampliação das bacias do sistema de drenagem da rodovia DF-001 (trecho entre o entroncamento com a DF-170 e a DF-003, no Balão do Colorado). Processo nº 00391-00014071/2017-53. Brasília, 26 de julho de 2017. HENRIQUE LUDUVICE. Diretor Geral do DER/DF.

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2017

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Equipamentos de topografia estação total e sistema de receptores GNSS, conforme especificado no Anexo I do Edital. Processo nº 113.011997/2015. Nova Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 11 de agosto de 2017, com valor estimado de R\$ 807.033,34. Os respectivos editais poderão ser retirados exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio edital.

Em 27 de julho de 2017
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

| | |
|------------------------------|--|
| Processo: | 113.016364/2017. |
| Modalidade/Número: | Tomada de Preços nº 002/2017. |
| Tipo: | Menor Preço |
| Objeto: | DF-445 - Alargamento da ponte sobre o Ribeirão Rodeador, trecho: DF-240/DF-435. |
| Valor Estimado (R\$): | R\$ 694.172,13. |
| Dotação Orçamentária: | A despesa correrá à conta do Programa de trabalho: 26.782.6216.3361.4359 - Construção de Pontes - DER-DF - Distrito Federal. Natureza de Despesa: 44.90.51. fonte: 248 CIDE. |
| Prazo Execução: | 120 (cento e vinte) dias consecutivos |
| Data/Hora de Abertura: | 14/08/2017 às 10h00min |
| Contatos: | Fone: (61) Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603 |
| Local de Realização: | SAM, Lote "C", Edifício Sede do DER/DF, 2º andar, sala 208, Comissão Julgadora de Permanente - CJP |
| Retirada do Edital e Anexos: | Gerência de Licitações/GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, sala 102, localizado no SAM, Lote "C", Brasília - DF, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente. |

Em 27 de julho de 2017
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social comunica a realização do seguinte certame:

| | |
|---|---|
| Processo: | 111.001.395/2016 |
| Modalidade/número: | Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI/ 001-2017 |
| Tipo: | Edital de Chamamento Público |
| Objeto: | Obtenção dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e projeto de negócio para a estruturação de parceria que terá como objeto a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília. |
| Data e Hora do recebimento dos Requerimentos: | Das 07h e 00min do dia 31/07/2016 às 18h e 59 min do dia 29/08/2017, conforme item 5.3 do Edital. |
| Local do Recebimento | Na sede da TERRACAP: SAM Bloco F, Edifício Sede Terracap, CEP: 70.620-000 - Brasília-DF, Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização - DICOM |
| Local da Retirada do Edital | Os documentos referentes a este Procedimento de Manifestação de Interesse poderão ser obtidos pelo site www.terracap.df.gov.br/parcerias |
| Contatos: | Fone: (61) 3342-1427. E-mail: autodromo@terracap.df.gov.br |

Em 27 de Julho de 2017.
JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2017-PAPA/DF

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme define a Lei Distrital nº 4.752/2012, Art. 1º, parágrafo 2º. PROCESSO: 0431.000.035/2017. OBJETO: Aquisição direta de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras e legumes, produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. ÓRGÃO DEMANDANTE: SEDESTMIDH.

A Comissão Permanente de Julgamento - CPJ, instituída pela Portaria SEAGRI/DF nº 11, de 12 de fevereiro de 2015, torna público o resultado final da Chamada Pública nº 006/2017 - PAPA/DF. A classificação final das participantes foi a seguinte: 1ª colocada: Cooperativa Agrícola da Região de Planaltina - Cootaquara, CNPJ: 04.363.876/0001-53, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 869.400,00; 2ª colocada: Cooperativa dos Agricultores Familiares Ecológicos do Cerrado - Rede Terra, CNPJ: 13.766.790/0001-62, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 869.400,00; 3ª colocada: Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia e Região - Caprul, CNPJ: 00.945.852/0001-51, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 205.275,00; 4ª colocada: Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar - COMPAF (Filial), CNPJ: 16.858.586/0002-40, com proposta técnica de venda totalizando R\$ 869.400,00. Desta maneira, a Cootaquara foi a participante selecionada para fornecimento dos produtos especificados no edital de chamada pública.

JEFFERSON VIRGÍNIO DA SILVA SOUZA
Presidente da Comissão

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 16/2016-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e DAVOS ENGENHARIA LTDA- EPP (CNPJ 61.162.750/0001-80). Processo 071.000152/2016, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 13/07/2017. Objeto: Concessão de repactuação contratual em virtude de alteração dos custos referentes à mão de obra através de convenção coletiva de trabalho. Valor: Após concedida a repactuação o valor total do contrato passará a ser R\$ 307.891,66. Unid Orç: 14.202; Programa 04.122.6001.8517.6978; Fonte 51; Esfera 3; Grupo 33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pela contratada: Willian Moreira da Silva (Representante Legal).

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 15/2013-CEASA/DF. Partes CEASA/DF e CIEE (CNPJ 61.162.750/0001-80). Processo 071.000465/2012, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas. Data de Assinatura: 29/04/2017. Objeto: Prorrogação ao prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços nº 15/2013. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pela contratada: Eduardo de Oliveira (Representante Legal).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços (ARP). Partes CEASA/DF e DTRACKER SEGURANÇA E TECNOLOGIA EIRELLI ME (CNPJ 15.680.021/0001-72). Processo 071.000009/2017, regido pela Lei 8.666/93 e correlatas e pelo edital PE 07/2017. Data de Assinatura: 25/07/2017. Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de equipamentos de informática contemplando os procedimentos necessários para entrega, instalação, configuração, testes e transferência de conhecimentos, bem como garantia. Valor: R\$ 467.173,66 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos. Dispensado o empenho nos termos do Decr. 7892/2013, art. 7º, §2. Assinaturas: pela CEASA/DF: José Deval da Silva (Presidente); pelo contratado: Luiz Antônio da Silva (Representante Legal).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2017

Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção de um Mezanino localizado no pavilhão B-8, incluindo a execução de obras de fundação, estruturas de concreto e metálica, instalações hidráulicas, elétricas e complementares, e a elaboração de projeto executivo estrutural, no âmbito da CEASA/DF

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que, realizados os ajustes no Termo de Referência inicialmente lançado, dará continuidade à Concorrência Pública 01/2017, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Construção de um Mezanino localizado no Pavilhão B-8, incluindo a execução de obras de fundação, estrutural, instalações hidráulicas, elétricas e complementares, e a elaboração de projeto executivo estrutural, no âmbito da CEASA/DF. Tipo: Menor Preço. Valor: R\$ 1.698.206,19. Processo no 071.000194/2016. Sessão de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes: 21 de setembro de 2017, às 10h00, nas dependências do auditório da ASSUCENA - CEASA/DF. O edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no site www.ceasa.df.gov.br a partir do dia 28/07/2017 ou na sala da Seção de Licitações e Contratos da CEASA/DF, no horário regular da Ceasa/DF. Unidade Gestora 14202, Classificação de Despesas: 4- Investimentos, Programa de trabalho: 04.122.6207.1984.7903 e 04.122.6207.3191.0001, modalidade Global. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024. Brasília, 27 de julho de 2017.

FERNANDO SATHLER
Presidente da Comissão

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 072.000.151/2013. Instrumento: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2013-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA-ACONURCO. Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 005/2013-GCONV por 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente termo. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. Assinatura: 02/06/2017. Vigência: 02/06/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ACONURCO- Marcelo Pereira da Silva.

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a estudante BIANCA CARVALHO LOPES. Valor: a estagiária receberá R\$1.376,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 002/2015, firmado em 15/05/2015 entre a Emater-DF e a UniPROJEÇÃO. Assinatura: 03/07/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Heron Renato Fernandes D'Oliveira - Diretor.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a estudante EVELYN DA SILVA GUEDES. Valor: a estagiária receberá R\$ 976,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 002/2009, firmado em 01/01/2009 entre a Emater-DF e a UniCEUB. Assinatura: 05/07/2017. Vigência: 05/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Professor Frederico Cruz - Supervisor de Estágio.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o estudante GABRIEL AUGUSTO PAIVA BARBOSA. Valor: o estagiário receberá R\$ 976,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº FUB 9906, firmado em 16/08/2016 entre a Emater-DF e a UNB. Assinatura: 21/06/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Amador G. de S. Junior - Coordenador.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a estudante GRAZIELA BARROS GOMES. Valor: o estagiário receberá R\$ 976,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº FUB 9906, firmado em 16/08/2016 entre a Emater-DF e a UNB. Assinatura: 29/06/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Amador G. de S. Junior - Coordenador.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o estudante PEDRO ZILLING DE PAIVA DOS SANTOS. Valor: a estagiária receberá R\$1.376,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 002/2015, firmado em 15/05/2015 entre a Emater-DF e a UniPROJEÇÃO. Assinatura: 03/07/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Heron Renato Fernandes D'Oliveira - Diretor.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a estudante REBECA ZILLER BORGES. Valor: a estagiária receberá R\$ 976,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 002/2009, firmado em 01/01/2009 entre a Emater-DF e a UniCEUB. Assinatura: 03/07/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Professor Frederico Cruz - Supervisor de Estágio.

Processo: 072.000.107/2017. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o estudante THIAGO DE SOUZA CRUZ. Valor: a estagiária receberá R\$ 976,00 a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, Convênio nº 001/2014, firmado em 28/02/2014 entre a Emater-DF e a UPIS. Assinatura: 03/07/2017. Vigência: 03/07/2017 a 31/12/2017. Signatários: P/Emater-DF: Argileu Martins da Silva - Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Marta Janeth Pantuzzo.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

A EMATER-DF torna público que atendendo a Decisão nº 3.530/2017-TCDF o Pregão Eletrônico nº 07/2017, referente ao processo nº 072.000.028/2017, encontra-se suspenso "sine die" em face da necessidade da análise de alterações aos termos do Edital e seus anexos. João de Deus Abreu Soares - Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 123, DE 25 DE JULHO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a convocação, em septuagésima segunda chamada, de candidata deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

1 DA CONVOCACÃO PARA A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação de candidata convocada, sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.

10003599, Denise Pereira Matheus, 43,00, AO 2012.01.1.002300-0.

2 DO LOCAL, DA DATA DE APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O candidato aprovado no concurso público e classificado dentro do número de vagas estabelecido no item 2 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, terá ingresso na Corporação mediante matrícula por ato do Comandante-Geral no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na condição de Soldado BM 2ª classe, do Círculo Hierárquico das Praças BM.

2.2 A candidata convocada pelo item 1 deverá comparecer, na data e horário a seguir determinados, na Seção de Identificação (SEIDE/CBMDF), localizada no 12º Grupamento de Bombeiros Militar da Samambaia QI 416 s/nº Área Especial - Samambaia/DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, e neste edital.

I - Dia 2 de agosto de 2017 (quarta-feira)

a) Das 13h às 18h.

3 DA APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Na data prevista no subitem 2.2, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal (tal exigência é suprida com a cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal; desde que esteja anexado a este o protocolo de solicitação do respectivo diploma, em instituição competente);

II - cópia autenticada da cédula de identidade civil;

III - cópia autenticada do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia autenticada do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII - duas fotografias 3x4, coloridas, com fundo claro, recentes, devendo o candidato estar de frente, sem cobertura e sem óculos;

IX - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;

X - declaração de bens;

XI - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

XII - Cópia autenticada da carteira de habilitação, no mínimo, com categoria, tipo "B" (somente modelo aprovado pelo art. 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB).

XIII - Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH (original).

XIV - Comprovante com número do PIS/PASEP.

XV - Comprovante de depósito/transfêrencia no valor de R\$ 3,53 para agência nº 100, conta corrente 013.368-8, Banco de Brasília - BRB (070), referente à expedição da carteira de identidade militar, conforme Decreto nº 24.159, de 17 Jan 2003.

XVI - declaração de bens, firmada pelo candidato.

3.2 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I - possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral;

II - não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.3 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1 A candidata voluntária convocada terá a incorporação a contar de 2 de agosto de 2017, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe, matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

4.2 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

4.3 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

4.4 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

4.5 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.6 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

4.7 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, desde que atendidas ainda as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, previstas na legislação em vigor.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01) efetivado, conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, não poderá ser agregado nem lotado ou colocado à disposição de outro órgão que não seja o Comando Operacional (COMOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do término do respectivo Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM).

5.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

5.3 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

EDITAL Nº 73, DE 25 DE JULHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02)

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a convocação, em trigésima segunda chamada, de candidato deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), para preenchimento de vagas no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, regido pelo Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

1 DA CONVOCAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL DE CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS (QBMG-02) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

1.1 Relação de candidato convocado, sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial.
 10000745, Cleberson de Brito Barros, 41.00, Recurso Especial nº 1.617.535 - DF (2016/0201032-1).

2 DO LOCAL, DA DATA DE APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

2.1 O candidato aprovado no concurso público e classificado dentro do número de vagas estabelecida no item 2 do Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, terá ingresso na Corporação mediante matrícula por ato do Comandante-Geral no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) do CBMDF, na condição de Soldado BM 2ª classe, do Círculo Hierárquico das Praças BM.

2.2 O candidato convocado pelo item 1 deverá comparecer, nas datas e horários a seguir determinados, na Seção de Identificação (SEIDE/CBMDF), localizada no 12º Grupamento de Bombeiros Militar da Samambaia QI 416 s/nº Área Especial - Samambaia/DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital nº 1, de 24 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25 de maio de 2011, e neste edital.

I - Dia 2 de agosto de 2017 (quarta-feira).

a) Das 13h às 18h.

3 DA APRESENTAÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1 Na data prevista no subitem anterior, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal (tal exigência é suprida com a cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal; desde que esteja anexado a este o protocolo de solicitação do respectivo diploma, em instituição competente);

II - cópia autenticada da cédula de identidade civil;

III - cópia autenticada do cartão de cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia autenticada do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII - duas fotografias 3x4, coloridas, com fundo claro, recentes, devendo o candidato estar de frente, sem cobertura e sem óculos;

IX - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;

X - declaração de bens;

XI - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

XII - Cópia autenticada da carteira de habilitação, no mínimo, com categoria, tipo "D" (somente modelo aprovado pelo art. 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - CTB).

XIII - Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH (original).

XIV - Comprovante com número do PIS/PASEP.

XV - Comprovante de depósito/transferência no valor de R\$ 3,53 para agência nº 100, conta corrente 013.368-8, Banco de Brasília - BRB (070), referente à expedição da carteira de identidade militar, conforme Decreto nº 24.159, de 17 Jan 2003.

XVI - declaração de bens, firmada pelo candidato.

XVII - declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, firmado pelo candidato (Será fornecido formulário próprio no ato do ingresso).

3.2 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I - possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou moral;

II - não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.3 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO

4.1 O candidato voluntário convocado terá a incorporação a contar de 2 de agosto de 2017, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame e terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe, matriculados no Curso de Formação de Praças

Bombeiros Militares (CFP/BM), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011.

4.2 O Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), de caráter eliminatório e classificatório, com dedicação integral e exclusiva, será realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP) do CBMDF, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino (DIREN), devendo o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas nos currículos, nas normas e nos regulamentos de ensino do CBMDF.

4.3 Os casos de aprovação e reprovação no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino (DIREN) e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CEFAP).

4.4 Todas as despesas com material didático, equipamentos e uniformes, necessários para a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), correrão por conta do aluno (Soldado BM de 2ª Classe).

4.5 Durante a realização do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.6 O aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que não se adequar às normas do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM) e solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

4.7 Ao término do Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM), o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) que obtiver aproveitamento (aprovação) será efetivado, mediante ato do Comandante-Geral, na graduação de Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, desde que atendidas ainda as exigências administrativas e jurídicas aplicáveis ao CBMDF, previstas na legislação em vigor.

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02) efetivado, conforme as vagas previstas no item 2.1 do Edital Nº 1, de 24 de maio de 2011, do presente certame, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 25 de maio de 2011, não poderá ser agregado nem lotado ou colocado à disposição de outro órgão que não seja o Comando Operacional (COMOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, a contar do término do respectivo Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFP/BM).

5.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas (QBMG-02), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

5.3 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO CUSD CEB Nº 484/2017 GRUPO
 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053.0001.0693/2017-34. Dispensa de Licitação nº 19/2017, Partes: CBMDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: regula os direitos e obrigações das partes referentes ao uso da rede elétrica de propriedade da distribuidora para atendimento das necessidades da demanda do contratante na área de concessão, observados o MUSD contratado e o ponto de conexão, necessário ao funcionamento de suas instalações. estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do contratante ao sistema de distribuição que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339039, código 43. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho nº 357, emitida em 27/06/2017. Valor Estimado do Contrato: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Data de Assinatura: 24/06/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não efetuada comunicação em contrário à distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO CONTRATO CCER CEB Nº 484/2017 GRUPO
 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053.0001.0693/2017-34. Dispensa de Licitação nº 19/2017, Partes: CBMDF X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92. Objeto: regula o fornecimento de energia elétrica, pela distribuidora ao contratante, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, pertencente ao grupo A, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339039, código 43. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Nota de Empenho nº 357, emitida em 27/06/2017. Valor Estimado do Contrato: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Data de Assinatura: 24/06/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, desde que não efetuada comunicação em contrário à distribuidora com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Selma Batista do Rêgo Leal, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2013
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 053.000.936/2013. Partes: CBMDF X IMPRENSA NACIONAL, CNPJ nº 04.196.645/0001-00. Objeto: prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 77/2013, por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 73901. Programa de Trabalho: 28845090300NR0053. Natureza da Despesa: 339139. Fonte de Recurso: 100 - (FCDF). Data de Assinatura: 24/06/2017. Prazo de vigência: a contar de 11/07/2017 a 11/07/2018, Signatários: Pela

Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições e pela Contratada: Alexandre Miranda Machado, na qualidade de Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário, n.º 386/2017, emitidas em 12/07/2017. Processo n.º 00053-00045121/2017-76. Contratada: LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - ME, CNPJ: 21.638.856/0001-67, no valor de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Objeto: Aquisição de DRYWALL para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 22/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 385/2017, emitidas em 12/07/2017. Processo n.º 00053-00045119/2017-05. Contratada: ESTRUTURA CENTER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 01.739.265/0001-79, no valor de R\$ 22.869,60 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Objeto: Aquisição de madeirite para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 22/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

Nota de Empenho Ordinário, n.º 383, emitidas em 12/07/2017. Processo n.º 00053-00045116/2017-63. Contratada: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA, CNPJ: 21.875.005/0001-38, no valor de R\$ 2.138,77 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos). Objeto: Aquisição de cabros e pregos para o CBMDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 22/2017 - CBMDF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pela Contratante: Ten. Cel. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS

RETIFICAÇÃO

No Edital da Comissão Permanente de Concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, publicado no DODF n.º 137, de 19 de julho de 2017, páginas 61 a 65, referente a convocação para a Prova de Conhecimentos Práticos para o concurso público para matrícula no curso de formação de praças bombeiros militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral de Condutor e Operador de Viaturas, ONDE SE LÊ: "...EDITAL Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2016...", LEIA-SE: "...EDITAL Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2017...".

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

PROCESSO: 052.002.441/2016. OBJETO: Aquisição de material de consumo destinado à Seção de Laboratório Forense do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Edital. TIPO: Menor Preço. A PREGOEIRA da Polícia Civil do Distrito Federal comunica que no Pregão Eletrônico n.º 31/2017 sagraram-se vencedoras do certame as empresas VIVIANE APARECIDA O. DA SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, CNPJ 25.097.797/0001-18, itens 1 e 2 no valor total de R\$ 6.835,00 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais); FAROL PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA-EPP, CNPJ 08.111.264/0001-24, itens 03, 05, 06 e 07, no valor total de R\$ 3.278,60 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos); REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 04.345.762/0001-80, item 04, no valor total de R\$ 1.386,80 (mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). A ata do pregão pode ser visualizada no www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Em 27 de julho de 2017

LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e o VALDEMAR FLOR DA SILVA. Processo: 055.013.776/2014. Aditamento n.º 34/2017. Objeto: 1. Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2017, o prazo de vigência do Contrato n.º 19/2014, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Coordenadoria de Policiamento - COPOL LESTE, responsável pela fiscalização de trânsito das regiões administrativas de Sobradinho I, Sobradinho II, Paranoá, Planaltina, Fercal, Jardim Botânico, São Sebastião, Itapoã, Lago Norte e Varjão; 2. Reajustar, conforme os cálculos às fls. 220-221, ratificados à fl. 225, o valor mensal do Contrato n.º 19/2014 em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento), passando ao montante de R\$ 29.142,40 (vinte e nove mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2629, SubTítulo 0001, Elemento de Despesa 339036. Data da assinatura: 16 de junho de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Valdemar Flor da Silva.

Partes: DETRAN-DF e a empresa NCA DA SILVA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS-ME. Processo: 055.029.861/2014. Aditamento n.º 38/2017. Objeto: Prorrogar excepcionalmente por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de junho de 2017, o prazo de vigência do Contrato n.º 08/2015, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparos, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanterna e Pintura, Alinhamento e Balançamento em Geral, Borracharia, Pneumático, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo; em 50 (cinquenta) veículos de marca FIAT modelo LINEA ESSENCE 1.8 FLEX ano 2012/modelo 2013, pertencentes à frota oficial do DETRAN-DF. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2698, SubTítulo 0001 e Elemento de Despesa 339030 e 339039. Data da assinatura: 28 de junho de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Alessandro Salgueiro da Rocha.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912389141 - GDF/SINESP/ECT

Processo 110.000.180/2015. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Objeto: 1.1 Inclusão do subitem 2.3 na Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.2 Inclusão do serviço Encomendas Nacionais por meio do anexo correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo; 1.3 Exclusão do Anexo Sedex do contrato original; 1.4 Atualização da Ficha Resumo. Consoante especifica os termos do Projeto Básico. Valor Total: R\$ 1.455,48 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) Fundamento Legal: Cláusula Sexta do Contrato ora aditado. Data da Assinatura: 03/07/2017. Signatário: pela contratada - Rogério Curado Gondim de Aquino e Magnilson Sodré Costa - Diretor Regional e Gerente de Venda; pela contratante - Antônio Raimundo S. R. Coimbra, Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que recebeu do Instituto Do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM, a Autorização Ambiental Nº 026/2017 -IBRAM, referente ao Documento de Origem Florestal acerca do leilão de madeira presente no Viveiro II da Novacap. Processo nº 0391-000609/2016.

Em 20 de julho de 2017

JULIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 059/2017 - ASCAL/PRES - Processo nº 112.001.294/2017, para tornar sem efeito a publicação de repetição divulgada no DODF nº 143, página 80 e nos Classificados do Jornal de Brasília, página 31, do dia 27 de julho de 2017, por Conveniência Administrativa.

Em 27 de julho de 2017

FERNANDO MORAIS
Chefe

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-G00826/2017

Processo: 310.001.843/2017. Objeto: Constituição de registro de preço para, aquisição de chaves seccionadores cartuchos ferragens e chaves fusíveis. Abertura: 11/08/2017, às 09h. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Global Estimado: R\$ 564.031,61. O Edital poderá ser adquirido, no Portal de Compras da CEB DISTRIBUIÇÃO (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones: 3465-9021/9317.

Em 26 de julho de 2017

VALDETE AMARAL DIAS
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato 8714/2017, publicado no DODF em 06/02/2017. ASSINATURA: 21/07/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 51.810,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e dez reais). DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovico - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela: MERU VIAGENS EIRELI EPP: Gabriel Severo Pereira Gomes.

3º Termo Aditivo ao Contrato 8229/2012, publicado no DODF em 25/04/2012. ASSINATURA: 21/07/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 120 (cento e vinte) dias consecutivos. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Ludovico - Presidente e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo CONSÓRCIO ARGOS ENGENHARIA S/C LTDA / PBLM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: Masayoshi Carlos Matsuyama e Paulo Borba Leite de Moraes.

AVISO DE RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Caesb torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 033/2017 referente a Implantação de Unidades Operacionais Referentes às Obras Emergenciais Relacionadas à Crise Hídrica no DF, localizadas em Brasília, RA-I do Distrito Federal. Processo: 00391-00015403/2017-17. Maurício Leite Ludovico, presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com confecção de chaves, reparos em fechaduras e troca de segredo, com fornecimento de mão-de-obra, peças, materiais e transportes, necessários às atividades do referido objeto, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data e horário para recebimento das propostas: Até 09:59 do dia 10 de agosto de 2017. Programa de Trabalho: 16.122.6001.8517.9625; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte 100. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço www.comprasnet.gov.br e www.codhab.df.gov.br. Processo nº 392.002.889/2017 CODHAB/DF. Informações referentes ao certame, por meio do site ou por telefone: (61) 3214.1830.

Em 26 de julho de 2017
FÁBIO CASTELO BRANCO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 141.001.602/2017. Objeto: Aquisição de Material Permanente - Betoneira. Favorecido: Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda., CNPJ: 21.875.005/0001-38, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), ratifico a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, consoante justificativa constante nos autos, ato que ratifico em 25/07/2017 e determino sua publicação no DODF. GUSTAVO CARVALHO AMARAL, Administrador Regional do Plano Piloto - Interino.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE AGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 515/2017: PAULO CARLOS FILHO, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e criação de animais, CEILÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.732/2015.

Despacho/SRH nº 516/2017: SIDNEY LÚCIO ALVES MIRANDA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.000.959/2016.

Despacho/SRH nº 517/2017: NELSON DEOLINO DE JESUS, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e dessedentação animal, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.749/2016.

Despacho/SRH nº 518/2017: WILSON BATISTA SIMÕES, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e dessedentação animal, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.046/2016.

Despacho/SRH nº 519/2017: PAULO SILVA SOUSA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano e dessedentação animal, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.041/2016.

Despacho/SRH nº 520/2017: MARIA RIBEIRO FRANZIN, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, SOBRÁDINHO/DF. Processo nº 197.000.384/2017.

Despacho/SRH nº 521/2017: EURICO BELARMINO CORDEIRO, concede outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, abastecimento humano, BRAZLÂNDIA/DF. Processo nº 197.001.711/2016.

Despacho/SRH nº 522/2017: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, prestação de serviços públicos de abastecimento de água, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.276/2012.

Despacho/SRH nº 523/2017: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, prestação de serviços públicos de abastecimento de água, SOBRÁDINHO/DF. Processo nº 190.000.458/2003.

Despacho/SRH nº 524/2017: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL- CAESB, concede renovação de outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, prestação de serviços públicos de abastecimento de água, PLANALTINA/DF. Processo nº 197.000.274/2012.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.ada-sa.df.gov.br. RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01093

PROCESSO Nº 150.001.244/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MISTRAL PRODUÇÕES LTDA EPP - CNPJ nº 10.140.124/0001-26. Do Objeto: Despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação e mobiliário, para atender o projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA", no período de 21 de agosto a 22 de outubro de 2017, no Museu da República - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 1 Item 1.13 - água mineral - galão de 20 litros. Lote 16 Item 16.1 - criação e manutenção de hot site de evento, com armazenamento de conteúdo e possibilidade de abertura de canal para webstreaming (transmissão ao vivo). Conteúdo e layout deverão ser fornecidos/ definidos pelo contratante, e também o período que o site será mantido em funcionamento. Lote 37 Item 37.1 - bebedouro refrigerado para galão de 20 litros. Lote 37 Item 37.7 - banqueta alta para recepção, assento estofado. Lote 37 Item 37.8 - mesa tipo bistrô com tampo redondo ou quadrado. Altura média de 1,20m. Lote 37 Item 37.9 - cadeira que acompanha mesa tipo bistrô. Lote 37 Item 37.15 - pranchão com pés retráteis com média de 0,70x1,00x0,80 metros. Lote 37 Item 37.16 - puffe de um lugar com metragem média de 50x50 cm em couro branco ou preto. Lote 37 Item 37.17 - sofá 2 lugares em couro branco ou preto. Lote 37 Item 37.18 - toalha para mesa redonda, retangular ou quadrada, lisa, tecido de boa qualidade. Lote 38 Item 38.4 - arranjo de flores para púlpito com altura média de 70 cm, tipo jardineira. Lote 38 Item 38.5 - arranjo de impacto em vasos de vidros ou afins para decoração de grandes áreas de circulação. Altura média de 1 metro. Lote 38 Item 38.7 - planta alta em cachepots para decoração de áreas de circulação altura média de 1,60 a 2 metros. Lote 38 Item 38.8 - tapete em diversas cores para decoração de ambientes Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SECULT . Do Valor: R\$ 57.226,40 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 25 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01094

PROCESSO Nº 150.001.244/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - CNPJ nº 72.638.372/0001-59. Do Objeto: Despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de projeção, para atender o projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA", no período de 21 de agosto a 22 de outubro de 2017, no Museu da República - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 6 Item 6.3 - projetor multimídia até 10.000 anilumens, contraste até 10.000:1, resolução de 1024x768 pixels. Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SECULT . Do Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 25 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01095

PROCESSO Nº 150.001.244/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INTERCULT- GESTÃO E PROD. EM PROJETOS CULTURAIS. - CNPJ nº 12.910.861/0001-96. Do Objeto: Despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de estruturas (sistema de transmissão simultânea e sistema de projeção), para atender o projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA", no período de 21 de agosto a 22 de outubro de 2017, no Museu da República - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 8 Item 8.2 - serviço de filmagem em sistema digital, apoiada em tripé pantográfico com cabeça móvel, com operador com carga horária de 10h. Lote 8 Item 8.3 - edição de filmagem em ilha digital com recursos de geração de caracteres, inserção de menus, legendas e títulos, com software de efeitos de edição de áudio. Com editor. Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SECULT. Do Valor: R\$ 26.104,00 (vinte e seis mil cento e quatro reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 25 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01096

PROCESSO Nº 150.001.244/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: Despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, para atender o projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA", no período de 21 de agosto a 22 de outubro de 2017, no Museu da República - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Item 40.5 - porta banner retrátil em metal, pantográfico. Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SECULT . Do Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 25 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01097

PROCESSO Nº 150.001.244/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRÁFICA E EDITORA EXECUTIVA LTDA. - CNPJ nº 37.090.164/0001-67. Do Objeto: Despesa na contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, para atender o projeto "O BRASIL EM BRASÍLIA", no período de 21 de agosto a 22 de outubro de 2017, no Museu da República - Brasília/DF, conforme especificações constantes no termo de referência do processo acima. Lote 41 Item 41.10 - confecção de camisa em algodão ou dry fit 30. Tamanho PP, P, M, G, GG e XXG. Impressão 4/4 cores. Como frentes e costas. Lote 41 Item 41.15 - impressão filipeta 4/4 cores, impressão em off-set, formato: 15x11 cm, papel couchê 240g, acabamentos: prova de cores inclusa. Lote 41 Item 41.21 - caneta em material reciclado, com pregador. Tinta em cores variadas. Com Impressão a laser ou 4/0 cores. Conforme Pregão Eletrônico nº 06/2016 - SECULT . Do Valor: R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais). Da Classificação orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3348.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 25 de julho de 2017.

EDITAL Nº 2/2017 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999 e do Decreto nº 34.785/2013, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais na área de audiovisual para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com o Fundo de Apoio à Cultura, aplicando as normas e exigências estabelecidas na legislação citada, neste Edital e em seus anexos. Nos projetos que se enquadrem nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital será feita a suplementação de recursos pelo Fundo Setorial do Audiovisual, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais, na área de audiovisual, aptos a receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

1.2 As propostas devem estar enquadradas nas linhas de apoio, cuja descrição e requisitos específicos estão apresentados no Anexo I deste Edital.

1.3 As linhas de apoio relacionadas abaixo receberão além dos recursos disponibilizados pelo Fundo de Apoio à Cultura recursos provenientes do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, vinculado à ANCINE:

I - Produção de Longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor mínimo de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) e no valor máximo de até R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), dos quais, até R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

II - Obra Seriada para TV, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dos quais, até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

III - Complementação de Obra Audiovisual, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dos quais, até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

IV - Comercialização/Distribuição de Longa-metragem, com o apoio em cada projeto no valor de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos quais, até R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) serão concedidos na modalidade fundo perdido pelo Fundo de Apoio à Cultura e até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) serão concedidos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, mediante a modalidade participação em projeto, limitados os recursos disponíveis a essa modalidade a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estando o detalhamento dos requisitos específicos da linha de apoio detalhados no Anexo I deste Edital.

1.4 É vedada a utilização dos recursos das linhas de apoio aqui indicadas na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infocomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 22.765.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais) dos quais, de R\$ 12.775.000,00 (doze milhões setecentos e setenta e cinco mil reais) serão pagos pelo Fundo de Apoio à Cultura e R\$ 9.990.000,00 (nove milhões novecentos e noventa mil reais) serão pagos pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE, por meio do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. Os valores disponibilizados para cada linha de apoio estão descritos no Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação exigida, deverão ser enviados no período entre 23 de agosto de 2017 e 11 de setembro de 2017, por meio de sistema eletrônico cujo endereço para acesso estará disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.2 Devem compor a proposta enviada:

a) Formulário de Inscrição, conforme padrão disponibilizado no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), contendo os itens relacionados no Art.26, § 1º do Regulamento do FAC aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, assim como o plano de comunicação e divulgação e o cronograma de execução. (Não é necessária a apresentação de plano de comunicação e divulgação para os projetos inscritos nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital e nas linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital).

b) Planilha orçamentária, conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

c) Currículo do proponente com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

d) Currículo resumido dos integrantes da ficha técnica;

e) Documentos relacionados nos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta será inscrita, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

3.3 Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

3.4 No ato da inscrição, todos os projetos receberão um número específico, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

3.5 Só poderão participar deste edital os proponentes pessoas físicas ou jurídicas que possuam registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3.5.1 Os proponentes interessados em realizar renovação ou inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC devem apresentar a solicitação até, no máximo, 11 de agosto de 2017.

3.5.2 O proponente poderá consultar sobre a regularidade do seu cadastro através do hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br) ou presencialmente na sede da Secretaria, situada no Anexo do Teatro Nacional Brasília/DF.

3.6 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital além de possuir registro, já concedido e válido no momento da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC), o proponente deverá ser pessoa jurídica com fins lucrativos e empresa produtora brasileira independente, com registro regular e, classificada na ANCINE como agente econômico brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, ou empresa de distribuição cinematográfica, exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem.

3.7 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital são vedadas as participações de proponentes pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou associações sem fins lucrativos e instituições religiosas.

3.8 Entende-se por empresa brasileira de produção independente aquela constituída sob as leis brasileiras cujo poder decisório seja de pessoas físicas brasileiras, que não tenha qualquer associação ou vínculo com empresas de serviços de radiodifusão e cabo-distribuição de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa e, que assume a responsabilidade legal pelo projeto e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

3.9 Para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital, o proponente deve possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

I - 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;

II - 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;

III - 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

IV - 59.13-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem).

3.10 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio: 1.4, 1.5 e 1.6, relacionadas no anexo I deste Edital, devem ser considerados também os parâmetros para contratação pelo FSA, previsto no Anexo IV deste Edital.

3.11 Para os projetos inscritos na linha de apoio 1.7, relacionada no anexo I deste Edital, devem ser considerados também os parâmetros para contratação pelo FSA, previsto no Anexo V deste Edital.

3.12 Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos, mas somente 1 (um) poderá ser contemplado.

3.12.1 Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos enviados, sendo os demais automaticamente desclassificados, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de um dos projetos inicialmente enviados, antes do término do período de inscrição.

3.12.2 Caso os 2 (dois) projetos apresentados pelo proponente alcancem a pontuação necessária para contemplação, o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação para definir qual dos seus projetos será contemplado. Vencido o prazo, será contemplada a primeira proposta enviada.

3.13 O Proponente deve exercer funções diretas de produção, coordenação, gestão artística ou concepção artística ou de relevância artístico-cultural no projeto. Também do proponente será a responsabilidade pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

3.13.1 Para as linhas de apoio: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, relacionadas no anexo I deste Edital, o proponente deverá obrigatoriamente exercer ao menos uma das funções abaixo elencadas:

I - Diretor;

II - Roteirista;

III - Produtor Executivo;

IV - Produtor Associado;

V - Diretor de Produção;

VI - Empresa Produtora;

VII - Empresa de distribuição cinematográfica (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Comercialização/Distribuição de Longa-metragem).

VIII - Script Doctor e/ou Líder do Núcleo (exclusivamente para projetos inscritos na linha de apoio de Núcleo Criativo).

3.13.2 Para proponente pessoa jurídica, com proposta inscrita nas linhas de apoio: 1.1, 1.2, 1.3, 1.4.1, 1.4.2, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, relacionadas no anexo I deste Edital, pelo menos uma das funções relacionadas no item 3.13.1 deve ser executada pela própria pessoa jurídica ou por um dos dirigentes, sócios administradores, sócios majoritários ou sócios diretores.

3.14 O apoio financeiro concedido, em qualquer linha de apoio, a pessoas físicas, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI), não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.15 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e demais pessoas jurídicas não se enquadram na vedação acima.

3.16 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) anos.

3.17 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição de projetos por todos aqueles que integram o quadro de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ou ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como de seus cônjuges e parentes consanguíneos até o terceiro grau.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores já tenham apresentado projetos nesta seleção enquanto pessoa física ou caso seus sócios, diretores e/ou administradores forem parentes consanguíneos até o terceiro grau ou cônjuges de servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os membros de comissões que sejam designados para atuarem na etapa de análise de Mérito Cultural das propostas inscritas neste edital, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos até terceiro grau.

4.4 Estarão ainda impedidos de participar deste edital os proponentes que possuem projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC pendente de celebração de contrato.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS E DO REPASSE DOS RECURSOS

5.1 Os Planos de Trabalho devem ser o mais detalhado possível, não sendo permitido apresentar na planilha orçamentária itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

5.2 Os custos listados nas Planilhas Orçamentárias dos projetos deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

5.2.1 A compatibilidade será avaliada de acordo com a experiência e conhecimento técnico específicos dos analistas e poderá levar em consideração planilhas, inclusive planilha de custos aprovada pela ANCINE, após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público.

5.2.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado, cabendo recurso dessa decisão conforme previsto no item 9.2 deste edital.

5.3 Deverão ser utilizados recursos do FAC para a realização da divulgação do projeto no montante mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total solicitado ao FAC pela proposta, excetuando-se as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste Edital e as linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital.

5.3.1 São considerados gastos com divulgação a cópia em DVD e/ou Blu-Ray, compra de espaços de mídias em jornais, revistas, sites e outros suportes de divulgação, bem como gastos com a contratação de Assessoria de Imprensa, Comunicação e Publicidade, inclusive em ações voltadas às redes sociais, contratação de pessoal cuja atividade primordial seja a elaboração e estruturação de estratégias de divulgação do projeto, e também com a elaboração, confecção e impressão de material utilizado para este fim, dentre outros.

5.4 O valor solicitado ao FAC não poderá ser superior ao valor máximo permitido pela linha de apoio em que a proposta foi inscrita, conforme descrito no Anexo I do Edital.

5.5 Para as linhas de apoio não relacionadas no item 1.3 deste Edital a previsão de gastos com despesas administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas neste item.

5.6 As despesas com a elaboração do projeto a ser apresentado na seleção obedecerão ao percentual máximo de 5% do montante total solicitado ao FAC. Ao proponente é vedado receber pela execução da atividade prevista neste item.

5.7 No caso de obras materializadas em suporte físico (livro, CD, DVD, entre outros), deverão ser doados, no mínimo, 5% da tiragem ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

5.8 O repasse dos recursos será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB, exceto no caso específico previsto a seguir:

5.8.1 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital, que contam com complementação do Fundo Setorial Audiovisual (FSA), o repasse dos recursos do FAC será realizado sob o regime antecipado, sendo depositados integralmente em conta corrente específica, aberta junto ao Banco de Brasília - BRB, não podendo ser utilizado até que seja comprovada a liberação de recursos pelo FSA.

5.9 A contratação do investimento suplementar do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA somente será realizada após o desembolso pelo FAC, condicionado a estar o proponente adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

5.10 Para os projetos contemplados em uma das linhas de apoio previstas no item 1.3, deste Edital, o proponente selecionado deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme orientação da ANCINE (Anexos IV e V deste Edital).

6. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, Secretaria de Estado de Cultura do DF e Governo do Distrito Federal, obedecendo o manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

6.2 É obrigação do beneficiário divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

7. DOS PROJETOS DE AUDIOVISUAL COM APOIO DA ANCINE

7.1 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

7.2 Os direitos patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, comercializados ou distribuídos com investimento do FSA nas linhas de apoio previstas no item 1.3, deste Edital, deverão pertencer aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, observando-se, ainda, o Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

7.3 O rendimento decorrente da exploração comercial da obra audiovisual produzida com investimento do FSA nas modalidades previstas no item 1.3, deste Edital, caberá aos detentores de direitos patrimoniais e deverá ser distribuído na proporção de suas cotas pertencendo aos seus autores e/ou a produtoras brasileiras independentes, salvo o disposto no item 130.2 do Capítulo VI do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV e demais disposições ali previstas.

7.4 Cópias de todos os contratos que envolvam transferência de licenças ou de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual deverão ser enviados ao Fundo de Apoio à Cultura, no momento da inscrição e durante a execução do projeto, pelo produtor responsável, bem como ao agente credenciado do FSA, no caso das linhas de apoio previstas no item 1.3 deste Edital.

7.5 O proponente, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

7.6 No caso de projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

I - A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, ou com tradução juramentada, caso redigido em língua estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

II - Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

III - No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.

IV - Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

7.7 Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

I - finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou,

II - finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou,

III - finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual - Salas de Exibição.

7.8 São consideradas finalizações em sistema digital de alta definição os seguintes formatos: Full HD: 1920 x 1080 pixels; 2K: 2048 x 1080 pixels; QHD (WQHD): 2560 x 1440 pixels; 4K (UHDTV ou QFHD): 3840 x 2160 pixels; 5K: 5120 x 2880 pixels; e 8K: 7680 x 4320 pixels.

7.9 A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de depósito legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento.

8. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO

8.1 Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais qualquer um dos abaixo elencados:

I. Não apresentação do currículo do proponente atualizado com as comprovações que o mesmo julgar necessárias para sua avaliação;

II. Descumprimento do item 3.13 ou 3.13.1 deste edital, que determinam as funções que o proponente deve exercer no projeto;

III. Descumprimento dos requisitos específicos da linha de apoio em que a proposta for inscrita, descritos no Anexo I deste edital;

IV. Enquadramento entre os impedimentos previstos no Item 4 deste Edital;

V. Não apresentação, apresentação incompleta ou inadequada do Formulário de Inscrição do Projeto Cultural, bem como da planilha orçamentária;

VI. Não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC já concedido e válido no momento da inscrição do projeto;

VII. Realização de glosa de mais de 25% do total solicitado ao Fundo de Apoio à Cultura;

VIII. Não atendimento da previsão de percentual mínimo de 5% dos recursos recebido pelo FAC para divulgação na planilha orçamentária, com exceção para as linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital e as linhas de apoio de Desenvolvimento de projeto cinematográfico de longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Restauração/Preservação de Acervo e Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, etc.), detalhadas no Anexo I deste Edital.

IX. Proponentes Pessoa Física, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual (MEI) cujo projeto apresentado solicite apoio financeiro superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

X. Não atendimento de alguma das exigências específicas aplicáveis às linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital.

8.2 A constatação de qualquer dos motivos de exclusão previstos neste Item 8 acarretará na imediata exclusão do projeto, independente da fase em que o mesmo se encontre.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases de julgamento:

I. Admissibilidade dos projetos, a ser realizada pelo Fundo de Apoio à Cultura, através de servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II. Análise do mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal. Nesta etapa serão atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 10 e no Anexo I deste edital.

9.2 Contra a decisão da etapa de admissibilidade ou de mérito cultural, inclusive relativa às eventuais glosas realizadas em quaisquer dessas etapas, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

9.2.1 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem e que não forem convocados para a defesa oral, caberá recurso fundamentado e específico ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação preliminar do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão do Conselho nestas fases.

9.3 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

9.4 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer fase do processo de seleção.

10. DOS QUESITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS.

10.1 Entende-se por Análise do Mérito Cultural a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os melhores projetos dentre os concorrentes, atendendo às diretrizes da política de fomento do FAC.

10.2 Para esta seleção, serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores conforme abaixo estabelecido:

| Quesitos Técnicos | | | |
|--|------------------|------|-----------|
| Descrição | Pontuação máxima | Peso | Resultado |
| Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto - a análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. | 5 | 4 | 20 |
| Quesitos gerais de Qualidade da Ficha Técnica | | | |
| Descrição | Pontuação máxima | Peso | Resultado |
| Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica - análise da qualidade da carreira dos principais profissionais que compõem o corpo técnico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto. | 5 | 2 | 10 |
| Relevância da trajetória artística e cultural do proponente - análise da carreira do proponente, realizada com base no currículo e comprovações enviados juntamente com a proposta, verificando se são condizentes com as características do projeto. | 5 | 3 | 15 |
| Análise da capacidade de gestão do projeto - a análise deverá verificar se o proponente e a equipe apresentada na ficha técnica tem capacidade de gestão em relação ao projeto proposto. | 5 | 1 | 5 |
| Quesitos gerais de qualidade do projeto | | | |
| Descrição | Pontuação máxima | Peso | Resultado |
| Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto - a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 5 | 4 | 20 |
| Pontuação - Quesitos Gerais | | | 70 |
| Pontuação - Quesitos Específicos | | | 30 |
| Pontuação Total dos Projetos | | | 100 |

10.3 Além dos quesitos gerais apresentados no item anterior, as propostas serão avaliadas em relação a quesitos específicos descritos no Anexo I deste Edital, de acordo com a linha de apoio em que a proposta está inscrita.

10.4 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos quesitos gerais na ordem abaixo definida:

- I - Maior pontuação no somatório dos quesitos específicos;
- II - Coerência do objeto, justificativa e metas do projeto;
- III - Relevância da trajetória artística e cultural do proponente;
- IV - Relevância da trajetória artística e cultural da Ficha Técnica;
- V - Coerência do Plano de Trabalho à Justificativa e aos Objetivos do projeto proposto;
- VI - Análise da capacidade de gestão do projeto.

10.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- I - Aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura a contar do ano 2000;
- II - Aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

10.6 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60% (sessenta por cento) serão inabilitados.

10.7 Para os projetos inscritos nas linhas de apoio de Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem a etapa de mérito cultural também será composta da defesa oral a ser realizada perante a mesma comissão responsável pela atribuição de notas fundamentadas aos quesitos de mérito.

10.8 Serão divulgados, no mesmo ato de convocação para a defesa oral, apenas os pareceres dos projetos não convocados para a defesa oral, a fim de que comece a contar o prazo estabelecido no item 9.2.1 deste edital.

10.9 Serão convocados para a defesa oral os projetos que receberem pontuação total igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total possível.

10.10 Caso pelo menos 4 (quatro) projetos inscritos nas linhas de apoio de Complementação de Obra Audiovisual, Obra Seriada para TV e Comercialização/Distribuição de Longa-metragem, assim como nos três perfis orçamentários da linha de Produção de Longa-metragem, não alcancem a pontuação supracitada, serão convocados os projetos melhores pontuados até o limite de 4 (quatro) para cada linha de apoio ou perfil orçamentário.

10.11 Também deverão ser convocados para a defesa oral, independente do perfil orçamentário na linha de apoio de Produção de Longa-metragem, os 3 (três) projetos melhores pontuados de diretores estreantes.

10.12 A defesa oral poderá ser realizada por até 3 pessoas indicadas pelo proponente e será composta por duas etapas:

- I - 10 minutos para apresentação de seu projeto.
- II - 5 minutos para perguntas da comissão de julgamento aos representantes do projeto.
- II - 10 minutos para respostas dos representantes do projeto.

10.13 A defesa oral, para todos os fins, será considerada como parte integrante e complementar da etapa de mérito cultural, e não uma etapa própria, razão pela qual não possui pontuação ou critérios específicos. Ou seja, finalizadas as defesas orais, a Comissão se reunirá para deliberar de forma colegiada a pontuação final de mérito relativa e a ordem de classificação final dos projetos que foram convocados para a defesa oral, nas suas respectivas linhas de apoio.

11. DA DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado o fomento a todas as linhas de apoio, com a destinação específica de recursos e expectativa de quantidade mínima de vagas, conforme discriminado no Anexo I deste edital.

11.2 Os recursos remanescentes nas linhas de apoio indicadas nos itens do Anexo I deste Edital, serão prioritariamente remanejados para contemplação dos projetos mais bem pontuados respeitando o seguinte agrupamento:

I - Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada, Núcleo Criativo, Produção de obra cinematográfica, com finalização, Finalização e/ou Lançamento de Obra Audiovisual;

II - Produção de Longa-metragem, Obra Seriada para TV, Complementação de Obra Audiovisual, Comercialização/Distribuição de Longa-metragem;

IV - Mostras e Festivais Módulos I, II e III;

V - Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo, Pesquisa Cultural, Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas etc.), Ações de capacitação/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc.), Restauração/Preservação de Acervo, Projeto Livre.

11.3 Os recursos remanescentes dos grupos definidos no item anterior, serão destinados para o remanejamento e aprovação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados, independente da área que estiverem inscritos.

12. DA ACESSIBILIDADE

12.1 Orienta-se que todos os proponentes apresentem formatos comunicacionais e prevejam estruturas físicas acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

12.2 Recomenda-se que todos os proponentes busquem ao máximo adotar providências necessárias para oferecimento de instrumentos de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição e BRAILLE, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

13. DOS IMPEDIMENTOS AO RECEBIMENTO DE RECURSOS

13.1 Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

- I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;
- II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;
- III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

13.2 Finda a seleção, será estabelecido prazo para que o proponente comprove o atendimento aos requisitos descritos no item anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

13.3 A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

13.4 Para os fins do disposto no item 13.3, subitem IV, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem ou licenciam o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

13.5 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 13.3, subitens I, II, III, IV, VI e VII, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - prova de regularidade perante o PIS/PASEP;

V - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

VI - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VII - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

IX - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

13.6 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VII, VIII e IX do item 13.5.

14. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

14.1 A vigência do processo seletivo é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 Ao longo da execução do projeto poderão ser alterados até 40% da ficha técnica proposta, mediante prévia solicitação ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, com justificativa, carta de anuência do membro da equipe que está sendo substituído e sua respectiva cópia de documento de identificação com foto e assinatura, currículo do substituído, garantindo que a substituição seja com qualificação equivalente ou superior a do integrante substituído.

15.2 Independentemente da modalidade de prestação de contas em que o projeto ser enquadrado, os beneficiários deverão zelar pelo fiel cumprimento do ajuste e pela manutenção das informações contábeis e financeiras em dia e disponíveis aos executores e demais interessados.

15.3 Além das obrigações acima, os beneficiários deverão observar também as obrigações presentes no termo de ajuste, constante no Anexo II deste edital, e aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes em outros instrumentos legais aplicáveis.

15.4 Não é possível a substituição do proponente da proposta, do diretor cinematográfico, quando couber, e, tampouco do beneficiário do projeto, salvo nos casos de fusão ou incorporação totais de pessoa jurídica em que o patrimônio da sociedade original seja, no todo, transferido para outra pessoa jurídica, que cumpra os requisitos previstos neste Edital, inclusive no que concerne à inscrição no CEAC.

15.5 Na hipótese de alteração prevista no item anterior, a alteração deve ser autorizada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, pela subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural e pelo agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, esse último nos casos dos projetos enquadrados nas linhas de apoio previstas no item 1.3 deste Edital.

15.6 Devem ser preservados, no caso da alteração de que trata o item anterior os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA e os valores totais do projeto.

15.7 No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do ajuste, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

15.8 Os projetos apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e fiscalizados por executor ou comissão, designados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS PELO FAC

16.1 A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término de vigência do ajuste.

16.2 Na apresentação da Prestação de Contas deverão ser observados os itens definidos no art. 97 do Decreto nº 34.785/2013, sendo aplicada, nos projetos de valor igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Prestação de Contas Simplificada.

16.3 Após a execução do projeto, o proponente deverá apresentar, juntamente com a prestação de contas, clipping (notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação), fotos ou outros documentos datados que comprovem a realização do projeto.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS CONCEDIDOS PELA ANCI-NE/FSA

17.1 Para os projetos contemplados em uma das linhas de apoio relacionadas no item 1.3 deste edital, que contam também com recursos do FSA, deverão ser observadas as disposições estabelecidas nos Anexos IV ou V, conforme o caso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

18.1 As sanções de que trata este item serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

18.3 A multa acima citada poderá ser combinada com as demais penalidades, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC e, sem prejuízo da devolução dos recursos recebidos, poderá ser aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do projeto, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante dos recursos recebidos, para cada dia que o beneficiário deixar de prestar contas sem justa causa, para até 30 dias de atraso;

II - 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante dos recursos recebidos, para atrasos na prestação de contas superiores a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução parcial do projeto, além da devolução dos recursos não utilizados;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total do objeto, além da devolução integral dos recursos.

18.4 A pena de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

18.5 Sem prejuízo das outras sanções cabíveis, será aplicada ao beneficiário a pena de suspensão do direito de receber apoio financeiro do FAC conforme disposto abaixo:

I - por 01 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último ajuste de apoio financeiro do Fundo.

II - por 03 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

18.6 Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 Após a divulgação do resultado final, o interessado selecionado deverá comparecer à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para retirada de Ofício para abertura de Conta Corrente junto ao Banco Regional de Brasília - BRB e posteriormente assinar o Termo de Ajuste, observados os prazos previstos na publicação do Resultado Final.

19.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no hotsite da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

19.4 A partir da data do término da inscrição dos projetos, a Secretaria de Estado de Cultura terá previsão de 65 (sessenta e cinco) dias para divulgar a relação dos projetos que serão apoiados, podendo esse prazo, entretanto, ser prorrogado por decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

19.5 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.

19.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Regulamento Interno do FAC.

19.7 Eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, sito no Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - Via N-2, nos dias úteis, no horário de 8 horas às 12 horas e 14 horas às 18 horas.

19.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.10 O proponente poderá obter informações e tirar dúvidas sobre a seleção através do e-mail selecao.sufic@cultura.df.gov.br.

19.11 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXOS I, II, III, IV, V serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

Em 27 de julho de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2016-FAC REGIONALIZADO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 2/2016-FAC, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Plenário do Conselho de Cultura. Consta do resultado de Mérito Cultural o nome do proponente, o número do projeto, o valor aprovado e a pontuação de mérito e o resultado de mérito cultural, nos seguintes termos:

661; ADAILTON BEZERRA DA SILVA MONTEIRO; R\$ 119.900,00; 71/ 3728; ADILZA DIAS SOARES ROSA; R\$ 120.000,00; 66/ 2176; AIDA KELLEN DA COSTA SANTOS; R\$ 120.000,00; 76/ 1125; ALACIR CARLOS NEVES; R\$ 53.277,00; 83/ 2663; ALACIR CARLOS NEVES; R\$ 120.000,00; 69/ 3824; ALAN CORREIA LIMA; R\$ 79.872,50; 82/ 2268; ALAN CORREIA LIMA; R\$ 119.788,72; 79/ 2383; ALAN JHONÉ MOREIRA; R\$ 119.995,00; 93/ 2278; ALAN MONTEIRO GUIMARÃES; R\$ 80.000,00; 68/ 772; ALBERGUE DE LIMA COSTA; R\$ 120.000,00; 91/ 2299; ALBERICO GONCALVES PEREIRA NETO; R\$ 39.951,21; 67/ 2262; ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE; R\$ 119.975,00; 89/ 1001; ALERSSON DE SOUSA; R\$ 120.000,00; 75/ 1939; ALESKA LUCHTEMBERG FERRO; R\$ 79.992,60; 71/ 994; ALESSANDRA MACEDO AVELINO; R\$ 80.000,00; 75/ 3798; ALEX ALEF BARBOZA SANTANA; R\$ 40.000,00; 60/ 3590; ALEX CANUTO MELO; R\$ 80.000,00; 88/ 3755; ALEX CARNEIRO SAMPAIO; R\$ 79.850,00; 72/ 2767; ALEXANDER PAZ MORENO; R\$ 119.994,69; 70/ 2818; ALEXANDRE ALMEIDA ESTEVAN; R\$ 79.820,00; 85/ 2473; ALEXANDRE JURUMENHA MALAQUIAS; R\$ 40.000,00; 83/ 1195; ALINEA PRODUÇÕES ME; R\$ 120.000,00; 78/ 877; ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA; R\$ 79.900,00; 92/ 912; ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO; R\$ 78.825,80; 79/ 913; ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO; R\$ 118.131,77; 78/ 710; ANA CAROLINA RESENDE JARNALLO; R\$ 40.000,00; 77/ 875; ANA CAROLINA RESENDE LEITA; R\$ 119.650,77; 86/ 678; ANA CAROLINA RESENDE LEITE; R\$ 79.895,51; 86/ 1181; ANA KAREN FRANCO GONCALVES; R\$ 80.000,00; 82/ 1083; ANDERSON FERREIRA FLORIANO; R\$ 80.000,00; 90/ 732; ANDERSON JUNIOR DOS REIS FLORIANO; R\$ 80.000,00; 80/ 3180; ANDRÉ DUARTE DE SOUZA SENA; R\$ 120.000,00; 84/ 3938; ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO; R\$ 80.000,00; 75/ 3962; ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO; R\$ 80.000,00; 75/ 718; ANDRÉ RICARDO SANTANA DA COSTA; R\$ 120.000,00; 69/ 3937; ANDRÉ SOARES DOS SANTOS; R\$ 78.600,00; 86/ 785; ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 85/ 2129; ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA; R\$ 119.680,00; 75/ 623; ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO; R\$ 80.000,00; 85/ 999; ANNY ESTER CORREA NEVES; R\$ 120.000,00; 75/ 686; ANTONIO ALVES DE SOUZA; R\$ 80.000,00; 70/ 3200; ANTONIO CLIVES SAMPAIO BARBOSA; R\$ 80.000,00; 73/ 1572; AREOLINO AFONSO RIBEIRO; R\$ 79.984,00; 88/ 1555; AREOLINO AFONSO RIBEIRO; R\$ 120.000,00; 79/ 1028; ARHUR SILVA COSTA; R\$ 39.999,00; 66/ 716; ARHUR SILVA COSTA; R\$ 80.000,00; 62/ 1207; ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN; R\$ 119.999,60; 91/ 3086; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARANOÁ; R\$ 105.847,21; 60/ 2765; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO CLUBE FM DE CEILÂNDIA ; R\$ 105.847,21; 62/ 3263; ASSOCIAÇÃO

CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA LIVRE FM; R\$ 105.847,21; 48/ 1143; ASSOCIAÇÃO CULTURAL IMPERFEITOS DE RUA; R\$ 120.000,00; 81/ 3617; ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA ; R\$ 79.415,40; 89/ 3221; ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO; R\$ 105.847,21; 63/ 3145; ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RECANTO DAS EMAS; R\$ 105.847,21; 85/ 2980; ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZLÂNDIA; R\$ 105.847,21; 86/ 861; ASSOCIAÇÃO LUDOCRIARTE; -; Desconsiderado/ 3307; ASSOCIAÇÃO PLANALTINENSE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ; R\$ 105.847,21; 78/ 2443; BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR; R\$ 79.934,00; 64/ 3916; BRUNO COSTA LOPES DE CARVALHO; R\$ 75.040,00; 34/ 908; BRUNO DA SILVA LIMA; R\$ 39.974,60; 83/ 2151; BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES; R\$ 119.994,00; 70/ 1002; BRUNO WILKER PIRES CARDOSO; R\$ 80.000,00; 68/ 1063; CAIO RODRIGO DE ARAUJO PORTO; R\$ 80.000,00; 72/ 1118; CARLA DE MOURA ALVES; R\$ 119.997,32; 91/ 1417; CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR; R\$ 120.000,00; 95/ 1806; CARLOS AUGUSTO GONTIJO DOS SANTOS; R\$ 79.580,00; 70/ 3781; CARLOS EDUARDO PAES LANDIM RAMOS; R\$ 119.920,00; 63/ 2612; CECÍLIA LOURENÇO DE OLIVEIRA MACEDO; R\$ 39.281,00; 82/ 1007; CELIA ARAUJO DE AZEVEDO; R\$ 120.000,00; 72/ 3123; CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS; R\$ 40.000,00; 78/ 2866; CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS; R\$ 79.999,96; 73/ 1313; CLARA NUGOLI SIMÕES; R\$ 119.900,00; 100/ 845; CLARA NUGOLI SIMÕES; R\$ 79.810,00; 82/ 659; CLAUDIA NERIS VIEIRA BERMANN BATISTA; R\$ 40.000,00; 83/ 598; CLÁUDIA NERIS VIEIRA BERMANN BATISTA; R\$ 79.993,90; 67/ 2654; CLAUDIO EDUARDO FALCÃO GRAÇA FILHO; R\$ 79.945,00; 86/ 3900; CLEIDOMAR REIS DA SILVA; R\$ 39.863,00; 57/ 634; CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA; R\$ 120.000,00; 69/ 2369; CRISTIANE DE QUEIROZ PINHEIRO; R\$ 80.000,00; 69/ 2344; CRISTIANE DE QUEIROZ PINHEIRO; R\$ 120.000,00; 66/ 884; CRISTIANE DOS SANTOS COSTA; R\$ 39.898,14; 76/ 3796; CRISTIANE INÁCIA DA ROCHA OLIVEIRA; R\$ 120.000,00; 81/ 657; CRISTINA MAYUMI NAGASE; R\$ 80.000,00; 74/ 687; CRISTINA MAYUMI NAGASE; R\$ 80.000,00; 74/ 3883; DANIELA MARA DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 89/ 2130; DANIELE RODRIGUES CUNHA; R\$ 119.966,00; 60/ 3792; DARLEY CÉSAR DE JESUS CANTILLO GAMA; R\$ 40.000,00; 57/ 3861; DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA; R\$ 119.378,00; 93/ 2848; DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA; R\$ 79.155,60; 72/ 1184; DENIS CARLOS CARVALHO BUENO; R\$ 80.000,00; 82/ 2301; DENÍSIA XAVIER DE ALMEIDA; R\$ 119.743,86; 76/ 726; DILVAN RODRIGUES DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 72/ 2794; DIONES GOMES DA SILVA; R\$ 79.445,00; 80/ 3154; DIONES GOMES DA SILVA; R\$ 79.445,00; 80/ 1957; DOLORES ALESSANDRA VIEIRA NOVAIS; R\$ 120.000,00; 79/ 2394; ECIRLENE JOSÉ DA ROCHA; R\$ 39.970,73; 52/ 1276; EDILSON ROZEIRA; R\$ 79.800,00; 52/ 1427; EDSON LUIZ DE ALMEIDA; R\$ 80.000,00; 68/ 1224; EDUARDO BARRÊIRO LOURENÇO; R\$ 76.190,00; 55/ 3410; EDUARDO LANDIVAR DE ARSOLINO; R\$ 77.400,00; 71/ 712; EDUARDO MARUCCI DE MENEZES; R\$ 79.750,00; 87/ 898; EDUARDO MOUSINHO BENTO; R\$ 40.000,00; 74/ 899; EDUARDO MOUSINHO BENTO; R\$ 80.000,00; 74/ 3273; ELAINE CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA ; R\$ 120.000,00; 70/ 2479; ELAINE ROSA JUSTINO; R\$ 118.800,00; 71/ 2416; ELENILTON DE LIMA BARBOSA; R\$ 79.250,00; 86/ 3524; ELIANA COSTA; R\$ 79.880,00; 81/ 810; ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO; R\$ 114.107,00; 71/ 1271; ELIESIO ALVES DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 81/ 3800; ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO; R\$ 40.000,00; 62/ 3734; EMERSON DAVID DE OLIVEIRA CARDOSO; R\$ 79.925,00; 61/ 3583; ERICA LANA OLIVEIRA PEREIRA; R\$ 120.000,00; 74/ 667; ERICK WILLIAN SOUSA BORGES; R\$ 119.999,00; 65/ 2292; ERIELTON SENA NASCIMENTO; R\$ 77.580,00; 69/ 2725; FABIANA BALDUINA FREITAS SILVA; R\$ 80.000,00; 80/ 2062; FABIANO MEDEIROS DA COSTA; R\$ 120.000,00; 84/ 949; FÁBIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO; -; Desconsiderado/ 1434; FÁBIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO; R\$ 39.845,00; 87/ 1825; FÁBIO CHARLES POZZEBOM; R\$ 39.951,21; 61/ 2641; FÁBIO LOPES DE MEDEIROS; R\$ 79.920,00; 63/ 1242; FABIOLA GONTIJO CARDOSO; R\$ 100.000,00; 78/ 3009; FAUSTON PEREIRA DA SILVA; R\$ 40.000,00; 96/ 1394; FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRO; R\$ 80.000,00; 81/ 1962; FELIPE MELLO HONDA; R\$ 120.000,00; 97/ 748; FERNANDA BARBOSA ADAO; R\$ 80.000,00; 94/ 3784; FERNANDA BARBOSA ADAO; R\$ 119.947,20; 65/ 787; FERNANDA CARVALHO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 80/ 3806; FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS; R\$ 36.040,00; 69/ 3921; FERNANDO LIMA CALVALCANTE; R\$ 78.971,43; 77/ 1116; FERNANDO PEREIRA DE LIMA; R\$ 118.305,00; 80/ 2308; FILIPE GONÇALVES DA SILVA; R\$ 80.000,00; 55/ 639; FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SOUZA; R\$ 39.967,67; 54/ 698; FRANCISCO DE ASSIS SILVA; R\$ 120.000,00; 90/ 699; FRANCISCO DE ASSIS SILVA; R\$ 80.000,00; 87/ 3441; FRANCISCO JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA; R\$ 39.343,42; 76/ 3618; FRANCISCO MATOS PEREIRA; R\$ 120.000,00; 79/ 1312; FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA; R\$ 39.243,82; 87/ 3720; GEOVANE BATISTA DOS SANTOS; R\$ 80.000,00; 62/ 939; GEOVANE BATISTA DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 58/ 1387; GERALDO MAGELA TOLEDO; R\$ 80.000,00; 89/ 3072; GETULIO SOUSA CRUZ; R\$ 80.000,00; 80/ 2368; GIL PEDRO MACEDO; R\$ 113.600,00; 77/ 3449; GILBERTO LACERDA DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 81/ 666; GILMAR DIAS DE OLIVEIRA; R\$ 80.000,00; 68/ 1391; GIZELE ROSA GOMES CAMARGO ; R\$ 119.970,00; 74/ 2781; GLEDNNA FERNANDA ALVES DA SILVA MARTINS; R\$ 120.000,00; 76/ 946; GRÊMIO RECREATIVO CARNAVALES COCACIQUÊ DO CRUZEIRO; R\$ 79.998,40; 61/ 2462; GRUPO CULTURAL SENTA QUE O LEÃO É MANSO; R\$ 118.752,00; 75/ 834; GRUPO VIA SACRA AO VIVO; R\$ 119.830,51; 76/ 1567; GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR; R\$ 120.000,00; 85/ 677; GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA; R\$ 74.300,00; 65/ 3856; GUILHERME QUEIROZ ANDRADE; R\$ 119.715,00; 86/ 2435; GUSTAVO GUIMARÃES ELIAS; R\$ 80.000,00; 80/ 2709; GUSTAVO RODRIGUES RABELO; R\$ 79.941,98; 85/ 3967; GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES; R\$ 119.974,94; 81/ 3928; HAMILTO TEIXEIRA DOS SANTOS; R\$ 80.000,00; 74/ 3080; HAYNNA JACYARA MENDES E SILVA; R\$ 80.000,00; 74/ 1015; HELEN ALMEIDA DE SOUZA; R\$ 80.000,00; 65/ 1041; HELEN ROSA SILVA ; R\$ 119.541,15; 79/ 2814; HELEN ROSA SILVA ; R\$ 119.541,15; 79/ 797; HELIO DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 86/ 1509; HERNANDO MACEDO DE CARVALHO; R\$ 39.951,36; 72/ 3247; HOZANA CRISTINA DE SOUZA AMANCIO COSTA; R\$ 79.995,00; 70/ 2315; HYANDRA LOURENÇO LEANDRO; R\$ 39.656,00; 88/ 2353; ICLELIA RODRIGUES MARANHÃO; R\$ 119.980,00; 72/ 3113; INSTITUTO COLMEIA DE DESENVOLVIMENTO; R\$ 118.044,39; 82/ 3415; INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PROJETOS; R\$ 119.958,00; 67/ 1119; ISABELA DE OLIVEIRA NUNES; R\$ 80.000,00; 79/ 2336; ISABELLA ALVES AGUIAR VASCONCELOS; R\$ 80.000,00; 78/ 3467; ISADORA STEPANSKI RIETHER; R\$ 120.000,00; 84/ 713; ISMAEL SILVA RATTIS; R\$ 80.000,00; 94/ 684; IURI DE ARRUDA GULES; R\$ 40.000,00; 59/ 1352; IURI PEREIRA DOS SANTOS; R\$ 80.000,00; 85/ 2177; JADIEL TELES NEVES; R\$ 120.000,00; 91/ 2349; JANAINA KELLY DO LAGO COSTA; R\$ 40.000,00; 60/ 2595; JANAINA MONTALVÃO DE LIMA; R\$ 118.300,00; 82/ 1628; JANAINA MONTALVÃO DE LIMA; R\$ 94.620,00; 69/ 3184; JANAINA SILVA ANDRE; R\$ 119.998,00; 76/ 2399; JEFFERSON GOMES LEÃO BEZERRA; R\$ 110.451,06; 86/ 604; JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS; R\$ 40.000,00; 79/ 2053; JHONATA PEREIRA MEDEIROS; R\$ 111.786,54; 75/ 3737; JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA; R\$ 120.000,00; 79/ 3865; JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA; R\$ 80.000,00; 75/ 3971; JOÃO BOSCO

ROLIM ESMERALDO; R\$ 40.000,00; 87/ 2577; JOÃO CARLOS DE SOUZA PEÇANHA ; R\$ 40.000,00; 79/ 2763; JOÃO CARLOS DE SOUZA PEÇANHA ; R\$ 79.975,00; 79/ 2152; JOÃO HENRIQUE SILVA VELOSO; R\$ 40.000,00; 77/ 737; JOICE DE JESUS RIBEIRO; R\$ 120.000,00; 87/ 3779; JORGE LUIZ BENTO CRESCO; R\$ 40.000,00; 97/ 1245; JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO; R\$ 39.890,00; 77/ 1253; JOSÉ EMÍDIO DA SILVA; R\$ 120.000,00; 87/ 2426; JOSÉ ERNANDES DA SILVA; R\$ 79.952,03; 76/ 1355; JOSÉ FERNANDO DA COSTA MADEIRA; R\$ 45.000,00; 82/ 3593; JOSÉ FRANCISCO NUNES NETO; R\$ 39.800,00; 85/ 1302; JOSE GOMES GARCIA ; R\$ 120.000,00; 79/ 886; JOSE ILTON SOARES BARBOSA; R\$ 39.896,00; 86/ 2097; JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES; R\$ 120.000,00; 76/ 3925; JOSÉ MARCELO LOPES; R\$ 78.400,00; 61/ 1951; JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA; R\$ 120.000,00; 75/ 2052; JOSE VIEIRA DIAS; R\$ 79.962,00; 81/ 1273; JULIANA ALVES TAVARES SILVA; R\$ 80.000,00; 77/ 2439; JULIANA CHISTINA PARENTE MEDEIROS PONTES; R\$ 80.000,00; 66/ 3074; JULIANA PLASMO LIMA DA SILVA; R\$ 80.000,00; 72/ 3902; JUNIOR DIAS DA SILVA ; R\$ 39.997,00; 75/ 938; JURACI DE MOURA MATOS; R\$ 80.000,00; 83/ 2888; KAMALA RAMERS; R\$ 80.000,00; 69/ 2679; KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS; R\$ 40.000,00; 68/ 1060; KASHI MELLO; R\$ 100.000,00; 84/ 3275; KÁTIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA; R\$ 39.998,00; 83/ 780; KATIANNNE DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA; R\$ 120.000,00; 48/ 3485; KLAINE KEN RIBEIRO DE ARAUJO; R\$ 120.000,00; 72/ 3020; LAERCIO NICULAO BESERRA; R\$ 80.000,00; 67/ 2943; LAIANO PEREIRA LEMOS; R\$ 118.110,00; 73/ 3373; LEANDRO OLIVEIRA RODRIGUES; R\$ 39.968,60; 58/ 1072; LEONARDO AUGUSTO VILLAS BRAGA DE SOUZA; R\$ 120.000,00; 85/ 2364; LEONARDO DE SENA MONTEIRO; R\$ 119.999,00; 75/ 3584; LEONARDO FRANÇA FERREIRA; R\$ 39.845,00; 80/ 837; LEONARDO SIQUEIRA SANTANA; R\$ 40.000,00; 66/ 3332; LEONILDO MATOS GOMES; R\$ 120.000,00; 79/ 1139; LINDETE CARMO DA COSTA ; R\$ 40.000,00; 61/ 2126; LISBETH RIOS EGOAVIL; R\$ 80.000,00; 67/ 2317; LUAN GUIMARAES LACERDA; R\$ 75.740,00; 68/ 2332; LUAN GUIMARAES LACERDA; R\$ 75.740,00; 68/ 693; LUCAS ISACKSSON CARDOSO; R\$ 40.000,00; 78/ 911; LUCAS MARQUES SAMPAIO; R\$ 39.992,51; 95/ 3378; LUCAS PINHEIRO SANTOS PACHECO; R\$ 78.505,00; 74/ 742; LUCIANO PONTES DE ALMEIDA; R\$ 120.000,00; 71/ 1987; LUCINEIDE NASCIMENTO DE JESUS; R\$ 80.000,00; 65/ 1370; LUIZ RENATO VIEIRA; R\$ 119.918,00; 82/ 2210; LUIZ RICARDO BOTELHO DE SOUSA; R\$ 116.020,00; 95/ 3158; LUIZ RICARDO BOTELHO DE SOUSA; -; Desconsiderado/ 977; MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; R\$ 79.450,00; 83/ 3014; MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS; -; Desconsiderado/ 1078; MAIKE CHRISTIAN MILHOMEM FREITAS DE OLIVEIRA; R\$ 120.000,00; 71/ 2226; MARCEA VAZ DE MELO; R\$ 79.992,00; 70/ 2225; MARCEA VAZ DE MELO; R\$ 119.978,00; 70/ 1188; MARCELLO AUGUSTO ARAUJO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 56/ 3447; MARCELO CARLOS CARVALHO BEZERRA; R\$ 77.450,00; 82/ 951; MARCELO SA SANTOS; R\$ 39.441,00; 75/ 950; MARCELO SA SANTOS; R\$ 79.808,00; 72/ 1085; MARCIA REGINA DOS SANTOS; R\$ 100.000,00; 74/ 2192; MARCIA SORAIA TAUILL BRAGA ZAMARIAN; R\$ 80.000,00; 78/ 1994; MARCIO GOMES DE ALENCAR ; R\$ 80.000,00; 86/ 3941; MÁRCIO LOPES DIAS; R\$ 39.473,00; 80/ 609; MARCOS ANTONIO GRANCA; R\$ 120.000,00; 88/ 979; MARCOS DE ALMEIDA SANTOS; R\$ 39.619,38; 73/ 2494; MARCOS DECAT FRANÇA; R\$ 119.999,80; 76/ 3886; MARCUS PEREIRA DA SILVA; R\$ 79.925,50; 91/ 2284; MARIA GLORIA ALVES TEIXEIRA; R\$ 79.898,81; 72/ 978; MARIA MARGARETE DE SOUZA; R\$ 79.920,00; 67/ 1275; MARIANA CAMELO PEREIRA; R\$ 39.970,00; 77/ 2863; MARIEL ROSAURO ZASSO; R\$ 52.835,50; 100/ 1562; MARIEL ROSAURO ZASSO; R\$ 119.383,21; 85/ 893; MARIELHE ANTONIA COSTA BORGES; R\$ 40.000,00; 77/ 952; MARIELHE ANTONIA COSTA BORGES; R\$ 80.000,00; 74/ 2366; MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA; R\$ 119.997,00; 77/ 1672; MARILÚCIA DE JESUS OLIVEIRA; R\$ 79.622,00; 72/ 605; MÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES; R\$ 120.000,00; 74/ 955; MARQUES CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA; R\$ 79.998,01; 83/ 974; MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA; R\$ 80.000,00; 86/ 3261; MATEUS BORGES SANTIAGO; R\$ 119.369,80; 69/ 2637; MAURICIO DE ANDRADE GOMES; R\$ 77.042,40; 73/ 3469; MEIRIALY GONÇALVES FERREIRA COMPASSO; R\$ 55.093,58; 59/ 2013; MICHELLE FIUZA LIMA; R\$ 119.996,60; 65/ 3374; MICHELLE GRAZIELLA RAPOSO DE BRITO; R\$ 101.040,00; 73/ 2389; MICHELLE GRAZIELLA RAPOSO DE BRITO; R\$ 79.600,00; 71/ 672; MIRELLA RIBEIRO DIAS; R\$ 120.000,00; 86/ 3607; MOVIMENTO LAZER ESPORTE E CULTURA; R\$ 120.000,00; 85/ 3957; MOVIMENTO LAZER ESPORTE E CULTURA; -; Desconsiderado/ 3676; MYLLENA MARQUES GOMES; R\$ 119.992,00; 79/ 3082; NILMAR DE PAULO ALVES; R\$ 39.960,00; 81/ 1222; OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI; R\$ 119.849,42; 87/ 962; OLDAIR VIEIRA GONÇALVES; R\$ 40.000,00; 87/ 3135; ORLANDO JOSÉ DA SILVA; R\$ 119.625,00; 71/ 2927; PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS; R\$ 120.000,00; 77/ 2374; PATRÍCIA SOARES REZENDE; R\$ 39.772,62; 74/ 3343; PAULA GRANATO AYMORE MARTINS; R\$ 80.000,00; 74/ 3847; PAULA GRANATO AYMORE MARTINS; R\$ 80.000,00; 70/ 786; PAULO SERGIO SOUZA ANDRADE; R\$ 39.885,99; 88/ 2820; PEDRO BÉZERRA DA SILVA FILHO; R\$ 109.527,98; 66/ 1659; PEDRO FELIPE DA SILVA RIBEIRO; R\$ 80.000,00; 69/ 2502; PEDRO HENRIQUE DA SILVA VELOSO; R\$ 40.000,00; 78/ 3274; PEDRO RIBEIRO SOUSA; R\$ 120.000,00; 74/ 1280; PERI PRODUÇÕES COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA; R\$ 80.000,00; 77/ 3611; PETERSON GUSTAVO PAIM; R\$ 119.998,85; 68/ 3838; PRISCILA LIMA DE SOUSA FERREIRA; R\$ 80.000,00; 78/ 2492; PRISCILLA PAMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA; R\$ 113.277,56; 88/ 2102; RAFAEL ALVES DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA; R\$ 80.000,00; 74/ 756; RAFAEL FERNANDES DE SOUZA; R\$ 37.650,00; 83/ 2342; RAFAEL JOÃO COSTA; R\$ 39.951,21; 74/ 1366; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; R\$ 111.697,54; 70/ 2916; RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES; R\$ 119.641,15; 70/ 1251; RAIMUNDO WELTON IGREJA NASCIMENTO; R\$ 80.000,00; 62/ 2331; RAÍSSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA; R\$ 39.473,00; 79/ 830; RANDAL PEREIRA DE ADRADE; R\$ 80.000,00; 70/ 865; RAONI DOLABELLA AMORIM; R\$ 120.000,00; 81/ 2357; REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO; R\$ 39.951,21; 69/ 2963; RENATO PEROTTO MACHADO; R\$ 120.000,00; 86/ 2165; RHENAN RODRIGO SOARES BARCELOS DE OLIVEIRA; R\$ 119.915,00; 66/ 808; RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIRA; R\$ 80.000,00; 54/ 3272; RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA; R\$ 119.724,00; 69/ 3278; RICARDO FELICIANO JACINTO DA SILVA; R\$ 79.494,00; 68/ 1950; RISOMAR TORRES ARRUDA; R\$ 39.381,54; 56/ 670; ROBERTA SUELÉ S.BANDEIRA; R\$ 40.000,00; 67/ 923; ROBERTO LUIZ OVIDIO; R\$ 120.000,00; 84/ 3814; ROBSON ROBERTO R. DA CRUZ; R\$ 40.000,00; 68/ 981; RODOLFO LUIZ COSTA GODOI; R\$ 79.990,00; 86/ 1416; RODRIGO RIBEIRO BITTES; R\$ 80.000,00; 72/ 3692; RODRIGO SARMENTO CALDEIRA BRANT; R\$ 119.280,78; 75/ 2119; RONALDO ROSÁRIO DE OLIVEIRA; R\$ 79.990,00; 64/ 1426; ROSEMARIA ALVES DOS SANTOS; R\$ 80.000,00; 66/ 1397; RUBINO GUSTAVO DE BRITO RAMOS ; R\$ 79.790,00; 64/ 2155; SABRINA VAZ DE MELLO MAGALHÃES; R\$ 79.992,80; 70/ 2144; SAMARA BARRETO MAIA NOGUEIRA; R\$ 80.000,00; 70/ 2080; SEBASTIAO JOSE BORGES; R\$ 80.000,00; 79/ 3965; SILVIA BEATRIZ PAES LIMA ROCHA GARCIA; R\$ 100.000,00; 67/ 2913; SINEZIO CORDEIRO DE ARAUJO; R\$ 80.000,00; 87/ 3569; STEPHANIE CAROLINE MARQUES SANTOS; R\$ 120.000,00; 90/ 1953; TAUÁ FLAMENGO FREIRE; R\$ 80.000,00; 74/ 3887; THAIS TOSI CATAO MARTINS ; R\$ 80.000,00; 74/ 2041; THALES NEVES ARRUDA; R\$ 59.604,00; 72/ 2610; THIAGO DUTRA DA SILVA; R\$

80.000,00; 72/ 2613; THIAGO MIRANDA LINHARES ; R\$ 40.000,00; 70/ 1291; UBIRACY FIORAVANTE D AVILA CULAU ; R\$ 80.000,00; 69/ 692; VÁLTER JUNIOR DE MELO; R\$ 120.000,00; 88/ 733; VALTER JUNIOR DE MELO; R\$ 80.000,00; 87/ 674; VERA MARIA MARTINI GUILAM; R\$ 119.992,98; 77/ 809; VERONICA ALVES DA SILVA; R\$ 80.000,00; 58/ 2271; VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA; R\$ 99.240,00; 84/ 3868; VINICIUS DE BORBA EHLERS; R\$ 79.984,34; 81/ 3033; VINICIUS DO CARMO JABUR; -; Desconsiderado/ 1204; WAGNER TEIXEIRA LIMA; R\$ 119.743,86; 81/ 3326; WALTERSON DE SOUSA SILVA; R\$ 80.000,00; 84/ 2932; WALTERSON DE SOUSA SILVA; R\$ 120.000,00; 84/ 1044; WANDERSON FERREIRA BOMFIM; R\$ 80.000,00; 60/ 3771; WILLAM PEREIRA DE SENA; R\$ 80.000,00; 83/ 3768; WILLAM PEREIRA DE SENA; R\$ 120.000,00; 79/ 1317; ZILNEIDE MENDES SIQUEIRA; R\$ 70.010,00; 73.

1. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

Abaixo seguem os projetos contemplados considerando o valor total destinado para cada Macrorregião e o número de vagas, conforme Anexo I do Edital. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

1.1 Macrorregião - Gama; Santa Maria; Park Way*

1.1.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------|---------------|-----------------|
| 3971 | JOÃO BOSCO ROLIM ESMERALDO | R\$ 40.000,00 | 87 |
| 3275 | KATIA VERONICA PEREIRA DA SILVA | R\$ 39.998,00 | 83 |
| 604 | JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS | R\$ 40.000,00 | 79 |
| 2502 | PEDRO HENRIQUE DA SILVA VELOSO | R\$ 40.000,00 | 78 |
| 2152 | JOAO HENRIQUE SILVA VELOSO | R\$ 40.000,00 | 77 |
| 1245 | JOSE CARLOS DA SILVA CARVALHO | R\$ 39.890,00 | 77 |

1.1.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-----------------------------|---------------|-----------------|
| 3326 | WALTERSON DE SOUSA SILVA | R\$ 80.000,00 | 84 |
| 1184 | DENIS CARLOS CARVALHO BUENO | R\$ 80.000,00 | 82 |
| 2426 | JOSE ERNANDES DA SILVA | R\$ 79.952,03 | 76 |
| 3865 | JOAO BATISTA FILINTRO ROSA | R\$ 80.000,00 | 75 |

1.1.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 1207 | ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN | R\$ 119.999,60 | 91 |
| 3856 | GUILHERME QUEIROZ ANDRADE | R\$ 119.715,00 | 86 |

1.2 Macrorregião - Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Cruzeiro, Vila Telebrasil; Vila Planalto

1.2.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-------------------------------------|---------------|-----------------|
| 1312 | FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA | R\$ 39.243,82 | 87 |
| 756 | RAFAEL FERNANDES DE SOUZA | R\$ 37.650,00 | 83 |
| 3123 | CEU - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS | R\$ 40.000,00 | 78 |
| 893 | MARIELHE ANTONIA COSTA BORGES | R\$ 40.000,00 | 77 |
| 1275 | MARIANA CAMELO PEREIRA | R\$ 39.970,00 | 77 |

1.2.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------|---------------|-----------------|
| 1572 | AREOLINO AFONSO RIBEIRO | R\$ 79.984,00 | 88 |
| 977 | MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS* | R\$ 79.450,00 | 83 |
| 1355 | JOSE FERNANDO DA COSTA MADEIRA | R\$ 45.000,00 | 82 |
| 2435 | GUSTAVO GUIMARAES ELIAS | R\$ 80.000,00 | 80 |

1.2.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|----------------------|----------------|-----------------|
| 1118 | CARLA DE MOURA ALVES | R\$ 119.997,32 | 91 |
| 797 | HELIO DOS SANTOS | R\$ 120.000,00 | 86 |

1.3. Macrorregião - Taguatinga; Águas Claras; Vicente Pires; Guará

1.3.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------------|---------------|-----------------|
| 3779 | JORGE LUIZ BENTO CRESPO | R\$ 40.000,00 | 97 |
| 3009 | FAUSTON PEREIRA DA SILVA | R\$ 40.000,00 | 96 |
| 911 | LUCAS MARQUES SAMPAIO | R\$ 39.992,51 | 95 |
| 2315 | HYANDRA LOURENÇO LEANDRO | R\$ 39.656,00 | 88 |
| 786 | PAULO SERGIO SOUZA ANDRADE | R\$ 39.885,99 | 88 |
| 659 | CLAUDIA NERIS VIEIRA BERGMANN BATISTA | R\$ 40.000,00 | 83 |

1.3.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------------|---------------|-----------------|
| 2863 | MARIEL ROSAURO ZASSO | R\$ 52.835,50 | 100 |
| 748 | FERNANDA BARBOSA ADAO | R\$ 80.000,00 | 94 |
| 713 | ISMAEL SILVA RATTIS | R\$ 80.000,00 | 94 |
| 877 | ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA | R\$ 79.900,00 | 92 |

1.3.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------|----------------|-----------------|
| 1313 | CLARA NUGOLI SIMOES | R\$ 119.900,00 | 100 |
| 1962 | FELIPE MELLO HONDA | R\$ 120.000,00 | 97 |

1.3.3.1 Linha de Apoio III após remanejamento de recursos remanescentes no edital.

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-------------------------------|----------------|-----------------|
| 2210 | LUIZ RICARDO BOTELHO DE SOUSA | R\$ 116.020,00 | 95 |

| | | | |
|------|------------------------------|----------------|----|
| 1417 | CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR | R\$ 120.000,00 | 95 |
| 3886 | MARCUS PEREIRA DA SILVA | R\$ 79.925,50 | 91 |

1.4 Macrorregião - Recanto das Emas; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II

1.4.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|--|---------------|-----------------|
| 1434 | FABIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO | R\$ 39.845,00 | 87 |
| 908 | BRUNO DA SILVA LIMA | R\$ 39.974,60 | 83 |
| 2331 | RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA | R\$ 39.473,00 | 79 |

1.4.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------|---------------|-----------------|
| 3937 | ANDRÉ SOARES DOS SANTOS | R\$ 78.600,00 | 86 |
| 3447 | MARCELO CARLOS CARVALHO BEZERRA | R\$ 77.450,00 | 82 |

1.4.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|------------------------|----------------|-----------------|
| 772 | ALBERGUE DE LIMA COSTA | R\$ 120.000,00 | 91 |
| 672 | MIRELLA RIBEIRO DIAS | R\$ 120.000,00 | 86 |

1.4.3.1 Linha de Apoio III - Após remanejamento de recursos remanescentes na Macrorregião

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|--|----------------|-----------------|
| 3145 | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RECAN-TO DAS EMAS | R\$ 105.847,21 | 85 |
| 3180 | ANDRÉ DUARTE DE SOUZA SENA | R\$ 120.000,00 | 84 |

1.5 Macrorregião - Planaltina; Fercal; Sobradinho I; Sobradinho II

1.5.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-----------------------------|---------------|-----------------|
| 3806 | FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS | R\$ 36.040,00 | 69 |
| 2679 | KAMILA RODRIGUES DOS SANTOS | R\$ 40.000,00 | 68 |
| 3798 | ALEX ALEF BARBOZA SANTANA | R\$ 40.000,00 | 60 |

1.5.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---|---------------|-----------------|
| 732 | ANDERSON JÚNIOR DOS REIS FLORIANO | R\$ 80.000,00 | 80 |
| 2725 | FABIANA BALDUINA FREITAS SILVA | R\$ 80.000,00 | 80 |
| 912 | ANA CAROLINA NICOLAU DE OLIVEIRA ARAUJO | R\$ 78.825,80 | 79 |
| 3838 | PRISCILA LIMA DE SOUSA FERREIRA | R\$ 80.000,00 | 78 |

1.5.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|------------------------|----------------|-----------------|
| 609 | MARCOS ANTÔNIO GRANCA | R\$ 120.000,00 | 88 |
| 2963 | RENATO PEROTTO MACHADO | R\$ 120.000,00 | 86 |

1.5.3.1 Linha de Apoio III - Após remanejamento de recursos remanescentes na Macrorregião

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 2595 | JANAINA MONTALVÃO DE LIMA | R\$ 118.300,00 | 82 |

1.6 Macrorregião - Itapoã; Varjão; Paranoá; São Sebastião; Jardim Botânico

1.6.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|---------------------------------------|---------------|-----------------|
| 2473 | ALEXANDRE JURUMENHA MALAQUIAS | R\$ 40.000,00 | 83 |
| 3082 | NILMAR DE PAULO ALVES | R\$ 39.960,00 | 81 |
| 3441 | FRANCISCO JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA | R\$ 39.343,42 | 76 |
| 2349 | JANAINA KELLY DO LAGO COSTA | R\$ 40.000,00 | 60 |

1.6.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|--|---------------|-----------------|
| 3617 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E CIDADANIA | R\$ 79.415,40 | 89 |
| 712 | EDUARDO MARUCCI DE MENEZES | R\$ 79.750,00 | 87 |
| 974 | MARTA LEONARDO DE OLIVEIRA | R\$ 80.000,00 | 86 |
| 2818 | ALEXANDRE ALMEIDA ESTEVAN | R\$ 79.820,00 | 85 |

1.6.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1222 | OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI | R\$ 119.849,42 | 87 |
| 2399 | JEFFERSON GOMES LÉAO BEZERRA | R\$ 110.451,06 | 86 |

1.7 Macrorregião - Estrutural; Brazlândia; S I A

1.7.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-------------------------|---------------|-----------------|
| 693 | LUCAS ISACKSSON CARDOSO | R\$ 40.000,00 | 78 |

1.7.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-------------------------|---------------|-----------------|
| 1352 | IURI PEREIRA DOS SANTOS | R\$ 80.000,00 | 85 |

| | | | |
|------|-----------------------------------|---------------|----|
| 1125 | ALACIR CARLOS NEVES | R\$ 53.277,00 | 83 |
| 2102 | RAFAEL ALVES DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA | R\$ 80.000,00 | 74 |

1.7.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-------------------------------|----------------|-----------------|
| 3861 | DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA | R\$ 119.378,00 | 93 |
| 2262 | ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE | R\$ 119.975,00 | 89 |

1.7.3 Linha de Apoio III - Após remanejamento de recursos remanescentes na Macrorregião

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|--|----------------|-----------------|
| 2980 | ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BRAZILÂNDIA | R\$ 105.847,21 | 86 |
| 3607 | MOVIMENTO LAZER ESPORTE E CULTURA | R\$ 120.000,00 | 85 |

1.8 Macrorregião - Samambaia e Ceilândia

1.8.1 Linha de apoio I

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|----------------------------|---------------|-----------------|
| 962 | OLDAIR VIEIRA GONÇALVES | R\$ 40.000,00 | 87 |
| 886 | JOSE ILTON SOARES BARBOSA | R\$ 39.896,00 | 86 |
| 3593 | JOSE FRANCISCO NUNES NETO | R\$ 39.800,00 | 85 |
| 3941 | MARCIO LOPES DIAS | R\$ 39.473,00 | 80 |
| 884 | CRISTIANE DOS SANTOS COSTA | R\$ 39.898,14 | 76 |
| 951 | MARCELO SA SANTOS | R\$ 39.441,00 | 75 |

1.8.2 Linha de Apoio II

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| 699 | FRANCISCO DE ASSIS SILVA | R\$ 80.000,00 | 87 |
| 2913 | SINEZIO CORDEIRO DE ARAÚJO | R\$ 80.000,00 | 87 |
| 2416 | ELENILTON DE LIMA BARBOSA | R\$ 79.250,00 | 86 |
| 623 | ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO | R\$ 80.000,00 | 85 |

1.8.3 Linha de Apoio III

| Proposta | Proponente | Valor | Nota do projeto |
|----------|--------------------|----------------|-----------------|
| 2383 | ALAN JHONE MOREIRA | R\$ 119.995,00 | 93 |
| 2177 | JADIEL TELES NEVES | R\$ 120.000,00 | 91 |

2. DOS PROJETOS DESCONSIDERADOS

2.1 Considerando o previsto no item 3.7.2 do edital, os projetos de número 861, 949, 3014, 3033, 3158 e 3957 foram desconsiderados.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro e sem pendências em relação a processos anteriores junto ao Fundo de Apoio à Cultura, deverão comparecer a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 31 de julho de 2017, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente específica para o projeto contemplado junto ao Banco de Brasília - BRB.

3.2 O comprovante de abertura de conta emitido pelo Banco de Brasília - BRB, constando, nome do beneficiário, CPF/CNPJ e número da conta, deverá ser entregue na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados também a partir do dia 31 de julho de 2017.

3.3 Também no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 31 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do DF, o proponente beneficiado com a concessão de apoio financeiro deverá comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 do Edital, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

3.4 A regularidade jurídica e fiscal do proponente beneficiado deverá ser comprovada por meio de apresentação dos seguintes documentos originais de acordo com o item 12.3 do edital, devendo os documentos serem entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste resultado:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

3.5 Para os fins do disposto no item 3.4, subitem V, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada pelo Fundo de Apoio à Cultura.

3.6 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 3.4, subitens I, II, III, IV e V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

3.7 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 3.6.

3.8 Na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata esta publicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

3.9 O beneficiário que não cumprir com os prazos previstos nesta publicação terá seu processo arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o proponente do projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos no item 10.2 e 10.3 do edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

Em 27 de julho de 2017.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 4/2016-FAC ÁREAS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 4/2016-FAC, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos requisitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Plenário do Conselho de Cultura. Consta do resultado de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida na análise de mérito cultural, nos seguintes termos:

2356; ABRÁVÍDEO ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VIDEO; R\$ 50.000,00; 92/ 615; ACADEMIA DE DANÇA E GINÁSTICA NOARA BELTRAMI LTDA; R\$ 400.000,00; 62/ 3002; ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR; R\$ 99.995,00; Inabilitado/ 2297; ADOLFO PALHARES CARDOSO; R\$ 80.000,00; 97/ 1199; ADRIANA GOMES SILVA; R\$ 100.000,00; 96/ 1203; ADRIANA GOMES SILVA; R\$ 100.000,00; 69/ 3855; ADRIANO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE; R\$ 40.000,00; 60/ 3891; ADRIANO MOREIRA ROZA; R\$ 100.000,00; 81/ 2237; ADRIANO PASQUA DE CASTRO; R\$ 40.000,00; 86/ 856; ADRIANO ROCHA DA SILVA; R\$ 40.000,00; 90/ 1198; AGENCIA TERRUA LTDA; R\$ 114.716,54; 96/ 2172; AIDA KELLEN DA COSTA SANTOS; R\$ 196.400,00; 82/ 1699; ALAN FELIPE DA SILVA ALVES; R\$ 100.000,00; 76/ 1700; ALAN FELIPE DA SILVA ALVES; R\$ 50.000,00; 73/ 1197; ALAN JHONE MOREIRA; R\$ 199.934,00; 89/ 3506; ALANA MARIA DE OLIVEIRA PONTES; R\$ 49.989,80; 51/ 645; ALBERICÓ GONÇALVES PEREIRA NETO; R\$ 39.951,21; 71/ 1350; ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS NETO; R\$ 100.266,00; 86/ 3953; ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE; -; Desconsiderado/ 2358; ALECRIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS; R\$ 399.688,00; 82/ 1941; ALESKA LUCHTEMBERG FERRO; R\$ 60.000,00; 72/ 3954; ALESSANDRA BARROS FERREIRA ; R\$ 60.000,00; 65/ 1167; ALESSANDRA PONTES ROSCOE; R\$ 180.753,14; 73/ 888; ALESSANDRA PONTES ROSCOE; R\$ 199.953,14; Inabilitado/ 707; ALESSANDRO DE PAIVA MIRANDA DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 59/ 2506; ALESSANDRO ELOY BRAGA; R\$ 40.000,00; 77/ 2500; ALESSANDRO ELOY BRAGA; R\$ 44.790,62; 59/ 2064; ALESSANDRO SILVA THEISS; R\$ 119.965,17; 76/ 1187; ALEX AZEVEDO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 73/ 610; ALEXANDRA CIMINO; R\$ 89.250,00; 45/ 970; ALEXANDRA MEDEIROS FONSECA; R\$ 60.000,00; 29/ 2159; ALEXANDRE DA SILVA BATISTA ; R\$ 100.000,00; 62/ 2154; ALEXANDRE DA SILVA BATISTA ; R\$ 60.000,00; 58/ 996; ALEXANDRE DIAS DE ALENCAR SILVA; R\$ 100.000,00; 72/ 1145; ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI; R\$ 83.045,00; 85/ 3978; ALEXANDRE FORTUNATO AMARAL E SILVA; R\$ 40.000,00; 69/ 3774; ALEXANDRE HELADIO DE OLIVEIRA; R\$ 54.375,00; 53/ 2444; ALEXANDRE JURUMENHA MALAQUIAS; -; Desconsiderado/ 1374; ALEXANDRE MUNDIM DE OLIVEIRA ; R\$ 119.576,91; 73/ 1127; ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS; R\$ 40.000,00; 64/ 1322; ALICE DE SOUSA OLIVEIRA; R\$ 60.000,00; 62/ 1315; ALICE DE SOUSA OLIVEIRA; R\$ 60.000,00; 33/ 966; ALICE STEFANIA CURI; R\$ 100.000,00; 81/ 958; ALÍNEA PRODUÇÕES ME; R\$ 114.600,00; Inabilitado/ 860; ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS; R\$ 114.980,00; 92/ 1309; ALYSSON SHOZO REZENDE TAKAKI; R\$ 114.880,00; 76/ 1308; ALYSSON SHOZO REZENDE TAKAKI; R\$ 79.500,00; 73/ 1958; AMARILDO ADRIANO PEREIRA; R\$ 119.951,04; 77/ 774; AMARO VAZ DE SOUZA; R\$ 79.500,00; 88/ 1359; ANA CAROLINA FONSECA MUNIZ; R\$ 40.000,00; 65/ 2072; ANA CRISTINA AMORAS DE MORAIS; R\$ 199.957,00; 73/ 2860; ANA CRISTINA VAZ; R\$ 109.783,89; 70/ 3910; ANA FLÁVIA COSTA BARRETO; R\$

80.000,00; 82/ 2325; ANA HELENA NAVES BARROS; R\$ 78.000,00; 91/ 622; ANA IACI FONSECA DE MELO; R\$ 80.000,00; 81/ 1626; ANA LARISSA BARROSO AGUIAR ; R\$ 100.000,00; 89/ 2844; ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE; R\$ 49.974,52; 96/ 2478; ANA LUIZA NOGUEIRA SIQUEIRA; R\$ 120.000,00; 79/ 2291; ANA PAULA CAIO ZIDORIO; R\$ 120.000,00; 67/ 1864; ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO ; R\$ 49.997,20; 76/ 2518; ANA PAULA RODRIGUES MARTINS; R\$ 60.000,00; 48/ 3827; ANA PAULA SANTOS ANDRADE; R\$ 60.000,00; 80/ 1459; ANAHI CLARA SANTOS NOGUEIRA; R\$ 40.000,00; 66/ 3710; ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES; R\$ 80.000,00; 70/ 1082; ANDERSON FERREIRA FLORIANO; R\$ 60.000,00; 68/ 1079; ANDERSON JUNIOR DOS REIS FLORIANO; -; Desconsiderado/ 2735; ANDERSON SILVA ANANIAS; R\$ 57.998,00; 54/ 3907; ANDRÉ BOTELHO VILARON; R\$ 44.998,00; 88/ 1988; ANDRÉ CAMARGO PENTEADO DA FONSECA; R\$ 119.860,00; 71/ 3282; ANDRÉ COSTA CHAYB; R\$ 120.000,00; 61/ 3267; ANDRÉ COSTA CHAYB; R\$ 200.000,00; 58/ 1581; ANDRÉ DE BORBA AMARO; R\$ 59.967,80; 93/ 1250; ANDRÉ FELIPE DA ABADIA; R\$ 40.000,00; 91/ 3935; ANDRÉ LUIZ NEVES; R\$ 99.940,00; 37/ 931; ANDRÉ LUIZ SANTANGELO VIANNA; R\$ 171.990,80; 97/ 2490; ANDRÉ SUTTON DE SOUSA NEVES; R\$ 38.840,00; Inabilitado/ 2241; ANDRÉ TOGNI DE ALMEIDA ABREU; R\$ 39.800,00; 95/ 1042; ANDRÉ TRINDADE DA SILVA; R\$ 79.993,46; 85/ 2136; ANDRESSA LEE PAIVA CARAM; R\$ 60.000,00; 56/ 691; ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS; R\$ 200.000,00; 89/ 3157; ANGELICA BEATRIZ SOUZA E SILVA; R\$ 59.437,56; 82/ 998; ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA; R\$ 80.000,00; 75/ 1463; ANNA NOCETI DE LIMA CAMARA; R\$ 99.997,00; Inabilitado/ 1644; ANNA NOCETI DE LIMA CAMARA; R\$ 99.996,00; Inabilitado/ 665; ANNA PAOLA SPINELLI PARCA CARDOSO; R\$ 60.000,00; 54/ 1000; ANNY ESTER CORREA NEVES; R\$ 90.000,00; 20/ 2842; ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO ; R\$ 76.385,00; 77/ 3790; ANTONIO CESAR HERMANO BALDUINO; R\$ 86.000,00; 60/ 2207; ANTONIO MA-NOEL BRITO CHAVES; R\$ 100.000,00; 47/ 1344; ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA; R\$ 79.800,00; 27/ 921; ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO; R\$ 40.000,00; 69/ 897; ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO; R\$ 99.999,30; 68/ 2845; AQUILA DE MACEDO SALUSTIANO DA SILVA; R\$ 120.000,00; 86/ 1174; ARIEL DA SILVA FEITOSA; R\$ 47.032,20; 70/ 2282; ARNOLDO RAVIZZINI FURTADO; R\$ 40.000,00; 73/ 2954; ARTE PÔESRIA CULTURA E POESIA LTDA; R\$ 115.000,00; 94/ 2508; ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS; R\$ 199.960,00; 84/ 3581; ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS; R\$ 80.000,00; 62/ 2220; ARTHUR BRENNER DE ARAUJO FONSECA; R\$ 40.000,00; 71/ 629; ARTHUR GUSTAVO PEREIRA MONTEIRO; R\$ 44.999,70; 69/ 1583; ARTUR LEONARDO CAMARA SENNA; R\$ 40.000,00; 71/ 1173; ARTUR MELLO CAVALCANTE; R\$ 60.000,00; 59/ 2382; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA HISTÓRIA; R\$ 200.000,00; 74/ 3949; ASSOCIAÇÃO CORAL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; R\$ 199.457,00; 20/ 1361; ASSOCIAÇÃO DOS BLUESEIROS DE BRASÍLIA; R\$ 400.000,00; 88/ 2204; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES; R\$ 39.510,00; 81/ 2885; ATAN CARDOSO DE ALCANTARA PINHO; R\$ 40.000,00; 64/ 3250; ATHOS EICHELER CARDOSO ; R\$ 79.920,00; 69/ 1449; AUGUSTO MOLLMANN DE PADUA; R\$ 89.999,00; 94/ 1996; AUGUSTO MOLLMANN DE PADUA; R\$ 79.998,00; 73/ 3826; AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO; R\$ 14.977,21; 80/ 3474; AUREA LIS BARBOZA MARINHO DE CARVALHO; R\$ 109.930,00; 50/ 2497; AVELINO MACEDO OTTONI DE CARVALHO; R\$ 99.840,60; 77/ 1241; BARBARA DE PADUA GONTIJO; R\$ 100.000,00; 76/ 3195; BARBARA DE PADUA GONTIJO; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 719; BARBARA OLIVEIRA COUTINHO; R\$ 120.000,00; 46/ 1058; BASE BRASÍLIA LTDA; R\$ 84.000,00; 61/ 3812; BEATRICE TONOCCKI MARTINS; R\$ 107.690,00; 78/ 1161; BEA-TRIZ SUSANNE COSTA SCHWAB; R\$ 75.316,20; 72/ 1966; BERILO DA PAZ CARVALHO E SILVA FILHO; R\$ 60.000,00; 91/ 1972; BERILO DA PAZ CARVALHO E SILVA FILHO; -; Desconsiderado/ 3566; BERNARDO CAMPELO DE MELO FERRAZ; R\$ 39.727,68; 69/ 2345; BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA; R\$ 60.000,00; 47/ 1731; BIANCA VIEIRA DE SOUZA; R\$ 110.000,00; 61/ 907; BRUNO DA SILVA LIMA; -; Desconsiderado/ 1109; BRUNO TORRES MORAES; R\$ 196.000,00; 76/ 2128; BRUNO VAZ DE MELLO MAGALHÃES; R\$ 109.994,00; 45/ 1005; CAIO RODRIGO DE ARAUJO PORTO; R\$ 95.000,00; 67/ 3819; CAIRO VITOR ALVES DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 59/ 3527; CAMILA DE SANT' ANNA RIBEIRO; R\$ 99.941,49; 80/ 1375; CAMILA INEZ DE CASTRO SAMPAIO BERNARDES; R\$ 79.700,00; 83/ 1356; CAMILA MODTKOWSKI DA SILVA; R\$ 97.030,00; 52/ 3316; CARINA BINI FERNANDES; R\$ 80.000,00; 79/ 868; CARINA OTTONI ESPINDOLA; R\$ 99.947,00; 83/ 859; CARLA CRISTIANE SACRAMENTO COSTA; R\$ 119.963,00; 91/ 850; CARLA CRISTIANE SACRAMENTO COSTA; -; Desconsiderado/ 1418; CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR; R\$ 112.800,00; 58/ 1347; CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ; R\$ 119.657,12; 89/ 1372; CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ; R\$ 119.657,12; Inabilitado/ 2120; CARLOS AUGUSTO DA SILVA BRITO JUNIOR; R\$ 110.000,00; 65/ 1740; CARLOS AUGUSTO GONTIJO DOS SANTOS; R\$ 199.960,00; 75/ 917; CARLOS DA VEIGA FEI-TOZA; R\$ 80.000,00; 88/ 2056; CARLOS EDUARDO JANSEN MELO; R\$ 40.000,00; 65/ 2028; CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 97/ 1218; CARLOS HENRIQUE LOBATO NOGUEIRA; R\$ 115.000,00; 91/ 806; CARLOS LAREDO MO-RENO; R\$ 60.000,00; 85/ 3356; CARLOS LUCIANO SILVA COUTINHO; R\$ 46.758,75; 44/ 2918; CARLOS LUCIANO SILVA COUTINHO; R\$ 80.000,00; 43/ 3491; CARLOS OTAVIO TORRES SILVA; R\$ 45.000,00; Inabilitado/ 2050; CARLOS OTAVIO TORRES SILVA; R\$ 100.000,00; 68/ 2832; CARMEN MEE ALONSO; R\$ 99.400,00; 78/ 3198; CAROLINA SILVEIRA BARREIRO; R\$ 119.939,00; 92/ 3434; CAROLINA VILAS BOAS MONTE ROSA; R\$ 100.000,00; 62/ 2696; CECILIA BONA PEREIRA; R\$ 40.000,00; 90/ 2321; CELIO ZIDORIO; R\$ 200.000,00; 92/ 721; CELIO ZIDORIO; R\$ 100.000,00; 70/ 2989; CENA PROMOÇÕES CULTURAIS; R\$ 399.990,00; 91/ 2976; CENA PROMOÇÕES CULTURAIS; -; Desconsiderado/ 3878; CENTRO CULTURAL FERROCK; R\$ 400.000,00; 78/ 900; CENTRO DA CULTURA POPULAR BRASILEIRA - CEPOP; R\$ 50.000,00; 71/ 2445; CÉSAR LIGNELLI; R\$ 99.534,82; 95/ 798; CESAR RICARDO DE PAULA; R\$ 40.000,00; 66/ 2604; CÍNARA BARBOSA DE SOUSA; R\$ 199.984,00; 95/ 3724; CÍNTIA CHAGAS PORTELLA; R\$ 60.000,00; 43/ 920; CLARA COSTA GOMES; R\$ 92.320,00; 56/ 2967; CLARA MARIA DE SOUSA MATOS; R\$ 60.000,00; 43/ 717; CLARA MOLINA DA SILVA; R\$ 45.000,00; 76/ 2318; CLARA ROSA CRUZ GOMES; R\$ 15.000,00; 65/ 805; CLARICE MARTINS CARDELL; R\$ 120.000,00; 99/ 664; CLARISSA FERREIRA VARGAS; R\$ 60.000,00; 53/ 1293; CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL; R\$ 66.300,00; 58/ 2209; CLARISSA PIMENTEL PORTUGAL; R\$ 50.000,00; 51/ 1520; CLAUDIA ANETTE FLEURY CHARMILLOT; R\$ 100.000,00; 62/ 2996; CLAUDIA CRISTINA REIS COURY; R\$ 80.000,00; 93/ 1545; CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT; R\$ 80.000,00; 88/ 933; CLAUDIA LIMA DE ANDRADE; R\$ 99.980,00; 89/ 2231; CLAUDIA NUNES DE CASTRO; R\$ 40.000,00; 74/ 2846; CLAUDIA SÔNIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA DIAS; R\$ 59.980,00; 31/ 2801; CLAUDINEI PIMENTEL MOTA; R\$ 200.000,00; 85/ 2498; CLAUDIO ALENCAR COSTA; R\$ 74.100,00; 94/ 889; CLAUDIO RICARDO CHAVES MORAES ; R\$ 36.840,00; 44/ 2878; CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA; R\$ 100.000,00; 86/ 1918; CLEANY MARQUES CALAZANS; R\$ 200.000,00; 89/ 843; CLEIDE CRISTINA SOARES; R\$ 49.034,00; 81/ 3951; CLEIDISON DA CONCEIÇÃO PEREIRA; R\$ 119.999,47; 63/ 781; CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA; R\$ 60.000,00; 57/ 2521; CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS; R\$ 45.000,00; 60/ 2189; CRIATURAS ALA-RANJADAS PRODUÇÕES TEATRAIS; R\$ 118.000,00; 91/ 3564; CRISTHIAN CAN-

TARINO MEIRELES; R\$ 54.186,11; 86/ 2979; CRISTIANE LOPES NOGUEIRA; R\$ 99.973,98; 80/ 3005; CRISTIANE LOPES NOGUEIRA; R\$ 49.999,15; 41/ 749; CRIS-TIANO ANTONIO ALVES; R\$ 120.000,00; 62/ 2527; CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES; R\$ 109.970,95; 67/ 3707; CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES; R\$ 109.970,95; 67/ 2222; CRISTIANO QUINTELA SOARES; R\$ 39.640,00; 67/ 906; CRIS-TIANO URQUIZA SOARES COSTA; R\$ 39.865,00; 40/ 1152; CRISTINA DE FÁTIMA SOUZA CARVALHO; R\$ 100.000,00; 65/ 1149; CRISTINA DE FÁTIMA SOUZA CARVALHO; R\$ 60.000,00; 55/ 1713; CULTBSB CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO EIRELI ME; R\$ 97.900,00; 89/ 1129; DAN MARQUES REGO; R\$ 109.919,84; 85/ 1225; DANIEL DALLE MOLLE DE CARVALHO ; R\$ 100.000,00; 71/ 2639; DANIEL DALLE MOLLE DE CARVALHO ; R\$ 45.000,00; 61/ 1437; DANIEL FAMA DE FREITAS ; R\$ 199.995,00; 82/ 1415; DANIEL FAMA DE FREITAS ; R\$ 120.000,00; 77/ 2861; DANIEL SANTOS E COSTA; R\$ 59.940,00; 68/ 3141; DANIEL SIQUEIRA CARVALHO; R\$ 14.600,00; 82/ 3934; DANIELA GUILHERME DE AMORIM; R\$ 60.000,00; 68/ 2452; DANIELA LOBO CAMPOS SAVIETTO; R\$ 200.000,00; 77/ 3437; DANIELA PEREIRA DO COUTO; R\$ 95.000,00; 64/ 2695; DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS; R\$ 120.000,00; 81/ 2343; DANIELE FERNANDES CUNHA; R\$ 40.000,00; 87/ 2127; DA-NIELLE RODRIGUES CUNHA; R\$ 199.246,00; 78/ 1464; DANILO CEZAR CASTRO LIMA; R\$ 99.940,00; 83/ 1949; DANILO VASCONCELOS SUEIRO LOPEZ; R\$ 44.570,00; 59/ 3520; DANILSON RAMOS DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 84/ 1008; DAR-CY ROMERO DERENUSSON; R\$ 40.000,00; 62/ 2971; DAVID MARCIO BARBOZA REIS; R\$ 40.000,00; 63/ 1983; DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA; R\$ 97.953,29; 52/ 3840; DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA; R\$ 48.991,57; Inabilitado/ 2083; DEÍVI LOPES KUHN; R\$ 49.600,00; 57/ 2246; DEJACI XIMENES TAVARES; R\$ 40.000,00; 51/ 1307; DELEON DUCLERCE DA CUNHA; R\$ 99.963,80; 57/ 2227; DENISE ANDRADE RODRIGUES MENDES; R\$ 39.900,00; 70/ 1014; DENISE MUNHOZ DE LIMA; -; Des-considerado/ 724; DIEGO CRUZ PRESTES DA COSTA; R\$ 40.000,00; 75/ 1688; DIEGO DE LEON ALMEIDA DE SOUZA; R\$ 60.000,00; 57/ 1531; DIEGO DE LEON ALMEIDA DE SOUZA; R\$ 110.000,00; 53/ 2281; DIEGO GALENO A. CARVALHO; R\$ 79.800,00; 88/ 2105; DIEGO PIZARRO; R\$ 45.000,00; 92/ 903; DIGELAINÉ DE SOUZA CAR-NEIRO; R\$ 40.000,00; 63/ 2006; DILMA DE FATIMA MENDES; R\$ 34.977,00; 85/ 725; DILVAN RODRIGUES DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 42/ 1029; DIOCLECIO LUZ; R\$ 50.000,00; 89/ 2211; DIOGO GOMES DE MESQUITA; R\$ 60.000,00; 63/ 3346; DIRCEU DA SILVA DECKNES; R\$ 39.955,00; 40/ 3915; DIVINO GOMES DIAS; R\$ 99.950,00; 85/ 644; ECIRLENE JOSÉ DA ROCHA; R\$ 39.970,73; 74/ 2810; EDILZA ROSA RIBEIRO; R\$ 37.930,00; 75/ 2381; EDMILSON DE SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR; R\$ 50.000,00; 68/ 3289; EDSON ALVES DE LIMA; R\$ 110.000,00; 73/ 1984; EDUARDA SAMPAIO MARQUES; R\$ 15.000,00; 78/ 1881; EDUARDA SAMPAIO MARQUES; R\$ 59.934,30; 71/ 891; EDUARDO BARREIRO LOURENÇO; R\$ 39.700,00; 75/ 1009; EDUARDO COE-LHO SEGOVIA; R\$ 100.000,00; 74/ 779; EDUARDO DIAS CARVALHO; R\$ 93.360,00; 75/ 1393; EDUARDO MARÚCCI DE MENEZES; R\$ 79.800,00; 61/ 1106; EDUARDO QUINTAS FITTIPALDI; R\$ 100.000,00; 70/ 887; EDUARDO TAVARES CUSTODIO; R\$ 59.990,00; 51/ 1144; ELADIO ANTÔNIO ODUBER PALENCIA; R\$ 40.000,00; 66/ 3355; ELAINE CRISTINA DE ARAUJO ; R\$ 19.996,93; 71/ 2307; ELEUZA DE SOUZA RI-BEIRO; R\$ 119.970,00; 97/ 1268; ELIA MARCIA SIQUEIRA CAVALCANTE; R\$ 120.000,00; 72/ 2400; ELIANA MOURA DE SOUZA; R\$ 196.920,10; 75/ 1511; ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO; R\$ 120.000,00; 50/ 3445; ELIAS DAHER JUNIOR; R\$ 35.000,00; 95/ 1018; ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO; R\$ 34.370,22; 61/ 1019; ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO; R\$ 34.370,22; 61/ 2789; ELIEZER MOTA DE ARAUJO NETO; R\$ 40.000,00; 84/ 3457; ELIMAR PEREIRA DA SILVA; R\$ 119.970,00; 76/ 1440; ELIZANDIO DE AQUINO MARINHO; R\$ 120.000,00; 66/ 1446; ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO; R\$ 80.000,00; 89/ 1040; ELMAR LESSA MUNDIM; R\$ 119.650,00; 37/ 2341; EMANUELLE MENDES DAS CHAGAS; R\$ 60.000,00; 54/ 1289; EMÍLIA MONTEIRO ANDRADE; R\$ 39.998,00; 85/ 2491; ENTREQUADRA NO-VAS MÍDIAS LTDA-ME; R\$ 150.000,00; 91/ 2931; ERIKA ALBUQUERQUE PENHA; R\$ 80.000,00; 56/ 2019; ERIKA GUEDES DA CONCEIÇÃO; R\$ 119.975,00; 82/ 1462; ERI-KA GUEDES DA CONCEIÇÃO; R\$ 200.000,00; 77/ 1858; ERIKA KALLINA FARIAS DE OLIVEIRA; R\$ 195.500,00; 94/ 3923; ERIKA KALLINA FARIAS DE OLIVEIRA; R\$ 150.000,00; 85/ 1054; EUDES DE CARVALHO BRAGA; R\$ 114.600,00; 65/ 1056; EUDES DE CARVALHO BRAGA; R\$ 79.750,00; 62/ 1162; EUDES MARQUES LEÃO ; R\$ 110.000,00; 26/ 1399; EUFRASIO FARIAS PRATES; R\$ 76.679,96; 88/ 2466; EVANDRO RINALDI VIEIRA; R\$ 14.854,60; 76/ 2635; EVANILDA LEITE FERREIRA; R\$ 44.874,85; 59/ 2131; EVARISTO DE MORAES EVARISTO; R\$ 40.000,00; 30/ 927; FABIO CHARLES POZZEBOM; R\$ 39.951,21; 59/ 1237; FABIOLA GONTIJO CARDOSO; R\$ 100.000,00; 61/ 1215; FABIOLLA CERQUEIRA FERNANDES; R\$ 119.940,00; 54/ 641; FABIULA SOUZA E SILVA; R\$ 39.951,35; 65/ 729; FABRICIO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 53/ 784; FABRICIO DA SILVA; R\$ 40.000,00; 53/ 2273; FABRICIO VIEIRA CEZAR; R\$ 50.000,00; 77/ 2599; FAUSTON PEREIRA DA SILVA; -; Desconsiderado/ 1003; FELIPE BARROS TOGAWA; R\$ 97.821,00; 85/ 3299; FERNANDA ALVARENGA CABRAL; R\$ 40.000,00; 96/ 2037; FERNANDA ALVARENGA CABRAL; R\$ 82.901,80; 89/ 767; FER-NANDA CARVALHO DA SILVA; R\$ 50.000,00; 52/ 1221; FERNANDA DE SOUZA ROCHA; R\$ 100.000,00; 83/ 1038; FERNANDA RAMOS PIMENTA; R\$ 80.000,00; Ina-bilitado/ 2361; FERNANDO CARDOSO VAZ; R\$ 50.000,00; 81/ 3344; FERNANDO DE ARAUJO CARVALHO; R\$ 100.000,00; 77/ 1256; FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE; R\$ 200.000,00; 79/ 2869; FERNANDO SANTANA DE ARAUJO; R\$ 109.985,27; 60/ 2968; FLAVIA FELIPE INACIO; R\$ 110.000,00; 88/ 2962; FLAVIA FE-LIPE INACIO; -; Desconsiderado/ 901; FLAVIA OLIVEIRA DIAB RAPOSO; R\$ 99.999,80; 76/ 932; FLAVIO PEREIRA ALCANTARA DE SOUZA; R\$ 100.000,00; 88/ 1128; FLAVIO SOUZA DA FONSECA; R\$ 40.000,00; 75/ 2236; FLORENTINO ALVES DE FREITAS; R\$ 99.965,00; 79/ 1233; FORA DA CAIXA LTDA ME; R\$ 199.680,00; 91/ 2770; FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO; R\$ 119.998,80; 82/ 1011; FRANCISCO BRUNO DE SOUSA; R\$ 50.000,00; 53/ 1134; FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA; R\$ 80.000,00; 83/ 1138; FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA; R\$ 115.000,00; 78/ 883; FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR; R\$ 40.000,00; 94/ 1182; FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ; R\$ 107.110,00; 43/ 1020; FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO; -; Desconsiderado/ 1021; FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO; R\$ 38.350,78; 77/ 3501; FRANCISCO JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA; -; Desconsiderado/ 2858; FRANCISCO PINHEIRO DE AQUINO; R\$ 200.000,00; 77/ 3850; FRANCISCO SASSI DE ALMEIDA SANTOS; R\$ 99.990,00; 81/ 1435; FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO; R\$ 120.000,00; 93/ 1676; FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NE-TO; -; Desconsiderado/ 760; FRANCIVALDO OLIVEIRA DA COSTA; R\$ 40.000,00; 68/ 1330; FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND; R\$ 99.915,13; 63/ 2274; GABRIEL CA-VALCANTI DAS NEVES MOURA; R\$ 59.980,00; 80/ 871; GABRIEL DE CAMPOS CARNEIRO; R\$ 80.000,00; 98/ 1631; GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO; -; Desconsiderado/ 3029; GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO; R\$ 50.000,00; 86/ 2370; GABRIEL TABET PASQUA; R\$ 40.000,00; 78/ 852; GABRIELA BANDEIRA AD-VINCULA; R\$ 120.000,00; 94/ 3427; GABRIELA BANDEIRA ADVINCULA; -; Des-considerado/ 1012; GABRIELA DA SILVA CERQUEIRA; R\$ 70.000,00; 56/ 2267; GA-BRIELA GONÇALVES ABREU; R\$ 119.395,00; 92/ 2269; GABRIELA GONÇALVES

ABREU; R\$ 119.983,00; 89/ 753; GABRIELA ROSÁRIO BALLESTA DOTI; R\$ 114.510,00; 77/ 1034; GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES; R\$ 60.000,00; 74/ 1231; GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES; R\$ 60.000,00; 74/ 3742; GANDHIA VARGAS BRANDÃO; R\$ 15.000,00; 61/ 870; GEORGE DA COSTA CARDOSO; R\$ 39.990,00; 60/ 2229; GEORGE FREDERICO PORTO E COSTA; R\$ 40.000,00; 71/ 647; GERALDO DE OLIVEIRA; R\$ 39.951,21; 86/ 2313; GERALDO LUIZ HORTA DE ALVARENGA JÚNIOR; R\$ 114.340,00; 82/ 1388; GERALDO MAGELA TOLEDO; R\$ 100.000,00; 83/ 2328; GERALDO OLIVEIRA ARAUJO STEINMETZ; R\$ 70.000,00; 92/ 1045; GERLAN SILVA MESQUITA; R\$ 110.000,00; 23/ 2095; GETULIO SOUSA CRUZ; R\$ 110.000,00; 43/ 624; GIANNI PUGLISI; R\$ 44.295,00; 61/ 3735; GIL ROBERTO GOMES DE ALMEIDA; R\$ 100.000,00; 88/ 918; GILBERTO NUNES DIENER; R\$ 44.999,94; 79/ 3638; GILBERTO SCHMIDT DA SILVA; R\$ 79.980,54; 66/ 3672; GILBERTO SCHMIDT DA SILVA; R\$ 79.980,54; 66/ 818; GILDERLEI COSTA MENEZES; R\$ 120.000,00; 76/ 873; GILMAR BATISTA DOS SANTOS; R\$ 99.990,00; 76/ 1290; GILMAR MARTINS PEREIRA; R\$ 196.020,00; 80/ 2355; GILSON CEZAR PEREIRA; R\$ 59.953,00; 66/ 3933; GILVANE NUNES MAGNUS; R\$ 99.840,00; 57/ 1208; GIOVANNA CARLA SILVA DE OLIVEIRA; R\$ 45.000,00; 59/ 746; GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 400.000,00; 50/ 1667; GISELE TRESSI DA SILVA; R\$ 100.000,00; 79/ 2395; GIULIENY ALVES DE MATOS; R\$ 45.000,00; 56/ 1170; GIUSEPPE FERNANDES MARTINS CORTIZO; R\$ 80.000,00; 59/ 924; GLADSTONE MACHADO DE MENEZES; R\$ 199.999,77; 99/ 1552; GLAUBER GONÇALVES DE ABREU; R\$ 100.000,00; 85/ 2002; GLORIA CRUZ; R\$ 95.000,00; 65/ 1944; GREN - GALINHO DE BRASÍLIA; R\$ 399.760,00; 72/ 1122; GRIO PRODUTORES CULTURAIS; R\$ 100.000,00; 59/ 1236; GRIO PRODUTORES CULTURAIS; R\$ 399.610,00; 79/ 3756; GRUPO IMPERFEITOS DE RUA; R\$ 60.000,00; 66/ 2184; GRUPO VIA SACRA AO VIVO; R\$ 399.701,24; 61/ 640; GRV PRODUTORES CULTURAIS; R\$ 99.974,70; 60/ 1048; GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR; R\$ 199.980,00; 78/ 943; GUILHERME ANGELIM DE ARAUJO LOPES; R\$ 100.000,00; 82/ 1105; GUILHERME DE OLIVEIRA CEZARIO; R\$ 96.578,05; 60/ 679; GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA; R\$ 74.300,00; 70/ 2232; GUILHERME MENEZES COBELO E OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 66/ 3220; GUILHERME SALVIANO BARBOSA; R\$ 110.000,00; 58/ 1240; GUILHERME TAVARES DA COSTA; R\$ 200.000,00; 87/ 2774; GUILHERME TAVARES DA COSTA; R\$ 197.000,00; 77/ 1055; GUSTAVO DOS SANTOS HAESER; R\$ 100.000,00; 73/ 2965; GUSTAVO GUIMARÃES ELIAS; R\$ 40.000,00; 59/ 2597; GUSTAVO MACEDO FREITAS; R\$ 182.850,00; 74/ 2553; GUSTAVO PEREIRA VIEIRA; R\$ 100.000,00; 85/ 1441; GUSTAVO ROCHA RIBEIRO; R\$ 100.000,00; 98/ 1448; GUSTAVO ROCHA RIBEIRO; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 2683; GUSTAVO RODRIGUES RABELO; R\$ 44.999,00; 69/ 1013; HAMILTON CESAR DA SILVA; R\$ 40.000,00; 67/ 2899; HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS OLIVEIRA; R\$ 91.351,00; 76/ 3539; HANNA BEZERRA GOMES DA SILVA; R\$ 109.605,00; 72/ 3565; HANNA BEZERRA GOMES DA SILVA; R\$ 114.505,00; Inabilitado/ 3114; HAYNNA JACYARA MENDES E SILVA; R\$ 80.000,00; 70/ 831; HEITOR NASCIMENTO SILVA; R\$ 100.000,00; 55/ 2377; HELENA MIRANDA PUREZA DAMAZIO DE OLIVEIRA; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 3762; HELENIO DAVID DA SILVA SA; R\$ 90.400,00; 87/ 3869; HENRIQUE BURNETT ABOUD SOUZA DA EIRA; R\$ 37.142,00; 75/ 3064; HENRIQUE LIMA DOS SANTOS NETO; R\$ 40.000,00; 75/ 1432; HENRIQUE ROCHA MONTEIRO; R\$ 200.000,00; 83/ 1412; HENRIQUETA REBUA DE MATTOS OLIVEIRA LIMA; R\$ 80.000,00; 89/ 853; HERNANDO MACEDO DE CARVALHO; R\$ 39.951,21; 58/ 1385; HIERONIMUS DO VALE OLIVEIRA; R\$ 100.000,00; 88/ 3034; HOZANA CRISTINA DE SOUZA AMANCIO COSTA; R\$ 44.895,00; 97/ 2707; HUGO DE MELLO MATTOS BARROS; R\$ 14.518,35; 82/ 3600; HUGO DE MELLO MATTOS BARROS; -; Desconsiderado/ 2289; HUGO FIGUEIREDO LEMOS OLIVEIRA; R\$ 50.000,00; 81/ 2293; HUMBERTO BRASIL RIBEIRO; R\$ 179.555,00; 79/ 961; HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI; R\$ 60.000,00; 75/ 3347; IALE GARCIA BEZERRA DE MELLO; R\$ 199.835,00; 82/ 758; IAN REIS COURY; R\$ 40.000,00; 32/ 1351; IAN REIS CURY; R\$ 40.000,00; 32/ 757; IARA DE MELO RAMOS GOMES; R\$ 40.000,00; 67/ 646; IDELBRANDO ALVES CALAZANCIO; R\$ 39.951,21; 62/ 618; INSTITUTO AVIVARTE DANÇA, ARTE E CIDADANIA; R\$ 120.000,00; 49/ 736; INSTITUTO AVIVARTE DANÇA, ARTE E CIDADANIA; R\$ 200.000,00; 49/ 2788; INSTITUTO BEM CULTURAL; R\$ 399.935,00; 97/ 3160; ISABELA ANDRADE RIBEIRO LIMA DE CARVALHO; R\$ 119.300,00; 20/ 1213; ISABELA LEVI PARANHOS; R\$ 44.000,00; 62/ 1306; ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS; R\$ 40.000,00; 98/ 1064; IT'S PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.; R\$ 400.000,00; 65/ 683; IURI DE ARRUDA GULES; R\$ 40.000,00; 85/ 2024; IVALDO GADELHA DE LARA FILHO; R\$ 99.911,20; 81/ 2404; IVAN DE ANDRADE NOLETO AIRES; R\$ 119.955,39; 97/ 751; IVANCLER GUEDES DE JESUS; R\$ 39.992,08; 64/ 2375; JACKSON DA CUNHA PRADO; R\$ 50.000,00; 88/ 2187; JADIEL TELES NEVES; -; Desconsiderado/ 3711; JAMES FENSTERSEIFER; R\$ 100.000,00; 82/ 3709; JAMES FENSTERSEIFER; R\$ 60.000,00; 80/ 2272; JANAINA GUIMARÃES MORAES; R\$ 59.800,00; 73/ 3293; JANAÍRES PIRES LIMA; R\$ 60.000,00; 51/ 3350; JANICE MARIA GOMES AFFONSO; R\$ 119.997,04; 75/ 3446; JDCR COMUNICAÇÃO; R\$ 49.940,00; 75/ 2350; JEFERSON DOS SANTOS LIMA; R\$ 79.999,20; Inabilitado/ 2022; JEFERSON PEREIRA ALVES; R\$ 110.000,00; 59/ 1923; JEFFERSON NUNES DE AMORIM; R\$ 39.895,00; 75/ 2140; JHONATA PEREIRA MEDEIROS; R\$ 66.420,00; 63/ 3517; JOANA DIAS DE AZEVEDO; R\$ 99.150,00; 21/ 800; JOÃO AFONSO PORDEUS GADELHA; R\$ 40.000,00; 74/ 2214; JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM; R\$ 199.996,00; 97/ 864; JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA; R\$ 50.000,00; 76/ 1066; JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MONTEIRO; R\$ 50.000,00; 72/ 2233; JOÃO FRANCISCO CHIANI VIANA E SILVA EPP; R\$ 119.668,00; 79/ 2651; JOÃO MARCOS BICALHO FÉLIX DE ALMEIDA; R\$ 120.000,00; 90/ 2670; JOÃO MARCOS BICALHO FÉLIX DE ALMEIDA; R\$ 120.000,00; 76/ 1067; JOÃO PAULO DE ANDRADE JUNIOR; R\$ 80.000,00; 87/ 1263; JOÃO PAULO DE ANDRADE JUNIOR; R\$ 200.000,00; 66/ 1642; JOÃO PAULO PORTO DIAS; R\$ 120.000,00; 85/ 1114; JOÃO SANTANA MAUGER; -; Desconsiderado/ 1113; JOÃO SANTANA MAUGER; R\$ 100.000,00; 88/ 3190; JOÃO VÍCTOR FERREIRA BORGES; R\$ 99.998,19; Inabilitado/ 846; JOÃO VITAL PARENTE CORREIA; R\$ 15.000,00; 55/ 2208; JOÃO VÍTOR MOTA ARAUJO; R\$ 40.000,00; 51/ 1316; JOAQUIM LOPES MOREIRA; R\$ 39.955,00; 88/ 825; JOCELINA PINTO DE ALENCAR; R\$ 40.000,00; 75/ 3736; JOEDSON ALVES FERREIRA LIMA; R\$ 82.100,00; 63/ 1068; JOELMA BOMFIM; R\$ 40.000,00; 57/ 1108; JOELMA PEREIRA DE SOUZA; R\$ 86.858,20; 82/ 738; JOICE DE JESUS RIBEIRO; R\$ 120.000,00; 47/ 2134; JONAS DE LIMA SALES; R\$ 110.000,00; 65/ 3389; JONATAS PEREIRA DA CONCEIÇÃO; R\$ 110.490,00; 73/ 614; JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA; R\$ 110.000,00; 47/ 2619; JORGE BITTAR; R\$ 99.840,00; 66/ 1964; JORGE DAS GRACAS VELOSO; R\$ 45.000,00; 56/ 1472; JORGE LUIS MONTENEGRO BRASIL; R\$ 80.000,00; 91/ 2304; JORGE LUIZ BENTO CRESPO; R\$ 100.000,00; 75/ 1368; JORGE LUIZ FRANCO VERLINDO; R\$ 109.837,21; 86/ 1528; JORGE PEREIRA DE MELO; R\$ 40.000,00; 77/ 764; JOSAFÁ CARNEIRO DAS NEVES; R\$ 200.000,00; 98/ 3120; JOSÉ ANTONIO ALVES DE SOUZA; R\$ 100.000,00; 79/ 2952; JOSÉ CALIXTO DE ANDRADE FILHO; R\$ 92.940,00; 85/ 3280; JOSE DAS DORES FERNANDES; R\$ 39.995,77; 75/ 2429; JOSÉ DIRONALDO NOLASCO BELEM; R\$ 40.000,00; 64/ 2890; JOSÉ EUGENIO DE MATOS FEITOSA; R\$ 94.440,00; 82/ 2346; JOSÉ FERREIRA SIMÕES; R\$ 43.849,65; Inabilitado/ 1305; JOSE GOMES GARCIA; R\$ 100.000,00; 91/ 700; JOSÉ NILSON FREIRE; R\$ 40.000,00; 69/ 2643; JOSÉ REIS NETO;

R\$ 40.000,00; 66/ 3364; JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS; R\$ 100.000,00; 60/ 1390; JOSÉ SILVESTRE GORGULHO; R\$ 200.000,00; 92/ 2386; JOSE TOMAZ COELHO; R\$ 94.513,00; 58/ 1288; JOSE TORRES DA SILVA; R\$ 40.000,00; 52/ 702; JOSE VITAL SOBRINHO; R\$ 40.000,00; 59/ 2596; JOSIAS WANZELLER DA SILVA; R\$ 53.000,00; 63/ 916; JOSIAS WANZELLER DA SILVA; R\$ 110.000,00; 52/ 3125; JUCINEIDE PIMENTEL TRAJANO; -; Desconsiderado/ 2326; JUDITH DIOGO ALVARES DO SANTOS; R\$ 50.000,00; 64/ 3095; JULIA ALVES RODRIGUES CARVALHO; R\$ 59.443,15; 86/ 3903; JULIA SOLLERO DE PAULA; R\$ 82.080,00; 80/ 3881; JULIANA RAMALHO RODRIGUES; R\$ 94.038,87; 42/ 3596; JULIANA RAMALHO RODRIGUES; R\$ 81.706,23; Inabilitado/ 1017; JULIANA ZANCANARO; R\$ 200.000,00; 92/ 1362; JULIANO ALVES CORREA; R\$ 120.000,00; 72/ 1414; JULIO CESAR CAMPOS DE SOUSA; R\$ 100.000,00; 68/ 2474; JULIO CESAR MACEDO; R\$ 119.975,00; 88/ 759; JURILSON LIMA D MOURA; R\$ 40.000,00; 75/ 812; JUSSARA DA SILVA VIEIRA; R\$ 40.000,00; 63/ 813; JUSSARA DA SILVA VIEIRA; R\$ 40.000,00; 60/ 3904; KALED HASSAN DA SILVA SANTOS ANDRADE; R\$ 19.959,00; 48/ 3659; KAMAI FREIRE; R\$ 80.000,00; 94/ 1296; KAMAI FREIRE; R\$ 15.000,00; 53/ 1214; KAMALA RAMERS; R\$ 109.990,00; 69/ 2806; KAREN FERREIRA MONTEIRO; R\$ 45.000,00; 71/ 2793; KAREN FERREIRA MONTEIRO; R\$ 45.000,00; 58/ 1046; KARLA CALASANS DE MELLO; R\$ 110.000,00; 62/ 1166; KARLA JULIANA PINTO DA SILVA; -; Desconsiderado/ 1165; KARLA JULIANA PINTO DA SILVA; R\$ 58.500,00; 85/ 1206; KARLA TESTA MOURA LEITÃO; R\$ 40.000,00; 90/ 1264; KAROLINA SILVA DE CASTRO; R\$ 89.999,00; 91/ 1433; KAROLINA SILVA DE CASTRO; R\$ 119.998,00; 84/ 1062; KASHI MELLO; R\$ 100.000,00; 86/ 1954; KATHIA VIRGINIA GUACURY PINHEIRO; R\$ 119.954,34; 65/ 1369; KATIA MARTES FONSECA GOPPERT MOREIRA; R\$ 87.150,00; 23/ 2994; KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO; R\$ 200.000,00; 20/ 2247; KELTON DE OLIVEIRA GOMES; R\$ 40.000,00; 92/ 3443; KENNEDY PEREIRA BITENCOURT; R\$ 200.000,00; 72/ 3782; KESSY DOS SANTOS ALMEIDA; R\$ 40.000,00; 49/ 770; KEYANE GOMES DIAS; R\$ 14.933,00; 79/ 3201; KHALIL CESAR SANTAREM DA SILVA; R\$ 115.000,00; 96/ 3533; KIM SAMPAIO DE LACERDA MILESKI; R\$ 119.988,86; 53/ 3413; KLAINE KEN RIBEIRO DE ARAUJO; R\$ 80.000,00; Inabilitado/ 1071; KLEBER SANTANA SOARES; R\$ 115.000,00; 72/ 1248; LARISSA CRISTINA CHAVES DE SOUZA MARTINS; R\$ 110.000,00; 54/ 682; LAURA ALVES MOREIRA; R\$ 120.000,00; 67/ 685; LAURA ALVES MOREIRA; R\$ 120.000,00; Inabilitado/ 1238; LAURA OLIVEIRA DE FARIAS ROCHA; R\$ 100.000,00; 61/ 2248; LAURO MARANHÃO AIRES NETO; R\$ 39.179,18; 78/ 776; LAUTARO WLASENKOV; R\$ 40.000,00; 77/ 1882; LAYS RODRIGUES MONTEIRO; R\$ 60.000,00; 50/ 1456; LEANDER MOTTA MIRANDA; R\$ 115.000,00; 79/ 1196; LEANDRO GUILHERME OLIVEIRA DE MENEZES; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 638; LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA; R\$ 39.937,00; 82/ 1163; LEDA SALDANHA DA GAMA WATSON; R\$ 200.000,00; 85/ 879; LENTE CULTURAL COLETIVO FOTOGRAFICO; R\$ 199.600,00; 94/ 2212; LEO SYKES LIBANIO; R\$ 60.000,00; 48/ 1297; LEO TORRES DA COSTA; R\$ 50.000,00; 77/ 3597; LEONARDO FRANÇA FERREIRA; R\$ 45.585,00; 80/ 1074; LEONARDO GOULART RODRIGUES SILVA; R\$ 76.050,00; 70/ 1073; LEONARDO GOULART RODRIGUES SILVA; R\$ 80.000,00; 60/ 2401; LEONARDO QUARANTA CORREIA DE MELO; R\$ 120.000,00; 63/ 2513; LEONEL FERREIRA LATERZA; R\$ 115.000,00; 74/ 1963; LETICIA DE SOUZA MULLER; R\$ 99.494,00; 78/ 841; LETICIA FIALHO RIBEIRO; R\$ 40.000,00; 93/ 3754; LETICIA MARTINS VILLELA DE ANDRADE MENDES; R\$ 100.000,00; 90/ 804; LIDIA GONÇALVES RIOS CERQUEIRA; R\$ 39.942,00; 69/ 1413; LIDIANE ALVES DE ARAUJO; R\$ 109.290,00; 55/ 3987; LIDIANE FREITAS ENEIAS; R\$ 40.000,00; 55/ 1835; LIDIANE SOUZA LEÃO; R\$ 79.994,00; 90/ 3706; LISIANE QUEIROZ VIEIRA; R\$ 69.999,90; 97/ 2441; LIVIA MARTINS FERNANDEZ; R\$ 99.750,00; 82/ 2348; LIVIAN VALIAS DE PAIVA; -; Desconsiderado/ 2090; LIVIAN VALIAS DE PAIVA; R\$ 14.740,00; 63/ 2030; LORENA ALVES DE OLIVEIRA; R\$ 120.000,00; 74/ 2751; LORETTA DE ALMEIDA MARTINS; R\$ 59.993,00; 43/ 2238; LORETTA DE ALMEIDA MARTINS; R\$ 109.992,00; 43/ 3406; LOUISE PORTELA MOURA; R\$ 60.000,00; 38/ 3778; LOURENCO DE BEM BIANCHETTI; -; Desconsiderado/ 3787; LOURENCO DE BEM BIANCHETTI; R\$ 50.000,00; 74/ 847; LOYANE MARQUES DA SILVA; R\$ 60.000,00; 29/ 1591; LUAN FONTELES RIBEIRO; R\$ 79.992,25; 77/ 3758; LUAN HAICKEL ARAUJO; R\$ 119.981,00; 68/ 1061; LUANA MAFTOUM PROENÇA; R\$ 40.000,00; 97/ 3104; LUANNA ROCHA MARTINS PEREIRA; R\$ 105.460,00; 54/ 3746; LUCAS ALEXANDRE FORMIGA DANTAS; R\$ 114.791,26; 90/ 2228; LUCAS BARBOSA DE ARAUJO; R\$ 40.000,00; 75/ 2256; LUCAS LIMA SOARES DOS SANTOS; R\$ 40.000,00; 56/ 910; LUCAS MARQUES SAMPAIO; -; Desconsiderado/ 3349; LUCAS RAFAEL PEREIRA; R\$ 48.967,00; 80/ 1189; LUCAS RIBEIRO SAMPAIO; R\$ 39.995,00; 61/ 2283; LUCAS VIANA SILVA; R\$ 38.970,00; 73/ 2049; LUCIANA COSTA LOUREIRO; R\$ 96.928,60; 41/ 905; LUCIANA DOS SANTOS PACHECO; -; Desconsiderado/ 3761; LUCIANA EVANGELISTA DOS SANTOS; R\$ 89.872,00; 62/ 2645; LUCIANA MARIA SOARES FABRINO; R\$ 119.927,82; 79/ 3068; LUCIANA MAUREN NOGUEIRA DE MORAES; R\$ 110.000,00; 51/ 1209; LUCIANO CAMPOS MARQUES; R\$ 80.000,00; 90/ 1210; LUCIANO CAMPOS MARQUES; R\$ 115.000,00; 87/ 1120; LUCILIA GARDEZ; R\$ 45.000,00; Inabilitado/ 1076; LUENIA GRACIENE SILVA GUEDES; R\$ 100.000,00; 67/ 1077; LUENIA GRACIENE SILVA GUEDES; R\$ 100.000,00; 64/ 2425; LUIS CARLOS ORIONE DE ALENCAR ARRAES; R\$ 79.910,00; 95/ 2731; LUIS FLAVIO LUZ; R\$ 195.000,00; 87/ 1227; LUIZ ALBERTO; R\$ 50.000,00; 82/ 914; LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS; R\$ 14.844,58; 79/ 915; LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS; -; Desconsiderado/ 642; LUIZ FERNANDES RODRIGUES DA SILVA; R\$ 39.951,21; 53/ 3731; LUIZ GALLINA NETO; R\$ 45.000,00; 71/ 1386; LUIZ GONZAGA DA ROCHA; R\$ 40.000,00; 52/ 2711; LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA; R\$ 100.000,00; 85/ 2693; LUIZ OSCAR MARQUES FERREIRA; R\$ 100.000,00; 72/ 1112; LUIZA GUIMARÃES DE CASTRO; R\$ 99.550,00; 71/ 3387; LUIZA HESKETH FERREIRA; R\$ 49.950,00; 60/ 3106; LUIZA HESKETH FERREIRA; R\$ 60.000,00; 35/ 3741; MAGDA DE MELO BRANDÃO; R\$ 59.944,00; 34/ 1080; MAIKE CHRISTIAN MILHOMEM FREITAS DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 80/ 649; MAIKE RENE MARTINS TEIXEIRA; R\$ 39.951,21; 63/ 803; MAIRA MORAES SAENGER; R\$ 100.000,00; 72/ 1032; MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO; R\$ 99.751,63; 86/ 1031; MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO; R\$ 97.648,21; 66/ 3419; MARCELA AUGUSTA RODRIGUES GUIMARÃES; R\$ 119.994,48; 33/ 2432; MARCELA REGINA DE OLIVEIRA DIAS; R\$ 35.650,00; 67/ 2764; MARCELLO GONÇALVES NUNES; R\$ 120.000,00; 73/ 2100; MARCELLO GONÇALVES NUNES; R\$ 200.000,00; 64/ 2338; MARCELLO LUCAS DE ARAUJO BRITO; R\$ 60.000,00; 70/ 773; MARCELLO NOLASCO DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 54/ 1223; MARCELO ABREU DA SILVA; R\$ 79.946,28; 92/ 762; MARCELO ABREU DA SILVA; -; Desconsiderado/ 2303; MARCELO DA SILVA MOURA; R\$ 40.000,00; 80/ 2988; MARCELO FERREIRA CORREA; R\$ 40.000,00; 94/ 2482; MARCELO FERREIRA CORREA; R\$ 199.996,00; 77/ 1081; MARCELO GIOVANNI DE CARVALHO SILVA; R\$ 117.600,00; 62/ 3435; MARCELO LIMA CAMPOS; R\$ 39.280,00; 69/ 839; MARCELO MOTTA FONTELES; R\$ 44.988,00; 62/ 840; MARCELO MOTTA FONTELES; R\$ 15.000,00; 51/ 1084; MARCIA RABELO DA COSTA GOMES; R\$ 45.000,00; 63/ 635; MARCIA RABELO DA COSTA GOMES; R\$ 100.000,00; 61/ 1086; MARCIA REGINA DOS SANTOS; R\$ 100.000,00; 68/ 2188; MARCIA SORAIA TAUIL BRAGA ZAMARIAN; R\$ 80.000,00;

80/ 1419; MARCILIO OLIVEIRA CUNHA; R\$ 22.820,00; 59/ 3604; MÁRCIO APO-LINARIO DE OLIVEIRA SILVA; R\$ 150.000,00; 20/ 817; MARCIO GONÇALVES VIEIRA; R\$ 99.994,00; 96/ 3964; MARCIO LOPES DIAS; R\$ 100.000,00; 67/ 1261; MARCIO WIVIS DE ARAUJO; R\$ 100.000,00; 60/ 1831; MARCO ANTONIO FERNANDES PE-REIRA; R\$ 100.000,00; 96/ 1321; MARCO ANTONIO FRANÇA; R\$ 40.000,00; 93/ 1380; MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR; R\$ 109.790,00; 82/ 1445; MARCOS ANDRÉ CAVALCANTE ALMEIDA; R\$ 117.988,21; 67/ 1540; MARCOS ANTONIO PENA FARO; -; Desconsiderado/ 2514; MARCOS ANTONIO PENA FARO; R\$ 100.000,00; 93/ 3567; MARCOS MESQUITA DA SILVA; R\$ 115.000,00; 85/ 3810; MARCOS VINICIUS BUIATI REZENDE; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 1653; MARIA CECILIA DE QUEIROZ APRI-GLIANO; R\$ 150.000,00; 100/ 755; MARIA CHRISTINA DIAS MEIRELLES; R\$ 45.000,00; Inabilitado/ 1301; MARIA CLAUDIA DINIZ LEAL DHOME; R\$ 100.000,00; 95/ 1115; MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA; R\$ 200.000,00; 89/ 3835; MAR-RIA DO CARMO POGGI MERINO; R\$ 60.000,00; 58/ 3836; MARIA DO CARMO POGGI MERINO; R\$ 110.000,00; 52/ 1590; MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MAIA; R\$ 45.000,00; 74/ 992; MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRA; R\$ 120.000,00; 63/ 1022; MARIA FELIX FONTELE; -; Desconsiderado/ 1023; MARIA FELIX FONTELE; R\$ 34.313,68; 67/ 1026; MARIA FERNANDA PACCA; R\$ 120.000,00; 81/ 3873; MARIA FERNANDA PIRES DA SILVA; R\$ 50.000,00; 54/ 878; MARIA LÍLIA SILVA DINIZ; R\$ 40.000,00; 77/ 2602; MARIA MAZZARELLO AZEVEDO; R\$ 99.999,00; 67/ 1200; MA-RIA RITA FERREIRA ADERALDO; R\$ 39.887,19; 62/ 3975; MARIA SALVANI DA SILVA; R\$ 50.000,00; 43/ 1025; MARIA SCHRAMM; R\$ 150.000,00; 96/ 619; MARIA SOLEDAD GARCIA; R\$ 60.000,00; 66/ 1743; MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA; R\$ 100.000,00; 64/ 2800; MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA; R\$ 100.000,00; 64/ 597; MARIA VALENÇA ALENCAR DA CRUZ; R\$ 92.000,00; 59/ 1299; MARIA VIEIRA DA SILVA; R\$ 104.260,00; 88/ 3813; MARIANA BORGES DA FONSECA; R\$ 39.946,39; 70/ 2025; MARIANA BOTELHO P. DE VASCONCELOS; R\$ 117.733,20; 80/ 2917; MARIANA CAMARGO CARDOSO; R\$ 59.982,00; 64/ 2106; MA-RIANA DE ARAUJO NEIVA; R\$ 100.211,05; 58/ 3375; MARIANA VENTURIM SILVA; R\$ 39.999,28; 50/ 2007; MARILIA GABRIELA CARVALHO DE MEDEIROS; R\$ 80.000,00; 74/ 882; MARILIA MANGUEIRA DE ALMEIDA; R\$ 100.000,00; 62/ 3096; MARINA DE OLIVEIRA SOARES; -; Inabilitado/ 2680; MARINA MAIA ARAUJO ; R\$ 88.928,00; 55/ 1424; MARIUGA LISBOA ANTUNES; R\$ 80.000,00; 94/ 2484; MARLON TUGDUAL DO CARMO COSTA; R\$ 40.000,00; 64/ 2489; MARTA LOUREIRO DE ARAUJO; R\$ 76.200,00; 67/ 1126; MARTA MENCARINI GUIMARÃES; R\$ 100.000,00; 84/ 3143; MATEUS FERRARI VIEIRA; R\$ 100.000,00; 80/ 3402; MAURICIO BURIGO MENDES PINTO; R\$ 15.000,00; 65/ 3470; MAURICIO BURIGO MENDES PINTO; -; Desconsiderado/ 2772; MAURICIO DIAS CHADES DE ALENCAR; R\$ 119.999,40; 82/ 2749; MAURICIO DIAS CHADES DE ALENCAR; R\$ 200.000,00; 82/ 3786; MÁXIMO BATISTA DE JESUS; R\$ 73.597,00; 59/ 607; MAYKEL BRAGA ANDION; R\$ 100.000,00; 79/ 3882; MC VALADARES; R\$ 400.000,00; 87/ 1110; MERIELE PEREIRA DOS SANTOS SANTANA; R\$ 40.000,00; 64/ 3475; MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA; ; -; Desconsiderado/ 3490; MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA; R\$ 15.903,98; 71/ 1902; MICHELE DE ALMEIDA SODRE; R\$ 26.211,64; 75/ 2371; MI-CHÉLINE DINIZ SANTIAGO; R\$ 70.000,00; 85/ 2010; MICHELLE FIUZA LIMA; R\$ 89.999,00; 94/ 863; MIGUEL EDGAR ALVES DA SILVA; R\$ 99.998,41; 78/ 1258; MIKE FERNANDO DE BRITO NEVES; R\$ 100.000,00; 60/ 2991; MIQUEIAS JOSE DA PAZ; R\$ 98.000,00; 76/ 1186; MÔNICA DE FREITAS MONTEIRO; R\$ 197.999,91; 90/ 694; MÔNICA GISEUDA GUEDES REZENDE; R\$ 200.000,00; 76/ 697; MÔNICA SOUZA DA FONSECA; R\$ 38.500,00; 61/ 2699; MOTIVAR CONSULTORIA LTDA; R\$ 79.998,80; 55/ 2264; MÚCIO BOTELHO DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 65/ 3834; MUNDIN TIATRE CIA DE TEATRO; R\$ 40.000,00; 73/ 1800; MURIEL TABOSA DE MORAES; R\$ 40.000,00; 65/ 1089; MURILO DE VASCONCELOS GROSSI; R\$ 100.000,00; 96/ 3668; MYLLENA MARQUES GOMES; R\$ 119.992,00; 72/ 2777; NAC-NÚCLEO DE ARTE CULTURA; R\$ 100.000,00; 79/ 3503; NADIA MARIA BARBOSA DA SILVA; R\$ 119.970,00; 92/ 959; NADJA DULCI DE CARVALHO; R\$ 100.000,00; 86/ 620; NAIARA GONÇALVES DE ALMEIDA; R\$ 40.000,00; 64/ 1179; NAIARA LEÃO ALVES INÁCIO; R\$ 99.898,73; 88/ 1259; NANA MARIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA; R\$ 100.000,00; 91/ 2060; NANAN DA SILVA SOUSA MATOS; R\$ 120.000,00; 100/ 3924; NANAN DA SILVA SOUSA MATOS; -; Desconsiderado/ 983; NARA LÍCIA DE FARIA SILVA; R\$ 110.000,00; 76/ 611; NATALIA STANZONI CABEZAS ENCISO; R\$ 120.000,00; 66/ 1176; NATALINO DA SILVA GONÇALVES; R\$ 79.952,00; 53/ 2410; NEIDE MARIA DE ABREU; R\$ 50.000,00; 68/ 1169; NELSON LATIF FAKHORI FILHO; R\$ 40.000,00; 65/ 2929; NELSON VIRGILIO DE CARVALHO; R\$ 119.292,73; 80/ 2923; NELSON VIRGILIO DE CARVALHO; R\$ 44.949,96; 72/ 3950; NEWTON LINO SCHEU-FLER; R\$ 40.500,00; 82/ 2955; NEY MILHOMEM FILHO; R\$ 50.000,00; 62/ 890; NINA PUGLIA OLIVEIRA; R\$ 49.992,00; 98/ 1154; NISIA RIBEIRO SACCO; R\$ 200.000,00; 97/ 3440; NIYAMA MACRINI NERY DE OLIVEIRA; R\$ 100.000,00; 69/ 1348; NO ATO PRODUÇÕES ; R\$ 200.000,00; 76/ 2239; NOSSA REDE CENTRO DE ESTUDOS ; R\$ 119.996,80; 74/ 2721; NTCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME; R\$ 399.620,00; 82/ 3857; ODAIR DE SOUZA SILVA; R\$ 40.000,00; 56/ 922; OLDAIR VIEIRA GONÇAL-VEZ; R\$ 119.987,53; 73/ 1192; OLIVER BERNARD GEORGES BOELS; R\$ 200.000,00; 91/ 2504; ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PORÃO DO ROCK; R\$ 400.000,00; 79/ 793; OSEIAS ALVES DA SILVA; -; Desconsiderado/ 827; OSEIAS ALVES DA SILVA; R\$ 49.961,20; 85/ 2008; OSIRES RODRIGUES REIS; R\$ 44.982,99; Ina-bilitado/ 2014; OSIRES RODRIGUES REIS; R\$ 44.982,99; Inabilitado/ 3896; OSSOS DO OFICIO; R\$ 396.631,00; 78/ 1320; OSWALDO GUIMARAES AMORIM FILHO; R\$ 39.500,00; 79/ 1318; OSWALDO GUIMARAES AMORIM FILHO ; R\$ 99.200,00; 83/ 1090; PABLO NOGUEIRA MAIA; R\$ 108.000,00; 73/ 1319; PAMELA ELIZABETH MO-RALES ARTEAGA ; R\$ 100.000,00; 72/ 1310; PAMELA ELIZABETH MORALES AR-TEAGA ; R\$ 79.470,00; 44/ 2219; PATRICIA BERMUDEZ BAGNIEWSKI; R\$ 119.905,92; 100/ 2780; PATRICIA LINO DIAS; R\$ 57.356,00; 70/ 2016; PATRICK BAL-BINO DOURADO; R\$ 59.770,00; 69/ 714; PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIM-BREZ; R\$ 40.000,00; 90/ 2682; PAULA HESKETH FERREIRA; R\$ 89.169,00; 43/ 3144; PAULA RENATA DA ROCHA E SALLES; R\$ 99.010,00; 73/ 2633; PAULO ATAIDE CAVALCANTE ; R\$ 49.900,00; 69/ 2164; PAULO AVELINO DA SILVA; R\$ 80.000,00; 65/ 1287; PAULO BEZERRA FILHO; R\$ 40.000,00; 68/ 944; PAULO CESAR CAVAL-CANTE DOS SANTOS; R\$ 119.842,73; 90/ 1091; PAULO DE TARSO ANGELO BER-GAMASCHI; R\$ 15.000,00; 56/ 3817; PAULO ESTEVÃO DA SILVA VAZ; R\$ 109.960,00; 76/ 956; PAULO HELDER MENDES CORDOVA; R\$ 50.000,00; 92/ 2841; PAULO RI-CARDO DE CARVALHO SANTOS; R\$ 120.000,00; 62/ 2352; PAULO TARCISIO CAM-POS DE ANDRADE; R\$ 119.997,00; 94/ 2409; PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA; R\$ 79.934,42; 69/ 1153; PEDRO BARBOSA BATISTA; R\$ 119.860,00; 90/ 2240; PEDRO CEZAR DE PADUA GONTIJO; R\$ 40.000,00; 59/ 777; PEDRO DE BARROS GABRIEL; R\$ 79.880,00; 86/ 778; PEDRO DE BARROS GABRIEL; R\$ 119.914,70; 44/ 1658; PEDRO FELIPE DA SILVA RIBEIRO; R\$ 200.000,00; 81/ 3430; PEDRO HENRIQUE CARVALHO ALENCAR; R\$ 40.000,00; 59/ 3099; PEDRO HENRIQUE PINTO DA SILVA; R\$ 120.000,00; 81/ 2223; PEDRO HENRIQUE SOUTO SOARES DOS SANTOS; R\$ 40.000,00; 90/ 2664; PEDRO LUIZ SANTOS MARTINS; R\$ 108.000,00; 64/ 2644; PEDRO LUIZ SANTOS MARTINS; R\$ 115.000,00; Inabilitado/ 3981; PEDRO PAULO BORGES

RABELO; R\$ 100.000,00; 76/ 630; PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO; R\$ 60.000,00; 48/ 2760; PEDRO TUPÁ BENITEZ SILVA; R\$ 80.000,00; 91/ 1092; PIMEN-TEIRA CULTURAL LTDA; R\$ 120.000,00; 67/ 2942; PRF DA SILVA - ME; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 2174; PRISCILA LIMA DE SOUSA FERREIRA; R\$ 40.000,00; 73/ 1400; PRISCILLA LOPES SENA SANTOS; R\$ 200.000,00; Inabilitado/ 2418; PRIS-CYLLA FERNANDES DOS SANTOS; R\$ 200.000,00; 69/ 1093; PROA - PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA.; R\$ 400.000,00; 52/ 2018; PRODUÇÕES DO TEMPO EVENTOS E PUBLICAÇÕES LTDA; R\$ 200.000,00; 59/ 2791; RAFAEL BARROSO EYRES BERTOCCINI; R\$ 60.000,00; 75/ 754; RAFAEL FERNANDES DE SOUZA; -; Desconsiderado/ 662; RAFAEL JOÃO COSTA; R\$ 39.951,21; 69/ 1622; RAFAEL LEITE DE SOUZA; R\$ 60.000,00; 65/ 1621; RAFAEL LEITE DE SOUZA; R\$ 110.000,00; 59/ 976; RAFAEL LEITE PINTO DE ANDRADE; R\$ 99.990,00; 60/ 1035; RAFAEL MENDES HADDAD; R\$ 79.717,39; 60/ 2392; RAFAEL NEVES ALABARCE; R\$ 40.000,00; 74/ 1094; RAFAEL VIEIRA LUCAS; R\$ 102.800,00; 64/ 1863; RAFAEL OLIVEIRA VI-TALI; R\$ 99.695,00; Inabilitado/ 1272; RAIMUNDO JERUZALEM MARQUES MOTA; R\$ 40.000,00; Inabilitado/ 1247; RAIMUNDO WELTON IGREJA NASCIMENTO; R\$ 86.275,00; 61/ 851; RALFE BRAGA DOS SANTOS; R\$ 119.999,75; 85/ 1095; RAMIRO GALAS PEDROSA; R\$ 40.000,00; 92/ 829; RANDAL PEREIRA DE ADRADE; R\$ 75.000,00; Inabilitado/ 1451; RAQUEL FERNANDES DE SOUSA; R\$ 100.000,00; 66/ 1455; RAQUEL FERNANDES DE SOUSA; R\$ 50.000,00; 19/ 3563; RAQUEL GON-ÇALVES FERREIRA; R\$ 134.278,00; 85/ 3028; RAQUEL NAVA RODRIGUES; R\$ 40.000,00; 93/ 953; RAQUEL NAVA RODRIGUES; -; Desconsiderado/ 2337; RAQUEL SILVEIRA CHAVÊS; R\$ 40.000,00; 93/ 2175; RAQUEL SILVEIRA CHAVÊS; R\$ 70.000,00; 74/ 1792; RARUTI COMUNICAÇÃO E DESIGNER LTDA ME; R\$ 85.205,00; 85/ 1135; RAUL DE TAUNAY; R\$ 44.999,95; 81/ 3717; REFERENCIA GALERIA DE ARTE; R\$ 419.567,00; 91/ 612; REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA; R\$ 85.000,00; 62/ 3759; REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA; R\$ 95.600,00; 84/ 650; REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO; R\$ 39.951,21; 67/ 3797; RENATA CRISTINA CARDOSO; R\$ 60.000,00; 54/ 3760; RENATA MARIA FONTENELLE VARAO; R\$ 39.334,00; 59/ 3231; RENATA PINHEIRO BITTENCOURT; R\$ 59.945,00; 44/ 842; RENATA WEBER GON-ÇALVES; R\$ 78.360,00; 83/ 668; REVACY FRANCISCO MOREIRA; R\$ 79.949,75; 85/ 708; REVACY FRANCISCO MOREIRA; R\$ 79.949,75; 85/ 3764; RGB COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 39.999,81; 100/ 3507; RGB COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 39.997,98; 70/ 3885; RHENAN RODRIGO SOARES BARCELOS DE OLIVEIRA; R\$ 99.523,00; 78/ 993; RI-CARDO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIRA; R\$ 110.000,00; 53/ 2224; RICARDO CESAR GOMES DA SILVA; R\$ 150.000,00; 64/ 1404; RICARDO DE SOUSA CASTRO; R\$ 197.000,00; 94/ 1496; RICARDO WILLIAN DA ROCHA; R\$ 120.000,00; 51/ 706; RI-CHARD BARROS ROCHA; R\$ 120.000,00; 85/ 2205; RINALDO FACANHA MORELLI; R\$ 119.908,00; 94/ 1030; RITA DE CASSIA AMORIM DOS SANTOS; R\$ 100.000,00; 53/ 3463; ROBERTA SILVA MARTINS; R\$ 54.155,00; 35/ 585; ROBERTA SUELE S.BAN-DEIRA; R\$ 60.000,00; 57/ 1164; ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI; -; Desconsiderado/ 1159; ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI; R\$ 100.000,00; 82/ 680; RÓBERTO MUNIZ DIAS; R\$ 59.902,65; 73/ 3890; ROBSON VI-LELA EIRAS; R\$ 19.991,10; 68/ 3385; RODOFERRO CONTEUDO AUDIO VISUAL EIRELI ME; R\$ 247.249,70; 63/ 3898; RODRIGO DESIDER FISCHER; R\$ 109.962,00; 71/ 2141; RODRIGO MOLL MASCARENHAS; R\$ 80.000,00; Inabilitado/ 1096; RO-DRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS; R\$ 120.000,00; 86/ 1047; RODRIGO RIBEIRO BIT-ES; R\$ 99.887,10; 78/ 2311; ROGER REGNER DE OLIVEIRA; R\$ 200.000,00; 72/ 1381; ROGER RODRIGUES VIEIRA; R\$ 75.480,00; 73/ 894; ROGERIO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR; R\$ 90.000,00; 20/ 3867; ROGERIO TADEU DE SALLES CARVALHO; R\$ 80.000,00; 68/ 1679; ROMILDO DE CARVALHO JUNIOR; R\$ 199.845,00; 54/ 2195; RÔMULO MENDES DE ARAUJO ROCHA; R\$ 99.970,00; 92/ 2453; RÔMULO PINTO ANDRADE; R\$ 199.998,00; 88/ 3109; RONALDO SIQUEIRA ; R\$ 58.782,00; 53/ 2472; RONALDO SIQUEIRA ; R\$ 19.655,84; 49/ 3846; RONEY CORREA CALAZANS BAR-BOSA; R\$ 150.000,00; 98/ 2148; RONEY CORREA CALAZANS BARBOSA; R\$ 184.400,00; 86/ 1304; RONILDO RODRIGUES DOS ANJOS; R\$ 39.946,32; 64/ 2057; ROQUE LATTARO NETO; R\$ 100.000,00; Inabilitado/ 2483; ROSINA CHAVES; R\$ 109.988,85; 44/ 942; ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM; R\$ 110.000,00; 44/ 1396; RUBINO GUSTAVO DE BRITO RAMOS ; R\$ 119.890,00; 63/ 1193; SABRINA ARAUJO VASCONCELOS; R\$ 40.000,00; 87/ 2153; SABRINA VAZ DE MELLO MA-GALHÃES; R\$ 99.990,00; 57/ 2294; SALOMÃO ASSUMÇÃO DE PADUA; R\$ 40.000,00; 69/ 2183; SAMARA BARRETO MAIA NOGUEIRA; R\$ 40.000,00; 72/ 866; SAMUEL ARAUJO RAMOS; R\$ 100.000,00; 76/ 1429; SAMUEL MACHADO; R\$ 119.980,00; 96/ 3979; SAMUEL MACHADO; -; Desconsiderado/ 2652; SANDERSON ALEX AGUIAR SILVA; R\$ 39.473,00; 65/ 730; SANDERSON ALEX AGUIAR SILVA; R\$ 110.000,00; 44/ 986; SANDRA DUAILIBE FORTE; R\$ 80.000,00; 87/ 3955; SANDRO ALVES SILVEIRA; R\$ 79.402,00; 56/ 1959; SARA DIVINA MELO DA SILVA; R\$ 80.000,00; 100/ 1973; SARA DIVINA MELO DA SILVA; R\$ 100.000,00; 83/ 937; SARA MARIA BRITTO MARIANO; R\$ 79.958,00; 84/ 1051; SARAH DE ALMEIDA CINTRA; R\$ 60.000,00; 85/ 3121; SARAVAH PRODUÇÕES LTDA; R\$ 371.464,12; 70/ 1997; SELMA DE OLIVEIRA MACEDO; R\$ 95.000,00; 58/ 1311; SERGEJOSEF VON FRASUNKIEWICZ; R\$ 102.080,00; 72/ 3235; SERGIO BRAGA DUBOC; R\$ 99.829,76; 96/ 3619; SERGIO FE-LIPE SILVA; R\$ 114.984,00; 85/ 2495; SERGIO GOMES MARTINS; R\$ 200.000,00; 80/ 1300; SERGIO IANUCK GOMES; R\$ 142.821,90; 60/ 2029; SERGIO LUIZ DE SOUZA; R\$ 66.399,96; 95/ 3911; SERGIO LUIZ DE SOUZA; R\$ 104.939,00; 82/ 3875; SERGIO RAMOS DE MORAIS; R\$ 40.000,00; 90/ 1230; SERGIO WUNDERLICH; R\$ 114.965,00; 74/ 3442; SERGIO WUNDERLICH; R\$ 35.000,00; 62/ 2750; SET DE FILMAGEM PRO-DUÇÕES LTDA-ME; R\$ 80.000,00; 58/ 2069; SHARIA SILVA RIBEIRO; R\$ 40.000,00; 79/ 752; SIDNEY TEIXEIRA; R\$ 80.000,00; 87/ 1436; SIMONE LACORTE RECOVA; R\$ 112.140,00; 95/ 3743; SIMONE VAGNINI GUIMARAES; R\$ 100.000,00; 62/ 1226; SO-CIEDADE NHENGATU ; R\$ 200.000,00; 100/ 896; SONIA MARIA CALDEIRA PAIVA; R\$ 45.000,00; 67/ 1326; SONIA PEREIRA DE RUBIM BONNA; R\$ 80.000,00; 87/ 1327; SONIA PEREIRA DE RUBIM BONNA; R\$ 40.000,00; 74/ 3497; SORAIA ALMEIDA PEREIRA; R\$ 99.999,40; 67/ 1968; SORAIA ALMEIDA PEREIRA; R\$ 99.999,40; Ina-bilitado/ 1554; STENIO NEVES MUNIZ; R\$ 40.000,00; 89/ 1098; STUDIO DE DANÇA ANDRÉ BARCELLOS LTDA - ME; R\$ 250.000,00; 60/ 814; SUELENITO DOS SANTOS; R\$ 14.995,62; 62/ 1099; SUELY BORGES FERREIRA; R\$ 120.000,00; 58/ 1886; SUENE SOARES DA SILVA; R\$ 114.700,00; 76/ 3197; SUSANA PRADO LAICINE BARBOSA; R\$ 110.000,00; 93/ 1982; SUYAN SANT'ANNA BAPTISTA DE MATTOS; R\$ 200.000,00; 88/ 2067; SUYAN SANT'ANNA BAPTISTA DE MATTOS; R\$ 80.000,00; 61/ 673; SU-ZANNA RIBEIRO AUNE; R\$ 199.988,70; 90/ 1325; TAHIANA OLIVEIRA DE MORAES RÉGO; R\$ 100.000,00; 56/ 2156; TAINA IVO CALVO DE ARAUJO; R\$ 59.994,00; 57/ 3403; TAINA MARA MOREIRA XAVIER; R\$ 80.000,00; 64/ 2327; TAINA MOREIRA BALDEZ SILVA; R\$ 60.000,00; 47/ 2984; TAINA MOREIRA BALDEZ SILVA; R\$ 110.000,00; 47/ 1868; TAINA PALITOT VIEIRA; R\$ 60.000,00; 88/ 3008; TAINA PA-LITOT VIEIRA; R\$ 100.000,00; 80/ 2000; TAI'S CASTRO SOARES GONZAGA; R\$ 99.355,00; 70/ 972; TÂMARA JACINTO ELIAS; R\$ 200.000,00; 75/ 3031; TANTRI ARTE E CULTURA; R\$ 120.000,00; 82/ 3013; TANTRI ARTE E CULTURA; R\$ 200.000,00; 73/ 3551; TARCISO DE ALMEIDA VIRIATO; R\$ 199.996,04; 84/ 2054; TASSIA AGUIAR DA SILVA ; R\$ 100.000,00; 77/ 2091; TASSIA AGUIAR DA SILVA ; R\$ 60.000,00; 62/

2449; TATIANA DA COSTA BITTAR; R\$ 199.959,98; 69/ 3266; TATIANE RAMOS MORAES FERRARI; R\$ 100.000,00; 68/ 2265; TAWA TINGA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME; R\$ 357.614,38; 63/ 1212; TEREZINHA ALCANDIDA BORGES; R\$ 50.000,00; 57/ 2593; THABATA LORENA DA SILVA COSTA; R\$ 115.000,00; Inabilitado/ 1100; THAIS GABRIELLE GERMANO DOS SANTOS; R\$ 75.840,00; 92/ 2512; THAIS MALLON SANTOS; R\$ 80.000,00; 57/ 1039; THAIS PERIM KHOURI; R\$ 59.900,00; 89/ 1262; THAIS PERIM KHOURI; R\$ 40.000,00; 84/ 3845; THAIS SAMPAIO DOS SANTOS; R\$ 184.383,00; 48/ 1548; THAIS TEIXEIRA DE SIQUEIRA; R\$ 80.000,00; 77/ 2197; THAIS TEIXEIRA DE SIQUEIRA; R\$ 40.000,00; 69/ 2180; THIAGO ALVARENGA FANIS ; R\$ 90.000,00; 95/ 2179; THIAGO ALVARENGA FANIS ; R\$ 70.000,00; 74/ 1156; THIAGO DE BARROS SANTOS; R\$ 12.454,00; 28/ 3945; THIAGO DIAS FRANCISCO; R\$ 100.000,00; 97/ 775; THIAGO DOS REIS PEREIRA; R\$ 40.000,00; 77/ 3775; THIAGO FLORES SOARES; R\$ 44.830,00; 72/ 3811; THIAGO JORGE SILVA CARVALHO ; R\$ 109.995,00; 21/ 1102; THIAGO MADUREIRA NOBRE; R\$ 120.000,00; 59/ 1123; THIAGO MIRANDA CUNHA; R\$ 101.200,00; 87/ 3117; THIAGO MIRANDA LINHARES; R\$ 40.000,00; 70/ 2117; TIAGO DE SA HAAG; R\$ 40.000,00; 73/ 625; TIAGO FREITAS E SILVA; R\$ 39.303,90; 78/ 968; TIAGO MOISES BATISTA DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 76/ 1103; TIAGO MOISES BATISTA DE OLIVEIRA; R\$ 40.000,00; 75/ 3864; TIAGO NERY BORGES; R\$ 60.000,00; 52/ 991; TITO MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA; R\$ 79.900,00; 73/ 3816; TRIADE PATRIMÔNIO E TURISMO; R\$ 70.000,00; 78/ 3677; TUANNY PEREIRA DE ARAUJO; R\$ 110.000,00; 60/ 765; TULIO PEREIRA DA SILVA; R\$ 110.000,00; 29/ 3879; TULIO STARLING DE MENDONÇA; -; Desconsiderado/ 3832; TULIO STARLING DE MENDONÇA; R\$ 107.160,00; 78/ 1228; USINA DE SONS PRODUÇÕES; R\$ 85.082,16; 75/ 1586; VALDECIO COSTA FONSECA; R\$ 114.982,59; 90/ 1175; VALERIA CRISTINA MACHADO ROCHA; R\$ 109.720,00; 43/ 2935; VALERIA DE VELASCO E PONTES; R\$ 42.048,00; 72/ 1600; VALÉRIA FAJARDO NOBRE; R\$ 40.000,00; 67/ 995; VALTEMIRO CEDRO DOS SANTOS; R\$ 106.920,00; 77/ 651; VANDERLEY SABINO GONÇALVES; R\$ 39.951,21; 63/ 2065; VANGUARDA-ARTE, CULTURA E PRODUÇÃO LTDA; R\$ 68.514,00; 79/ 2108; VANIA DANIELLE PACHECO FREITAS; R\$ 119.983,60; 100/ 2111; VANIA DANIELLE PACHECO FREITAS; -; Desconsiderado/ 1303; VBS PRODUÇÕES E EVENTOS; R\$ 250.000,00; 86/ 2015; VERA LUCIA OLIVEIRA MACEDO; R\$ 95.000,00; 63/ 2009; VERA LUCIA OLIVEIRA MACEDO; R\$ 100.000,00; 55/ 3828; VICTOR FONTELES CAVALCANTI; R\$ 29.890,00; 53/ 3917; VICTOR JACOBINA LACOMBE NETO; R\$ 40.000,00; 78/ 2276; VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA; R\$ 99.240,00; 95/ 2084; VICTÓRIA PONTE DE OLIVEIRA; R\$ 97.000,00; 90/ 2036; VILMA FERREIRA MONTEIRO BITTENCOURT; R\$ 49.782,90; 74/ 2092; VINICIUS BARBOSA ALVES CORREA; R\$ 92.770,00; 69/ 1755; VINICIUS DO CARMO JABUR; R\$ 80.000,00; 83/ 3747; VINICIUS FERNANDES GONÇALVES; R\$ 40.000,00; 55/ 2063; VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ; R\$ 18.312,00; 91/ 3733; VITOR HUGO ALVES ARAUJO; R\$ 39.000,00; 64/ 1104; VITOR RODRIGUES DOS SANTOS AVELAR; R\$ 110.000,00; 61/ 734; VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 120.000,00; 49/ 675; VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA; R\$ 200.000,00; 45/ 3894; VOLMI BATISTA DA SILVA; R\$ 50.000,00; 94/ 2661; VOLMI BATISTA DA SILVA; -; Desconsiderado/ 3918; WAGNER HERMOCHE; R\$ 120.000,00; 83/ 1553; WALCILENE DE SOUZA RIBEIRO ; R\$ 109.950,00; 54/ 3562; WANDERSON FERREIRA BOMFIM; R\$ 80.000,00; 75/ 633; WANDERSON ROSALVES DE SOUSA; R\$ 59.980,00; 63/ 3260; WESLEY DE SOUSA MESSIAS; R\$ 109.778,00; 68/ 656; WILZY CARIOCA DE OLIVEIRA; R\$ 38.040,00; 75/ 2924; YANA TAMAYO SOTOMAYOR; R\$ 72.039,00; 94/ 1443; YARA CEZAR ALVARENGA; R\$ 114.921,00; 90/ 1249; YARA CEZAR ALVARENGA; R\$ 114.921,00; Inabilitado/ 3804; YGOR BRITO OLIVEIRA; R\$ 116.320,00; 68

1. DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

1.1 Abaixo seguem os projetos contemplados considerando o número de vagas e valor total destinado para cada área cultural e linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previsto no item 10 Edital. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

2.1 Dos projetos na área de ARTES PLÁSTICAS, VISUAIS E FOTOGRAFIA.

2.1.1 Da linha de Ações de qualificação básica/formação - Módulo I (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de público, etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 1902 | MICHELE DE ALMEIDA SODRÉ | R\$ 26.211,64 | 75 |
| 3787 | LOURENÇO DE BEM BIANCHETTI | R\$ 50.000,00 | 74 |

2.1.2 Da linha de Ações de qualificação básica/formação - Módulo II (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de público, etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 2924 | YANA TAMAYO SOTOMAYOR | R\$ 72.039,00 | 94 |

2.1.3 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 2219 | PATRICIA BERMUDEZ BAGNIEWSKI | R\$ 119.905,92 | 100 |
| 2307 | ELEUZA DE SOUZA RIBEIRO | R\$ 119.970,00 | 97 |
| 2404 | IVAN DE ANDRADE NOLETO AIRES | R\$ 119.955,39 | 97 |

2.1.3.1 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo I após remanejamento de recursos remanescentes no edital.

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 852 | GABRIELA BANDEIRA ADVINCULA | R\$ 120.000,00 | 94 |

2.1.4 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1226 | SOCIEDADE NHENGATU | R\$ 200.000,00 | 100 |
| 924 | GLADSTONE MACHADO DE MENEZES | R\$ 199.999,77 | 99 |
| 764 | JOSAFÁ CARNEIRO DAS NEVES | R\$ 200.000,00 | 98 |

2.1.4.1 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 931 | ANDRÉ LUIZ SANTANGELO VIANNA | R\$ 171.990,80 | 97 |

2.1.4.2 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo II após remanejamento de recursos remanescentes no edital.

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 1154 | NISIA RIBEIRO SACCO | R\$ 200.000,00 | 97 |
| 2604 | CINARA BARBOSA DE SOUSA | R\$ 199.984,00 | 95 |

2.1.5 Da linha de Pesquisa Cultural e/ou Residência Artística

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 3028 | RAQUEL NAVA RODRIGUES | R\$ 40.000,00 | 93 |
| 2696 | CECILIA BONA PEREIRA | R\$ 40.000,00 | 90 |

2.1.6 Da linha de Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, sites, quadrinhos etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 3907 | ANDRE BOTELHO VILARON | R\$ 44.998,00 | 88 |
| 717 | CLARA MOLINA DA SILVA | R\$ 45.000,00 | 76 |

2.1.7 Da linha de Salão e/ou Prêmios- Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------|----------------|-----------------|
| 1058 | BASE BRASILIA LTDA | R\$ 84.000,00 | 61 |

2.1.8 Da linha de Salão e/ou Prêmios- Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 3717 | REFERÊNCIA GALERIA DE ARTE | R\$ 419.567,00 | 91 |

2.2 Dos projetos na área de ARTESANATO.

2.2.1 Da linha de Ações de capacitação/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 2633 | PAULO ATAIDE CAVALCANTE | R\$ 49.900,00 | 69 |

2.3 Dos projetos na área de CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS.

2.3.1 Da linha de Ações de capacitação/formação - Módulo I (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------------|----------------|-----------------|
| 3029 | GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO | R\$ 50.000,00 | 86 |
| 2273 | FABRÍCIO VIEIRA CEZAR | R\$ 50.000,00 | 77 |
| 1700 | ALAN FELIPE DA SILVA ALVES | R\$ 50.000,00 | 73 |

2.3.2 Da linha de Ações de capacitação/formação - Módulo II (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------------|----------------|-----------------|
| 1066 | JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MONTEIRO | R\$ 50.000,00 | 72 |

2.3.3 Da linha de Circulação - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 2861 | DANIEL SANTOS E COSTA | R\$ 59.940,00 | 68 |
| 2596 | JOSIAS WANZELLER DA SILVA | R\$ 53.000,00 | 63 |

2.3.4 Da linha de Circulação - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 2968 | FLAVIA FELIPE INACIO | R\$ 110.000,00 | 88 |
| 995 | VALTEMIRO CEDRO DOS SANTOS | R\$ 106.920,00 | 77 |

2.3.5 Da linha de Desenvolvimento de Adereços e Indumentárias

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------------|----------------|-----------------|
| 3355 | ELAINE CRISTINA DE ARAUJO | R\$ 19.996,93 | 71 |
| 3490 | MICHAEL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA | R\$ 15.903,98 | 71 |
| 3890 | ROBSON VILELA EIRAS | R\$ 19.991,10 | 68 |

2.3.6 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 2060 | NANAN DA SILVA SOUSA MATOS | R\$ 120.000,00 | 100 |
| 2108 | VANIA DANIELLE PACHECO FREITAS | R\$ 119.983,60 | 100 |

2.3.6.1 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo I após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 3503 | NADIA MARIA BARBOSA DA SILVA | R\$ 119.970,00 | 92 |

2.3.7 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2321 | CÉLIO ZIDÓRIO | R\$ 200.000,00 | 92 |

2.3.7.1 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1192 | OLIVER BERNARD GEORGES BOELS | R\$ 200.000,00 | 91 |

2.3.8 Da linha de Montagem de Espetáculo

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------------|----------------|-----------------|
| 1435 | FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO | R\$ 120.000,00 | 93 |
| 859 | CARLA CRSITIANE SACRAMENTO COSTA | R\$ 119.963,00 | 91 |

2.3.9 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 3945 | THIAGO DIAS FRANCISCO | R\$ 100.000,00 | 97 |
| 1113 | JOAO SANTANA MAUGER | R\$ 100.000,00 | 88 |

2.3.10 Da linha de Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, sites, quadrinhos etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 2639 | DANIEL DALLE MOLLE DE CARVALHO | R\$ 45.000,00 | 61 |

2.4 Dos projetos na área de DANÇA

2.4.1 Da linha de Circulação - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 2272 | JANAINA GUIMARAES MORAES | R\$ 59.800,00 | 73 |
| 1941 | ALESKA LUCHTEMBERG FERRO | R\$ 60.000,00 | 72 |
| 3934 | DANIELA GUILHERME DE AMORIM | R\$ 60.000,00 | 68 |

2.4.2 Da linha de Circulação - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 3197 | SUSANA PRADO LAICINE BARBOSA | R\$ 110.000,00 | 93 |
| 3289 | EDSON ALVES DE LIMA | R\$ 110.000,00 | 73 |

2.4.3 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 3198 | CAROLINA SILVEIRA BARREIRO | R\$ 119.939,00 | 92 |
| 3668 | MYLLENA MARQUES GOMES | R\$ 119.992,00 | 72 |

2.4.4 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 2788 | INSTITUTO BEM CULTURAL | R\$ 399.935,00 | 97 |

2.4.4.1 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 1918 | CLEANI MARQUES CALAZANS | R\$ 200.000,00 | 89 |

2.4.5 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1039 | THAIS PERIM KHOURI | R\$ 59.900,00 | 89 |
| 3564 | CRISTHIAN CANTARINO MEIRELES | R\$ 54.186,11 | 86 |

2.4.6 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---|----------------|-----------------|
| 1713 | CULTBSB CENTRO DE ARTE E ENTRETENIMENTO EIRELI ME | R\$ 97.900,00 | 89 |
| 1399 | EUFRASIO FARIAS PRATES | R\$ 76.679,96 | 88 |
| 2952 | JOSE CALIXTO DE ANDRADE FILHO | R\$ 92.940,00 | 85 |
| 3759 | REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA | R\$ 95.600,00 | 84 |
| 1005 | CAIO RODRIGO DE ARAUJO PORTO | R\$ 95.000,00 | 67 |

2.4.7 Da linha de Pesquisa Cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 1359 | ANA CAROLINA FONSECA MUNIZ | R\$ 40.000,00 | 65 |

2.4.8 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1100 | THAIS GABRIELLE GERMANO DOS SANTOS | R\$ 75.840,00 | 92 |

2.4.8.1 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 2084 | VICTÓRIA PONTE DE OLIVEIRA | R\$ 97.000,00 | 90 |

2.4.9 Da linha de Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, sites, quadrinhos, etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------|----------------|-----------------|
| 2105 | DIEGO PIZARRO | R\$ 45.000,00 | 92 |

2.4.9 Da linha de Vídeo Dança

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 3706 | LISIANE QUEIROZ VIEIRA | R\$ 69.999,90 | 97 |

2.5 Dos projetos na área de DESIGN E MODA

2.5.1 Da linha de Exposição de Design e/ou Moda

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 3816 | TRIADE PATRIMÔNIO E TURISMO | R\$ 70.000,00 | 78 |

2.5.2 Da linha de Pesquisa em Design e/ou Moda

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 2337 | RAQUEL SILVEIRA CHAVES | R\$ 40.000,00 | 93 |

2.5.3 Da linha de Seminários, fóruns e outros eventos afins

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 2180 | THIAGO ALVARENGA FANIS | R\$ 90.000,00 | 95 |

2.6 Dos projetos na área de LITERATURA, LIVROS E LEITURA

2.6.1 Da linha de Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 3445 | ELIAS DAHER JUNIOR | R\$ 35.000,00 | 95 |
| 2006 | DILMA DE FATIMA MENDES | R\$ 34.977,00 | 85 |

2.6.2 Da linha de Desenvolvimento (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, quadrinhos etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 3141 | DANIEL SIQUEIRA CARVALHO | R\$ 14.600,00 | 82 |
| 2707 | HUGO DE MELLO MATTOS BARROS | R\$ 14.518,35 | 82 |
| 3826 | AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO | R\$ 14.977,21 | 80 |
| 770 | KEYANE GOMES DIAS | R\$ 14.933,00 | 79 |
| 914 | LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS | R\$ 14.844,58 | 79 |
| 1984 | EDUARDA SAMPAIO MARQUES | R\$ 15.000,00 | 78 |
| 2466 | EVANDRO RINALDI VIEIRA | R\$ 14.854,60 | 76 |
| 2318 | CLARA ROSA CRUZ GOMES | R\$ 15.000,00 | 65 |
| 3402 | MAURICIO BURIGO MENDES PINTO | R\$ 15.000,00 | 65 |
| 2090 | LIVIAN VALIAS DE PAIVA | R\$ 14.740,00 | 63 |

2.6.3 Da linha de Eventos (feiras, mostras, saraus) - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 3349 | LUCAS RAFAEL PEREIRA | R\$ 48.967,00 | 80 |
| 878 | MARIA LILIA SILVA DINIZ | R\$ 40.000,00 | 77 |

2.6.4 Da linha de Eventos (feiras, mostras, saraus) - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 2214 | JOAO BOSCO BEZERRA BONFIM | R\$ 199.996,00 | 97 |
| 1233 | FORA DA CAIXA LTDA ME | R\$ 199.680,00 | 91 |

2.6.5 Da linha de Formação e/ou Circulação de Contadores de Historias

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--|----------------|-----------------|
| 3034 | HOZANA CRISTINA DE SOUZA AMANCIO COSTA | R\$ 44.895,00 | 97 |
| 843 | CLEIDE CRISTINA SOARES | R\$ 49.034,00 | 81 |
| 2410 | NEIDE MARIA DE ABREU | R\$ 50.000,00 | 68 |

2.6.6 Da linha de Pesquisa Cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 2506 | ALESSANDRO ELOY BRAGA | R\$ 40.000,00 | 77 |

2.6.7 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------|----------------|-----------------|
| 1305 | JOSE GOMES GARCIA | R\$ 100.000,00 | 91 |
| 1385 | HIERONIMUS DO VALE OLIVEIRA | R\$ 100.000,00 | 88 |

2.6.8 Publicação (catálogos, periódicos, livros, revistas especializadas, sites, quadrinhos etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| 3950 | NEWTON LINO SCHEUFLER | R\$ 40.500,00 | 82 |
| 2204 | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCRITORES | R\$ 39.510,00 | 81 |
| 1135 | RAUL DE TAUNAY | R\$ 44.999,95 | 81 |
| 918 | GILBERTO NUNES DIENER | R\$ 44.999,94 | 79 |
| 1021 | FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO | R\$ 38.350,78 | 77 |
| 1590 | MARIA DO SOCORRO SILVESTRE MAIA | R\$ 45.000,00 | 74 |
| 2923 | NELSON VIRGILIO DE CARVALHO | R\$ 44.949,96 | 72 |
| 2683 | GUSTAVO RODRIGUES RABELO | R\$ 44.999,00 | 69 |
| 1023 | MARIA FELIX FONTELE | R\$ 34.313,68 | 67 |
| 1084 | MARCIA RABELO DA COSTA GOMES | R\$ 45.000,00 | 63 |

2.7 Dos projetos na área de MANIFESTAÇÕES CIRCENSES

2.7.1 Da linha de Ações de capacitação/formação (oficinas, cursos, ações educativas ou de formação de plateia, etc)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| 2375 | JACKSON DA CUNHA PRADO | R\$ 50.000,00 | 88 |
| 827 | OSEIAS ALVES DA SILVA | R\$ 49.961,20 | 85 |

2.7.2 Da linha de Circulação - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 2917 | MARIANA CAMARGO CARDOSO | R\$ 59.982,00 | 64 |

2.7.3 Da linha de Circulação - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------|----------------|-----------------|
| 1129 | DAN MARQUES REGO | R\$ 109.919,84 | 85 |
| 1380 | MARCO AURÉLIO FERESIN JUNIOR | R\$ 109.790,00 | 82 |

2.7.4 Da linha de Eventos (mostras e festivais)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 1347 | CARLOS ATAWALLPA COELLO CHAVEZ | R\$ 119.657,12 | 89 |
| 2474 | JULIO CESAR MACEDO | R\$ 119.975,00 | 88 |

2.7.4.1 Da linha de Eventos (mostras e festivais) após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 1642 | JOÃO PAULO PORTO DIAS | R\$ 120.000,00 | 85 |

2.7.5 Da linha de Montagem de Espetáculo

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------------|----------------|-----------------|
| 2791 | RAFAEL BARROSO EYRES BERTOCCINI | R\$ 60.000,00 | 75 |
| 1082 | ANDERSON FERREIRA FLORIANO | R\$ 60.000,00 | 68 |
| 3954 | ALESSANDRA BARROS FERREIRA | R\$ 60.000,00 | 65 |

2.7.6 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---|----------------|-----------------|
| 3754 | LETÍCIA MARTINS VILLELA DE ANDRADE MENDES | R\$ 100.000,00 | 90 |
| 933 | CLAUDIA LIMA DE ANDRADE | R\$ 99.980,00 | 89 |

2.8 Dos projetos na área de MÚSICA

2.8.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------|----------------|-----------------|
| 2361 | FERNANDO CARDOSO VAZ | R\$ 50.000,00 | 81 |
| 3597 | LEONARDO FRANÇA FERREIRA | R\$ 45.585,00 | 80 |
| 1297 | LEO TORRES DA COSTA | R\$ 50.000,00 | 77 |
| 864 | JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA | R\$ 50.000,00 | 76 |
| 3446 | JDCR COMUNICAÇÃO | R\$ 49.940,00 | 75 |
| 1174 | ARIEL DA SILVA FEITOSA | R\$ 47.032,20 | 70 |

2.8.2 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--|----------------|-----------------|
| 1159 | ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BAL-LERINI | R\$ 100.000,00 | 82 |
| 607 | MAYKEL BRAGA ANDION | R\$ 100.000,00 | 79 |

2.8.3 Da linha de Circulação - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| 871 | GABRIEL DE CAMPOS CARNEIRO | R\$ 80.000,00 | 98 |
| 2297 | ADOLFO PALHARES CARDOSO | R\$ 80.000,00 | 97 |
| 2425 | LUIS CARLOS ORIONE DE ALENCAR ARRAES | R\$ 79.910,00 | 95 |
| 2029 | SERGIO LUIZ DE SOUZA | R\$ 66.399,96 | 95 |
| 1424 | MARIUGA LISBOA ANTUNES | R\$ 80.000,00 | 94 |
| 2498 | CLAUDIO ALENCAR COSTA | R\$ 74.100,00 | 94 |
| 2996 | CLAUDIA CRISTINA REIS CORY | R\$ 80.000,00 | 93 |
| 1223 | MARCELO ABREU DA SILVA | R\$ 79.946,28 | 92 |
| 2063 | VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ | R\$ 18.312,00 | 91 |
| 1472 | JORGE LUIS MONTENEGRO BRASIL | R\$ 80.000,00 | 91 |

2.8.4 Da linha de Circulação - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 1198 | AGENCIA TERRUA LTDA | R\$ 114.716,54 | 96 |
| 3201 | KHALIL CESAR SANTAREM DA SILVA | R\$ 115.000,00 | 96 |
| 3235 | SERGIO BRAGA DUBOC | R\$ 99.829,76 | 96 |
| 1436 | SIMONE LACORTE RECOVA | R\$ 112.140,00 | 95 |

2.8.4.1 Da linha de Circulação - Módulo II após remanejamento de recursos remanescentes no edital.

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|------------------------------------|----------------|-----------------|
| 2954 | ARTE POESRIA CULTURA E POESIA LTDA | R\$ 115.000,00 | 94 |

2.8.5 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---|----------------|-----------------|
| 1429 | SAMUEL MACHADO | R\$ 119.980,00 | 96 |
| 706 | RICHARD BARROS ROCHA | R\$ 120.000,00 | 85 |
| 2770 | FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO | R\$ 119.998,80 | 82 |
| 3031 | TANTRI ARTE E CULTURA | R\$ 120.000,00 | 82 |
| 3099 | PEDRO HENRIQUE PINTO DA SILVA | R\$ 120.000,00 | 81 |
| 2645 | LUCIANA MARIA SOARES FABRINO | R\$ 119.927,82 | 79 |

2.8.6 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 2801 | CLAUDINEI PIMENTEL MOTA | R\$ 200.000,00 | 85 |
| 1432 | HENRIQUE ROCHA MONTEIRO | R\$ 200.000,00 | 83 |

2.8.7 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo III

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1361 | ASSOCIAÇÃO DOS BLUESEIROS DE BRASÍLIA | R\$ 400.000,00 | 88 |

2.8.8 Da linha de Gravação, lançamento e/ou distribuição de áudio e/ou vídeo

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--|----------------|-----------------|
| 1306 | ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS | R\$ 40.000,00 | 98 |
| 2028 | CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA | R\$ 40.000,00 | 97 |
| 3299 | FERNANDA ALVARENGA CABRAL | R\$ 40.000,00 | 96 |
| 2241 | ANDRE TOGNI DE ALMEIDA ABREU | R\$ 39.800,00 | 95 |
| 883 | FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR | R\$ 40.000,00 | 94 |
| 2988 | MARCELO FERREIRA CORREA | R\$ 40.000,00 | 94 |
| 841 | LETÍCIA FIALHO RIBEIRO | R\$ 40.000,00 | 93 |
| 1321 | MARCO ANTONIO FRANCA | R\$ 40.000,00 | 93 |
| 2247 | KELTON DE OLIVEIRA GOMES | R\$ 40.000,00 | 92 |
| 1095 | RAMIRO GALAS PEDROSA | R\$ 40.000,00 | 92 |
| 1250 | ANDRE FELIPE DA ABADIA | R\$ 40.000,00 | 91 |
| 856 | ADRIANO ROCHA DA SILVA | R\$ 40.000,00 | 90 |
| 1206 | KARLA TESTA MOURA LEITÃO | R\$ 40.000,00 | 90 |
| 714 | PAULA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBREZ | R\$ 40.000,00 | 90 |
| 2223 | PEDRO HENRIQUE SOUTO SOARES DOS SANTOS | R\$ 40.000,00 | 90 |
| 3875 | SERGIO RAMOS DE MORAIS | R\$ 40.000,00 | 90 |
| 1554 | STENIO NEVES MUNIZ | R\$ 40.000,00 | 89 |
| 1316 | JOAQUIM LOPES MOREIRA | R\$ 39.955,00 | 88 |
| 2343 | DANIELE FERNANDES CUNHA | R\$ 40.000,00 | 87 |
| 1193 | SABRINA ARAULO VASCONCELOS | R\$ 40.000,00 | 87 |
| 2237 | ADRIANO PASOUA DE CASTRO | R\$ 40.000,00 | 86 |
| 647 | GERALDO DE OLIVEIRA | R\$ 39.951,21 | 86 |
| 1289 | EMILIA MONTEIRO ANDRADE | R\$ 39.998,00 | 85 |
| 683 | IURI DE ARRUDA GULES | R\$ 40.000,00 | 85 |
| 3520 | DANILSON RAMOS DE OLIVEIRA | R\$ 40.000,00 | 84 |
| 2789 | ELIEZER MOTA DE ARAUJO NETO | R\$ 40.000,00 | 84 |
| 638 | LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA | R\$ 39.937,00 | 82 |
| 1080 | MAIKE CHRISTIAN MILHOMEM FREITAS DE OLIVEIRA | R\$ 40.000,00 | 80 |
| 2303 | MARCELO DA SILVA MOURA | R\$ 40.000,00 | 80 |
| 1320 | OSWALDO GUIMARAES AMORIM FILHO | R\$ 39.500,00 | 79 |

2.8.9 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 817 | MARCIO GONÇALVES VIEIRA | R\$ 99.994,00 | 96 |
| 2276 | VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA | R\$ 99.240,00 | 95 |

2.9 Dos projetos na área de ÓPERA E MUSICAL

2.9.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 2289 | HUGO FIGUEIREDO LEMOS OLIVEIRA | R\$ 50.000,00 | 81 |

2.9.2 Da linha de Circulação Musical

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 1449 | AUGUSTO MOLLMANN DE PADUA | R\$ 89.999,00 | 94 |

2.9.3 Da linha de Circulação Ópera

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1653 | MARIA CECILIA DE QUEIROZ APRIGLIANO | R\$ 150.000,00 | 100 |
| 3846 | RONEY CORREA CALAZANS BARBOSA | R\$ 150.000,00 | 98 |

2.9.3.1 Da linha de Circulação Ópera após remanejamento de recursos remanescentes no edital.

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------|----------------|-----------------|
| 1025 | MARIA SCHRAMM | R\$ 150.000,00 | 96 |

2.9.4 Da linha de Montagem Musical

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---|----------------|-----------------|
| 2267 | GABRIELA GONÇALVES ABREU | R\$ 119.395,00 | 92 |
| 2189 | CRATURAS ALARANJADAS PRODUÇÕES TEATRAIS | R\$ 118.000,00 | 91 |

2.9.5 Da linha de Montagem Ópera

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------------|----------------|-----------------|
| 1858 | ERIKA KALLINA FARIAS DE OLIVEIRA | R\$ 195.500,00 | 94 |
| 1404 | RICARDO DE SOUSA CASTRO | R\$ 197.000,00 | 94 |

2.9.6 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 1441 | GUSTAVO ROCHA RIBEIRO | R\$ 100.000,00 | 98 |

2.10 Dos projetos na área de PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MATERIAL E IMATERIAL

2.10.1 Da linha de Pesquisa Cultural, Inventário ou Registro Documental

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------------|----------------|-----------------|
| 1959 | SARA DIVINA MELO DA SILVA | R\$ 80.000,00 | 100 |
| 3659 | KAMAI FREIRE | R\$ 80.000,00 | 94 |
| 1755 | VINICIUS DO CARMO JABUR | R\$ 80.000,00 | 83 |
| 3316 | CARINA BINI FERNANDES | R\$ 80.000,00 | 79 |
| 3250 | ATHOS EICHELER CARDOSO | R\$ 79.920,00 | 69 |
| 3867 | ROGERIO TADEU DE SALLES CARVALHO | R\$ 80.000,00 | 68 |

2.10.1.1 Da linha de Pesquisa Cultural, Inventário ou Registro Documental após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 3403 | TAINA MARA MOREIRA XAVIER | R\$ 80.000,00 | 64 |

2.10.2 Da linha de Publicação (catálogos, periódicos, cartilhas, livros, revistas especializadas, sites, quadrinhos etc.)

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 3775 | THIAGO FLORES SOARES | R\$ 44.830,00 | 72 |
| 2521 | CONCEIÇÃO APARECIDA DE FREITAS | R\$ 45.000,00 | 60 |

2.11 Dos projetos na área de TEATRO

2.11.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 1864 | ANA PAULA DE OLIVEIRA CARVALHO | R\$ 49.997,20 | 76 |
| 3387 | LUIZA HESKETH FERREIRA | R\$ 49.950,00 | 60 |

2.11.2 Da linha de Circulação - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 806 | CARLOS LAREDO MORENO | R\$ 60.000,00 | 85 |
| 961 | HUMBERTO CABRAL PEDRANCINI | R\$ 60.000,00 | 75 |
| 2338 | MARCELLO LUCAS DE ARAUJO BRITO | R\$ 60.000,00 | 70 |
| 619 | MARIA SOLEDAD GARCIA | R\$ 60.000,00 | 66 |
| 1622 | RAFAEL LEITE DE SOUZA | R\$ 60.000,00 | 65 |
| 633 | WANDERSON ROSALVES DE SOUSA | R\$ 59.980,00 | 63 |

2.11.3 Da linha de Circulação - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------|----------------|-----------------|
| 3832 | TULIO STARLING DE MENDONÇA | R\$ 107.160,00 | 78 |
| 983 | NARA LÍCIA DE FÁRIA SILVA | R\$ 110.000,00 | 76 |
| 3898 | RODRIGO DESIDER FISCHER | R\$ 109.962,00 | 71 |

2.11.4 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-------------------------|----------------|-----------------|
| 805 | CLARICE MARTINS CARDELL | R\$ 120.000,00 | 99 |
| 818 | GILDERLEI COSTA MENEZES | R\$ 120.000,00 | 76 |
| 749 | CRISTIANO ANTONIO ALVES | R\$ 120.000,00 | 62 |

2.11.5 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|----------------------------------|----------------|-----------------|
| 1017 | JULIANA ZANCANARO | R\$ 200.000,00 | 92 |
| 1115 | MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA | R\$ 200.000,00 | 89 |
| 2731 | LUIS FLAVIO LUZ | R\$ 195.000,00 | 87 |

2.11.6 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo III

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------|----------------|-----------------|
| 2989 | CENA PROMOÇÕES CULTURAIS | R\$ 399.990,00 | 91 |

2.11.7 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo I

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------------|----------------|-----------------|
| 1581 | ANDRÉ DE BORBA AMARO | R\$ 59.967,80 | 93 |
| 1966 | BERILO DA PAZ CARVALHO E SILVA FILHO | R\$ 60.000,00 | 91 |
| 1868 | TAINA PALITOT VIEIRA | R\$ 60.000,00 | 88 |
| 3095 | JULIA ALVES RODRIGUES CARVALHO | R\$ 59.443,15 | 86 |
| 1165 | KARLA JULIANA PINTO DA SILVA | R\$ 58.500,00 | 85 |
| 1051 | SARAH DE ALMEIDA CINTRA | R\$ 60.000,00 | 85 |
| 3157 | ANGÉLICA BEATRIZ SOUZA E SILVA | R\$ 59.437,56 | 82 |
| 3827 | ANA PAULA SANTOS ANDRADE | R\$ 60.000,00 | 80 |

2.11.8 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo II

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------------|----------------|-----------------|
| 1831 | MARCO ANTONIO FERNANDES PEREIRA | R\$ 100.000,00 | 96 |
| 1089 | MURILO DE VASCONCELOS GROSSI | R\$ 100.000,00 | 96 |
| 2514 | MARCOS ANTONIO PENA FARO | R\$ 100.000,00 | 93 |
| 1626 | ANA LARISSA BARROSO AGUIAR | R\$ 100.000,00 | 89 |
| 3735 | GIL ROBERTO GOMES DE ALMEIDA | R\$ 100.000,00 | 88 |
| 959 | NADJA DULCI DE CARVALHO | R\$ 100.000,00 | 86 |

2.11.9 Da linha de Pesquisa Cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 3764 | RGB COMUNICAÇÃO LTDA | R\$ 39.999,81 | 100 |
| 1061 | LUANA MAFTOUM PROENÇA | R\$ 40.000,00 | 97 |

2.11.10 Da linha de Projeto Livre

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|--------------------------------|----------------|-----------------|
| 1199 | ADRIANA GOMES SILVA | R\$ 100.000,00 | 96 |
| 1301 | MARIA CLAUDIA DINIZ LEAL DHOMÉ | R\$ 100.000,00 | 95 |

2.11.10.1 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|-----------------------------------|----------------|-----------------|
| 2445 | CÉSAR LIGNELLI | R\$ 99.534,82 | 95 |
| 2195 | RÔMULO MENDES DE ARAÚJO ROCHA | R\$ 99.970,00 | 92 |
| 932 | FLÁVIO PEREIRA ALCANTARA DE SOUZA | R\$ 100.000,00 | 88 |

2.12 Dos projetos na área de RÁDIO (rádios educativas e culturais sem caráter comercial)

2.12.1 Da linha de Manutenção de programas de rádio

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---------------------------|----------------|-----------------|
| 890 | NINA PUGLIA OLIVEIRA | R\$ 49.992,00 | 98 |
| 2844 | ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE | R\$ 49.974,52 | 96 |

2.12.1.1 Da linha de Manutenção de programas de rádio após remanejamento de recursos na área cultural

| Nº Projeto | Proponente | Valor Aprovado | Nota do Projeto |
|------------|---|----------------|-----------------|
| 3894 | VOLMI BATISTA DA SILVA | R\$ 50.000,00 | 94 |
| 2356 | ABRAVÍDEO ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VÍDEO | R\$ 50.000,00 | 92 |
| 956 | PAULO HELDER MENDES CORDOVA | R\$ 50.000,00 | 92 |
| 1029 | DIOCLECIO LUZ | R\$ 50.000,00 | 89 |
| 1227 | LUIZ ALBERTO | R\$ 50.000,00 | 82 |

2. DOS PROJETOS DESCONSIDERADOS

2.1 Considerando o previsto no item 3.6.2 do edital, os projetos de número 754, 762, 793, 850, 905, 907, 910, 915, 953, 1014, 1020, 1022, 1079, 1114, 1164, 1166, 1540, 1631, 1676, 1972, 2111, 2187, 2348, 2444, 2599, 2661, 2962, 2976, 3125, 3427, 3470, 3475, 3501, 3600, 3778, 3879, 3924, 3953 e 3979 foram desconsiderados.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Os proponentes beneficiados com a concessão de apoio financeiro e sem pendências em relação a processos anteriores junto ao Fundo de Apoio à Cultura, deverão comparecer a Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 31 de julho de 2017, efetivar retirada de ofício para abertura de conta corrente específica para o projeto contemplado junto ao Banco de Brasília - BRB.

3.2. O comprovante de abertura de conta emitido pelo Banco de Brasília - BRB, constando, nome do beneficiário, CPF/CNPJ e número da conta, deverá ser entregue na Secretaria de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados também a partir do dia 31 de julho de 2017.

3.3 Também no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do dia 31 de julho de 2017, considerando o disposto na Resolução nº 5/2015 do Conselho de Cultura do DF, o proponente beneficiado com a concessão de apoio financeiro deverá comprovar o atendimento aos requisitos descritos no item 12.1 do Edital, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste de concessão de apoio financeiro.

3.4 A regularidade jurídica e fiscal do proponente beneficiado deverá ser comprovada por meio de apresentação dos seguintes documentos originais de acordo com o item 12.3 do edital, devendo os documentos serem entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação deste resultado:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão de distribuição (ações cíveis), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas;

V - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

VI - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

3.5 Para os fins do disposto no item 3.4, subitem V, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser apoiada pelo Fundo de Apoio à Cultura.

3.6 No caso de pessoa jurídica, além dos documentos relacionados no item 3.4, subitens I, II, III, IV e V, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do ajuste.

3.7 Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do item 3.6.

3.8 Na hipótese de o beneficiário estar impedido de receber recurso por possuir prestação de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura já apresentada e ainda não analisada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC, poderá proceder, independentemente de notificação e superados os impedimentos, a realização dos atos de que trata esta publicação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da extinção da causa de impedimento.

3.9 O beneficiário que não cumprir com os prazos previstos nesta publicação terá seu processo arquivado, sendo convocado para ocupar sua vaga o proponente do projeto, habilitado na etapa de mérito cultural, subsequente a sua colocação, devendo ser observado se o projeto que será substituído foi contemplado nas vagas destinadas a linha de apoio, ou através dos critérios de remanejamento previstos no item 10.2 e 10.3 do edital, também deverá ser observado o recurso total destinado para o edital e os saldos remanescentes para remanejamento.

Em 27 de julho de 2017.
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

AVISO PÚBLICO DO RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO AVULSA DE USO ORDINÁRIO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

1 - OBJETO: A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal torna público que recebeu solicitação de uso ordinário do equipamento público de cultura Casa do Cantador, cujo objeto é: realização do Show de Lançamento do Músico Denilson Basto.

2 - PERÍODO: das 20h às 23h50 do dia 23 de setembro de 2017.

3 - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE TERCEIROS: Qualquer agente cultural interessado em apresentar solicitação alternativa para o mesmo período deverá preencher formulário disponibilizado no Anexo deste Aviso e encaminhá-lo para o endereço casadocantador@brasil@gmail.com no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Aviso Público.

4 - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE USO: Caso haja mais de um agente cultural interessado, a Secretaria de Estado de Cultura realizará análise técnica e decidirá sobre as solicitações, conforme fundamentos apresentados em decisão discricionária sobre a programação do equipamento público de cultura.

Em 14/07/2017.
Francisco de Assis Chagas Filho
Diretor da Casa do Cantador

ANEXO DO AVISO PÚBLICO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO ALTERNATIVA DE USO

| |
|---|
| Solicitante: _____ |
| CPF ou CNPJ: _____ |
| E-mail: _____ |
| Endereço: _____ |
| Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ |
| CEP: _____ Tel. _____ |
| Página na internet da pessoa física ou jurídica solicitante (se houver): _____ |
| OBJETO: Solicito uso ordinário do equipamento público de cultura _____, para as seguintes atividades: _____ |
| PERÍODO DE USO: _____ |
| JUSTIFICATIVA: _____ |
| Declaração: Declaro conhecer a conhecer a Portaria n. 146/2017 da Secretaria de Estado de Cultura. As informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. Caso a minha solicitação seja atendida, cumprirei as orientações de uso estabelecidas pela direção do equipamento público de cultura. |
| Brasília, _____ |
| Assinatura do solicitante _____ |

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2015
PROCESSO: 401.000.135/2015 - PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA HRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº05/2015 com base no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, aplicar o percentual de 9,15% (nove vírgula quinze por cento) sobre o valor do IPTU, nos termos da Lei nº 5.792 de 22 de Dezembro 2016 e suprimir o valor correspondente a aproximadamente 3,14% (três vírgula quatorze por cento) do valor total do contrato, nos termos § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo extrato foi publicado no DODF nº 136, de 16/07/2015, página. 45. VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 219.819,95 (duzentos e dezenove mil oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 48101; PROGRAMA DE TRABALHO - 03.1226.0028.5179.632; NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39; FONTE DE RECURSOS - 100. UNIDADE GESTORA: 480101; O empenho inicial é de R\$ 113.406,69 (cento e treze mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00004, emitida em 13/01/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 5.796, de 29/12/2016, publicada no DODF em 30/12/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14/07/2017 a 13/07/2018. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2017. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, Edimar Souza Lima, na qualidade de Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral da DPDF, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Lei Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 125, de 26 de Abril de 2016, republicada no DODF nº 129 de 07 de julho de 2016 e pela CONTRATADA, Antônio Adolfo Gomes de Araújo, na qualidade de Sócio da HRA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL Nº 08/2017, DE 24 DE JULHO DE 2017, PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE OUVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E QUESTÕES FUNCIONAIS ENVOLVENDO O DESEMPENHO DO CARGO DE OUVIDOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas legais atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 103, de 23 de setembro de 2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve expedir o presente EDITAL para formação de lista tríplice, a ser submetida ao Defensor Público-Geral, para o Cargo de Ouvidor da Defensoria Pública do Distrito Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A Defensoria Pública do Distrito Federal realizará Audiência Pública, no dia 08 de agosto de 2017, às 09h30min, na sala de reuniões da Sede da Administração Superior da DPDF, nesta Capital Federal, 2º Andar, SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, ocasião em que serão apresentadas as atribuições do Cargo de Ouvidor, bem como todas as questões funcionais envolvendo o desempenho do cargo.

1.1.1. Da audiência de que trata o subitem 1.1 será lavrada ata onde se registrará as entidades presentes.

1.2. A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre cidadãos indicados em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

1.2.1. O cargo de Ouvidor será exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

1.2.2. O Ouvidor será lotado na Defensoria Pública do Distrito Federal e exercerá cargo em comissão, símbolo CNE-06, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As entidades representativas da sociedade civil, de personalidade jurídica de direito privado, ligadas à promoção e defesa dos Direitos Humanos, poderão, desde que compareçam à audiência pública de que trata o subitem 1.1, indicar de forma facultativa até 03 (três) representantes, por entidade, para que concorram à lista tríplice a ser formada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.2. As inscrições do(s) representante(s), de que trata o subitem 2.1 deverá ser feita no período de 09 de agosto a 23 de agosto de 2017, das 09h às 18h, na Secretaria da Defensoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, localizada nesta Capital Federal, na Sede da DPDF, 3º Andar, SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45.

2.3. No momento do protocolo da(s) indicação(ões) do(s) representante(s), as entidades referidas deverão apresentar:

a) o curriculum vitae do candidato, indicando, entre outras informações, o histórico de sua atuação na área de defesa e promoção de direitos humanos;

b) a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos no artigo 2º da Resolução nº 103, de 23 de setembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 217, de 23/09/2011 (www.defensoria.df.gov.br) - Serviços - Boletins;

c) comprovação de que o indicado é associado da respectiva entidade;

d) declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior e com a forma de escolha a ser realizada por meio de lista tríplice, de que preenche os requisitos para investidura do Cargo pretendido e de que aceita a indicação para o cargo de Ouvidor da Defensoria Pública do Distrito Federal, caso seja escolhido.

e) cópia autenticada do estatuto da sociedade civil, ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados em cartório e CNPJ;

2.4. As inscrições e as respectivas documentações, de que trata o subitem 2.3, ficarão na Secretaria do Conselho Superior da DPDF, localizada nesta Capital Federal, na Sede da Administração Superior da DPDF, 3º Andar, SIA Sul, Trecho 17, Rua 07, Lote 45, para ampla consulta dos Conselheiros e de qualquer interessado, até a data da reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública para formação da lista tríplice.

3. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO DE OUVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

3.1. São requisitos para a investidura no cargo de Ouvidor da Defensoria Pública do Distrito Federal:

a) nacionalidade brasileira;

b) ter mais de 35 anos de idade na data da posse;

c) não ser integrante da carreira de Defensor Público do Distrito Federal;

d) não ser ocupante de cargo efetivo ou comissionado da administração pública do Distrito Federal, Municipal, Estadual ou Federal;

e) estar no exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações militares se do sexo masculino;

g) possuir diploma, registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

h) ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

i) ser domiciliado no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os indicados pelas entidades terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que qualquer cidadão possa apresentar impugnação, devidamente fundamentada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. As eventuais impugnações serão decididas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, como questão preliminar, na mesma reunião na qual será elaborada a lista tríplice para o Cargo de Ouvidor, assegurados ao impugnado o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Uma vez acolhida a impugnação, o nome do impugnado será excluído da lista de indicados.

4.4. A reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, que formar a lista tríplice para o cargo de Ouvidor, será pública, ocasião em que cada Conselheiro escolherá três nomes de sua preferência, por meio de voto aberto.

4.5. Elaborada a lista tríplice, esta será encaminhada ao Defensor Público-Geral para nomeação do Ouvidor da Defensoria Pública do Distrito Federal.

4.6. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma do Código de Processo Civil.

4.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Em 24 de julho de 2017.
RICARDO BATISTA SOUSA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017

A Pregoeira torna público que o resultado do Julgamento do Pregão, acima citado, encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: www.comprasnet.gov.br, código UASG: 926121. Licitante vencedora, item 01: SOLO NETWORK BRASIL S.A, CNPJ nº 00.258.246/0001-68, no valor global para três anos de R\$ 2.074.309,74. Processo nº: 020.002.191/2016.

Em 27 de julho de 2017
BÁRBARA HAMÚ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ nº 34.028.316/0007-07 - Objeto: inclusão e exclusão de serviços para adequação à nova política comercial de encomendas da ECT e atualização da Ficha Resumo - Processo nº 9752/2005 - Licitação: Inexigível, com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 - Fundamento Legal do Aditivo: art. 62, §3º, inciso II, e art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 - Vigência: de 29/06/2017 a 29/05/2020 - Execução: de 29/06/2017 a 29/05/2020 - Valor do Aditivo: R\$ 0,00 (zero) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00151 - Datas de Emissão da NE: 18/01/2017 - Valor da NE: R\$70.000,00 (setenta mil reais) - Data da Assinatura: 29/06/2017 - Assinam: pelo Contratante, Ariel Dias Lima; e, pela Contratada, Rogério Curado Gondim de Aquino e Magnilson Sodre Costa. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 8/2015 (DODF nº 105, pág. 48, 02/06/2015); 1º TA (DODF nº 240, pág. 43, 16/12/2015)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: ÁGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ nº 72.619.976/0001-58 - Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada - alteração de quantitativos de postos de vigilância - supressão/acrécimo. - Processo nº 25963/2014 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2013, amparado pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 5.345/14, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/1993. - Vigência: de 24/07/2017 a 15/09/2017, com efeitos financeiros para o período de 16/09/2016 a 15/09/2017 - Execução: de 24/07/2017 a 15/09/2017 - Valor do Aditivo: R\$7.472,40 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00082 - Data de Emissão da NE: 16/01/2017 - Valor da NE: R\$3.785.802,42 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 24/07/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Francisco José Soares Vianna. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 16/2014 (DODF nº 186, pág. 71/72, 08/09/2014); 1º TA (DODF nº 128, pág. 86, 06/07/2015); 2º TA (DODF nº 179, pág. 47/48, 16/09/2015); 3º TA (DODF nº 234, pág. 46, 08/12/2015); 4º TA (DODF nº 16, pág. 53, 25/01/2016); 5º TA (DODF nº 149, pág. 67/68, 05/08/2016).

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2014

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: ÁGIL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. - CNPJ nº 72.619.976/0001-58 - Objeto: prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada - prorrogação de vigência contratual - Processo nº 25963/2014 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2013, amparado pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 5.345/14, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - Vigência: de 16/09/2017 a 15/09/2018 - Execução: de 16/09/2017 a 15/09/2018 - Valor do Aditivo: R\$5.405.800,08 (cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos reais e oito centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - Programa de Trabalho: 01122600385170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2017NE00082 - Data de Emissão da NE: 16/01/2017 - Valor da NE: R\$3.785.802,42 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos) - Data da Assinatura: 24/07/2017 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Francisco José Soares Vianna. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 016/2014 (DODF nº 186, pág. 71/72, 08/09/2014); 1º TA (DODF nº 128, pág. 86, 06/07/2015); 2º TA (DODF nº 179, pág. 47/48, 16/09/2015); 3º TA (DODF nº 234, pág. 46, 08/12/2015); 4º TA (DODF nº 16, pág. 53, 25/01/2016); 5º TA (DODF nº 149, pág. 67/68, 05/08/2016).

INEDITORIAIS

SQNW 311 G INCORPORADORA S/A CNPJ 10.736.594/0001-57

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas, submetemos a V.Sas. para conhecimento e deliberação, as Contas do Exercício encerrado em 31/12/2016, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, Fluxo de Caixa e dos Lucros ou Prejuízos Acumulados. Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. **A Diretoria.**

| ATIVO | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| Circulante | 14.293.242,33 | 13.865.037,63 |
| Caixa e Bancos | 4.413,50 | 24.649,57 |
| Estoque | 14.288.397,90 | 13.839.957,13 |
| Impostos a Recuperar | 430,93 | 430,93 |
| Não circulante | 0,00 | 0,00 |
| Total do Ativo | 14.293.242,33 | 13.865.037,63 |
| PASSIVO | | |
| Circulante | 868,26 | 1.490,54 |
| Tributos a recolher | 668,26 | 1.290,54 |
| Salários e encargos sociais | 200,00 | 200,00 |
| Não circulante | 2.753.713,18 | 2.146.713,18 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 11.538.660,89 | 11.716.833,91 |
| Capital Social | 12.886.465,00 | 12.886.465,00 |
| Prejuízos acumulados | -1.347.804,11 | -1.169.631,09 |
| Soma do passivo e PL | 14.293.242,33 | 13.865.037,63 |

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

| | | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| Saldo anterior prejuízos acum | -1.169.631,09 | -1.062.948,79 |
| Ajuste devedor período anterior | 0,00 | -45,47 |
| Prejuízo do exercício | -178.173,02 | -106.636,83 |
| Saldo final | -1.347.804,11 | -1.169.631,09 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

| | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|---|--------------------|--------------------|
| Despesas operacionais | -177.639,84 | -106.142,49 |
| Gerais e administrativas | -177.501,87 | -91.027,90 |
| Despesas tributárias | -137,97 | -15.114,59 |
| Prejuízo antes do Result. Financeiro | -177.639,84 | -106.142,49 |
| Resultado Financeiro Líquido | -533,18 | -494,34 |
| Prejuízo do exercício | -178.173,02 | -106.636,83 |

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES

| | 31/12/2016 | 31/12/2015 |
|--------------------------------------|-------------------|------------------|
| Resultado do Exercício | -178.173,02 | -106.636,83 |
| Ajuste devedor período anterior | 0,00 | -45,47 |
| Variação em estoques | -448.440,77 | -717.292,93 |
| Variação em tributos a recolher | -622,28 | 174,18 |
| Caixa operações sociais | -627.236,07 | -823.801,05 |
| Variação Partes relacionadas | 607.000,00 | 837.045,47 |
| Caixa operações financeiras | 607.000,00 | 837.045,47 |
| Aumento líquido caixa e equiv | -20.236,07 | 13.244,42 |

DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO NO CAIXA E EQUIVALENTES

| | | |
|-----------------|-------------------|------------------|
| Saldo inicial | 24.649,57 | 11.405,15 |
| Saldo final | 4.413,50 | 24.649,57 |
| Variação | -20.236,07 | 13.244,42 |

NOTAS EXPLICATIVAS

1-Contexto operacional: a empresa foi constituída em 11/02/2009 e sua finalidade precípua é a incorporação, construção e comercialização de um edifício residencial na SQNW 311 Projeção G, Superquadra Noroeste, Brasília-DF. 2- Práticas contábeis: a empresa adota para apresentações financeiras as determinações da Lei 6404 e alterações posteriores bem como demais práticas contábeis usuais no país. 3- No corrente exercício a empresa adotou a modalidade do lucro presumido para a tributação federal de seus resultados. 4- O Capital Social é composto por 12.886.465 (doze milhões oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Silvio Romero Graça Carvalho - Diretor
Olavo Pereira Gomes - CRC 004920/0 - Contador/DF

3R - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO EIRELI

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE LIVRO MERCANTIL DIÁRIO
A EMPRESA 3 R - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ No. 10.660.342/0001-91 e NIRE JCDF 536.0003783-9 vem através deste comunicar o extravio do livro mercantil diário Ordem 1 Folhas 8 Referente a 17/02/2009 a 31/12/2009 autenticado em 27/07/2010 No. Autenticação 100073913. DAR-741/2017.